



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 72

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	57
Ministério da Justiça	60
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	68
Ministério das Comunicações	70
Ministério das Relações Exteriores	72
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Meio Ambiente	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	87
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério dos Transportes	101
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	106
Poder Judiciário	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	165

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 291 (1)
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente ação direta, vencido, em parte, o Senhor Ministro Dias Toffoli, que divergia apenas quanto ao parágrafo único do artigo 110, e a Senhora Ministra Cármen Lúcia, que divergia quanto ao parágrafo único do artigo 110 e quanto à parte final da expressão contida no § 2º do artigo 111, todos dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 07.04.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.575 (2)
ORIGEM : ADI - 10327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. : MÁRCIO SOTELO FELIPPE
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ayres Britto. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 07.04.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Elina", atuais "Fazendas Maranata, Nossa Senhora de Aparecida e Água Viva", situado no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Elina", atuais "Fazendas Maranata, Nossa Senhora Aparecida e Água Viva", com área registrada e área medida de dezoito mil, trinta e nove hectares, oitenta e quatro ares e setenta e sete centiares, situado no Município de Chupinguaia, objeto dos Registros nºs R-1-14.130, Ficha 02, Livro 2; R-2- 14.131, Ficha 2, Livro 2 e R-1- 14.132, Ficha 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia (Processo INCRA/SR-17/nº 54300.001461/2007-29).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Magu", situado no Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Magu", com área registrada de dois mil, seiscentos e noventa e nove hectares, trinta e oito ares e cinquenta centiares, e área medida de três mil, vinte e sete hectares, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares, situado no Município de São Bernardo, objeto do Registro nº R-2-214, fls. 11, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.002167/2009-77).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Marfim Maratão", com área registrada de dois mil, vinte e cinco hectares e cinquenta e um ares, área medida de dois mil, trezentos e cinquenta e oito hectares, vinte e oito ares e setenta e três centiares, e área visada de mil, trezentos e noventa e sete hectares, sessenta e seis ares e sessenta e sete centiares, situado no Município de Lago Verde, objeto da Matrícula nº 01, fls. 12, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lago Verde, Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.004665/2002-88); e

II - "Fazenda Flores e Solta", com área registrada de quinhentos e cinquenta e quatro hectares, e área medida de quatrocentos e sete hectares, quarenta e oito ares e trinta e quatro centiares, situado no Município de São João do Paraíso, objeto dos Registros nºs R-3-59, fls. 59, Livro 2-A-1; e R-1-98, fls. 98, Livro 2-A-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000276/2007-58).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "São Miguel", com área registrada de seiscentos hectares, e área medida de mil, quatrocentos e quarenta hectares, oitenta e um ares e oitenta e cinco centiares, situado no Município de Catolé do Rocha, objeto da Matrícula nº 7.031, fls. 29, Livro 2-AG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000449/2008-40);

II - "Panati", com área registrada de mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, e área medida de mil, trezentos e sessenta e três hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares, situado no Município de Taperoá, objeto da Matrícula nº 2.487, fls. 31, Livro 2-M, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Taperoá, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000350/2008-48); e

III - "Engenho Pinturas de Cima", com área registrada de quatrocentos hectares, e área medida de trezentos e seis hectares, vinte e nove ares e cinquenta e dois centiares, situado no Município de Pilões, objeto dos Registros nºs R-51, R-52, R-53 e R-54-72, fls. 81v, Livro 2-D, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pilões, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001717/2005-06).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

MARIZA CAMPOS GOMES DA SILVA;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

HELOÍSA DUNSHEE DE ABRANCHES SABIN;

JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA, Presidente da Companhia de Tecidos Norte de Minas (COTEMINAS);

MARIA MAIA;

ODAIR DIAS GONÇALVES, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

ROSEANA KIPMAN;

RUBEM CESAR FERNANDES, Diretor Executivo do "Viva Rio";

SÉRGIO GUIMARÃES, Representante da UNICEF em Honduras; e
TÂNIA PATRIOTA;

NO GRAU DE COMENDADOR:

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes e Municipal de Serviços de São Paulo;

CARLOS MOURA, ex-Presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP);

CÉLIA MARIA DE ALMEIDA, Representante da FIOCRUZ para a África;

CÉSAR CUNHA CAMPOS, Diretor da GV Projetos (Fundação Getúlio Vargas);

CLÁUDIO BRAGANTINI, Coordenador do Projeto da Embrapa na África;
DIRCE CARRION, idealizadora e coordenadora do Projeto Olhares Cruzados;

EUZENANDO AZEVEDO, engenheiro civil;

FÁBIO VILLELA BARRETO, cineasta e ator;

General-de-Brigada FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, Comandante das Forças Militares da MINUSTAH;

JOÃO DANIEL TIKHOMIROFF, Diretor do filme "Besouro";

JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA, Secretário Especial da INTERLEGIS e ex-Secretário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal;

JOSÉ VICENTE, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares;

LUIZ GERALDO DO NASCIMENTO, ex-funcionário de carreira do Banco do Brasil;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

MÁRCIO POCHMANN, Presidente do Instituto de Economia Aplicada (IPEA);

MAURÍCIO PESTANA, Presidente do Conselho Editorial da Revista Raça Brasil;

MIGUEL ÂNGELO LAPORTA NICOLELIS, Presidente do Instituto Internacional de Neurociências de Natal;

PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA, Diretor-Presidente da Embrapa;

RAUL CALANE DA SILVA, Diretor do Centro Cultural Brasil-Moçambique;

RICARDO LEYSER GONÇALVES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento/Secretário Especial Rio 2016;

ROBERTO PINTO MARTINS, Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações;

SELTON FIGUEIREDO MELLO, ator, dublador, diretor e produtor;

TESSA MARIA SANTANA DA SILVA PISCONTI, Diretora do Centro de Estudos Brasileiros de Luanda; e

UBIRATAN DE CASTRO ARAÚJO, Presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP);

NO GRAU DE OFICIAL:

ADRIANA NOVIS, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

BRUNO GASPAS, da Assessoria Especial da Presidência da República;

CÁSSIO EDUARDO RODRIGUES SERAFIM, Leitor da Ghana Institute of Languages;

CLÁUDIA MATARAZZO, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo;

DEJAN PETKOVIC, jogador de futebol;

Coronel DELCIO MONTEIRO SAPPER, Comandante da Companhia de Engenharia Brasileira da Força de Paz no Haiti;



EDUARDO PIRES FERREIRA, Assessor Especial da Presidência da Infraero;
ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI, Coordenadora do Projeto IBAS de Reaproveitamento de Resíduos Sólidos no Haiti;
FANIE OFUGI RODRIGUES MIRANDA, do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

Coronel FERNANDO JOSÉ LEITÃO VICTORINO DOS SANTOS, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
Coronel FRANCISCO ELIAS HENRIQUES COELHO NASCIMENTO, Comandante da MARMINCA;

Capitão-de-Mar-e-Guerra GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
Tenente-Coronel de Cavalaria JAGUARE SARAIVA MIRANDA, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

Coronel JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES, ex-Comandante do Contingente (Batalhão) Brasileiro no Haiti;
JOÃO CARLOS MARIZ NOGUEIRA, Diretor de Desenvolvimento da Odebrecht;

Capitão-de-Fragata JÚLIO CÉSAR FRANCO DA COSTA, do Grupamento Operativo dos Fuzileiros Navais no Haiti;
Coronel R/1 do Exército JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA, Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa (Chefe do Cerimonial);

Major KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
LAÉRCIO PORTELA DELGADO, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

LUIZ AUGUSTO CARVALHO, Núcleo de Segurança de Dignitários da Polícia Federal;
Coronel LUIZ MARCOS SHINZATO, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

MARCELO PINTO DA COSTA, Chefe da Delegacia de Imigração da Polícia Federal;
Major MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;

Comandante MAXNEIF CABRAL MENDES DE CASTRO, Comandante da Base Aérea de Brasília;
ORLANDO MOREIRA DA SILVA, Coordenador-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
PAULO RAMOS DERENGOSKI, do Conselho da TV Brasil;
RONALDO LUÍS NAZÁRIO DE LIMA (RONALDO FENÔMENO), jogador de futebol;

ROSA MARIA MARINHO DA ROCHA, Assessora Internacional da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
SERGIO PAIXÃO PARDO, Coordenador de Assuntos Internacionais e Chefe da Divisão de Intercâmbio e Cooperação Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego;
TAÍS BIANCA GAMA DE ARAÚJO, atriz; e
ZÉLIA AMADOR DE DEUS, Professora da Universidade Federal do Pará;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Tenente ADÃO AILTON DA ROSA SILVA, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;
Tenente ADILSON ALVES VERDAM, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;
CRISTINA ANDRADE VON SPERLING AFRIDI, arquiteta e empresária;
DORIVAL TOSTES CAYMMI, cantor; e
Capitão HELDER VIEIRA BEZERRA, Chefe de Operações do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, o Embaixador JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no Grau de Oficial, MARIA BETHÂNIA VIANA TELLES VELLOSO, cantora.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

CONCEDER

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a SEBASTIÃO PIÑERA ECHENIQUE, Presidente da República do Chile.

Brasília, 15 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, publicado no DOU nº 68, de 12-4-2010, Seção 1, pág. 2, onde se lê:

Art. 10. O Conselho de Administração será integrado:

I - por três conselheiros, que sejam brasileiros idôneos, de reputação ilibada, com notórios conhecimentos e experiência em assuntos relacionados às atividades da DATAPREV, indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

Leia-se:

Art. 10. O Conselho de Administração será integrado:

I - por três conselheiros, que sejam brasileiros idôneos, de reputação ilibada, com notórios conhecimentos e experiência em assuntos relacionados às atividades da DATAPREV, indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

(p/ Coejo)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 179, de 15 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 185, de 9 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

- 1) República do Chile:
- aeronave tipo BOEING-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:
- dia 8 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em São Paulo; e
- dia 9 - decolagem de São Paulo e destino a Santiago, Chile;
- 2) República Federal da Alemanha:
- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro de Economia e Tecnologia, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:
- dia 26 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Brasília;

dia 27 - decolagem de Brasília, pouso em São Paulo;

dia 29 - decolagem de São Paulo, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Lisboa, Portugal.

Homologo e autorizo. Em 15 de abril de 2010.

Nº 186, de 9 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo E4B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 12 - procedente de Camp Springs, Estados Unidos da América, pouso em Brasília; e

dia 13 - decolagem de Brasília e destino a Lima, Peru.

Homologo. Em 15 de abril de 2010.

Nº 191, de 13 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República Italiana:

- aeronave tipo F-900EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro da Justiça, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 15 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Salvador; e

dia 18 - decolagem de Salvador e destino à Ilha do Sal.

Autorizo. Em 15 de abril de 2010.

Nº 192, de 13 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República da Colômbia:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:

dia 8 - procedente de Letícia, Colômbia, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia; e

dia 10 - procedente de Santa Cruz de La Sierra e destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo. Em 15 de abril de 2010.

Nº 195, de 14 de abril de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

- 1) República do Paraguai:
- aeronave tipo C-212-400, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão humanitária, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:
- dia 12 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo e destino a Assunção;
- 2) República Argelina Democrática e Popular:
- aeronave tipo C-130, pertencente às Forças Armadas daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2010:
- dia 14 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Recife e destino a Caiena, Guiana Francesa; e
- dia 20 - procedente de Caiena, pouso em Recife e destino a Dakar.
- Homologo e autorizo. Em 15 de abril de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de abril de 2010

Entidade: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
Processo nº: 00100.000087/2010-77
Acolhe-se o Parecer CGAF/DAFN - 047/2010 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, para atuar no âmbito da ICP-Brasil, no tipo 1, podendo auditar AC, ACT, AR e respectivos PSS e de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0, DEFIRO o pedido de credenciamento.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041600003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPS. HÁ NECESSIDADE DA DEVIDA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ESCOLHA EFETUADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTICIPES.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. TERMO DE PARCERIA. OSCIPS. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA. REGIME JURÍDICO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) POSSUEM FÉ PÚBLICA. LOGO, OS ÓRGÃOS JURÍDICOS NÃO NECESSITAM SOLICITAR AO GESTOR PÚBLICO A APRESENTAÇÃO FÍSICA, A COMPLEMENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INSERIDA NO ATO DE CADASTRAMENTO NO SICONV, SALVO SE HOUVER DÚVIDA FUNDADA.

INDEXAÇÃO: SICONV. DADOS. FÉ PÚBLICA. APRESENTAÇÃO FÍSICA. DESNECESSIDADE. DÚVIDA FUNDADA.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

AS LEIS Nºs 11.945 E 11.960, DE 2009, APLICAM-SE SOMENTE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS APÓS O INÍCIO DAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. ADMITE-SE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DOS CONVÊNIOS ANTIGOS PARA ADEQUÁ-LOS ÀS REGRAS DAS REFERIDAS LEIS.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIOS. PRORROGAÇÃO. ADITAMENTO. LIBERAÇÃO DE PARCELAS. CAUC. REGULARIDADE FISCAL.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo MEDECINS DU MONDE, com sede a 62, Rue Marcadet 75018, Paris, França, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo ASSOCIAÇÃO CINQUE PANI, com sede a Via delle Badie, 3/C 59100, Prato, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1314ª Reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2010, considerando:

"Dispõe sobre Autorização de Instalação de Equipamento em área administrada pela CODESA"

1) Que a Retroárea do Cais de Capuaba, onde houve significativo investimento público, encontra-se com elevado nível de ociosidade;

2) Que, em virtude da crise mundial, é previsto uma considerável redução do volume de cargas movimentadas através dos portos operados diretamente pela CODESA;

3) Que, por outro lado, a crise mundial obriga a todos os usuários de serviços portuários a buscar novas alternativas e gerar oportunidades à CODESA de agregar novos clientes;

4) Que as importações de grãos sólidos e de carga geral apresentam ótimas perspectivas para a CODESA em virtude, dentre outros, dos diferenciais competitivos proporcionados pela ferrovia da VALE e logística portuária;

5) Que para dar maior competitividade às operações de grãos sólidos e de carga geral, é importante que as operações se utilizem da Retroárea do Cais de Capuaba;

6) Que a autoridade ambiental tem como condicionante para a execução de operações de grãos sólidos e de carga geral através da Retroárea do Cais de Capuaba, a estocagem das mesmas em áreas cobertas;

7) Que a Retroárea do Cais de Capuaba não dispõe de áreas cobertas com essa destinação.

Resolve:

Art. 1º. Fica a empresa INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA, autorizada a manter instalado, a título precário e oneroso, na retroárea de Capuaba, um armazém lonado removível, conforme especificações definidas pela CODESA nesta Resolução.

Parágrafo único: Os efeitos desta Resolução cessarão igualmente, tão logo a licitação destinada à ocupação da retroárea, seja concluída pela CODESA.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA

ANEXO I

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para que seja mantido armazém lonado removível instalado em área localizada na Retroárea de Capuaba, cuja administração pertence à CODESA.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª: A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.702/0001-06 estabelecida na Rua João Joaquim da Mota, nº 329, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-200, doravante denominado INTERNATIONAL PORTOS, neste ato representado por PEDRO MIGUEL HADDAD NETO, brasileiro, casado, Diretor Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 064.974.119-68.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª: Será temporariamente autorizado pela CODESA, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a manutenção do armazém lonado removível atualmente instalado em área pública administrada pela CODESA, para a armazenagem de granel sólido e carga geral carregadas ou descarregadas nos Terminais de Capuaba ou Paul.

CLÁUSULA 4ª: É vedado à INTERNATIONAL PORTOS executar, na área da CODESA, obras de qualquer tipo, ainda que a título de benfeitorias volutárias, úteis ou necessárias, sem prévia autorização da Diretoria Executiva da CODESA, ficando vedada também a instalação de qualquer equipamento que não possa ser removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da determinação de desocupação da área.

CLÁUSULA 5ª: A autorização ora concedida se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal mínima correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área ocupada pela estrutura coberta, observado o parágrafo primeiro abaixo e sem prejuízo da cobrança da armazenagem, nos termos da Norma de Faturamento da CODESA.

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados no caput desta cláusula são valores mínimos mensais, visto que todas as cargas armazenadas na estrutura coberta deverão pagar Armazenagem, conforme tarifa vigente no Porto de Vitória, aprovada pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária.

Parágrafo Segundo: a CODESA emitirá mensalmente fatura referente ao valor indicado na Cláusula Quinta. Este valor poderá ser descontado das faturas de armazenagem emitidas sobre cargas armazenadas no galpão.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a existência da estrutura lonada em razão da Resolução nº 015/2009, os valores constantes no caput da Cláusula Quinta serão cobrados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Parágrafo Quarto: Será prerrogativa da CODESA a definição da localização da estrutura removível de armazenagem lonada ou similar a ser implantada pela INTERNATIONAL PORTOS, admitindo-se a transferência do galpão removível, desde respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de abril de 2010

Processo Conab Nº 21200.001343/2009 - 51
INTERESSADO: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
ASSUNTO: Regulamento para Oferta de Premio para Escoamento de Produto - PEP Nº 002/10.
Com base nos pareceres da Secretaria de Política Agrícola e da Companhia Nacional de Abastecimento e na Nota Nº. 20/2010, de 08 de março de 2010 da Consultoria Jurídica deste Ministério, aprovo o Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto - PEP Nº 002/2010.

WAGNER ROSSI

ANEXO
REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA
ESCOAMENTO DE PRODUTO PEP Nº 2/10

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto-Lei Nº 79, de 19/12/1966, a Lei Nº 8.427, de 27/05/1992, Lei Nº 9.848, de 26/10/1999 e da Lei Nº 11.775, de 17/09/2008, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio para o escoamento de produtos agropecuários.

1. DO OBJETO: Oferta de prêmio a ser pago ao segmento econômico previamente definido, que comprar produto de produtor rural e/ou sua cooperativa, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, e o escoamento do produto ou de seus derivados, nas condições previstas no Aviso específico.

2. DA DIVULGAÇÃO: Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO: Será realizado na modalidade "Cartela", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES
4.1. Os interessados enquadrados nos segmentos previstos no Aviso específico, quer seja como atividade principal ou secundária e desde que contida em seu Contrato Social e na inscrição realizada na Receita Federal, de acordo com o previsto no Aviso específico.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Entende-se por participante, o arrematante em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.6. O participante não poderá realizar a operação de compra de produtores que sejam sócios ou proprietários da empresa arrematante. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO
5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO , que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participa.

5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no Preço Mínimo do produto definido no Aviso específico.

6. DO PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO
6.1. Entende-se por Prêmio para o Escoamento do produto ou de seus derivados, o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que comprovar a compra do produto do produtor rural e/ou sua cooperativa, no mínimo pelo Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento do produto adquirido, nas condições estabelecidas no Aviso específico.

6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1., desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante as Lei nºs 8.427/92, 9.848/99 e 11.775/08.

6.3. O valor do prêmio poderá ser fixo ou variável, na forma definida no Aviso específico.

CLÁUSULA 6ª: Além do valor acordado na Cláusula Quinta supra, a INTERNATIONAL PORTOS remunerará a CODESA pela utilização de toda a estrutura necessária para a operação portuária de que trata a presente autorização, quando requisitado e utilizado, conforme tarifa portuária vigente no Porto de Vitória:

I - Facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionam águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança;

II - Facilidades portuárias construídas para atracação das embarcações;

III - Locação de equipamentos;

IV - Infraestrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio;

V - Armazenagem;

VI - Utilização de balança (uso obrigatório).

CLÁUSULA 7ª: É de responsabilidade da INTERNATIONAL PORTOS, o reembolso dos valores pagos pela CODESA relativamente ao consumo de energia elétrica e água, acrescidos da taxa de administração de 20%, conforme normas portuárias vigentes.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da CODMAN - Coordenação de Obras e Manutenção, proceder à aferição do consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA 8ª: A operação portuária realizada a partir das instalações da CODESA deverá observar as normas constantes do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, aprovado pelo Conselho de Autoridade portuária - CAP, as normas portuárias vigentes, inclusive quanto à programação de navios e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 9ª: A vigilância dos equipamentos e cargas armazenadas na área objeto da autorização é de responsabilidade da INTERNATIONAL PORTOS, bem assim todos os danos e prejuízos decorrentes da operação que envolver referidos produtos na área da CODESA, sem prejuízo da vigilância estritamente patrimonial já realizada pela CODESA em toda a extensão de sua área.

CLÁUSULA 10: Somente a INTERNATIONAL PORTOS será responsável pelas obrigações contidas na autorização, não sendo permitida a interferência de nenhuma outra empresa que venha a manter relação contratual com a INTERNATIONAL PORTOS.

CLÁUSULA 11: Será de responsabilidade da CODESA, manter livre e desimpedida a área da supracitada, bem como seu acesso, para que de maneira alguma prejudique a descarga, movimentação e carregamento, de mercadorias e/ou equipamentos destinados a área em questão.

CLÁUSULA 12: As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela INTERNATIONAL PORTOS, para as operações portuárias realizadas na área objeto da autorização, deverão observar, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.630/1993.

CLÁUSULA 13: A presente autorização atrai para a INTERNATIONAL PORTOS as seguintes obrigações:

a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;

b. Conservação da área operacional da área objeto do presente contrato;

c. Respeitar e observar as normas de operação portuária;

d. Respeitar e atender a legislação e as normas ambientais;

e. Contratar ou constituir, no que couber, Operador Portuário pré-qualificado em atendimento a legislação referente ao assunto, especialmente o art. 26 da Lei n.º 8.630/1993 e, inclusive, quanto à segurança e saúde dos trabalhadores e quanto aos encargos trabalhistas, civis e fiscais;

f. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;

g. Obrigar-se a observar as normas referentes à segurança interna das instalações portuárias;

h. Indicar formalmente representante oficial junto a CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;

i. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas, dentro do prazo determinado a ser definido pela COARCO, sob pena de incorrer na penalidade prevista pela cláusula 16.

j. Efetuar a vigilância das instalações;

l. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes da operação de equipamentos na área da CODESA;

m. Obter todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias às atividades a serem desenvolvidas na área da CODESA.

CLÁUSULA 14: A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Arrendamentos e Contratos - COARCO, em parceria com as demais áreas cuja competência técnica se fizer necessária.

CLÁUSULA 15: A autorização vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 19 de março de 2010, podendo ser cancelada antes mesmo dessa data, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo de desmobilização das instalações de que trata a presente Resolução é de 90 dias contados da data do término de vigência ou rescisão da presente autorização.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula será cobrada da INTERNATIONAL PORTOS, multa diária de permanência no valor correspondente a 10% do montante previsto no caput da cláusula quinta.

CLÁUSULA 16: Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a adesão ao presente instrumento, a INTERNATIONAL PORTOS será penalizada com a aplicação de multa pecuniária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo a ser pago mensalmente, mediante disposto na Cláusula Quinta da presente Resolução.

CLÁUSULA 17: A INTERNATIONAL PORTOS compromete-se a cumprir integralmente o TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL firmado com a CODESA com o objetivo de realizar todas as providências solicitadas pelo INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA através do Auto de Intimação n.º 061/10 - SAIA.

CLÁUSULA 18: A partir da assinatura da presente Resolução, a INTERNATIONAL PORTOS terá o prazo de 30 (trinta) dias para solucionar todas as pendências referentes à Resolução n.º 015/2009, sob pena de multa pecuniária cumulada com o imediato cancelamento da presente Resolução e a imediata desmobilização da INTERNATIONAL PORTOS da área.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS
DA RESOLUÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PE n.º 1635/2009 -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO EM ÁREA ADMINISTRADA PELA CODESA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.702/0001-06 estabelecida na Rua João Joaquim da Mota, nº 329, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-200, doravante denominado INTERNATIONAL PORTOS, neste ato representado por PEDRO MIGUEL HADDAD NETO, brasileiro, casado, Diretor Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 064.974.119-68, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela RESOLUÇÃO nº 019, de 19/03/2010 e seus anexos, para a autorização, em caráter provisório, precário e oneroso, de manutenção do armazém lonado removível instalado em área pública administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Declara, ainda, a INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., ter ciência de que a autorização de instalação de equipamento de que trata a RESOLUÇÃO nº 019, de 19/03/2010 não lhe concede qualquer direito de permanecer na área ou recuperar eventual investimento realizado, após o cancelamento unilateral da Autorização pela CODESA.

Declara, por fim, conhecer e aceitar em todos os seus termos, a Deliberação do CONSAD nº 04, de 17/11/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 21/11/2008.

INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO
E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: A cotação será apresentada em R\$/Unidade ou equivalente em produto, ou ainda percentual, de forma decrescente a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

8. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

8.1. O arrematante se obriga a comprovar compra do produto objeto do leilão, de produtor rural e/ou sua cooperativa, mediante apresentação de recibo ou comprovante de depósito; Nota(s) Fiscal(is) de venda com valor não inferior ao Preço Mínimo obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Unidade da Federação, documentos que não poderão ser emitidos com data anterior a realização do leilão e escoar o produto nas condições estabelecidas e comprovar a operação conforme item 9, .

8.2. A comprovação da operação deverá ser realizada, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos no Aviso específico.

8.3. O Aviso específico definirá os prazos e os documentos necessários para a efetiva comprovação da operação de compra e do escoamento do produto.

8.4. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

8.4.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.5. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

8.6. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.

8.7. O Aviso específico poderá permitir o cumprimento do compromisso de colocação do produto na região de destino na forma de derivativos, nas proporções e características ali constantes

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Regulamento e com o Aviso Específico.

9.1.1. Após a entrega da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação sobre a sua correção.

9.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

9.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Regulamento e do Aviso específico.

10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

10.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista no Aviso específico.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

12. DO SINISTRO : A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio, na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro do produto objeto da operação.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.

14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.4.

14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que apresentou o arrematante na negociação.

14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que apresentou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1: cancelamento da operação;

15.1.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1: cancelamento da operação;

15.2.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.

15.4. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.

15.5. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2, e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recebido à Conab

17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de

razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.

18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

19.2. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

19.3. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.

19.4. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.000066/2009-20, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Perini Central de Diagnósticos Veterinários Ltda, CNPJ Nº 06.075.582/0002-32, situado na Rua Sarmento Leite, Nº 3125, Térreo, Rio Branco, CEP: 95.084-000, Caxias do Sul/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 10, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U Nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pag. 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 12/04/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CANGUCU UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0927/2010 546/2010 Eliane Lucia Fioresi

Agência: CORONEL FREITAS UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0928/2010 293/2010 Mauro Carlos Grando

Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0929/2010 458/2010 Alcides Lorenzon

Agência: VANINI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0930/2010 493/2010 Luiz Carlos Klanovicz

Banco: CCR DO NORTE DO RS

Agência: SICREDI NORTE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0931/2010 375/2010 Leocir Antonio Damo

0932/2010 195/2010 Samuel Luis Sperandio

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.



Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CATANDUVAS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0933/2010 285/2010 Augustinho Bianchi 0934/2010 298/2010 Vicente De Paulo Cervelin Agência: CONSTANTINA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0935/2010 483/2010 João Marcolan Agência: ESPUMOSO UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0936/2010 473/2010 Gilmar Mendes De Oliveira Agência: GAURAMA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0937/2010 1005/2010 Osmar Gabriel Mikoanski Agência: ITAPIRANGA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0938/2010 291/2010 Genesis Meier Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: MONDAI UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0939/2010 290/2010 Elmo Bassorichi Agência: NONOAI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0940/2010 462/2010 Antonio Milton Francisco Serpa Agência: NOVA ALVORADA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0941/2010 114/2010 Ivaldo Zanella 0942/2010 124/2010 Ronaldo Lampugnani Zanella Agência: RONDINHA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0943/2010 463/2010 Arlindo Tedesco 0944/2010 469/2010 Etelvino Orio Agência: SARANDI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0945/2010 348/2010 Roque Antonio Fardo 0946/2010 349/2010 Rui Castoldi Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0947/2010 338/2010 Jandir Sautier Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A. Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0948/2010 597/2010 Jaime Dellai Agência: SAO MARTINHO UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0949/2010 641/2010 Silverio Pauvels Banco: CCR BOTUCARAI Agência: BOTUCARAI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0950/2010 49/2010 Gerson De Albuquerque Da Costa Banco: CCR DE PALMEIRA DAS MISSOES LTDA Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0951/2010 654/2010 Dimas Schiavinatto Trenti 0952/2010 693/2010 Luiz Carlos Ribas De Lima 0953/2010 694/2010 Marínes Dalla Nora Facco 0954/2010 695/2010 Rodolfo De Bairos Longo Banco: CCR DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO	Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0969/2010 658/2010 Vilson Winter III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio- nado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CONCORDIA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0970/2010 357/2010 Domingos Perondi Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0971/2010 297/2010 Vilma Souza De Oliveira Agência: SEBERI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0972/2010 578/2010 Nelson Rodrigues 0973/2010 581/2010 Sadi Vargas Da Rosa Agência: TUCUNDUVA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0974/2010 128/2010 Vanildo Jose Minuzi Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA Agência: TAQUARUÇU DO SUL UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0975/2010 273/2010 Luiz Mazzutti IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio- nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro- grama. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CURITIBANOS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0976/2010 355/2010 Antonio Pinto De Toledo Agência: ENTRE IJUIS UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0977/2010 340/2010 João De Souza Batista Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: IMBITUBA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0978/2010 356/2010 Clodoaldo Osvaldo Cargnin Agência: ITAPIRANGA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0979/2010 364/2010 Nelson Fagundes Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0980/2010 490/2010 Lucimar Mateus Provensi Agência: PARIPIRANGA UF: BA Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0981/2010 435/2010 Jason De Jesus Morais Agência: SANTO ANGELO UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0982/2010 475/2010 Ilmar Hasse Renner Agência: SAO CARLOS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0983/2010 368/2010 Valdecir Fusieger Agência: SEBERI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0984/2010 559/2010 Marlene Maria Werne Agência: TAPEJARA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0985/2010 555/2010 Joao Pedro Sommer De Azeredo Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL Agência: SAO SEPE UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0986/2010 951/2010 Dirceu Jose Cancian Banco: CCR DE MARAU LTDA Agência: ALTO NORDESTE UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0987/2010 605/2010 Jose Fridor Nascimento Banco: CCR DO NORTE DO RS Agência: SICREDI NORTE UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0988/2010 61/2010 Jair Jose Giacomoni 0989/2010 653/2010 Maximino Pafunski Banco: CCR REGIÃO DA PRODUÇÃO Agência: NOVA BOA VISTA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0990/2010 628/2010 Vilson Luiz Schmitz Agência: SARANDI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0991/2010 662/2010 Joao Carlos Chini Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA Agência: CHIAPETTA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0992/2010 673/2010 Mauricio Guarda Lara Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO Agência: SAO DOMINGOS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0993/2010 384/2010 Paulo Paludo V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CAIBATE UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0994/2010 506/2010 Adelino Birk Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0995/2010 484/2010 Jose Muller 0996/2010 563/2010 Pedro Coghetto Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário	0997/2010 370/2010 Valmir Santo Rodrigues Agência: CAMPO ERE UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0998/2010 361/2010 Jose Armandio De Lima Agência: CANDIDO GODOI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0999/2010 1105/2010 Agenor Gund 1000/2010 1052/2010 Antonio Popek 1001/2010 1090/2010 Ilaine Maria Sturm Agência: CANGUCU UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1002/2010 481/2010 Jesus Orlandino Rodrigues Prestes Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CONCORDIA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1003/2010 353/2010 Ari Forchesatto Agência: CONSTANTINA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1004/2010 478/2010 Ivo Durante 1005/2010 482/2010 João Carlos Danelli Agência: CORONEL FREITAS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1006/2010 354/2010 Ari Signorini Agência: CRISSIUMAL UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1007/2010 1060/2010 João Zazyczki Agência: CRUZ ALTA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1008/2010 508/2010 Carlota Da Silveira Teixeira Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1009/2010 292/2010 Leonir Francisco Selzler Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1010/2010 472/2010 Gentil Porfirio Agência: FRONTEIRAS UF: PI Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1011/2010 433/2010 Deusimar João De Sousa Agência: GIRUA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1012/2010 471/2010 Fabio Rafael Herter Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: IBIACA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1013/2010 504/2010 Valdecir Ubirajara Moreira Agência: JAGUARUNA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1014/2010 294/2010 Nelcy Pacheco 1015/2010 295/2010 Osvaldir Ferreira 1016/2010 372/2010 Valcioni Abetudes Machado Agência: MARAU UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1017/2010 502/2010 Rozanio Zanco Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1018/2010 542/2010 Antonio Barp Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1019/2010 550/2010 Ines Bigaton 1020/2010 1079/2010 Laurindo Da Veiga Ribeiro Agência: PALMITINHO UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1021/2010 545/2010 Edimar De Azevedo Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1022/2010 434/2010 Fernando Lacerda Leite Agência: PORTO XAVIER UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1023/2010 497/2010 Neri Martins Godoy Agência: QUILOMBO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1024/2010 460/2010 Ivanir Confortini Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: SANTA ROSA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1025/2010 476/2010 Ilze Streich Zimmer 1026/2010 1059/2010 João Darci Jose Fagundes 1027/2010 445/2010 João Valtair Dos Santos 1028/2010 485/2010 Jose Nerci Knorst 1029/2010 450/2010 Sirlei De Fatima Carvalho Agência: SANTO ANGELO UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1030/2010 509/2010 Cleusa De Fatima Teixeira Ramos 1031/2010 517/2010 Joaquim Da Silva Luz 1032/2010 446/2010 Mauri Paulo Copetti Agência: SÃO JOÃO DO POLESINE UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1033/2010 1062/2010 Marli Rosa Da Silva Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1034/2010 333/2010 Glenio Chaves De Oliveira 1035/2010 449/2010 Sandro Comassetto Zorzo Agência: SEBERI UF: RS Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 1036/2010 566/2010 Adão Candido Portes 1037/2010 567/2010 Ademiro Roque Vargas 1038/2010 568/2010 Airtó Prado De Cristo 1039/2010 569/2010 Alberto Bisognin 1040/2010 541/2010 Andre Da Silva Costa 1041/2010 1053/2010 Ariel Ribeiro Da Luz

1042/2010 543/2010 Aristides De Azevedo
1043/2010 544/2010 Artur Orliczek
1044/2010 465/2010 Celio Francisco Da Silva
1045/2010 466/2010 Clair Antonio Camargo
1046/2010 1054/2010 Clair Jose Stefanello
1047/2010 1089/2010 Cleo Assis Da Rocha
1048/2010 468/2010 Darci Fernandes
1049/2010 570/2010 Eleandro Luiz Winkel
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1050/2010 1077/2010 Elio Roque De Camargo
1051/2010 547/2010 Eloi Reni Descovi
1052/2010 1055/2010 Esmelindro Borges Bueno
1053/2010 470/2010 Fabio Andre Gemelli
1054/2010 548/2010 Gilmar Moureira
1055/2010 474/2010 Hilo Lopes Machado
1056/2010 549/2010 Iliberto Luiz Wodzík
1057/2010 477/2010 Itamar Poncio De Oliveira
1058/2010 571/2010 Ivan Rodrigo Fernandes Da Silva
1059/2010 1056/2010 Ivan Carlos Antunes Do Nascimento
1060/2010 516/2010 Ivonei Manoel Da Rosa
1061/2010 905/2010 Ivonei Manoel Da Rosa
1062/2010 479/2010 Jadirino Da Silva Conceição
1063/2010 480/2010 Jair Leonarczik
1064/2010 552/2010 João Oristefanello
1065/2010 1058/2010 João Batista Vargas De Souza Primo
1066/2010 553/2010 João Karcheski
1067/2010 554/2010 João Menezes Neto
1068/2010 572/2010 João Pinheiro Da Silva
1069/2010 573/2010 Jorge Elisandro Ciganski
1070/2010 556/2010 Jose Cardoso Pinto
1071/2010 574/2010 Jose Carlos Pinto
1072/2010 575/2010 Jose Ivodio Do Amaral Rocha
1073/2010 576/2010 Jose Kosloski
1074/2010 557/2010 Jose Velci Da Costa
1075/2010 1057/2010 Julio Chipinski
1076/2010 489/2010 Loreni De Fatima Batista Maidana
1077/2010 577/2010 Luiz Darcy Rodrigues
1078/2010 492/2010 Luiz Antonio De Queiroz
1079/2010 1061/2010 Luiz Thomaz Chipinski
1080/2010 560/2010 Manoel Adão Da Cruz
1081/2010 1091/2010 Maria Gessi De Oliveira Prestes
1082/2010 561/2010 Neiva Moraes Dos Santos
1083/2010 562/2010 Nilvo Luiz Facco Casarin
1084/2010 579/2010 Orlando Vargas Nunes
1085/2010 498/2010 Oscar Luiz Cocco
1086/2010 1063/2010 Osmar Ferreira Carvalho
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1087/2010 1064/2010 Paulo Cesar Sarturi
1088/2010 1065/2010 Renato Schwede
1089/2010 564/2010 Ronaldo Della Paschoa Schiavinato
1090/2010 580/2010 Rosa Vanilde De Souza
1091/2010 503/2010 Sadi Lourenço Poncio
1092/2010 1066/2010 Silvestre Kraiskik
1093/2010 565/2010 Valdair De Oliveira Pereira
1094/2010 1067/2010 Valdeci Augusto Barbieri
1095/2010 505/2010 Valdoir Coimbra Da Silva
1096/2010 1068/2010 Vilmar Antonio Quoos
1097/2010 582/2010 Vilmar Cardoso
1098/2010 1069/2010 Vilnei Clemente Da Motta
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1099/2010 279/2010 Antonio Locatelli
Banco: CCR DO NOROESTE DO R.G. SUL LTDA
Agência: TIRADENTES DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1100/2010 262/2010 Ademar Luis Lopes
1101/2010 235/2010 Celso Sehn
1102/2010 236/2010 Darci Luis Ullrich
1103/2010 228/2010 Egon Claudio Eberhardt
1104/2010 263/2010 Erno Grutzmann
1105/2010 238/2010 Germano Rudi Bender
1106/2010 245/2010 Paulo Herrmann
1107/2010 244/2010 Roque Inacio Kunlzer
Agência: TRES DE MAIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1108/2010 394/2010 Ilerio Celson Frese
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1109/2010 52/2010 Maico Cechin
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1110/2010 373/2010 Andre Marcelo Valentini
1111/2010 281/2010 Geninho Begini
1112/2010 374/2010 Joana Silda Cazzuni Cominetti
1113/2010 62/2010 Leandro Cominetti
1114/2010 608/2010 Nicanor Cominetti
1115/2010 196/2010 Veroni Paulo Cominetti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PIRAPO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1116/2010 623/2010 Jose Britz
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1117/2010 366/2010 Odacir Jose Zambiasi
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1118/2010 467/2010 Cleonice Pires Franciskiewicz
1119/2010 500/2010 Otemar Queiroz Da Luz
1120/2010 1070/2010 Vilmar Bueno
Agência: XAVANTINA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1121/2010 162/2010 Antonio Craco
Banco: CCR DE IBIRAIARAS LTDA
Agência: IBIRAIARAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1122/2010 604/2010 Jair Nunes Cortes
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1123/2010 624/2010 Ademair Alberto Cantelli
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1124/2010 187/2010 Aquelina Maria Cagol
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1125/2010 194/2010 Otile Segundo Pan
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1126/2010 649/2010 Lauri Riedel
1127/2010 648/2010 Lauro Riedel
Banco: CCR REGIÃO DA PRODUÇÃO
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1128/2010 627/2010 Tarcisio Cadore
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: GALVÃO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1129/2010 277/2010 Osmar Brick
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1130/2010 1207/2010 Jacob Binsfeld
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1131/2010 997/2010 Luiz Carlos Moreira Lautert
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1132/2010 596/2010 Antonio Marcon
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: RODEIO BONITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1133/2010 651/2010 Deoclecio Antonio Menegotti
1134/2010 644/2010 Rodrigo Accadrolli
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1135/2010 280/2010 Luis Adroaldo Ruas Borges
Banco: CCR DE PALMEIRA DAS MISSOES LTDA
Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1136/2010 639/2010 Marcio Jose Delai Da Silva
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1137/2010 269/2010 Odir Antonio Sichelero
Agência: BENJAMIN CONSTANT DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1138/2010 679/2010 Luiz Antonio Dagostini
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1139/2010 188/2010 Ivo Patzlaff
1140/2010 190/2010 Izalino Bassaneze
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1141/2010 600/2010 Airton Jose Pan
1142/2010 247/2010 Danilo Marchesan
1143/2010 678/2010 Eduardo Ricieri Guaragni
1144/2010 282/2010 Helena Capelin Fialcoff
1145/2010 189/2010 Irmãos Fialcoff Ltda
1146/2010 192/2010 Luis Carlos Sandri
1147/2010 270/2010 Vanderlei Marin
Agência: VIADUTOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1148/2010 688/2010 Délcio Pedro Baldissera
1149/2010 610/2010 Naldo Baldissera
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1150/2010 232/2010 Ilena Dos Santos Deloss
Banco: CCR ROTA DAS TERRAS

Agência: TAPERA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1151/2010 601/2010 Elio Henn
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: GALVÃO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1152/2010 63/2010 Atidor Gonçalves Da Rocha
1153/2010 276/2010 Nelson Belle
1154/2010 54/2010 Neri Jose Siviero
1155/2010 55/2010 Paulino Kielb
1156/2010 57/2010 Rene Foppa
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Banco: CCR DE PALMEIRA DAS MISSOES LTDA
Agência: GRANDE PALMEIRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1157/2010 631/2010 Fermio Dallabrada
1158/2010 633/2010 Genésio Bortoluzi
1159/2010 632/2010 Genesio Dionisio Sperandio
1160/2010 634/2010 Gilmar Silveira Da Silva
1161/2010 635/2010 Inês Tura Gandi
1162/2010 637/2010 Jose Claudedir Canci Danassolo
1163/2010 638/2010 Moises Tura Gandin
Agência: SÃO JOSE DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1164/2010 630/2010 Edi Borges Dos Santos
1165/2010 629/2010 Eloi Pedrotti
1166/2010 636/2010 Ivo Jose Grethe
1167/2010 640/2010 Nelci Pedrotti
Banco: CCR SÃO MIGUEL DO OESTE
Agência: SÃO MIGUEL DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1168/2010 687/2010 Adelar Dotti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1169/2010 551/2010 Ivanir Carlos Gasparetto
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1170/2010 322/2010 Aloisio Kreuzberg
1171/2010 323/2010 Carmela Sebastiany
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1172/2010 287/2010 Blasio Delavy
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1173/2010 296/2010 Romeu Vilmar Triches
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PARQUE DOS IPES UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1174/2010 436/2010 Raphael Coravante Mendes
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1175/2010 286/2010 Alcides Luiz Turani
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1176/2010 491/2010 Luis Previatti Rano
1177/2010 495/2010 Maria Francisca Antunes
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em Exercício

4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, Nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Kliemann, do Banco do Brasil S/A - BB; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; André Raupp, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG; Luiz Carlos Alves de Freitas e Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Monica Avelar Antunes, do Ministério da Fazenda - MF; Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Fernando Mata, representante suplente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Participou também da reunião como convidado especial o Senhor Fabricio Pomnitz Piccini, do Banrisul, que permaneceu até o momento que



antecederam as votações dos recursos. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 257 (duzentos e cinquenta e sete) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 161 (cento e sessenta e um) do Banco do Brasil, 03 (três) do BAN-RISUL, 91 (noventa e um) do SICREDI, 01 (um) da Cooperativa CRESOL, e 01 (um) do Banco SICOOB atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de sete de abril de dois mil e dez; destes 184 (cento e oitenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 67 (sessenta e sete) negados, 06 (seis) foram objetos de pedido de vistas pelo BA-CEN: processos MAPA/CER Nº 184/2010, safra 2007/2008; 3196/2009, safra 2005/2006; 3175/2009, safra 2008/2009, 3111/2009, safra 2008/2009; 288/2010, safra 2008/2009 e 496/2010, safra 2008/2009. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2004/2005, 02 (dois) da safra 2005/2006, 05 (cinco) da safra 2006/2006, 01 (um) da safra 2006/2007, 11 (onze) da safra 2007/2007, 09 (nove) da safra 2007/2008, 08 (oito) da safra 2008/2008, 196 (cento e noventa e seis) da safra 2008/2009, 16 (dezesseis) da safra 2009/2009 e 02 (dois) da safra 2009/2010; sendo 222 (duzentos e vinte e dois) PROAGRO MAIS e 29 (vinte e nove) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram-se até às dezesseis horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente da Turma

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 284, DE 14 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT Nº 01200.003351/2009-25, de 15/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para painel de impressora a jato de tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT Nº 01200.003351/2009-25, de 15/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto Nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 2005, conforme o processo MCT Nº 01200.004165/2008-22, de 28 de outubro de 2008, de interesse da empresa Reycom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 07.839.070/0001-87, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº 616, de 19 de setembro de 2007, publicada no DOU de 20 de setembro de 2007.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Reycom Akila, Reycom Axel, Reycom Cyrus, Reycom Prosper, integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- Reycom Akila, Reycom Axel, Reycom Cyrus, Reycom Prosper, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8528.51.20, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT Nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto Nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto Nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de Microcomputador Portátil, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto Nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT Nº 624, de 2005, conforme o processo MCT Nº 01200.003352/2008-99, de 02 de setembro de 2008, de interesse da empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 06.325.441/0001-40, não habilitada à fruição de incentivos fiscais nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os modelos do Microcomputador Portátil, que integra a solução, são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- NB Nacional Mobile Basic, NB Nacional MobileStandart, NB Nacional Móble Top e NB Nacional Móble Premium.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo do Microcomputador Portátil, integrante da solução de informática, relacionado no § 1º do art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT Nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto Nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto Nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT Nº 01200.004632/2009-03, de 09 de dezembro de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa CP Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 88.330.592/0001-50, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT Nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No-break).

Modelos: CLASSIC 150, BREAKLESS 1250, FIT 616, FIT 1210, FIT 1216, FIT 1220, RIT 30, UNIK 075, UNIK 100, UNIK 120, UNIK 150, UNIK 200, UNIK 250, UNIK 300, UNIK 400, UNIK 500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT Nº 01200.004853/2009-73, de 17 de dezembro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 44.772.937/0001-50, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT Nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador;

Modelos: 70.250.085-0 - APARELHO COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODIN MD PORTATIL, 70.250.108-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODIN MD 500.

Produto 2: Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência.

Modelos: 70.250.109-0 = Catraca Eletrônica de Acesso e Frequência Codin Catraca Pedestal CT 500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 283, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT Nº 284, de 06 de maio de 2008, publicada no DOU do dia 07 de maio de 2008, ao representante da contraparte brasileira, Dr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizada no Estado do Pará, no âmbito do projeto intitulado "Sustentabilidade da Produtividade e Produção de Madeira, Emissão de Gases Traço e Monitoramento de Clareiras na Floresta Nacional do Tapajós" (Processo EXC 006/08 - C), em parceria com a New Hampshire University, US Forest Service - USA, representada pelo Dr. MICHAEL MAIER KELLER, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Autorizar a inclusão de novos pesquisadores estrangeiros para, sob responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior, conforme nova tabela abaixo.

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
LINDSEY ANNE HOVLAND	Norte-americana	University of Arizona
CHRISTOPHER JOHN MEEHAN	Norte-americana	University of Arizona
LOREN PARKER ALBERT	Norte-americana	University of Arizona
BRIAN THOMAS CHASZAR	Norte-americana	University of Arizona
VIRGINIA ISABEL RICH	Norte-americana	University of Arizona
ANTHONY DOUGLAS KENDALL	Norte-americana	University of Michigan
DENNIS GENE DYE	Norte-americana	United States Geological Survey
DAVID WILLIAM HYNDMAN	Norte-americana	University of Michigan
CHELSEA JOY MACK	Norte-americana	University of Michigan
TYEEN COLLIGAN TAYLOR	Norte-americana	University of Arizona
VALERIY IVANOV	Russa	University of Michigan
JIN WU	Chinesa	University of Arizona
BRIAN PATRICK EUSTICE	Norte-americana	University of Michigan
CÉDRIC ALAIN BILLOD-LAILLET-CAMUS	Francesa	Canopée Enchantée
REMKE LEANDER VAN DAM	Holandesa	University of Michigan
MICHAEL LOUIS LOWERY MANN	Norte-americana	University of Boston
BOBBY HAROLD BRASWELL	Norte-americana	University of New Hampshire
JOOST LAMBERTUS MARIA VAN HAREN	Norte-americana	University of Arizona
MARIA O' HEALY HUNTER	Norte-americana	University of New Hampshire
MICHAEL MAIER KELLER	Norte-americana	US Forest Service
NATALIA RESTREPO COUPE	Colombiana	University of Arizona
PATRICK MICHAEL GRILL	Norte-americana	University of Stockholm
PETER COLLINS GRIFFITH	Norte-americana	NASA/SSAI
RUTH KERWIN VARNER	Norte-americana	University of New Hampshire
SCOT STARK	Norte-americana	University of Arizona
STEPHEN CHARLES HAGEN	Norte-americana	University of New Hampshire

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato C-666/CS-379 - Parecer Jurídico CMC-062/2009 - Objeto: Serviços de usinagem de 12 palhetas. Contratada: Superpesa Industrial Ltda. Preço total: R\$ 153.450,00. Justificativas: O Parecer Técnico IG-2-086/09 informa que a NUCLEP está fabricando os pré-distribuidores, sendo que cada um deles é composto de: 2 anéis superiores e inferiores, 2 anéis intermediários superiores e inferiores, saia superior e inferior, 24 palhetas (todas com uma das bordas revestidas em aço inoxidável) e reforços estruturais. Informa ainda, o citado Parecer que, em reunião gerencial realizada entre a NUCLEP e a IMPSA, em 02/09/2009, a NUCLEP assumiu o compromisso de entregar o primeiro pré-distribuidor 9PR1), em 30/01/2010, e o segundo (PR2), em 30/03/2010. Visando o cumprimento desse acordo, foi iniciado o processo de usinagem das bordas de entrada e saída de 48 palhetas referentes ao PR1 e PR2, estando, contudo, a NUCLEP, com dificuldades de realizar o serviços dentro do prazo mínimo e recuperar o atraso de cronograma desta etapa. Conforme já havia sido informado no Parecer Técnico CG-091/09, o prazo inicialmente pre-

visto para término da usinagem das palhetas para dar início à montagem e edificação do primeiro pré-distribuidor era 08/09/2009. Para recuperar parte do atraso a NUCLEP, por diversos motivos relatado naquele parecer, foi obrigada a terceirizar os serviços de usinagem das palhetas, em caráter de urgência. Essa necessidade de contratação foi submetida a esta Consultoria Jurídica, tendo sido objeto do Parecer CMC-057/2009, de 31/08/2009, que entendeu ser dispensável a licitação no caso em apreço. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.415/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002918/2001-99

Requerente: Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46.

Endereço: Rua Olívia de Castro Almeida, 273 loja 1C, Bairro Clélia Bernardes, Viçosa-MG.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 146/2001, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A requerente informa que a nova CIBio será composta por: Rosinéia Aparecida de Paula (Presidente); Renata Flávia Ferreira e Freitas; Janaína Paula marques Tanure e Lílian Alves de Souza. A CTNBio entendeu, após análise curricular, que a CIBio da Agrogenética - Laboratório de Análises Genéticas Ltda. está apta a atender satisfatoriamente às demandas relacionadas à biossegurança na instituição.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 2.186/2009, publicado no DOU nº 224, de 24-11-2009, Seção 1, pág. 18, ficam alteradas as áreas totais dos ensaios para a Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP, ensaio de resíduo: 1900 m2, ensaio de eficácia agrônômica: 1742 m2. Unidade Operativa de Uberlândia/MG: ensaio de resíduo: 1900 m2, ensaio de eficácia agrônômica: 1742 m2, ensaio de composição e expressão 2550m2. Unidade Operativa de Cravinhos/SP: ensaio de resíduo: 832 m2, ensaio de eficácia agrônômica: 1742 m2, ensaio de composição e expressão 2550m2. Unidade Operativa de Castro/PR: ensaio de resíduo: 832 m2, ensaio de eficácia agrônômica: 1742 m2. As alterações são decorrentes da promulgação do Comunicado 06 da CTNBio.



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 3110 - CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL AS PERIGOSAS PERUAS
MAXIMILIAM BARROSO MELLO
CNPJ/CPF: 036.650.726-54
Processo: 01400.019214/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 339.119,00
Prazo de Captação: 16/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O evento atenderá a um grande número de espectadores, levando diversão e conhecimento ao público em geral e fornecendo elementos para que alunos e professores aproveitem o conteúdo da peça em sala de aula. Ao todo, serão vinte e quatro apresentações da peça, sendo duas em cada cidade, de cinquenta minutos cada.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 7024 - 2º Japan Matsuri - Festival de Cultura Japonesa
Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco -

ACENBO
CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54
Processo: 01400.025872/20-09
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 557.040,00
Prazo de Captação: 16/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

O projeto 2º Japan Matsuri tem por objetivo realizar um grande evento artístico-cultural na sede esportiva da ACENBO, com a participação de associações nipo-brasileiras sediadas nas cidades vizinhas a Osasco, promovendo atividades artísticas e culturais, principalmente de origem japonesa, com a conformação de um espaço propício ao intercâmbio cultural, artístico e social.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

10 0507 - Cineastas e Imagens do Povo
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
Processo: 01400.001628/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 286.340,00
Prazo de Captação: 13/04/2010 a 31/12/2010
Realização da mostra acerca de filmes estudados em livro homônimo de Jean-Claude Bernardet. A Mostra Cineastas e Imagens do Povo tem o patrocínio do Banco do Brasil e será realizada durante 2 meses nos Centros Culturais Banco do Brasil Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, em 2010.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 547 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Modelo (SJHD), em Brasília (MS);

Nº 548 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Agromar (SJGN), em São José do Rio Claro (MT);

Nº 549 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Coxilha (SSCX), em Coxilha (RS);

Nº 550 Renovar o registro do Heliponto Privado Margarida (SNKM), em Moreno (PE);

Nº 551 - Alterar e renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Nova (SNGO), em Uberlândia (MG);

Nº 552 - Alterar a homologação do Heliponto em Plataforma Privado Petrobrás III (9PTR), RN;

Nº 553 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Usina Califórnia (SDUU), em Parapuã (SP);

Nº 554- Renovar o registro do Aeródromo Privado Filial Campo Florido (SNLF), em Campo Florido (MG);

Nº 555 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Jamaxim (SJJA), em Novo Progresso (PA); e

Nº 556 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Pica-Pau (SWPP), em Mozarlândia (GO).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 557/SIA, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da CENTURION AIR CARGO.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.046.622/2009-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da CENTURION AIR CARGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 558/SIA, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da IBÉRIA - LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.031.509/2010-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da IBÉRIA - LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 559/SIA, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da MARTINAIR HOLLAND NV.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.052.131/2009-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da MARTINAIR HOLLAND NV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 574 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AVANTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Espumoso (RS), como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 575 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 63/DPC, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Reconhece, em caráter provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pela Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda, em 9 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo Ltda. como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 11 de abril a 11 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS À SOCIEDADE CLASSIFICADORA BUREAU COLOMBO LTDA - BC

1 - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil;

- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto que não estejam sujeitas à Certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil, limitada à Arqueação Bruta de até 500.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso:

- 1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

PORTARIA Nº 66/DPC, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., da ZP-17, aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO que a Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., da ZP-17, e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT), em nome de seus associados, não firmaram acordo de preços a serem praticados a partir de 1º de agosto de 2007,

CONSIDERANDO, nos termos da lei própria, que o legislador buscou privilegiar o acordo entre tomador e prestador de serviço, e este não ter sido obtido pelos representantes das partes, em reunião realizada nesta Diretoria, resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem prestados aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT relacionados no último contrato assinado com a Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., que demandam a Zona de Praticagem Paranaguá e Antonina, ZP-17, na forma da Tabela que a esta acompanha.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria perdurarão até a data em que seja firmado acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DA PARANAGUÁ PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA. DA ZP-17

CONDIÇÃO 1: NAVIOS OPERANDO EXCLUSIVAMENTE GRANÉIS (SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS), CARGA GERAL, DRAGAS, NAVIOS DE APOIO MARÍTIMO, NAVIOS SÍSMICOS, NAVIOS LANÇADORES DE CABO, BARCAÇAS, NAVIOS DE PASSAGEIROS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

FAINA 1 - ENTRADA OU SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.964,03
De 7.001 a 10.000	7.096,62
De 10.001 a 20.000	9.226,80
De 20.001 a 30.000	11.355,79
De 30.001 a 40.000	13.513,59
De 40.001 a 50.000	15.673,80
De 50.001 a 75.000	17.868,82
De 75.001 a 100.000	21.443,55
Acima de 100.000	25.019,48

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.787,05
De 7.001 a 10.000	2.554,78
De 10.001 a 20.000	3.321,65
De 20.001 a 30.000	4.088,08
De 30.001 a 40.000	4.864,89
De 40.001 a 50.000	5.642,57
De 50.001 a 75.000	6.432,78
De 75.001 a 100.000	7.719,68
Acima de 100.000	9.007,01

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUÁ, COM ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	7.942,45
De 7.001 a 10.000	11.354,59
De 10.001 a 20.000	14.762,88
De 20.001 a 30.000	18.169,26
De 30.001 a 40.000	21.621,75
De 40.001 a 50.000	25.078,07
De 50.001 a 75.000	28.590,12
De 75.001 a 100.000	34.309,68
Acima de 100.000	40.031,16

FAINA 4 - PARANAGUÁ/ FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/ VOLTA PARANAGUÁ	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.964,03
De 7.001 a 10.000	7.096,62
De 10.001 a 20.000	9.226,80
De 20.001 a 30.000	11.355,79
De 30.001 a 40.000	13.513,59
De 40.001 a 50.000	15.673,80
De 50.001 a 75.000	17.868,82
De 75.001 a 100.000	21.443,55
Acima de 100.000	25.019,48

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	6.949,64
De 7.001 a 10.000	9.935,26
De 10.001 a 20.000	12.917,52
De 20.001 a 30.000	15.898,10
De 30.001 a 40.000	18.919,03
De 40.001 a 50.000	21.943,31
De 50.001 a 75.000	25.016,35
De 75.001 a 100.000	30.020,97
Acima de 100.000	35.027,27

CONDIÇÃO 2: NAVIOS OPERANDO CARGA MISTA - CARGA GERAL E GRANEL

FAINA 1 - ENTRADA E SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.201,53
De 7.001 a 10.000	6.005,11
De 10.001 a 20.000	7.806,28
De 20.001 a 30.000	9.608,65
De 30.001 a 40.000	11.433,84
De 40.001 a 50.000	13.262,63
De 50.001 a 75.000	15.120,24
De 75.001 a 100.000	18.143,80
Acima de 100.000	21.170,97

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.512,55
De 7.001 a 10.000	2.161,84
De 10.001 a 20.000	2.810,26
De 20.001 a 30.000	3.459,11
De 30.001 a 40.000	4.116,18
De 40.001 a 50.000	4.774,55
De 50.001 a 75.000	5.443,29
De 75.001 a 100.000	6.531,77
Acima de 100.000	7.621,55

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUÁ, COM ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	6.722,45
De 7.001 a 10.000	9.608,17
De 10.001 a 20.000	12.490,05
De 20.001 a 30.000	15.373,84
De 30.001 a 40.000	18.294,14
De 40.001 a 50.000	21.220,20
De 50.001 a 75.000	24.192,38
De 75.001 a 100.000	29.030,09
Acima de 100.000	33.873,56

FAINA 4 - PARANAGUÁ/FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/ VOLTA PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	4.201,53
De 7.001 a 10.000	6.005,11
De 10.001 a 20.000	7.806,28
De 20.001 a 30.000	9.608,65
De 30.001 a 40.000	11.433,84
De 40.001 a 50.000	13.262,63
De 50.001 a 75.000	15.120,24
De 75.001 a 100.000	18.143,80
Acima de 100.000	21.170,97

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	5.882,15
De 7.001 a 10.000	8.407,15
De 10.001 a 20.000	10.928,79
De 20.001 a 30.000	13.452,11
De 30.001 a 40.000	16.007,37
De 40.001 a 50.000	18.567,68
De 50.001 a 75.000	21.168,33
De 75.001 a 100.000	25.401,32
Acima de 100.000	29.639,36

CONDIÇÃO 3: NAVIOS OPERANDO EXCLUSIVAMENTE CARGA EM CONTÊINERES, NAVIOS "RO-RO", "PCC" E CARGA GERAL NOS OPEN HACH GANTRY CRANE (OHGC)

FAINA 1 - ENTRADA E SAÍDA, COM ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (PARANAGUÁ)

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	3.818,48
De 7.001 a 10.000	5.459,95
De 10.001 a 20.000	7.096,62
De 20.001 a 30.000	8.734,48
De 30.001 a 40.000	10.395,16
De 40.001 a 50.000	12.057,04
De 50.001 a 75.000	13.745,34
De 75.001 a 100.000	16.495,13
Acima de 100.000	19.246,12

FAINA 2 - FUNDEIO OU REATRACAÇÃO OU MUDANÇA DE BERÇO OU DE FUNDEADOURO EM PARANAGUÁ

AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	1.374,65
De 7.001 a 10.000	1.965,58
De 10.001 a 20.000	2.554,78
De 20.001 a 30.000	3.144,41



De 30.001 a 40.000	3.742,26
De 40.001 a 50.000	4.340,54
De 50.001 a 75.000	4.948,32
De 75.001 a 100.000	5.938,25
Acima de 100.000	6.928,60

FAINA 3 - PARANAGUÁ/ANTONINA OU ANTONINA/PARANAGUA, COM ATRACAÇÃO/DESATRACAÇÃO	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	6.109,57
De 7.001 a 10.000	8.735,92
De 10.001 a 20.000	11.354,59
De 20.001 a 30.000	13.975,17
De 30.001 a 40.000	16.632,26
De 40.001 a 50.000	19.291,27
De 50.001 a 75.000	21.992,55
De 75.001 a 100.000	26.392,21
Acima de 100.000	30.793,79

FAINA 4 - PARANAGUÁ/FUNDEIO ILHA DO TEIXEIRA OU SUSPENDER/VOLTA PARANAGUA	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	3.818,48
De 7.001 a 10.000	5.459,95
De 10.001 a 20.000	7.096,62
De 20.001 a 30.000	8.734,48
De 30.001 a 40.000	10.395,16
De 40.001 a 50.000	12.057,04
De 50.001 a 75.000	13.745,34
Acima de 100.000	19.246,12

FAINA 5 - ENTRADA OU SAÍDA DE BARRA, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTO OU MOVIMENTAÇÃO DE TRIPULANTES	
AB	Valor Fixado (R\$)
Até 7.000	5.345,88
De 7.001 a 10.000	7.643,93
De 10.001 a 20.000	9.935,26
De 20.001 a 30.000	12.228,27
De 30.001 a 40.000	14.553,23
De 40.001 a 50.000	16.879,86
De 50.001 a 75.000	19.243,48
De 75.001 a 100.000	23.093,18
Acima de 100.000	26.944,57

PORTARIA Nº 67/DPC, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente Portaria tem validade até 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 52/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU nº 83, de 2 de maio de 2008, seção 1, página 11, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 68/DPC, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar os Cursos de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS) e de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar os Cursos de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS) e de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente Portaria tem validade até 30 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova os credenciamentos concedidos anteriormente por meio das Portarias de nº 51/DPC, de 30 de abril de 2008 e de nº 56/DPC, de 6 de maio de 2008, publicadas, respectivamente, nos DOU nº 83, de 2 de maio de 2008, seção 1, página 11 e DOU nº 87, de 8 de maio de 2008, seção 1, página 9, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 69/DPC, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente Portaria tem validade até 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 55/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU nº 83, de 2 de maio de 2008, seção 1, página 11, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Do mercado internacional entre o Brasil, o Continente Africano e a Índia.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), conforme disposto no Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CONAC nº 007, de 20 de julho de 2007, que trata do mercado internacional;

CONSIDERANDO o papel do transporte aéreo como vetor de integração;

CONSIDERANDO o papel central do continente africano na política externa brasileira e a necessidade de ampliação da conectividade entre o Brasil com aquele continente;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o comércio, o turismo receptivo e emissivo com relação aquele continente;

CONSIDERANDO que a modicidade dos preços, o incentivo à concorrência e o bem-estar dos usuários são essenciais ao bom funcionamento do transporte aéreo internacional;

CONSIDERANDO que a expansão do transporte aéreo deve ser promovida, por meio de Acordos de Serviços Aéreos, com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias entre o Brasil e o continente africano;

CONSIDERANDO a importância de estímulo às empresas brasileiras de transporte aéreo no aumento da conectividade com o continente africano; e

CONSIDERANDO os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CONAC nº 001, de 13 de janeiro de 2009, resolve, ad referendum:

1. APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao transporte aéreo brasileiro no mercado internacional com o continente africano:

1.1. Deve ser promovida a expansão do transporte aéreo entre o Brasil e o continente africano, por meio de Acordos de Serviços Aéreos, com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias entre os países.

1.1.1. Devem ser aperfeiçoados os Acordos sobre Serviços Aéreos existentes entre o Brasil e o continente africano, de modo que não haja restrição de oferta para este segmento do mercado internacional, bem como sejam criadas condições à modicidade dos preços para os usuários.

1.1.2. Com vistas a assegurar condições que facilitem o alcance da viabilidade econômica das operações, devem ser buscadas, nas negociações dos Acordos, a redução de restrições que limitem a capacidade ou o tipo de aeronave, a ampliação dos quadros de rotas e a flexibilização dos direitos de tráfego e da regulamentação de arranjos cooperativos entre empresas, como o de código compartilhado.

1.1.3. Deve ser examinado o estabelecimento de mecanismos para estimular o provimento de serviços aéreos, em especial o provimento por empresas brasileiras em rotas de baixa densidade de tráfego, com vistas a assegurar maior conectividade com o continente africano.

1.1.4. Na consecução dos objetivos destacados no item 1, deve-se considerar a segurança operacional e a segurança contra atos de interferência ilícita como requisitos ao adequado funcionamento do transporte aéreo.

2. RECOMENDAR ao Ministério das Relações Exteriores que:

2.1 Apresente estudo acerca da Declaração de Yammous-soukro, com vistas a prover informações que propiciem a adequada instrução da Delegação brasileira para a negociação dos Serviços Aéreos com o continente africano.

3. RECOMENDAR ao Ministério do Turismo que proponha a este Conselho propostas de políticas que estimulem o intercâmbio turístico entre o Brasil e o continente africano.

4. RECOMENDAR a criação, no âmbito da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAER, de um Grupo de Trabalho composto por representantes dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Relações Exteriores, da Casa Civil da Presidência da República, do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e por demais membros interessados, sob a coordenação do Ministério da Defesa, para identificar os mecanismos objeto do item 1.1.3.

5. RECOMENDAR à ANAC que:

5.1 Observe as diretrizes estabelecidas na presente Resolução, para a negociação de acordos internacionais com o continente africano.

5.2 Em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, apresente proposta de aprimoramento do Memorando de Entendimento Trilateral Relativo à Aviação Civil no âmbito do Fórum de Diálogo Índia - Brasil - África do Sul (IBAS), com vistas a desenvolver o transporte aéreo entre os três países.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Das diretrizes referentes ao transporte aéreo brasileiro no mercado intrarregional sulamericano.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), conforme disposto no Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CONAC nº 007/2007, que trata do Mercado Internacional;

CONSIDERANDO o papel do transporte aéreo como vetor de integração;

CONSIDERANDO o propósito de expansão do transporte aéreo internacional como forma de aumentar o intercâmbio de pessoas, carga e mala postal;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o comércio, o turismo receptivo e emissivo e a conectividade do Brasil com os demais países sulamericanos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da conectividade no mercado intrarregional da América do Sul, em especial no que diz respeito ao transporte aéreo transfronteiriço;

CONSIDERANDO os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CONAC nº 001/2009, resolve, ad referendum:

1. APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao transporte aéreo brasileiro no mercado intrarregional sulamericano:

1.1. A expansão do transporte aéreo internacional no âmbito da América do Sul deve ser promovida com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e de mercadorias e de forma a estimular o comércio, o turismo e a conectividade do Brasil com os demais países sulamericanos;

1.2. Os Acordos sobre Serviços Aéreos existentes entre os países da América do Sul devem ser aperfeiçoados de forma a estabelecer no continente um mercado comum sulamericano de transporte aéreo, baseado na eliminação de mecanismos de restrição de oferta nos voos intrarregionais, na abertura ampla dos quadros de rotas, na liberalização dos direitos de tráfego, na desregulamentação dos arranjos cooperativos entre empresas e na adoção de liberdade de precificação nos voos regionais.

1.2.1. Na consecução dos objetivos destacados no item 1.2, deve-se considerar a segurança operacional e a segurança contra atos de interferência ilícita como requisitos ao adequado funcionamento do transporte aéreo.

1.3 Com vistas à consecução do objetivo de um mercado comum na região sulamericana deverão ser negociados acordos bilaterais e multilaterais que prevejam os direitos de tráfego elencados no item 1.2 da presente Resolução e que sejam abertos à adesão de outros países da região.

1.4. Com vistas a estimular o transporte aéreo internacional intrarregional, deve ser buscado o estabelecimento de tarifas aeroportuárias diferenciadas para aeródromos internacionais situados em centros regionais de fronteira de baixa densidade de tráfego.

2. APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao transporte aéreo transfronteiriço:

2.1 O desenvolvimento de rotas aéreas transfronteiriças constitui-se em importante fator de inclusão dos centros regionais de fronteira ao processo de integração sulamericana;

2.2 Deve ser buscado o estabelecimento de tarifas aeroportuárias diferenciadas de modo a estimular o transporte aéreo transfronteiriço.

3. DETERMINAR ao Ministério da Defesa e à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC que:

3.1 Apresente ao CONAC em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, propostas que venham a viabilizar e tornar efetivas as ações de incentivo ao tráfego regional (América do Sul), em atendimento às recomendações constantes no item 3.7 da Resolução CONAC 007/2007;

3.2 Apresente ao CONAC propostas, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para viabilizar a aplicação de tarifas aeroportuárias internacionais diferenciadas em aeroportos situados em centros regionais de fronteira, de modo a estimular a interconexão aérea com tais centros regionais.

4. RECOMENDAR aos Ministérios a que se subordinarem os órgãos de controle de fronteira e aduaneiro, sanitário e fitossanitário que, sob coordenação do Ministério da Defesa, apresentem propostas para viabilização das diretrizes contidas nesta Resolução, em especial no que se refere à viabilização do transporte aéreo transfronteiriço.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 376, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, Seção 1, página 41, no art. 1º, Parágrafo único onde se lê: "...serão realizados na sede da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL).", leia-se: "...serão realizados na sede da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) e nos pólos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), exclusivamente para os cursos aprovados no âmbito do Sistema UAB...".

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2010**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 345 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico de Laboratório-Área
Código da vaga: 0833550
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Apodi
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Limoeiro do Norte
Processo: 23057.012009/2009-50

Nº 346 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0272564
Da: Universidade Federal de Juiz de Fora
Para: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Processo: 23078.005952/2010-00

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE
FEVEREIRO/2010****CONSELHO PLENO**

Processo: 23000.007739/2008-11 e-MEC: 200800177 Parecer: CNE/CP 1/2010 Relatora: Clélia Brandão Alvarenga Craveiro Interessado: Instituto Superior de Economia e Administração Ltda. (ISEAD) - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 222/2009, que trata do credenciamento da Faculdade Nóbrega, a ser instalada no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 222/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Nóbrega, proposto pelo Instituto Superior de Economia e Administração Ltda. (ISEAD), situado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, para a oferta de curso superior de graduação em Administração, bacharelado. Oficie-se à SESu do teor deste Parecer, para ciência da situação envolvendo o ISEAD e adoção de eventuais medidas de supervisão; e à CONJUR, para providências julgadas pertinentes junto ao Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000254/2009-60 Parecer: CNE/CES 28/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 819/2009, o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Araçatuba/SP Voto da relatora: Manifesto-me (1) pelo acolhimento do processo para exame do recurso; e (2) pela necessidade de conceder a pretendida oportunidade de avaliação in loco para fins da autorização do curso de Letras, licenciatura, pleiteada pela Faculdade Araçatuba, localizada na Rua Sarjob Mendes, nº 244, bairro Jardim Icaray, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003029/2009-95 Parecer: CNE/CES 29/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Fundação Lusíada - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 123/2009-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, determinou medidas de cautela e de saneamento por supostas irregularidades no curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Lusíada Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo conhecimento do recurso; (2) no mérito, pelo indeferimento da pleiteada

retificação do Despacho nº 123/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 24 de novembro de 2009, Seção 1, p. 22; (3) pela legitimidade e oportunidade do Despacho nº 149-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 29; e (4), em consequência, pela redução de 120 para 80 vagas totais anuais para o funcionamento do curso de Medicina, em regime presencial e tempo integral, ministrado pelo Centro Universitário Lusíadas (UNILUS), situado no seu Campus II, à Rua Oswaldo Cruz, nº 179, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000161/2009-35 Parecer: CNE/CES 30/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Doutorado em Filosofia, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, sediada no campus de Marília, Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 3 (três) concluintes do Doutorado em Filosofia, realizado na Faculdade Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, campus de Marília, Município de Marília, Estado de São Paulo, a seguir identificados: 1. Olímpia do Carmo Ferreira 6.400.179 SSP/SP; 2. Vera Lúcia Guiselli Lopes 652.753-1 SSP/PR; 3. José de Carvalho Sombra 7.304.852 SSP/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000255/2009-12 Parecer: CNE/CES 31/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Governo do Estado de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, área de concentração Fundamentos da Matemática, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos 12 (doze) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Educação, área de concentração Fundamentos da Matemática, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP): 1. Marlúcia Oliveira de Santana Varela 151.629/RN; 2. Ivanoska de Lucena Galvão 150.562/RN; 3. Luiz Batista Castanheira 9.621.260/SP; 4. Antonio Olímpio Junior 1.193.408/PR; 5. Clélio José Faggion Bellini 5.094.859-3/SP; 6. Jannan Bolívia Schabib Hany 000781950/MS; 7. Leonardo Paulovich 4.507.585/SP; 8. Hércules de Araújo Feitosa 8.309.264/SP; 9. Eliete Maria Gonçalves 7.375.081/SP; 10. Carlos Roberto de Moraes 15.161.183/SP; 11. Luiz Francisco da Cruz 6.397.900/SP; 12. Olga Geromel Fischer 16.366.410-9/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000015/2009-18 Parecer: CNE/CES 32/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Fundação Instituto de Ensino para Osasco - Osasco/SP Assunto: Convalidação de estudos e validade nacional de títulos de mestre obtidos no Programa de Mestrado em Administração do Centro Universitário FIEO Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Administração pelos 51 (cinquenta e um) alunos relacionados em anexo, oferecido pelo Centro Universitário FIEO, sediado no município de Osasco, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019565/2006-60 SAPIEnS: 20060009548 Parecer: CNE/CES 33/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana - Batatais/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Claretiana de Teologia, a ser instalada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Teologia, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.193, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. O curso de Teologia deverá adequar seu projeto, já antes de seu início, ao Parecer CNE/CES nº 118/2009, que estabelece orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000053/2009-62 Parecer: CNE/CES 34/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Fundação Lusíada - Santos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada (UNILUS), sediado no município de Santos, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação pelos 14 (catorze) alunos relacionados em anexo, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, sediado no município de Santos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000015/2010-43 Parecer: CNE/CES 35/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Favorável às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu abaixo relacionados: 1. desativação do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (código 33006016012P3); 2. alteração da denominação do

Programa de Pós-Graduação em Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Franca (código 33093016006P0), para Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária de Pequenos Animais; 3. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Biologia - Biociências Nucleares, constituído pelos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado, oferecido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (código 31004016001P3), para Programa de Pós-Graduação em Biociências; 4. alteração da denominação do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Brasília (código 53001010054M6), para Curso de Pós-Graduação em Informática do Programa de Pós-Graduação em Informática; 5. desativação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Faculdade Visconde de Cairu/Fundação Visconde de Cairu (código 28011015002P3) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012941/2009-38 Parecer: CNE/CES 36/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Colégio Porto Seguro Ltda. - Iúna/ES Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro, ambos com sede no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Porto Seguro e do Instituto Superior de Educação Porto Seguro, ambos sediados no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, à Avenida Deputado João Rios, nº 269, Centro, mantidos pelo Colégio Porto Seguro Ltda., com endereço à Avenida Deputado João Rios, nº 221, Centro, no mesmo Município, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal do Espírito Santo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200807637 Parecer: CNE/CES 37/2010 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira - Feira de Santana/BA Assunto: Recurso da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana contra ato da SESu/MEC que, por meio da Portaria SESu/MEC nº 886/2009, indeferiu autorização do curso de Nutrição, bacharelado Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o artigo 33, do mesmo Decreto, e tendo por base o suficiente resultado da avaliação consubstanciada no Relatório INEP nº 58.643, associado aos argumentos apresentados pela Instituição, conhecimento do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Nutrição, bacharelado, reformando-se a decisão exarada na Portaria SESu nº 886/2009, a ser ofertado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, localizada à Rua Juracy Magalhães, nº 222, Ponto Central, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007686/2008-21 e-MEC: 200800186 Parecer: CNE/CES 38/2010 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recurso da Faculdade Cenecesta de Osório (FACOS) contra ato da SESu/MEC que, por meio da Portaria SESu/MEC nº 179/2009, indeferiu autorização do curso de graduação em Enfermagem Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o artigo 33, do mesmo Decreto, e tendo por base o Relatório INEP nº 57.844, associado ao atendimento à Diligência CNE/CES nº 59/2009 e ao Despacho Interlocutório de 6/1/2010, conhecimento do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, reformando-se a decisão exarada na Portaria SESu/MEC nº 179/2009, a ser ofertado pela Faculdade Cenecesta de Osório, com sede à Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020858/2007-71 SAPIEnS: 20070004717 Parecer: CNE/CES 39/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Educacional de Ituverava - Ituverava/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, no polo localizado no endereço da sede da Instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000193/2009-31 Parecer: CNE/CES 40/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Fundação Educacional Inaciana "Pe. Sabóia de Medeiros" - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional e a permissão para emissão de registro de diplomas dos alunos do curso de mestrado em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia Industrial, atual Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia Medeiros, realizado no período de 1983 a 2002 Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 16 (dezesseis) concluintes do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, ministrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sa-



bóia Medeiros, situado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, abaixo relacionados: 1. Teruyuki Morita 6.825.451; 2. Luiz Antônio Mortaio 9.556.670; 3. Anna Helena Reali Costa Rillo 8.175.007; 4. Fabrício Leonardi 7.653.219; 5. Otavio Marson Júnior 8.768.823; 6. Elias Estevão Goulart 7.814.114; 7. Cláudio Alvarenga 10.911.258; 8. Mário Francisco Guerra Boaratti 12.440.104; 9. Ignácio Serrano Campos 918.536; 10. Aldo Artur Belardi 5.230.520; 11. Ricardo Arroio 9.401.683; 12. Gabriel Fajardo 11.028.460; 13. Devair Aparecido Arrabaça 5.459.600; 14. Herbert Rodrigues do Nascimento Costa 8.302.694; 15. Marco Antônio Assis de Melo 17.322.502-0; 16. Gyozo Zoltán Danczkay 7.127.171 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000193/2008-50 Parecer: CNE/CES 41/2010 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Campinas/SP Assunto: Convalidação de estudos e validade nacional de títulos obtidos nos cursos de mestrado em Clínica Médica, Cirurgia, Direito Processual Civil e Sistemas de Computação, ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos concluintes dos cursos de mestrado em: Clínica Médica (11 alunos), Cirurgia (8 alunos), Direito Processual Civil (81 alunos) e Sistemas de Computação (5 alunos), ministrados

pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, situada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, conforme listas anexas a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012188/2005-57 SAPIEnS: 20050006087 Parecer: CNE/CES 42/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento institucional da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, CEP 02071-013, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e nos seguintes polos de apoio presencial: São Paulo (Santana) - Avenida Braz Leme, nº 3.029, Santana, CEP 02022-011, São Paulo-SP; São Paulo (Campos Elíseos) - Avenida Rudge, nº 315, Campos Elísios, CEP 01133-000, São Paulo-SP; Osasco - Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, CEP 060220-015, Osasco-SP; São Paulo (Campo Limpo) - Estrada do Campo Limpo, nº 3.677, Bairro Campo Limpo, CEP 05787-001, São Paulo-SP; Santo Amaro - Rua Américo Brasiliense, nº 1.664, Bairro Santo Amaro, CEP 04715-004, São Paulo-SP; São Bernardo do Campo - Avenida Dr. Rudge Ramos, nº 1.501, CEP

09636-000, São Bernardo do Campo-SP; e Santo Amaro (Bela Vista) - Rua Bela Vista, nº 739, Bairro Santo Amaro, CEP 04709-903, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de abril de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 32/2010

Concluintes do curso de Mestrado em Administração ministrado pelo Centro Universitário FIEO.

	NOMES	IDENTIDADE - RG Nº
1	Abel Corrêa Agibert	7.151.506
2	Abílio Liberal Budoia Filho	11.242.563
3	Alexy Dubois	2831298
4	Alice Jardim Torres Bremer	1318613
5	Ana Cristina da Silva Santos Carvalho	12.964.562
6	Antonio Aparecido Paschoal	5.736.942
7	Antonio Sérgio Peralta	8.135.287
8	Beatriz Sgursky	10.393.572-1
9	Benedicto Alves dos Santos Filho	2.692.435
10	Claudia Floriano Barbosa	11.207.618-X
11	Cláudio Roberto Tomiatti	22.880.132-1
12	Cristiana Martinez de Lima	18632426
13	Davi de Aquino	7.523.968-1
14	David de Souza	12.622.725
15	Doracy Gimenés Moraes	6196874-2
16	Edison Quirino D'Amario	8.312.275
17	Eliana Mara Martins Ramalho	15.595.460-X
18	Elisabeth Aparecida Jordão	10.681.087-X
19	Elizabeth da Silva Sant'Ana	0215536442
20	Emília Regina Ribeiro	8.780.155
21	Eugênio Welton de Andrade	8.896.092
22	Fabiano Pinho de Deus	18.937.214-X
23	Fábio Roberto Sinéglia	23.132.702-X
24	Fernando da Silva Santos	16.135.119
25	Fernando Dagoberto Costa Rosa	9.982.580
26	Helena Trapp de Castro Santos	15.591.786
27	Ivanize Azevedo	9.081.093-4
28	João Gomes da Silva	9.730.763
29	José Carlos Vani	4.949.020
30	José Eduardo Martinez de Lima	18.632.425-X
31	José Faria de Paula Júnior	4.857.643-8
32	Luciana Kulpa	24.978.275-3
33	Luciano Lopes	17691088
34	Luís Antônio Zanetti	13.078.041-8
35	Luiz Carlos de Azevedo Filho	5.884.725
36	Marcelo Akira Yamamoto	21.647.937
37	Márcio Farinelli	20706552
38	Maria Aparecida Pereira	12113335
39	Maria Marta Marins de Oliveira	7.908.478-3
40	Mauro Eduardo Fanelli de Lima	7272960
41	Nei Mendes Brisotti	22.650.028-7
42	Paulo Cezar Pagnossin	5.279.389-8
43	Ricardo Aparecido Dias	5.052.964
44	Rogério Ruiz de Oliveira Moreno	18.630.962-4
45	Silvana Hyppolito Regio	13.992.730-X
46	Silvio de Jesus da Mota	8.988.199-0
47	Sirlei Marinho Paulino	18.844.052
48	Sônia Aparecida dos Santos	8105864-0
49	Valdemar de Souza Batista	15903345
50	Vera Lúcia Jordão	3.859.714-7
51	Wagner Schneider	13.349.110

ANEXO AO PARECER CNE/CES 34/2010

Concluintes do curso de Mestrado em Educação ministrado pelo Centro Universitário Lusiada.

Nº	NOMES	Nº DE IDENTIDADE (RG)
1	Atílio Máximo Júnior	5.591.761-SP
2	Frederico Kauffmann Barbosa	16.695.244-8-SP
3	Hilda dos Santos Alves	3.581.646-SP
4	José Antonio Evangelista	5.627.284-SP
5	José Carlos Duarte Silva	3.993.439-SP
6	Manuel Rosete Gonçalves	5.955.114-8-SP
7	Marco Aurélio Pires Marques	20.461.163-5-SP
8	Maria Angela Ramos Lousada	5.942.020-SP
9	Marilda Massucatto Braga	8.092.040-SP
10	Meire Marques	23.114.629-2-SP
11	Moacir Fernandes	4.364.962-SP
12	Nelson de Campos Villela	7.739.629-SP
13	Paulo José Fidalgo Junior	14.123.573-SP
14	Tania Cristina dos Santos Guedes Pinto	14.750.280-SP

ANEXO AO PARECER CNE/CES 41/2010

Concluintes dos cursos de Mestrado em Clínica Médica, Cirurgia, Direito Processual Civil e Sistemas de Computação, ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Mestrado em Clínica Médica		
	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Alberto Liberman	3579487 SSP-SP
2	Carla Rosana Guilherme Silva	340976 SSP-ES
3	Carlos Augusto Reis Oliveira	8577230-6 SSP-SP
4	Dioraci Paula de Castilho	4655015-X SSP-SP
5	Gilmar Nepomuceno Araújo	9274443 SSP-SP
6	José Alexandre Mendonça	19814286-9 SSP-SP
7	José Carlos Bellini Peterson	3530168 SSP-SP
8	Luiz Carlos Barreto Silva	14020714 SSP-SP
9	Márcia Piva	12765139 SSP-SP
10	Marcos Henrique Coelho Duran	11347591 SSP-SP
11	Mila Pontes Ramos Cunha	12894090-6 SSP-SP
Mestrado em Cirurgia		
	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Ana Flavia Ferriani	15214785 SSP-SP
2	João Lian Junior	5523753-8 SSP-SP
3	Joaquim Fernando Martins Rua	7672611 SSP-SP
4	Octávio de Oliveira Santos Filho	7598783 SSP-SP
5	Odorino Hideyoshi Kagohara	11919974-9 SSP-SP
6	Otacílio de Camargo Junior	7487067-1 SSP-SP
7	Silvio Algusto Ciquini	12902453-3 SSP-SP
8	Tânia Mara Cardoso de Oliveira	8737851 SSP-SP
Mestrado em Direito Processual Civil		
	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Adriana Maria Palermo Brisolla	15615710 SSP-SP
2	Alexandre Zavaglia Pereira Coelho	245245212 SSP-SP
3	Ana Maria Giordano Penteado	7912083 SSP-SP
4	André Antonio da Silveira Alcantara	19628994 SSP-SP
5	Antoniél Ferreira Avelino	11427200 SSP-SP
6	Antonio Augusto Machado	11206359 SSP-SP
7	Carlos Alberto dos Santos	15784200 SSP-SP
8	Claudinei Aparecido Pelicer	15127928 SSP-SP
9	Claudio Felipe Zalaf	2841627 SSP-SP
10	Cleuza Aparecida Carnieli	5390993 SSP-SP
11	Cristina Reginato Hoffmann Nascimento	17251449-6 SSP-SP
12	Daniel Blikstein	22537621-0 SSP-SP
13	Daniel Freire Santini	20624607 SSP-SP
14	Denis Paulo Rocha Ferraz	24192800-X SSP-SP
15	Edmilson Antonio Hubert	21796544-1 SSP-SP
16	Eduardo Mansano Bauman	14700942 SSP-SP
17	Eduardo Matuk Ferreira	01105175 SSP-MG
18	Egon Barros de Paula Araújo	16177960 SSP-SP
19	Eliane Avelar Sertorio Octaviani	6644762 SSP-SP
20	Elizabeth Cristina Campos Martins de Freitas	18025800-X SSP-SP
21	Ersio Miranda	106333033 SSP-SP
22	Estela Maria Camargo Regina	11981639-8 SSP-SP
23	Ewerton Carvalho Siqueira	449427 SSP-ES
24	Fabiano Afonso	4585236 SSP-MG
25	Fábio Izique Chebabi	280756018 SSP-SP
26	Fábio Rodrigues Fazuoli	283348239 SSP-SP
27	Francisco Fernandes de Araújo	1887830 SSP-SP
28	Francisco Vicente Rossi	3144747 SSP-SP
29	Geraldo do Amaral Toledo Neto	6287638 SSP-MG
30	Getúlio Jorge de Carvalho	3573803 SSP-SP
31	Hellen Cristina Padiál Backstron Falavigna	245515069 SSP-SP
32	Humberto Rigamonti	15926477 SSP-SP
33	Irapuan Athayde Marcondes Filho	15857255-5 SSP-SP
34	Janaina de Lourdes Rodrigues Martini	129476213 SSP-SP
35	João Carlos José Martinelli	6334562 SSP-SP
36	José Eduardo Queiroz Regina	10556318 SSP-SP
37	José Eduardo Suppioni Aguirre	2818561-4 SSP-SP
38	José Joaquim Chiavegato	3770545 SSP-SP
39	José Melquiades da Rocha	4374126 SSP-PR
40	José Rubes Hernandez	151296108 SSP-SP
41	Julio César Ballerini Silva	4992129 SSP-MG
42	Kenny Resende Neto	20115627-1 SSP-SP
43	Laerte Américo Molleta	16881059 SSP-SP
44	Leide Pólo Cardoso Trivelato	3199942-6 SSP-SP
45	Lidia Elizabeth Penalzoza Jaramillo Gama	72086520 SSP-SP
46	Liris Trindade de Godoy	7723937 SSP-SP
47	Luciano Pasoti Monfardini	287276053 SSP-SP

48	Lucy Mary Freitas Conceição	1152263 SSP-BA
49	Luiz Arlindo Feriani	3668535 SSP-SP
50	Luis Arlindo Feriani Filho	283355748 SSP-SP
51	Luiz Cietto	1656961 SSP-SP
52	Luis Tochiro Makino	13009228 SSP-SP
53	Marcelo Hilkmer Altieri	23073683-X SSP-SP
54	Marcos Destefenni	18566396 SSP-SP
55	Marcos Edmundo Magno Pinheiro	5393006 SSP-MG
56	Maria Catarina Rocha Oliveira de Carvalho	3764281 SSP-MG
57	Maria Conceição Amgarten	19627231 SSP-SP
58	Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa	8067568-2 SSP-SP
59	Maria Lucia Bressane Cruz	9599537 SSP-SP
60	Mário Teixeira da Silva	3449436 SSP-SP
61	Mauricio Ferreira Cunha	16840336 SSP-SP
62	Mercival Panserini	14029133-7 SSP-SP
63	Nelson Adriano de Freitas	15872577 SSP-SP
64	Noadir Marques da Silva Junior	17002170 SSP-SP
65	Paulo Roberto de Sousa	5164146-X SSP-SP
66	Ricardo Hoffmann	14643890 SSP-SP
67	Ricardo Oliveira Pessoa de Souza	063788608 SSP-SP

68	Ricardo Rodrigues Gama	33272630-7 SSP-SP
69	Rodrigo Andreotti Musetti	20240442 SSP-SP
70	Rogério Aparecido Correia Dias	20487856 SSP-SP
71	Rosemary Azevedo Porcelli	17918217 SSP-SP
72	Samuel Antonio Merbach de Oliveira	20917772 SSP-SP
73	Silvana Machado Cella	12271024 SSP-SP
74	Susana Graciela Santiso	35298170-2 SSP-SP
75	Tarciso Germano de Lemos Filho	6312964 SSP-SP
76	Tereza Nascimento Rocha Doro	3196480 SSP-SP
77	Thereza Luiza Morandi Castiglioni	227655 SSP-ES
78	Valter Gonçalves de Lima Junior	19415532 SSP-SP
79	Vlademir Nei Suato	217987606 SSP-SP
80	Yara Maria Baldo Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto	7535520 SSP-SP
81	Zamira de Assis	4097187 SSP-MG

Mestrado em Sistemas de Computação		
Alunos Concluintes		Documento de Identidade
1	Benedito Cristiano Aparecido Petroni	23438833-X SSP-SP
2	Eustáquio São José de Faria	4591314 SSP-MG
3	Maria de Fátima Neves	1194802 SSP-GO
4	Wiris Serafim de Menezes	1681512 SSP-GO
5	Wyllian Fressatti	4044746-6 SSP-PR

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art. 1º. Instituir os Fóruns de Área do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, constituído das seguintes áreas:

1	Fórum de Matemática
2	Fórum de Física
3	Fórum de Biologia
4	Fórum de Química
5	Fórum de Letras
6	Fórum de Pedagogia
7	Fórum de Filosofia
8	Fórum de História
9	Fórum de Geografia
10	Fórum de Artes
11	Fórum de Informática
12	Fórum de Teatro
13	Fórum de Música
14	Fórum de Educação Física
15	Fórum da Sociologia
16	Fórum da Administração
17	Fórum das Especializações

Parágrafo único: Compete aos Fóruns de Área apoiar a Diretoria de Educação a Distância na formulação de parâmetros e diretrizes para o desenvolvimento de ações relacionadas à implantação, oferta, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB, bem como dos cursos integrados no âmbito do Programa de Ações Articuladas - PAR e dos cursos ofertados pelo Pró-Licenciatura visando seu aperfeiçoamento e garantia da qualidade.

Art. 2º. Cada Fórum de Área é composto pelos Coordenadores de Cursos das respectivas áreas das Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema UAB e manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada no primeiro semestre de cada ano, em Brasília, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB - ATUAB.

§ 1º A reunião anual deverá contar com a participação da Diretoria de Educação a Distância da Capes.

§ 2º Os membros dos Fóruns de Área deverão eleger um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá.

§ 3º Os membros referidos no parágrafo anterior perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do curso na Instituição.

§ 4º Os membros de que trata o parágrafo segundo terão mandato de um ano, admitida uma recondução.

Art. 3º. As atividades do Fórum de Área constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além das indenizações previstas na Lei nº 11.507, de 20/07/2007 e da concessão de diárias e passagens quando cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre os Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art.1º Instituir o Fórum Nacional de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, composto pelos Coordenadores UAB das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) integrantes Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e instituir os Fóruns Regionais de Coordenadores do Sistema UAB, composto pelos coordenadores de pólo de apoio presencial da região e pelos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das IES integrantes do Sistema UAB e que ofertam cursos na região.

§ 1º Compete aos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB apoiar a Diretoria de Educação a Distância (DED) na formulação de diretrizes, na definição de parâmetros e critérios técnicos e pedagógicos que norteiem as ações do Sistema UAB relacionados à infraestrutura de pólos, oferta de cursos em pólos de apoio presencial, seleção e capacitação de tutores, dentre outros.

§ 2º O Fórum Nacional manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada, em Brasília, no segundo semestre de cada ano, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB - ATUAB.

§ 3º Cada Fórum Regional manterá uma reunião ordinária anual sempre em data anterior a da realização da reunião ordinária anual do Fórum Nacional, em datas acordadas com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB - ATUAB.

§ 4º As reuniões dos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB deverão contar com a participação da Diretoria de Educação a Distância da Capes.

§ 5º Os membros do Fórum Nacional deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente que o substituirá.

§ 6º Os membros dos Fóruns Regionais deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá, respectivamente um Coordenador UAB, representante de IES e um Coordenador de Pólo.

§7º Os membros referidos neste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do Sistema UAB na Instituição ou de coordenação de pólo.

Art. 2º. As atividades dos Fóruns Nacionais e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além da concessão de diárias e passagens quanto cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 539, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memo nº 169/10-PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

No Ato da Reitoria nº 1307/09, de 10.08.2009, publicado no D.O.U. de 13.08.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: ANA PAULA ROCHA BOMFIM; leia-se: ANA PAULA ROCHA BOMFIM.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 837, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
ICE	Química	Química Geral Experimental e Química Geral	Marinete Silva de Si- queira	1º
			Ana Lúcia Mendes dos Santos	2º
		Química Geral e Expe- rimental e Química	Cristine de Mello Dias Machado	Aprovada

		Química	Eliana Amaro Bianco Hector Henrique Ferrei- ra Koolen	1º 2º
FAPSI		Estágio Básico, Estágio Supervisionado e Testes Projetivos Não Gráficos	Suzan Carol de Oliveira Biscaro	Aprovada
			Patricia Moraes Furtado de Moura	1º
		Estágio Supervisionado e Psicologia Geral	Daniela Maria Burlama- qui Gomes	2º
ICB	Biologia	Ensino de Ciências	William Costa da Silva	Aprovado

HEDINALDO NARCISO LIMA



PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Nº 837 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICE	Química	Química Geral Experimental e Química Geral	Marinete Silva de Siqueira	1º
			Ana Lucia Mendes dos Santos	2º
		Química Geral e Experimental e Química Química	Cristine de Mello Dias Machado	Aprovada
			Eliana Amaro Bianco	1º
FAPSI		Estágio Básico, Estágio Supervisionado e Testes Projetivos Não Gráficos	Hector Henrique Ferreira Koolen	2º
			Suzan Carol de Oliveira Biscaro	Aprovada
		Estágio Supervisionado e Psicologia Geral	Patricia Moraes Furtado de Moura	1º
			Daniela Maria Burlamaqui Gomes	2º
ICB	Biologia	Ensino de Ciências	William Costa da Silva	Aprovado

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 838 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
Área de Conhecimento: SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO AMBIENTAL
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ELLEM CRISTIANE MORAIS DE SOUSA CONTENTE
LILYANNE ROCHA GARCEZ
Área de Conhecimento: GESTÃO DA PRODUÇÃO
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
JONAS GOMES DA SILVA
ELAINE FERREIRA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Área de Conhecimento: ENGENHARIA APLICADA À AQUICULTURA E DESENHO DE INSTALAÇÕES AQUÍCOLAS
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ESNER ROBERT SANTOS MAGALHÃES
Área de Conhecimento: ESTATÍSTICA PESQUEIRA E DINÂMICA DE POPULAÇÕES
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
GISLENE TORRENTE VILARA
FLAVIA KELLY SIQUEIRA DE SOUZA
KEDMA CRISTINE YAMAMOTO
ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.
Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966.
Decreto n.º 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Portaria Normativa Interministerial n.º 19, de 24 de abril de 2007.
Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007.
Portaria Normativa n.º 27, de 21 de junho de 2007.
Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e
CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, como meio de consolidação da escola democrática;
CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão e habilitação e às formas de execução e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados aos estabelecimentos de ensino públicos, e aos privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;
CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO o objetivo de minorar as desigualdades socioeducacionais entre as regiões pela observância do princípio redistributivo dos recursos;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;
CONSIDERANDO a importância da ação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas de educação básica nas regiões brasileiras;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes estaduais, distrital e municipais, com o objetivo de favorecer a igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos, com ou sem deficiência, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;
CONSIDERANDO que para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico deverão ser observados os princípios do desenho universal e atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
CONSIDERANDO a importância da utilização dos recursos de informática como instrumento de ampliação dos métodos empregados no processo de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de adequação das instalações das unidades escolares para adoção das novas tecnologias;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio regular não profissionalizante e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas que impliquem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade moderna e com os anseios dos jovens e adultos;
CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de projetos escolares que estabeleçam estruturas curriculares inovadoras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas e recreativas;
CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o "Programa Mais Educação", visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade;
CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;
CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;
CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação de espaços para atender ao Programa Mais Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada do campo e à superação das desigualdades existentes;
CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas que possuem classes multisseriadas das séries iniciais do ensino fundamental e elevar os índices de desempenho apresentados por seus alunos;
CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das turmas organizadas sob a forma de multisseriação ambiente escolar mais seguro e adequado ao aprendizado e à socialização; resolve "ad referendum":
Art. 1º Estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas:
I - públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento; e
II - privadas de educação básica, na modalidade de ensino especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 3º.
Art. 2º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:
I - na aquisição de material permanente;
II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
III - na aquisição de material de consumo;
IV - na avaliação de aprendizagem;
V - na implementação de projeto pedagógico; e
VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:
I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX) definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 3º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 1º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM).

Parágrafo único. Por Entidade Executora (EEx), Unidade Executora Própria (UEX) e Entidade Mantenedora (EM) entende-se o órgão ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos que, na forma desta Resolução, compreende:

I - Entidade Executora (EEx) - prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, responsáveis pela formalização do processo de adesão das escolas de suas redes de ensino e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados àquelas que não possuem UEX;

II - Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas; e

III - Entidade Mantenedora (EM) - entidade privada sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação das escolas privadas de educação especial que mantêm e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às referidas escolas.

Art. 4º As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEX).

§ 1º Às escolas públicas, com até 50 (cinquenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEX.

§ 2º Às escolas públicas que possuem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEX.

§ 3º Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 (vinte) escolas em sua formação e os formados após essa data deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I - à Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEX);

II - à Unidade Executora Própria (UEX), representativa da escola pública; e

III - à Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial.

Art. 6º O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos por Nível de Ensino	Região		
	N/NE/CO (*)		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	600,00	(X - 21) x K	600,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.300,00	(X - 51) x K	1.300,00 + (X - 51) x K
100 a 250	2.700,00	(X - 100) x K	2.700,00 + (X - 100) x K
251 a 500	3.900,00	(X - 251) x K	3.900,00 + (X - 251) x K
501 a 750	6.300,00	(X - 501) x K	6.300,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	8.900,00	(X - 751) x K	8.900,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	10.300,00	(X - 1.001) x K	10.300,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	14.400,00	(X - 1.501) x K	14.400,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	19.000,00	(X - 2.001) x K	19.000,00 + (X - 2.001) x K

(*) Exceto o Distrito Federal.

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção;

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos por Nível de Ensino	Região		
	S/SE/DF		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	500,00	(X - 21) x K	500,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.100,00	(X - 51) x K	1.100,00 + (X - 51) x K
100 a 250	1.800,00	(X - 100) x K	1.800,00 + (X - 100) x K
251 a 500	2.700,00	(X - 251) x K	2.700,00 + (X - 251) x K
501 a 750	4.500,00	(X - 501) x K	4.500,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	6.200,00	(X - 751) x K	6.200,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	8.200,00	(X - 1.001) x K	8.200,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	11.000,00	(X - 1.501) x K	11.000,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	14.500,00	(X - 2.001) x K	14.500,00 + (X - 2.001) x K

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º As escolas públicas que possuem até 20 alunos matriculados na educação básica, situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, e as situadas nas Regiões Sul e Sudeste e no Distrito Federal serão contempladas com recursos de custeio nos valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por aluno, respectivamente, para aplicação nas finalidades do programa previstas nos incisos II a VI do art. 2º.

§ 2º Do valor devido, anualmente, às escolas públicas, cujo número de alunos da educação básica, seja superior a 50 (cinquenta), serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital, salvo se adotada a iniciativa prevista no § 4º.

§ 3º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, que não possuírem UEX, somente serão beneficiadas com recursos de custeio.

§ 4º Às UEX representativas das escolas com mais de 20 (vinte) alunos matriculados na educação básica será facultado informar ao FNDE, mediante preenchimento de campo específico do Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora Própria), na fase de adesão ao PDDE, dos montantes financeiros que lhes serão destinados, os percentuais de recursos que desejarem receber no exercício subsequente ao da informação, em custeio ou capital, ou em ambas as classificações.

§ 5º O valor adicional por aluno (K), de que tratam as tabelas indicadas nos incisos II e III deste artigo, equivale a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§ 6º No exercício de 2010, as transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de parcela extra de 50%, a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais da educação básica, e também, de acordo com o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", às escolas públicas urbanas do ensino fundamental que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), estipuladas para o ano de 2009, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 7º O montante devido, anualmente, a cada escola privada, sem fins lucrativos, de educação básica, na modalidade especial, beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados nessa modalidade, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, extraídos do censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Privadas que Ministram Educação Especial", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
6 a 25	1.050,00	(X - 06) x E	1.050,00 + (X - 06) x E
26 a 45	1.800,00	(X - 26) x E	1.800,00 + (X - 26) x E
46 a 65	2.700,00	(X - 46) x E	2.700,00 + (X - 46) x E
66 a 85	3.600,00	(X - 66) x E	3.600,00 + (X - 66) x E
86 a 125	4.800,00	(X - 86) x E	4.800,00 + (X - 86) x E
126 a 200	5.700,00	(X - 126) x E	5.700,00 + (X - 126) x E
201 a 300	7.100,00	(X - 201) x E	7.100,00 + (X - 201) x E
Acima de 300	9.000,00	(X - 301) x E	9.000,00 + (X - 301) x E

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x E: resultado da multiplicação da constante E pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e E o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º O valor adicional por aluno (E), de que trata a tabela referida no inciso II deste artigo, equivale a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 2º Do montante devido, anualmente, às escolas privadas de educação especial, que possuírem mais de 5 (cinco) alunos, serão destinados 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 3º As escolas privadas de educação especial, que possuírem até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com recursos de custeio em valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por educando.



Art. 8º Às escolas públicas de educação básica que, segundo avaliação das instâncias competentes do Ministério da Educação, não obtiveram satisfatório desempenho mensurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mas desde que as EEx, às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e as escolas tenham elaborado planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola), no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), serão destinados recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a favorecer a melhoria da gestão escolar.

Art. 9º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes das Tabelas 1 e 2 a seguir:

I - Tabela 1 - Referencial de Cálculo da Parcela Principal(*) a ser destinada às escolas públicas, priorizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2007, e não apresentaram o Plano de Ações Financiáveis (PAF) em 2009.

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

(*) É a parcela destinada à escola que está sendo contemplada pela primeira vez com recursos financeiros do PDE Escola.

II - Tabela 2 - Referencial de Cálculo da Parcela Complementar(*) a ser destinada às escolas públicas, priorizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2005, e não apresentaram o PAF em 2009, ou devido ao IDEB 2007 ter ficado abaixo da média nacional.

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00
1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

(*) É a parcela destinada à escola já contemplada com recursos financeiros do PDE Escola.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, em 2010, às UEx representativas das escolas que:

I - apresentaram o Plano de Ações Financiáveis (PAF) até 31 de dezembro de 2009 e não foram contempladas com recursos financeiros relativos ao exercício de 2009, às quais será destinado o mesmo valor previsto para o exercício referido neste inciso;

II - foram priorizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2005, e não apresentaram o PAF em 2009, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo;

III - foram priorizadas por não terem obtido desempenho satisfatório segundo o IDEB 2007, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo;

IV - foram priorizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2007, e não terem apresentado o PAF em 2009, às quais será destinado valor resultante da soma das parcelas principal e complementar, calculado com base nas Tabelas 1 e 2 dos incisos I e II do caput deste artigo;

V - foram priorizadas por terem ficado, segundo o IDEB 2007, abaixo da média nacional, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo; e

VI - foram priorizadas por terem ficado, segundo o IDEB 2007, abaixo da média nacional e não terem apresentado o PAF em 2009, às quais será destinado o dobro do valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º As UEx representativas das escolas referidas no inciso I do § 1º deste artigo estão dispensadas da elaboração e remessa de novo PAF.

§ 3º As UEx representativas das escolas referidas nos incisos III e V do § 1º deste artigo deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) o PAF correspondente à parcela complementar, de acordo com a Relação das Ações Passíveis de Serem Implementadas com a Parcela Complementar do PDE Escola (Anexo IV), disponível no SIMEC.

§ 4º As UEx representativas das escolas referidas nos incisos II, IV e VI do § 1º deste artigo deverão submeter à apreciação da SEB/MEC o planejamento referido no caput do art. 8º, o PAF relativo a 2009 e o PAF correspondente à parcela complementar, devendo este último ser elaborado de acordo com a Relação das Ações Passíveis de Serem Implementadas com a Parcela Complementar do PDE Escola (Anexo IV), disponível no SIMEC.

§ 5º As UEx representativas das escolas que se enquadrarem, simultaneamente, nas situações previstas nos incisos I, III e V do § 1º deste artigo receberão as duas parcelas de forma concomitante, desde que atendam à condição prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Os recursos da parcela principal de que trata a Tabela 1 do inciso I do caput deste artigo:

I - deverão ser utilizados, prioritariamente, em adequações arquitetônicas e estruturais que visem assegurar a instalação e operação de laboratórios de informática distribuídos pelo Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo) e garantir a acessibilidade física nas escolas criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos pelo Programa Escola Acessível; e

II - poderão ser empregados na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, limitados a 15% (quinze por cento) do valor de custeio destinado a esse título a cada escola; e

§ 7º Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso II do parágrafo anterior somente poderão ser contratados de pessoa física, com titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida no inciso III do § 1º do art. 2º.

Art. 10 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio regular não profissionalizante, selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador e cadastrarem os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) das escolas pertencentes as suas redes de ensino no módulo do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), no site www.simec.mec.gov.br, no Plano de Ação Articulada (PAR) do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e tenham os respectivos PAP aprovados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

§ 1º Os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) deverão observar a:

I - coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas com identificação de aspectos que dificultam o sucesso na aprendizagem e os que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar, como instrumento preliminar de sua definição e proposições;

II - coerência e relevância das atividades propostas por cada escola com os descritores de problemas identificados na análise situacional, com ênfase às ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino; e

III - caracterização de aspectos de gestão educacional que garantam o sucesso em sua implantação.

Art. 11 Os repasses de que trata o artigo anterior serão calculados tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio	Capital	Total
Até 700	35.000,00	15.000,00	50.000,00
701 a 1400	49.000,00	21.000,00	70.000,00
1401 a 2.100	63.000,00	27.000,00	90.000,00
2101 a 2.800	77.000,00	33.000,00	110.000,00
Mais de 2.800	84.000,00	36.000,00	120.000,00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput do art. 10, com a indicação dos valores que lhes serão destinados, especificando custeio e capital, será encaminhada pela SEB/MEC ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os repasses previstos neste artigo serão destinados ao desenvolvimento de práticas inovadoras no ensino médio regular, na forma especificada nos Planos de Ações Pedagógicas (PAP) e de acordo com as instruções do Documento Orientador do Programa Ensino Médio Inovador, elaborado pela SEB/MEC e disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, devendo ser empregados em:

I - materiais de consumo voltados às atividades de gestão administrativa e didático-pedagógicas;

II - locação de infraestrutura (espaços físicos, transporte, etc.), despesas com alimentação, hospedagem e outras relacionadas à realização de eventos;

III - locação de equipamentos e contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia e informática;

IV - obras de reparos, manutenção e pequenas adequações prediais, para melhoria dos ambientes escolares;

V - contratação de serviços especializados para as práticas docentes;

VI - aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores; e

VII - aquisição de equipamentos para laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia, entre outros, visando fortalecer e apoiar as atividades gerenciais e docentes e a melhoria do ensino.

§ 3º Na hipótese dos repasses de que trata este artigo vierem a ser inferiores ou superiores ao montante necessário ao alcance dos fins a que se destinam, à UEx da escola beneficiada, respeitadas as respectivas categorias econômicas:

I - será facultado, no primeiro caso, complementar a diferença com recursos destinados às finalidades enumeradas nos incisos I a VI do art. 2º; e

II - competirá, no segundo caso, empregar o saldo nas finalidades de que trata o inciso anterior.

Art. 12 Às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio, registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC), divulgados no Manual Operacional do FEFS disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, serão destinados recursos de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana, para viabilizar a realização de atividades educativas e recreativas que vão além da carga horária prevista para a educação formal.

§ 1º A relação nominal das escolas selecionadas e validada pela SECAD/MEC, para o atendimento previsto no caput deste artigo, será divulgada nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

§ 2º As UEx, representativas das escolas a que se refere o parágrafo anterior, para serem contempladas com recursos destinados ao funcionamento nos finais de semana, deverão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), indicar no Plano de Atividades da Escola de que trata o § 5º deste artigo, observando as demandas da comunidade escolar e as especificações contidas no Manual Operacional do FEFS, as atividades a serem desenvolvidas, distribuídas pelas áreas relacionadas à cultura e arte, esporte e lazer, formação inicial para o trabalho e renda e a ações educativas complementares.

§ 3º As UEx, representativas das escolas beneficiadas com recursos em anos anteriores para funcionarem nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que trata o § 5º deste artigo, a opção para desenvolver atividades por um ou dois dias no final de semana, com a respectiva justificativa a ser apreciada pela EEx, para fins de cálculo dos repasses.

§ 4º As UEx, representativas das escolas que serão beneficiadas com recursos pela primeira vez para funcionarem nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que trata o § 5º deste artigo, a opção por funcionar aos sábados ou aos domingos, com a respectiva justificativa a ser apreciada pela EEx, para fins de cálculo dos repasses.

§ 5º As UEx de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverão preencher e encaminhar, às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) às quais se vinculam, em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso V do art. 22, o Termo de Compromisso (Anexo II-B) e o Plano de Atividades da Escola disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, para cadastramento e acompanhamento das atividades referidas no § 2º, e os fins previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º As UEx que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx à qual se vinculam, o Plano de Atividades da Escola referido no parágrafo anterior, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar os dados nele contidos.

§ 7º As EEx deverão consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola recebidos das UEx, na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo, no Plano Consolidado de Atividades, disponível no site www.mec.gov.br, e enviá-lo à SECAD/MEC para apreciação e validação e posterior encaminhamento ao FNDE.

§ 8º As EEx deverão encaminhar à SECAD/MEC a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B), com a indicação do CNPJ e o nome das UEx e o código no censo escolar e o nome das escolas por essas representadas, devendo o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades da Escola ser mantidos no arquivo da EEx, juntamente com a prestação de contas de cada UEx no caso de recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 9º O recebimento, pelo FNDE, do Plano Consolidado de Atividades, impresso, a que se refere o § 7º deste artigo, e da relação das UEx signatárias do Termo de Compromisso, com a assinatura e identificação da autoridade competente da SECAD/MEC, constitui condição para a liberação dos recursos previstos no caput deste artigo.

Art. 13 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o artigo anterior, deverá ser executado de forma a garantir o seu funcionamento nos finais de semana, até junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, e terá como parâmetros:

I - o somatório dos números de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, obtido do censo escolar do ano anterior ao do atendimento;

II - os dias de funcionamento nos finais de semana; e

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas para Funcionarem nos Finais de Semana", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Sábados e/ou Domingos (2 dias)		Sábados ou Domingos (1 dia)	
	Valor Mensal de Custeio - VMC ¹ R\$	Valor Total ² = (VMC ¹ x nº de meses) + 1.000,00 R\$	Valor Mensal de Custeio - VMC ³ R\$	Valor Total ⁴ = (VMC ³ x nº de meses) + R\$ 1.500,00 R\$
Até 250	1.600,00	(1.600,00 x nº meses) + 1.000,00	1.120,00	(1.120,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
251 a 500	1.650,00	(1.650,00 x nº meses) + 1.000,00	1.155,00	(1.155,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
501 a 750	1.700,00	(1.700,00 x nº meses) + 1.000,00	1.190,00	(1.190,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
751 a 1.000	1.750,00	(1.750,00 x nº meses) + 1.000,00	1.225,00	(1.225,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
1.001 a 1.500	1.850,00	(1.850,00 x nº meses) + 1.000,00	1.295,00	(1.295,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
1.501 a 2.000	1.950,00	(1.950,00 x nº meses) + 1.000,00	1.365,00	(1.365,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00
Acima de 2.000	2.000,00	(2.000,00 x nº meses) + 1.000,00	1.400,00	(1.400,00 x nº meses) + R\$ 1.500,00

¹ Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado e domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

² Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC¹) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de R\$ 1.000,00, em capital, destinado à aquisição de material permanente.

³ Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado ou domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

⁴ Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC³) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de R\$ 1.500,00, em capital, destinado à aquisição de material permanente.

§ 1º Do montante previsto no caput deste artigo, deverão ser destinados:

I - à aquisição de material permanente para beneficiar as escolas:

a) contempladas com recursos em anos anteriores, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
b) que serão contempladas com recursos pela primeira vez, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - ao ressarcimento de gastos com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela execução, organização e coordenação das atividades desenvolvidas nos finais de semana; e

III - à aquisição de material de consumo necessário à realização das atividades nos finais de semana.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos responsáveis pela execução, organização, coordenação e acompanhamento das atividades nas escolas nos finais de semana, a que se refere o inciso II do §1º, serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os valores definidos para o fim de ressarcimento das despesas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão observar a natureza e o quantitativo de atividades realizadas, assim como o tempo disponibilizado para o seu desenvolvimento durante os finais de semana, conforme os parâmetros definidos e as orientações detalhadas no Manual Operacional do FEFS.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do inciso III do caput deste artigo.

Art. 14. Às UEx Centrais de cada rede de ensino, selecionadas entre aquelas cujas escolas que representam funcionem aos finais de semana e indicadas pelas prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação a que se vinculam, serão repassados recursos de custeio, anualmente, para ressarcirem as despesas com transporte e alimentação do responsável pelo acompanhamento das atividades educativas e recreativas desenvolvidas nos finais de semana.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por UEx Central de cada rede de ensino aquela que, representando grupo de até 5 (cinco) escolas, se encarregará de ressarcir o responsável pelo acompanhamento, igualmente selecionado e indicado pela prefeitura ou secretaria referida no parágrafo anterior, das despesas com transporte e alimentação relacionadas com o exercício de suas atividades.

§ 2º O ressarcimento referido no parágrafo anterior deverá ser calculado de acordo com o número de escolas acompanhadas e limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de escolas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

§ 3º Os ressarcimentos referidos no inciso II do §1º e no § 3º do artigo anterior e no § 2º deste artigo deverão ser efetivados mediante apresentação de Relatório das Atividades Desenvolvidas por Agentes Voluntários em Escolas que Funcionam nos Finais de Semana e assinatura de recibo, cujos modelos acham-se disponíveis nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, os quais serão mantidos nos arquivos das UEx, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 4º Após junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, o saldo financeiro proveniente da não utilização integral dos recursos, repassados na forma do caput do art. 12 e do caput deste artigo, deverá ser empregado exclusivamente, na realização de atividades nos finais de semana na escola representada pela UEx detentora do saldo ou devolvido, conforme orientação do art. 27, na hipótese de a unidade escolar não vir mais a funcionar nos finais de semana.

Art. 15 As escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC) de acordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Mais Educação em 2010 e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, serão destinados recursos nas categorias de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a assegurar a realização de atividades de Educação Integral de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo estão distribuídas nos macrocampos acompanhamento pedagógico, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos em educação, cultura e artes, cultura digital, promoção da saúde, educomunicação, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

§ 2º As UEx, representativas das escolas a que se refere o caput deste artigo, para serem contempladas com recursos destinados à implementação da Educação Integral, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou às secretarias distrital e estaduais de educação (EEx), o Plano de Atendimento com as atividades escolhidas e o número de alunos que serão por essas beneficiados.

§ 3º As UEx que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx a qual se vinculam, o Plano de Atendimento referido no parágrafo anterior, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 4º As EEx consolidarão os dados contidos nos Planos de Atendimento recebidos das UEx, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, no Plano de Atendimento Global Consolidado, o qual, após validação via SIMEC pela SECAD/MEC, impresso e com a assinatura e identificação da autoridade competente da EEx, deverá ser enviado à referida Secretaria.

§ 5º O recebimento, pelo FNDE, do Plano de Atendimento Global Consolidado a que se refere o parágrafo anterior, com a assinatura e identificação do titular da SECAD/MEC, constitui condição para a liberação dos recursos previstos neste artigo.

§ 6º Os planos previstos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo e para os fins previstos no art. 30.

§ 7º Serão repassados recursos para implementação de atividades de Educação Integral pelo período de:

I - 10 (dez) meses às UEx representativas das escolas que receberão recursos para esse fim pela primeira vez e das escolas que executaram parcial ou integralmente recursos em 2009; e

II - mais 4 (quatro) meses, às UEx representativas das escolas que receberam recursos, em 2009, para a realização de atividades por 6 (seis) meses e que não deram início à execução de tais atividades naquele ano, para utilização no ressarcimento de monitores e na aquisição de material de consumo.

§ 8º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 10 (dez) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

§ 9º Os recursos destinados a cada escola serão calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento cadastrados no SIMEC e voltados à cobertura total ou à complementação da cobertura de despesas previstas no Manual de Educação Integral para o exercício de 2010, disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral;

II - na aquisição de material permanente necessário às atividades de Educação Integral; e

III - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral.

§ 10 As atividades desempenhadas pelos monitores a que se refere o inciso III do parágrafo anterior serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 16 O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral, previsto no inciso III do § 9º do art. 15, será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

II - efetivado mediante apresentação de recibos mensais pelos beneficiários às respectivas UEx, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

Parágrafo único. Os repasses de recursos voltados à cobertura de despesas com a aquisição de material de consumo e a contratação de serviços previstas no inciso I do § 9º do art.15 serão calculados considerando os intervalos de classe do número de alunos a serem beneficiados com Educação Integral, conforme o Plano Geral de Atendimento aprovado pela SECAD/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio (R\$)
Até 500	500,00
501 a 1.000	1.000,00
Mais de 1.000	1.500,00

Art. 17 O saldo financeiro proveniente da não utilização total dos recursos de que trata:

I - o inciso I do § 9º do art. 15 poderá ser empregado nas mesmas finalidades para as quais foram liberados;

II - o inciso II do § 9º do art. 15 poderá ser empregado na aquisição de materiais permanentes complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral; e

III - o inciso III do § 9º do art. 15 poderá ser empregado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral.



Art. 18 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a escolas públicas do ensino fundamental regular, selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) e que fizeram a adesão ao Programa Mais Educação em 2009, para reforma, ampliação e construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer, visando o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas e de lazer que ampliem a jornada escolar, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade.

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput deste artigo será encaminhada pela SECAD/MEC ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º O montante a ser transferido considerará a necessidade de recursos a ser declarada pela UEX em módulo específico a ser disponibilizado pela SECAD/MEC no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

III - construção de cobertura de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer com valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na categoria econômica de capital.

§ 1º Para liberação dos recursos previstos no inciso III deste artigo, as Entidades Executoras (EEX) deverão enviar para a SECAD/MEC o Termo de Compromisso, disponibilizado no SIMEC, assinado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação ou pelo Prefeito Municipal apoiando a construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer e disponibilizando recursos financeiros, quando necessário, e pessoal técnico para acompanhamento da execução da obra.

§ 2º O montante dos recursos estaduais, distritais ou municipais que porventura vier a ser disponibilizado, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá ser consignado, quando da prestação de contas da UEX beneficiária, no campo 10 - Recursos Próprios do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

§ 3º Os saldos financeiros provenientes da não utilização total dos recursos repassados na forma do caput deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado exclusivamente à implementação das atividades esportivas, recreativas e de lazer nas escolas que desenvolvem a Educação Integral.

Art. 20 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, a escolas públicas das redes distrital, estaduais e municipais que possuam Unidade Executora Própria (UEX) e tenham até 50 (cinquenta) alunos matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas localizadas no campo, para contratação de mão-de-obra e outras despesas necessárias à manutenção, conservação e pequenos reparos em suas instalações, bem como para aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas requeridas pela oferta de turmas organizadas sob a forma de multisseriação.

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no site www.fnde.gov.br, por meio do Guia de Orientações Operacionais.

Art. 21 O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 1º do artigo anterior corresponderá a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º Do montante referido no caput deste artigo, 70% deverão ser destinados à cobertura de despesas de custeio e 30% à cobertura de despesas de capital, sendo que, do valor destinado a custeio, até 50% poderá ser utilizado para pagamento da mão-de-obra referida no caput do artigo anterior.

§ 2º Os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado exclusivamente à implementação de atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas nas classes multisseriadas das escolas beneficiadas.

Art. 22 O FNDE, para operacionalizar o PDDE, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC) do Ministério da Educação, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das UEX de escolas públicas e das EM de escolas privadas de educação especial, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I - ao FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do programa;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução das ações do programa;

c) repassar às EEX, UEX e EM, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE, por estas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes abertas especificamente para essa finalidade;

d) enviar aos órgãos do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e disponibilizar no site www.fnde.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às EEX, UEX e EM em favor das escolas por estas representadas ou mantidas;

e) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e de habilitação das EEX e das EM;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDE;

e

g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEX e das EM, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

II - à SEB/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, as relações nominais das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que tratam os arts. 8º e 10;

b) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PDE Escola e dos projetos pedagógicos de desenvolvimento curricular no âmbito escolar de ensino médio regular não profissionalizante; e

c) manter articulação com as UEX referidas na alínea anterior, e respectivas EEX, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

III - à SECAD/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, as relações nominais das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que tratam os arts. 12, 15, 18 e 20;

b) prestar assistência técnica às UEX das escolas referidas na alínea anterior e às EEX, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, aos finais de semana, em suas sedes, o desenvolvimento de atividades de Educação Integral e desportivas e de lazer e garantida a melhoria da qualidade de ensino nas classes multisseriadas das séries iniciais do ensino fundamental e elevados os índices de desempenho apresentados por seus alunos;

c) manter articulação com as UEX referidas na alínea anterior, e respectivas EEX, e realizar atividades de acompanhamento, por sistema de amostragem, seja pela aplicação de questionários de monitoramento, seja por visitas em instituições de ensino beneficiárias, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos destinados às escolas referidas nas alíneas "a" e "b" e o cumprimento das metas preestabelecidas; e

d) enviar, ao FNDE, o Plano Consolidado de Atividades e o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) e a relação das UEX signatárias do Termo de Compromisso (Anexo II-B) com a assinatura e a identificação da autoridade competente, para fins de liberação dos recursos previstos no caput dos arts. 12 e 15 respectivamente.

IV - à EEX:

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas ao processo de adesão e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE, assegurando às escolas beneficiárias e à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

b) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização do processo de adesão ao programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários, integrantes de suas redes de ensino;

c) cadastrar, no SIMEC, os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de práticas inovadoras do ensino médio regular não profissionalizante;

d) enviar, à SECAD/MEC, a relação das UEX que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao seu funcionamento nos finais de semana;

e) consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola, recebidos das UEX, no Plano Consolidado de Atividades para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos para funcionarem nos finais de semana;

§ 3º Será disponibilizado, no site www.fnde.gov.br, manual com os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art. 19 Os recursos financeiros de que trata o caput do artigo anterior se destinam a uma ou mais das seguintes finalidades:

1 - reforma de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer, considerando os intervalos de classe de número de alunos do ensino fundamental regular e os correspondentes valores constantes da tabela abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio R\$
Até 500	20.000,00
De 501 a 1.000	24.000,00
Mais de 1.000	30.000,00

II - ampliação de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer, considerando os intervalos de classe de número de alunos do ensino fundamental regular e os correspondentes valores constantes da tabela abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse em Capital R\$
Até 500	20.000,00
De 501 a 1.000	24.000,00
Mais de 1.000	30.000,00

f) enviar, à SECAD/MEC, pelo SIMEC, o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Integral;

g) enviar, à SECAD/MEC, Termo de Compromisso, assinado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação ou pelo Prefeito Municipal, apoiando a construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer e disponibilizando recursos financeiros, quando necessário, e pessoal técnico para acompanhamento da execução da obra;

h) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEX, e aos presidentes das UEX;

i) assegurar às escolas, que não possuem UEX, o usufruto da prerrogativa de indicarem as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, as quais, com as razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais e/ou Serviços Prioritários;

j) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEX, em conformidade com o disposto na alínea "a" deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 30;

k) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o art. 30, o Comprovante de Benefícios apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, a expensas do programa, em favor das escolas que não possuem UEX, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

l) apoiar, técnica e financeiramente, as UEX, representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "I" a "O" do inciso V deste artigo, inclusive, se necessário, com a disponibilização de contador habilitado para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

m) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEX representativas de suas escolas;

n) receber e analisar as prestações de contas das UEX, representativas de suas escolas, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação;

o) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no inciso III e §§ 1º ao 4º do art. 31;

p) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

q) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

V - à UEX:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, por intermédio do sistema computadorizado PDDEweb, ou à esfera de governo à qual esteja vinculada, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;

b) apresentar, à EEX à qual se vinculam as escolas que representam, Termo de Compromisso (Anexo II-B), e os Planos de Atividades da Escola para serem contempladas com recursos para o funcionamento das escolas que representam nos finais de semana;

c) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEX à qual se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral;

d) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

e) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

f) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 30;

g) executar os recursos repassados para implementação da Educação Integral de acordo com os Planos de Atendimento da Escola, aprovados;

h) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

i) prestar contas à EEx, à qual se vinculam as escolas que representa, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do inciso I e §§1º ao 3º do art. 31;

j) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

l) formular consultas prévias ao setor contábil ou financeiro da EEx à qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

m) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

n) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

o) apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na DCTF referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

VI - à EM;

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;

b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto pelo art. 30;

e) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet;

f) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do inciso II do art. 31;

g) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

i) formular consultas prévias ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

j) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

l) apresentar, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na DCTF referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 23 Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Entidades Executoras (EEx), às Unidades Executoras Próprias (UEX) e às Entidades Mantenedoras (EM) a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º O processo de adesão das EEx e o cadastro das UEX representativas das escolas públicas deverão ser formalizados, eletronicamente, pelo sistema PDDEweb ou aplicativo PDDEnet, disponíveis no site www.fnnde.gov.br, para esse fim, mediante o cadastramento ou atualização do:

I - Termo de Adesão (Anexo II); e

II - Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo I - A), representativa de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º Os processos de adesão e de habilitação das escolas privadas de educação especial ao PDDE, de responsabilidade das EM que as representam, deverão ser formalizados da seguinte forma:

I - o de adesão, mediante o envio, ao FNDE, do Termo de Compromisso (Anexo II-A); e

II - o de habilitação, mediante o envio, ao FNDE, do(e):

a) Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente - Anexo I;

b) cópia autenticada do seu Estatuto registrado em cartório competente, bem como de suas alterações;

c) cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;

d) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade de seu dirigente;

e) declaração de seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do nº do CNPJ, emitida no exercício de 2010, por 3 (três) autoridades locais, sob as penas da lei;

f) cópia autenticada de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e

g) certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 3º A formalização dos processos de adesão e de habilitação observará os seguintes aspectos:

I - as UEX das escolas públicas estaduais, distritais e municipais deverão atualizar seus dados cadastrais diretamente no sistema PDDEweb e, na impossibilidade desse procedimento, apresentar o formulário Anexo I-A, preenchido e assinado, às Secretarias Estaduais ou Distrital de Educação ou às Prefeituras às quais se vinculam, que se encarregarão de atualizar os dados cadastrais das UEX no sistema PDDEweb ou no aplicativo PDDEnet ou, a seu critério, dispensarão seu preenchimento caso haja outra forma de coleta das informações cadastrais.

II - as EM das escolas privadas de educação especial deverão apresentar os documentos exigidos diretamente ao FNDE; e

III - o prazo para adesão das EEx e atualização cadastral das UEX das escolas públicas, bem como o encaminçamento dos documentos das EM das escolas privadas de educação especial encerrarão no último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

§ 4º Não serão contempladas com os recursos do PDDE as escolas públicas, e privadas de educação especial, vinculadas às EEx e às EM, respectivamente, que não formalizarem os processos de adesão e de habilitação, previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, até a data estabelecida em seu § 3º, inciso III.

§ 5º Concluídos os processos de adesão e de habilitação das EEx e das EM e ultimados os procedimentos de abertura de contas correntes, o FNDE providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos no art. 33 ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 34.

§ 6º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 7º O montante de recursos financeiros repassado a expensas do PDDE não poderá ser considerado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no computo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 Os governos distrital, estaduais e municipais deverão incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25 da Lei n.º 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, a expensas do PDDE, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX.

Art. 25 Os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas correntes distintas e específicas.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelo FNDE em bancos oficiais, indicados pelas EEx, UEX e EM, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no site www.fnnde.gov.br.

§ 2º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante da EEx, UEX ou EM compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, as EEx, UEX e EM são isentas do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para o PDDE, pelo recebimento mensal de 1 (um) talão de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, UEX e EM, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx, a UEX ou a EM providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PDDE.

§ 8º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no caput e incisos I a VI do art. 2º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

§ 9º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica, ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10 A aplicação financeira na forma prevista no § 7º deste artigo não desobriga a EEx, UEX ou EM de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

Art. 26 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PDDE na Internet, no site www.fnnde.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas dos Estados;

II - a Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

III - as Câmaras Municipais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da EEx, da UEX e da EM o acompanhamento das transferências financeiras do PDDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor.



Art. 27 As devoluções de recursos do PDDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados, além do nome e CNPJ da EEx, da UEx ou da EM, os códigos:

I - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e esta não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; e

II - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou cujo ano do repasse seja anterior ao do recolhimento por meio da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano do repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fn-de.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções, previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser registrados no correspondente formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas do depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

Art. 28 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta bancária da EEx, UEx ou EM, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à EEx, UEx ou EM;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
- IV - constatação de irregularidades na execução do programa.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivar o estorno ou bloqueio de que trata este artigo, será facultado, conforme o caso, ao FNDE:

I - exigir da EEx, UEx ou EM a restituição dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do art. 27; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 29 A execução dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas correntes específicas abertas para o programa, deverão ser reprogramados pela EEx, pela UEx ou pela EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

Art. 30 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação programática e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I ao III e §§ 1º ao 5º do art. 31, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O FNDE disponibilizará no site www.fn-de.gov.br a posição do julgamento de suas contas pelo TCU.

Art. 31 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I - das UEx, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

II - das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e

III - das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx, referidas no inciso I do art. 5º.

§ 1º As UEx representativas das escolas a que se refere o art. 8º deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados à implementação do PDE Escola, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º As UEx representativas das escolas a que se refere o art.12 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao funcionamento das escolas nos finais de semana, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana.

§ 3º As UEx representativas das escolas a que se refere o art.15 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao desenvolvimento de atividades de Educação Integral, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral.

§ 4º As EEx deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx das escolas de suas redes de ensino, consolidá-las por conta depositária dos repasses no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, apresentando-o, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado, se for o caso, da Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas.

§ 5º Por ocasião da análise das prestações de contas, as EEx deverão preencher e manter, em arquivo, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de que trata o art. 30, o Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira no qual ficarão evidenciadas as informações relativas a cada UEx beneficiada, lançadas no demonstrativo consolidado apresentado ao FNDE.

§ 6º Na hipótese de a prestação de contas:

a) da UEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso I deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, a EEx, em conformidade com a rede de ensino a que a escola pertença, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados;

b) da EM não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso II deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

c) da EEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso III deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros; e

d) da EEx e da EM não apresentar, ou tiver sanadas, as falhas e irregularidades que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo, o FNDE a aprovará.

§ 7º As UEx inadimplentes com prestação de contas, indicadas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, que regularizarem suas pendências, deverão ser arroladas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, a qual deverá ser apresentada, ao FNDE, de uma única vez, até 30 de abril do ano subsequente ao dos repasses.

§ 8º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao bloqueio dos repasses e à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 9º Na hipótese da não regularização das pendências de prestação de contas da EEx ou da EM ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 10 Os recursos financeiros a que se refere esta Resolução, quando creditados nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM após 31 de dezembro de 2010, deverão integrar a prestação de contas dos recursos que vierem a ser creditados em seu favor em 2011.

§ 11 Os saldos de recursos de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no parágrafo único do art. 29, deverão ser objeto de prestação de contas mesmo que os créditos dos recursos a que se refere esta Resolução não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2010, na forma e prazos seguintes:

I - pelas UEx, às EEx, até 31 de dezembro de 2010; e

II - pelas EEx e EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 32 A EEx ou a EM que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da EEx ou da EM sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada e de solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às UEx, devendo as justificativas ser dirigidas à EEx a cuja rede de ensino pertençam as escolas por elas representadas.

§ 5º A EEx examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - em caso de acolhimento, incluir a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, nos termos do § 7º do art. 31;

II - em caso de indeferimento, manter a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, nos termos do § 4º do art. 31; e

III - mantê-las arquivadas em sua sede, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 6º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx ou da EM de apresentar, ao FNDE, certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas de que trata o § 2º deste artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação à EEx ou ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PDDE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 33 O FNDE não liberará os recursos do PDDE destinados às escolas da rede de ensino da respectiva EEx e aos estabelecimentos de ensino da EM, quando:

I - a prestação de contas não for apresentada na forma e no prazo estabelecidos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 31, ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 32 não vierem a ser providenciadas ou aceitas;

II - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos, previstos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 31, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;

III - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 34 O restabelecimento do repasse dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou às EM ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 31;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 33;

III - aceitas as justificativas e aprovada a Representação pela Procuradoria Federal no FNDE de que trata o art. 32;

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela EEx, no caso de UEx, ou pelo FNDE, no caso de EEx ou EM; ou

V - motivado por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º O restabelecimento dos repasses às EEx, UEx ou às EM não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.

§ 2º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx, UEx ou EM.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 35 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 36 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria em na aplicação dos recursos do PDDE, pelas EEx, UEx e EM, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua co-operação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE, a qual deverá, necessariamente, conter:

I - exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público.

§ 5º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 6º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

Art. 37 As denúncias de que tratam os §§ 3º ao 6º do artigo anterior, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 504, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail ouvidoria@fn-de.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 401, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail audit@fn-de.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II do § 3º e nos §§ 5º e 6º do art. 36 poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Art. 38 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à EEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por estas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

§ 3º As EEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no art. 30, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM lhes cabendo, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada na municipalidade ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.

Art. 39 Ficam aprovados os Anexos I, I-A, II, II-A, II-B, III e IV e os formulários Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, Comprovante de Benefícios, Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana e Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral, Termo de Doação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Conciliação Bancária, Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira, Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas e Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, constantes desta Resolução.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 4, de 17 de março de 2009, 41, de 06 de agosto de 2009, 52, de 25 de setembro de 2009, 58, de 20 de novembro de 2009, 61, de 30 de novembro de 2009, 62, de 14 de dezembro de 2009, e a 63, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 1º da Resolução nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-4-2010, Seção 1, págs. 45 a 51, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1/3, e de acordo com a Portaria nº. 44, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 08/01/2009, seção 2, página 11, resolve:

Alterar a nomenclatura de alguns Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Campus Ipojuca desta Instituição Federal de Ensino, conforme quadro abaixo, a contar de 01 de abril de 2010.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CÓD.	DENOMINAÇÃO ATUAL	CÓD.
Departamento Acadêmico	CD-4	Diretoria de Ensino	CD-4
Departamento de Administração e Planejamento	CD-4	Diretoria de Administração e Planejamento	CD-4
Coordenação de Orçamento e Finanças	FG-1	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	FG-1
Coordenação de Gestão Acadêmica	FG-2	Coordenação de Desenvolvimento de Ensino	FG-2
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-2	Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-2
Coordenadoria de Registros Acadêmicos	FG-4	Coordenação de Registros Acadêmicos e Diplomação	FG-2
Coordenadoria de Turnos	FG-4	Coordenação de Turnos	FG-2
Coordenadoria de Compras	FG-4	Coordenação de Compras	FG-2
Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado	FG-4	Coordenação de Material e Patrimônio	FG-2
Coordenadoria de Gestão de Manutenção	FG-4	Coordenação de Transportes e Manutenção	FG-2
Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação	FG-4	Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação	FG-2
		Coordenadoria de Biblioteca e Multimídias	FG-4
		Coordenadoria de Contratos e Convênios	FG-4
		Coordenadoria de Estágios e Egressos	FG-4

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ

RETIFICAÇÃO(*)

Na homologação do Edital nº 1/2010 - Campus Aracruz, conforme Portaria DG Aracruz nº 23, de 4-3-2010, publicado no DOU de 5-3-2010, Seção 1, págs. 25 e 26, onde se lê: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletroeletrônica aplicada - 40 Horas - Campus Aracruz, leia-se: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Eletroeletrônica aplicada - 40 Horas - Campus Aracruz. Onde se lê: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Fabricação II - 20 Horas - Campus Aracruz, leia-se: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Fabricação II - 20 Horas - Campus Aracruz. Onde se lê: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Educação Física - Fabricação II - 40 Horas - Campus Aracruz, leia-se: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Educação Física - 40 Horas - Campus Aracruz.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-4-2010, Seção 1, pag. 10, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800451, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200808831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anita Garibaldi, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.00236/2010-09, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-4-2010 a 16-4-2011, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 004/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 106/2009, de 16-4-2009, publicado no DOU de 17-4-2009, Seção 3, fls.82.

EDMÉR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.I- Edital nº. 011/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Educação
Processo 23071.01757/2010-62 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Margareth Aparecida Sacramento Rotondo	8,5
2º	Tais Alves Moreira Barbariz	7,5

B- FACULDADE DE MEDICINA

B.I- Edital nº. 010/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Clínica Médica
Processo 23071.017280/2009-01 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Adriana Kelmer Siano	100

B.II- Edital nº. 010/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Cirurgia
Processo 23071.01884/2010-61 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Lilian Maria Visentin Bechara	90

GESSILENE ZIGLER FOINE



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025219/2008-30, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Administração, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 083/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 05/04/2010.

Campo de Conhecimento: Administração Geral
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claudelino Martins Dias Junior	8,56
2º	Irineu Manoel de Souza	8,33
3º	Vera Luci de Almeida	8,17
4º	Nilo Otani	7,78
5º	Renata de Martins Faria Vieira Heis	7,72
6º	Marison Luiz Soares	7,67
7º	Rosana Duarte Carvalho Zimmermann	7,39

ELZA MARIA MEINERT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 853/DDPP/09 de homologação do concurso do LLV/CCE, Campo de Conhecimento: "Teoria e Análise Lingüística", publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2009, seção 1, pág. 59, onde se lê: "...objeto do Edital 083/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009...", leia-se "...objeto do EDITAL 034/DDPP09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/09".

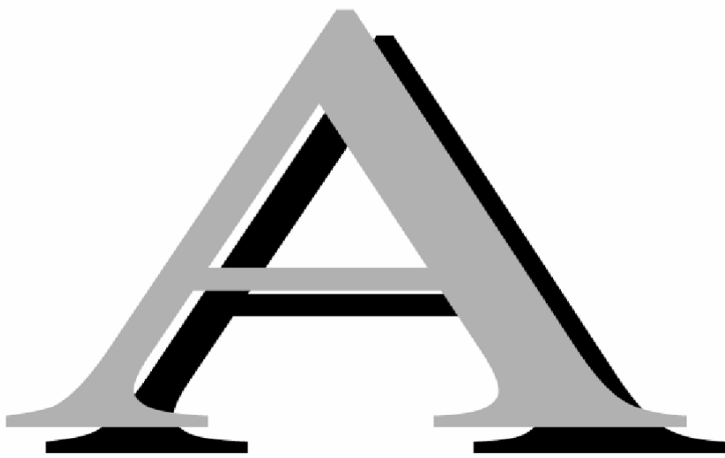
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 9 de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 5 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento: Física dos Sólidos (3 vagas)
Departamento: Física Matemática (1 vaga)
Setorização: Física I
1º lugar - ANDRE ASEVEDO NEPOMUCENO
2º lugar - RUBEM MONDAINI
3º lugar - FELIPE MONDAINI
4º lugar - BRUNO COELHO CESAR MOTA
5º lugar - Pedro Rodrigues Bertussi
6º lugar - Paulo Roberto Wells Junior
7º lugar - Wellington Wallace Miguel Melo
8º lugar - Germano Maioli Penello
9º lugar - Felipe de Souza Amaral
10º lugar - Pablo Leite Bernardo
11º lugar - Aldo Rosado Fernandes Neto
12º lugar - Felipe Peixoto Poulis

JOSÉ D ALBUQUERQUE E CASTRO


informação
oficial
ao seu
alcance





Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Eme 13 de abril de 2010

Interessado:REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto:Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante a emissão do título Global 2021, com vencimento em janeiro de 2021, no montante previsto de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser liderada pelas instituições Citigroup Global Markets Inc. e J.P.Morgan Securities Inc., no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2008, ambas do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de abril de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 345 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-CÓTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
J. G. Busin Informática - Me	09.688.877/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0352010, nome: TED Store, versão: 2.0, código MD-5: 1e54e7c6b403d5a4f40b6f3ea24aad13

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Emery de Carvalho Informática Ltda	01.022.155/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE00102010, nome: GERA IDEIAS, versão: 2.0, código MD-5: 07D811B65428A6FB869F8F812E4EE49A
Power Soft Informática Ltda ME	01.195.419/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0132010, nome: AF700, versão: 1.00, código MD-5: 5C7306A947A3C60A00E522D757AA4B92
Santana Bragança Inf. Ltda	05.247.211/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0142010, nome: PARCEIRO PDV, versão: 1.0, código MD-5: 2E82DCF42635CB336769519D90B5BA04

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Via Logica Desenvolvimento de Sistemas Ltda	10.224.587/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0092010, nome: INFARMA PDV, versão: 3.00, código MD-5: 835bb94e3b577b832685df0afd10afb9

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sistec Automação Ltda	06.886.471/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0292010, nome: Sistema Automatizado Comercial, versão: 2.2, código MD-5: 43c3a12d8965bc89ce92b06023e079d7
RR Informática Ltda	64.393.069/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0322010, nome: Controle Empresarial, versão: 1.07, código MD-5: bed3650841beb2f2fd92c5c96a8b73ff *EXECUT\Terminal
Atma Softwares Ltda	08.188.825/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0282010, nome: Nereus - Gestor Empresarial, versão: 02.01.00, código MD-5: acf053e1d95a838515bbc491389beb16 *execut\anClient
Visual Mix Soluções Ltda	04.965.410/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0332010, nome: Visual Store, versão 100F-007, código MD-5: 8734187db75bd77d4957254e51c63343
Mendes & Alarcon Comércio e Serviços de Tecnologia e Intermediação em Comércio de Alimentos Ltda	61.703.104/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0312010, nome: Logus Frente de Caixa, versão 3.71.1.0, código MD-5: c8c7c8145f2b745e91d8e9558726f30d *execut\VirjCaixa

5. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cooperativa A1	03.470.626/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0182010, nome: Automação A1, versão: 01.01.00, código MD-5: c49b007c0a66e2be01e6983650299601

6. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Abase Sistemas e Soluções Ltda	93.088.649/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0352010, nome: ECF Varejo, versão: 7.0.0.0, código MD-5: 00400d8be1df1977507603c55b079d98

7. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Control Informática Ltda	66.723.933/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3512010, nome: Gestão Control, versão: 09.08-0011, código MD-5: 71A5E781001FCF43C5D7F74E4161E019 *PEDAUTO.PGM
Autocom Informática Sistemas e Automação Ltda	80.449.374/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3552010, nome: All Commerce ECF, versão: 2.02, código MD-5: C0C0EBB8E1B5598B32F499FB4BE6F138 *pafecf

8.Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alpha Sistem Computadores e Servicos Ltda	05.322.746/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0052010, nome: SAFE ECF, versão: 2010, código MD-5: e162a167ff7d8f59653a07b6277fe39f

9. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Emilia Yoshiko Takakura Omori Computadores ME	67.049.932/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0152010, nome: Posto Forte, versão: 2.0, código MD-5: 36aba8b94faa72e52fa2c292b1e60e61
Tree Tools Informática Ltda	82.428.848/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0142010, nome: Gesto PDV, versão: 5.0, código MD-5: 252073dbe34565b652446fffb57fc4a2

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 346 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SWLMAQ DO BRASIL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	21.700.760/0001-81	Avenida Pinto Cobra, 2000 - Centro Pouso Alegre - MG CEP: 37.550-000
COMERCIAL BOURGUIGNON LTDA	18.127.902/0001-59	Av. Fernando de Noronha, 772 - Bairro Bom Retiro - Centro Ipatinga - MG CEP: 35.160-225
LAPAHE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.ME	09.087.591/0001-50	Praça XV de Novembro, nº60 - A - Centro Valença - RJ CEP: 27.600-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 02/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1 de março de 2010, Seção 1, página 13:

onde se lê: "Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP -, modelos „, "C" ou "D"."

leia-se: "Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I - Livro Registro de Entradas;

II - Livro Registro de Saídas;

III - Livro Registro de Inventário;

IV - Livro Registro de Apuração do IPI;

V - Livro Registro de Apuração do ICMS;

VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP - modelos "C" ou "D".".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.025, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 757, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 757, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 10. Na hipótese de bens de longo ciclo de fabricação, a apuração do valor aduaneiro de que trata a alínea "a" do inciso II do § 5º será feita no último período de doze meses, considerando-se o prazo:

I - restante concedido ao amparo do regime extinto, nas operações relativas às mercadorias transferidas de outro regime aduaneiro especial; e

II - total concedido ao amparo do regime, nas operações relativas às mercadorias admitidas diretamente no Recof.

§ 11. No caso do inciso I do § 10, o último período de doze meses será definido pela data de extinção da aplicação do Recof.

§ 12. Nos casos dos incisos I e II do § 10, quando as mercadorias forem incorporadas a produto industrializado destinado antes do vencimento do respectivo prazo de permanência no regime, o período de apuração será definido pela data de extinção da aplicação do Recof. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB Nº 886, de 6 de novembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Coana Nº 3, de 5 de março de 2010, publicado no DOU Nº 45, de 9 de março de 2010, Seção 1, pág. 22, Anexo Único: veículo Jinbei, versão SY6513US3BH/L, onde se lê: "2237 cm3", leia-se: "1977 cm3"; veículo Jinbei, versão SY6543US3BH/SL, onde se lê: "2237 cm3", leia-se: "1977 cm3"; veículo Jinbei, onde se lê: "versão SY6483N3LWB/L", leia-se: "versão SY6483N3LWB"; e veículo Jinbei, onde se lê: "versão SY6413N3LW/L", leia-se: "versão SY6413N3LWB/L".

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso I da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10166.008595/2006-14, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada:
CNPJ Nº 06.152.416/0001-01 - FABIAM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.001535/2003-46, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), DECLARA:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.236	LÚCIO ADRIANO COSTA PESSOA	389.131.603-82	11131.000373/2010-91

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.182	LÚCIO ADRIANO COSTA PESSOA	389.131.603-82	11131.000373/2010-91

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara a inaptdão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de julho de 2007, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.001916/2009-96, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA CONCRETO LTDA (CNPJ n. 01.993.197/0001-70) por inexistência de fato, conforme artigos 41, 42 e 43 da IN/RFB n. 748/2007 e registros constantes do processo acima indicado;

CNPJ Nº 05.319.521/0001-20 - CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA CLEUSA OTTONI DE MENDONÇA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 00.680.807/0001-12.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 4/2010, publicado em 19/03/2010 referente à declaração de inaptdão de CNPJ da empresa Openlink Comunicações Ltda., onde se lê: "Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, de Nº CNPJ 04.814.463/0001-48," leia-se: "Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, de Nº CNPJ 08.359.667/0001-97".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e art. 41, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.000148/2010-55, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 04.186.876/0001- 25, da empresa MASSANGANA MADEIRAS LTDA - ME , por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/04/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara a inaptdão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de julho de 2007, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.002436/2009-42, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA CAVALCANTI MACHADO LTDA (CNPJ n. 12.733.242/0001-73) por inexistência de fato, conforme artigos 41, 42 e 43 da IN/RFB n. 748/2007 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/04/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de julho de 2007, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.001968/2009-62, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n. 05.492.161/0001-63) por inexistência de fato, conforme artigos 41, 42 e 43 da IN/RFB n. 748/2007 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/04/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de julho de 2007, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.001321/2009-31, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA IPANEMA LTDA (CNPJ n. 04.202.582/0001-40) por inexistência de fato, conforme artigos 41, 42 e 43 da IN/RFB n. 748/2007 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/04/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 41 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de julho de 2007, considerando ainda o que consta do processo n. 10425.001848/2009-65, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SOMAR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ n. 05.309.592/0001-41) por inexistência de fato, conforme artigos 41, 42 e 43 da IN/RFB n. 748/2007 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/04/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.002216/2009-78, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CIPAM COMPANHIA PARAIBANA DE MATERIAS PRIMAS, CNPJ Nº 07.302.101/0001-66 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/10/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e

artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.001011/2010-55, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MARIA LEANES DE SENA MONTEIRO, CNPJ Nº 24.296.253/0001-12 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/06/1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.0011290/2010-57, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa MARIA CANDIDO PAIVA DIONISIO, CNPJ Nº 35.570.845/0001-05 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/06/1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, delegada pelo art. 1º da Portaria SRRF05 nº 132, de 06 de abril de 2009. (DOU de 13/04/2009), declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.722	Daniel da Silva Santos	016.086.215-96	12689.000340/2010-16
Nº 5A.00.723	Eduardo Santana Amorim	825.869.855-91	12689.000134/2010-06
Nº 5A.00.724	Haroldo Silva Ferraz	272.280.535-91	12689.000299/2010-70
Nº 5A.00.725	Patrícia Lima Campos	027.075.225-03	12689.000323/2010-71
Nº 5A.00.726	Thiago Nascimento de Jesus	021.116.015-60	12689.000325/2010-60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 8471.41.90 Servidor de arquivos de áudio e vídeo digital para uso em sistemas de broadcast de alta definição (HD). Fabricante: SONY EXIM S/A. País de origem (Estados Unidos da América).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI Nº 1 (texto da posição 8471) e RGI Nº 6 (texto da subposição 8471.41) c/c RGC Nº 1 (texto do item 8479.41.90) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX Nº 82, de 31/12/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 8471.41.90 Máquina automática para processamento de dados digital empregada como ilha de edição não-linear. Fabricante: SONY EXIM S/A. País de origem (Estados Unidos da América).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI Nº 1 (texto da posição 8471) e RGI Nº 6 (texto da subposição 8471.41) c/c RGC Nº 1 (texto do item 8479.41.90) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX Nº 82, de 31/12/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE ABRIL DE 2010**

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003, alterada pela IN SRF Nº 641, de 31 de março de 2006.

O INSPETOR-CHEFE INTERINO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU de 06/03/2009), considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003, alterada pela IN SRF Nº 641, de 31 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10711.000009/2010-38, declara:

Art. 1º Fica a empresa H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., CNPJ Nº 33.388.943/0001-92, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF Nº 346, de 28 de julho de 2003, alterada pela IN SRF Nº 641, de 31 de março de 2006.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 12 DE ABRIL DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade DROGARIA MAJESTOSA DE COPACABANA LTDA., CNPJ 02.732.646/0001-99, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 31, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 21, de 1 de fevereiro de 2010, pág. 64, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.001170/2009-03.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA - ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MJS 2003 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 06.221.625/0001-60, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 352, de 2 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 232, de 4 de dezembro de 2009, pág. 98, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000901/2009-95.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara a baixa da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MARCOS E VANESSA AMORTECEDORES E MOLAS BANDEIRANTES LTDA., CNPJ 07.549.503/0001-60, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 30, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 20, de 29 de janeiro de 2010, pág. 65, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 28, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000021/2010-52.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei Nº 9.430, de 27/12/1996, e no artigo 28, inciso II, alínea "c" (arts. 29. inciso II c/c 39, inciso IV da então vigente IN SRF 200/02) da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada, com sua inscrição no CNPJ já suspensa desde 06.01.10 com efeitos retroativos a 13.05.05, intimada por meio do Edital de Intimação Nº 20, de 13 de maio de 2005, publicado à página 28 da Seção 3 do DO-U de 24 de maio de 2005, nada apresentou em sua defesa no prazo legal, procede à BAIXA dessa inscrição, com os efeitos previstos nos arts. 44, 45, 47 e 48 da citada Instrução Normativa.

Nome Empresarial: XIUYONG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 02.606.246/0001-37
Endereço: R. BITENCOURT SAMPAIO, 230 SUPL. PELO 188, MARÉ, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21.044-262
Processo Nº 10.735.001312/2005-12

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 17 de abril de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada da aeronave KC-137, proveniente de Beirute / Líbano, que estará transportando o Exmo. Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil, Miguel João Jorge Filho, acompanhado de uma comitiva de empresários.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB/ALF/VCP Nº 083 de 13/04/2010, publicada no DOU de 15/04/2010, seção 1, pág. 20, onde se lê no artigo 1º "...CPF Nº 220.991.448-48...", leia-se "...CPF Nº 220.991.488-48...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE ABRIL DE 2010

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007; e, que a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ: 08.219.477/0001-74, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME Nº 361, de 22/10/2008, foi habilitada pelo ADE Nº 121, publicado no DOU em 04/06/2009; e, também, o que consta do Processo Administrativo Nº 11610.010947/2009-11, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL., CNPJ Nº 00.286.550/0001-19, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à prestação dos serviços de engenharia visando à elaboração de projeto básico de Sistema de Clarificação de Água do Mar da Usina Termelétrica do Porto de Itaquí, em São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007: (a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MME Nº 361, de 22/10/2008"; (b) o número do ato declaratório que co-habilitou a empresa: "ADE Nº 01 de 08/04/2010, em data de publicação no DOU"; e, (c) a expressão: "Venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 12 DE ABRIL DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 130 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/132, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO RELIGIOSA IMPRENSA DA FE, inscrito no CNPJ sob o número 62.202.528/0001-09, localizado na Av Ferreira Viana 828 - Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006734/2001-20.

Nº 131 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/735, do estabelecimento da empresa CMS EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 01.722.696/0001-22, localizado na Av Lavandisca 741 Conj. 142 - Moema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.003473/2002-72.

Nº 132 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/725, do estabelecimento da empresa EDICOES VR DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 04.962.248/0001-94, localizado na R Andre Ampere 34 Conj. 91B - Brooklin Novo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000168/2002-13.

Nº 133 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-0819/730, do estabelecimento da empresa ENGENHO EDITORA TECNICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.178.942/0001-28, localizado na R Alice De Castro 47 - VI Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11831.002351/2001-88.

Nº 134 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/703, do estabelecimento da empresa JORNAL GAZETA DE SAO PAULO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.069.083/0001-63, localizado na R Jose Leite Da Silva 256 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010512/2002-92.

Nº 135 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/625, do estabelecimento da empresa EDITORA BIRUTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.768.135/0001-90, localizado na R Coronel Jose Euzebio 95 Terreovila, Casa 100-5 - Higienopolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.015229/2001-23.

Nº 136 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/591, do estabelecimento da empresa EDITORA E LIVRARIA ANITA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 96.337.019/0001-05, localizado na R Amaral Gurgel 447 Conjunto 31 - Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014330/2001-67.

Nº 137 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/120, do estabelecimento da empresa DUVALE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 56.869.092/0001-03, localizado na R Jerico 255 9 Andar Cj. 95 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005982/2001-53.

Nº 138 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/118, do estabelecimento da empresa EDITORA ESKALAB LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.310.962/0001-83, localizado na Av Paulista 2073 Ed Horsa 1 Cj 2315 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006508/2001-49.

Nº 139 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/707, do estabelecimento da empresa LANDGRAF FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 65.769.721/0001-06, localizado na R Jose Bento 213 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006504/2001-61.

Nº 140 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/440, do estabelecimento da empresa EDITORA GENTE LIVRARIA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.514.316/0001-38, localizado na R Pedro Soares De Almeida 114 - VI Anglo Brasileira - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001020/2002-64.

Nº 141 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/60, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO RELIGIOSA IMPRENSA DA FE, inscrito no CNPJ sob o número

62.202.528/0001-09, localizado na Av Ferreira Viana 828 - Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006734/2001-20.

Nº 142 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/298, do estabelecimento da empresa JORNAL GAZETA DE SAO PAULO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.069.083/0001-63, localizado na R Jose Leite Da Silva 256 - Pq. Novo Mundo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010512/2002-92.

Nº 143 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/58, do estabelecimento da empresa DUVALE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 56.869.092/0001-03, localizado na R Jerico 255 9 Andar Cj. 95 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005982/2001-53.

Nº 144 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/56, do estabelecimento da empresa EDITORA ESKALAB LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 74.310.962/0001-83, localizado na Av Paulista 2073 Ed Horsa 1 Cj 2315 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006508/2001-49.

Nº 145 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/66, do estabelecimento da empresa ASSOCIACAO RELIGIOSA IMPRENSA DA FE, inscrito no CNPJ sob o número 62.202.528/0001-09, localizado na Av Ferreira Viana 828 - Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006734/2001-20.

Nº 146 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/72, do estabelecimento da empresa NEW IMPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 68.085.893/0001-59, localizado na Av Joao Maria De Almeida 206 - Vila Campestre - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.005731/2001-79.

Nº 147 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, de número GP-08190/265, do estabelecimento da empresa LANDGRAF FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 65.769.721/0001-06, localizado na R Jose Bento 213 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006504/2001-61. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Retifica o Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 31 de março de 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Excluídos do rol de Registros Especiais cancelados constantes do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado na seção 1 do D.O.U. de 31 de março de 2010, os Registros abaixo relacionados, restabelecendo-se, quanto a estes, a situação anterior à publicação do referido Ato:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REGISTRO Nº	ADE
EXTRA COPY GRÁFICA E EDITORA LTDA	00.496.212/0001-01	GP-08190/00290	1473/2002
LD GRÁFICA LTDA - EPP	00.669.714/0001-97	GP-08190/00410	0084/2007
CARLOS DREHER & FILHOS EDITORA S/C LTDA	00.705.181/0001-51	UP-08190/00079	0204/2003
SUPREMA CULTURA-EDITORA E DISTR. DE LIVROS LTDA	05.148.998/0001-90	UP-08190/00796	1558/2002
GEL SET EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP	06.539.991/0001-61	UP-08190/01151	0062/2007
GEL SET EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP	06.539.991/0001-61	GP-08190/00407	0065/2007
MÁXIMA EDITORA LTDA	09.468.301/0001-19	UP-08190/01299	0158/2009
MAIAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	43.261.221/0001-26	GP-08190/00444	0051/2009
EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA	61.717.468/0001-96	UP-08190/00005	0018/2002
EDITORA ESTACÃO LIBERDADE LTDA	62.500.715/0001-60	UP-08190/00504	1005/2002

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1353, o estabelecimento da empresa F. BATTAGLINI EDICAO DE PERIODICOS E PRODUcoes, inscrito no CNPJ sob o número 11.508.745/0001-82, localizado na R. Americo Brasiliense, 2171 conj 601 - Chacara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000818/2010-18.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Inaptdão de inscrição de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando o que consta do processo administrativo Nº 15983.000016/2010-53, declara:

Art. 1º. Fica considerada inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo especificada, em face da constatação da inexistência de fato da empresa, nos termos do artigo 41, inciso II da IN-RFB Nº 748/2007, por não ser localizada no endereço fornecido à Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como os integrantes de seu quadro societário.

NOME EMPRESARIAL	CREDI-FACIL IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
C.N.P.J.	01.909.114/0001-11

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25/11/2006.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Cancela Registro Especial de estabelecimento engarrafador/atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/05.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 095, de 30 de abril de 2007 e nos termos dos artigos 3º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Está CANCELADO o Registro Especial do seguinte estabelecimento engarrafador/atacadista de aguardente e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 8º, inciso I, da IN SRF nº 504/05:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº DO REGISTRO ESPECIAL (R.E.)	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO R.E.
53.765.640/0001-59	VENTURINI - FLORENCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	0850/016	10850.001615/86-68

SÉRGIO LUIZ ALVES

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
TREVO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10.413.095/0001-29	15165.001688/2009-86	01/12/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.



INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
CALIXTO COM IMP EXP LTDA	97.492.375/0001-58	15165.001854/2009-44	12/11/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
EURO COMERCIO IMPORT EXP LTDA	82.451.733/0001-07	15165.001841/2009-75	12/03/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pes-
soa jurídica que realiza operações com pa-
pel imune, na qualidade de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa PRYM & PRYM LTDA, CNPJ Nº 04.497.735/0001-23, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 1006, Sarandi/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Cons-
tituição Federal, na qualidade de "usuário", sob o Nº UP-10104/00034, nos temos do art 1º, parágrafo 1o, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo Nº 11030.000132/2010-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTEN-
ÇÃO ELÉTRICA PRESTADO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-
DE-OBRA. SIMPLES NACIONAL. NÃO VEDAÇÃO.

A atividade de instalação e manutenção elétrica em cons-
trução civil exercida mediante cessão de mão-de-obra não constitui motivo de vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional. A receita dela decorrente deve ser tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, e art. 18, § 5º-C; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTEN-
ÇÃO ELÉTRICA PRESTADO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-
DE-OBRA. RETENÇÃO.

A atividade de instalação e manutenção elétrica em cons-
trução civil exercida mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra está sujeita ao instituto da retenção previsto no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, ainda que a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -
IRRF

EMENTA: ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.
O abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não está sujeito à tri-
buição pelo imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Parecer PGFN/CRJ Nº
2140/2006; Ato Declaratório PGFN Nº 6, de 2006; ADI RFB Nº 28,
de 2009; Instrução Normativa RFB Nº 936, de 2009, art. 1º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Segu-
ridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDI-
TOS. PRESTADORA DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRI-
FICANTES UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO COMER-
CIAL.

Combustíveis e lubrificantes consumidos nas atividades do
departamento comercial de empresa prestadora de serviços não se
enquadram no conceito de insumo, não gerando, conseqüentemente,
direito a crédito da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º;
Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.2", § 4º,
II, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDI-
TOS. PRESTADORA DE SERVIÇOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRI-
FICANTES UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO COMER-
CIAL.

Combustíveis e lubrificantes consumidos nas atividades do
departamento comercial de empresa prestadora de serviços não se
enquadram no conceito de insumo, não gerando, conseqüentemente,
direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º;
Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 8º, I, "b", "b.2", § 5º,
II, "a".

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. ATIVIDADE DE TREI-
NAMENTO E ENSINO.

Os serviços de treinamento e ensino somente estarão sujeitos
ao instituto da retenção quando forem prestados mediante cessão de
mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31;
Decreto Nº 3.048, de 1999 (RPS), art. 219, caput, § 2º, XII; IN RFB
Nº 971, de 2009, art. 115, 116 e 118, X.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
BORN DE OLIVEIRA E CIA LTDA	04.242.938/0001-79	15165.002427/2009-83	03/03/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
EURO ALIANCA TRADING LTDA	00.133.946/0001-26	15165.001933/2009-55	27/07/2009

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Segu-
ridade Social - Cofins

EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA. INCIDÊNCIA
NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. INSUMOS. LENHA ADQUIRI-
DA PARA ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRAS.

A lenha adquirida por cooperativa, de pessoas jurídicas não
associadas, utilizada na alimentação de caldeiras que geram o vapor
d'água utilizado no processo de pasteurização, concentração e se-
cagem de leite, pode ser considerada insumo para efeito de cálculo de
créditos relativos à Cofins não-cumulativa nos termos da Lei Nº
10.833, de 2003.

A lenha adquirida para alimentação de caldeiras que geram o
vapor d'água utilizado na limpeza de equipamentos e da própria
indústria não se enquadra no conceito de insumo nos termos do art. 3º
da Lei Nº 10.833, de 2003, não gerando, conseqüentemente, direito a
crédito da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º,
II; Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I,
"a" e § 9º, I; Instrução Normativa SRF Nº 635, de 24 de 2006, art. 23,
II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: LENHA ADQUIRIDA PARA ALIMENTAÇÃO
DE CALDEIRAS. INSUMO.

A lenha adquirida de pessoas jurídicas para alimentação de
caldeiras que geram o vapor d'água utilizado no processo de pas-
teurização, concentração e secagem de leite, pode ser considerada
insumo para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição
para o PIS/Pasep não-cumulativa nos termos da Lei Nº 10.637, de
2002.

A lenha adquirida de cooperativas associadas para alimen-
tação de caldeiras que geram o vapor d'água utilizado no processo de
pasteurização, concentração e secagem de leite, não gera direito a
créditos nos termos do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003.

A lenha adquirida para alimentação de caldeiras que geram o
vapor d'água utilizado na limpeza de equipamentos e da própria
indústria não se enquadra no conceito de insumo nos termos do art. 3º
da Lei Nº 10.833, de 2003, não gerando, conseqüentemente, direito a
crédito da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º,
II; Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", § 5º, I,
"a", Instrução Normativa SRF Nº 635, de 24 de 2006, art. 23, II.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: LUCRO REAL. IMPOSTO DE RENDA E CON-
TRIBUIÇÕES SOCIAIS. TRIBUTAÇÃO DE VALOR RESTITUÍDO
JUDICIALMENTE A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓ-
RIO.

Os valores (principal e respectiva correção monetária) res-
tituídos a título de empréstimo compulsório pago indevidamente, con-
soante decisão judicial, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL,
somente se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como
despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, seja
qual for o fundamento para a repetição do indébito. No tocante à
Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, tais valores serão in-
tributáveis por não se configurarem como receita nova.

Os juros e as variações monetárias ativas (receitas finan-
ceiras) incidentes sobre o empréstimo compulsório recuperado ju-
dicialmente se configuram como receita nova e, sobre ela, incidem o
IRPJ e a CSLL. No concernente à Contribuição para o PIS/Pasep e à
Cofins, tais receitas financeiras são tributadas à alíquota zero, no caso
de pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência não-cumulativa.

Os valores restituídos judicialmente a título de empréstimo compulsório, principal, respectiva correção monetária e juros, não são considerados receita bruta do mês imediatamente anterior para efeitos de determinação de cada parcela do Refis a ser recolhida mensalmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 53; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 9º; Lei Nº 9.964, de 2000, art. 2º, § 4º, inciso II; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º e 2º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º; Decreto Nº 5.442, de 2005; ADI SRF Nº 25, de 2003.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REVENDA DE CERVEJA, REFRIGERANTE E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS.

As aquisições de bebidas mencionadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, e de gás liquefeito de petróleo não geram direito a crédito da Cofins por expressa vedação legal. Portanto, é incabível invocar a aplicação do art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, nas operações de revenda desses produtos, ainda que sujeitas à alíquota zero dessa contribuição, nos termos do art. 58-B da Lei Nº 10.833, de 2003, e art. 42 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, respectivamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, VIII e X, art. 3º, I, "b", art. 58-A, art. 58-B; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 42.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REVENDA DE CERVEJA, REFRIGERANTE E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. ALÍQUOTA ZERO. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS.

As aquisições de bebidas mencionadas no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, e de gás liquefeito de petróleo não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep por expressa vedação legal. Portanto, é incabível invocar a aplicação do art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, nas operações de revenda desses produtos, ainda que sujeitas à alíquota zero dessa contribuição, nos termos do art. 58-B da Lei Nº 10.833, de 2003, e art. 42 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, respectivamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 58-A, art. 58-B; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, VIII e X, art. 3º, I, "b"; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 42.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. CRÉDITOS.

As correias transportadoras emborachadas e as correias transportadoras de nylon, quando consumidas no processo de fabricação, enquadram-se, para efeito da legislação do IPI, como insumos (matérias-primas e produtos intermediários, em sentido amplo), gerando direito a crédito desse imposto na aquisição, desde que não devam ser classificadas no ativo permanente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 4.544, de 2002 (R-PI/2002), art. 164, I; Parecer Normativo CST Nº 65, de 1979.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA POR MORTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

A quantia certa paga de uma só vez, ou dividida em um número certo de parcelas, a beneficiário de vítima de acidente aéreo a título de ressarcimento dos danos causados, guardando com eles equivalência, caracteriza-se como indenização reparatória por morte, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, XVI; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, XXIV; Ato Declaratório Normativo CST Nº 20, de 1989.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA POR MORTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

A quantia certa paga de uma só vez, ou dividida em um número certo de parcelas, a beneficiário de vítima de acidente aéreo a título de ressarcimento dos danos causados, guardando com eles equivalência, caracteriza-se como indenização reparatória por morte, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, XVI; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, XXIV; Ato Declaratório Normativo CST Nº 20, de 1989.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA POR MORTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

A quantia certa paga de uma só vez, ou dividida em um número certo de parcelas, a beneficiário de vítima de acidente aéreo a título de ressarcimento dos danos causados, guardando com eles equivalência, caracteriza-se como indenização reparatória por morte, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, XVI; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, XXIV; Ato Declaratório Normativo CST Nº 20, de 1989.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA POR MORTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

A quantia certa paga de uma só vez, ou dividida em um número certo de parcelas, a beneficiário de vítima de acidente aéreo a título de ressarcimento dos danos causados, guardando com eles equivalência, caracteriza-se como indenização reparatória por morte, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, XVI; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, XXIV; Ato Declaratório Normativo CST Nº 20, de 1989.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA POR MORTE. NÃO-INCIDÊNCIA.

A quantia certa paga de uma só vez, ou dividida em um número certo de parcelas, a beneficiário de vítima de acidente aéreo a título de ressarcimento dos danos causados, guardando com eles equivalência, caracteriza-se como indenização reparatória por morte, não sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 37, 38 e 39, XVI; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 2001, art. 5º, XXIV; Ato Declaratório Normativo CST Nº 20, de 1989.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 8% para fins de determinação do lucro presumido, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGENOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E ANÁLISES E PATOLOGIAS CLÍNICAS. PERCENTUAL DE PRE-SUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para poder utilizar o percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, conforme art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a pessoa jurídica prestadora de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve estar constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 982.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESPESAS COM INSTRUÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. CRÉDITO EDUCATIVO. DEDUTIBILIDADE. REQUISITOS.

Consideram-se despesas com instrução passíveis de dedução do imposto de renda os valores pagos a estabelecimento de ensino relativos à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior ou à educação profissional, ainda que com recursos obtidos mediante programa de financiamento estudantil. Por outro lado, não são considerados despesas com instrução os valores pagos para fins de quitação do financiamento estudantil anteriormente obtido, ainda que a entidade concedente desse financiamento tenha sido o próprio estabelecimento de ensino.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.250, de 1995, art. 8º; Lei Nº 11.482, de 2007, art. 3º.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Não está obrigada à tributação com base no lucro real a pessoa jurídica que auferir receita oriunda do exterior, decorrente de serviços realizados no País, entregues ao contratante em forma eletrônica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 14, III; ADI SRF Nº 5, de 2001.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. REVENDA DE VEÍCULOS. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS.

As aquisições de veículos classificados no código 87.03 da TIPI não geram direito a crédito da Cofins, por expressa vedação legal. Portanto, é incabível invocar a aplicação do art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, nas operações de revenda desses produtos, sujeitas à alíquota zero dessa contribuição, nos termos do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Nº 10.485, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º, § 2º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, I, "b"; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. REVENDA DE VEÍCULOS. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS.

As aquisições de veículos classificados no código 87.03 da TIPI não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, por expressa vedação legal. Portanto, é incabível invocar a aplicação do art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, nas operações de revenda desses produtos, sujeitas à alíquota zero dessa contribuição, nos termos do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Nº 10.485, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º, § 2º; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, I, "b"; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 212, de 12 de abril de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 14 de abril de 2010:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.126	101,4216	6,41%	15.07.2000	15.04.2010	15.05.2013
1.856	100,9948	6,36%	15.07.2000	15.04.2010	15.05.2015
3.775	99,3024	6,24%	15.07.2000	15.04.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.427	100,0361	6,10%	15.07.2000	15.04.2010	15.08.2030
11.080	99,8416	6,10%	15.07.2000	15.04.2010	15.08.2040
14.732	99,7496	6,10%	15.07.2000	15.04.2010	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 212, de 12 de abril de 2010, e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN nº 214, de 12 de abril de 2010, o valor nominal atualizado até 15.4.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.907,482875

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 212, de 12 de abril de 2010, o valor nominal atualizado até 15.04.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.269,095074

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E
DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATORIAS EM
CREDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.443, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Altera os Anexos II e IV do MCR - Documento 24.

Com base nas disposições previstas na Resolução nº 3.746, de 30 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.464, de 13 de agosto de 2009, comunicamos que ficam alterados os anexos II e IV do MCR - Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR), com a inclusão de códigos específicos para o registro dos:

I - saldos das operações de crédito rural destinadas a financiamento de atendimento a cooperados (MCR 5-2-21 e 22) e a repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando contratadas com beneficiários do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), lastreadas com recursos do MCR 6-2;

II - saldos dos ponderadores a que fazem jus as operações de que trata o inciso I, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

2. As instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4 devem observar as condições previstas nesta carta-circular, no que couber, para o período de cumprimento em curso, devendo apresentar as informações no formato deste normativo a partir da posição de abril de 2010, inclusive.

3. Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização dos anexos II e IV do MCR - Documento 24.

4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente-Executivo

ANEXOS

MCR - DOCUMENTO 24
Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II
Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)
Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários de dias úteis correspondentes às aplicações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.1.10.00-9 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Informar a média cumulativa dos VSR, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.1.00.00-1 Exigibilidade - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da exigibilidade da instituição financeira.

2.1.00.10-4 Subexigibilidade Cooperativa - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.10-1, 2.1.20.10-8 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Subexigibilidade Cooperativa da instituição financeira.

2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4, 2.1.20.20-1 e 2.1.30.20-8, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira.

2.1.00.30-0 Subexigibilidade Proger - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7, 2.1.20.30-4 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Subexigibilidade Proger da instituição financeira.

2.1.10.00-8 Exigibilidade - Própria (MCR 6-2-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante registrado no código 1.1.10.00-9.

2.1.10.10-1 Subexigibilidade Cooperativa - Própria (MCR 6-2-7 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 12% (doze por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-6 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.30-7 Subexigibilidade Proger - Própria (MCR 6-2-5 e 6-2-8).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 6% (seis por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-1-7) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das captações na modalidade DIR-Geral, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.10-8 Captação DIR-Subex (MCR 6-1-10 e 6-2-7) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das captações na modalidade DIR-Subex, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-1-9 e 6-2-6) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das captações na modalidade DIR-Pronaf, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

2.1.20.30-4 Captação DIR-Proger (MCR 6-1-8 e 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das captações na modalidade DIR-Proger, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 1:

Os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009 e na Circular nº 3.460/2009.

2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Exigibilidade geral (MCR 6-2-2).

Informar o valor transferido pelo Banco Central do Brasil nas condições estabelecidas na Resolução nº 3.745/2009 e na Circular nº 3.460/2009, direcionado para cumprimento da exigibilidade geral (MCR 6-2-2).

2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

Informar o valor transferido pelo Banco Central do Brasil nas condições estabelecidas na Resolução nº 3.745/2009 e na Circular nº 3.460/2009, direcionado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

Informar o valor transferido pelo Banco Central do Brasil nas condições estabelecidas na Resolução nº 3.745/2009 e na Circular nº 3.460/2009, direcionado para cumprimento da subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Subexigibilidade Proger (MCR 6-2-5).

Informar o valor transferido pelo Banco Central do Brasil nas condições estabelecidas na Resolução nº 3.745/2009 e na Circular nº 3.460/2009, direcionado para cumprimento da Subexigibilidade Proger (MCR 6-2-5).

2.1.50.10-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-8).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996 e das operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da citada resolução, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2.1.50.20-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-8).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade

3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.00-7, 3.1.20.00-4, 3.1.30.00-1 e 3.1.40.00-8, que compõem as aplicações da exigibilidade de 30% (trinta por cento).

3-A - Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf

3.1.10.00-7 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.10, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.53-3.

3-A-1 - Aplicações Diretas

3.1.10.10-0 Aplicações no Pronaf - Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.11-7 Aplicações no Pronaf - Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.12-4 Aplicações no Pronaf - Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas até 30/6/2008.

3.1.10.13-1 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição financeira até 30/6/2009.

3.1.10.14-8 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) contratadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição financeira até 30/6/2009.

3.1.10.15-5 Aplicações no Pronaf - Créditos de custeio e investimento de lavouras de fumo (MCR 6-2-6-"a").

Informar o valor médio das aplicações em créditos de custeio e investimento de lavouras de fumo contratados com beneficiários do Pronaf.

O valor informado neste código está limitado a 20% (vinte por cento) do total informado no código 2.1.10.20-4 (Subexigibilidade Pronaf), que, para apuração desta base, deve ser acrescido do valor informado no código 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e deduzido do valor informado no código 3.1.10.50-2 (aplicação na modalidade DIR-Pronaf).

3.1.10.16-2 Operações de desconto, exceto as representativas da comercialização de leite, com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4, 6-2-6 e 6-2-9-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) contratadas com beneficiários do Pronaf, exceto as representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos na Seção 3-4 do MCR.

A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.10.16-9, 3.1.10.11-1 e 3.1.10.12-8 está limitada a 7% (sete por cento) do total informado no código 2.1.10.00-8 (exigibilidade - própria), que, para apuração desta base, deve ser acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (captação DIR-Subex), 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e 2.1.20.30-4 (captação DIR-Proger) e deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (aplicação via DIR-Subex), 3.1.30.20-7 (aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (aplicação via DIR-Proger).

3.1.10.17-9 Aplicações no Pronaf - Demais operações sem ponderação (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas ao Pronaf que não estão sujeitas à ponderação e não estão incluídas nos demais códigos iniciados com 3.1.10.

3.1.10.18-6 Aplicações no Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-11). Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf lastreadas em recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas até 30/6/2007.

3.1.10.19-3 Aplicações no Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf em operações contratadas até 30/6/2004.

Estas operações não deverão ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10.

3.1.10.20-3 Operações de EGF com beneficiários do Pronaf (MCR 4-1 e 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) contratadas com beneficiários do Pronaf.

3.1.10.21-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.22-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.23-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.24-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.25-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.26-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.27-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.28-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.30-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.31-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.32-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.33-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.34-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.35-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.36-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.37-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.38-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.39-9 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), contratadas no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.40-9 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4-4 e 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, contratadas com beneficiários do Pronaf, respeitados os limites e condições previstos na Seção 3-4.

3.1.10.41-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.42-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.43-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.44-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.45-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.46-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.47-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.48-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.49-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.54-0 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.10.55-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.56-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.57-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.58-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.59-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.60-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.61-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.62-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.63-6 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.64-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.



Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.99-7 Aplicações no Pronaf - Outras operações com ponderação.

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf referentes a operações sujeitas à ponderação específica.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-1-9 e MCR 6-2-10-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar o valor médio das aplicações na modalidade DIR-Pronaf.

3.1.10.51-9 Proagro - Ressarcimentos pendentes vinculados ao Pronaf (MCR 6-2-10-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, relativamente a operações vinculadas ao Pronaf.

3.1.10.52-6 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (TN), concedidos a beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-10-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas originalmente com beneficiários do Pronaf e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3.1.10.53-3 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes, com beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-10-"h").

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais contratadas com beneficiários do Pronaf ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios, mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3-A-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.10.65-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.00-0, referente a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "C" contratadas até 30/6/2008, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.10.66-7 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "D" contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.67-4 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "E" contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.68-1 Ponderação - Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.50-5, referente ao Pronaf - "Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007", previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.10.69-8 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informado nos códigos referentes ao Pronaf - "Operações contratadas até 30/6/2004", previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.70-8 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.71-5 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.72-2 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-"g" e 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.73-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-"g" e 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.74-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.75-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.76-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-"g" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes ao Pronaf - "MCR 10-11", previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.77-7 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 - Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-"g" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - "MCR 10-12", previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.78-4 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-10-"c") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.79-1 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-10-"e") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.80-1 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-10-"d") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.81-8 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-10-"f") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.99-7 Ponderação - Pronaf - Outras operações com ponderação.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.99-0, referente a operações do Pronaf sujeitas à ponderação prevista no Anexo IV deste documento.

3-B - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa

3.1.20.00-4 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.20, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7), exceto os códigos 3.1.20.60-2 e 3.1.20.70-5.

3-B-I - Aplicações Diretas

3.1.20.10-7 Aplicações com valor de até R\$170.000,00 (MCR 6-2-7-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

Não podem ser incluídos neste código:

I - os saldos das operações vinculadas ao Pronaf registrados nos códigos com início 3.1.10;

II - os saldos das operações vinculadas ao Proger Rural registrados nos códigos com início 3.1.40;

III - os saldos das operações classificadas nos demais códigos iniciados em 3.1.20.

A soma do valor deste código com aqueles indicados nos códigos 3.1.20.14-5, 3.1.20.15-2, 3.1.20.16-9, 3.1.20.17-6, 3.1.20.18-3, 3.1.20.81-5 e 3.1.20.82-2 será computado no código 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa) até o limite de 40% (quarenta por cento) da Subexigibilidade Cooperativa - Própria (código 2.1.10.10-1), que, para apuração desta base, deve ser acrescido do valor informado nos códigos 2.1.20.10-8 (captação via DIR-Subex) e 2.1.30.10-5 (recursos transferidos pelo Banco Central - Subexigibilidade Cooperativa) e deduzido do valor informado no código 3.1.20.20-0 (aplicação na modalidade DIR-Subex). O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.00-1 (Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral).

3.1.20.11-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio (MCR 5-2-22 e 6-2-7-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-2-22 e MCR 6-2-7-"a", exceto com beneficiários do Pronaf e do Proger Rural.

3.1.20.12-1 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - operações de custeio e comercialização.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de custeio e comercialização, exceto com beneficiários do Pronaf e do Proger Rural.

3.1.20.13-8 Créditos a cooperativas para aquisição de insumos (MCR 5-2-21 e 6-2-7-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-21 e MCR 6-2-7-"a", exceto com beneficiários do Pronaf e do Proger Rural.

3.1.20.14-5 Aplicações em investimento com valor de até R\$170.000,00 - Correção ou recuperação do solo (MCR 3-3-14 e 6-2-7-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

3.1.20.15-2 Aplicações em investimento com valor de até R\$170.000,00 - Demais operações (MCR 3-3-14 e 6-2-7-"b").

Informar o valor médio das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

3.1.20.16-9 Operações de desconto, exceto as representativas da comercialização de leite, com valor de até R\$170.000,00 (MCR 3-4, 6-2-7-"b" e 6-2-9-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), exceto as representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado não ultrapasse R\$170.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4.

A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.10.16-2, 3.1.30.11-1 e 3.1.30.12-8 está limitada a 7% (sete por cento) do total informado no código 2.1.10.00-8 (exigibilidade - própria), que, para apuração desta base, deve ser acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (captação DIR-Subex), 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e 2.1.20.30-4 (captação DIR-Proger) e deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (aplicação via DIR-Subex), 3.1.30.20-7 (aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (aplicação via DIR-Proger).

3.1.20.17-6 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com valor de até R\$170.000,00 (MCR 3-4-4 e 6-2-7-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado não ultrapasse R\$170.000,00, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4.

3.1.20.18-3 Operações de EGF com valor de até R\$170.000,00 (MCR 4-1 e 6-2-7-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

3.1.20.19-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - operações de investimento - correção e recuperação do solo.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo.

3.1.20.21-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - operações de investimento - demais operações.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", nas demais operações de investimento.

Nota 2:

As instituições financeiras que optarem por registrar saldos de operações nos códigos 3.1.20.22-4, 3.1.20.23-1, 3.1.20.24-8, 3.1.20.25-5, 3.1.20.26-2, 3.1.20.27-9, 3.1.20.28-6, 3.1.20.29-3, 3.1.20.34-1, 3.1.20.35-8, 3.1.20.36-5, 3.1.20.37-2, 3.1.20.38-9,

3.1.20.39-6, 3.1.20.41-3, 3.1.20.42-0, 3.1.20.43-7, 3.1.20.44-4 e 3.1.20.45-1, não poderão registrar estes saldos nos códigos com início 3.1.10 (Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf).

3.1.20.22-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.23-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.24-8 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.25-5 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.26-2 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.27-9 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.28-6 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.29-3 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.34-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações

com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.35-8 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.36-5 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.37-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.38-9 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.39-6 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.41-3 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.42-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.43-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

3.1.20.44-4 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - MCR 10-11 - Lastreadas em DIR-Pronaf.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agri-

cultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.20.45-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Pronaf - outras operações.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas até 30/6/2009.

Nota 3:

As instituições financeiras que optarem por registrar saldos de operações no código 3.1.20.46-8 não poderão registrar este saldo nos códigos com início 3.1.40 (Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Proger).

3.1.20.46-8 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Proger Rural.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Proger Rural.

3-B-II - Aplicações Especiais - Até R\$170.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Subex (MCR 6-1-10 e 6-2-10-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar o valor médio das aplicações na modalidade DIR-Subex.

3.1.20.30-3 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

A soma do valor deste código com aqueles indicados nos códigos 3.1.20.32-7, 3.1.30.30-0 e 3.1.30.32-4 não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade).

3.1.20.31-0 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-"g").

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2, cujo valor das operações contratadas não ultrapasse R\$170.000,00.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

3.1.20.32-7 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-10-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

A soma do valor deste código com aqueles indicados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.30.30-0 e 3.1.30.32-4 não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade).

3.1.20.33-4 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18-4 (MCR 6-2-10-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18-4, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2 cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$170.000,00.

3.1.20.40-6 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$170.000,00.

3.1.20.50-9 Proagro - Dívida securitizada (Decreto nº 1.947/1996 e MCR 6-2-10-"d").

Informar o valor médio das aplicações em títulos emitidos pelo TN em decorrência do processo de securitização do Proagro instituído pelo Decreto nº 1.947/1996, cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$170.000,00, deduzindo-se os valores dos títulos que tenham sido resgatados pelo TN, negociados livremente no mercado e/ou utilizados no Programa Nacional de Desestatização (PND).

3.1.20.60-2 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-"b").



Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN cujo valor individual das operações contratadas não ultrapasse R\$170.000,00 e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3.1.20.70-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-"h").

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais cujo valor individual não ultrapasse R\$170.000,00, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3-B-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.20.81-5 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo (MCR 6-2-11-"a" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.00-3, referente a operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.82-2 Ponderação - Investimento - Demais operações (6-2-11-"a" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.10-6, referente às demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.83-9 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - operações de investimento - correção ou recuperação do solo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.00-7, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.84-6 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - operações de investimento - demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.01-4, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", nas demais operações de investimento, previsto no Anexo IV deste documento.

Nota 4:

As instituições financeiras que optarem por registrar saldos de operações nos códigos 3.1.20.85-3, 3.1.20.86-0, 3.1.20.87-7, 3.1.20.88-4, 3.1.20.89-1, 3.1.20.90-1 e 3.1.20.91-8, não poderão registrar estes saldos nos códigos com início 3.1.10 (Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf).

3.1.20.85-3 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria - operações de custeio - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.86-0 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria - operações de investimento - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.87-7 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 e lastreados em DIR-Pronaf - operações de custeio - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.88-4 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 e lastreados em DIR-Pronaf - operações de investimento - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.20.89-1 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.26-5, referente a operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.90-1 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") - MCR 10-11 - Lastreadas em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.27-2, referente a operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.20.91-8 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - outras operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.28-9, referente a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas até 30/6/2009, previsto no Anexo IV deste documento.

Nota 3:

As instituições financeiras que optarem por registrar saldos de operações no código 3.1.20.92-5 não poderão registrar este saldo nos códigos com início 3.1.40 (Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Proger).

3.1.20.92-5 Ponderação - Proger Rural - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a").

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Proger Rural, previsto no Anexo IV deste documento.

3-C - Aplicações Para Cumprimento da Exigibilidade Geral - Superiores a R\$170.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral - Operações superiores a R\$170.000,00 e demais operações admitidas.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.30, exceto os códigos 3.1.30.60-9 e 3.1.30.70-2.

3-C-I - Aplicações Diretas - Superiores a R\$170.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.30.10-4 Aplicações com valor superior a R\$170.000,00.

Informar o valor médio das aplicações em operações cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00. Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas nos demais códigos iniciados em 3.1.30.

3.1.30.11-1 Operações de desconto, exceto as representativas da comercialização de leite, com valor superior a R\$170.000,00 (MCR 3-4 e 6-2-9-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), exceto as representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado seja superior a R\$170.000,00, respeitados os limites e condições previstas na Seção 3-4.

A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.10.16-2, 3.1.20.16-9 e 3.1.30.12-8 está limitada a 7% (sete por cento) do total informado no código 2.1.10.00-8 (exigibilidade - própria), que, para apuração desta base, deve ser acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (captação DIR-Subex), 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e 2.1.20.30-4 (captação DIR-Proger) e deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (aplicação via DIR-Subex), 3.1.30.20-7 (aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (aplicação via DIR-Proger).

3.1.30.12-8 Operações de custeio superiores aos limites estabelecidos no MCR 3-2 (6-2-9-"a")

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio cujo montante, para cada tomador/produto, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), seja superior aos limites estabelecidos na Seção 3-2 do MCR, vedada a aplicação dos referidos recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização.

A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.1.10.16-2, 3.1.20.16-9 e 3.1.30.11-1 está limitada a 7% (sete por cento) do total informado no código 2.1.10.00-8 (exigibilidade - própria), que, para apuração desta base, deve ser acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (captação DIR-Subex), 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e 2.1.20.30-4 (captação DIR-Proger) e deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (aplicação via DIR-Subex), 3.1.30.20-7 (aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (aplicação via DIR-Proger).

3.1.30.13-5 Operações de desconto representativas da comercialização de leite com valor superior a R\$170.000,00 (MCR 3-4-4).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, cujo valor contratado seja superior a R\$170.000,00, respeitados os limites e condições previstos na Seção 3-4.

3.1.30.14-2 Custeio - Avicultura e suinocultura (MCR 3-2 e 6-2-9-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria, de que trata o MCR 3-2.

O valor informado neste código está limitado a 10% (dez por cento) do total informado no código 2.1.10.00-8 (exigibilidade - própria), que, para apuração desta base, deve ser acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (captação DIR-Subex), 2.1.20.20-1 (captação DIR-Pronaf) e 2.1.20.30-4 (captação DIR-Proger) e deduzido dos valores informados nos códigos 3.1.10.50-2 (aplicação via DIR-Pronaf), 3.1.20.20-0 (aplicação via DIR-Subex), 3.1.30.20-7 (aplicação via DIR-Geral) e 3.1.40.20-4 (aplicação via DIR-Proger).

3.1.30.15-9 Aplicações em investimento com valor superior a R\$170.000,00 - Correção ou recuperação do solo (MCR 3-3-14).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

3.1.30.16-6 Aplicações em investimento com valor superior a R\$170.000,00 - Demais operações (MCR 3-3-14).

Informar o valor médio das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.

3.1.30.17-3 Operações de EGF com valor superior a R\$170.000,00 MCR 4-1).

Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) cujo valor contratado seja superior a R\$170.000,00.

3-C-II - Aplicações Especiais - Superiores a R\$170.000,00 e Demais Operações Admitidas

3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-1-7 e MCR 6-2-10-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar o valor médio das aplicações na modalidade DIR-Geral.

3.1.30.30-0 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, cujo valor originalmente contratado seja superior a R\$170.000,00.

A soma do valor deste código com aqueles indicados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.20.32-7 e 3.1.30.32-4 não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade).

3.1.30.31-7 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-10-"g").

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2, cujo valor das operações contratadas seja superior a R\$170.000,00.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

3.1.30.32-4 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-10-"f").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos daquela Seção, cujo valor originalmente contratado seja superior a R\$170.000,00.

A soma do valor deste código com aqueles indicados nos códigos 3.1.20.30-3, 3.1.20.32-7 e 3.1.30.30-0 não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (exigibilidade).

3.1.30.33-1 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18-4 (MCR 6-2-10-"c").

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18-4, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$170.000,00.

3.1.30.40-3 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$170.000,00.

3.1.30.50-6 Proagro - Dívida securitizada (Decreto nº 1.947/1996 e MCR 6-2-10-"d").

Informar o valor médio das aplicações em títulos emitidos pelo TN em decorrência do processo de securitização do Proagro, instituído pelo Decreto nº 1.947/1996, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$170.000,00 deduzindo-se os valores dos títulos que tenham sido resgatados pelo TN, negociados livremente no mercado e/ou utilizados no Programa Nacional de Desestatização (PND).

3.1.30.60-9 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, cujo valor individual das operações contratadas seja superior a R\$170.000,00 e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3.1.30.70-2 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-"h").

Informar valor médio das aplicações em operações rurais, cujo valor individual seja superior a R\$170.000,00, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3-C-III - Ponderadores - Valores Exclusivos - Superiores a R\$170.000,00.

3.1.30.80-5 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo (MCR 6-2-11-"a" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.20-9, referente a operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

3.1.30.81-2 Ponderação - Investimento - Demais operações (6-2-11-"a" e MCR 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.30-2, referente às demais operações de investimento cujo valor individual seja superior a R\$170.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

3-D - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Proger

3.1.40.00-8 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Proger (MCR 6-2-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.40, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Proger (MCR 6-2-5), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3-D-I - Aplicações Diretas

3.1.40.10-1 Aplicações no Proger Rural - Custeio (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), nas condições e limites previstos no MCR 8-1.

3.1.40.11-8 Aplicações no Proger Rural - Investimento (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), nas condições e limites previstos no MCR 8-1.

3-D-II - Aplicações Especiais

3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Proger (MCR 6-1-8 e 6-2-10-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Informar o valor médio das aplicações na modalidade DIR-Proger.

3.1.40.21-1 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-10-"e").

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações originalmente com beneficiários do Proger, cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

3.1.40.22-8 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-10-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas com beneficiários do Proger e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.

3.1.40.23-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-10-"h").

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais com beneficiários do Proger, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.

3-D-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.40.30-7 Ponderação - Proger Rural (MCR 6-2-11-"b" e 6-2-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Proger Rural previstos no Anexo IV deste documento.

5 - Verificação do Cumprimento das Exigibilidade/Subexigibilidades e da Deficiência - MCR 6-2

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-2-15) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.00-5 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-6).

5.1.20.00-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7).

5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Proger (MCR 6-2-5).

5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-2).

5.1.00.00-8 Deficiência Total.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente os valores dos acréscimos ou deduções provenientes dos respectivos ponderadores, que serão computados para satisfação da exigibilidade ou subexigibilidade de que trata o MCR 6-2 e o MCR 6-4, conforme o caso.

1 - Ponderações relacionadas às operações com recursos do MCR 6-2

1-A - Aplicações no Proger Rural - Código 3.1.40.30-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.10.00-6, 4.1.10.01-3, 4.1.10.02-0, 4.1.10.03-7, 4.1.10.04-4 e 4.1.10.05-1, observadas as respectivas instruções

4.1.10.00-6 Ponderação - Proger Rural (Resolução nº 3.091, de 25/6/2003).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.1.10.01-3 Ponderação - Proger Rural (Resoluções nºs 3.207, de 24/6/2004, 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Proger Rural, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2007.

4.1.10.02-0 Ponderação - Proger Rural (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Proger Rural, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.10.03-7 Ponderação - Proger Rural (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 8% (oito por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Proger Rural, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.10.04-4 Ponderação - Proger Rural (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Proger Rural, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.10.05-1 Outros - Especificar a modalidade da operação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Proger Rural não previstas nos demais códigos iniciados com 4.1.10.

1-B - Aplicações em investimento de correção ou recuperação do solo com valor de até R\$170.000,00 - Código 3.1.20.81-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.00-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.00-3 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo.

Informar o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo, cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

1-C - Aplicações em investimento - Demais operações com valor de até R\$170.000,00 - Código 3.1.20.82-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.10-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.10-6 Ponderação - Investimento - Demais operações.

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$170.000,00.

1-D - Aplicações em investimento de correção ou recuperação do solo com valor superior a R\$170.000,00 - Código 3.1.30.80-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.20-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.20-9 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo.

Informar o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo, cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00.

1-E - Aplicações em investimento - Demais operações com valor superior a R\$170.000,00 - Código 3.1.30.81-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.30-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.30-2 Ponderação - Investimento - Demais operações.

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado seja superior a R\$170.000,00.

1-F - Aplicações em Pronaf - Grupo "C" - Código 3.1.10.65-0 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.00-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.00-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "C" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-G - Aplicações em Pronaf - Grupo "D" - Código 3.1.10.66-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.10-3, 4.1.30.11-0 e 4.1.30.12-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.10-3 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resolução nº 3.206, de 24/6/2004).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 1/7/2004 a 3/8/2004.

4.1.30.11-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.12-7 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-H - Aplicações em Pronaf - Grupo "E" - Código 3.1.10.67-4 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.20-6, 4.1.30.21-3 e 4.1.30.22-0, observadas as respectivas instruções.



4.1.30.20-6 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resolução nº 3.206, de 24/6/2004).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 1/7/2004 a 3/8/2004.

4.1.30.21-3 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resoluções nºs 3.224 de 4/8/2004 e 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.22-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-I - Aplicações em Pronaf - MCR 10-11 - Código 3.1.10.76-0 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.30-9, 4.1.30.31-6, 4.1.30.32-3 e 4.1.30.33-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.30-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.1.30.31-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.32-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da subexigibilidade própria.

4.1.30.33-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria.

1-J - Aplicações em Pronaf - MCR 10-12 - Código 3.1.10.77-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.40-2, 4.1.30.41-9, 4.1.30.42-6 e 4.1.30.43-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.40-2 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.1.30.41-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.42-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da subexigibilidade própria.

4.1.30.43-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria.

1-K - Aplicações em Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 - Código 3.1.10.68-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.50-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.50-5 Ponderação - Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006) - Aplica-se somente à instituição depositária.

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações em Pronaf ao amparo de recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

1-L - Aplicações em Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 - Código 3.1.10.69-8 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.60-8 e 4.1.30.61-5, observadas as respectivas instruções

4.1.30.60-8 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2003.

Informar o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas até 30/6/2003.

4.1.30.61-5 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.097, de 25/6/2003).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

1-M - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria - Códigos 3.1.10.74-6 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.70-1, 4.1.30.71-8, 4.1.30.72-5 e 4.1.30.73-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.70-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.71-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.72-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.73-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

1-N - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria - Código 3.1.10.75-3 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.74-9, 4.1.30.75-6, 4.1.30.76-3 e 4.1.30.77-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.74-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.75-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.76-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.77-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

1-O - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 - Código 3.1.10.70-8 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.78-7, 4.1.30.79-4, 4.1.30.80-4 e 4.1.30.81-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.78-7 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.79-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.80-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.81-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

1-P - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 - Código 3.1.10.71-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.82-8, 4.1.30.83-5, 4.1.30.84-2 e 4.1.30.85-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.82-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.83-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.84-2 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.30.85-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

1-Q - Aplicações em Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf - Código 3.1.10.72-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.86-6 e 4.1.30.88-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.86-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

4.1.30.88-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

1-R - Aplicações em Pronaf - MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf - Código 3.1.10.73-9 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.87-3 e 4.1.30.89-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.87-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à Linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

4.1.30.89-7 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à Linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

1-S - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da exigibilidade própria - Códigos 3.1.10.78-4 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.00-9, 4.1.31.01-6, 4.1.31.02-3 e 4.1.31.03-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.00-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.01-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.02-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.03-0 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-T - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da exigibilidade própria - Código 3.1.10.79-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.04-7, 4.1.31.05-4, 4.1.31.06-1 e 4.1.31.07-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.04-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.05-4 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.06-1 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.07-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-U - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 - Código 3.1.10.80-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.08-5, 4.1.31.09-2, 4.1.31.10-2 e 4.1.31.11-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.08-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 250% (duzentos e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.09-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 180% (cento e oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.10-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.11-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-V - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 - Código 3.1.10.81-8 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.12-6, 4.1.31.13-3, 4.1.31.14-0 e 4.1.31.15-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.12-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.13-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.14-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.31.15-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-W - Créditos a cooperativas para repasse a cooperadores (MCR 5-5-19) - Aplicações em investimento de correção ou recuperação do solo - Código 3.1.20.83-9 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.00-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.00-7 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - investimento - correção ou recuperação de solo.

Informar o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo.

1-X - Créditos a cooperativas para repasse a cooperadores (MCR 5-5-19) - Aplicações em investimento - demais operações - Código 3.1.20.84-6 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.01-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.01-4 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - investimento - demais operações.

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", nas demais operações de investimento.

1-Y - Aplicações em Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.20.85-3 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.10-0, 4.1.40.11-7, 4.1.40.12-4 e 4.1.40.13-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.10-0 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.11-7 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.12-4 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,50% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.13-1 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 5,50% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-Z - Aplicações em Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria - Pronaf Investimento - Código 3.1.20.86-0 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.14-8, 4.1.40.15-5, 4.1.40.16-2 e 4.1.40.17-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.14-8 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 1,00% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.15-5 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 2,00% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.16-2 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 4,00% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.17-9 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 5,00% a.a. - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-AA - Aplicações em Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreados em DIR-Pronaf - Código 3.1.20.87-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.18-6, 4.1.40.19-3, 4.1.40.20-3 e 4.1.40.21-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.18-6 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 250% (duzentos e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.19-3 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 180% (cento e oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a



cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.20-3 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.21-0 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 5,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-AB - Aplicações em Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7-"a") contratados de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreados em DIR-Pronaf - Pronaf Investimento - Código 3.1.20.88-4 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.22-7, 4.1.40.23-4, 4.1.40.24-1 e 4.1.40.25-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.22-7 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 1,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.23-4 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 2,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.24-1 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 4,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.40.25-8 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - Pronaf Investimento - 5,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários dos créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em operações de investimento, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-AC - Aplicações em Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria - Código 3.1.20.89-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.26-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.26-5 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria.

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010, com recursos da subexigibilidade própria.

1-AD - Aplicações em Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Lastreados em DIR-Pronaf - Código 3.1.20.90-1 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.27-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.27-2 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Lastreados em DIR-Pronaf.

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-"a", em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.

1-AE - Aplicações em Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - outras operações - Código 3.1.20.91-8 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.28-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.28-9 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - outras operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo incidente sobre a média dos saldos diários de aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas até 30/6/2009.

1-AF - Aplicações no Proger Rural - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a") - Código 3.1.20.92-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.29-6 e 4.1.40.30-6, observadas as respectivas instruções

4.1.40.29-6 Ponderação - Proger Rural - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a").

Informar o valor de 8% (oito por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Proger Rural, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.40.30-6 Ponderação - Proger Rural - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-"a").

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Proger Rural, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010.

1-AG - Aplicações em Pronaf - Outras operações com ponderador - Código 3.1.10.99-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.99-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.99-0 Ponderação - Pronaf - Outras Operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronaf sujeitas à ponderação.

2 - Ponderações Relacionadas às Operações com Recursos do MCR 6-4

2-A - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 - Código 3.2.20.60-5 do Anexo III

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.2.10.00-9, 4.2.10.01-6, 4.2.10.02-3, 4.2.10.03-0 e 4.2.10.05-4, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.00-9 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.103, de 25/6/2003) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata a Seção 6-2, contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.2.10.01-6 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.205, de 22/6/2004).

Informar o valor de 82% (oitenta e dois por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata a Seção 6-2, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2005.

4.2.10.02-3 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.421, de 3/11/2006).

Informar o valor de 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata a Seção 6-2, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.2.10.03-0 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf (Resolução nº 3.492, de 30/8/2007) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, concedidas a agricultores familiares no âmbito do Pronaf, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.2.10.05-4 Ponderação - Outras operações nas condições do MCR 6-2 com ponderação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural concedidas segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, sujeitas à ponderação.

2-B - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.509/2007 - Código 3.2.20.61-2 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.10-2, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.10-2 Ponderação - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.509, de 30/11/2007.

Informar o valor de "X" (xis por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural, exceto mediante aquisição de CPR, contratadas no período de 1/12/2007 a 30/6/2008, nas condições da Resolução nº 3.509, de 30/11/2007, onde:

"X" = média dos fatores de ponderação apurados mensalmente pelo respectivo agente financeiro, ponderada pelos dias úteis do período de cumprimento da posição informada, cujo resultado deve ser subtraído de 1 (um) e multiplicado por 100 (cem).

2-C - Operações de Cédula de Produto Rural (CPR) formalizadas nas condições da Resolução nº 3.509/2007 - Código 3.2.30.30-3 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.13-3, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.13-3 Ponderação - Aplicação mediante aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR) nas condições da Resolução nº 3.509, de 30/11/2007.

Informar o valor de "X" (xis por cento) da média dos saldos diários das aplicações mediante aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR) no período de 1/12/2007 a 30/6/2008, nas condições da Resolução nº 3.509, de 30/11/2007, onde:

"X" = média dos fatores de ponderação apurados mensalmente pelo respectivo agente financeiro, ponderada pelos dias úteis do período de cumprimento da posição informada, cujo resultado deve ser subtraído de 1 (um) e multiplicado por 100 (cem).

2-D - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.576/2008 - Código 3.2.20.65-0 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.15-7, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.15-7 Ponderação - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.576, de 29/5/2008.

Informar o valor de "X" (xis por cento) da média dos saldos diários das operações renegociadas ao amparo do art. 4º, § 3º da Resolução nº 3.576 de 29/05/2008, onde:

"X" = média dos fatores de ponderação apurados mensalmente pelo respectivo agente financeiro, ponderada pelos dias úteis do período de cumprimento da posição informada, cujo resultado deve ser subtraído de 1 (um) e multiplicado por 100 (cem).

2-E - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.562/2008 - Código 3.2.20.62-9 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.20-5, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.20-5 Ponderação - Operações de custeio agropecuário, formalizadas nas condições da Resolução nº 3.562, de 24/4/2008.

Informar o valor de 264,1% (duzentos e sessenta e quatro inteiros e um décimo por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio agropecuário formalizadas nas condições definidas pela Resolução nº 3.562, de 24/4/2008, contratadas no período de 1/4/2008 a 30/6/2008.

2-F - Aplicações no Proger Rural e Grupo "D" do Pronaf - operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 - Código 3.2.20.63-6 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.30-8, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.30-8 Ponderação - Aplicações no Proger Rural e Grupo "D" do Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.103, de 25/6/2003) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) e das aplicações com beneficiários do Pronaf - Grupo "D", contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103, de 25/6/2003.

2-G - Aplicações em operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 - Código 3.2.20.64-3 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.40-1, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.40-1 Ponderação - Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (Resolução nº 3.344, de 3/2/2006) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 39% (trinta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural com recursos da poupança rural do Banco do Brasil S.A., contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 3/2/2006.

2-H - Outras operações com ponderação - Código 3.2.20.99-7 do Anexo III

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.99-9, observadas as respectivas instruções.

4.2.10. 99-9 Ponderação - Outras operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural sujeitas à ponderação.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2010

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - IA 02/2008 - BRASIL TELECOM S.A.

Reg. nº 6802/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Opportunity S.A., Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Opportunity Equity Partners Ltd., Dório Ferman, Verônica Valente Dantas, Arthur Joaquim de Carvalho, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Eduardo Penido Monteiro, Danielle Silbergleid Ninio, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Rodrigo Behring Andrade, Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco, pessoas físicas e jurídicas que atuavam como controladores e administradores da Brasil Telecom S.A. e Brasil Telecom Participações S.A. à época dos fatos apurados no âmbito do IA 02/2008.

A Superintendência de Relações com Empresas - SEP propôs a instauração de inquérito administrativo para apurar, dentre outras, a possível infração ao disposto nos arts. 117, 153, 154 e 155 da Lei 6.404/76, assim como eventual quebra de dever fiduciário no que tange a diversos fatos, tais como: a utilização dos investimentos realizados pela Brasil Telecom no Telecom Capital Fund, para viabilizar a aquisição, pela Highlake International Business Company Ltd., da participação acionária detida por TIW no capital social da Telpart Participações S.A., e eventuais irregularidades envolvendo as medidas judiciais movidas pelas empresas Parcom Participações S.A. e Forpart S.A. contra a Brasil Telecom.

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, os proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso nos seguintes termos:

i. Banco Opportunity S.A., Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Opportunity Equity Partners Ltd., Dório Ferman, Verônica Valente Dantas, Arthur Joaquim de Carvalho, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Eduardo Penido Monteiro, Danielle Silbergleid Ninio, Carlos Bernardo Torres Rodenburg e Rodrigo Behring Andrade, se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$ 1.880.000,00.

ii. Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco se comprometem a pagar à CVM, em conjunto, a quantia de R\$ 120.000,00.

Posteriormente, os proponentes apresentaram nova proposta de termo de compromisso para extinguir, além do IA 02/2008, os seguintes processos: PAS 02/2006, PAS 03/2008, PAS RJ2008/9574, IA 01/2007, IA 09/2009 e IA 17/2009.

De acordo com a nova proposta, os proponentes se comprometem a pagar à CVM, em conjunto, a quantia de R\$ 5.180.000,00 para encerrar todos os processos referidos.

A Procuradoria Federal Especializada, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01, apreciou os aspectos legais das propostas de Termo de Compromisso, tendo concluído pela viabilidade jurídica da sua aceitação. Os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se pela rejeição da nova proposta.

O Colegiado deliberou a rejeição da última proposta formulada, por entender inconveniente e inoportuna a sua aceitação.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5710 - OLVEBRA S.A.

Reg. nº 6578/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Mauro Knijnik, aprovado na reunião de Colegiado de 15.09.09, no âmbito do Proc. RJ2009/5710 (PAS RJ2006/8572).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2006/8572 em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação
de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/08
Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em negócios com ações de emissão da Suzano Petroquímica S.A., especialmente em relação a possível antecipação à divulgação de fato relevante sobre a aquisição da Companhia pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás".

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
MARCELO SHARP DE FREITAS	Dra. Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
MIRIAM VIANNA VIEIRA	Dra. Viviane Cristina de Brito Elias Rocha
PAULO EDSON HENRIQUE	Dra. Viviane Cristina de Brito Elias Rocha

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 11/08.

Considerando que os prazos de defesa dos requerentes vencem em 05/04/2010, concedo a dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 05/05/2010.

Em 8 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/08
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade dos administradores da ARACRUZ CELULOSE S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
CARLOS AUGUSTO LIRA AGUIAR	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater
ISAAC SELIM SUTTON	Dr. José Carlos Torres Neves Osório
ISAC ROFÉ ZAGURY	Dr. José Carlos Torres Neves Osório
JOÃO CESAR DE QUEIROZ TOURINHO	Dr. José Eduardo Carneiro Queiroz
LUCIANO SOARES	Dr. Luis Antônio de Sampaio Campos
LUIZ ARANHA CORREA DO LAGO	Dr. Marcelo Trindade
MAURO AGONILHA	Dr. Antônio Carlos Verzola
RAUL CALFAT	Não constituiu advogado
SERGIO DUARTE PINHEIRO	Não constituiu advogado
VALDIR ROQUE	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 16/2008.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 45 (quarenta e cinco) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 21/06/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA
COSTA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

04/05/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h

PAS CVM Nº RJ2009/5286

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar responsabilidade relacionada à divulgação de informação sobre negociação de participação acionária relevante, envolvendo a TPI - Triunfo Participações e Investimento S/A.

ACUSADA	ADVOGADO
CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	Eduardo Augusto Mattar

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE DE RELAÇÕES COM MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/0001

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, e seus diretores responsáveis, por eventual infração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 387/03 e infração ao parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
DOMENICO VOMMARO	Dr. José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida
MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO	Não constituiu advogado
UM INVESTIMENTOS S/A CTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/0001.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05.04.2010, concedo a prorrogação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 05.05.2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT/Nº 1.085, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100654/2009-94 e 15414.100782/2009-38, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de AIU SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de julho de 2009 e 7 de agosto de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 54.450.000,00, elevando-o de R\$ 70.000.000,00 para R\$ 124.450.000,00, dividido em 180.072.611 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A mudança da denominação social para CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.; e

III - A alteração dos artigos 1º e 5º do Estatuto Social;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

O julgamento do Recurso nº 226979 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos recursos de mesma matéria referente aos itens 153 e 154; o Recurso nº 230270 (item 70) para o item 139; o Recurso nº 235784 (item 71) para os itens 119 a 138, o Recurso nº 230135 (item 72) para os itens 140 a 152 e 154, o Recurso nº 218462 (item 73) para os itens 159 a 162, o Recurso nº 214439 (item 74) para o item 163, e o Recurso nº 331439 (item 75) para os itens 155 a 158 da pauta. Os resultados dos paradigmas serão aplicados, respectivamente, aos recursos repetitivos retrocitados, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II da Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do recurso paradigma.

26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Recurso nº: 200694 - Processo nº: 10768.030519/94-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Matéria: IPI

2 - Recurso nº: 204336 - Processo nº: 13826.000028/97-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: USINA MARACÁI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: IPI



3 - Recurso nº: 247093 - Processo nº: 16408.001116/2006-17 - Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

4 - Recurso nº: 327738 -Processo nº: 10909.003177/2002-68 - Recorrente: PLASLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

5 - Recurso nº: 222873 - Processo nº: 18471.001297/2002-10 - Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

6 - Recurso nº: 226411- Processo nº: 16327.003299/2002-81 - Recorrente: DEUTSCHE BANK -BANCO ALEMÃO (sucessora de DB SERVICE S/C LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: Nanci Gama

7 - Recurso nº: 227662 - Processo nº: 11065.002736/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA.) - Matéria: IPI

8 - Recurso nº: 319789 - Processo nº: 10830.008156/93-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CLARIANT S/A - Matéria: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

9 - Recurso nº: 246732 - Processo nº: 13984.001343/2005-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: POLPA DE MADEIRAS LTDA. - Matéria: IPI

10 - Recurso nº: 328718 - Processo nº: 10314.002758/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - Matéria: IPI

11 - Recurso nº: 324257 - Processo nº: 10835.003843/96-88 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: ISENÇÃO

12 - Recurso: 228992 - Processo: 16327.003575/2003-92 - Recorrente: BANCO ALVORADA S/A (sucessora do BANCO BCN S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

13 - Recurso: 239099 - Processo: 13973.000402/2003-18 - Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. (nova denominação de KOHLBACH MOTORES LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

14 - Recurso nº: 227274 - Processo nº: 10980.012557/93-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METALGRÁFICA TREVISAN S/A - Matéria: IPI

15 - Recurso nº: 228899 - Processo nº: 10855.001840/2004-24 - Recorrente: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

16 - Recurso nº: 227146 - Processo nº: 13971.000068/99-85 - Recorrente: KARSTEN S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

17 - Recurso nº: 233316 - Processo nº: 13971.000187/2001-03 - Recorrente: KARSTEN S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

18 - Recurso nº: 228900 - Processo nº: 13855.000333/98-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A - Matéria: COFINS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

19 - Recurso nº: 220157 - Processo nº: 10980.006337/00-61 - Recorrente: EUROMAD TRADING S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

20 - Recurso nº: 228216 - Processo nº: 16327.001651/00-57 - Recorrente: SÃO BERNARDO ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: LEONARDO STADE MANZAN

21 - Recurso nº: 229108 - Processo nº: 11080.011916/2003-10 - Recorrente: DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI

22 - Recurso nº: 229659 - Processo nº: 11020.000297/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS (sucessora de SIDERÚRGICA TOMÉ LTDA.) - Matéria: PIS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

23 - Recurso nº: 235213 - Processo nº: 13890.000430/98-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RICLAN S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Recurso nº: 232463 - Processo nº: 10073.000558/2005-16 - Recorrente: ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: COFINS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

25 - Recurso nº: 211932 - Processo nº: 13054.000444/97-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Recorrida: AMADEO ROSSI S.A. METALÚRGICA E MUNIÇÕES- Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Recurso nº: RP/235289 - Processo nº: 13890.000010/99-03 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: RICLAN S/A - MATÉRIA: RESSARCIMENTO DE IPI

27 - Recurso nº: 224053 - Processo nº: 13808.000677/2002-74 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: PIS

28 -Recurso nº: RD/229441 -Processo nº: 11610.003874/2001-46 Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A - Interessado: FAZENDA NACIONAL RESTITUIÇÃO/COMP PIS

29 -Recurso nº: RD/223191 -Processo nº: 10166.012486/2001-89 Recorrente: S/A CORREIO BRASILIENSE - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMAM

30 - Recurso nº: 231393 - Processo nº: 13052.000042/2001-76 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CALÇADOS MAJOLO LTDA. - Recorridas: CALÇADOS MAJOLO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso nº: 231396 - Processo nº: 13052.000522/2001-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CALÇADOS MAJOLO LTDA. -Recorridas: CALÇADOS MAJOLO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 - Recurso nº: 231846 - Processo nº: 11065.000910/2002-24 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorridas: SUDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

33 - Recurso nº: 234717 - Processo nº: 13851.000274/2002-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CITROSUCO PAULISTA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

27 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9:00HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

34 - Recurso nº: 325371 - Processo nº: 13502.000556/2001-86- Recorrente: POLICARBONATOS DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Relatora: Nanci Gama

35 - Recurso nº: 319421 - Processo nº: 10314.002396/96-10 - Recorrente: SIEMENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK

36 - Recurso nº: 320324 - Processo nº: 11128.004572/95-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA. - Matéria: VALOR ADUANEIRO

37 - Recurso nº: 321570 - Processo nº: 11128.004887/96-65 - Recorrente: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI

38 - Recurso nº: 324418 - Processo nº: 10283.005311/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GRADIENTE ÁUDIO E VIDEO LTDA.- Matéria: II/IE/IPI

39 - Recurso nº: 328672 - Processo nº: 11075.002394/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: H. B. FULLER DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/IPI

40 - Recurso nº: 328935 - Processo nº: 11128.009225/98-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

41 - Recurso nº: 329107 - Processo nº: 10715.003014/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: M S MACHADO TRANSPORTES LTDA. - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO

42 - Recurso nº: 329355 - Processo nº: 10314.002349/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

43 - Recurso: 320529 - Processo: 10814.008410/98-83 - Recorrente: - Recorrida: IMAGRAF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

44 - Recurso nº: 323296 - Processo nº: 11128.003257/97-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BASF S/A - Recorridas: BASF S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/ALÍQUOTA

45 - Recurso nº: 323893 - Processo nº: 12689.000662/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Matéria: II/ALÍQUOTA

46 - Recurso nº: 327584 - Processo nº: 15165.000108/2003-48 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

47 - Recurso nº: 328626 - Processo nº: 10907.001310/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

48 - Recurso nº: 216685 - Processo nº: 10880.003117/90-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A - Recorridas: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO IAA

49 - Recurso nº: 406004 - Processo nº: 10835.002054/92-79 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AÇUCAREIRA QUATÁ S/A - Recorridas: AÇUCAREIRA QUATÁ S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO IAA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

50 - Recurso nº: 325230 - Processo nº: 10314.000608/99-68 - Recorrente: ROMARIA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO

51 - Recurso nº: 328113 - Processo nº: 11075.002500/99-04 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI

52 - Recurso nº: 331745 - Processo nº: 11042.000249/2004-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: II/IPI

53 - Recurso nº: 331747 - Processo nº: 11042.000260/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: II

54 - Recurso nº: 337466 - Processo nº: 10314.000266/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Matéria: II/IPI

55 - Recurso nº: 323557 - Processo nº: 11128.001685/97-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Matéria: EXPORTAÇÃO

56 - Recurso nº: 331045 - Processo nº: 13603.000698/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MAGOTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA. - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

57 - Recurso nº: 325199 - Processo nº: 12686.000114/200166 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SILVANA BELO DE SENA - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

58 - Recurso nº: 332963 - Processo nº: 10074.000690/2001-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL- Recorrida: SOCIEDADE MICHELIN DE PART. IND. E COM. LTDA. - Matéria: II/IE/IPIV

Relatora: SUSY GOMES HOFFMAM

59 - Recurso nº: 319258 - Processo nº: 10830.002609/96-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ASTEN & CIA. LTDA. - Matéria: IPI

60 - Recurso nº: 328249 - Processo nº: 10711.0082082001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Matéria: II/IE/IPIV

61 - Recurso nº: 328749 - Processo nº: 13502.000282/2001-25 - Recorrente: PRONOR PETROQUÍMICA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IE/IPIV

62 - Recurso nº: 319942 - Processo nº: 10855.001654/95-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SCHERLIE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Matéria: II/IPI

63 - Recurso nº: 320772 - Processo nº: 11011.000525/98-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HOSPITAL FERMINA S/A - Matéria: VALOR ADUANEIRO

64 - Recurso nº: 321553 - Processo nº: 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

65 - Recurso nº: 323590 - Processo nº: 10711.007596/96-21 - Recorrente FAZENDA NACIONAL - Recorrida: : XEROX DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/ALÍQUOTA

66 - Recurso nº: 329060 - Processo nº: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LOVER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

67 - Recurso nº: 334460 - Processo nº: 11128.001874/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

68 - Recurso nº: 334461 - Processo nº: 11128.001873/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

27 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

69 - Recurso nº: 226979 - Processo nº: 10166.000055/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VIA CONCESSÕES S/A - Matéria: COFINS

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

70 - Recurso: 230270 - Processo: 16327.001763/2004-67 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

71 - Recurso: 235784 - Processo: 16327.000048/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BANCO FIAT S/A - Matéria: CPMF

72 - Recurso: 230135 - Processo: 10380.012586/2002-51 - Recorrente: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

73 - Recurso nº: 218462 - Processo nº: 13851.000751/97-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e CAMBUHY CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Recurso nº: 214439 - Processo nº: 13767.000482/98-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A - Matéria: IPI

75 - Recurso nº: 331439 - Processo nº: 13709.001483/99-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REAL VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

76 - Recurso nº: 220023 - Processo nº: 13808.004049/00-61 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA S/A- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: Nanci Gama

77 - Recurso nº: 228567 - Processo nº: 16327.001921/2003-06 - Recorrente: HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

78 - Recurso nº: 238999 - Processo nº: 10680.720417/2005-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Matéria: COFINS

79 - Recurso nº: 227940 - Processo nº: 13805.008742/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HIDRENGE INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: PIS/RESTITUIÇÃO

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

80 - Recurso: 226640 - Processo: 13606.000210/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. - Matéria: COFINS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

81 - Recurso nº: 209886 - Processo nº: 10930.003402/97-42 - Recorrente: CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Recurso nº: 223909 - Processo nº: 11030.002310/99-13 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso nº: 232845 - Processo nº: 11065.005869/2002-82 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso nº: 228471 - Processo nº: 10920.001842/98-56 - Recorrentes: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AMÉRICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Recorridas: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AMÉRICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso nº: 231536 - Processo nº: 11065.001122/2001-74 - Recorrente: CALÇADOS MAIDE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso nº: 232165 - Processo nº: 13054.000160/00-30 - Recorrente: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (nova denominação de HARTZ MOUNTAIN LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso nº: 239651 - Processo nº: 11831001739/2001-61 - Recorrente: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

88 - Recurso nº: 220419 - Processo nº: 13808.000506/2001-64 - Recorrente: JAPAN AIR LINES COMPANY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

89 - Recurso nº: 220128 - Processo nº: 10805.000412/98-24 - Recorrente: TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

90 - Recurso nº: 328014 - Processo nº: 10768.018276/2002-04 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

91 - Recurso nº: 333668 - Processo nº: 10768.018275/2002-51 - Recorrente: BANCO BANERJ S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

92 - Recurso nº: 232307 - Processo nº: 13808.000643/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - Matéria: PIS

93 - Recurso nº: 208131 - Processo nº: 11080.007035/97-21 - Recorrente: VERA FUMOS (atual DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

94 - Recurso nº: 221528 - Processo nº: 10980.001495/2001-41 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

95 - Recurso nº: 226249 - Processo nº: 10680.011809/2002-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MINAS DA SERRA GERAL S/A - Matéria: PIS

96 - Recurso nº: 229117 - Processo nº: 13807.002556/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOBRAL INVICTA S/A - Matéria: PIS

97 - Recurso nº: 230795 - Processo nº: 10380.004669/2004-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VICUNHA TÊXTIL S/A - Matéria: PIS

98 - Recurso nº: 215724 - Processo nº: 10380.000111/00-16 - Recorrente: CIENITA GRANITOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

99 - Recurso nº: 219864 - Processo nº: 11030.001912/00-96 - Recorrente: COMERCIAL DE CEREALIS PLANALTO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e COFINS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMAM

100 - Recurso nº: 221538 - Processo nº: 10935.000944/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BEVEL BELTRA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: PIS

101 - Recurso nº: 220802 - Processo nº: 13629.000807/2001-04 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DISTRIBUIDORA VALE DO AÇO LTDA. - Recorridas: DISTRIBUIDORA VALE DO AÇO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

102 - Recurso nº: 230546 - Processo nº: 10865.000585/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COTEMA COMERCIAL E TÉCNICAS DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: PIS

103 - Recurso nº: 233887 - Processo nº: 10580.012520/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DETASA BAHIA S/A INDUSTRIAL - Matéria: PIS

104 - Recurso nº: 233525 - Processo nº: 13839.002594/2003-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: F BARTHOLOMEU VEÍCULOS LTDA. - Matéria: PIS

105 - Recurso nº: 221870 - Processo nº: 10580.007970/97-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DISTRIBUIDORA ITAPOAN DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: PIS

106 - Recurso nº: 226410 - Processo nº: 13116.000167/2004-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ANADIESEL S/A - Matéria: PIS

107 - Recurso nº: 239309 - Processo nº: 10935.003233/2006-71 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso nº: 235422 - Processo nº: 11065.000444/2001-04 - Recorrente: H KUNTZLER & CIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

109 - Recurso nº: 235124 - Processo nº: 10925.000276/00-01 - Recorrente: BRAGAGNOLO MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

110 - Recurso nº: 234691 - Processo nº: 10935.002530/2002-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

111 - Recurso nº: 234687 - Processo nº: 10935.002526/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

112 - Recurso nº: 234690 - Processo nº: 10935.002529/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

113 - Recurso nº: 234686 - Processo nº: 10935.002525/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

114 - Recurso nº: 234685 - Processo nº: 10935.002524/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

115 - Recurso nº: 234689 - Processo nº: 10935.002528/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

116 - Recurso nº: 234693 - Processo nº: 10935.002535/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

117 - Recurso nº: 234692 - Processo nº: 10935.002531/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

118 - Recurso nº: 234694 - Processo nº: 10935.002536/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9:00HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

119 - Recurso nº: 220878 - Processo nº: 13005.000251/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FÜLLER SA - Matéria: PIS

120 - Recurso nº: 221933 - Processo nº: 13807.011955/00-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MWM MOTORES DIESEL LTDA. - Matéria: PIS

121 - Recurso nº: 223840 - Processo nº: 10120.001917/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAGA SOC ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS - Matéria: PIS

122 - Recurso nº: 224260 - Processo nº: 10768.009197/2002-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO SA - Matéria: PIS

123 - Recurso nº: 224454 - Processo nº: 13925.000119/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. - Matéria: PIS

124 - Recurso nº: 224624 - Processo nº: 10783.005863/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NICCHIO CAFÉ S/A EXP. IMP. - Matéria: PIS

125 - Recurso nº: 225201 - Processo nº: 13808.000060/2001-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NATURA COSMÉTICOS SA - Matéria: PIS

126 - Recurso nº: 227033 - Processo nº: 10680.010752/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - Matéria: PIS

127 - Recurso nº: 227713 - Processo nº: 13116.001131/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RODOESTE TRANSPORTES LTDA. - Matéria: PIS

128 - Recurso nº: 229674 - Processo nº: 19515.001671/2003-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TEMON TÉCNICA DE MONTAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: PIS

129 - Recurso nº: 230035 - Processo nº: 10930.004393/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A - Matéria: PIS

130 - Recurso nº: 234084 - Processo nº: 10580.010787/2002-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SERTENGE S/A - Matéria: PIS

131 - Recurso nº: 236311 - Processo nº: 10940.002302/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MACROFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. - Matéria: PIS

132 - Recurso nº: 238893 - Processo nº: 10410.005857/2004-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA - Matéria: PIS

133 - Recurso nº: 239645 - Processo nº: 15374.000525/2001-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BBE ONE CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: PIS

134 - Recurso nº: 239920 - Processo nº: 13629.000822/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL ITABIRANA DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: PIS

135 - Recurso nº: 229499 - Processo nº: 13362.000453200320 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: JORGE BATISTA E CIA. LTDA. - Matéria: COFINS

136 - Recurso nº: 331437 - Processo nº: 10120.008791200283 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRANS TAVAR TRANSPORTES DE CARGAS - Matéria: FINSOCIAL

137 - Recurso nº: 336485 - Processo nº: 10768.011134200127 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A - Matéria: FINSOCIAL

138 - Recurso nº: 337741 - Processo nº: 13805.0025319756 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MOBIL OIL DO BRASIL LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

139 - Recurso nº: 236823 - Processo nº: 10980.006207200578 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Matéria: IOF

140 - Recurso nº: 225050 - Processo nº: 10805.001135200170 - Recorrente: INDÚSTRIAS ANHEMBI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

141 - Recurso nº: 230263 - Processo nº: 10980.100070200385 - Recorrente: BANCO BANESTADO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

142 - Recurso nº: 230356 - Processo nº: 10580.011057200284 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

143 - Recurso nº: 231285 - Processo nº: 10980.012138200370 - Recorrente: METROPOLITANA VIG COML E INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

144 - Recurso nº: 232459 - Processo nº: 16327.0015820036 - Recorrente: ECONÔMICO S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

145 - Recurso nº: 222866 - Processo nº: 13819.002342200181 - Recorrente: PROQUIGEL IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

146 - Recurso nº: 222867 - Processo nº: 10875.003877200114 - Recorrente: STM INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

147 - Recurso nº: 226818 - Processo nº: 10380.005488200349 - Recorrente: YAMACOM NORDESTE S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

148 - Recurso nº: 227712 - Processo nº: 13116.001133200307 - Recorrente: RODOESTE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

149 - Recurso nº: 231836 - Processo nº: 10980.009594/2002-51 - Recorrente: ACTION SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

150 - Recurso nº: 240463 - Processo nº: 19515.002895/2005-68 - Recorrente: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS e PIS

151 - Recurso nº: 216716 - Processo nº: 13807.006473/99-81 - Recorrente: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

152 - Recurso nº: 329620 - Processo nº: 13808.005017/98-14 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL

153 - Recurso nº: 236824 - Processo nº: 13854.000325/2002-63 - Recorrente: FRUTAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

154 - Recurso nº: 239612 - Processo nº: 13819.000211/2003-21 - Recorrente: FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS e PIS

155 - Recurso nº: 226552 - Processo nº: 10830.002660/99-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DE CARVALHO GARCIA S/A CONS. E ADM. DE NEGÓCIOS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP. PIS

156 - Recurso nº: 231401 - Processo nº: 10980.004281/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REALGEMS DO BRASIL IND. DE COSMÉTICOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP. PIS

157 - Recurso nº: 237448 - Processo nº: 13804.000713/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PADARIA E CONFEITARIA MARLY LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP. PIS

158 - Recurso nº: 333849 - Processo nº: 10850.000747/00-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ULISSES J. CURY FILHO & CIA. LTDA. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

159 - Recurso nº: 257151 - Processo nº: 19647.007562/2006-19 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

160 - Recurso nº: 245600 - Processo nº: 10935.004541/2004-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCABEL LTDA. - Recorridas: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCABEL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

161 - Recurso nº: 232099 - Processo nº: 13678.000195/2001-66 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

162 - Recurso nº: 235630 - Processo nº: 10935.004197/2004-09 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCABEL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

163 - Recurso nº: 245634 - Processo nº: 10380.015284/2001-54 - Recorrente: NOLEM COMERCIAL IMP. EXP. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

164 - Recurso nº: 237460 - Processo nº: 10820.001685/2003-62 - Recorrente: BRUSCHETTA CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

165 - Recurso nº: 225754 - Processo nº: 13603.002657/2002-34 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

164 - Recurso nº: 237460 - Processo nº: 10820.001685/2003-62 - Recorrente: BRUSCHETTA CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relatora: Nanci Gama

165 - Recurso nº: 225754 - Processo nº: 13603.002657/2002-34 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS



Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMAN-DO

166 - Recurso: 228383 - Processo: 13839.003924/2002-27 - Recorrente: HELIOS COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

167 - Recurso: 238340 - Processo: 10865.001302/99-47 - Recorrente: ENGEP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: REST/COMP. PIS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
168 - Recurso nº: 231661 - Processo nº: 13924.000056/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. - Matéria: IPI

169 - Recurso nº: 231658 - Processo nº: 13924.000018/2001-21 -Recorrente FAZENDA NACIONAL e INDÚSTRIA DE COM-PENSADOS GUARARAPES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL e INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LT-DA. - Matéria: IPI

170 - Recurso nº: 231657 - Processo nº: 13924.000156/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e INDÚSTRIA DE COM-PENSADOS GUARARAPES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL e INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LT-DA. - Matéria: IPI

171 - Recurso nº: 218447 - Processo nº: 11080.008498/98-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CALÇADOS RACKET LTDA. - Matéria: IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
172 - Recurso nº: 218784 - Processo nº: 10880.012322/00-89 - Recorrente: MULTIPELL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RES-TITUIÇÃO

173 - Recurso nº: 220701 - Processo nº: 10768.009076/2001-71 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

174 - Recurso nº: 327132- Processo nº: 13609.000555/2001-43 - Recorrente: CASA DORNAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

175 - Recurso nº: 327527- Processo nº: 10880.011140/00-36 - Recorrente: SEDLON INDÚSTRIA DE MOLDES LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: FINSOCIAL - RESTI-TUIÇÃO

176 - Recurso nº: 329026 - Processo nº: 10073.000305/2002-91 - Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA.- Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL- Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

177 - Recurso nº: 332514 - Processo nº: 13840.000043/2001-34 - Recorrente: MÁQUINAS AGRÍCOLAS MOJI LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUI-ÇÃO

178 - Recurso nº: 333807 - Processo nº: 10882.001416/2002-91 - Recorrente: ANTÔNIO CLÓVIS AUTOMÓVEIS LTDA. - Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RES-TITUIÇÃO

179 - Recurso nº: 333839 - Processo nº: 10840.001552/2001-96 - Recorrente: JUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTE-FATOS DE AÇO LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Ma-téria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

180 - Recurso nº: 334151 - Processo nº: 13888.001377/2001-89 - Recorrente: NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-DA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

181 - Recurso nº: 335302 - Processo nº: 11020.000992/2002-23 - Recorrente: EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DAMCAR LT-DA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

182 - Recurso nº: 337734 - Processo nº: 10830.005835/2002-15 - Recorrente: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RES-TITUIÇÃO

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
183 - Recurso nº: 335003 - Processo nº: 10980.008749/2002-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRANSPOR-TES COLETIVOS GLÓRIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

184 - Recurso nº: 335005 - Processo nº: 10980.008744/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GULIN AD-MINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Matéria: FINSO-CIAL

185 - Recurso nº: 335006 - Processo nº: 10980.008743/2002-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AUTO VIA-ÇÃO REDENTOR - Matéria: FINSOCIAL

186 - Recurso nº: 335012 - Processo nº: 10980.008741/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: OD EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: FINSOCIAL

187 - Recurso nº: 335013 - Processo nº: 10980.008742/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: APM PAR-TICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: FINSO-CIAL

188 - Recurso nº: 224142 - Processo nº: 13839.002786/2002-69 - Recorrente: VICENTE BARIANI ADVOGADOS ASSOCIA-DOS S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ
189 -Recurso nº: 123075 - Processo nº: 13767.000159/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SUPERMER-CADO CAIÇARA LTDA. (atual MERCANTIL NORTE LTDA.)- Matéria: PIS

190 - Recurso nº: 228586 - Processo nº: 10980.005404/2004-99 - Recorrente: STEELCORTE COMERCIO DE FERRO E AÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

191 - Recurso nº: 335470 - Processo nº: 11020.001094/98-54 - Recorrente: CARTONAGEM DALZOCCHIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- Matéria: FINSOCIAL

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

192 - Recurso nº: 002064 - Processo nº: 10768.041548/93-91 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA. - Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSÓCIAL

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe de Serviço de Seção

2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

Na Pauta de abril de 2010, publicada no D.O.U. nº 71, de 15/04/2010, pág. 26/27, Seção 1.

Recurso: 247736 (147739) Item 73

Onde se lê:

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
73 - Recurso: 247736 (147739) Tipo: RVC Processo: 35415.000555/2007-49 Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA

Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDÊN-CIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

"leia-se: "

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
73 - Recurso: 247736 (147736) Tipo: RVC Processo: 35415.000555/2007-49 Embargante: WAL-MART BRASIL LTDA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Ma-téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3ª SEÇÃO
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º Andar, Edifício Alvorada, Em Brasília-Df

OBSERVAÇÃO: SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, INDEPENDENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, OS RECURSOS CUJA DECISÃO TENHA SIDO ADIADA, EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA DE CON-SELHEIRO, NÃO-COMPARECIMENTO DO CONSELHEIRO-RE-LATOR, FALTA DE TEMPO NA SESSÃO MARCADA, SER FE-RIADO OU PONTO FACULTATIVO OU POR OUTRO MOTIVO OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO.

DIA 28 DE ABRIL ÀS 14:00

RELATORA: RENATA MARCHETE

01 - RECURSO Nº: 240305 - PROCESSO Nº: 10950.000522/2005-49 - RECORRENTE: ARTES GRAFICAS RI-BEIRO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MA-TÉRIA: IPI

02 - RECURSO Nº: 259787 - PROCESSO Nº: 13898.000447/2005-96 - RECORRENTE: SKF DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

03 - RECURSO Nº: 254130 - PROCESSO Nº: 13973.000566/2003-37 - RECORRENTE: POSTO MIME LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS

04 - RECURSO Nº: 254131 - PROCESSO Nº: 13973.000569/2003-71 - RECORRENTE: POSTO MIME LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

05 - RECURSO Nº: 255260 - PROCESSO Nº: 19515.000156/2004-51 - RECORRENTE: KEMAH INDL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

06 - RECURSO Nº: 242350 - PROCESSO Nº: 10670.001805/2002-10 - RECORRENTE: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

07 - RECURSO Nº: 255262 - PROCESSO Nº: 10183.0011432006-95 - RECORRENTE: TELEMAT CELULAR S.A - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

08 - RECURSO Nº: 241279 - PROCESSO Nº: 15374.001630/2002-09 - RECORRENTE: TELE RIO ELETRO DO-MESTICOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

09 - RECURSO Nº: 232799 - PROCESSO Nº: 10630.000944/2003-75 - RECORRENTE: GUANAPE GUA-NHAES AUT E PECAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NA-CIONAL - MATÉRIA: COFINS

10 - RECURSO Nº: 247848 - PROCESSO Nº: 10980.010641/2003-91 - RECORRENTE: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

11 - RECURSO Nº: 249946 - PROCESSO Nº: 13971.002283/2003-40 - RECORRENTE: KUALA S/A - INTERES-SADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF

12 - RECURSO Nº: 251793 - PROCESSO Nº: 10980.007646/2003-36 - RECORRENTE: ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK ADV ASSOCIADOS - INTERESSADO: FAZENDA NA-CIONAL - MATÉRIA: COFINS

13 - RECURSO Nº: 256975 - PROCESSO Nº: 10855.004767/2001-08 - RECORRENTE: COMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

14 - RECURSO Nº: 241305 - PROCESSO Nº: 18471.002282/2003-50 - RECORRENTE: LIVRARIA CIENCIA MODERNA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS

15 - RECURSO Nº: 242490 - PROCESSO Nº: 10805.001553/2004-18 - RECORRENTE: SOC PORTUGUESA DE BENEFIC DE STO ANDRE - INTERESSADO: FAZENDA NA-CIONAL - MATÉRIA: CPMF

16 - RECURSO Nº: 234577 - PROCESSO Nº: 10930.003834/2003-81 - RECORRENTE: MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

17 - RECURSO Nº: 226071 - PROCESSO Nº: 13976.000641/2003-30 - RECORRENTE: PRODUMEX MOVEIS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

18 - RECURSO Nº: 151219 - PROCESSO Nº: 19515.000439/2002-31 - RECORRENTE: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA- INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MA-TÉRIA: PIS.

19 - RECURSO Nº: 229301 - PROCESSO Nº: 13924.000280/2003-37 - RECORRENTE: JC CAVASINI E CIA LT-DA- INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

20 - RECURSO Nº: 228323 - PROCESSO Nº: 11075.001790/2003-44 - RECORRENTE: SOCIEDADE SAOBOR-JENSE DE CARROS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NA-CIONAL - MATÉRIA: PIS.

21 - RECURSO Nº: 228990 - PROCESSO Nº: 11516.001479/2004-40 - RECORRENTE: MARTINHO MENDES E CIA LTDA- INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

22 - RECURSO Nº: 235910 - PROCESSO Nº: 10830.007800/2003-93 - RECORRENTE: LAB LINEA DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

23 - RECURSO Nº: 228067 - PROCESSO Nº: 10650.001142/2003-44 - RECORRENTE: SANCO SOTENGE AS - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CPMF.

DIA 29 DE ABRIL ÀS 09:00

RELATORA: MAGDA COTTA CARDOZO

24 - RECURSO Nº: 254800 - PROCESSO Nº: 13907.000186/2001-24 - RECORRENTE: JAGUAFANGOS IND. COM. ALIMENTOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIO-NAL - MATÉRIA: IPI.

25 - RECURSO Nº: 230346 - PROCESSO Nº: 10640.000104/2003-93 - RECORRENTE: JOCAT LTDA. - INTE-RESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

26 - RECURSO Nº: 233838 - PROCESSO Nº: 10320.003104/2004-49 - RECORRENTE: IMPERIAL MOTOS LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

27 - RECURSO Nº: 240477 - PROCESSO Nº: 10940.000713/2002-87 - RECORRENTE: HUHTAMAKI MOUL-DED FIBRE DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS

28 - RECURSO Nº: 227823 - PROCESSO Nº: 16327.004003/2003-21 - RECORRENTE: GREN FACTORING FO-MENTO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MA-TÉRIA: PIS

RELATORA: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA
29 - RECURSO Nº: 252939 - PROCESSO Nº: 11020.0013572004-25 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS
30 - RECURSO Nº: 252941 - PROCESSO Nº: 11020.002025/2004-68 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CO-FINS

31 - RECURSO Nº: 252942 - PROCESSO Nº: 11020.001679/2004-74 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CO-FINS

32 - RECURSO Nº: 252943 - PROCESSO Nº: 11020.002734/2004-43 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CO-FINS

33 - RECURSO Nº: 252946 - PROCESSO Nº: 11020.000806/2004-18 - RECORRENTE: CHIES CHIES & CIA LT-DA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CO-FINS.

34 - RECURSO Nº: 352873 - PROCESSO Nº: 10980.007649/2003-70 - RECORRENTE: HOTEL DEVILLE DE GUARULHOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: COFINS.

35 - RECURSO Nº: 240115 - PROCESSO Nº: 18471.000312/2004-74 - RECORRENTE:PNEUS RIO LTDA. - IN-TERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: PIS.

36 - RECURSO Nº: 249934 - PROCESSO Nº: 13899.001429/2004-31 RECORRENTE: MIDLAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MA-TÉRIA: COFINS.

RELATORA: MAGDA COTTA CARDOZO
37 - RECURSO Nº: 262115 - PROCESSO Nº: 19515.002541/2003-51 - RECORRENTE: BUNGE (IPIRANGA). - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

38 - RECURSO Nº: 241784 - PROCESSO Nº: 13899.001043/2004-29 - RECORRENTE: SACANIA. - INTERES-SADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

39 - RECURSO Nº: 248882 - PROCESSO Nº: 11516.001312/2001-36 - RECORRENTE: SANT'ANA. - INTERES-SADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

40 - RECURSO Nº: 262131 - PROCESSO Nº: 10675.004950/2004-66 RECORRENTE: SOCIEDADE EDUCACIO-NAL DE EPATROCÍNIO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

41 - RECURSO Nº: 248863 - PROCESSO Nº13808.004029/2001-14: - RECORRENTE: AFONSO. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:
42 - RECURSO Nº: 249933 - PROCESSO Nº: 13984.000710/2001-44 - RECORRENTE: GABOARDI. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:
43 - RECURSO Nº: 262323 - PROCESSO Nº: 10845.000652/2004-06 - RECORRENTE: RLM. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

RELATOR: ARNO JERKE JUNIOR
44 - RECURSO Nº: 137462 - PROCESSO Nº 10280.001388/2005-33: - RECORRENTE: UNIÃO COMERCIAL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:
45 - RECURSO Nº: 132919 - PROCESSO Nº: 10280.001389/2005-88 RECORRENTE: UNIÃO COMERCIAL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

DIA 29 DE ABRIL ÀS 14:00

RELATOR: ARNO JERKE JUNIOR
46 - RECURSO Nº: 140286 - PROCESSO Nº 13831.000312/2003-33: - RECORRENTE: OURINHOS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

47 - RECURSO Nº: 149555 - PROCESSO Nº: 18471.001838/2002-18 RECORRENTE: LUIZ MATHIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

48 - RECURSO Nº:152397 - PROCESSO Nº:13971.000013/2004-85 - RECORRENTE: DIMAS VEÍCULOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

49 - RECURSO Nº:161127 - PROCESSO Nº 10735.000907/2005-51: - RECORRENTE:EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

50 - RECURSO Nº:155502 - PROCESSO Nº: 13807.000275/2001-07 - RECORRENTE: FERROSTAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

51 - RECURSO Nº: 261650 - PROCESSO Nº 13808.003917/00-41: - RECORRENTE: TORIBA VEÍCULOS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

52 - RECURSO Nº: 356444 - PROCESSO Nº 13808.001938/2001-92: - RECORRENTE: EQUIPAGUA EQUIPAMENTOS PARA ÁGUA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

53 - RECURSO Nº: 352025 - PROCESSO Nº: 18471.000780/2004-49 - RECORRENTE:ELASTA SEAL DO BRASIL-PROTEÇÃO CONTRA FOGO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

54 - RECURSO Nº: 251597 - PROCESSO Nº: 10640.002642/2001-51 - RECORRENTE:PEREIRA MARTINS & CIA LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

55 - RECURSO Nº: 362601 - PROCESSO Nº:13855.001047/2002-51 - RECORRENTE: DEPÓSITO BLOIS DE BEBIDAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

56 - RECURSO Nº: 135937(150749) - PROCESSO Nº:10746.001379/2004-47 RECORRENTE: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

57 - RECURSO Nº: 135936 (150801)- PROCESSO Nº:10746.001378/2004-01 - RECORRENTE:PUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

RELATOR : FLÁVIO DE CASTRO PONTES
58 - RECURSO Nº: 267998 - PROCESSO Nº 13973.000379/2005-15: - RECORRENTE: NANETE TÊXTIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

59 - RECURSO Nº: 515792 - PROCESSO Nº 10865.900355/2006-88: - RECORRENTE: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

60 - RECURSO Nº: 515785 - PROCESSO Nº 10865.900351/2006-08: - RECORRENTE: AUTO POSTO AVENIDA CAMPINAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

61 - RECURSO Nº: 513865 - PROCESSO Nº 13002.000520/2008-18: - RECORRENTE: CENTRO CLÍNICO CAHOAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

62 - RECURSO Nº: 516774 - PROCESSO Nº 13706.003525/96-26: - RECORRENTE: RIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

63 - RECURSO Nº: 269097 - PROCESSO Nº 13899.002290/2003-61: - RECORRENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

64 - RECURSO Nº: 177151 - PROCESSO Nº 13976.000487/2005-68: - RECORRENTE: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

65 - RECURSO Nº: 269968 - PROCESSO Nº 11020.000813/2004-10: - RECORRENTE: RAM DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

66 - RECURSO Nº: 269971 - PROCESSO Nº 11020.720062/2007-02: - RECORRENTE: RAM DO BRASIL LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

67 - RECURSO Nº: 502672 - PROCESSO Nº 10840.900512/2008-03: - RECORRENTE: SOCIL EVALIS NUTRIÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA:

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente

3ª SEÇÃO 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Processo:137080000299311; Recurso:258292;

Contribuinte: PLUS VITA S/A;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:02; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:10835000743200291; Recurso:258230;

Contribuinte: FURUYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:03; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:13807001010200118; Recurso:255432;

Contribuinte: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LT-

DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:04; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:10435000388200262; Recurso:237570;

Contribuinte: FERREIRA COSTA & CIA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ NÓ RECIFE - PE;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:05; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:10865001902200217; Recurso:236015;

Contribuinte: SUPERMERCADO VILA BOAS LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:06; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:138070098630028; Recurso:254204;

Contribuinte: CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:07; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:109800073210067; Recurso:222455;

Contribuinte: POSTO VITÓRIA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:8; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:13986000114200314; Recurso:251826;

Contribuinte: CONSTRUTORA FETZ LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:09; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:138050078019625; Recurso:252878;

Contribuinte: CITAL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:10380011824200473; Recurso:249603;

Contribuinte: COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-

DA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-

TRIALIZADOS;

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:13973000508200311; Recurso:245007;

Contribuinte: MORETTI AUTOMÓVEIS LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:12; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:18471001111200222; Recurso:239749;

Contribuinte: CINTILAB LABOR.DE MEDICINA NU-

CLEAR;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons. Relator:HÉLCIO LAFETÁ REIS;

Item/Ordem:13; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:19647013027200427; Recurso:239749;

Contribuinte: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS

PORTELA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ NÓ RECIFE - PE;

Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:14; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:18471000712200218; Recurso:249557;

Contribuinte: CLINICA SANTA TEREZA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ:3ª TURMA - DRJ NÓ RIO DE JANEIRO I - RJ;

Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:15; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:10675001089200646; Recurso:255593;

Contribuinte: DIZPECAS LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:16; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;

Processo:136890000070009; Recurso:220994;

Contribuinte: AUTO DIESEL SILVEIRA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE -

MG;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:17; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;

Processo:138070065650011; Recurso:253591;

Contribuinte: TECALON BRASILEIRA DE AUTO PECAS

S/A.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-

CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-

BUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;



Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:18; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13882000725200151; Recurso:239997;
Contribuinte: TEBERGA FERNANDES LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:19; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:108800051109802; Recurso:240673;
Contribuinte: L HUBER EQUIP AUTOMOTIVOS;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070081690057; Recurso:254199;
Contribuinte: CIA DE TECIDOS ALASKA.;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839002118200312; Recurso:249773;
Contribuinte: MARAJÓ ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839001041200282; Recurso:249769;
Contribuinte: MARAJÓ ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839002338200265; Recurso:249774;
Contribuinte: MARAJÓ ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839720010200739; Recurso:249785;
Contribuinte: QUINEL SUCOS E EMBALAGENS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:25; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10882002357200197; Recurso:250137;
Contribuinte: CONVENÇÃO SÃO PAULO IND.BEBIDAS
E CONEXO;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:26; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11618000774200511; Recurso:251791;
Contribuinte: RAVA EMBALAGENS IND E COM LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138080004019966; Recurso:251854;
Contribuinte: COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:28; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13808002583200159; Recurso:253656;
Contribuinte: CONFRUTY IMPORT.EXPORT.E REPRES
LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:29; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11543004646200487; Recurso:148869;
Contribuinte: ÂNGELO ANTONIO GAVA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:30; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10640002653200301; Recurso:145618;
Contribuinte: SERGIO MAGALHÃES GOMES;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:31; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:109200009930092; Recurso:231366;
Contribuinte: COLÉGIO BOM JESUS;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEI-
RAS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:32; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:138880011499997; Recurso:230716;
Contribuinte: CALADOS ISMAR LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:33; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:138880005170059; Recurso:231928;
Contribuinte: REPIR COM E IND DE EQUIPES HIDRÁU-
LICOS LT;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:34; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13982000313200788; Recurso:254229;
Contribuinte: REAL TRANSPORTE E TURISMO S A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:35; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13817000090200337; Recurso:251385;
Contribuinte: PAES E DOCES CBA LTDA.;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:36; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13817000341200111; Recurso:251400;
Contribuinte: PAES E DOCES CBA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:37; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13817000340200177; Recurso:251404;

Contribuinte: PAES E DOCES CBA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:38; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13808000819200112; Recurso:260016;
Contribuinte: CALMINHER S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:39; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13804000749200176; Recurso:249158;
Contribuinte: CALMINHER S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:40; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10925000764200540; Recurso:258176;
Contribuinte: SADIA S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:41; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10660000761200564; Recurso:262774;
Contribuinte: IRMAOS BATISTA LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:42; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10930002047200311; Recurso:240345;
Contribuinte: PONTO RURAL COM DISTRIB INSUMOS
AGRICOLA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:43; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10925001246200462; Recurso:253863;
Contribuinte: IRMÃOS RIPKE LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:44; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19647008527200447; Recurso:253837;
Contribuinte: RINALDO RAUPPSILVA ME;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:45; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839000872200580; Recurso:253968;
Contribuinte: POSTO SERV LOJA CONV NACOES UNI-
DAS JDI L;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:46; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13820000668200487; Recurso:254058;
Contribuinte: SAÚDE RENOVADA ASSISTÊNCIA MEDI-
CA SC LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:47; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13868000099200261; Recurso:254185;
Contribuinte: COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SANTA
FÉ LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:48; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10860001697200582; Recurso:259595;
Contribuinte: CURSO PRÉ VESTIBULAR VALE DO PA-
RAÍBA S C;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:49; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10860005307200209; Recurso:258160;
Contribuinte: CURSO PRÉ VESTIBULAR VALE DO PA-
RAÍBA SC;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:50; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839000074200213; Recurso:236022;
Contribuinte: PABREU ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:51; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839002336200276; Recurso:249770;
Contribuinte: PABREU ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:52; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839001040200238; Recurso:249771;
Contribuinte: PABREU ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:53; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13839002443200385; Recurso:249772;
Contribuinte: PABREU ADMINISTRAÇÃO DE BENS LT-
DA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:54; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000027200366; Recurso:249797;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:55; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000029200355; Recurso:249799;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:56; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000168200389; Recurso:249800;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO SA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:57; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16542000206200301; Recurso:249801;
Contribuinte: ARQUIPÉLAGO TURISMO S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;
Item/Ordem:58; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000533200587; Recurso:252952;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:59; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000298200543; Recurso:252958;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:60; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000400200519; Recurso:252965;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:61; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11020000236200717; Recurso:252959;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:62; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000472200558; Recurso:252964;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:63; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000235200597; Recurso:252955;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:64; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000091200579; Recurso:252956;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:65; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000349200537; Recurso:252963;

Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:66; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13016000176200557; Recurso:252954;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:67; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11020001597200519; Recurso:252953;
Contribuinte: BENFATTO MOVEIS LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;
Item/Ordem:68; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13053000125200589; Recurso:256844;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-
PR.IMP.EXP;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:69; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13053000123200590; Recurso:254046;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRAO COM.RE-
PR.IMP.EXP;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:70; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13053000130200591; Recurso:254045;
Contribuinte: APIÁRIOS DA INTEGRAÇÃO COM.RE-
PR.IMP.EXP;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:71; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13053000124200534; Recurso:256845;
Contribuinte: APIÁRIOS DA INTEGRAÇÃO COM.RE-
PR.IMP.EXP;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LI-
MA;
Item/Ordem:72; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138080022630019; Recurso:255622;
Contribuinte: COMERCIO DE VEÍCULOS TOYOTA
TSUSHO LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUIENTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;
Item/Ordem:73; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:102180003250000; Recurso:256463;
Contribuinte: FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TER-
CEIRA SEÇÃO;



Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:HÉLCIO LAFETA REIS;

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º Andar, Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão Julgados Na Primeira Sessão Ordinária Subseqüente, Independente de Nova Publicação, os Recursos Cujas Decisões Tenha Sido Adiada, Em Razão de Pedido de Vista de Conselheiro, Não-Comparecimento do Conselheiro-Relator, Falta de Tempo Na Sessão Marcada, Ser Feriado Ou Ponto Facultativo Ou Por Outro Motivo Objeto de Decisão do Colegiado.

DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

01 - RECURSO Nº: 336677 - PROCESSO Nº: 10314.002687/2004-70 - RECORRENTES: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

02 - RECURSO Nº: 333918 - PROCESSO Nº: 10611.001737/00-05 - RECORRENTES: VITEK CONSULTORIA LTDA. - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

03 - RECURSO Nº: 338936 - PROCESSO Nº: 13839.002939/00-53 RECORRENTE: SIFCO S/A. - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: ADUANEIRA

04 - RECURSO Nº: 339394 - PROCESSO Nº: 10831.000486/2001-46 RECORRENTE: PLASINCO LTDA. - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL MATÉRIA:ADUANEIRA
RELATOR: LUIZ ROBERTO DOMINGO

05 - RECURSO Nº: 339791 - PROCESSO Nº: 10074.001138/2005-39 - RECORRENTE: KAJE INTERMARES COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO.

RELATORA: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
06 -RECURSO Nº 344406 PROCESSO : 10314.000698/2004-15 RECORRENTECOMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE RV II/IPI VINCULADO -CLASSIFICAÇÃO FISCAL II RECORRIDA DRJ-SÃO PAULO/SP

07- RECURSO Nº 342012 PROCESSO :10907.001936/2003-59 RECORRENTE ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA. RV II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL RECORRIDA DRJ- FLORIANÓPOLIS /SC

08 -RECURSO 342144 PROCESSO:13808.000233/96-11 RECORRENTE DISTRIPACK EMBALAGENS LTDA. RV FINSOCIAL-FALTA DE RECOLHIMENTO, RECORRIDA DRJ - SÃO PAULO/SP

RELATOR: LUIZ ROBERTO DOMINGO
09 - RECURSO Nº: 342282 - PROCESSO Nº: 11128.005339/2002-52 - RECORRENTE: NUTRON ALIMENTOS LTDA. - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

DECISÃO:

RELATORA: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

10 - RECURSO Nº: 343684 - PROCESSO Nº: 10314.010132/2007-44 - RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL - RECORRIDA: GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - MATÉRIA: MULTA DIVERSA.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PDEIDO DA PGFN

RELATOR: LUIZ ROBERTO DOMINGO

11 - RECURSO Nº: 344021 - PROCESSO Nº: 10480.028149/99-10 - RECORRENTE: LATAS DE ALUMÍNIO DO NORDESTE LTDA. - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: OUTROS.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

TARÁSIO CAMPELO BORGES

12 - RECURSO Nº: 341518 - PROCESSO Nº: 10831.003180/2002-22 - RECORRENTE: INDÚSTRIA DE ALIMENTO CORY LTDA - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/EX-TARIFÁRIO.

13 - RECURSO Nº: 344439 - PROCESSO Nº: 13884.002013/96-55 - RECORRENTE: DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/EX-TARIFÁRIO

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

14 - RECURSO Nº: 341190 - PROCESSO Nº: 10314.002515/2002-00 - RECORRENTE: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA. - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

DECISÃO: VISTA PARA A CONSELHEIRA VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

RELATORA: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

15 - RECURSO Nº: 344146 - PROCESSO Nº: 10925.000365/2008-21 - RECORRENTE: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA. - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO.

DECISÃO: VISTA PARA O CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO.

DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

16 - RECURSO Nº: 344459 - PROCESSO Nº: 13888.000872/2004-13 - RECORRENTES: CATERPILAR BRASIL LTDA - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E - MATÉRIA: II/RESTITUIÇÃO -

17 - RECURSO Nº: 344760 - PROCESSO Nº: 13888.000867/2004-19 - RECORRENTES: CATERPILAR BRASIL LTDA RV - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E - MATÉRIA: II/RESTITUIÇÃO

18 - RECURSO Nº: 344460 - PROCESSO Nº: 13888.000872/2004-13 - RECORRENTES: CATERPILAR BRASIL LTDA - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E - MATÉRIA: II/RESTITUIÇÃO -

RELATORA: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

19 - RECURSO Nº: 341721 - PROCESSO Nº: 11128.003532/2004-11 - RECORRENTE: AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA. RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO

20 - RECURSO Nº: 344059 - PROCESSO Nº: 11128.000813/2004-11 - RECORRENTE: BASF S/A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO

DECISÃO: VISTA PARA O CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DOMINGO.

21 - RECURSO Nº: 342144 - PROCESSO Nº: 13808.000233/96-11 - RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: FINSOCIAL FALTA DE RECLHIMENTO.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORAR

RELATOR: TARÁSIO CAMPELO BORGES

22 - RECURSO Nº: 339805 - PROCESSO Nº: 10314.003877/2002-42 - RECORRENTE: PROMON IP S.A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

23 - RECURSO Nº: 339807 - PROCESSO Nº: 10314.000990/2003-57 - RECORRENTE: PROMON IP S.A RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR: LUIZ ROBERTO DOMINGO

24 - RECURSO Nº: 343751 - PROCESSO Nº: 10380.015396/00-71 - RECORRENTE: IRACEMA INDUSTRIAS DE CAJU LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: IPI CLASSIFICAÇÃO/FISCAL.

RELATOR: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

25-RECURSO Nº: 333867 - PROCESSO Nº: 12719.000420/2001-78 - RECORRENTE: ITAGRES.REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A. - RECORRIDAS:FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

26-RECURSO Nº: 342094 - PROCESSO Nº: 11128.005847/2001-50 - RECORRENTE:FRATRLI.VITA BEBIDAS LTDA - RECORRIDAS:FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

27-RECURSO Nº: 342109 - PROCESSO Nº: 10831.009759/00-10 - RECORRENTE: PROMON ELETRÔNICA LTDA.. - RECORRIDAS:FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

RELATOR: TARÁSIO CAMPELO BORGES

28 - RECURSO Nº: 339943 - PROCESSO Nº: 10980.003221-2005-10 - RECORRENTE: F H SOETHE E CIA LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: MULTA.

29 - RECURSO Nº: 343194 - PROCESSO Nº: 10675.001162/2005-07 - RECORRENTE: AUTOMARA CAMINHÕES LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO

30 - RECURSO Nº: 343222 - PROCESSO Nº: 10675.002748/2006-61 - RECORRENTE: AUTOMARA VEÍCULOS RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: MULTAS ISOLADA COMPENSAÇÃO INDEVIDA COMPENSAÇÃO

DIA 29 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

31 - RECURSO Nº: 343195 - PROCESSO Nº: 10675.001100/2005-97 - RECORRENTE: AUTOMARA VEÍCULOS RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO

32- RECURSO Nº: 341625- PROCESSO Nº: 10480.017407/2002-44 PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: IPI

RELATOR: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

33-RECURSO Nº: 343211 - PROCESSO Nº: 15374000669/2008-96 - RECORRENTE: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.. - RECORRIDAS:FAZENDA NACIONAL - MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

34 - RECURSO Nº: 344463 - PROCESSO Nº: 11128.001189/2005-51 - RECORRENTES: TECONDI TERM PARA MARGEM DIREITA S/A RVC - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E - ADUANA

35 -RELATORA VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
RECURSO Nº 340903 PROCESSO: 11128.004649/2003-31

RECORRENTE M.CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RV MATÉRIA II /CLASSIFICAÇÃO FISCAL

RECORRIDA DRJ - SÃO PAULO/SP

36- RECURSO Nº340911 PROCESSO:11128.001325/2004-21 RECORRENTE M.CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. RV MATÉRIA II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL RECORRIDA DRJ-SÃO PAULO/SP.

37 -RECURSO Nº 340743 PROCESSO : 10814.009808/2005-54 FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II RV II - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

RECORRIDA DRJ-SÃO PAULO/SP

38- RECURSO Nº 340771 PROC:12466.002391/2004-41 RECORRENTE M.S. MACHADO TRANSPORTES LTDA. RV MATÉRIA II - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

RECORRIDA DRJ- FLORIANÓPOLIS /SC

39- RECURSO Nº 142249 PROCESSO :10425.001452/2003-22 RECORRENTE PANIFICADORA RAINHA DAS NEVES LTDA. RV MATÉRIA FINSOCIAL-RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO RECORRIDA DRJ - RECIFE/PE

RELATOR CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

40 - RECURSO Nº: 344494 - PROCESSO Nº: 11128.003791/2004-41 - RECORRENTES: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO RV - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL E - MATÉRIA: ADUANEIRA

41 - RECURSO Nº: 343729 - PROCESSO Nº: 11613.000069/2007-26 - RECORRENTES: CARAÍBA METAIS S/A RVC - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL - PIS CONFINS

42 - RECURSO Nº: 343731 - PROCESSO Nº: 11613.000019/2007-49 - RECORRENTES: CARAÍBA METAIS S/A RVC - RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL E - PIS CONFINS

43 - RECURSO Nº: 339750 - PROCESSO Nº: 10283.003963/2004-21 - RECORRENTES: SDW - WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA RVC - RECORRIDAS: FAZENDA NACIONAL E - ADUANA.

RELATORA: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

44- RECURSO Nº 341190 -PROCESSO Nº10314.002515/2002-34 - RECORRENTE: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA - DRJ - SÃO PAULO/SP - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO -

45- RECURSO Nº 140452 - PROCESSO Nº - RECORRENTE: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO. RV - DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - MULTA DIVERSA

46- RECURSO Nº 344490 - PROCESSO Nº 11128.005875/2005-09 - RECORRENTE CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - RV, DRJ-FLORIANOPOLIS - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

47 RECURSO Nº 336115 - PROCESSO Nº 11610.003128/00-82 - RECORRENTE SERRANA PARTICIPAÇÕES LTDA - RV, - DRJ-FORTALEZA/CE - RESTITUIÇÕES DIVERSAS

48 RECURSO Nº 342514 - PROCESSO Nº 10640.000685/2002-82 - RECORRENTE DISTRIBUIDORA DILFAR LTDA, RV - DRJ-JUIZ DE FORA/MG - RESTITUIÇÕES DIVERSAS

49- RECURSO Nº 342624 - PROCESSO Nº 10880.018741/00-24 - RECORRENTE RODRIMAR MÁQUINAS IMPEXP. LTDA, RV - DRJ-SÃO PAULO/SP - RESTITUIÇÕES DIVERSAS

DIA 30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

RELATORA -VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

50 - RECURSO N º 344420 - PROCESSO Nº 13852.000415/2002-74 - RECORRENTE MINA MERCANTIL INDUSTRIAL AGRÍCOLA RV - DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - FINSOCIAL-RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO

51- RECURSO Nº 342288 - PROCESSO Nº 11128.000850/2003-49 - RECORRENTE HSAC LOGÍSTICA LTDA RV DRJ-SÃO PAULO/SP - IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

RELATOR- LUIZ ROBERTO DOMINGO

52- RECURSO Nº 341629 - PROCESSO Nº 10831.006805/2003-99 - RECORRENTE COMIC STORE COMERCIAL LTDA, RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

53- RECURSO Nº 343372 PROCESSO Nº 10707.000478/2007-11 - RECORRENTE RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

54 RECURSO Nº 331263 PROCESSO Nº 10831.006690/99-95 - RECORRENTE FORTLITE TUBOS E CONEXÕES S/A RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

55 -RECURSO Nº 344.411 PROCESSO Nº 11128.005332/2005-83 - RECORRENTE CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

56 - RECURSO Nº 344.465 PROCESSO Nº 11128.001191/2005-20 - RECORRENTE CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

57 - RECURSO Nº 271.514 PROCESSO Nº 13881.000193/2001-61 - RECORRENTE MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA, RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

58- RECURSO Nº 340.997 PROCESSO Nº 13603.000686/2001-81 - RECORRENTE MAGOTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA , RECORRIDA FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Terceira Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de abril de 2010, às 14:00

Relator: LUIS MARCELO GUERRA CASTRO
01 - Recurso nº 338824 Processo nº 10880.007010/2006-65 Recorrente: GS COSTA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Valoração Aduaneira.
02 - Recurso nº 342325 Processo nº 10283.000406/2007-00 Recorrente: UNICOB DA AMAZONIA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: ZONA FRANCA DE MANAUS.
03 - Recurso nº 343119 Processo nº 10735.003144/2005-08 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
04 - Recurso nº 331278 Processo nº 10711.008378/00-44 Recorrente: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes - Solutec S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
05 - Recurso nº 331432 Processo nº 10711.008601/00-53 Recorrente: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes - Solutec S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
06 - Recurso nº 339660 Processo nº 11128.000870/2001-58 Recorrente: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: ii/ipi falta de recolhimento.
07 - Recurso nº 342900 Processo nº 10314.013716/2006-91 Recorrente: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DE-CORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO.
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
08 - Recurso nº 344393 Processo nº 10907.002107/2002-11 Recorrente: Renault do Brasil S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II/IE/IPIV - Insuficiência de apuração/recolhimento.
09 - Recurso nº 344414 Processo nº 15165.001914/2005-03 Recorrente: Petroleum Formação de Inseto Ltda. Recorrente: Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Classificação de mercadorias.
10 - Recurso nº 341990 Processo nº 10711.001042/2005-18 Recorrente: Akzo Nobel Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Multa Diversa - Falta de LI.
11 - Recurso nº 343133 Processo nº 10314.002316/2003-15 Recorrente: MRI Diagnóstico por Imagem S/C Ltda. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II/Classificação Fiscal.
12 - Recurso nº 343682 Processo nº 10314.006033/2004-15 Recorrente: Mantefarma Participações S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
13 - Recurso nº 341400 Processo nº 10314.001476/00-70 Recorrente: Unilever Brasil Ltda. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
14 - Recurso nº 341293 Processo nº 10314.001458/00-98 Recorrente: Unilever Brasil Ltda. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
15 - Recurso nº 341294 Processo nº 10314.001452/00-10 Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda (Unilever Brasil Ltda.) Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
16 - Recurso nº 343221 Processo nº 13053.000060/2005-71 Recorrente: Polo Indústria e Comércio Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
17 - Recurso nº 343217 Processo nº 10907.002565/2005-94 Recorrente: Sadia S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituições Diversas.
Relator: CELSO LOPES PEREIRA NETO
18 - Recurso nº 142106 Processo nº 12466.001478/2007-43 Recorrente: SAB COMPANY Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Imposto de Importação.
19 - Recurso nº 141609 Processo nº 10845.002632/99-89 Recorrente: STOCKLER Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
20 - Recurso nº 140476 Processo nº 12466.004343/2006-59 Recorrente: MTRADING Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA

21 - Recurso nº 137727 Processo nº 10074.000717/2002-11 Recorrente: REPLAEX Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: DRAWBACK SUSPENSÃO.
Decisão:..
22 - Recurso nº 143817 Processo nº 10831.004776/2003-21 Recorrente: IBM GLOBAL Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: VALOR ADUANEIRO.
23 - Recurso nº 144606 Processo nº 10283.001652/2004-28 Recorrente: SOENERGY Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA.
##Dia 29 de abril de 2010, às 09:00
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
24 - Recurso nº 131710 Processo nº 10814.004821/2002-74 Recorrente: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA.

25 - Recurso nº 143840 Processo nº 10314.007028/2004-20 Recorrente: PROMON TECNOLOGIA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
26 - Recurso nº 142405 Processo nº 12466.002698/2007-94 Recorrente: SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.
27 - Recurso nº 141332 Processo nº 11128.006322/99-19 Recorrente: CASA BERNARDO LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO.
28 - Recurso nº 144408 Processo nº 10314.001601/2005-72 Recorrente: Taus Trading Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: PIS/COFINS IMP - FALTA DE RECOLHIMENTO.
Relator: LUIS MARCELO GUERRA CASTRO
29 - Recurso nº 343627 Processo nº 11128.001855/2005-51 Recorrente: TECONDI - TERM PARA MARGEM DIREITA S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO.
30 - Recurso nº 343883 Processo nº 10111.000538/2004-52 Recorrente: AUTOTRAC Comércio e Telecomunicações S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
31 - Recurso nº 344426 Processo nº 10814.000615/2004-57 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Restituição.
32 - Recurso nº 344793 Processo nº 10830.005838/97-59 Recorrente: Cia Campineira de Alimentos Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Ex Tarifário.
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
33 - Recurso nº 344721 Processo nº 10840.000932/00-14 Recorrente: Otávio Reis Júnior Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Imposto de Importação.
34 - Recurso nº 344770 Processo nº 10711.004067/2005-73 Recorrente: BJ Química do Brasil Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Imposto de Importação.
35 - Recurso nº 344874 Processo nº 10831.011088/2005-89 Recorrente: Fagerdala Brasil Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Imposto de Importação.
36 - Recurso nº 344482 Processo nº 11128.004396/2004-86 John Deere Brasil Ltda Recorrente: Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Imposto de Importação.
37 - Recurso nº 344409 Processo nº 10314.000084/2005-14 Recorrente: Rieter Automotive Brasil - Artefatos de Fibras Têxteis Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Classificação Fiscal.
##Dia 29 de abril de 2010, às 14:00
38 - Recurso nº 342015 Processo nº 11128.006875/2003-56 Recorrente: BASF S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Drawback - Isenção.
39 - Recurso nº 342903 Processo nº 10711.004764/2005-24 Recorrente: BJ Completion Services do Brasil Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: Multa Diversa - Falta de LI.
Relator: CELSO LOPES PEREIRA NETO
40 - Recurso nº 144624 Processo nº 10283.001653/2004-72 Recorrente: SOENERGY Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA.
41 - Recurso nº 144716 Processo nº 10980.005219/2005-85 Recorrente: CETAC Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: IPI - RESTITUIÇÃO.
Decisão:..
42 - Recurso nº 144772 Processo nº 10711.005086/2005-17 Recorrente: PERNOD RICARD Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: IPI - EX TARIFARIO.
43 - Recurso nº 141462 Processo nº 10314.002930/2002-98 Recorrente: RICARDO HERING Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
44 - Recurso nº 144625 Processo nº 10247.000172/2004-86 Recorrente: JARI CELULOSE Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA REGULAMENTAR.
45 - Recurso nº 143826 Processo nº 10665.001501/2002-13 Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: DRAWBACK SUSPENSÃO
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
46 - Recurso nº 143620 Processo nº 11128.005449/2005-67 Recorrente: UTI do Brasil Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
47 - Recurso nº 143814 Processo nº 10565.000264/2007-14 Recorrente: DP Union Instrumentação Analítica e Científica Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: OUTROS.
48 - Recurso nº 344795 Processo nº 10508.000671/2005-36 Recorrente: Joanes Industrial S.A. Produtos Químicos e Vegetais Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II - FALTA DE RECOLHIMENTO.
49 - Recurso nº 344757 Processo nº 13851.001368/2001-13 Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II/PI- FALTA DE RECOLHIMENTO.
50 - Recurso nº 141794 Processo nº 10314.002785/2004-15 Recorrente: H-BUSTER DO BRASIL Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
51 - Recurso nº 143646 Processo nº 10314.006925/2004-16 Recorrente: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
52 - Recurso nº 144003 Processo nº 11817.000120/2002-07 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

ALUIS MARCELO GUERRA CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, localizado no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.
i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:111310018040011; Recurso:329999;

Contribuinte: VICUNHA DO NORDESTE S/A INDUSTRIA TEXTIL;

Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;

Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;

Vista PFN.

Item/Ordem:02; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12466001761200511; Recurso:342486;

Contribuinte: HPR COMERCIO EXTERIOR LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:03; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10726000001200464; Recurso:340307;

Contribuinte: SEBEP QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA;

Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:04; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10855003480200152; Recurso:343125;

Contribuinte: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COM IND;

Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:05; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10675002244200561; Recurso:342256;

Contribuinte: ARAGUARI DIESEL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:06; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:19515000074200597; Recurso:238180;

Contribuinte: KALUNGA COM IND GRAFICA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:07; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13005000391200668; Recurso:344405;

Contribuinte: PROFIGEN DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SODOMÍNIO ECONÔMICO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;

Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;

Item/Ordem:08; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10611001219200342; Recurso:342014;

Contribuinte: CIA VALE DO RIO DOCE;



Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:09; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11050001522200491; Recurso:339409;
Contribuinte: KILLING SA TINTAS E SOLVENTES;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:108200001720066; Recurso:219226;
Contribuinte: CASA DAS LINHAS ARACATUBA LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11128004211200433; Recurso:339445;
Contribuinte: CIA LIBRA DE NAVEGACAO,;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:12; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:106400007770075; Recurso:343282;
Contribuinte: JOSE DA SILVA PAIS E FILHOS LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:13; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11077000653200534; Recurso:341373;
Contribuinte: ALL - AMERICA LATINA LOG INTERMODAL S.A;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:14; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:12719000470200741; Recurso:343663;
Contribuinte: FIRST S/A;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:15; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10711000321200483; Recurso:338837;
Contribuinte: SOC MICHELIN DE PART IND E COM LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:16; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880007490034; Recurso:335176;
Contribuinte: SUPER LAMINAO FERRO ACO IND E COM LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:17; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19515003857200361; Recurso:339399;
Contribuinte: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL;

Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:18; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314004038200161; Recurso:340954;
Contribuinte: RED BULL BRASIL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:19; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10932000777200791; Recurso:343408;
Contribuinte: BASF S A;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SOBRE O DOMÍNIO ECONÓMICO;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13603720125200797; Recurso:344249;
Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12466002610200572; Recurso:342468;
Contribuinte: HPR COMERCIO EXTERIOR LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10907001120200414; Recurso:340177;
Contribuinte: MASISA DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:138050125369534; Recurso:339370;
Contribuinte: RODESAN ELETRICA LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10925001739200583; Recurso:339383;
Contribuinte: GRAFICA E EDITORA WILLY LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:25; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10945000130200711; Recurso:341995;
Contribuinte: SUCAFOZ - COM DE SUCATAS DE METAIS LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:26; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10830001567200688; Recurso:340379;

Contribuinte: CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:108800409759672; Recurso:342715;
Contribuinte: COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;
Item/Ordem:28; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10209000886200441; Recurso:338972;
Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:29; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314003911200611; Recurso:338823;
Contribuinte: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:MERCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM;
Item/Ordem:30; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314002175200594; Recurso:341946;
Contribuinte: PROBIOS COM IMP E EXP LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:NÃO APURADO - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:31; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128000257200483; Recurso:341742;
Contribuinte: RHODIA DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES;
Item/Ordem:32; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10510001782200430; Recurso:343284;
Contribuinte: J PINA MOURA IND E COMERCIO LTDA;
Colegiado:3201 - PRIMEIRA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:RICARDO PAULO ROSA;

JUDITH DOAMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria da Câmara

3ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.
i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.
iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:101200082140200291; Recurso:223886;
Contribuinte: NET GOIÂNIA S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:02; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13819000222200572; Recurso:237919;
Contribuinte: HL ELETRO METAL LTDA.;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS RFB;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:03; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10909000946200357; Recurso:249959;
Contribuinte: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
DE ITJ LT;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:04; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:108800123499849; Recurso:251371;
Contribuinte: IMPORTADORA SÃO MARCOS;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:05; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:35078000279200614; Recurso:251968;
Contribuinte: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA
MUNICIPAL E OUTRO;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.;;
DRJ: - ;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:06; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10280720410200718; Recurso:262000;
Contribuinte: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:07; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19515001811200498; Recurso:261637;
Contribuinte: BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO
LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:08; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11543004532200275; Recurso:234462;
Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA
COIMEX;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:09; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19679007704200581; Recurso:262265;
Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19740000197200483; Recurso:240986;
Contribuinte: FUNDAÇÃO CAEMI DE PREVID SOCIAL;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11030001917200511; Recurso:261476;
Contribuinte: COMIL CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:12; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13971000545200251; Recurso:261545;
Contribuinte: ASSOC. HOSPITALAR ANGELINA ME-
NEGHELLI;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:13; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:102800121799951; Recurso:259518;
Contribuinte: ARTES GRÁFICAS PERPETUO SOCORRO
LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:14; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19515002333200603; Recurso:264781;
Contribuinte: ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LT-
DA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:15; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:16327000616200127; Recurso:224974;
Contribuinte: SANTANDER BRASIL FOMENTO COML.
LTDA.;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEI-
RAS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ;
Item/Ordem:16; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:139840005150081; Recurso:235866;
Contribuinte: EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA
LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:17; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10855000729200763; Recurso:247984;
Contribuinte: SCHIMAR PROPAGANDA PUBLICIDADE;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:18; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070011939897; Recurso:251640;
Contribuinte: CASA FLORA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:19; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840004395200332; Recurso:250122;
Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;

DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840004396200387; Recurso:250162;
Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11516001232200776; Recurso:258285;
Contribuinte: METALÚRGICA CACUPE LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11516001236200754; Recurso:258287;
Contribuinte: METALÚRGICA CACUPE LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13811004355200164; Recurso:261958;
Contribuinte: MÉTODO ENGENHARIA SA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SÃO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10660002478200658; Recurso:259753;
Contribuinte: ANALISE CLÍNICA FROTA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:25; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13656000146200513; Recurso:261712;
Contribuinte: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:26; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10930002553200220; Recurso:253908;
Contribuinte: BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTA-
ÇÃO LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13816001026200383; Recurso:254057;
Contribuinte: PROAROMA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:28; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:102800080619342; Recurso:251604;
Contribuinte: PERACHI BEBIDAS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:COFINS - AÇÃO FISCAL (TODAS)
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELÉM - RS;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:29; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:108800502209342; Recurso:250160;
Contribuinte: TRANSITA TRANSPORTES;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;



Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:30; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13807007472200149; Recurso:250573;
Contribuinte: ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPEIS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:31; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13807008153200231; Recurso:251372;
Contribuinte: BITZER COMPRESSORES LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:32; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13005000411200510; Recurso:252336;
Contribuinte: MONIBEL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:33; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13005000412200564; Recurso:252337;
Contribuinte: MONIBEL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:34; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:19515004862200391; Recurso:259991;
Contribuinte: SE SUPERMERCADOS;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:35; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13851001249200403; Recurso:230877;
Contribuinte: UNIMED DE ARARAQUARA COOP DE TRAB MEDICO;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:36; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10845002929200346; Recurso:256311;
Contribuinte: VEBASA VEÍCULOS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:37; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10845002930200371; Recurso:256315;
Contribuinte: VEBASA VEÍCULOS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:38; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13656000525200333; Recurso:249947;
Contribuinte: CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;

Item/Ordem:39; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13816001026200383; Recurso:254057;
Contribuinte: PROAROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:PIS
DRJ: - ;SEM TURMA - DRJ EM CAMPINAS -SP
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:40; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10825001386200469; Recurso:255877;
Contribuinte: AUTO POSTO INDEPENDENTE DE BAURU LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:41; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839001094200546; Recurso:253586;
Contribuinte: AUTO POSTO 3 IRMAOS DE ITATIBA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:42; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839000572200509; Recurso:253969;
Contribuinte: AUTO POSTO BRUNHOLI LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:43; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13921000056200456; Recurso:256839;
Contribuinte: AUTO POSTO CHMIEL LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:44; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839000892200712; Recurso:262666;
Contribuinte: AUTO POSTO MARCUSSI LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
Item/Ordem:45; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19515001097200438; Recurso:244486;
Contribuinte: EDITORA ABRIL SA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:46; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19515001098200482; Recurso:241144;
Contribuinte: EDITORA ABRIL SA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSOS DE OFÍCIO DA DRJ E VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:47; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19679010760200331; Recurso:255105;
Contribuinte: CARIBEAN DIST DE C E D DE PETRÓLEO LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:48; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19679010763200375; Recurso:255103;
Contribuinte: CARIBEAN DIST DE C E D DE PETRÓLEO LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:49; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10940000495200361; Recurso:239963;
Contribuinte: TOZETTO & CIA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:50; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10940001038200394; Recurso:239970;
Contribuinte: TOZETTO & CIA LTDA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ADÃO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:51; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19740000296200546; Recurso:262584;
Contribuinte: FUND VALE RIO DOCE DE SEG SOCIAL VALIA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:52; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19740000295200500; Recurso:261507;
Contribuinte: FUND VALE RIO DOCE DE SEG SOCIAL VALIA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS;
Item/Ordem:53; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001980200419; Recurso:241002;
Contribuinte: VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:54; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001981200463; Recurso:242296;
Contribuinte: VALORIZACAO EMPRESA DE CADE S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:55; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471002057200402; Recurso:242300;
Contribuinte: VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE SA;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;
Item/Ordem:56; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001982200416; Recurso:242301;
Contribuinte: VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S/A;
Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:138050075189694; Recurso:245653;
Contribuinte: RODESAN ELETRICA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:02; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:16327001649200607; Recurso:261517;
Contribuinte: SANTANDER BANESPA CIA DE ARRENDAM. MERC.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:03; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:16327000217200328; Recurso:235651;
Contribuinte: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:04; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:101200013979712; Recurso:219138;
Contribuinte: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:05; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13818000133200293; Recurso:238242;
Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:06; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10580013675200269; Recurso:231887;
Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:07; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:18471002314200317; Recurso:240622;
Contribuinte: TELEMAR S/A;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:08; Data:28/4/2010; Hora:14:00;

Processo:138110007799929; Recurso:247774;
Contribuinte: CALTABIANO VEICULOS S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:09; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:108750017140019; Recurso:240176;
Contribuinte: KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10980007608200383; Recurso:251783;
Contribuinte: CIA DE CIMENTO ITAMBE;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10980007644200347; Recurso:251784;
Contribuinte: CIA DE CIMENTO ITAMBE;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:12; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839000079200319; Recurso:259923;
Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:13; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:107080003679644; Recurso:227771;
Contribuinte: DROGARIA ANGRENSE LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:14; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10925000914200191; Recurso:235559;
Contribuinte: SADIA SA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:15; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10880013049200115; Recurso:235293;
Contribuinte: H GUEDES ENGENHARIA LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:16; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:138070083790008; Recurso:233784;
Contribuinte: OPUS COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:17; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13838000236200215; Recurso:240127;
Contribuinte: USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S.A.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;

Item/Ordem:18; Data:28/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13907000424200282; Recurso:236775;

Contribuinte: VANCOUROS COM. DE COUROS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;

tem/Ordem:19; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327001114200628; Recurso:261160;

Contribuinte: BANCO SOFISA S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000049200532; Recurso:238600;

Contribuinte: BANCO FIAT S.A.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11543003550200311; Recurso:241109;

Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITAB;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10980003764200707; Recurso:261003

Contribuinte: COPEL TRANSMISSÃO S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

DRJ: TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;

Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10640000883200416; Recurso:253985;

Contribuinte: ESDEVA EMPRESA GRAFICA LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;

Processo:13819002457200337; Recurso:253924;

Contribuinte: MANGELS IND. E COM. LTDA.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:25; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10680011664200640; Recurso:250516;

Contribuinte: SAMARCO MINERACAO S.A.;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;

Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;

Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;



Processo:11070001789200521; Recurso:251324;
Contribuinte: ERVATEIRA REI VERDE LTDA.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:28; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471000469200319; Recurso:241904;
Contribuinte: COMPROVE COOP DE PROFISSION V E S LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:29; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327001791200646; Recurso:259458;
Contribuinte: JOHNSON E JOHNSON SOCIED. PREVIDENCIARIA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:30; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070119540014; Recurso:260007;
Contribuinte: REIPLAS IND E COM DE MATERIAL ELETRICO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:31; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13886001240200225; Recurso:239863;
Contribuinte: TOYOBO DO BRASIL IND TEXTIL LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:32; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:15559000093200637; Recurso:252899;
Contribuinte: CASAS SENDAS COM E IND LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:34; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138960004750093; Recurso:240771;
Contribuinte: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECHNOLOGIA LTD;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:35; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840000853200364; Recurso:226421;
Contribuinte: COOPERATIV PROD DE CANA AUCAR ALCOOLSP;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;

Item/Ordem:36; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10580012705200309; Recurso:256449;
Contribuinte: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:37; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11610002973200704; Recurso:258341;
Contribuinte: BANDEIRANTE ENERGIA SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
RJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:38; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11516000103200337; Recurso:254155;
Contribuinte: SAIBRITA MINERACAO E COMPENSA-CAO LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:39; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13976000789200374; Recurso:254189;
Contribuinte: MANI BEBIDAS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:40; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10768018108200219; Recurso:248227;
Contribuinte: FELS SETAL SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:41; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11516001064200212; Recurso:241199;
Contribuinte: BANCO DO ESTADO DE SC - BESC;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
tem/Ordem:42; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10980007247200375; Recurso:237641;
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:43; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13816000658200249; Recurso:241276;
Contribuinte: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:44; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10830002643200591; Recurso:261482;
Contribuinte: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:45; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10680016984200513; Recurso:258184;
Contribuinte: NACIONAL EXPRESSO LTDA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:46; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:139710003640073; Recurso:237265;
Contribuinte: PROTOTIPO ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:47; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10660004867200294; Recurso:137744;
Contribuinte: BRITADORA E MINERACAO NIEMEYER LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:48; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:108800081279811; Recurso:236703;
Contribuinte: CASTRO CAMPOS E ASSOCIADOS ADVOGADOS;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:49; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10768002161200371; Recurso:241059;
Contribuinte: FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:50; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10680012352200220; Recurso:242987;
Contribuinte: BANCO AGRIMISA SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUD;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:51; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10680016419200114; Recurso:251067;
Contribuinte: BANCO AGRIMISA SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:52; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10580007791200591; Recurso:247557;
Contribuinte: INDEBASA IND DE DESCART DA BAHIA S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:53; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11080005223200398; Recurso:249974;
Contribuinte: ADUBOS TREV;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:54; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13839002070200512; Recurso:258151;
Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIABA;

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:55; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:14041001173200758; Recurso:261504;
Contribuinte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:56; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13981000118200253; Recurso:246856;
Contribuinte: BRASAUTO CACADOR S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:57; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13971002189200714; Recurso:256161;
Contribuinte: PACIFICO SUL IND TEXTIL E CONFEC LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
DRJ:6ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:58; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:10805720175200718; Recurso:253610;
Contribuinte: AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:59; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13827000308200415; Recurso:341857;
Contribuinte: SUPERMERCADO REDI LTDA.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:60; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:18471002637200319; Recurso:238088;
Contribuinte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:61; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13061000153200505; Recurso:250118;
Contribuinte: MEPAL COM DE PROD. AGRICOLAS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:62; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:11808000256200137; Recurso:234079;
Contribuinte: FBL EQUIP. ACESS. P. ESCRIT.LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:63; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13962000022200132; Recurso:236260;
Contribuinte: BUETTNER S/A IND.COM.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:64; Data:29/4/2010; Hora:14:00;
Processo:13962000237200153; Recurso:236393;
Contribuinte: BUETNER S/A IND.COM.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:65; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:11065001379200550; Recurso:262364;
Contribuinte: AMADEO ROSSI S.A METALURGICA E MUNICOES;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:66; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13054001022200364; Recurso:262363;
Contribuinte: AMADEO ROSSI SA METAL E MUNICOES;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:67; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13054000346200547; Recurso:262362;
Contribuinte: AMADEO ROSSI SA META E MUNICOES;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:68; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13054001008200361; Recurso:262365;
Contribuinte: AMADEO ROSSI SA METAL E MUNICOES;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:69; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13054001062200314; Recurso:262366;
Contribuinte: AMADEO ROSSI SA META E MUNICOES;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;
Item/Ordem:70; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:10247000064200411; Recurso:258330;
Contribuinte: JARI CELULOSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:71; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:10247000055200501; Recurso:259975;
Contribuinte: JARI CELULOSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:72; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:10247000054200559; Recurso:259977;
Contribuinte: JARI CELULOS E S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:73; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000909200411; Recurso:252250;

Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:74; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000859200471; Recurso:252251;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:75; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000860200404; Recurso:252252;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:76; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000910200445; Recurso:252253;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:77; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000858200427; Recurso:252254;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:78; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000842200414; Recurso:252255;
Contribuinte: USINA MANDU SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:79; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:13852000793200410; Recurso:252256;
Contribuinte: USINA MANDU S.A.;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:80; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:10768004273200366; Recurso:237069;
Contribuinte: QUIMICA INDUSTRIAL FIDES SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:81; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:10768003127200313; Recurso:237232;
Contribuinte: QUIMICA INDUSTRIAL FIDES SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;
Item/Ordem:82; Data:30/4/2010; Hora:09:00;
Processo:15374001722200281; Recurso:253692;
Contribuinte: ALPEDA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;



Item/Ordem:83; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001000200569; Recurso:237699;
Contribuinte: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES SA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:84; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13005000753200378; Recurso:239985;
Contribuinte: MARQUETO SUPERMERCADOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
Item/Ordem:85; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13819001390200232; Recurso:251395;
Contribuinte: TRANS POSTES TRANSP. ESPECIALIZADOS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:86; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471001883200345; Recurso:251736;
Contribuinte: JOCKEY CLUB BRASILEIRO;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:8ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:87; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10247000143200414; Recurso:251871;
Contribuinte: JARI CELULOSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:88; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10247000155200449; Recurso:251872;
Contribuinte: JARI CELULOSE S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;
Item/Ordem:89; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138810001650056; Recurso:230763;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;

Item/Ordem:90; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13881000001200117; Recurso:231671;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:91; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13881000017200219; Recurso:234487;
Contribuinte: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;
Item/Ordem:92; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16045000109200745; Recurso:250505;
Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL S/A;
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do art. 2º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e a autorização expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contida na Portaria nº 30, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 84, e nos arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Publicar o número do CPF dos empregados terceirizados dispensados em observância ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-101-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia Geral da União e Ministério Público do Trabalho, conforme a seguir:

QUANTIDADE	CPF	POSTO DE TRABALHO
1	045.734.746-50	Especialista Junior I
2	119.938.121-72	Suporte Administrativo I
3	817.769.341-72	Suporte Administrativo II
4	728.141.791-87	Suporte Administrativo I
5	916.882.211-15	Administrador de Banco de Dados I
6	598.875.591-72	Programador I
7	772.181.321-20	Técnico Administrativo I
8	079.107.597-46	Suporte em Análise e Acompanhamento de Projetos Master
9	066.513.131-34	Suporte em Análise e Acompanhamento de Projetos Master

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional, relativa aos períodos de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, na forma estabelecida na Matriz de Meta de Desempenho Institucional e Avaliação de Desempenho Individual, conforme Anexos I e II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Parágrafo Primeiro - As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituída pela Portaria nº 24, de 22 de janeiro de 2009, designada pela Portaria nº 67, de 10 de março de 2009, e pela Portaria nº 79, de 23 de março de 2009.

Art. 2º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ANEXO I

MATRIZ DE META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
OBJETIVO	PERÍODO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
1 - Acompanhamento dos lotes das obras do trecho norte e do trecho leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional	01/03/10 à 28/02/11	14	Unid.	SIH
2 - Acompanhamento da execução de convênios e de Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento	01/03/10 à 28/02/11	111	Unid.	SIH, SCO, SPR, SEDEC
3 - Capacitação de agentes de desenvolvimento regional	01/03/10 à 28/02/11	50	Unid.	SDR

ANEXO II

INDICADOR - 01- Acompanhamento das obras do Ramal Norte e do Ramal Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional:

Justificativa - Por se tratar do principal empreendimento do Ministério da Integração Nacional, tendo sua gestão direta.

OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META	PESO
Acompanhamento das obras do Ramal Norte e do Ramal Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional	Relatório de Acompanhamento com os lotes das Obras	Unidade	14	45%

Verificação de Indicador:

- 1 - Por meio de cópia do relatório de acompanhamento, com o aceite dado pelo diretor do Departamento ou seu Coordenador responsável pela área de acompanhamento das obras, encaminhado ao Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho - GDAIE;
Forma de Apresentação dos Relatórios:
1 - Serão apresentadas 14 Fichas de Acompanhamento de Obras para os 14 lotes de obras, que serão monitorados pelos analistas e especialistas;
2- Será apresentado relatório que consolide as Fichas de Acompanhamento de Obras, que servirão para a gestão das obras em questão;
Farão parte do relatório a ser apresentado:
- 14 lotes de obras.
INDICADOR - 02- Acompanhamento da execução de convênios de obras de grande porte e de termos de compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento:
Justificativa - Por se tratar do acompanhamento de programas finalísticos do Ministério da Integração Nacional.

OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META	PESO
Acompanhamento da execução de convênios de obras de grande porte e de termos de compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento	Relatório Realizado	Unidade	111 - sendo 82 SIH, 04 SCO, 03 SPR e 22 SEDEC	50% - sendo 27,5% SIH, 10% SCO, 5% SPR e 7,5% SEDEC

Verificação de Indicador:

- 1 - Por meio de cópia dos relatórios com o aceite dado pelo diretor do Departamento ou seu Coordenador responsável pela área de acompanhamento das obras, encaminhado ao Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho - GDAIE;
Forma de Apresentação dos Relatórios:
1 - Serão apresentadas 111 Fichas de Acompanhamento de Convênios para as obras que serão monitoradas pelos analistas e especialistas, sendo 70 obras da DOH/SIH, 12 obras da DDH/SIH, 04 obras da SCO, 03 obras da SPR e 22 obras da SEDEC;
2- Será apresentado relatório que consolide as Fichas de Acompanhamento de Convênios firmados que servirão para a gestão das obras em questão;
Objetos que farão parte do relatório a ser apresentado:
- Todas as obras dos convênios e termos de compromisso que foram apresentadas no relatório de acompanhamento do 3º ciclo de avaliação;
- As obras que compõe o PAC;
- As obras com valor acima de R\$ 20 milhões consideradas de grande porte;
- No mínimo 3 (três) obras por órgão responsável.
INDICADOR - 03 - Capacitação de Agentes de Desenvolvimento Regional:
Justificativa - Por se tratar de uma ação de desenvolvimento visando à sustentabilidade dos programas do Ministério da Integração Nacional.

OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META	PESO
Capacitação de agentes de desenvolvimento regional	Agentes capacitados	Unidade	50	5%

Verificação de Indicador:

- 1 - Por meio de cópia de relatório onde conste o comprovante das capacitações com o aceite dado pelo diretor do Departamento ou seu Coordenador responsável, encaminhado ao Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho - GDAIE;
Forma de Apresentação dos Relatórios:
1- Será apresentado relatório que consolide a Atividade da Capacitação;
Objetos que farão parte do relatório a ser apresentado:
- Objetivo da Capacitação;
- Participantes;
- Metodologia;
- Programação;
- Conteúdo Programático;
- Lista de Presença.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Alagoas, afetados por Seca.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Água Branca, nº 926/09, de 03 de novembro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Batalha, nº 009/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Belo Monte, nº 287/2009, de 27 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Cacimbinhas, nº 013/2009, de 16 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Canapi, nº 0007/2009, de 04 de novembro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Carneiros, nº 317/2009, de 15 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Craibas, nº 011/2009, de 03 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Delmiro Gouveia, nº 019/2009, de 11 de novembro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Dois Riachos, nº 009/2009, de 04 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Estrela de Alagoas, nº 012/2009, de 20 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Girau do Ponciano, nº 049/2009, de 22 de outubro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Igaci, nº 12/2009, de 12 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Inhapi, nº 010/2009, de 26 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Jacaré dos Homens, nº 010/2009, de 04 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Jaramataia, nº 13/2009, de 14 de outubro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Major Isidoro, nº 019/2009, de 28 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Maravilha, nº 008/2009, de 28 de outubro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Minador do Negrão, nº 045/2009, de 15 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Monteirópolis, nº 199/2009, de 13 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Olho D'Água das Flores, nº 029, de 04 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Olho D'Água do Casado, nº 006/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Olivença, nº 083/2009, de 15 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Ouro Branco, nº 004/2009, de 19 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Palestina, nº 001/2009, de 16 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Palmeira dos Índios, nº 1.805/2009, de 28 de outubro de 2009, Homologação de 04 de dezembro de 2009; Pão de Açúcar, nº 017/2009, de 26 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Pariconha, nº 011/2009, de 26 de outubro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Piranhas, nº 012/2009, de 09 de novembro de 2009, Homologação de 23 de dezembro de 2009; Poço das Trincheiras, nº 004/2009, de 09 de

novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009; Santana do Ipanema, nº 017/09, de 27 de outubro de 2009, Homologação de 25 de novembro de 2009; São José da Tapera, nº 014/2009, de 15 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009; Senador Rui Palmeira, nº 022/2009, de 28 de outubro de 2009, Homologação de 12 de novembro de 2009 e Traipu, nº 513/2009, de 03 de novembro de 2009, Homologação de 16 de dezembro de 2009, do Estado de Alagoas.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Água Branca, nº 59050.000568/2010-68; Batalha, nº 59050.000558/2010-22; Belo Monte, nº 59050.000557/2010-88; Cacimbinhas, nº 59050.000571/2010-81; Canapi, nº 59050.000577/2010-59; Carneiros, nº 59050.000555/2010-99; Craibas, nº 59050.000556/2010-33; Delmiro Gouveia, nº 59050.000563/2010-35; Dois Riachos, nº 59050.000554/2010-15; Estrela de Alagoas, nº 59050.000572/2010-26; Girau do Ponciano, nº 59050.000553/2010-08; Igaci, nº 59050.000559/2010-77; Inhapi, nº 59050.000576/2010-12; Jacaré dos Homens, nº 59050.000552/2010-55; Jaramataia, nº 59050.000551/2010-19; Major Isidoro, nº 59050.000570/2010-37; Maravilha, nº 59050.000567/2010-13; Minador do Negrão, nº 59050.000574/2010-15; Monteirópolis, nº 59050.000550/2010-66; Olho D'Água das Flores, nº 59050.000560/2010-00; Olho D'Água do Casado, nº 59050.000564/2010-80; Olivença, nº 59050.000548/2010-97; Ouro Branco, nº 59050.000569/2010-11; Palestina, nº 59050.000547/2010-42; Palmeira dos Índios, nº 59050.000575/2010-60; Pão de Açúcar, nº 59050.000546/2010-06; Pariconha, nº 59050.000566/2010-79; Piranhas, nº 59050.000565/2010-24; Poço das Trincheiras, nº 59050.000549/2010-31; Santana do Ipanema, nº 59050.000573/2010-71; São José da Tapera, nº 59050.000545/2010-53; Senador Rui Palmeira, nº 59050.000544/2010-17 e Traipu, nº 59050.000561/2010-46, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 4 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Boa Vista do Gurupi, nº 59050.001434/2009-21; Coroaá, nº 59050.002648/2009-14 e Santo Amaro do Maranhão, nº 59050.002510/2009-15, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 4 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Apicum-Açu, nº 59050.002550/2009-67 e Peritoró, nº 59050.001451/2009-68, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.355, de 14 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Igarapé Grande, nº 59050.001992/2009-96; Itaipava do Grajaú, nº 59050.001655/2009-07 e São João do Sóter, nº 59050.001436/2009-10, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 232, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Ernestina, nº 057/2009, de 03 de setembro de 2009, Homologação nº 46.721, de 10 de novembro de 2009; Herval, nº 083, de 11 de setembro de 2009, Homologação nº 46.737, de 13 de novembro de 2009; Ibirapuitã, nº 2.212/09, de 10 de setembro de 2009, Homologação nº 46.738, de 13 de novembro de 2009; Pedras Altas, nº 945/2009, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 46.747, de 13 de novembro de 2009; Pontão, nº 949, de 19 de outubro de 2009, Homologação nº 46.739, de 13 de novembro de 2009; Taquara, nº 548, de 23 de novembro de 2009, Homologação nº 46.838, de 18 de dezembro de 2009 e Victor Graeff, nº 050, de 09 de setembro de 2009, Homologação nº 46.723, de 10 de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Ernestina, nº 59050.000238/2010-72; Herval, nº 59050.000243/2010-85; Ibirapuitã, nº 59050.000245/2010-74; Pedras Altas, nº 59050.000252/2010-76; Pontão, nº 59050.000254/2010-65; Taquara, nº 59050.000374/2010-62 e Victor Graeff, nº 59050.000260/2010-12, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos de Arroio do Sal, nº 064/2009, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 46.929, de 21 de janeiro de 2010; Dom Pedro de Alcântara, nº 59/2009, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 46.905, de 14 de janeiro de 2010; Estação, nº 1184/2009, de 11 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.936, de 21 de janeiro de 2010; Manoel Viana, Executivo nº 077, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 46.941, de 21 de janeiro de 2010; Novo Machado, nº 1.019/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.943, de 21 de janeiro de 2010; Porto Xavier, nº 2.158, de 04 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.917, de 18 de janeiro de 2010; Rolante, nº 3143, de 23 de novembro de 2009, Homologação nº 46.904, de 14 de janeiro de 2010; Santo Cristo, nº 063, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.904, de 14 de janeiro de 2010 e Três Cachoeiras, nº 32, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 46.905, de 14 de janeiro de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Arroio do Sal, nº 59050.001018/2010-66; Dom Pedro de Alcântara, nº 59050.000994/2010-00; Estação, nº 59050.001026/2010-11; Manoel Viana, nº 59050.001019/2010-19; Novo Machado, nº 59050.001027/2010-57; Porto Xavier, nº 59050.001001/2010-17; Rolante, nº 59050.001007/2010-86; Santo Cristo, nº 59050.001006/2010-31 e Três Cachoeiras, nº 59050.000991/2010-68, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Roraima, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Alto Alegre, nº 151/2010, de 18 de janeiro de 2010, Homologação nº 10.892-E, de 29 de janeiro de 2010; Boa Vista, nº 019/E, de 11 de fevereiro de 2010, Homologação nº 10.983-E, de 18 de fevereiro de 2010 e Caracarái, nº 008/2010, de 25 de janeiro de 2010, Homologação nº 10.917-E, de 05 de fevereiro de 2010, do Estado de Roraima.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alto Alegre, nº 59050.000817/2010-15; Boa Vista, nº 59050.000823/2010-72 e Caracarái, nº 59050.000825/2010-61, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 235, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Roraima, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Amajari, nº 046, de 02 de fevereiro de 2010; Iracema, nº 02/2010, de 28 de janeiro de 2010; Mucajaí, nº 086/2010/GPM/RR, de 26 de janeiro de 2010 e Pacaraima, nº 005, de 01 de fevereiro de 2010, devidamente homologados pelo Decreto nº 10.925-E, de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de Roraima.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Amajari, nº 59050.000824/2010-17; Iracema, nº 59050.000828/2010-03; Mucajaí, nº 59050.000827/2010-51 e Pacaraima, nº 59050.000816/2010-71, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 1.876/2009, de 29 de setembro de 2009, de Lindóia do Sul; nº 85, de 15 de setembro de 2009, de Passo de Torres; nº 096/09, de 28 de setembro de 2009, de Pouso Redondo; nº 91/2009, de 28 de setembro de 2009, de Presidente Nereu e nº 070/09, de 14 de setembro de 2009, de Turvo, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Lindóia do Sul, nº 59050.000376/2010-51; Passo de Torres, nº 59050.000384/2010-06; Pouso Redondo, nº 59050.000043/2010-22; Presidente Nereu, nº 59050.000435/2010-91 e Turvo, nº 59050.000389/2010-21, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Geadas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cândido Mota, nº 2.736/2009, de 31 de julho de 2009, Homologação nº 54.790, de 21 de setembro de 2009; Estância Climática de Campos Novos Paulista, nº 687/2009, de 28 de julho de 2009, Homologação nº 54.789, de 21 de setembro de 2009; Ibirarema, nº 41, de 19 de agosto de 2009, Homologação nº 54.796, de 23 de setembro de 2009; Palmital, nº 3.641, de 28 de julho de 2009, Homologação nº 54.793, de 22 de setembro de 2009 e Platina, nº 1.252/09, de 30 de julho de 2009, Homologação nº 54.792, de 22 de setembro de 2009, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de geadas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cândido Mota, nº 59050.003262/2009-20; Estância Climática de Campos Novos Paulista, nº 59050.003263/2009-74; Ibirarema, nº 59050.003309/2009-55; Palmital, nº 59050.003260/2009-31 e Platina, nº 59050.003264/2009-19, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Bom Jesus dos Perdões, nº 01, de 08 de janeiro de 2010, Homologação nº 55.483, de 25 de fevereiro de 2010 e Estância Balneária de Iguape, nº 2.292, de 08 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.509, de 01 de março de 2010, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a Situação de Emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bom Jesus dos Perdões, nº 59050.001145/2010-65 e Estância Balneária de Iguape, nº 59050.001142/2010-21, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Estância Balneária de Peruíbe, nº 3.238, de 26 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 3.255, de 14 de abril de 2009, Homologação nº 54.450, de 16 de junho de 2009; Iguape - Estância Balneária, nº 2.271, de 31 de julho de 2009, Homologação nº 54.795, de 23 de setembro de 2009; Junqueirópolis, nº 4.723, de 13 de abril de 2009, Homologação nº 54.585, de 22 de julho de 2009; Juquiá, nº 387, de 19 de março de 2009, Homologação nº 54.274, de 27 de abril de 2009 e Pariqueira-Açu, nº 479, de 26 de fevereiro de 2009, Homologação nº 54.142, de 17 de março de 2009, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Estância Balneária de Peruíbe, nº 59050.002293/2009-63; Iguape - Estância Balneária, nº 59050.003310/2009-80; Junqueirópolis, nº 59050.002301/2009-71; Juquiá, nº 59050.001187/2009-62 e Pariqueira-Açu, nº 59050.002303/2009-61, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Situação de Emergência, em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cajati, nº 856, de 06 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.484, de 25 de fevereiro de 2010; Iporanga, nº 527/2010, de 03 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.486, de 25 de fevereiro de 2010; Itariri, nº 561/10, de 23 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.553, de 10 de março de 2010; Lourdes, nº 2875/2009, de 29 de dezembro de 2009, Homologação nº 55.506, de 01 de março de 2010; Mariápolis, nº 053, de 30 de dezembro de 2009, Homologação nº 55.511, de 01 de março de 2010; Mirassol, nº 4.372, de 22 de janeiro de 2010, Homologação nº 55.456, de 19 de fevereiro de 2010; Osasco, nº 10.348, de 17 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.377, de 25 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.537, de 05 de março de 2010; Pardinho, nº 1.237/2009, de 21 de dezembro de 2009, Homologação nº 55.459, de 19 de fevereiro de 2010 e São Lourenço da Serra, nº 821, de 09 de janeiro de 2010, Homologação nº 55.508, de 01 de março de 2010, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a Situação de Emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cajati, nº 59050.001144/2010-11; Franco da Rocha, nº 59050.001104/2010-79; Iporanga, nº 59050.001138/2010-63; Itariri, nº 59050.001107/2010-11; Lourdes, nº 59050.001113/2010-60; Mariápolis, nº 59050.001146/2010-18; Mirassol, nº 59050.001106/2010-68; Osasco, nº 59050.001135/2010-20; Pardinho, nº 59050.001108/2010-57 e São Lourenço da Serra, nº 59050.001147/2010-54, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Sergipe, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Gararu, nº 034/2009, de 09 de novembro de 2009, Homologação nº 26.721, de 30 de novembro de 2009; Nossa Senhora de Lourdes, nº 082/2009, de 04 de dezembro de 2009, Homologação nº 26.806, de 28 de dezembro de 2009; Poço Verde, nº 031/09, de 21 de dezembro de 2009, Homologação nº 26.807, de 28 de dezembro de 2009 e Tobias Barreto, nº 608/2009, de 21 de dezembro de 2009, Homologação nº 26.835, de 06 de janeiro de 2010, do Estado de Sergipe.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Gararu, nº 59050.000531/2010-30; Nossa Senhora de Lourdes, nº 59050.000529/2010-61; Poço Verde, nº 59050.000530/2010-95 e Tobias Barreto, nº 59050.000717/2010-99, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 505, de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 31, de 23 de março de 2010, no Art. 1º, o inciso IX, onde se lê: "CÍRCULO ITALO-BRASILEIRO DI OURO FINO", leia-se: "CÍRCULO ITALO-BRASILIANO DI OURO FINO".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTES AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008188/2009-53

Embargante: Fundo de Investimentos em Participações AIG Brasil Equity II e Frigorífico Mercosul

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulin da Costa Loosli e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Embargos de declaração contra acórdão da decisão em ato de concentração. Processamento em conformidade com a Resolução CADE nº 26/2002 e disposições legais aplicáveis. Contradição entre acórdão e voto. Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de Março de 2010, data do Julgamento da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009660/2009-75
Requerente: Votorantim Siderurgia S.A., Alexandre Gren-dene Bartelle e SITREL - Siderurgia Três Lagoas Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrin Hoff-man Formiga, Patricia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília-DF 17 de Março de 2010, data do Julgamento da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DECONCENTRAÇÃO Nº 08012.000487/2010-83
Requerentes: Accor Participações S.A., Sérgio Marcondes Cesar de Araújo Lopes, Guilherme Marcondes César de Araújo Lopes, Bruno Quintas Alves Freixo e Carlos Roberto Ortiz Nascimento.

Representantes: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Accor, de 55% do capital social da Mimética - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de marketing de relacionamento - Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de Março de 2010, data do Julgamento da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010195/2009-15
Requerentes: Cargill Agrícola S.A., Crystalserv Comércio e Representação Ltda. e Plínio Nastari Consultoria e Participações Ltda.

Representantes: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Eduardo Molan Gaban e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no

Brasil - Aquisição, pela Cargill, de parte da participação da Crystalserv e PNCP no capital social da TEAS - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de movimentação e armazenamento de grãos líquidos - Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília-DF 17 de Março de 2010, data do Julgamento da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001331/ 2010-10
Requerentes: FIP Terra Viva - Fundo de Investimentos em Participações e Tonon Bioenergia S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis, Ricardo Franco Botelho e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor sucroalcooleiro. Inexistência de sobreposição horizontal e/ ou integração vertical. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data do julgamento, 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007476/2009-91
Requerentes: Huntsman Corporation e Tronox Incorporated.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Bátia Glenk

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Notificação prévia. Intenção de aquisição de ativos e participação acionária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Desistência. Arquivamento sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, arquivar o ato de concentração, por perda do objeto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data do julgamento, 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010363/ 2009-72
Requerentes: Vonpar S.A., Ajapar S.A. Participações Societárias e DNA Participações Ltda.

Advogados: Lúcio Cintra Soares, Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de produtos alimentícios. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data do julgamento, 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000981/2010-48
Requerentes: Heineken Brasil e Cervejarias Kaiser S.A.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Rafael Fabbri D'Ávila, Lidiane Neiva Martins Lago e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de cervejas - produção e comercialização. Concentração horizontal. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 07 de abril de 2010, data do julgamento, 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.010300/2009-16
Requerentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV.
Advogados: Tito Andrade, Érica Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição pela Trafigura Beheer B.V. de 30% de participação acionária na Alcotra. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Comercialização de bioetanol - importação e exportação. Conhecimento da operação. Aplicação de multa por intempestividade. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, com a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 383.561,54, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000395/2010-01
Requerentes: Tractebel Energia S.A. e Suez Energia Renovável S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Gabriela Ribeiro Nunes e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição pela Tractebel Energia S.A. de 99,99% do capital social da Suez Energia Renovável S.A. Reorganização societária sem alteração de controle. Hipótese não subsumida ao art. 54 da Lei nº 8.884/1994. Não conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi-

nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000538/2010-77
Requerentes: Dragerwerk AG e Dager Medical AG & Co. KGaA.

Advogados: Cláudio Maurício Freddo, Cláudio Gômara de Oliveira, Maria Tereza Ornellas Borges de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Dragerwerk AG, de 25% do capital da Drager Medical AG & Co. KGaA, detidas pela Siemens Medical Holding GmbH, tornando-se única proprietária da empresa objeto da operação. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento e participação de mercado. Operação em âmbito mundial. Setor de engenharia médica. Reestruturação societária. Índícios de contestação do exercício de poder de mercado por importações. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.010635/2009-34
Requerentes: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Suzuki Motor Corporation.
Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros, Marcelo Nunes Arakaki e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Volkswagen AG, de 19,9% das ações da Suzuki Motor Corporation. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Operação em âmbito mundial. Mercado relevante de automóveis SUV. Sobreposição horizontal pouco expressiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000294/2010-22
Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Ceagro Agro-negócios S.A.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Priscila Brólio Gonçalves e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Reestruturação societária - aquisição de participação societária por acionista minoritário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor Agrícola: produção e comercialização de grãos. Conhecimento da operação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010102/2009-52

Requerentes: Águas de Guariroba Ambiental Ltda. e Genpower Energy Participações Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Embargos de Declaração contra acórdão referente ao Ato de Concentração. Alegação de contradições. Ausência de contradição. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de abril de 2010, data da 464ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de normatizar a aplicação do disposto no art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80/94, que dispõe sobre o Fundo para Capacitação Profissional e Aparentamento da Defensoria Pública, decorrente das verbas sucumbenciais da atuação dos Defensores Públicos Federais, resolve baixar a seguinte norma:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Fundo de Aparentamento e Aperfeiçoamento Profissional dos Defensores Públicos Federais, de que trata o art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Defensor Público-Geral Federal, que o presidirá, por um membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, e por três representantes da carreira, um de cada categoria, eleitos por todos os integrantes da Instituição, por mandato de dois anos, em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 2º Constituem receita do Fundo as verbas devidas à Defensoria Pública da União a título de honorários de sucumbência, conforme previsto no Código de Processo Civil e leis correlatas.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão alocados, exclusivamente, no aparelhamento da Defensoria Pública da União e na capacitação profissional dos respectivos membros.

§ 2º As receitas destinadas ao Fundo serão recolhidas em Banco Oficial, em conta especial, sob o título "Fundo para Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional da Defensoria Pública da União", à conta e ordem da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 679, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032012/2009-81-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.364.645/0001-81, tendo como sócios CARLOS EDUARDO BRUNO, MARIA HELENA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA e JOSE ADIR LOIOLA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27800, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.381, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000717/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.459.577/0001-17, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIZ PAULO ROSSIGNOLI, IVAN D'ANGELO, GM SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000219, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**PORTARIA Nº 62, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

Regulamenta o artigo 20, § 2º, da Portaria do Ministério da Justiça nº 456, de 15 de março de 2010.

A Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 14, incisos I, II, XIII e XV, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e artigo 1º, incisos I, II, III, VI, e 38 do Regimento Interno da Secretaria de Direito Econômico, resolve:

Art. 1º. O endereço eletrônico do Departamento de Proteção e Defesa Econômica para fins do artigo 20, § 2º, da Portaria do Ministério da Justiça n. 456, de 15 de março de 2010, é protocolodpe@mj.gov.br.

Art. 2º. A mensagem eletrônica que encaminha as petições ao endereço eletrônico protocolodpe@mj.gov.br deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: "Espécie de Processo:", "Número dos autos:", "Petitionário:", "Endereçado à", "Número de folhas" e "Número de Ofício", este último apenas caso se tratar de resposta a ofício encaminhado pela Secretaria de Direito Econômico.

§ 1º. O termo "Espécie de Processo" refere-se às diferentes espécies de processos listadas no artigo 1º da Portaria do Ministério da Justiça n. 456, de 15 de março de 2010.

§ 2º. O termo "Número dos autos" refere-se ao número do protocolo sob o qual tramita o processo administrativo, caso existente.

§ 3º. O termo "Petitionário" refere-se à identificação do interessado que apresenta a petição, conforme artigo 5º da Portaria do Ministério da Justiça n. 456, de 15 de março de 2010.

§ 4º. O termo "Endereçado à" refere-se aos Coordenadores-Gerais ou ao Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica ou ao Secretário de Direito Econômico, conforme o caso.

§ 5º. O termo "Número de folhas" refere-se ao número total de folhas da petição encaminhada por mensagem eletrônica.

§ 6º. O termo "Número de ofício" refere-se ao número do ofício encaminhado pela Secretaria de Direito Econômico, cuja resposta está sendo encaminhada por meio da petição eletrônica.

Art. 3º. A mensagem eletrônica recebida no endereço protocolodpe@mj.gov.br será impressa e juntada aos autos para fins de comprovação do recebimento e apuração da tempestividade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de abril de 2010

Nº 275 - Procedimento Administrativo Nº 08012.000643/2010-14. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Conselho Federal de Contabilidade.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor do Representado para apurar ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, incisos I, III e IV, c/c art. 21, incisos II e X, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios

suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supra-citada. Notifique-se o Representado para, querendo, apresentar sua defesa no processo administrativo no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 15 de abril de 2010

Nº 112 - Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante: SDE ex-officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Alstom Holdings S.A e Alstom Brasil Ltda.. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Horácio Bernardes Neto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria Cecília Andrade, Ubiratan Matos, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingalles Oller do Nascimento, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de tratamento confidencial feito por Siemens e Areva. Ficam todas as Representadas intimadas para apresentar manifestação, caso queiram, sobre o teor dos documentos constantes no apartado referido na nota técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro.

Nº 113 - Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de tratamento confidencial feito por Siemens e Areva. Ficam todas as Representadas intimadas para apresentar manifestação, caso queiram, sobre o teor dos documentos constantes no apartado referido na nota técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro.

ANA PAULA MARTINEZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 15 de abril de 2010

Nº 114 - Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representante: SDE Ex Officio. Representadas: Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta; Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda, Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Pronto Norte Ltda; Hospital Brasília, Promédica Clínica Ltda; Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde Regional Brasília - CIE-FAS/DF (atualmente designado UNIDAS). Advogados: Raul Canal, Roberta Alves Zanatta, Thomas Benes Felsberg, Fábio de Godoy Penteado, Flávio Dickson M. Ramos, Ivo Teixeira Gico Junior, Othon de Azevedo Lopes, Victorino Ribeiro Coelho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Daniel Santos Guimarães.

Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos expostos na Nota Técnica, defiro o pedido de confidencialidade formulado pelo Hospital Anchieta e determino que a documentação especificada na Nota Técnica seja juntada em apartado confidencial de acesso exclusivo ao Hospital Anchieta e ao SBDC. Ao setor processual para providenciar a juntada dos documentos em conformidade com a referida Nota Técnica.

ANA MARIA MELO NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.075863/2009-16 - Yuanchai Lin

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000450/2010-94 - Cristina Maria de Jesus Franco

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034997/2009-32 - Zhao-chang Ou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038826/2009-82 - Tan Dongyuan

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.098743/2009-89 - Reinaldo Arnez Balderrama

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099050/2009-11 - Daniela Elizabeth Gutierrez Porcel

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099060/2009-49 - He Zucheng

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099522/2009-28 - Hugo Enrique Fernandez Arevalos

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101491/2009-82 - Yu Tai Chu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101504/2009-13 - Chih-Kai Chuang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101889/2009-19 - Xiuming Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101894/2009-21 - Ruiqing Feng

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.085935/2009-25 - Jaime Salebe Barbudo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.100062/2009-21 - Chen Dehua

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101837/2009-42 - Xiaoli Zuo



Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101503/2009-79 - Tsai Ming Hung

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101401/2009-53 - Silvio Luis Domingos Jacinto

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099015/2009-94 - Rafael Silva Fernandez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.097088/2009-41 - Edwin Favio Yahuasi Calle

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.075845/2009-26 - Racha Thini

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.102268/2009-95 - Run-zheng Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.100059/2009-15 - Weibin Zhou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101411/2009-99 - Caihua Huang

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08354.004666/2009-85 - Eduardo Raul Fernandez

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. processo nº DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08505.022821/2009-74 - Mario Oscar Dilermia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2010. Processo nº 08460.016271/2009-18 - Romina Mariana Rover

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo nº 08390.003164/2007-39 - Julio Alberto Castro Baeza

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08711.002669/2009-78 - Gabriela Laura Buongiorno

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08420.005316/2009-03 - Maria Jose Grimaldi

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08286.001324/2009-64 - Alberto Tomas Tizzano

INDEFIRO o pedido de republicação tendo em vista que o requerente nao foi localizado no endereço fornecido . Processo nº 08506.003948/2003-99 - Cesar Augusto Campomanes Aguilar

DEFIRO o presente pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/02/2009. Processo nº 08354.004641/2009-81 - Cristian Carlos Alexis Villagra

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08286.000691/2009-41 - Franco Patrignani

Processo Nº 08339.001486/2009-30 - Francisca Olga Vilalbalba

Processo Nº 08354.003354/2009-54 - Edward Gregory Berna

Processo Nº 08354.003415/2008-01 - Rosa Ester melo Martinez Azevedo

Processo Nº 08354.003713/2007-10 - Luis Enrique Leguia Felix

Processo Nº 08354.004163/2009-18 - Maria Milagros Vazquez

Processo Nº 08460.009867/2008-81 - Manuel Antonio da Silva e Joana Armino N Demba

Processo Nº 08461.002009/2008-03 - Chen Hua e Chen Junlian

Processo Nº 08495.001309/2008-70 - Anthony Caronia

Processo Nº 08505.019103/2009-11 - Raul Saturnino Torres Gonzales e Karina Juana Gomez Anglas

Processo Nº 08505.019375/2009-11 - Wowen Zhen e Jianting Chen

Processo Nº 08505.019401/2009-19 - Alex Javier Muenala Santellan e Rosa Marlene Taya Salazar

Processo Nº 08702.005329/2009-16 - Marcelo Ezequiel Bianchi

Processo Nº 08792.004537/2009-28 - Ayman H. Sh. Baitoni

Processo Nº 08505.047381/2008-87 - Jongkeun Kim e Jung Ran Kim

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000990/2009-85 - Ricardo Garcia

Processo Nº 08286.001046/2009-45 - Claudio Longobardi

Processo Nº 08286.001197/2009-01 - Damaris Torres Puliza

Processo Nº 08354.003485/2009-31 - Juan Picazo Escribano Cordoval

Processo Nº 08354.003653/2009-99 - Vasco Nuno Alcaria Correia

Processo Nº 08354.005963/2008-67 - David Anthony Smyth

Processo Nº 08460.023389/2008-11 - Eduardo Jose Aguilar Alonso

Processo Nº 08460.025600/2008-31 - Guido Keidel

Processo Nº 08461.002527/2008-19 - Sao Chi Le Vu Camara

Processo Nº 08495.001569/2007-64 - Angel Arenas Roman

Processo Nº 08506.001026/2009-32 - Kilian Manig

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.005129/2008-71 - Verónica Del Carmen Landaeta do Rosario

Processo Nº 08458.008265/2007-74 - Marina Olegovna Goncharenok Lobato

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.004736/2009-03 - Graciela Montes Monsalve

Processo Nº 08460.016322/2009-10 - Bertha Del Toro Rodriguez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.001053/2009-87 - Rodrigo Aldo Parsarisa Siri

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08458.002384/2009-85 - Mario Enrique Orrego

Processo Nº 08460.011821/2009-11 - Hector Arnaldo Garcia

Processo Nº 08460.018682/2009-48 - Romina Valeria Capponi

Processo Nº 08492.005937/2009-35 - Maria De Las Mercedes Castiñeiras

Processo Nº 08505.018973/2009-72 - Natalia Veronica Boris

Processo Nº 08505.031331/2009-69 - Cristhian Leonel Gregoraschuk

Processo Nº 08505.031946/2009-95 - Patricia Esther Fiori

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08352.002457/2008-36 - Zhanna Gennadyevna Kuznetsova e Maria Kuznetsova

Processo Nº 08354.004110/2009-99 - Sun Tsung Ta

Processo Nº 08505.025786/2009-45 - Zhengbo Fu e Suihua Zhang

Processo Nº 08505.071761/2008-32 - Fumiko Matsuura

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08352.004627/2009-06 - Marcelina Jamba Setucula

Processo Nº 08457.005606/2008-41 - Osvaldo Andre Rosario

Processo Nº 08460.016266/2009-13 - Ema Jose dos Reis Delicado

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08068.000179/2009-79 - Alexandra Vargas Rojas

Processo Nº 08389.011176/2008-57 - Nariman Nabhan e Ola Sleiman

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08240.014736/2008-18 - Manuel Alejandro Tamayo Hermida

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.020310/2007-12 - Alessandro Benigni

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08354.001686/2008-13 - Zongru Wang

Processo Nº 08400.000749/2009-01 - Harold Raymond Sikorski

Processo Nº 08506.004913/2007-09 - Maria Celeni Manrique Martinez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08354.006493/2008-59 - Desidério Iván Santana González

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.006945/2008-01 - Paul Abdoulaye Zagre

Processo Nº 08377.000880/2007-32 - Alessio Lucchini

Processo Nº 08458.004461/2002-65 - Pierre Retschitzki

Processo Nº 08460.015751/2004-57 - Ernest Kandl

Processo Nº 08461.000506/2003-54 - Nicasia Mercedes Diego Vasquez e Vanessa Esteban Diego

Processo Nº 08461.000862/2005-30 - Eduardo Marques do Nascimento

Processo Nº 08461.001254/2008-95 - Erling Jensen

Processo Nº 08495.000978/2009-13 - Sandro D'Agostino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08475.022305/2008-63 - Julio Babel Macedo Maldonado

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.007949/2008-85 - Mariya Bodnar Da Cruz

Processo Nº 08495.003051/2007-65 - Jerome Bernard Fauvette

Processo Nº 08505.042813/2007-82 - Khaled Cha'ar

Processo Nº 08505.050798/2008-27 - Femi Olayiwola Kazeem

Processo Nº 08505.072718/2008-94 - Yizhen Zhang

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08400.026115/2006-27 - Manuel Sanchez Garcia

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.043007/2007-21 - Chidi Alexander Ifeagwazi

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus juridicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.001262/2008-41 - Helena de Fatima Maimputo Victor

Processo Nº 08256.003669/2008-29 - Raul Hector Vazquez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08296.003095/2005-70 - Jose Manuel Marques da Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.016673/2003-63 - Moses Nelson Okpara

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.013323/2008-50 - Yannick Nadji

Processo Nº 08505.030917/2006-63 - Jielan Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017682/2009-59 - Ian Edward McGregor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009543/2009-51 - Johnny Mickael Lorens Lindholm

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/10/2010. Processo nº 08018.015418/2009-81 - Graeme Evander Arthur

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2010. Processo nº 08018.015737/2009-96 - Randy Paul Hutchings

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/02/2011. Processo nº 08018.016735/2009-14 - Richard Dunn Alcroft

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.020007/2009-15 - Liu Wenjie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.016838/2009-84 - Jonathan Edward Romandia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/02/2011. Processo nº 08018.020654/2009-19 - Jouko Juhani Kieksi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.015264/2009-27 - Sergejs Stolarovs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2011. Processo nº 08018.017173/2009-26 - German Rondon Salazar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/11/2010. Processo nº 08018.017182/2009-17 - Bingqing Qiao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/12/2011. Processo nº 08018.017465/2009-69 - Jean Claude Pierre Vernus, Lucas Claude Henri Vernus, Mareva Lucienne Andree Louis Vernus, Paul Edouard Joseph Vernus e Simon Andre Jean Vernus

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/12/2011. Processo nº 08018.020327/2009-67 - Fritz Ofamin Bolivar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020407/2009-12 - Barry Kay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.017811/2009-17 - Emil Tangen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.017678/2009-91 - Kjetil Bjelland

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2010. Processo nº 08018.014817/2009-24 - Dwayne Anthony Griffin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015932/2009-16 - Ruben Dario Gonzalez Villalba

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015926/2009-69 - Ely Pan Ganzaga

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015119/2009-46 - Boguslaw Sniadek

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015005/2009-04 - Pierre Mengelle

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015920/2009-91 - Ronald Esteviel Funtaniel

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015050/2009-51 - Dmytro Orlov

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08018.017022/2009-78 - Zhongming Xue

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.015104/2009-88 - Maksims Sabanovs

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.012339/2009-18 - John Mccafferty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015431/2009-30 - Rodolfo Jr Dymosco Abanil

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.017380/2009-81 - Isagani Cabida Cabunoc

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2012. Processo nº 08018.017207/2009-82 - Shigeki Iwama, Ayaka Iwama, Masami Iwama e Yuki Iwama

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº 08018.017384/2009-69 - Jing Li e Yao Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.017809/2009-30 - Kjetil Hole

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08458.004127/2008-05 - Ronald Louis Oscar Deleersnyder

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015919/2009-67 - Tomislav Rakela

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015168/2009-89 - James Thomas Hawes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015023/2009-88 - Edgars Eidins

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015925/2009-14 - Nikola Uravic

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.008444/2009-52 - Shengyong Luo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2011. Processo nº 08390.001553/2009-91 - Edwin Armando Valencia Rodrigues e Neisy Ruby Mora Pantoja

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/07/2011. Processo nº 08364.001122/2009-42 - Eric Jose Hernandez Vega

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011. Processo nº 08461.003734/2009-71 - Stanislaw Dariusz Pudzianowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2011. Processo nº 08460.009334/2009-80 - Maria Elena Zuniga Barrientos, Antonia Fernanda Samur Zuniga e Sofia Magdalena Samur Zuniga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº 08390.002493/2009-24 - Michelle K Flores

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020082/2009-78 - Joseph Love

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020055/2009-03 - Damian Henry Wills

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/11/2010. Processo nº 08018.017160/2009-57 - Paul Tockert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009839/2009-72 - Marcin Jozef Kurjata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.017196/2009-31 - Andry Kulachnsky

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.013152/2009-31 - Lee Daniel Perdomo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015428/2009-16 - Jose Martinez Rial

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015426/2009-27 - Robert Lloyd Hemingway

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/09/2011. Processo nº 08018.015722/2009-28 - Jolee Corina Brantner Carvalho

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.002376/2009-69 - Fernando Ruben Sanchez Lynn

Processo Nº 08492.006069/2009-19 - Silvana Edith Pariente

Processo Nº 08492.006096/2009-83 - Martin Paladino

Processo Nº 08492.006258/2009-83 - Salvatrice Iacono De Piccinini

Processo Nº 08495.003078/2009-10 - Marcos Nicolas Blum

Processo Nº 08495.003084/2009-77 - Olga Alvarez

Processo Nº 08495.003890/2008-64 - Marcelo Heredia

Processo Nº 08702.005348/2009-34 - Luis Maria Chiappe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08257.000963/2009-50 - Svetlana Lagutochkin

Castelo Branco

Processo Nº 08260.006411/2008-15 - Vanessa Francis Torres

Magalhaes

Processo Nº 08286.000692/2009-95 - Arnaldo da Silva Lima

ma

Processo Nº 08354.001886/2009-57 - Andrea Ruxandra Ines



perança Gil
Processo Nº 08354.003953/2009-78 - Melanie Beth Mcneily
Hermosa
Processo Nº 08390.001116/2009-78 - Karol Lisette Morillo
Raposo
Processo Nº 08390.002817/2009-24 - Carlos Manuel Sota
Gutierrez e Carlos Josue Aguilar Marchena
Processo Nº 08420.006230/2007-28 - Luigino Mazzoneto
Processo Nº 08444.002226/2008-01 - Eugenia Polidori
Processo Nº 08444.004055/2008-47 - Carlos Javier Lopez
Diaz
Processo Nº 08458.008258/2008-53 - Gerardus Cornelis
Johannes Van Bragt
Processo Nº 08460.019247/2008-50 - Pedro Vladimir Gonzalez Castellanos
Processo Nº 08495.001161/2008-73 - Hon Nicholas Charles
Robertson
Processo Nº 08504.011037/2009-41 - Ilya Igorovich Milyukov
Processo Nº 08505.012307/2009-21 - Davide Poletti
Processo Nº 08505.012333/2009-59 - Osamu Sato
Processo Nº 08505.013411/2009-32 - Tommy Earl Hale II
Processo Nº 08505.029086/2009-20 - Matthew Joseph Mae-
laro Brodie
Processo Nº 08702.002326/2009-12 - Svetlana Ruseishvili
Processo Nº 08702.005321/2009-41 - Kevin Jamie Legge
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08260.002079/2008-10 - Humberto Jose Men-
donça Cardoso
Processo Nº 08260.002488/2008-16 - Guillermo Jose Pa-
ternina Berrocal, Laura Sofia Paternina Torres e Rubiela Torres Her-
nandez
Processo Nº 08260.003053/2008-99 - Serge Antoine Vi-
viand
Processo Nº 08260.005490/2008-47 - Vicent Jean Dominique
Gorse
Processo Nº 08270.010157/2008-31 - David Herald Crane
Processo Nº 08286.000760/2009-16 - Jose Miguel Cao Mon-
tenegro
Processo Nº 08351.003157/2008-84 - Angel Jesus Martinez
Oliva
Processo Nº 08354.001964/2009-13 - Thais Reyna Infanzon
Vargas
Processo Nº 08354.003426/2009-63 - Angelo Velio Bianco
Processo Nº 08458.001030/2009-13 - Danilo Campo Ma-
zorra e Karol Ramirez Ortega
Processo Nº 08461.001773/2008-53 - Luis Eduardo Paz
Aguirregaray
Processo Nº 08492.001852/2009-88 - Gumersindo Rodriguez
Alfonso
Processo Nº 08492.002088/2009-68 - Patricio David Ber-
mejo
Processo Nº 08495.000825/2009-68 - Frederico Carlos Cle-
mente da Fonseca
Processo Nº 08495.002195/2009-66 - Mario Boris Mont
Processo Nº 08505.025841/2009-05 - Samuel Marin Rojas e
Susana Humacaya Chui
Processo Nº 08792.003379/2008-16 - Nelson Eduardo Cor-
rea Duarte
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08270.010589/2009-22 - Timothy Carl Pierce,
Jennifer Lee Pierce, Laura Ann Pierce e Nancy Iris Pierce
Processo Nº 08505.031187/2009-61 - Anne Kempchen
Processo Nº 08505.031188/2009-13 - Martina Fox
Processo Nº 08505.031320/2009-89 - Lucia Russo
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-
miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho
Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08286.001343/2009-91 - Xin Zhenhua
Processo Nº 08495.003275/2005-13 - Maria Celia Garcia
Franco
Processo Nº 08505.015060/2009-02 - Gladys Noemi Vidal
de La Cruz de Bernal
Processo Nº 08505.019411/2009-46 - Kyeongok Kim
Processo Nº 08505.025785/2009-09 - Chaimei Huang
Processo Nº 08505.025877/2009-81 - Luz Minerva Salazar
Copa
Processo Nº 08707.007784/2008-17 - Augustina Luisa Boe-
cker
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,
que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu
origem.
Processo Nº 08390.002787/2009-56 - Nicolas Raymond Gor-
guet
Processo Nº 08390.002849/2009-20 - Bret Ronald Cohen
Processo Nº 08390.003014/2009-97 - Karem Cecilia López
Rojas
Processo Nº 08444.005520/2006-03 - Hratch Haig Klaid-
jian
Processo Nº 08495.001376/2009-75 - Genoa Stel Robertson
Processo Nº 08495.001923/2009-12 - Anita Beata Damas
Processo Nº 08495.002168/2006-41 - Gladys Esther Vergara
Larronda

jes
Processo Nº 08495.002821/2008-33 - Wolfgang Herbert Bur-
Lima
Processo Nº 08504.010459/2009-07 - Armino Pimentel de
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08495.003805/2008-68 - Patricia Cereghetti
Erostarbe
Processo Nº 08505.031871/2009-42 - Elena Bursztyn Slo-
nimczyk
Processo Nº 08514.001584/2009-07 - Susana Yanire Almada
Berger
Processo Nº 08514.002689/2009-75 - Walter Hugo Almada
Tejera
Processo Nº 08514.002692/2009-99 - Emiliano Inti Almada
Berger
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da
Lei 6.815/80.
Processo Nº 08260.002422/2005-83 - Karsten Chistof Prim-
ke
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-
trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº
05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08280.006497/2008-48 - Osvaldo Antonio San-
tander Vasquez
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que
no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em
situação irregular no país.
Processo Nº 08437.001231/2009-69 - Jose Adolfo Hernandez
Puig
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08461.000867/2007-24 - Tomas Oliveira Braga
da Veiga Frade
Processo Nº 08476.000473/2007-15 - Mireya Dias Flores de
Justiniano
Processo Nº 08495.000533/2007-63 - Fayçal Samy Bouma-
za
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08495.001910/2006-09 - Julian Giovanni Pardo
Panche
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), ten-
do em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08270.000120/2009-85 - Didier Jules Thome
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08460.026159/2009-95 - Delcio Genesisio Moraes
Sebastião
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08260.003536/2009-74 - Nuno Jose Rodrigues
Do Amaral
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,
que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu
origem.
Processo Nº 08495.002821/2008-33 - Wolfgang Herbert Bur-
jes
Processo Nº 08504.010459/2009-07 - Armino Pimentel de
Lima
Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08505.062656/2008-11 - Anne Claire Marie Be-
trice Cartault
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08354.001964/2009-13 - Thais Reyna Infanzon
Vargas
Processo Nº 08354.003426/2009-63 - Angelo Velio Bianco
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08354.004625/2009-99 - Dayse Marianela
Agretti
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08018.016716/2009-98 - Joseph Abraham Stan-
ley, até 01/10/2010
Processo Nº 08018.016722/2009-45 - Michael Gage Kaleo
Tengaio, até 01/10/2010
Processo Nº 08018.016723/2009-90 - Richard Lyle Chris-
tensen, até 01/10/2010
Processo Nº 08018.016724/2009-34 - Devon Merrill Cro-
okston, até 01/10/2010
Processo Nº 08018.016725/2009-89 - Paul Soares Robe, até
08/10/2010

Processo Nº 08018.016726/2009-23 - Stewart Bryan Briggs,
até 01/10/2010
Processo Nº 08018.016727/2009-78 - Daniel Ames Olsen,
até 08/10/2010
Processo Nº 08018.016741/2009-71 - Francesco Palombi, até
24/10/2010
Processo Nº 08018.016742/2009-16 - Cristian Evangelista,
até 01/11/2010
Processo Nº 08018.016743/2009-61 - Franco Leoni Palacios
Quezada, até 17/10/2010
Processo Nº 08070.002993/2009-89 - Mario Antonio Alberto
Francisco, até 10/09/2010
Processo Nº 08212.007830/2009-21 - John Jairo Saldarriaga
Ausique, até 03/10/2010
Processo Nº 08260.005352/2009-49 - Astrid Claire Marie
Huet, até 16/09/2010
Processo Nº 08280.024841/2009-61 - Luis Sozinho Abel, até
08/03/2011
Processo Nº 08354.006261/2009-81 - Michel Pierre Henri
Marie Bruggeman, até 30/04/2010
Processo Nº 08390.004139/2009-34 - Enrique Daniel Jacquet
Barrios, até 26/08/2010
Processo Nº 08460.022274/2009-91 - Sina Mirzaeiefat, até
23/08/2010
Processo Nº 08460.023503/2009-94 - Françoise Roselyne
Marie Esperón, até 12/08/2010
Processo Nº 08460.023625/2009-81 - Emmanuelle Nicole
Marie Boulanger, até 03/10/2010
Processo Nº 08460.023628/2009-14 - Isabelle Adeline Agier,
até 18/09/2010
Processo Nº 08460.026146/2009-16 - Herberto Mandele
Baptista Mauricio, até 31/08/2010
Processo Nº 08505.044226/2009-90 - Juan Pablo Julca Avila,
até 10/09/2010
Processo Nº 08505.052055/2009-72 - Humberto Gomez Zu-
niga, até 26/09/2010
Processo Nº 08505.052066/2009-52 - Danilo Roque Huanca,
até 27/09/2010
Processo Nº 08505.052139/2009-14 - Oscar Andres Bedoya
Delgado, até 04/10/2010
Processo Nº 08505.052158/2009-32 - José Miguel Vera-Cruz
Borges, até 13/09/2010
Processo Nº 08506.008535/2009-96 - Luis Alberto Ponce
Soto, até 28/10/2010
Processo Nº 08707.007762/2009-38 - Enrique Rene Perez
Delfin, até 11/10/2010
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08018.016945/2009-11 - Stevan Christopher
Hewett, até 15/10/2010
Processo Nº 08018.016970/2009-96 - Joseph James Cowan,
até 29/10/2010
Processo Nº 08018.017171/2009-37 - Michael Alejandro
Machado Enriquez, até 16/11/2010
Processo Nº 08018.017389/2009-91 - Jonathan Wilson Clark,
até 05/11/2010
Processo Nº 08018.017390/2009-16 - Kami Kayne Judd, até
05/11/2010
Processo Nº 08018.017391/2009-61 - Casey Russell Brown,
até 05/11/2010
Processo Nº 08018.017405/2009-46 - Robert Joseph Painter,
até 05/11/2010
Processo Nº 08018.017406/2009-91 - Eli Alan Martineau,
até 05/11/2010
Processo Nº 08018.017409/2009-24 - Rick Jones Harris, até
12/11/2010
Processo Nº 08018.017415/2009-81 - Jennifer Morrise, até
05/11/2010
Processo Nº 08018.017416/2009-26 - William Wood Halls,
até 08/11/2010
Processo Nº 08018.017421/2009-39 - Tyson Kay Clark, até
05/11/2010
Processo Nº 08018.019991/2009-63 - Kosaku Mizuno, até
28/10/2010
Processo Nº 08260.005909/2009-41 - Henri Claude Marie
Joseph Poujol, até 22/10/2010
Processo Nº 08260.005912/2009-65 - Gintare Juozalenaite,
até 22/10/2010
Processo Nº 08260.005984/2009-11 - Debora Damiolini, até
08/10/2010
Processo Nº 08375.001672/2009-32 - Simon David Maldo-
nado Molina, até 28/09/2010
Processo Nº 08390.003674/2009-78 - Shuai Shi, até
07/09/2010
Processo Nº 08444.004961/2009-22 - Mônica Beatriz Banda
Mestanza, até 25/09/2010
Processo Nº 08444.004965/2009-19 - Xu Wenfei, até
27/09/2010
Processo Nº 08457.008416/2009-66 - Humberto Gomes, até
19/10/2010
Processo Nº 08460.026214/2009-47 - Nobar Octávio Baella
Pajuelo, até 11/08/2010
Processo Nº 08460.026226/2009-71 - Evilene Sofia Furtado
Fernandes, até 12/10/2010
Processo Nº 08495.003681/2009-00 - Francisca Patrícia Sil-
va Bencini, até 28/09/2010

Processo Nº 08495.004420/2009-07 - Marco Luciano Venturolo, até 22/10/2010
Processo Nº 08505.061406/2009-36 - Priscilia Aguilar Ramirez, até 31/10/2010
Processo Nº 08505.067565/2009-44 - Sun Him Alceu de Oliveira Saengue, até 21/10/2010
Processo Nº 08505.067574/2009-35 - Maria Jesus Saenz Salgado, até 23/10/2010
Processo Nº 08506.009024/2009-91 - Biocsan Obna, até 06/11/2010
Processo Nº 08701.003918/2009-61 - Mauro Paipa Suarez, até 26/07/2010
Processo Nº 08505-053046/2009-07 - Jaime Abbad Luengo, até 14/10/2010
Processo Nº 08505-053012/2009-12 - Luis Pablo Herrera Tinajero, até 17/09/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000790/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 02
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Crueldade e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000791/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Suicídio e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000792/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Crueldade e Homicídio
Tema: Investigação

Processo: 08017.000793/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Homicídio
Tema: Investigação

Processo: 08017.000794/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação

Processo: 08017.000795/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação

Processo: 08017.000796/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Investigação

Processo: 08017.000797/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação

Processo: 08017.000798/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Homicídio e Violência gratuita
Tema: Investigação

Processo: 08017.000799/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Familiar e Homicídio
Tema: Investigação

Processo: 08017.000800/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tortura e Homicídio
Tema: Investigação

Processo: 08017.000806/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Homicídio e Violência gratuita
Tema: Investigação

Processo: 08017.000807/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL

MINDS



Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000808/2010-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000809/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Familiar e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000810/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Familiar e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000811/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 23
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000812/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 24
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000813/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 25
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Investigação
Processo: 08017.000814/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 26
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS
Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000815/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos, de 26-3-2010, publicada no DOU de 31-3-2010, Seção 1, páginas 68/69, Processos MJ nºs 08017.001658/2006-65, 08017.001661/2006-89, 08017.003656/2006-19, 08017.003754/2006-48 e 08017.001753/2006-69 onde se lê: "Título da Série: CSI NOVA YORK" leia-se "Título da Série: CSI INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II".

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC.

A DIRETORIA COLEGIADA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em sessão realizada em 13 de abril de 2010, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no artigo 2º, inciso III, e artigo 11, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decidiu:
Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, instituída pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, deverão observar os procedimentos contidos nesta Instrução para o pagamento da referida taxa.
Art. 2º O valor da TAFIC será determinado por plano de benefícios, com base no enquadramento na tabela constante do Anexo, considerando o valor dos respectivos recursos garantidores.
§ 1º A TAFIC será devida pelas entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação, em relação a cada plano de benefícios que administram na data de vencimento do tributo.

§ 2º No caso de transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão de planos de benefícios, será responsável pelo recolhimento da TAFIC a entidade fechada de previdência complementar que, na data do vencimento da obrigação, estiver administrando os respectivos recursos garantidores.
§ 3º Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.
Art. 3º A TAFIC será paga quadrimestralmente, em valores expressos em reais, nos termos desta Instrução, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.
Parágrafo único. Para fins de cálculo a TAFIC a ser paga nas datas previstas no caput, será calculada com base nos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar no último dia dos meses de agosto, dezembro e abril antecedentes, respectivamente.
Art. 4º Os valores relativos à TAFIC não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.
Parágrafo único. Em caso de pagamento com atraso da TAFIC, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.
Art. 5º A TAFIC constitui receita da PREVIC e será recolhida ao Tesouro Nacional, sob o código 10070-6, em conta vinculada à mesma, e cobrada através de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada para o recolhimento de tributos federais.
§ 1º Para fins de recolhimento da TAFIC, será emitida uma guia para cada plano de benefícios.
§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança será emitida por plano de benefícios mediante acesso à rede mundial de computadores no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS.
§ 3º Fica vedado o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU por meio de cheque de emissão da entidade fechada de previdência complementar ou de terceiros, admitindo-se a utilização de cheques administrativos emitidos por estabelecimentos bancários.
§ 4º O não pagamento da TAFIC nos prazos devidos implicará inscrição em dívida ativa.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor

ANEXO

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - TAFIC

Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa quadrimestral (R\$)
	Até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	Até 9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	Até 16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	Até 40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	Até 90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	Até 200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	Até 300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	Até 500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	Até 1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	Até 2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	Até 5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	Até 11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	Até 19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	Até 26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	Até 35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	Até 45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	Até 60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01		2.225.000,00

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338509292 e juntada nº 339678762, resolve:

Nº 259 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora DBA - Engenharia de Sistemas ao Plano de Previdência DBA - CNPB nº 2000.0062-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338518277 e juntada nº 339677966, resolve:

Nº 260 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Patrocinador Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP ao Plano de Previdência IBP - CNPB nº 2002.0019-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no "caput" da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 1/2008, firmado com a Caixa Econômica Federal para operacionalização de Ações e Programas, mediante Contratos de Repasses a serem firmados com Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde voltados ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, lastreados com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde, consignados no Orçamento-Geral da União, exercício 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para contratação e execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde, destinado à operacionalização pela Caixa Econômica Federal nos processamentos de Contratos de Repasses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria nº 716/GM, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 6 de abril de 2010, Seção 1, página 59, onde lê: Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de vinte Municípios do Estado da Bahia, leia-se: Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão do Estado do Amazonas, de vinte Municípios do Estado da Bahia.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, alterado pela RN nº 168, de 11 de janeiro de 2008, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, dos parcelamentos citados abaixo no período de março de 2010, conforme tabela abaixo:

CNPJ	VALOR PARCELADO	NÚMERO DE PARCELAS
02613026/0001-30	24.888,00	49
45198009/0001-97	34.398,00	22
10219897/0001-00	33.648,00	22
10219897/0001-00	21.438,00	14
87096616/0001-96	85.995,00	34
06258813/0001-62	4.221,79	08
07057185/0001-10	188.957,77	60

Encontra-se disponível na Internet, no endereço: www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento deferido.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2010

SIPAR nº. 25000.092868/2006-52

Interessado: ALVES & IGNÁCIO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da ALVES & IGNÁCIO LTDA, CNPJ nº 91.151.969/0001-19, localizada em Pelotas/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.087882/2006-34

Interessado: DROGARIA XAVIER DE UBERABA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA XAVIER DE UBERABA LTDA, CNPJ nº 03.635.215/0001-77, localizada em Uberaba/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.102903/2007-30

Interessado: DROGAD'ELLAS LTDA ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGAD'ELLAS LTDA ME, CNPJ nº 23.856.818/0001-06, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.185392/2006-01

Interessado: DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRIGUI.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRIGUI, CNPJ nº 90.010.034/0001-59, localizada em Canguçu/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.197874/2008-67

Interessado: ARGEU FONTES DA COSTA E CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da ARGEU FONTES DA COSTA E CIA LTDA, CNPJ nº 08.854.518/0001-02, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.080740/2007-27

Interessado: WALMATE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da WALMATE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 42.791.913/0001-13, localizada em São Pedro dos Ferros/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.134370/2006-74

Interessado: FARMÁCIA FERNANDO ANGELO DE QUEIROZ LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da FARMÁCIA FERNANDO ANGELO DE QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 38.667.747/0001-70, localizada em Raul Soares/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.018360/2008-54

Interessado: FERREIRA E CIA LTDA EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da FERREIRA E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 53.335.170/0001-93, localizada em Osvaldo Cruz/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.192309/2008-11

Interessado: DROGARIA SILVA E FERREIRA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA SILVA E FERREIRA LTDA, CNPJ nº 08.170.429/0001-39, localizada em Raul Soares/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.192392/2008-11

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DANIELA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da DROGARIA E PERFUMARIA DANIELA LTDA, CNPJ nº 25.993.635/0001-68, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 16/SVS, de 04 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº. 85, de 05 de maio de 2005, Seção 1, páginas 66 e 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa Nº 34, de 30 de junho de 2008, que regulamenta as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 12 do Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que dispõem sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e

Considerando o disposto na Resolução Nº 629, de 23 de março de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a execução orçamentária dos programas de aplicação do referido Fundo, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa Nº 34, de 30 de junho de 2008, que regulamenta as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:



"ANEXO

1 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DE SANEAMENTO BÁSICO

1.1 O Agente Operador alocará recursos aos Agentes Financeiros, por intermédio de contratos de empréstimo, que serão celebrados, no máximo, até o último dia útil do exercício orçamentário, concedendo, aos Agentes Financeiros, prazo máximo para contratação das respectivas operações de financiamento com os mutuários finais até o dia 30 de junho do exercício subsequente, admitida, como regra de transição, a contratação das referidas operações de financiamento nos seguintes prazos:

- até 31 de dezembro de 2010, relativa à execução orçamentária do exercício de 2009; e
- até 30 de setembro de 2011, relativa à execução orçamentária do exercício de 2010.

1.2 O Agente Operador aplicará os prazos previstos no subitem 1.1 deste Anexo, ressalvados os casos que venham a ser tratados em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação.

6 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS**6.3.2 Áreas rurais**

O desconto vinculado a financiamentos contratados em áreas rurais obedecerá aos seguintes dispositivos:

- o valor máximo para concessão do desconto será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 1.833,00 (um mil, oitocentos e trinta e três reais); e

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Altera a Portaria Nº 493, de 04 de outubro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, e os incisos I e II do art. 5º, da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei Nº 11.474, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art.1º O item 11 do Anexo da Portaria Nº 493, de 04 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial de 08 de outubro de 2007, Seção 1, página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR**11 ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FAR**

A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do FAR, em produção ou concluídos, será efetivada diretamente pela CAIXA, com base nas diretrizes e demais disposições ora fixadas.

11.1 As propostas de alienação de empreendimentos em produção ou concluídos deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada da CAIXA.

11.3 As diretrizes para aquisição e alienação de imóveis no âmbito do PAR com a finalidade específica de alienação sem prévio arrendamento, na forma prevista do § 3º, do Art. 1º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, estão estabelecidas na Portaria MCIDADES Nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 55.

....."

Portaria Nº 153., DE 15 DE ABRIL DE 2010, fls 02.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 270, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015131/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica W S VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.345.363/0001-85, situada no Município de Guarapari - ES, na Rod. Do Sol, 1379, Lojas 04 e 05 - Praia do Morro, CEP 29.216-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta e Piuma no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015135/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ED'S CAR CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME, CNPJ - 11.417.157/0001-33, situada no Município de Cariacica - ES, na Rod. BR 262 Km 4,5, S/N - Vila Palestina, CEP 29.145-711, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cariacica, Santa Leopoldina e Viana no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015136/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OLIVEIRA'S VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.389.449/0001-00, situada no Município de Serra - ES, na Rua Gustavo Barroso, 80 - Parque Residencial Laranjeiras, CEP 29.165-510, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Serra no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014958/2010-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOMOVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0006-37, situada no Município de Lins - SP, na Rua Paulo Aparecido Giraldi, 685 - Centro, CEP 16.400-046, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Lins, Álvaro de Carvalho, Cafelândia, Guaiaçara, Guaimbé, Guarantã, Getulina, Júlio Mesquita e Sabino no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015247/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0009-47, situada no Município de Águas de Lindóia - SP, na Rua Francisco Spartani, 315 - Le Villete, CEP 13.940-000, para atuar como Empresa Credenciada

em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Águas de Lindóia, Casa Branca, Tambaú, Caconde, Vargem Grande do Sul, Aparecida, Lorena, Cachoeira Paulista e São Bento do Sapucaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015248/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0008-66, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Santos Dumont, 1178 - Jardim Ana Maria, CEP 18.065-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sorocaba, Votorantim, Alumínio, Piedade, Tietê, Jumirim, Conchas, Araçoiaba da Serra, Capão Bonito, Iperó e Cesário Lange no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019970/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica HR VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 03.137.230/0001-95, situada no Município de Mafra - SC, na Rua Bruno Uhlmann, 35, Sala - Passo, CEP 89.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mafra e Rio Negro no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014242/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CINTRA & MANDIM LTDA, CNPJ - 11.500.686/0001-04, situada no Município de Itumbiara - GO, na Rua Paranaíba, 747 - Setor Central, CEP 75.503-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itumbiara, Morrinhos, Goiátuba, Luziânia, Aruana, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Caçu, Caiaponia, Chapadão do Céu, Cristalina, Formosa, Goiandira, Goianésia, Goiás, Goiátuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Iturama, Jussara, Margazão, Mineiros, Montevidéu, Novo Gama, Paranaiguara, Pinharas, Pirinópolis, Platina, Quirinópolis, Santa Bárbara de Goiás, São Simão, Valparaíso de Goiás e Vianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010177/2010-33, resolve:



Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual HEITOR HENRIQUE POSSAG-NOLI - ME, CNPJ - 07.776.598/0001-54, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Av. Visconde de Indaiatuba, 501 - Vila Vitoria I, CEP 13.338-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 291, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

	TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
1	Ambulância	Motocicleta, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Microônibus, Ônibus.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
2	Aumento da lotação com nº final de assentos > 20	Microônibus/ Ônibus.	Tipo: ÔNIBUS. Espécie e Carroçaria: A MESMA
3	Aumento da lotação com nº final de assentos ≥ 10 ≤ 20	Automóvel , Camioneta , Caminhonete, Utilitário.	Tipo: MICROÔNIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: A MESMA
4	Aumento de potência/Cilindrada (Acima de10%) ou alteração de forma de tração	Automóvel , Camioneta, caminhonete, Utilitário.	Tipo e Espécie: O MESMO Tração Elétrica - Potência em KW. Automotor - Potência em CV.
5	Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroçaria furgão. (MONOVOLUME)	Caminhonete, Caminhão.	A) - Se a lotação < 10 Tipo CAMIONETA Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA.
			B) - Se lotação ≥10: Tipo: MICROÔNIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: NENHUMA.
			C) - Se o PBT > 3500 KG e a lotação < 10 Tipo: CAMINHÃO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FECHADA/CAB DUPLA.
6	Buggy	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: BUGGY.
7	Caminhão-Trator	Caminhão.	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
8	Caminhão	Caminhão-Trator.	Tipo: CAMINHÃO Espécie: CARGA ou ESPECIAL. Carroçaria: Conforme Anexo I.
9	Conversível	Automóvel.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: CONVERSÍVEL.
10	Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Microônibus.	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO. Carroçaria: NENHUMA
11	Inclusão de CABINE ESTENDIDA, DUPLA OU TRÍPLA.	Caminhonete, Caminhão Caminhão-Trator.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: Conforme Anexo I.
12	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: A MESMA.
13	Limusine	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: LIMUSINE.
14	Motor casa para uso turístico, moradia ou escritório	Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Microônibus, Ônibus.	Tipo: MOTORCASA Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
15	Trator de rodas	Caminhão.	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRAÇÃO Carroçaria: NENHUMA.
16	Triciclo	Motocicleta, Motoneta.	Tipo: TRICICLO Espécie: CARGA Carroçaria: Conforme Anexo I
			Tipo: TRICICLO Espécie: PASSAGEIRO. Carroçaria: Conforme Anexo I
17	Trio elétrico	Caminhão, Reboques e Semi-reboques.	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: TRIO ELÉTRICO
18	Troca da Carroçaria para transporte de PASSAGEIROS	Reboques e Semi-reboques.	Tipo e Espécie: O MESMO Carroçaria: A MESMA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 160, de 10 de junho de 2009, publicada no DOU de 12 de junho de 2009, Seção 1, Página 68, onde se lê: 'na Av. Brasil, 2501, Loja 2 - Nova Industrial, CEP 19.013-002' Leia-se: 'na Av. Brasil, 2757 - Vila Industrial, CEP 19.013-002'.

Na Portaria nº 525, de 04 de novembro de 2009, publicada no DOU de 05 de novembro de 2009, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'na Av. Espanha, 691 - Jardim Europa III, CEP 18.708-471' Leia-se: 'na Av. Salim Antonio Curiati, 01 - Braz, CEP 18.701-230'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
53000.043530/07	Organização Não Governamental Guaranésia Viva	Guaranésia/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 334, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o art. Art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 325, de 30 de março de 2010, publicada no DOU em 05 de abril de 2010 conforme segue abaixo:

§ 1º Os recursos a serem transferidos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico estão classificados na funcional programática 24122100822720001, Natureza da Despesa 33.90.18- Auxílio Financeiro a Estudantes - no valor de R\$ 539.997,60 (Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), Natureza de Despesa 33.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores - no valor de R\$ 2.020.057,37 (dois milhões, vinte mil cinqüenta e sete reais e trinta e sete centavos), Natureza de Despesa 33.90.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - no valor de R\$ 238.032,00 (duzentos e trinta e oito mil, trinta e dois reais), Natureza de Despesa 33.90.36 - Serviços de Terceiro Pessoa Física - no valor de R\$ 734.860,00 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), Natureza de Despesa 33.90.14 - Diárias - Civil - no valor de R\$ 100.890,00 (cem mil, oitocentos e noventa reais) e Natureza de Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - no valor de R\$ 424.300,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDE LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHOR DIRETOR

ATO Nº 1.235, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n. 53500.008915/2009.

Aplica à empresa MACHADO & CAVALCANTE LTDA., CNPJ n. 04.257.726/0001-65, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciado por meio do Ato n. 18.194, de 15 de agosto 2001. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.132, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.012335/2009

Expede autorização a ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, CNPJ no 36.879.070/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.133, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024981/2009

Expede autorização a COMPUSERVICE.NET INTERNET PROVIDER LTDA - ME, CNPJ no 11.122.241/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.134, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.025845/2009

Expede autorização a GLAUCE TRINCA BATISTA & CIA LTDA., CNPJ no 10.482.988/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.135, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.023016/2009

Expede autorização a IPIRÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.736.409/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 2.137, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.025249/2009
Expede autorização a VALENCANET INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ no 05.529.349/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.138, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028186/2009
Expede autorização a ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 11.180.689/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.139, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028187/2009
Expede autorização a BORGES & CARDOSO - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 09.503.002/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.140, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028629/2009
Expede autorização à CRJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.291.620/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.141, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028371/2009
Expede autorização a GAS INFORMATICA LTDA., CNPJ no 08.601.432/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.142, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024596/2009
Expede autorização à HPNETWORK LTDA. - ME, CNPJ no 10.827.599/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.144, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.020773/2009
Expede autorização a WI - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.683.576/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.145, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.027448/2009
Expede autorização a SUEDNET LTDA. - ME, CNPJ no 03.693.376/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.146, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.019236/2009
Expede autorização à VGP INTERNET LTDA., CNPJ no 07.929.894/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.148, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.007713/2009
Expede autorização à BITCOMNET TECNOLOGIA EM TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA., CNPJ no 08.373.752/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.174, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001626/2010
Expede autorização à BRENO VILELA SANTANA E CIA LTDA., CNPJ no 09.578.035/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.175, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.028836/2009
Expede autorização à COMARCA PIUMHI LTDA., CNPJ no 41.814.930/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.176, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001357/2010
Expede autorização à E. SERV COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 10.894.650/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.177, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024914/2009
Expede autorização à LARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 08.308.863/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.178, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001628/2010
Expede autorização à MINAS TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 10.943.796/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.179, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.016384/2009
Expede autorização à MÁXIMO TELECOM E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ no 09.646.372/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.180, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.024085/2009
Expede autorização à FERNANDO NAGEL & CIA LTDA., CNPJ no 01.704.897/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.181, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.025705/2009
Expede autorização à DJNET COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.261.073/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2008

Nº 4.905/2008-CD - Processo nº 53578002512/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL AMAZONAS, CNPJ nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor proferida por meio do Despacho nº 2.586/2008 - CD, datado de 8 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Plano Geral de Metas de Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 500, de 30 de outubro de 2008, conhecer do Pedido para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 470/2008-GCAB, de 21 de outubro de 2008.

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 249/2009-CD - Processo nº 53500.0200442006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do STFC no Setor 16 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de universalização, por meio do Despacho nº 062/2006UNACO/UNAC/SUN, de 5 de dezembro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 9º, parágrafo único, inciso IV, do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 503 de 20 de novembro de 2008, não conhecer do Recurso, diante da sua intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 505/2008-GCPA, de 3 de dezembro de 2008.

Em 10 de julho de 2009

Nº 4.788/2009-CD - Processo nº 53508001264/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor exarada no Despacho nº 4.391/2008-CD, de 28 de outubro de 2008, decidiu, em sua 518ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 186/2009-GCPA, de 3 de abril de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.387, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.388, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.216, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.029622/2009

Expede autorização à ATHIA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA., CNPJ 02.922.811/0002-56, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Presidente Prudente/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.223, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.028177/2009

Expede autorização à ENG BELTRÃO PREFEITURA, CNPJ nº 76.950.039/0001-31, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Engenheiro Beltrão, no Estado do Paraná.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.233, DE 8 DE ABRIL DE 2010.

Processo n.º 53500.025111/2009

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR DO VALE DOS CRISTAIS, CNPJ nº 07.958.682/0001-99, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Nova Lima/MG.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2238 DE 8 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.025040/2009

Autorizar a METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 05.783.976/0001-00, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo Território Nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.253, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.005026/2008

Autorizar o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN, CNPJ: 78.206.513/0001-40, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.259, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53630.000298/1995

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ORGANIZACAO CENTRAL RADIO TAXI S/C, CNPJ nº 02.782.552/0001-24, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.261, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.024592/2008.

Expedir autorização ao GABINETE DO GOVERNADOR - GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 02.193.721/0001-90 para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço Palmas/TO.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.265, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Processo 53500.009156/2007. Expede autorização de uso de radiofrequências, à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, referentes ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.357, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à FNAC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.634.926/0009-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.381, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à APOIO SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ nº 04.657.957/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.397, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO, CNPJ nº 76.591.569/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.398, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IATE CLUBE DE GUARATUBA, CNPJ nº 78.041.084/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022248/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE COMUNICAÇÃO - FUNEC, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 241E (duzentos e quarenta e um educativo), classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.000035/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, utilizando a frequência 1230 kHz, classe B.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Vilna, República da Lituânia, com jurisdição sobre o território daquele país, subordinado à Embaixada em Copenhague.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e identificar ações necessárias para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas para a implantação de um Programa Brasileiro de Rede Elétrica Inteligente - "Smart Grid", abordando, principalmente, os seguintes aspectos:

I - o estado da arte de programas do tipo "Smart Grid", no Brasil e em outros países;

II - proposta de adequação das regulamentações e das normas gerais dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

III - identificação de fontes de recursos para financiamento e incentivos à produção de equipamentos no País; e

IV - regulamentação de novas possibilidades de atuação de acessantes no mercado, o que inclui a possibilidade de usuários operarem tanto como geradores de energia (geração distribuída) quanto consumidores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 1º O MME será representado por servidores da Secretaria de Energia Elétrica, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético e da Assessoria Econômica.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares dos Órgãos e Entidades participantes, cabendo à coordenação do referido Grupo ao representante da Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 3º Na condução das suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades que, por terem atuação em áreas afins, possam oferecer contribuições às questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros efetivos do Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão das suas atividades e de até mais trinta dias para apresentação de relatório técnico contemplando os estudos, as análises e as propostas de medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.357,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., a área de terra necessária à implantação da SE Atibaia 3, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de



1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000319/2010-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., a área de terra, com 0,895 hectares, necessária à implantação da SE Atibaia 3, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 33 MVA, localizada no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Elektro Eletricidade e Serviços S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação Atibaia 3, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Elektro Eletricidade e Serviços S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Elektro Eletricidade e Serviços S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 963, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011, referentes à Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - UHENPAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 107/2001, e o que consta do Processo nº 48500.006746/2009-69, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 13 de março de 2005, firmado com a UHENPAL em 7 de março de 2006, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - UHENPAL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da UHENPAL ficam, em média, reajustadas em 14,08% (catorze vírgula zero oito por cento), sendo -0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento negativos) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 14,93% (catorze vírgula noventa e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo ao efeito médio de -0,08% (zero vírgula zero oito por cento negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, as quais contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, vigorarão de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º As Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da UHENPAL constantes dos anexos II-A e II-B observarão as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A vigorarão no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011.

Art. 6º O valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da UHENPAL, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, será o fixado no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da UHENPAL, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a UHENPAL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,51	149,45	38,51	38,48	0,00	110,97
B1-RESIDENCIAL:		420,86		309,89		110,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		138,22		99,38		38,84
Consumo mensal entre 31 kWh até 100 kWh		236,91		170,33		66,58
Consumo mensal entre 101 ate 220 kWh		355,38		255,51		99,87
Consumo mensal superior a 220 kWh		394,87		283,90		110,97
B2-RURAL		290,40		213,83		76,57
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		181,08		133,33		47,75
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		232,20		170,97		61,23
B3-DEMAIS CLASSES		351,53		258,85		92,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,12		133,36		47,76
B4b - Bulbo da Lâmpada		198,78		146,37		52,41

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	40,74	9,18	40,74	9,18	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	226,40	206,38	147,52	135,89	38,48	38,48	38,48	38,48	187,92	167,90	109,04	97,41

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	122,22	27,54	122,22	27,54	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	9,18	9,18	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.172,30	1.152,28	147,52	135,89	984,38	984,38	38,48	38,48	187,92	167,90	109,04	97,41

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	27,54	27,54	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,88	35,68
II - Aferição de medidor	5,35	8,91	11,88	59,48
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,91	10,70	59,48
IV - Religação normal	4,74	6,53	19,61	59,48
V - Religação de urgência	23,78	35,68	59,48	118,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	8,92	8,92	5,00	0,00	0,00	0,00
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	5.122.934,63					
Taxa de depreciação - D (%)	4,39%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	3.938.608,24					

ANEXO II						
UHENPAL						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,00	146,34	32,00	34,28	0,00	112,06
B1-RESIDENCIAL:		361,67		249,61		112,06
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,66		79,44		39,22
Consumo mensal entre 31 kWh até 100 kWh		203,39		136,15		67,24



Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		305,09		204,24		100,85
Consumo mensal superior a 220 kWh		339,00		226,94		112,06
B2-RURAL		249,56		172,24		77,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		155,62		107,40		48,22
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		199,54		137,71		61,83
B3-DEMAIS CLASSES		302,09		208,50		93,59
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		155,65		107,42		48,23
B4b - Bulbo da Lâmpada		170,83		117,90		52,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,60	7,09	34,60	7,09	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	224,05	203,83	144,39	132,65	34,28	34,28	34,28	34,28	189,77	169,55

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	103,80	21,27	103,80	21,27	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,09		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.027,45	1.007,23	144,39	132,65	837,68	837,68	34,28	34,28	189,77	169,55

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	21,27		0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,88	35,68
II - Aferição de medidor	5,35	8,91	11,88	59,48
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,91	10,70	59,48
IV - Religação normal	4,74	6,53	19,61	59,48
V - Religação de urgência	23,78	35,68	59,48	118,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
	40,74	9,18	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	38,48	38,48

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	0,30	0,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	40,68	0,06	9,17	0,01

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	34,60	7,09

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	34,28	34,28

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	0,06	0,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	34,54	0,06	7,08	0,01

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2010 A MARÇO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
UHENPAL	40.685,44	3.390,45

ANEXO IV	
PREVISÃO DO CUSTO DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC PARA O ANO DE 2010	
ANUAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
822.825,12	68.568,76

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 964, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecidos entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e as concessionárias que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta dos Contratos Iniciais firmados entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Rio Grande Energia S.A. - RGE, de 30 de setembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.006757/2009-49, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de energia elétrica, vinculada aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecida entre Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e a Rio Grande Energia S.A. - RGE, com vigência a partir de 19 de abril de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO			
Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica			
CONTRATOS INICIAIS			
Vigência: 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011.			
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
CGTEE	AES SUL	4,60	92,17
	RGE	4,60	92,17



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 965, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia, e homologa as tarifas de suprimento para a UHENPAL - UHE Nova Palma.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/1996-ANEEL, seus respectivos Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.006771/2009-42 e considerando:

o disposto no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a AES-SUL em 08 de abril de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária,

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AES-SUL, constante do Anexo da Resolução Homologatória nº 809, de 14 de abril de 2009, ficam, em média, reajustadas em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), sendo 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,09% (três vírgula zero nove

por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -2,16% (menos dois vírgula dezesseis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AES-SUL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da AES-SUL, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da AES-SUL para a UHE Nova Palma - UHENPAL, constantes dos Anexos IV-A, IV-B e IV-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo IV-A estarão em vigor no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo IV-B estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

III - as tarifas constantes do Anexo IV-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e que estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo V, referentes às instalações de conexão da CEEE-T e ELETROSUL, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à AES-SUL, que estarão em vigor a partir de 19 de abril de 2010, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo V-A estará em vigor no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011; e

II - a receita anual constante do Anexo V-B estará em vigor a partir de 19 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS/Energia de Reserva - EER e da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL da AES-SUL, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a AES-SUL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VII, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da AES-SUL dedicadas à GERDAU e à MASISA, que estarão em vigor no período de 19 de abril de 2010 a 18 de abril de 2011

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
AES-SUL						
LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	44,80	135,95	44,80	36,03	0,00	99,92
B1-RESIDENCIAL:		296,37		196,45		99,92
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,04		61,08		34,96
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		164,67		104,72		59,95
Consumo mensal entre 101 a 220 kWh		247,01		157,08		89,93
Consumo mensal superior 220 kWh		274,45		174,53		99,92
B2-RURAL		203,63		134,98		68,65
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,04		94,83		48,21
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		177,43		117,61		59,82
B3-DEMAIS CLASSES		295,95		196,16		99,79
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		152,47		101,06		51,41
B4b - Bulbo da Lâmpada		167,32		110,91		56,41

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BO-REALIS, COPESUL, MASISA	7,68	0,00	7,68	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU	7,88	0,00	7,88	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	26,45	3,22	26,45	3,22	0,00	0,00
A3 (69 kV)	31,02	4,92	31,02	4,92	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,86	11,08	46,86	11,08	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	205,25	187,22	134,21	123,75	36,03	36,03	36,03	36,03	169,22	151,19	98,18	87,72
A2 (88 a 138 kV)	205,25	187,22	134,21	123,75	36,03	36,03	36,03	36,03	169,22	151,19	98,18	87,72
A3 (69 kV)	205,25	187,22	134,21	123,75	36,03	36,03	36,03	36,03	169,22	151,19	98,18	87,72
A4 (2,3 a 25 kV)	205,25	187,22	134,21	123,75	36,03	36,03	36,03	36,03	169,22	151,19	98,18	87,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BO-REALIS, COPESUL, MASISA	23,04	0,00	23,04	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU	23,64	0,00	23,64	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	79,35	9,66	79,35	9,66	0,00	0,00
A3 (69 kV)	93,06	14,76	93,06	14,76	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	140,58	33,24	140,58	33,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	11,08	11,08	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.293,26	1.275,23	134,21	123,75	1.124,04	1.124,04	36,03	36,03	169,22	151,19	98,18	87,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	33,24	33,24	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,89	35,70
II - Aferição de medidor	5,35	8,92	11,89	59,52
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,92	10,71	59,52
IV - Religação normal	4,74	6,54	19,62	59,52
V - Religação de urgência	23,80	35,70	59,52	119,04
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56



TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4a CER Tipo 1	5,37	78,45
A4b CER Tipo 2	4,28	63,26
A4c CER Tipo 3	2,81	41,29

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	15,38	4,25

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	72,95	64,67	50,26	43,37

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	6,95	6,95	7,74	0,00	3,07	1,78
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	837.321.485,43					
Taxa de depreciação - D (%)	4,86%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	413.361.930,00					

ANEXO II						
AES - SUL						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,64	142,89	39,64	30,55	0,00	112,34
B1-RESIDENCIAL:		285,27		172,93		112,34
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,88		53,57		39,31
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		159,25		91,85		67,40
Consumo mensal entre 101 a 220 kWh		238,88		137,77		101,11
Consumo mensal superior 220 kWh		265,42		153,08		112,34
B2-RURAL		196,00		118,82		77,18
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		137,69		83,48		54,21
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		170,79		103,53		67,26
B3-DEMAIS CLASSES		284,87		172,68		112,19
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,76		88,96		57,80
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,05		97,63		63,42

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BOREALIS, COPEL, MASISA	6,40	0,00	6,40	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU	6,57	0,00	6,57	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	22,82	2,91	22,82	2,91	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,93	4,44	26,93	4,44	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	41,20	9,99	41,20	9,99	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	220,81	200,53	140,94	129,17	30,55	30,55	30,55	30,55
A2 (88 a 138 kV)	220,81	200,53	140,94	129,17	30,55	30,55	30,55	30,55
A3 (69 kV)	220,81	200,53	140,94	129,17	30,55	30,55	30,55	30,55
A4 (2,3 a 25 kV)	220,81	200,53	140,94	129,17	30,55	30,55	30,55	30,55

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BOREALIS, COPEL, MASISA	19,20	0,00	19,20	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU	19,71	0,00	19,71	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	68,46	8,73	68,46	8,73	0,00	0,00
A3 (69 kV)	80,79	13,32	80,79	13,32	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	123,60	29,97	123,60	29,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	9,99		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.177,48	1.157,20	140,94	129,17	987,22	987,22	30,55	30,55	190,26	169,98	110,39	98,62

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
SUBGRUPO	29,97		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,89	35,70
II - Aferição de medidor	5,35	8,92	11,89	59,52
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,92	10,71	59,52
IV - Religação normal	4,74	6,54	19,62	59,52
V - Religação de urgência	23,80	35,70	59,52	119,04
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4a CER Tipo 1	5,22	76,15
A4b CER Tipo 2	4,15	61,41
A4c CER Tipo 3	2,73	40,08

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	14,93	4,13

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	FORA DE PONTA	UMIDA
A3 (69 kV)	70,81	62,78	48,78	42,10

ANEXO II - A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,45	3,22
A3 (69 kV)	31,02	4,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	36,03	36,03
A3 (69 kV)	36,03	36,03

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV) ALEGRETE	2,73	
A3 (69 kV)	3,15	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,15	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	3,86	3,86
A3 (69 kV)	3,86	3,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	25,99	0,46	3,16	0,06
A3 (69 kV)	30,46	0,55	4,83	0,09



ANEXO II - B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,82	2,91
A3 (69 kV)	26,93	4,44

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,55	30,55
A3 (69 kV)	30,55	30,55

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV) - ALEGRETE	2,73	
A3 (69 kV)	2,84	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,84	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,70	0,70
A3 (69 kV)	0,70	0,70

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	22,30	0,52	2,84	0,07
A3 (69 kV)	26,31	0,62	4,34	0,10

ANEXO III-A VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente de 19 de abril de 2009 a 18 de abril de 2010		
TRANSMISSORA	CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R\$
CEEE-T	AES-SUL	20.366.916,33
ELETROSUL	AES-SUL	1.196.489,69

ANEXO III-B VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 19 de abril de 2010		
TRANSMISSORA	CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R\$
CEEE-T	AES-SUL	20.366.310,30
ELETROSUL	AES-SUL	1.196.489,69

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2009 A MARÇO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
AES-SUL	3.693.316,20	307.776,35

SUPRIDORA - SUPRIDA - ANEXO V - A			
TUSD (R\$/KW) - AES-SUL			
NÍVEL DE TENSÃO	DP	DFP	PIS/COFINS
A4: 13,8V	12,97	2,04	0,94%
TE (R\$/MWH)		95,00	0,10%

SUPRIDORA - SUPRIDA - ANEXO V - B		
TUSD (R\$/KW) - AES-SUL		
NÍVEL DE TENSÃO	DP	PIS/COFINS
A4: 13,8V	12,29	1,95
TE (R\$/MWH)		106,59

SUPRIDORA - SUPRIDA - ANEXO V - C (SEM DESCONTO NO FIO B)		
TUSD (R\$/KW) - AES-SUL		
NÍVEL DE TENSÃO	DP	PIS/COFINS
A4: 13,8V	40,09	9,70
TE (R\$/MWH)		106,59

ANEXO VI PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS E CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS - CCC PARA O ANO DE 2010	
CCC - R\$	ESS - R\$
108.611.168,79	11.090.086,94

ANEXO VII RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO VIGENTE NO PERÍODO DE 19 DE ABRIL DE 2009 A 18 DE ABRIL DE 2010		
CONSUMIDOR "A1"	VALOR ANUAL-R\$	VALOR MENSAL-R\$
GERDAU	73.121,68	6.093,47
MASISA	598.389,30	49.865,77

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de abril de 2010

Nº 987 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007407/2008-19, revolve conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, como segue: (i) considerar o valor cobrado em duplicidade de R\$ 2.000.954,42, a título de ajuste do financeiro do procedimento de abertura tarifária, em razão de divergência apurada no cálculo da CVA a compensar no Reajuste Tarifário de 2009; (ii) corrigir o custo médio de compra de energia elétrica, de R\$ 88,46/MWh para R\$ 88,35/MWh, para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário de 2009 e da CVA de Energia de 2009; (iii) compensar a inconsistência verificada no cálculo da CVA de Energia de 2009, em virtude da consideração do montante total da fatura da Termoaçu, emitida em fevereiro de 2009, no cálculo da CVA de Energia de 2009; e (iv) negar os demais pleitos apresentados no presente Pedido de Reconsideração.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 959, de 6 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 66, de 8 de abril de 2010, Seção 1, páginas 66 a 68, constante do Processo nº 48500.006767/2009-30, fazer constar no quadro "C" dos Anexos I e II, os valores do subgrupo "A1 (230 kV ou mais)", bem como incluir as tarifas de Cooperativas nos respectivos Anexos I e II.

ANEXO I												
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor Sadia S/A.	281,41	255,11	177,84	162,57	34,66	34,66	34,66	34,66	246,75	220,45	143,18	127,91

ANEXO II												
A1 (230 kV ou mais) - Consumidor Sadia S/A.	287,45	260,18	180,06	164,22	31,59	31,59	31,59	31,59	255,86	228,59	148,47	132,63

ANEXO I		
TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,18	120,03

ANEXO II		
TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kw)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,01	117,53

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de abril de 2010

Nº 1.041 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004765/2002-86, resolve (i) declarar a perda de objeto do pedido de homologação do contrato de compartilhamento de infraestrutura formulado pela Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. e (ii) determinar a extinção do processo.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de abril de 2010

Nº 1.032 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2003-15, resolve: I - NÃO LIBERAR a unidade geradora UG1 da UHE Barra dos Coqueiros, localizada nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste em razão da não emissão pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da declaração sobre o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede, visto que não foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Módulo 2.

Nº 1.033 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000415/2003-11, resolve: I - NÃO LIBERAR a unidade geradora UG1 da UHE Caçu, localizada nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao

Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste em razão da não emissão pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da declaração sobre o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede, visto que não foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Módulo 2.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2010

Nº 1.039 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002562/2009-20 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Jari Celulose S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 083/2009-SFF/ANEEL, de 07/10/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 524.681,21 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 7º, inciso II, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 02 a 05/1997-DNAEE e o que consta do Processo nº 48500.000019/2010-21, resolve: I - anuir à minuta do Termo de Compromisso a ser firmado entre a Cemig Distribuição S.A. - Cemig D e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de três anos, para a viabilização dos procedimentos necessários à comprovação da utilização dos recursos pela Cemig D, em face do Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE; II - ressaltar que a CEMIG D deverá efetuar registro contábil do valor que receber a fundo perdido no subgrupo "112 - Créditos, Valores e Bens" em contrapartida do subgrupo "223 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica", observando os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2010

Nº 1.034 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001997/2009-57, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.047, de 14 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006557/2007-24, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006557/2007-24, referente ao Projeto Básico da PCH Paredão de Minas, com potência estimada de 17 MW, localizada no rio do

Sono, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob os nºs 17.159.856/0001-07, para a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.532/0001-89. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Paredão de Minas Energia S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.036 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001938/2009-89, 48500.001937/2009-34 e 48500.001889/2009-84, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade dos Processos nºs 48500.001938/2009-89, 48500.001937/2009-34 e 48500.001889/2009-84, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Penedo, Valença e Santa Clara Montante, com respectivas potências estimadas de 12 MW, 4,7 MW e 5 MW, localizadas nos rios das Fêmeas, Una e Jucuruçu do Sul, sub-bacias 46, 51 e 55, todas no Estado de Bahia, considerando a mudança da razão social de Pet Nordeste Indústria Plástica Ltda. para Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.788.452/0001-29. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Maxpet Nordeste Plásticos e Energia Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002389/2008-89, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002389/2008-89 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alpercatas, afluente pela margem esquerda do rio Itapicuru, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, para a empresa Santa Luzia Hoding S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.550.626/0001-46. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Santa Luzia Hoding S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007259/2005-18, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade do Processo nº 48500.007259/2005-18, referentes aos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu, com potência estimada de 408 MW, localizada no rio Araguaia, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados Mato Grosso e de Goiás, solicitado pela empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, para inclusão da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Desenvix S.A e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.042 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005959/2009-73, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005959/2009-73, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes os rios Formoso, Pratidão, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio, Guará e Córrego Ri-beirão, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Neoenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, para inclusão da Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Neoenergia S.A. e Renova Energia S.A. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2010

Nº 1.031 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nºs 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide: I - conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das UTE's a seguir relacionadas, com os novos valores a serem aplicados a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2010, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante as cartas nºs. DG&E-013/10, de 12/04/2010 e D&E-043/09, de 16/11/2009.

- UTE Araucária, CVU de R\$ 175,15/MW.h;
- UTE Celso Furtado, CVU de R\$ 157,69/MW.h;
- UTE Aureliano Chaves, CVU de R\$ 168,62/MW.h;
- UTE Gov. Leonel Brizola, CVU de R\$ 175,08/MW.h;
- UTE Euzébio Rocha, CVU de R\$ 177,23/MW.h;
- UTE Rômulo Almeida, CVU de R\$ 178,59/MW.h;
- UTE Fernando Gasparian, CVU de R\$ 182,56/MW.h;
- UTE Jesus Soares Pereira, CVU de R\$ 204,48/MW.h;
- UTE Termoeará, CVU de R\$ 207,89/MW.h;
- UTE Mário Lago, CVU de R\$ 222,22/MW.h;
- UTE Barbosa Lima Sobrinho, CVU de R\$ 224,97/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.013611/1997-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VPI REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nº CNPJ: 01.485.100/0001-18, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia dos Inconfidentes, s/n, cachoeira do Campo, Ouro Preto, MG, CEP: 35400-000.

A referida instalação compreende três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.013611/1997-11, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a VPI REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.485.100/0001-18, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia dos Inconfidentes, S/N, Cachoeira do Campo - Ouro Preto/MG - CEP 35400-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas Para Pneumáticos Ltda., com endereço na Avenida Giovanni Battista Pirelli, n.º 871, Porta A, Sala 1, Bairro Vila Homero Thon, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ n.º 65.969.156/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.002429/2008-45.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Kaeser Compressores do Brasil Ltda., com endereço na Rua Agostinho Togneri, n.º 505, Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP 04690-090, inscrita no CNPJ n.º 02.877.654/0001-23, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.003152/2009-59.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Nº 591 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0219706	SEMPRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.111.871/0003-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.013639/2007-88

Nº 592 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP n.º 230006, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS HAACKE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 74.127.002/0001-82, outorgado através do processo n.º 48300.030610/1996-51 pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.001875/2003-28, regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 593 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0185481	A. C. DOS SANTOS SILVA GÁS	11.619.402/0001-95	MACEIO	AL	48610.005320/2010-84
GLP/RJ0185482	A.A.J. SILVEIRA GÁS DE BÚZIOS LTDA	02.272.131/0001-53	ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	48610.004922/2010-14
GLP/GO0185483	ALDEMI MARTINS DE MACEDO	05.640.853/0001-01	ITARUMA	GO	48610.004908/2010-11
GLP/AL0185484	ALPES & ALPES GÁS LTDA.	11.149.495/0001-31	MACEIO	AL	48610.005333/2010-53
GLP/SP0185485	ANA SUSANA SINASTRE PIGNATA - ME	11.146.927/0001-50	SERTAOZINHO	SP	48610.005332/2010-17
GLP/SP0185486	ANTONIO CICERO ARAUJO GÁS-ME.	02.389.568/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.005323/2010-18
GLP/BA0185487	AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA.	13.625.629/0001-79	IPIRA	BA	48610.005196/2010-57
GLP/PA0185488	BEL GÁS DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	11.070.270/0001-95	BELEM	PA	48610.005006/2010-00
GLP/MS0185489	BORGES E PIRES LTDA. - ME	10.876.056/0001-68	NOVA ALVORADA DO SUL	MS	48610.005177/2010-21
GLP/RO0185490	C. DE FREITAS MELO - ME	84.615.897/0002-39	PORTO VELHO	RO	48610.004916/2010-67
GLP/PE0185491	CÂNDIDA ROSA T. DE MORAES CAVALCANTI - GÁS	02.576.085/0001-86	TIMBAUBA	PE	48610.004957/2010-53
GLP/RS0185492	COMERCIAL DE ALIMENTOS ET LTDA.	92.731.082/0001-62	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.005173/2010-42
GLP/SP0185493	COMERCIAL JAÇAGÁS LTDA.	47.618.467/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.003785/2010-09
GLP/AL0185494	DANNYELLE X B PEIXOTO	11.430.585/0001-04	BARRA DE SAO MIGUEL	AL	48610.005197/2010-00
GLP/RJ0185495	E S BELÉM COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME	05.168.032/0001-14	JAPERI	RJ	48610.004860/2010-41
GLP/AC0185496	EVARISTO ALVES ARAUJO	04.586.152/0001-79	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.004923/2010-69
GLP/RS0185497	F. M. & STREIT LTDA.	11.453.267/0001-50	SAPIRANGA	RS	48610.005004/2010-11
GLP/PB0185498	FERNANDO UCHOA LIMA	02.853.911/0001-97	JOAO PESSOA	PB	48610.004999/2010-94
GLP/PE0185499	GILBERTO NUNES MOTA & CIA LTDA.	02.649.482/0004-83	PETROLINA	PE	48610.004216/2010-72
GLP/PE0185500	GRANJA ALTO DO MOURA LTDA. - ME	00.961.147/0001-48	CARUARU	PE	48610.005188/2010-19
GLP/PA0185501	I.P. DO NASCIMENTO COMÉRCIO & SERVIÇO - ME	05.454.092/0001-01	PRAINHA	PA	48610.005334/2010-06
GLP/SP0185502	JOÃO AVELINO NETO	04.835.165/0005-68	SAO VICENTE	SP	48610.004843/2010-11
GLP/PE0185503	JOÃO JOSÉ COELHO MERCADINHO ME.	08.647.313/0001-48	PETROLINA	PE	48610.005007/2010-46
GLP/PB0185504	JOCELIO ARAUJO CAVALCANTE	70.099.296/0001-25	TAPEROA	PB	48610.005001/2010-79
GLP/PE0185505	JOSEFA ALVES CAVALCANTE - IATI	03.328.445/0001-93	IATI	PE	48610.005191/2010-24
GLP/MG0185506	JUSSANIA LARA DE LIMA	09.457.360/0001-91	LAGOA FORMOSA	MG	48610.005331/2010-64
GLP/MG0185507	JW COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	11.511.916/0001-22	UBERLANDIA	MG	48610.004862/2010-30
GLP/MG0185508	LEONARDO GONÇALVES ALVARENGA ME	01.788.676/0001-54	ITANHANDU	MG	48610.004920/2010-25
GLP/SP0185509	LIDIANE OLIVEIRA BRITO GLP - ME	10.534.247/0001-41	BARUERI	SP	48610.004861/2010-95
GLP/GO0185510	LILIAN DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA.	10.416.317/0001-67	GOIANIA	GO	48610.005337/2010-31
GLP/SP0185511	M DO CARMO ALICE DE ALMEIDA GÁS - ME	10.824.010/0001-03	BIRIGUI	SP	48610.005348/2010-11
GLP/GO0185512	MARIANA VIEIRA CABRAL DA SILVA	11.374.684/0001-08	GOIANIA	GO	48610.005174/2010-97
GLP/MG0185513	MERCEARIA E BAR SANTANA DO OESTE LTDA. ME.	23.792.203/0001-63	JOAO PINHEIRO	MG	48610.004840/2010-70
GLP/SC0185514	MINI MERCADO BORDERES LTDA. ME.	86.706.009/0001-38	GASPAR	SC	48610.005008/2010-91
GLP/CE0185515	NAIR FARIAS FEIJÃO NETA	11.458.576/0001-13	CATUNDA	CE	48610.005010/2010-60
GLP/PR0185516	P A BRITO CARNEIRO & CIA LTDA.	10.975.885/0001-06	SAPOEMA	PR	48610.005003/2010-68

GLP/RJ0185517	P. M. BRAGA COMÉRCIO DE GÁS ME	07.873.758/0001-83	BARRA MANSA	RJ	48610.005335/2010-42
GLP/MA0185518	PRÓSPERO VERAS & CIA LTDA.	04.845.035/0004-25	BURITI	MA	48610.005169/2010-84
GLP/MA0185519	PRÓSPERO VERAS & CIA LTDA.	04.845.035/0006-97	BREJO	MA	48610.005170/2010-17
GLP/CE0185520	R E DE SOUZA GÁS	11.368.017/0001-12	SABOEIRO	CE	48610.004998/2010-40
GLP/MG0185521	REJANE CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME.	11.472.854/0001-97	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	48610.004844/2010-58
GLP/AL0185522	RENILDO DE ARAUJO PEREIRA	11.330.393/0001-18	ATALAIA	AL	48610.005175/2010-31
GLP/PR0185523	RICARDO CHUJANOSKI COMÉRCIO	11.076.151/0001-40	TIBAGI	PR	48610.005198/2010-46
GLP/MS0185524	RICARDO NOBOYUKI HIGASHI	09.209.869/0001-15	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.005318/2010-13
GLP/PE0185525	RICARDO RODRIGUES DA SILVA	06.180.100/0001-23	RECIFE	PE	48610.004954/2010-10
GLP/ES0185526	ROSANIA BOLSONI PEIXOTO MULLER ME	11.374.098/0001-63	CARIACICA	ES	48610.005193/2010-13
GLP/PR0185527	ROSELI DOS SANTOS VIANA	00.992.048/0001-23	CURIUVA	PR	48610.004959/2010-42
GLP/PR0185528	ROSIMARA A GONÇALVES - GÁS	11.303.877/0001-78	ASTORGA	PR	48610.005002/2010-13
GLP/PE0185529	SANDRA MARIA DE LIMA SILVA GÁS	10.802.573/0001-92	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004952/2010-21
GLP/MG0185530	SHALON GÁS LTDA. ME	10.918.292/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.004932/2010-50
GLP/DF0185531	SOUZA E ALVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.177.513/0001-99	BRASILIA	DF	48610.005330/2010-10
GLP/MG0185532	SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA.	19.989.193/0001-83	ITAMONTE	MG	48610.004841/2010-14
GLP/GO0185533	SUPERMERCADO NE LTDA.	06.078.667/0001-93	GOIANIA	GO	48610.005045/2010-07
GLP/GO0185534	VALDECY MANOEL DA SILVA ME.	37.038.270/0001-00	ANICUNS	GO	48610.005005/2010-57
GLP/SP0185535	VD COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.359.385/0001-02	OSASCO	SP	48610.004842/2010-69
GLP/SP0185536	WALDIR CARVALHO DIAS - GÁS - ME	10.755.756/0001-02	CRUZEIRO	SP	48610.004936/2010-38

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Relatório Anual 2009 - Mensagem do Diretor-Presidente

Para o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), 2009 não foi apenas mais um ano e, sim, o ano em que esta instituição, nascida da pena do ministro de Minas e Energia Dias Leite, para impulsionar o crescimento do setor mineral do país, completou 40 anos de existência. Mais que isso, são quatro décadas comemoradas em momento positivo ímpar na trajetória desta Casa, após quase meio século de dificuldades de sobrevivência, sem prestígio governamental nem reconhecimento público à altura.

Embora admitindo que a Empresa ainda precisa de melhorias, é forçoso reconhecer que, graças ao governo Lula, o Serviço Geológico personalizou-se, assumindo, de maneira clara, uma função institucional importante nas políticas públicas governamentais. Dessa forma, hoje é possível afirmar, sem medo de resvalar para o ufanismo corporativo, que o Estado brasileiro cumpre a contento sua missão constitucional de "organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional" (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 21, inciso XV; grifo nosso).

As diretrizes implantadas no Serviço Geológico, a partir de 2003, motivaram sobremaneira a Casa, mas não apenas com o imediato aumento de recursos e projetos. Ao alinhar seu portfólio de projetos finalísticos às dimensões estratégicas norteadoras das políticas públicas federais, a Empresa investiu-se de uma institucionalidade engajada, comprometida. Tal redirecionamento redundou, em um primeiro momento, em maior visibilidade. Posteriormente, à medida que as aplicações do conhecimento geológico foram se impondo como indispensáveis em várias áreas de atuação pública, inclusive no Planejamento, o crescimento do nível das demandas exigiu mudanças na gestão interna.

Concluímos a migração do paradigma analógico para o digital investindo fortemente em capacitação, equipamentos e sistemas de bancos de dados robustos, dotados das mais modernas tecnologias de armazenamento, manipulação e disponibilização, via Web, de informações geológicas e hidrogeológicas. GeoBank e SIAGAS, nossos principais sistemas, são hoje referências internacionais em suas áreas.

No afã de atender às crescentes demandas, importantes áreas passaram a ser objeto do Serviço Geológico - caso específico da geologia marinha -, que se viu compelido a desenvolver novos produtos, métodos e processos de trabalhos. A pesquisa ganhou impulso inédito, com resultados expressivos já alcançados, o que nos caracteriza não só como empresa que executa projetos, mas também como entidade geradora de geotecnologias, em ferramentas (software ArcExibe), métodos (kits de mapeamento geológico) e produtos (mapas de geodiversidade).

A implantação de políticas de valorização de recursos humanos permitiu à CPRM não só estancar a forte evasão técnica decorrente do aquecimento do mercado, como também renovar os quadros da Empresa, revertendo a tendência de senilidade instalada e revigorando sua capacidade operacional. Pleitos antigos dos trabalhadores, como plano de carreira, cargos e salários (PCCS) e adicional de titulação, foram atendidos, resultando no nivelamento salarial da Casa com os níveis médios do mercado, com a particularidade de sermos uma das poucas entidades governamentais a instituir parcela variável na remuneração, atrelada ao cumprimento de metas institucionais (Gratificação por Desempenho de Atividade Geológica - GDAG).

Sob o estímulo desse importante mecanismo remuneratório, atingimos, em 2009, três metas globais, o que demonstra o acerto dessa política de desafios, com benefícios reais para a instituição e para os trabalhadores:

Meta n.º 1: Execução mínima de 80% do orçamento liberado.

Resultado: No exercício de 2009, a CPRM executou (liquitou) 80,35% do orçamento anual autorizado pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Levando-se em conta o montante empenhado, a execução alcançou 98,14%.

Meta n.º 2: Manter em cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, em áreas de interesse da Empresa, no mínimo, 15% dos empregados.

Resultado: Em dezembro de 2009, o quadro efetivo da CPRM/SGB totalizava 1.415 empregados, tendo sido aferida a capacitação de 46,21% desse total, ou seja, três vezes a meta estipulada.

Meta n.º 3: Implementar, em todas as Unidades Regionais da Empresa (oito Superintendências, três Residências, dois escritórios (Rio de Janeiro e Brasília)), programa de coleta seletiva, visando à reciclagem de resíduos, nos termos exigidos da União pelo Ministério Público Federal.

Resultado: A CPRM/SGB instituiu Comissões de Coleta Seletiva Solidária em suas 13 Unidades. Essas comissões conduzem, localmente, as atividades de sensibilização, coleta seletiva de resíduos sólidos e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (relatório detalhado de tais atividades foi encaminhado ao Ministério de Minas e Energia).

Ao tempo em que as políticas de recursos humanos foram reforçadas, a Empresa engajou-se no esforço do Governo e do Ministério Público Federal, visando a eliminar a terceirização de atividades-fim no âmbito dos órgãos públicos. Nesse sentido, podemos anunciar que nossa meta foi integralmente cumprida. Todos os contratos de terceirização foram encerrados. Hoje, mantemos apenas contratos de serviços permitidos pela legislação. Os postos de serviços, antes ocupados por terceirizados, foram preenchidos por pessoal do cadastro de reserva do concurso vigente. Em contrapartida, tivemos o quadro de vagas ampliado de 1.252 para 1.429, até 31 de dezembro de 2009.

Revigorado institucionalmente, com a capacidade operacional recuperada e o quadro funcional valorizado e motivado, o Serviço Geológico não apenas resgatou seu protagonismo no cenário geológico nacional, como consolidou, definitivamente, o conhecimento geológico como item importante nas políticas públicas federais, ao inserir no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em 2009, nada menos que 47 empreendimentos, traduzidos internamente em mais de 90 projetos. Convém lembrar que no PAC estão inseridos apenas aqueles empreendimentos considerados fundamentais para dar suporte ao crescimento econômico do país.

Nessa linha de consolidação institucional, o Serviço Geológico não mediu esforços para estreitar uma vasta rede de relações com estados, ministérios, parceiros federais, municípios, meios acadêmico e profissional, por meio de convênios, termos de cooperação ou mesmo por contratação de serviços, disseminando por todo o país a importância de se colocar o conhecimento geológico a serviço das políticas públicas e da sociedade. Deve-se destacar, especificamente, a profícua parceria com várias universidades públicas para a produção de mapeamentos geológicos, na escala 1:100.000, e com alguns órgãos estaduais, na produção de levantamentos aerogeofísicos.

No campo das relações internacionais, o Serviço Geológico tem sido fiel executor da política externa brasileira, com instrumentos de cooperação em todos os continentes, com ênfase para a América Latina, Caribe e África.

Por todas essas conquistas, dentre outras, o Serviço Geológico do Brasil comemorou suas quatro décadas com a justa medida da autoestima reconquistada e dos desafios motivadores, emoldurando uma história de muitas dificuldades, mas também de expressivas vitórias e exemplos de abnegação e doação.

Indubitavelmente, a Empresa entra agora, a partir dos 40, em uma nova fase de sua vida, na qual os desafios e os recursos são bastante diversos daqueles que assistiram à sua criação nos idos de 1969. Hoje, com a segurança institucional de ser peça importante no meio governamental, reconhecida pela sociedade, modernizada em seus instrumentos de ação, com horizonte de demandas crescente. Um sonho realizado, se considerarmos as condições prevaletentes em 2003.

Mais uma vez, queremos render homenagens e agradecimentos àqueles sem os quais essa caminhada não teria sido possível.

> Ao Conselho de Administração, de atuação fundamental nas orientações estratégicas, nas críticas e nos apoios nos momentos decisivos.

> Ao Conselho Fiscal, pelo acompanhamento rigoroso e competente dos nossos atos contábeis, nunca faltando as valorosas recomendações.

> À Secretaria Executiva e à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, que, no exercício do controle protocolar, jamais deixaram de atender e apoiar nossas reivindicações, muitas vezes espinhosas.

> Ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), por sua paciência nas intermináveis discussões em torno dos nossos pleitos e orientações seguras que nos garantiram tantas conquistas junto àquele Departamento.

> Aos companheiros da Diretoria Executiva, sempre solidários, compartilhando todas as nossas agruras sem desercão.

> Ao corpo funcional desta Casa, que soube compreender as dificuldades dos caminhos trilhados e não esmoreceu em sua dedicação, competência e profissionalismo. Aos trabalhadores do Serviço Geológico, nossos melhores agradecimentos e que os 40 anos completados sejam apenas o início de muitas outras décadas de realizações e serviços prestados ao país.

Agamenon Dantas

Diretor-Presidente

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2009, a CPRM obteve um resultado positivo de R\$ 482.084,82, conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis.

A Administração da CPRM está propondo à Assembléia Geral a seguinte distribuição do Lucro:

•Constituição da Reserva Legal de 5% do Lucro Líquido, no valor de R\$ 24.104,24, de acordo com o artigo 193 da Lei 6.404/76 e no artigo 50-I do Estatuto da CPRM.

•Destinar 25% para o pagamento de dividendos, conforme artigo 50-II do Estatuto da CPRM, no valor de R\$ 114.495,15.

•Constituição a Reserva Estatutária, no valor de R\$ 343.485,43 em conformidade artigo 51-II do Estatuto da CPRM.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (Em milhares de reais)

AT I V O		2009	2008
CIRCULANTE		36.185	52.309
Bens numerários e depósitos bancários a vista		32.157	29.194
Previdência privada		0	12.148
Contas a receber		499	601
Materiais		405	424
Impostos a recuperar		2.470	2.118
Adiantamentos para despesas		577	6.441
Recursos a receber restos a pagar		75	191
Convênios com entidades diversas		0	1.152
Outros créditos		2	40
NÃO CIRCULANTE		173.781	171.057
Realizável a Longo Prazo		120.707	127.827
Previdência privada		108.898	108.898
Fundo financeiro de pesquisa mineral		1.155	2.054
Pesquisa e avaliação de depósitos de substâncias minerais		6.557	10.900
Adquirentes de direitos minerais		1.044	2.293
Financiamentos à pesquisa mineral		757	1.338
Outros créditos		2.296	2.344
Investimentos		504	504
Imobilizado		52.524	42.680
Intangível		46	46
TOTAL DO ATIVO		209.966	223.366

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		2008	2009
CIRCULANTE		59.360	72.491
Fornecedores		4.016	1.702
Entidades de previdência complementar		0	12.148
Financiamentos a pagar		23	34
Impostos e encargos sociais a pagar		24.806	15.528
Provisão para férias e 13o.salário		18.675	20.491
Provisão para contingências		750	750
Contas e despesas a pagar		806	870
Convênios com entidades diversas		9.973	20.682



Dividendos a pagar	114	66
Credores diversos	197	220
NÃO CIRCULANTE	109.177	109.288
Entidades de previdência complementar	108.898	108.898
Financiamentos a pagar	234	345
Receita diferida	45	45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.429	41.587
Capital realizado atualizado	30.148	30.148
Reservas de capital	5.360	5.360
Reservas de reavaliação	5.384	5.700
Reservas de lucros	207	183
Reserva estatutária	540	196
Resultado de exercícios anteriores	(210)	0
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.966	223.366

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGAMENON SERGIO LUCAS DANTAS Diretor-Presidente	EDUARDO SANTA HELENA Diretor de Administração e Finan- ças
MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO Diretor de Geologia e Recursos Minerais	JOSÉ RIBEIRO MENDES Diretor de Hidrologia e Gestão Ter- ritorial
FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO Diretor de Relações Institucionais e Desenvol- vimento	GILBERTO AGUILERA BEZER- RA Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S- DF CPF 804.043.247-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEM-
BRO DE 2009 E 2008 (Em milhares de reais)

	2009	2008
Receitas de prestação de serviços e de operações de pesquisas	1.228	2.168
Receitas de subvenções para operações de pesquisas	275.527	210.782
	276.755	212.950
Custo de prestação de serviços e de operações de pesquisas	0	(169.311)
Lucro bruto	276.755	43.639
Receitas (despesas) operacionais		
Financeiras, líquidas	725	921
Gerais e administrativas	(273.714)	(41.881)
Honorários da administração superior	(1.444)	(1.290)
	(274.433)	(42.250)
Resultado líquido operacional	2.322	1.389
Receitas (menos despesas) não operacionais	0	171
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	2.322	1.560
Contribuição social	(497)	(341)
Provisão para o imposto de renda	(1.343)	(943)
Resultado líquido do exercício	482	276
Lucro (Prejuízo) por ação	0,16	0,09

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (Em milhares de reais)

	2009	2008
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	482	276
Ajustes:		
Depreciação e Amortização	3.966	3.153
Variações Monetárias de Financiamento a Longo Prazo	(111)	86
Juros de Financiamentos a Longo Prazo	0	22
Variações Monetárias de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(953)	(312)
Juros de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	0	(973)
Variações Monetárias de Impostos e Encargos Sociais	0	288
Resultado Não Operacional	0	171
Ajuste nas Provisões para Perdas de Ativos de Longo Prazo	8.000	0
Regularização dividendos a Pagar Tesouro Nacional	(66)	0
Regularização Reservas	(210)	0
Ajuste no Imobilizado	258	0
Realização de Reservas	(316)	(517)
Regularização de Dividendos	69	0
	10.637	1.918
Contas a receber	102	458
Materiais	20	(78)
Impostos a Recuperar	(352)	(246)
Adiantamentos para Despesas	5.866	(5.713)
Recursos a Receber Restos a Pagar	116	0
Fornecedores	2.314	(99)
Impostos e Encargos Sociais a Pagar	9.275	11.754
Provisão de Férias e 13o. Salário	(1.815)	8.296
Contas e Despesas a Pagar	(64)	(632)
Convênios com Entidades Diversas	(9.560)	5.696
Financiamentos de Curto Prazo	(12)	0

Credores Diversos	(21)	0
Outros	39	45
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	17.027	21.675
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Alienação de Imobilizado	7.764	1.054
Aquisição do Imobilizado	(21.830)	(12.707)
Outros Créditos Longo Prazo	71	(471)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(13.995)	(12.124)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Dividendos	(69)	(59)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(69)	(59)
Aumento/Redução Líquido de caixa e equivalente de caixa	2.963	9.492
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício	29.194	19.702
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício	32.157	29.194
Variação de caixa e equivalente de caixa	2.963	9.492

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO EM 31 DE3 DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (Em milhares
de reais)

	Capital Subscrito Integrado	Reservas de Capital		Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros		Resultado de Exercícios Anteriores	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
		Subvenções	Reserva Especial Lei 8200		Legal	Estatutária			
Saldos em 31 de dezembro de 2007	26.773	5.079	482	6.016	169	0	0	3.375	41.894
Aumento de Capital	3.375							(3.375)	
Realização de Reservas			(201)	(316)					(517)
Reserva Legal					14			(14)	0
Dividendos Autorizados								(66)	(66)
Constituição de Reservas						196		(196)	0
Lucro Líquido do Exercício								276	276
Saldos em 31 de dezembro de 2008	30.148	5.079	281	5.700	183	196	0	0	41.587
Realização de Reservas				(316)					(316)
Reserva Legal					24			(24)	0
Constituição de Reservas						344		(344)	0
Dividendos Autorizados								(114)	(114)
							(210)		(210)
Lucro Líquido do Exercício								482	482
Saldos em 31 de dezembro de 2009	30.148	5.079	281	5.384	207	540	(210)	0	41.429

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CON-
TÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma sociedade por Ações constituída pela União, na forma do de-
creto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa
pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao
Ministério de Minas e Energia.

Para a total e fiel consecução de seus objetivos sociais,
compete à CPRM dominar o conhecimento das Geociências no in-
teresse do País, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos,
a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas in-
formações, devendo, especificamente:

1)subsidiar a formulação da política mineral e geológica,
participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de
geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o ter-
ritório nacional;

2)estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos
minerais e hídricos do país;

3)orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou
privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao apro-
veitamento dos recursos minerais e hídricos do país;

4)elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que tra-
duzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o
acessível aos interessados, resguardando o interesse nacional;

5)colaborar em projetos de preservação do meio ambiente
em ação complementar à dos órgãos competentes da administração
pública federal, estadual e municipal;

6)realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenô-
menos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos,
enchentes, secas, desertificação e outros ligados à sua área de atua-
ção, bem como os relacionados a paleontologia e a geologia ma-
rinha;

7)dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração
pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de
atuação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis são elaboradas
com base no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI
e apresentadas em observância à Lei nº 6.404/1976, com as alterações
introduzidas pelas Leis nº.s 11.638/2007 e 11.941/2009.

NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado pelo regime de competência do
exercício;

b) os financiamentos a empresas de mineração, para apli-
cação em empreendimentos específicos de pesquisa mineral, quando
concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo
realizável a longo prazo; quando a CPRM participa do risco da
pesquisa, são registrados em conta do ativo realizável a longo prazo,
até que seja apurado o resultado final da pesquisa;

c) os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo
médio de aquisição, que é inferior ao de reposição;

d) as inversões financeiras estão registradas pelo valor de
custo, acrescidas dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido
até o final do exercício;

e) os investimentos estão registrados ao custo corrigido mo-
netariamente até 31.12.95 e ajustados ao valor de mercado, quando
aplicável;

f) os bens componentes do ativo imobilizado, em uso, e as
imobilizações em curso, estão registrados ao valor de aquisição, in-
corporação e/ou construção, corrigidos monetariamente até
31/12/1995;

g) as depreciações dos bens do ativo imobilizado são cal-
culadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil dos
bens, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela
CPRM, as seguintes:

Imóveis 4% a.a,
Equipamentos: Operação 10% a.a.- Transporte 20% a.a.-
Diversos 10% a.a.

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO
RESULTADO DO EXERCÍCIO

A partir de 2009, a CPRM passou a considerar, para efeito
da Demonstração do Resultado do Exercício, como Despesas Gerais e
Administrativas, os valores anteriormente alocados como Custo de
Prestação de Serviços e de Operações em Pesquisa.

A mudança de critério de classificação visa à conciliação
com o sistema SIAFI - Sistema Público de Administração Financeira,
que não apura custos em suas contas de Resultado.

Caso a CPRM utilizasse o critério anterior o valor que seria
considerado na DRE na linha de Custo de Prestação de Serviços e de
Operações de Pesquisa era de R\$ 160.035 mil e de Despesas Gerais
e Administrativas era de R\$ 185.500 mil.

Esse fato não representa alteração do Resultado do Exercício
para efeitos fiscais.

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

	R\$ Mil	
	2009	2008
	0	123
Serviços faturados		
Outros valores a receber	499	478
	499	601

Sua composição expressa em percentuais, é a seguinte:

- Carbocampel S/A	50,7%
- Séc. Ind. Com. Estado de Goiás	7,8%
- Outros Clientes Públicos e Privados	41,5%

Os valores acima correspondem a serviços executados até
31/12/2009, apropriados à receita pelo regime de competência, cujo
recebimento está previsto para o início de 2010.

NOTA 6 - MATERIAIS

	R\$ Mil	
	2009	2008
Almoxarifado	405	424
	405	424

NOTA 7 - ADQUIRENTES DE DIREITOS MINERAIS - LONGO PRAZO

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irretroatável, pela CPRM, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes, em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a interveniência da CPRM, por escritura pública lavrada em 11/11/1993.

Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas, bem sucedidas, de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Está também registrada sob este título, a cessão dos direitos minerários aos resultados das pesquisas de carvão mineral realizadas no município de Sapopema, Estado do Paraná, à Carbocampel S/A, com a anuência da Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, conforme termo de compromisso firmado em 13/12/83 e escritura pública lavrada no 21º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro, em 30/10/2001, no valor de R\$ 2.258 Mil.

As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

Os créditos foram corrigidos com base em índices oficiais e contratuais.

O saldo líquido apresentado no Ativo Realizável a longo prazo de R\$ 1.044 mil representa o valor de R\$ 3.176 mil, deduzindo-se R\$ 2.132 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS À PESQUISA MINERAL

No Ativo Realizável a Longo Prazo estão registrados sob o título de fundo financeiro de pesquisa mineral, pesquisa e avaliação de depósitos de substâncias minerais e financiamentos à pesquisa mineral, valores de contratos de financiamentos com cláusula de risco celebrados com mineradoras privadas nacionais, com recursos dos programas citados, pendentes de liquidação, por se encontrarem em cobrança judicial conforme ações ajuizadas pelos agentes financeiros ou por falta de aprovação do relatório final de pesquisa, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Os saldos líquidos apresentados no Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 8.469 mil representam o valores no total de R\$ 20.302 mil, deduzindo-se R\$ 11.833 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

NOTA 9 - OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO

O valor registrado a título de outros créditos representa Depósitos Judiciais e para Recursos, Empréstimos Compulsórios sobre Veículos e Combustíveis e Créditos por Alienação.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

	R\$ Mil	
	2009	2008
Imóveis	33.302	33.602
Instalações	3.336	2.575
Equipamentos de Operação	17.386	14.848
Máquinas e Utensílios de Escritório	23.205	0
Veículos	11.181	7.778
Equipamentos de Processamento de Dados	4.324	480
Documentação, Museus e Objetos de Arte	8.904	8.904
Imobilizações em curso	4.943	4.513
Direito de uso de Telefone	163	163
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	116	86
Outros Equipamentos	572	22.847
Outras Mobilizações	419	0
Depreciações acumuladas	(55.327)	(53.116)
	52.524	42.680

NOTA 11 - INTANGÍVEL

Registra como contrapartida, a atualização monetária incorrida sobre valores recebidos como parte do preço de cessão de direitos sobre jazida de carvão e o valor atribuído a Marcas e Patentes.

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS A PAGAR

	R\$ Mil			
	2009	2008	2009	2008
	Circulante	Circulante	Não Circulante	Não Circulante
Em moeda estrangeira (1)	23	34	234	345
	23	34	234	345

(1) Correspondem a US\$ 148 Mil em 31/12/2009, sendo, renegociados conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público, celebrados pelo Governo Brasileiro e Países credores, vencíveis de 30/04/1995 a 30/04/2024, em parcelas semestrais, contemplando, inclusive os juros de longo prazo estimados.

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A provisão para contingências apresenta registrado o valor de R\$ 750 Mil, para fazer face a possíveis situações futuras de perdas que possam ocorrer. Nesta provisão não estão consideradas as ações trabalhistas contra a Companhia, pelas mesmas estarem consignadas no Programa "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", como fonte "Tesouro", no Orçamento Geral da União, considerando que numa eventual condenação os recursos necessários para seu pagamento serão repassados pela União.

NOTA 14 - PROVISÃO PARA RISCOS CONTRATUAIS

A Provisão para Riscos Contratuais, contabilizada até 31.12.2009, está registrada no valor de R\$ 11.833 Mil. A contrapartida está registrada como redutora das contas do Ativo Realizável a Longo Prazo, que estão demonstradas pelo seu valor líquido após a dedução da respectiva provisão.

NOTA 15 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2009, o Capital Social integralizado no valor de R\$30.147.526,88, está representado por 2.948.172 ações, sendo 2.631.150 ações ordinárias e 317.022 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Iniciado em novembro de 2000 o processo de indenização de acionistas pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza exclusivamente privada, resultando que a participação da União no capital da Empresa alcançou o percentual de 97,33%, ficando o restante de 2,67% em poder de pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o seu Estatuto.

NOTA 16 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

A realização das reservas de reavaliação foi contabilizada, no exercício, proporcionalmente às depreciações ocorridas, em contrapartida à conta de Resultado do Exercício.

NOTA 17 - SUBVENÇÕES PARA OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro, está incluída no Orçamento da União com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações.

Os recursos recebidos mensalmente para operações são creditados no Passivo Circulante, na conta Créditos de Subvenções para Operações e são transferidos, mensalmente, para Receitas Operacionais nas subcontas do grupo Renda de Subvenções para Operações, por ocasião de sua realização, pela aplicação desses recursos, dentro do objeto de sua destinação. Do total de créditos orçamentários autorizados da fonte Tesouro de R\$ 303.500 Mil, os repasses financeiros efetivamente recebidos foram de R\$ 275.527 Mil.

No Sistema Contábil SIAFI, em lançamentos decorrentes do encerramento do exercício, foram registrados recursos diferidos ou recursos a receber / a liberar, com base no saldo das disponibilidades por fonte de recursos, resultando no valor líquido registrado no Ativo Circulante como recursos a receber - restos a pagar, no valor de R\$ 75 mil.

NOTA 18 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir do exercício de 2004, reconhecemos no Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, no Realizável a Longo Prazo, no Passivo Circulante e no Passivo Não Circulante, sob o título "Repasse Previdência Privada", os valores devidos à BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, relativos ao tempo de serviço passado do Plano de Previdência Complementar de seus empregados, cujos recursos estão consignados no "Programa Contribuição à Previdência Privada" como fonte do Tesouro, no Orçamento Geral da União, através de parcelas anuais, vencíveis no mês de julho de cada exercício até o ano de 2016.

Através de documento emitido pela BB Previdência, o saldo devedor em 31.12.2009 corresponde ao valor de R\$ 84.340 mil, sendo prevista a liquidação da parcela de julho/2010 no valor de R\$ 12.279 mil.

O Registro Contábil será feito em março/2010, uma vez que o documento hábil para contabilização foi datado de 05.03.2010, após o encerramento anual de 2009 no SIAFI.

NOTA 19 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia nesse exercício apurou R\$ 1.840 Mil, entre Imposto de Renda e Contribuição Social, de acordo com a Legislação em vigor que só permite compensar no máximo 30% do lucro fiscal, embora haja disponibilidade de créditos no LALUR.

NOTA 20 - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	R\$ Mil	
	2009	2008
Receitas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	1.648	1.395
Despesas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	923	474
	725	921

NOTA 21 - COBERTURA DE SEGUROS

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela empresa são os seguintes em 31 de dezembro de 2009:

MODALIDADE	OBJETO	VALOR SEGUADO R\$ Mil
Incêndio	Imóveis	42.238
Incêndio	Móveis, Máq. equipamentos	26.063
Incêndio	Almoxarifado	4.397
Total		72.698

NOTA 22 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

No exercício de 2009, a maior, a menor e a remuneração média mensal pagas a empregados ocupantes de cargos permanentes foi de R\$ 19.252,29, R\$ 1.410,51 e R\$ 5.485,54, respectivamente.

Com relação a dirigentes da Companhia, a maior remuneração paga no exercício de 2009 correspondeu a R\$ 17.632,67.

NOTA 23 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO PÚBLICO E O BALANÇO SIAFI

Em atendimento ao item 15 do Acórdão nº 2016/2006 do TCU, de 01.11.2006 apresentamos as conciliações entre o Balanço publicado pela Lei nº 6.404/76 e o obtido via SIAFI, pela Lei nº 4.320/64, em 31.12.2009:

	R\$ Mil		
	Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública	Diferença
Imobilizado	52.524	115.990	63.466

A diferença é causada na conta de Edifícios lançada em duplicidade pela Empresa e pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como pelas atualizações praticadas pela SPU, não reconhecidas pela Lei das Sociedades Anônimas.

A Empresa está em contato com aquela Secretaria para a regularização.

	R\$ Mil		
	Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública	Diferença
Patrimônio Líquido	41.429	104.895	63.466

A diferença constitui-se dos diferentes critérios de apuração de resultados praticados pelo SIAFI e o adotado pela Lei das Sociedades por Ações.

Os saldos das contas Reavaliação de Bens Imóveis, Resultado de Exercícios Anteriores e Resultado Líquido apurado pelo SIAFI não estão reconhecidos no Balanço da Lei nº 6404/76.

A Companhia em conjunto com a Setorial Contábil do MME, Coordenação Geral de Contabilidade da STN e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, está envidando esforços na compatibilização desses valores e implantação de procedimentos, contas específicas, eventos de apropriação e de baixa, visando a conciliação total dos saldos entre os dois registros contábeis, considerando que essas diferenças são conciliáveis.

É interesse da Companhia concluir esse processo de compatibilização, iniciado em 2006, durante o exercício de 2010.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Aos Diretores e Acionistas da
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Rio de Janeiro - RJ

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, levantado em 31 de dezembro de 2009, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa correspondentes ao exercício findo na mesma data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2008, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, foram por nós auditadas com emissão, em 04 de março de 2009, de parecer sem ressalvas.

5. A empresa, para efeitos da Demonstração do Resultado do Exercício, optou por abandonar a prática de demonstrar como Custo de Prestação de Serviços e de Operações em Pesquisas, aqueles valores antes alocados como tal passando a considerá-los como Despesas Gerais e Administrativas, com o que concordamos, tendo em vista não haver previsão para custos no Sistema Público de Administração Financeira - SIAFI o que, ao persistir o procedimento antes utilizado, acarretaria divergência com o mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S

CRC/RS - 004632/O - "S" - RJ.

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES

Contador CRC RS 27.020/O-1 - "S" - RJ.

Responsável Técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando o Relatório Anual da Companhia de 2009, bem como suas demonstrações contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos



Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e tendo como base as análises efetuadas, as informações e os esclarecimentos recebidos dos Órgãos da Administração e o parecer da STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília, 01 de abril de 2010
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR
NORBERTO TEMOTE DE QUEIROZ
ALEX PEREIRA BENÍCIO
PARECER SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Resultado do Exercício, que apresentou lucro líquido de R\$ 482.084,82 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a saber:

Constituição da Reserva Legal de 5% do Lucro Líquido do exercício, no valor de R\$ 24.104,24 (Vinte e quatro mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos) de acordo com o Artigo 193 da Lei nº 6404/76 e Artigo 50-I do Estatuto.

Destinação de 25% para o pagamento do dividendo obrigatório, no valor de R\$ 114.495,15 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme Art. 50-II, do Estatuto.

Destinação do saldo remanescente de R\$ 343.485,43 (Trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para constituição de Reserva Estatutária, conforme Art. 51-II do Estatuto.

O Conselho recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília, 01 de abril de 2010
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR
NORBERTO TEMOTE DE QUEIROZ
ALEX PEREIRA BENÍCIO
Conselho de Administração
Giles Carricone Azevedo - Presidente
Agamenon Sergio Lucas Dantas - Vice-Presidente
Benjamim Bley de Brito Neves
Luiz Gonzaga Baião
Claudio Scliar
Jarbas Raimundo de Aldano Matos
Diretoria Executiva
Agamenon Sergio Lucas Dantas - Diretor-Presidente
Eduardo Santa Helena da Silva
Manoel Barretto da Rocha Neto
José Ribeiro Mendes
Fernando Pereira de Carvalho
Gilberto Aguilera Bezerra
Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S-DF
CPF 804.043.247-20
Conselho Fiscal
Efetivos
Norberto Temoteo de Queiroz
Carlos Nogueira da Costa Júnior
Alex Pereira Benício
Suplentes
José Luiz Ubaldino de Lima
Roberto Ventura Santos
Jair Rodrigues dos Anjos

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 105/2010

Referência: Processo DNPM nº 991.242/2009
Interessado: Cerâmica do Contorno Ltda.
Assunto: Débito CFEM

Nos termos da recomendação contida no Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios às fls. retro, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO recurso interposto pela interessada.

Referência: Processo DNPM nº 900.943/2009
Interessado: Extração de Areias Manoel de Moraes Ltda.
Assunto: Débito CFEM

Nos termos da recomendação contida no Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios às fls. retro, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO recurso interposto pela interessada.

Referência: Processo DNPM nº 944.022/2007
Interessado : Indaiá Brasil Águas Minerais
Assunto: Recurso

Nos termos do Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, Nego Provimento ao recurso interposto pela interessada às fls. 78/101 do processo 944.022/2007.

Referência: Processo DNPM nº 991.227/2009
Interessado: Cerâmica Ranchinho Ltda.
Assunto: Débito CFEM

Nos termos da recomendação contida no Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios às fls. retro, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO recurso interposto pela interessada.

Referência: Processo DNPM nº 991.218/2009
Interessado : Uni- Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Assunto: Débito CFEM

Nos termos da recomendação contida no Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios às fls. retro que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO recurso interposto pela interessada.

Referência: Processo DNPM nº 911.160/2009
Interessado: Pedreira Itaporana Ltda.
Assunto: Débito CFEM

Nos termos da recomendação contida no Despacho da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios às fls. retro, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO recurso interposto pela interessada.

Referência: Processo nº 48423.968.126/2008-94
Interessado: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Assunto: Bloqueio da área de implantação da UHE São Domingos
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, com base na Resolução Autorizativa Nº1.229, de 29 de janeiro de 2008 da ANEEL, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2008 que declara como área de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., num total de 2.751,0245 ha necessária à implantação do canteiro de obras, reservatório e Área de Preservação Permanente da UHE São Domingos, localizada nos municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara no estado do Mato Grosso do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo 48423-968126/2008-94.

RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
891.240/1994-JOSÉ ANTONIO MACHADO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.113/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA- Área de 570,33 ha para 290,37-GNAISSE ha
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA E ARGILA LTDA- Área de 369,55 ha para 121,64 ha-
AREIA E ARGILA BENTONÍTICA
833.765/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- Área de
1.606,68 ha para 1.064,54 ha-MINÉRIO DE ALUMÍNIO.
803.325/2006-GRANISTONE S/A- Área de 989,51 ha para
191,59 ha-GNAISSE.
848.204/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
Área de 49,00 ha para 29,18,ha-FELDSPATO.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.963/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-CALCÁRIO.
800.964/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-CALCÁRIO.
800.966/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-CALCÁRIO.
800.967/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS LTDA-CALCÁRIO.
840.189/2007-ÁGUA MINERAL ALPINA LTDA-ÁGUA
MINERAL.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
844.001/2005-NECI VIEIRA DE SOUZA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
872.345/1994- CORCOVADO GRANITOS LTDA
873.856/1994- CORCOVADO GRANITOS LTDA
800.170/1997- GRANISTONE S/A
800.171/1997- GRANISTONE S/A
800.172/1997- GRANISTONE S/A
870.018/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.019/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.020/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.547/2002- ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
870.959/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.338/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Área bloqueada/Art 42 CM(385)
826.238/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.436/1998-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-CA-
CHOIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 06/2010-3.600m3-
MÁRMORE- Validade:1 (um) ano
815.490/2004-CYSY MINERAÇÃO LTDA-IMBITUBA/SC
- Guia nº 7/2010-200.000,00TON-AREIA (ATERRO)- Validade:12
meses
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.238/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
851.211/1980-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-MINÉ-
RIO DE FERRO.

RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.193/1989-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.- Publicado DOU de 24/10/2008.
Retificação de despacho(1387)
861.343/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA - Publicado DOU de 21/01/2010, Relação nº 320, Seção 1, pág. 53- Onde se lê:"...Autorizar pelo prazo de 3 (três) anos, LEMONS CONSTRUÇÃO TRANSPORTE AREIA E CASCALHO LTDA, a pesquisar AREIA e CASCALHO...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 2 (dois) anos, LEMONS CONSTRUÇÃO TRANSPORTE AREIA E CASCALHO LTDA, a pesquisar AREIA e CASCALHO ...".
861.516/2009-GUILHERME FERREIRA NETO - Publicado DOU de 08/01/2010, Relação nº 320, Seção 1, pág. 38- Onde se lê:"...Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GUILHERME FERREIRA NETO, a pesquisar AREIA e CASCALHO...", Leia-se:"...Autorizar pelo prazo de 2 (dois) anos, GUILHERME FERREIRA NETO, a pesquisar AREIA e CASCALHO ..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
840.527/1989-HOTEL DAS ÁGUAS 38º GRAUS LTDA - Publicado DOU de 30/04/2007, Relação nº 139, Seção 1, pág. 402- Onde se lê:"...Coordenadas Geográficas: Lat.07º56'17,6" S e Long. 35º37'55,3" W...", Leia-se:"...Coordenadas Geográficas: Lat. 07º56'29"700 S e Long. 35º38'01"100 W...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DA PROCURADORA

RELAÇÃO Nº 64/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 950110/10 - R\$ 20.773,10 Incrição N.38168/2010, 950111/10 - R\$ 20.773,10 Incrição N.38169/2010
José Antônio Cunha - 950123/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38113/2010
José Carlos de Souza Machado - 950054/10 - R\$ 10.130,04 Incrição N.38352/2010
Raimundo Antonio Tussi - 980068/09 - R\$ 1.835,18 Incrição N.27366/2010
Zurenildo Roseno da Silva - 948643/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36956/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 299/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.449/1982-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Indaiá, 1,5L s/ gás, 1,5L c/ gás, 500ml s/ gás, 500ml c/gás, 330ml s/ gás e 330ml c/ gás.- DIAS D'ÁVILA/BA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.151/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- DOU de 19/03/2010
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
890.398/2001-CERÂMICA VULCÃO LTDA.- Publicado DOU de 18/12/2009

RELAÇÃO Nº 50/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.152/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- DOU de 19/03/2010
890.153/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- DOU de 19/03/2010
890.154/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- DOU de 19/03/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 25/02/2008, Relação nº 04/03/2008, Seção I, pág. 59- ONDE SE LÊ, ÁREA REDUZIDA DE 148,40 HA PARA 49,48 "LÊIA-SE ÁREA REDUZIDA DE 148,40 HA PARA 50,00 HA"

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Antonio Osmildo de Castro Sousa - 800333/04 - Not.246/2010 - R\$ 296,65

Benedito Rodrigues Veloso - me - 800182/07 - Not.245/2010 - R\$ 296,65

Eduardo Alberto Rocha - me - 800127/07 - Not.244/2010 - R\$ 287,76

E.i.ribeiro do Nascimento-me - 801019/08 - Not.238/2010 - R\$ 431,65

Maria Fábila Queiroz Dos Santos - me - 800214/07 - Not.243/2010 - R\$ 287,76

r. Inácio da Silva Extração - 801113/08 - Not.239/2010 - R\$ 296,65

RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Francisco Antônio Vieira Martins - 800229/00

RELAÇÃO Nº 22/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Joaquim Henrile Nuvens de Alecar me - 800056/05 - A.I. 201/10

RELAÇÃO Nº 24/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Francisco Wellington de Melo Oliveira - 801102/08

RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antenor Rocha Pinto - 800173/08 - Not.77/2010 - R\$ 4.820,38, 800171/08 - Not.216/2010 - R\$ 4.820,38, 800172/08 - Not.214/2010 - R\$ 4.820,38

Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800100/09 - Not.190/2010 - R\$ 241,34, 800181/09 - Not.68/2010 - R\$ 241,29, 800180/09 - Not.192/2010 - R\$ 23,40, 800179/09 - Not.194/2010 - R\$ 6,88, 800178/09 - Not.198/2010 - R\$ 6,94, 800059/09 - Not.62/2010 - R\$ 135,14, 800203/09 - Not.64/2010 - R\$ 62,80

Eduardo Emmanuel Paiva Pereira me - 800196/08 - Not.211/2010 - R\$ 120,51

Hsak Mineração Ltda - 800008/05 - Not.224/2010 - R\$ 3.075,77, 800033/05 - Not.228/2010 - R\$ 6.172,00, 800034/05 - Not.226/2010 - R\$ 4.533,20

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800121/99 - Not.233/2010 - R\$ 168,74

João Vander Alvarenga - 800413/07 - Not.220/2010 - R\$ 1.892,26

Pedro Wilson Vasconcelos - 800169/07 - Not.222/2010 - R\$ 1.928,15

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 801073/08 - Not.230/2010 - R\$ 2.350,06

vf GranitosLtda me - 800101/08 - Not.218/2010 - R\$ 1.928,15

RELAÇÃO Nº 26/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ana Regina Santos Silva - 800470/06 - Not.213/2010 - R\$ 2.377,82

Antenor Rocha Pinto - 800173/08 - Not.78/2010 - R\$ 4.725,35, 800171/08 - Not.217/2010 - R\$ 4.755,63, 800172/08 - Not.215/2010 - R\$ 4.755,63

bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 800080/07 - Not.206/2010 - R\$ 2.377,82, 800081/07 - Not.204/2010 - R\$ 2.377,82, 800082/07 - Not.205/2010 - R\$ 2.377,82

Carlos Rubens Araujo Alencar - 800006/98 - Not.235/2010 - R\$ 2.175,61

Ceará Stones Indústria Extrativa Ltda - 800134/08 - Not.210/2010 - R\$ 2.377,82

Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800100/09 - Not.191/2010 - R\$ 2.377,82, 800178/09 - Not.199/2010 - R\$ 2.377,82, 800179/09 - Not.195/2010 - R\$ 2.377,82, 800180/09 - Not.193/2010 - R\$ 2.377,82, 800181/09 - Not.69/2010 - R\$ 2.362,67, 800059/09 - Not.63/2010 - R\$ 2.362,67, 800203/09 - Not.65/2010 - R\$ 2.362,67

Eduardo Emmanuel Paiva Pereira me - 800196/08 - Not.212/2010 - R\$ 2.377,82

Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 800124/07 - Not.207/2010 - R\$ 2.377,82

Francisca Moreira Barreto me - 800998/07 - Not.67/2010 - R\$ 2.362,67

Hsak Mineração Ltda - 800033/05 - Not.229/2010 - R\$ 4.755,63, 800008/05 - Not.225/2010 - R\$ 2.377,82, 800034/05 - Not.227/2010 - R\$ 4.755,63

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800121/99 - Not.234/2010 - R\$ 2.044,87

João Vander Alvarenga - 800413/07 - Not.221/2010 - R\$ 4.755,63

Júlio César Mendes - 800644/96 - Not.232/2010 - R\$ 4.850,62

Manuel Alves Pereira - 800119/09 - Not.61/2010 - R\$ 2.362,67

Mont Granitos S/a - 800742/96 - Not.81/2010 - R\$ 2.362,67

Mucuripe Mineração Ltda - 800895/08 - Not.74/2010 - R\$ 2.362,67, 800897/08 - Not.76/2010 - R\$ 2.362,67, 800896/08 - Not.75/2010 - R\$ 2.362,67

Paulo Antonio Rocha Lima - 800368/96 - Not.236/2010 - R\$ 4.850,62

Pedro Wilson Vasconcelos - 800169/07 - Not.223/2010 - R\$ 2.377,82

rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08 - Not.79/2010 - R\$ 2.362,67

s t Rochas Brasileiras LTDA. - 800183/02 - Not.237/2010 - R\$ 193,59

Sidney Diniz de Almeida - 800969/07 - Not.209/2010 - R\$ 4.755,63, 800970/07 - Not.208/2010 - R\$ 4.755,63

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 801073/08 - Not.231/2010 - R\$ 2.377,82

vf GranitosLtda me - 800101/08 - Not.219/2010 - R\$ 2.377,82

Vilenice Oliveira Campos da Silva - 800191/09 - Not.70/2010 - R\$ 2.362,67, 800195/09 - Not.73/2010 - R\$ 2.362,67, 800194/09 - Not.80/2010 - R\$ 2.362,67, 800193/09 - Not.72/2010 - R\$ 2.362,67, 800192/09 - Not.71/2010 - R\$ 2.362,67

Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 800791/07 - Not.88/2010 - R\$ 2.377,82, 800792/07 - Not.87/2010 - R\$ 2.377,82, 800793/07 - Not.86/2010 - R\$ 2.377,82, 800795/07 - Not.85/2010 - R\$ 2.377,82, 800796/07 - Not.83/2010 - R\$ 2.377,82, 800781/07 - Not.82/2010 - R\$ 2.377,82, 800820/07 - Not.60/2010 - R\$ 2.362,67, 800862/07 - Not.54/2010 - R\$ 2.362,67, 800830/07 - Not.55/2010 - R\$ 2.362,67, 800097/08 - Not.57/2010 - R\$ 2.362,67, 800832/07 - Not.56/2010 - R\$ 2.362,67, 800923/07 - Not.59/2010 - R\$ 2.362,67, 800930/07 - Not.58/2010 - R\$ 2.362,67, 800794/07 - Not.66/2010 - R\$ 2.362,67, 800099/08 - Not.203/2010 - R\$ 2.377,82, 800069/08 - Not.201/2010 - R\$ 2.377,82, 800063/08 - Not.202/2010 - R\$ 2.377,82, 800902/07 - Not.200/2010 - R\$ 2.377,82, 800922/07 - Not.189/2010 - R\$ 2.377,82, 800804/07 - Not.100/2010 - R\$ 2.377,82, 800803/07 - Not.101/2010 - R\$ 2.377,82, 800805/07 - Not.99/2010 - R\$ 2.377,82, 800806/07 - Not.98/2010 - R\$ 2.377,82, 800810/07 - Not.94/2010 - R\$ 2.377,82, 800809/07 - Not.95/2010 - R\$ 2.377,82, 800808/07 - Not.96/2010 - R\$ 2.377,82, 800807/07 - Not.97/2010 - R\$ 2.377,82, 800784/07 - Not.93/2010 - R\$ 2.377,82, 800785/07 - Not.92/2010 - R\$ 2.377,82, 800786/07 - Not.91/2010 - R\$ 2.377,82, 800787/07 - Not.90/2010 - R\$ 2.377,82, 800788/07 - Not.89/2010 - R\$ 2.377,82, 800817/07 - Not.113/2010 - R\$ 2.377,82, 800818/07 - Not.112/2010 - R\$ 2.377,82, 800819/07 - Not.111/2010 - R\$ 2.377,82, 800821/07 - Not.110/2010 - R\$ 2.377,82, 800822/07 - Not.109/2010 - R\$ 2.377,82, 800823/07 - Not.108/2010 - R\$ 2.377,82, 800824/07 - Not.107/2010 - R\$ 2.377,82, 800825/07 - Not.106/2010 - R\$ 2.377,82, 800826/07 - Not.105/2010 - R\$ 2.377,82, 800827/07 - Not.104/2010 - R\$ 2.377,82, 800828/07 -

Not.103/2010 - R\$ 2.377,82, 800829/07 - Not.102/2010 - R\$ 2.377,82, 800850/07 - Not.114/2010 - R\$ 2.377,82, 800851/07 - Not.115/2010 - R\$ 2.377,82, 800855/07 - Not.119/2010 - R\$ 2.377,82, 800858/07 - Not.120/2010 - R\$ 2.377,82, 800852/07 - Not.116/2010 - R\$ 2.377,82, 800853/07 - Not.117/2010 - R\$ 2.377,82, 800854/07 - Not.118/2010 - R\$ 2.377,82, 800657/08 - Not.150/2010 - R\$ 2.425,31, 800098/08 - Not.155/2010 - R\$ 2.377,82, 800096/08 - Not.156/2010 - R\$ 2.377,82, 800095/08 - Not.157/2010 - R\$ 2.377,82, 800094/08 - Not.158/2010 - R\$ 2.377,82, 800093/08 - Not.159/2010 - R\$ 2.377,82, 800092/08 - Not.160/2010 - R\$ 2.377,82, 800091/08 - Not.161/2010 - R\$ 2.377,82, 800090/08 - Not.162/2010 - R\$ 2.377,82, 800088/08 - Not.164/2010 - R\$ 2.377,82, 800084/08 - Not.165/2010 - R\$ 2.377,82, 800082/08 - Not.166/2010 - R\$ 2.377,82, 800071/08 - Not.167/2010 - R\$ 2.377,82, 800070/08 - Not.168/2010 - R\$ 2.377,82, 800068/08 - Not.170/2010 - R\$ 2.377,82, 800067/08 - Not.171/2010 - R\$ 2.377,82, 800066/08 - Not.172/2010 - R\$ 2.377,82, 800065/08 - Not.173/2010 - R\$ 2.377,82, 800831/07 - Not.149/2010 - R\$ 2.377,82, 800837/07 - Not.148/2010 - R\$ 2.377,82, 800838/07 - Not.151/2010 - R\$ 2.377,82, 800839/07 - Not.137/2010 - R\$ 2.377,82, 800840/07 - Not.138/2010 - R\$ 2.377,82, 800841/07 - Not.139/2010 - R\$ 2.377,82, 800842/07 - Not.140/2010 - R\$ 2.377,82, 800843/07 - Not.141/2010 - R\$ 2.377,82, 800844/07 - Not.142/2010 - R\$ 2.377,82, 800845/07 - Not.152/2010 - R\$ 2.377,82, 800847/07 - Not.144/2010 - R\$ 2.377,82, 800848/07 - Not.145/2010 - R\$ 2.377,82, 800856/07 - Not.121/2010 - R\$ 2.377,82, 800857/07 - Not.122/2010 - R\$ 2.377,82, 800859/07 - Not.123/2010 - R\$ 2.377,82, 800860/07 - Not.153/2010 - R\$ 2.377,82, 800861/07 - Not.124/2010 - R\$ 2.377,82, 800889/07 - Not.125/2010 - R\$ 2.377,82, 800890/07 - Not.126/2010 - R\$ 2.377,82, 800891/07 - Not.127/2010 - R\$ 2.377,82, 800892/07 - Not.128/2010 - R\$ 2.377,82, 800893/07 - Not.154/2010 - R\$ 2.377,82, 800894/07 - Not.130/2010 - R\$ 2.377,82, 800895/07 - Not.131/2010 - R\$ 2.377,82, 800896/07 - Not.132/2010 - R\$ 2.377,82, 800897/07 - Not.133/2010 - R\$ 2.377,82, 800898/07 - Not.134/2010 - R\$ 2.377,82, 800899/07 - Not.135/2010 - R\$ 2.377,82, 800900/07 - Not.136/2010 - R\$ 2.377,82, 800901/07 - Not.175/2010 - R\$ 2.377,82, 800903/07 - Not.129/2010 - R\$ 2.377,82, 800904/07 - Not.177/2010 - R\$ 2.377,82, 800905/07 - Not.178/2010 - R\$ 2.377,82, 800906/07 - Not.179/2010 - R\$ 2.377,82, 800907/07 - Not.180/2010 - R\$ 2.377,82, 800908/07 - Not.181/2010 - R\$ 2.377,82, 800909/07 - Not.182/2010 - R\$ 2.377,82, 800910/07 - Not.183/2010 - R\$ 2.377,82, 800911/07 - Not.184/2010 - R\$ 2.377,82, 800912/07 - Not.185/2010 - R\$ 2.377,82, 800919/07 - Not.186/2010 - R\$ 2.377,82, 800920/07 - Not.187/2010 - R\$ 2.377,82, 800921/07 - Not.188/2010 - R\$ 2.377,82, 800089/08 - Not.163/2010 - R\$ 2.377,82, 800849/07 - Not.146/2010 - R\$ 2.377,82, 800846/07 - Not.143/2010 - R\$ 2.012,83

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.201/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF.
Nº209/2010
878.020/2010-PEDREIRA MM LTDA-OF. Nº205/2010
878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF.
Nº204/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
878.169/2009-BRAZMIN LTDA-OF. Nº035/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.085/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17296/2008
878.086/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17286/2008
878.087/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17287/2008
878.088/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17288/2008
878.089/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17289/2008
878.090/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17290/2008
878.091/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17291/2008
878.092/2008-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.524/0001-74- Alvará nº17292/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.041/2006-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-AI
Nº27/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(a(640)



878.045/2006-ALBERTO DE CARVALHO-AI Nº07/2010
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
878.043/2002-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- DOU de 22/03/2010
878.042/2004-COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO
SÃO FRANCISCO- DOU de 09/03/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.088/1987-INORCAL LTDA-OF. Nº214/2010
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-OF.
Nº216/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.017/2001-WALTER SOARES DIAS-ME-OF.
Nº217/2010
878.059/2008-COSTA E COSTA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS, AGRONEGOCIOS E MINERAIS LTDA-OF.
Nº215/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.-Registro de Licença nº83/2010 de 26/03/2010-Venci-
mento em 09/02/2011
878.146/2009-H & N BORGES & CIA LTDA EPP-Regis-
tro de Licença nº85/2010 de 26/03/2010-Vencimento em
16/09/2010
878.162/2009-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença
nº84/2010 de 26/03/2010-Vencimento em 04/01/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Lua Branca Mineração Ltda - 803346/06 - Not.18/2010 -
R\$ 2.410,19

RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Braz Mining do Brasil Ltda - 803009/02 - Not.17/2010 -
R\$ 3.868,11

Lua Branca Mineração Ltda - 803346/06 - Not.22/2010 -
R\$ 2.086,82

Pedro Ilgenfritz - 803003/06 - Not.15/2010 - R\$ 2.353,26

RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
803.334/2007-PEDRO ILGENFRITZ- OF. Nº 516/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.069/2003-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº510/10
803.070/2003-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº511/10
803.071/2003-J FERNANDO TAJRA REIS-OF. Nº510/10
803.064/2005-NIVALDO PASSOS LUZ-OF. Nº509/10
803.331/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
803.332/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº512/10
803.333/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº512/10
803.334/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
803.335/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
803.336/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
803.337/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº512/10
803.338/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº512/10
803.339/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
803.340/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº513/10
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.014/2005-SOLINEIDE MOURA E SILVA-calcário do-
lomítico
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.437/2009-JOSÉ OSMAR DE OLIVINDO-OF.
Nº020/10

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
806.117/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Alvará nº932/2008 - Cessio-
nario:806.039/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA.- CPF ou
CNPJ 03.938.233/0001-28
Determina arquivamento Auto de infração(230)
806.251/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI
Nº241/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.323/2008-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE-
RAÇÃO S/A -Alvará Nº477/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.074/2002-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF.
Nº331/2010
806.079/2003-CERITA-CERÂMICA INDUSTRIAL ITA
LTDA-OF. Nº332/2010
806.035/2005-B MATOS FEIJAO FI.-OF. Nº234/2010
806.099/2006-F.A. MOREIRA FILHO-OF. Nº302/2010
806.041/2007-OLINTO COSTA BANDEIRA-OF.
Nº214/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
806.041/2007-OLINTO COSTA BANDEIRA-OF.
Nº733/2009
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
806.035/2005-B. MATOS FEIJÃO - F.I.- AI Nº049. 050 E
058/2010
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.095/2007-JOÇANIAS ALVES DA SILVA- AI
Nº288/2009
806.242/2007-ANTÃO DOS SANTOS INOCENTE VIEI-
RA DE SOUSA- AI Nº260/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
806.041/2007-OLINTO COSTA BANDEIRA -AI
Nº194/2009
806.095/2007-JOÇANIAS ALVES DA SILVA -AI
Nº287/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-Regis-
tro de Licença nº016/2010 de 06 de abril de 2010-Vencimento em
10 de março de 2019
806.131/2009-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-Registro de
Licença nº17/2010 de 06 de abril de 2010-Vencimento em 16 de
junho de 2029
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
806.238/2009-ELVANIO LIMA CABRAL
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
806.304/2008-S. DE MEDEIROS COSTA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.337/2008-CERAMICA MIRIM LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.337/2008-CERAMICA MIRIM LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.100/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.101/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.102/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.103/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.104/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
806.105/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
RELAÇÃO Nº 46/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
806.144/2007-WILSON CAMPOS ARAÚJO JÚNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.118/2008-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA-
OF. Nº298/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.037/2004-VALE S A
806.038/2004-VALE S A
806.039/2004-VALE S A
806.040/2004-VALE S A
806.042/2004-VALE S A
806.047/2004-VALE S A
806.048/2004-VALE S A
806.049/2004-VALE S A
806.050/2004-VALE S A
806.061/2004-VALE S A
806.062/2004-VALE S A
806.064/2004-VALE S A
806.065/2004-VALE S A
806.066/2004-VALE S A
806.067/2004-VALE S A
806.068/2004-VALE S A

806.069/2004-VALE S A
806.070/2004-VALE S A
806.072/2004-VALE S A
806.110/2006-VALE S A
806.111/2006-VALE S A
806.120/2006-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
806.089/2006-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.200/2009-CERÂMICA BALSAS LTDA-Registro de
Licença nº015/2010 de 29 DE MARÇO DE 2010-Vencimento em
15 de outubro de 2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Pedro Flores Louveira - 868320/07 - A.I. 84/10, 868321/07
- A.I. 85/10, 868324/07 - A.I. 86/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 009.291/1967, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de BARITA,
MINÉRIO DE NIÓBIO, APATITA, outorgada pelo Decreto nº
74.396, de 12/08/1974, publicada no D.O.U. de 13/08/1974, de que é
titular ULTRAFERTIL S A, (Processo DNPM nº 009.291/1967) tendo
em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº
861781/2007, passando a área remanescente a ter a seguinte des-
crição: uma área de 903,47ha, no(s) Município(s) de CATALÃO/GO,
OUVIDOR/GO, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long)::
18°06'25,745"S/47°47'29,276"W;
18°07'33,723"S/47°47'29,276"W;
18°07'33,722"S/47°46'59,000"W;
18°07'34,860"S/47°46'59,000"W;
18°07'38,763"S/47°47'02,402"W;
18°08'21,534"S/47°47'06,723"W;
18°08'19,908"S/47°47'01,621"W;
18°08'19,908"S/47°47'01,621"W;
18°09'08,046"S/47°46'52,197"W;
18°09'08,047"S/47°47'47,988"W;
18°07'37,301"S/47°47'47,985"W;
18°06'55,016"S/47°48'15,196"W;
18°06'09,476"S/47°49'02,810"W;
18°06'25,743"S/47°48'15,194"W;
18°06'25,745"S/47°47'29,276"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 18°06'25,745"S e Long. 47°47'29,276"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 2090,0m-S; 890,0m-E; 35,0m-S; 100,0m-W; 120,0m-S;
127,0m-W; 1315,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-N; 277,0m-E; 1480,0m-S;
1640m-W; 2790,0m-N; 800,0m-W; 1300,0m-N; 1400,0m-W;
1400,0m-N; 1400,0m-E; 500,0m-S; 1350,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 861.781/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à METAIS DE GOIÁS S A METAGO -
EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO, concessão para lavar VERMICU-
LITA, no(s) Município(s) de OUVIDOR/GO, numa área de 76,48ha,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
18°07'33,722"S/47°46'50,156"W;
18°07'33,722"S/47°46'59,000"W;
18°07'34,860"S/47°46'59,000"W;
18°07'38,763"S/47°47'02,402"W;
18°07'38,763"S/47°47'02,402"W;

18°08'21,534"S/47°47'06,723"W; 18°08'21,534"S/47°47'01,621"W; 18°08'19,908"S/47°47'01,621"W; 18°08'19,908"S/47°46'52,197"W; 18°09'08,046"S/47°46'52,197"W; 18°09'08,046"S/47°46'50,151"W; 18°07'33,722"S/47°46'50,156"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°07'33,722"S e Long. 47°46'50,156"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260,0m-W; 35,0m-S; 100,0m-W; 120,0m-S; 127,0m-W; 1315,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-N; 277,0m-E; 1480,0m-S; 60,0m-E; 2900,0m-N, a qual foi cedida da Concessão de Lavra referente ao processo DNPM nº 009.291/1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 814.089/1969, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA, concessão para lavrar CAULIM, no(s) Município(s) de JARAGUA DO SUL/SC, SÃO BENTO DO SUL/SC, numa área de 201,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°16'04,239"S/49°13'19,112"W; 26°16'06,835"S/49°13'19,112"W; 26°16'06,835"S/49°13'22,356"W; 26°16'06,833"S/49°13'22,356"W; 26°16'06,833"S/49°13'22,358"W; 26°16'04,240"S/49°13'22,359"W; 26°16'04,240"S/49°13'56,666"W; 26°17'01,837"S/49°13'56,667"W; 26°17'01,837"S/49°13'47,115"W; 26°17'10,903"S/49°13'47,115"W; 26°17'10,902"S/49°13'25,127"W; 26°16'25,896"S/49°13'25,130"W; 26°16'25,895"S/49°13'08,911"W; 26°16'04,239"S/49°13'08,913"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°16'04,239"S e Long. 49°13'08,913"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 283,0m-W; 79,9m-S; 90,0m-W; 0,1m-N; 0,1m-W; 79,8m-N; 951,9m-W; 1772,6m-S; 265,0m-E; 279,0m-S; 610,0m-E; 1385,1m-N; 450,0m-E; 666,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.757/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de PEIXE/TO, numa área de 550,00ha, delimitada por um polígono que tem

seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11°51'31,005"S/48°45'14,234"W; 11°51'31,004"S/48°46'03,793"W; 11°51'47,276"S/48°46'03,794"W; 11°51'47,275"S/48°46'20,314"W; 11°52'03,544"S/48°46'53,356"W; 11°52'03,546"S/48°46'20,316"W; 11°52'52,359"S/48°46'53,361"W; 11°52'36,091"S/48°45'47,276"W; 11°52'36,092"S/48°45'30,755"W; 11°52'19,820"S/48°45'30,754"W; 11°52'19,820"S/48°45'14,234"W; 11°51'31,005"S/48°45'14,234"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3100,0m, no rumo verdadeiro de 53°29'59"998 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°50'31,000"S e Long. 48°43'51,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-W; 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-S; 1000,0m-W; 1500,0m-S; 2000,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 1500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09, de abril de 2009, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Regional, da Superintendência Regional de Goiás - GO, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-04/Nº. 4150.000825/2005-52, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil;

CONSIDERANDO que a aquisição está de acordo com a Lei específica nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, que disciplina os procedimentos para aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País.

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010, consoante à Resolução/INCRA/CD/Nº 04, da mesma data, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº. 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, incisos I, IV e V do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20, de 08 de abril de 2009 e Instrução Normativa nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Sr. Kathryn May Miller Schultz, de nacionalidade norte americana, Carteira de Identidade de Estrangeiro, RNE: W591344-P, inscrita no CPF sob o nº. 577.817.881-68, a adquirir a área de 20 hectares e 42 ares do imóvel rural denominado Fazenda Bateias, localizado no município de Caiapônia, GO.

Art. 2º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial, de que cuidam a Lei n.º 9.871/99 e o Decreto-lei nº. 1.414/75.

Art. 3º A ressalva mencionada no art. 2º deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente, do seu teor.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos VIII do Art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, Alínea "f", inciso VIII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de abril de 2009 e pelas Instruções Normativas nº 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada na 611ª Reunião, realizada 15 de março de 2010; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei n.º 709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, Inciso VIII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009 e Instrução Normativa nº 44, de 14 de novembro de 2000, a Sr. Kathryn May Miller Schultz, de nacionalidade norte americana, Carteira de Identidade de Estrangeiro, RNE: W591344-P, inscrita no CPF sob o nº 577.817.881-68, a adquirir uma área 20 hectares e 42 ares do imóvel rural denominado Fazenda "Bateias", localizado no município de Caiapônia, GO.

Art. 2º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial, de que cuidam a Lei n.º 9.871/99 e o Decreto - Lei nº. 1.414/75.

Art. 3º A ressalva mencionada no inciso II deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente, do seu teor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 170,291.00 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e um dólares americanos), ao limite de importação de insumos do produto "Obras de ferro aço (peças estampadas e/ou forjadas e/ou soldadas)" - Código Suframa nº 0425, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado pela Resolução nº 0190/1998 11/12/1998 - Ampliação/Diversificação, fabricado pela empresa WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 51/2010-SPR/CGAPI/CO-PIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002793/2009-73, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 48/2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade quilombola Kalunga, Núcleo Engenho II, localizada no município de Cavalcante/GO, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Palmeiras (Arecaceae) no Cerrado do Brasil Central: taxonomia e etnobotânica", sob coordenação do Pesquisador Tarciso S. Filgueiras, professor orientador credenciado pela UnB, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília-UnB e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bio-prospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia, da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002793/2009-73, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e vinte cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Advogado-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto Nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Nível	Quantitativo de vagas
Administrador	NS	49
Contador	NS	11
Agente Administrativo	NI	60
Total		120

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo Nº 04972.003396/2009-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de área terrestre e espaço aquático com 35.762,07m² e extensão de 990,00m, às margens do Rio Itajaí-Açu, lado esquerdo, situado entre a ponte da antiga estrada de ferro Aldo Pereira de Andrade e a Prainha, denominada Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira, naquele Município, com as seguintes características e confrontações: partindo da intersecção ao norte, entre terras de marinha e o Rio Itajaí-Açu, de coordenadas UTM N=7.021.776,202 e E=691.962,589, segue confrontando com terras de marinha em linha reta de 35,188m, até a intersecção entre terras de marinha e terras da Estrada de Ferro Santa Catarina - EFSC, de coordenadas N=7.021.766,607 e E=691.996,443; daí, segue em uma linha curva de 35,02m confrontando com terras alodiais da EFSC e terras alodiais de Alberto Mertens, até a intersecção entre terras alodiais de Alberto Mertens e terras alodiais de Rilda Carolina de Souza Mertens, de coordenadas N=7.021.731,780 e E=692.000,056; daí, segue em uma linha curva de 26,94m confrontando com as terras alodiais de Rilda Carolina de Souza Mertens, até a intersecção destas com terras alodiais de Leopolda Fortunata Riedel, de coordenadas N=7.021.705,092 e E=692.003,717; daí, segue em uma linha curva de 27,82m confrontando com as terras alodiais de Leopolda Fortunata Riedel, até a intersecção destas com terras alodiais de Carl Heins Lueders, de coordenadas N=7.021.677,653 e E=692.008,300; daí, segue em uma linha curva de 30,65m confrontando com as terras alodiais de Carl Heins Lueders, até a intersecção destas com terras alodiais de Marcelo Andre Tomelin, de coordenadas N=7.021.647,593 e E=692.014,289; daí, segue em uma linha curva de 14,22m confrontando com as terras alodiais de Marcelo Andre Tomelin, até a intersecção destas com terras alodiais de Elvira Hess Martendal, de coordenadas N=7.021.633,712 e E=692.017,400; daí, segue em uma linha curva de 14,12m confrontando com as terras alodiais de Elvira Hess Martendal, até a intersecção destas com terras alodiais de Guenther Oste, de coordenadas N=7.021.619,980 e E=692.020,697; daí, segue em uma linha curva de 29,63m confrontando com as terras alodiais de Guenther Oste, até a intersecção destas com terras alodiais de Hans Nicolau Pasold, de coordenadas N=7.021.591,334 e E=692.028,284; daí, segue em uma linha curva de 21,31m confrontando com as terras alodiais de Hans Nicolau Pasold, até a intersecção destas com terras alodiais de Arno Odebrecht, de coordenadas N=7.021.570,888 e E=692.034,298; daí, segue em uma linha curva de 42,60m confrontando com as terras alodiais de Arno Odebrecht, até a intersecção destas com terras alodiais de Traugot Kaestner, de coordenadas N=7.021.530,455 e E=692.047,700; daí, segue em uma linha curva de 31,47m confrontando com as terras alodiais de Traugot Kaestner, até a intersecção destas com terras alodiais de Mildemar Pauleti, de coordenadas N=7.021.500,996 e E=692.058,772; daí, segue em uma linha curva de 30,15m confrontando com as terras alodiais de Mildemar Pauleti, até a intersecção destas com terras alodiais de Nelson Testoni, de coordenadas N=7.021.473,139 e E=692.070,298; daí, segue em uma linha curva de 23,23m confrontando com as terras alodiais de Nelson Testoni, até a intersecção destas com terras alodiais de Isabel Fistarol Moser, de coordenadas N=7.021.451,931 e E=692.079,787; daí, segue em uma linha curva de 25,59m confrontando com as terras alodiais de Isabel Fistarol Moser e terras alodiais de Antonio Sergio da Silva Grangeiro, até a intersecção entre terras alodiais de Antonio Sergio da Silva Grangeiro com terras alodiais de Leodorina Muller, de coordenadas N=7.021.428,853 e E=692.090,842; daí, segue em uma linha curva de 13,35m confrontando com as terras alodiais de Leodorina Muller, até a intersecção destas com terras alodiais de Ivo Gunther Tallmann, de coordenadas N=7.021.416,935 e E=692.096,858; daí, segue em uma linha curva de 29,38m confrontando com terras alodiais de Ivo Gunther Tallmann e com terras alodiais de Ruth Maskel, até a intersecção entre as terras alodiais de Ruth Maskel e as terras alodiais de Julio Paulo Ferreira, de

coordenadas N=7.021.391,021 e E=692.110,687; daí, segue em uma linha curva de 12,62m confrontando com as terras alodiais de Julio Paulo Ferreira, até a intersecção destas com terras alodiais de Camila Fistarol, de coordenadas N=7.021.380,026 e E=692.116,875; daí, segue em uma linha curva de 25,30m confrontando com as terras alodiais de Camila Fistarol, até a intersecção destas com a rua Bolívia, de coordenadas N=7.021.358,236 e E=692.129,722; daí, segue em uma linha curva de 7,08m confrontando com a rua Bolívia, até a intersecção desta com terras alodiais de Vitor Fistarol, de coordenadas N=7.021.352,197 e E=692.133,425; daí, segue em uma linha curva de 50,06m confrontando com as terras alodiais de Vitor Fistarol, até a intersecção destas com terras alodiais de Administradora de Bens Canopus Ltda, de coordenadas N=7.021.310,342 e E=692.160,871; daí, segue em uma linha curva de 20,74m confrontando com as terras alodiais de Administradora de Bens Canopus Ltda, até a intersecção destas com terras alodiais de Brasil Telecom S/A, de coordenadas N=7.021.293,443 e E=692.172,889; daí, segue em uma linha curva de 62,25m confrontando com as terras alodiais de Brasil Telecom S/A, até a intersecção destas com a rua República Argentina, de coordenadas N=7.021.245,097 e E=692.212,063; daí, segue em uma linha curva de 12,98m confrontando com a rua República Argentina, até a intersecção desta com terras alodiais de Laerte Cunha, de coordenadas N=7.021.235,526 e E=692.220,834; daí, segue em uma linha curva de 12,02m confrontando com as terras alodiais de Laerte Cunha, até a intersecção destas com terras de alodiais de Karin Testoni, de coordenadas N=7.021.226,834 e E=692.229,129; daí, segue em uma linha curva de 17,79m confrontando com as terras alodiais de Karin Testoni, até a intersecção destas com terras alodiais de Celso Voss, de coordenadas N=7.021.214,235 e E=692.241,688; daí, segue em uma linha curva de 15,78m confrontando com as terras alodiais de Celso Voss, até a intersecção destas com terras alodiais de Ellen Magdalene Assne, de coordenadas N=7.021.203,224 e E=692.252,986; daí, segue em uma linha curva de 16,01m confrontando com as terras alodiais de Ellen Magdalene Assne, até a intersecção destas com terras alodiais de Odete Brands, de coordenadas N=7.021.192,187 e E=692.264,589; daí, segue em uma linha curva de 16,02m confrontando com as terras alodiais de Odete Brands, até a intersecção destas com terras alodiais de Simone Gisela Hoeltgebaum Pereira, de coordenadas N=7.021.181,292 e E=692.276,327; daí, segue em uma linha curva de 25,30m confrontando com as terras alodiais de Simone Gisela Hoeltgebaum Pereira, até a intersecção destas com terras alodiais de Guenther Achin Steinbach, de coordenadas N=7.021.164,378 e E=692.295,138; daí, segue em uma linha curva de 25,26m confrontando com as terras alodiais de Guenther Achin Steinbach, até a intersecção destas com o prolongamento da rua Chile, de coordenadas N=7.021.147,853 e E=692.314,248; daí, segue em uma linha curva de 14,47m confrontando com o prolongamento da rua Chile, até a intersecção deste com terras alodiais de Rena ADM Participação Ltda, de coordenadas N=7.021.138,554 e E=692.325,338; daí, segue em uma linha curva de 25,91m confrontando com as terras alodiais de Rena ADM Participação Ltda, até a intersecção destas com terras alodiais de Lorival Antonio Lobe, de coordenadas N=7.021.122,218 e E=692.345,443; daí, segue em uma linha curva de 57,30m confrontando com as terras alodiais de Lorival Antonio Lobe, até a intersecção destas com terras alodiais de Neuza Floriano, de coordenadas N=7.021.087,523 e E=692.391,034; daí, segue em uma linha curva de 48,45m confrontando com as terras alodiais de Neuza Floriano, até a intersecção destas com terras alodiais de Mendes Sibara Engenharia Ltda, de coordenadas N=7.021.059,769 e E=692.430,739; daí, segue em uma linha curva de 60,28m confrontando com as terras alodiais de Mendes Sibara Engenharia Ltda, até a intersecção destas com terras alodiais de Julio Probst, de coordenadas N=7.021.027,324 e E=692.481,531; daí, segue em uma linha curva de 61,06m confrontando com as terras alodiais de Julio Probst, até a intersecção destas com terras alodiais de Prefeitura Municipal de Blumenau (praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira), de coordenadas N=7.020.996,882 e E=692.534,451; daí, segue em uma linha curva de 78,06m confrontando com as terras alodiais de Prefeitura Municipal de Blumenau (praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira), até a intersecção destas com terras alodiais de Prefeitura Municipal de Blumenau (praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira), e com terras de marinha, de coordenadas N=7.020.961,617 e E=692.604,080; daí, segue em uma linha reta de 33,00m confrontando com terras de marinha, até a intersecção destas com o rio Itajaí-Açu, intersecção destas com terras alodiais de Prefeitura Municipal de Blumenau (praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira) e com terras de marinha, de coordenadas N=7.020.961,617 e E=692.604,080; daí, segue em uma linha reta de 33,00m confrontando com terras de marinha, até a intersecção destas com o rio Itajaí-Açu, de coordenadas N=7.020.931,745 e E=692.590,056; daí, segue confrontando com o rio Itajaí-Açu em quatorze segmentos de curva, sendo o primeiro de 99,93m até a coordenada N=7.020.977,54 e E=692.501,26, o segundo de 74,70m até a coordenada N=7.021.010,67 e E=692.445,70, o terceiro de 64,70m até a coordenada N=7.021.046,44 e E=692.391,80, o quarto de 64,70m até a coordenada N=7.021.084,78 e E=692.339,69, o quinto de 64,70m até a coordenada N=7.021.125,58 e E=692.2896,49, o sexto de 64,70m até a coordenada N=7.021.168,76 e E=692.241,32, o sétimo de 76,21m até a coordenada N=7.021.222,85 e E=692.187,68, o oitavo de 102,40m até a coordenada N=7.021.303,94 e E=692.125,28, o nono de 102,00m até a coordenada N=7.021.391,43 e E=692.072,94, o décimo de 101,99m até a coordenada N=7.021.483,91 e E=692.030,05, o décimo primeiro de 102,01m até a coordenada N=7.021.580,40 e E=691.997,08, o décimo segundo de 102,00m até a coordenada N=7.021.679,80 e E=691.974,40, o décimo terceiro de 68,20m até a coordenada N=7.021.747,35 e E=691.965,10, e o décimo quarto de 28,97m, que encontra a intersecção que deu origem ao perímetro descrito.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à contenção e ao transbordamento do Rio Itajaí-Açu, construção de ciclovia, passeio com barcos, jardins e mirante de contemplação.



Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie a implantação do projeto é de dois anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º A assinatura do contrato de cessão fica condicionada à apresentação das licenças, ambiental e urbanística, emitidas pelos órgãos competentes, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e quarenta e oito candidatos aprovados no concurso público de Analista Administrativo, Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas - ANA, autorizado pela Portaria MP Nº 214, de 9 de julho de 2008, conforme discriminado no anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVAANEXO

Cargo	Vagas
Especialista em Recursos Hídricos	97
Especialista em Geoprocessamento	12
Analista Administrativo	39
Total	148

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, que permite a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009, não decorrentes de vinculação constitucional ou de repartição de receitas a Estados e Municípios, para cobertura de despesas primárias obrigatórias, e

Considerando a possibilidade de utilização de parcela destinada ao Tesouro Nacional da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, conforme Tabela 18-A da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 187, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos constante do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, no âmbito de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- 384.107.000
GSLACAO ESPECIFICA

28 845	0903 00D0	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	40	0	329	384.107.000
		APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009							
28 845	0903 00D0 0101	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXER- CICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	3	1	40	0	329	384.107.000

TOTAL - FISCAL 384.107.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 384.107.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- 384.107.000
GSLACAO ESPECIFICA

28 845	0903 00D0	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	40	0	300	384.107.000
		APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICI- PACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXERCICIOS DE 2008 E 2009							
28 845	0903 00D0 0101	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSA- CAO DA VARIACAO NOMINAL NEGATIVA ACUMULADA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS -FPM ENTRE OS EXER- CICIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	3	1	40	0	300	384.107.000

TOTAL - FISCAL 384.107.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 384.107.000

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito da Justiça Federal e do Ministério da Educação, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas decorrentes da reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações de pessoal inativo do Poder Executivo, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 431.657

09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	431.657
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL	S	1	1	90	0	100	431.657

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 431.657

TOTAL - GERAL 431.657



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										120.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								120.000
09 272	0089 0181 0043	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								120.000
			S	1	1	90	0	100	120.000	
TOTAL - FISCAL			0							
TOTAL - SEGURIDADE			120.000							
TOTAL - GERAL			120.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO				E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												230.000	
09 272 09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS				S	1	1	90	0	100	230.000	
	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS										230.000	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS										230.000	
TOTAL - FISCAL						0							
TOTAL - SEGURIDADE						230.000							
TOTAL - GERAL						230.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		100.000									
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS								100.000	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS									

09 272	0089 0181 0051	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			100.000						
TOTAL - GERAL			100.000						

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			50.000									
09 272 09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS										
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS								50.000		
	0089 0181 0022	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO PIAUI								50.000		
			S	1	1	90	0	100	50.000			
TOTAL - FISCAL			0									
TOTAL - SEGURIDADE			50.000									
TOTAL - GERAL			50.000									

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			931.657								
09 272	0089 0C05	OPERACOES ESPECIAIS								931.657	
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES								931.657	
		REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	169	931.657		
TOTAL - FISCAL			0								
TOTAL - SEGURIDADE			931.657								
TOTAL - GERAL			931.657								



ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 431.657

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	431.657
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							431.657

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 431.657

TOTAL - GERAL 431.657

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 120.000

09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0043	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	120.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							120.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 120.000

TOTAL - GERAL 120.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 230.000

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0031	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	230.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							230.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 230.000

TOTAL - GERAL 230.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 100.000

09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0051	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	100.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							100.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 100.000

TOTAL - GERAL 100.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 50.000

09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0022	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	50.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO PIAUI							50.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 50.000

TOTAL - GERAL 50.000



ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO		UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	
ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			931.657

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMONIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei Nº 1.561 de 13 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público, o bem da União denominado "Área A" Cinturão de Proteção, situado em parte do Tombo AP 004-000, objeto da Matrícula Nº 22, fls. 22, do Livro Nº 02, de 05/07/1976, no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, revertido a União no dia 15 de outubro de 2009, lavrado as fls 04 e 05 do Livro Nº 05 da GRPU/PA, com área total calculada em 1.362.678,42 m², localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único: A área acima mencionada tem como descrição do perímetro: Partindo-se da Cabeceira "26", da pista de pouso e decolagem do aeroporto internacional de Macapá-AP, de coordenadas E = 492.910,610 e N = 10.006.201,680, com a distância de 2.529,024m e Azimute de 345º 22' 09" chega-se ao ponto I, de coordenadas (E = 492.271,804 e N = 10.008.648,696), ponto inicial da área a ser descrita. DESCRIÇÃO DA ÁREA - Do ponto I, com azimute de 293º51' 52" e a distância de 052,014m, localiza-se o ponto J; Do ponto J, com azimute de 298º 38'58" e a distância de 083,343m, localiza-se o ponto K; Do ponto K, com azimute de 301º 31' 54" e a distância de 204,169m, localiza-se o ponto L; Do ponto L com azimute de 237º 27' 04" e a distância de 4.430,509m, localiza-se o ponto M-11; Do ponto M-11, com azimute de 166º 14' 46" e a distância de 151,090m, localiza-se o ponto M-10;Do ponto M-10, com azimute de 147º 23' 10" e a distancia de 156,975m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º 27' 03" e a distância de 4.637,181m, localiza-se o ponto I, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular, com um perímetro de 9.715,28m (nove mil, setecentos e quinze metros e vinte e oito centímetros) e uma área de 1.362.678,42m² (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrado e quarenta e dois decímetros quadrado), calculados analiticamente. CONFRONTANTES - O terreno limita-se: Do ponto I ao ponto L, passando pelos pontos J e K, com a faixa de domínio da BR-156 área solicitada pelo DNER; Do ponto L ao ponto M-9A, passando pelos pontos M-11 e M- 10, com áreas de terceiros; Do ponto M-9A ao ponto M-9B, com área remanescente sob jurisdição do Comando da Aeronáutica; e Do ponto M-9B ao ponto I, com áreas solicitadas pelo o Governo do Estado do Amapá-AP.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, depominado Infraero II e Ilha Mirim, é de interesse público na medida em que é necessário para fins de regularização fundiária de interesse social, visando promover a urbanização da área supracitada, beneficiando aproximadamente 2.321 famílias, que residem neste local. O projeto será viabilizado por meio de parceria com a Prefeitura Municipal, conforme processo SPU/AP n.º 05315.002186/2008-77.

Art. 3º - A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Governo Estadual, uma vez que a área descrita acima está contemplada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá, aprovado pela Lei Municipal Nº 026/2004 - PMM, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO PATRIMONIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei Nº 1.561 de 13 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público, o bem da União denominado "Área E", situado em parte do Tombo AP 004-000, objeto da Matrícula Nº 22, fls. 22, do Livro Nº 02, de

09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES	931.657
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL	931.657
TOTAL - FISCAL		0	
TOTAL - SEGURIDADE		931.657	
TOTAL - GERAL		931.657	

05/07/1976, no Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, com área total calculada em 955.582,34 m², localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único: A área acima mencionada tem como descrição do perímetro: Partindo-se da Cabeceira "26", de coordenadas E = 492.910,610 e N = 10.006.201,680, com a distância de 1.536,422m e Azimute de 019º00'07" chega-se ao ponto A, de coordenadas (E = 493,410,870 e N = 10.007.654,379). Ponto inicial a ser descrita. DESCRIÇÃO DA ÁREA: Do ponto A, com azimute 237º 23' 38" e a distância de 904,947m, localiza-se o ponto B; Do ponto B, com azimute de 327º 23' 38" e a distância de 570,000m, localiza-se o ponto C; Do ponto C, com azimute de 003º 52' 05" e a distância de 962,284m, localiza-se o ponto D; Do ponto D, com azimute de 100º 17' 57" e a distância de 056,964m, localiza-se o ponto E; Do ponto E, com azimute de 096º 34' 12" e a distância de 049,993m, localiza-se o ponto F; Do ponto F, com azimute de 094º 28' 34" e a distância de 045,508m, localiza-se o ponto G; Do ponto G, com azimute de 088º 43' 34" e a distância de 257,580, localiza-se o ponto H; e Do ponto H, com azimute de 147º 35' 40" e a distância de 1.112,063 m, localiza-se o ponto A, que é o ponto inicial do presente memorial descritivo, fechando assim um polígono irregular, com perímetro de 3.959,34 m (três mil, novecentos e cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) e uma área de 955.582,34m² (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), calculados analiticamente. CONFRONTANTES - O terreno limita-se: Do ponto A ao ponto M-9D, passando pelos pontos B e C, com área remanescente sob jurisdição do Comando da Aeronáutica; Do ponto M-9D ao ponto D, com áreas solicitadas pelo o Governo do Estado do Amapá - AP; Do ponto D ao ponto H, passando pelos pontos E, F e G, com faixas de domínio da BR - 156, área solicitadas pelo o DNER; e Do ponto H ao ponto A, com áreas de terceiros.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, denominado Infraero I, é de interesse público na medida em que é necessário para fins de regularização fundiária de interesse social, visando promover a urbanização da área supracitada, beneficiando aproximadamente 1.944 famílias, que residem neste local. O projeto será viabilizado por meio de parceria com a Prefeitura Municipal, conforme processo SPU/AP n.º 05315.002186/2008-77.

Art. 3º - A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Governo Estadual, uma vez que a área descrita acima está contemplada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá, aprovado pela Lei Municipal Nº 026/2004 - PMM, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE RITZEL

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XVII, do art.1º do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005 em consonância com os arts. 6º, 20, 182, 186 e 216 da Constituição Federal de 1988, com art. 1 do Decreto-Lei 9760/1946, com os arts. 1º e 18, §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 c/c Portaria SPU Nº 100/2009, resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

Art. 2º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado a comunidades tradicionais que ocupem ou utilizem as seguintes áreas da União:

I - áreas de várzeas e mangues enquanto leito de corpos de água federais;

II - mar territorial,

III - áreas de praia marítima ou fluvial federais;

IV - ilhas situadas em faixa de fronteira;

V - acrescidos de marinha e marginais de rio federais;

VI - terrenos de marinha e marginais presumidos.

§1º. As áreas da União elencadas nos incisos I a V deste artigo são consideradas indubitavelmente da União, por força constitucional, e sobre elas qualquer título privado é nulo.

§2º. A Superintendência do Patrimônio da União elaborará Relatório da Comissão de Demarcação fundamentando o domínio da União no caso de áreas utilizadas por comunidades tradicionais inteiramente situadas em terrenos presumidamente de marinha e marginais da União.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado conjuntamente, sem a necessidade de identificar os limites entre as terras de domínio público, quando as comunidades tradicionais utilizarem áreas de diferentes órgãos federais ou entes federativos.

Parágrafo único. No caso da titulação conjunta mencionada no caput deste artigo todos os órgãos federais ou entes federativos titulares do domínio das áreas públicas deverão assinar o Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, sob pena de sua nulidade.

Art. 4º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS das áreas definidas no artigo 2º serão outorgados exclusivamente a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que utilizam áreas da União e seus recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, econômica, ambiental e religiosa utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§1º É vedada a outorga da Autorização de Uso para atividades extensivas de agricultura, pecuária ou outras formas de exploração ou ocupação indireta de áreas da União, não caracterizadas como atividades tradicionais agroextrativistas ou agropastoris de organização familiar ou comunitária para fins de subsistência e geração de renda.

§2º Para a obtenção da autorização de uso, individual ou coletiva, o interessado ou sua entidade representativa deverá comprovar a posse tradicional da área da União e a utilização sustentável dos recursos naturais, por qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 5º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS será outorgado:

Prioritariamente na modalidade coletiva;

Quando individual, prioritariamente em nome da mulher;

Respeitando a delimitação de 15m presumíveis dos terrenos marginais ou de 33m presumíveis dos terrenos de marinha;

Respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.

Parágrafo único: O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS é para o uso exclusivo da unidade familiar ou comunidade tradicional, transferível apenas por sucessão, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Art. 6º A delimitação da área da União para a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS deverá respeitar os limites de tradição das posses existentes no local, a ser definido com a participação das comunidades diretamente beneficiadas, respeitando as peculiaridades locais dos ciclos naturais e organização comunitária territorial das práticas produtivas.

Art. 7º. O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser concedido para áreas da União não contíguas, nas seguintes situações:

I - 01 (uma) das áreas destinada à moradia e outra à atividade tradicional de subsistência;

II - 01 (uma) área utilizada para moradia ou para atividade tradicional de subsistência no período de cheia e outra no período de vazante.

Art. 8º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado nas seguintes modalidades:

I - Coletiva, em nome de uma coletividade de famílias ou de sua entidade comunitária representativa:

por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área utilizada para fins de moradia;

por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área de uso tradicional coletivo dos recursos naturais.

II - Individual, de área circunscrita, conforme o caso:
a uma área definida em poligonal fechada por pontos georreferenciados, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local;

a um raio de até 500m, a partir de um ponto geodésico georreferenciado estabelecido no local de moradia do requerente, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União cadastrará o imóvel da União definido no art. 2º, utilizado pela unidade familiar ou comunidade tradicional, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial para a criação de um RIP - Registro de Imóvel Patrimonial.

§1º O imóvel da União poderá ser declarado de interesse do serviço público mediante Portaria da Secretária do Patrimônio da União para fins de regularização fundiária de interesse social das comunidades tradicionais, ficando esta afetação gravada no RIP do Imóvel.

§2º O RIP - Registro de Imóvel Patrimonial deverá ser incluído no Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União lavrará o auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União, devendo ser averbado o uso em favor do(s) beneficiário(s) após a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Art. 11 - O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS inicia o processo de regularização fundiária, podendo ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso -CDRU.

Parágrafo único: Os instrumentos de regularização citados no caput deverão conter cláusula expressa de que o corpo d'água, no período de cheia, das áreas de que trata esta Portaria, se mantém sob o uso comum do povo para navegação, prática de atividades pesqueiras e acesso público, sendo vedado restringir ou dificultar seu acesso, por qualquer meio.

Art.12 - O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS e a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU serão cancelados:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no Termo ou Contrato;
II - Se transferida para terceiro(s);
III - Se dificultado ou restringido o acesso às áreas de uso comum do povo;
IV - Se constatada a ocorrência de infração ambiental;
V - Se os beneficiários falecerem;
VI - Outras hipóteses de interesse público.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, artigo 1º da Portaria

MP/SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009 e tendo em vista os §§ 1º e 2º, artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Retirar em caráter definitivo do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o bem imóvel não operacional relacionado no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - O imóvel em questão foi indicado ao Fundo Contingente por meio da Portaria SPU/MP Nº 282, de 21 de setembro de 2007.

Art. 3º - Solicitar ao Agente Operador do Fundo Contingente - Caixa Econômica Federal - a devolução da documentação referente ao citado imóvel, constante do processo administrativo Nº 04905.005458/2007-05.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Nº 022, de 17 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 74, de 20/04/2009, Seção 1, página 95.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

ANEXO I

Imóvel da extinta RFFSA retirado em caráter definitivo do Fundo Contingente

Descrição do imóvel	Município	CEP	Tipo
Parte do Pátio Ferroviário	Cordisburgo/MG	35780-970	Terreno

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo Nº 03080.000239/2010-13, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Quantitativo de Vagas do Órgão Central do SIPEC	Códigos das Vagas
5 (cinco) vagas de Técnico em Comunicação Social	0596940 -0598968 - 0599740 - 0600140 - 0600465 - 0575414 - 0575416 - 0575418 - 0575790 - 0575794 0575800 - 0576780 - 0577030 - 0577140 - 0577974 - 0577977 - 0577979 - 0577984 - 0578023 - 0578032 - 0578040 - 0578071 - 0578104 - 0578115 - 0578149 -
33 (trinta e três) vagas de Agente Administrativo	0578262 - 0578345 - 0578349 - 0578374 - 0578390 - 0578419 - 0578435 - 0578455 - 0578789 - 0579026 - 0579162 - 0579208 - 0579329

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão

Para: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Quantidade/Cargo	Códigos das Vagas
4 (quatro) vagas de Administrador	0416684 - 0416785 - 0423217 - 0423919

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento Nº 03080.000323/2010-29, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

QUANTIDADE/CARGOS	Códigos das Vagas
30 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0049406 - 0049465 - 0049467 - 0053234-0053289 - 0068062 - 0073212 - 0197988-0199325 - 0479261 - 0480275 - 0480449-0480485 - 0480547 - 0480556 - 0480576-0481349 - 0481374 - 0481820 - 0481833-0482755 - 0483251 - 0483612 - 0570070-0572329 - 0572333 - 0572335 - 0572336-0572347 - 0572348
15 - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	0600562 - 0600752 - 0601056 - 0601126-0601260 - 0604402 - 0604487 - 0605718-0607339 - 0607423 - 0607501 - 0609095-0610204 - 0612893 - 0618384
25 - ENGENHEIRO CIVIL	0423320 - 0423333 - 0423340 - 0423381-0423383 - 0423394 - 0423396 - 0424211-0424230 - 0424250 - 0424254 - 0424315-0424317 - 0424416 - 0424464 - 0576344-0576345 - 0576348 - 0576350 - 0576352-0576390 - 0423352 - 0424253 - 0423380-0576393
94 - ENGENHEIRO	0503335 - 0503337 - 0503351 - 0503353 - 0503383 - 0503384 - 0503395 - 0571332 - 0571335 - 0571339 - 0571340 - 0571343 - 0571345 - 0571346 - 0571349 -0572494 - 0572496 - 0572498 - 0572512 - 0572513 -0572514 - 0572515 - 0572516 - 0572517 - 0572519 - 0572520 - 0572522 - 0572525 - 0572526 - 0572527 - 0572528 - 0572529 - 0572530 - 0572531 - 0572532 - 0572533 - 0572534 - 0572536 - 0572537 - 0572539 - 0572540 - 0572541 - 0572542 - 0572544 - 0572545 - 0572546 - 0572547 - 0576397 - 0576398 - 0579395 - 0579909 - 0580214

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041600092

127 - AGENTE ADMINISTRATIVO

- 0580425 - 0580471 - 0580681 - 0580738 - 0581786 - 0582080 - 0582457 - 0582555 - 0583685 - 0583868 - 0585211 - 0585547 - 0586708 - 0586784 - 0587158 - 0589026 - 0589194 - 0591357 - 0591488 - 0595330 - 0595894 - 0596878 - 0599771 - 0600189 - 0600461 - 0642306 - 0572535 - 0578744 - 0599615 - 0572523 - 0503332 - 0580660 - 0592108 - 0582615 - 0571354 - 0572507 - 0572524 - 0572538 - 0503295 - 0594628 - 0416623 - 0497060
0607566 - 0607594 - 0607614 - 0608161-0608208 - 0608431 - 0608487 - 0609024-0609223 - 0609283 - 0609346 - 0609362-0609400 - 0609467 - 0609562 - 0609641-0609799 - 0609823 - 0609829 - 0609928-0609936 - 0609973 - 0610424 - 0610429-0610465 - 0610473 - 0610485 - 0610493-0610536 - 0610546 - 0610644 - 0610814 - 0610857 - 0610883 - 0610907 - 0611041-0611236 - 0611294 - 0611581 - 0611994 - 0611997 - 0612001 - 0612026 - 0612371-0612390 - 0612445 - 0612451 - 0612454-0612466 - 0612473 - 0612488 - 0612500
--0612586 - 0612590 - 0612598 - 0612608-0612610 - 0612615 - 0612620 - 0612630-0612645 - 0612651 - 0612656 - 0612661-0612672 - 0612683 - 0612685 - 0612698-0612749 - 0612783 - 0612801 - 0613066 - 0613109 - 0613192 - 0613506 - 0613518-0613523 - 0613528 - 0613536 - 0613550 -0613567 - 0614229 - 0614748 - 0614766-061769 - 0614884 - 0614914 - 0614920-0617926 - 0617927 - 0617934
0618021-0618023 - 0618248 - 0618260 - 0618299-0618306 - 0618415 - 0618452 - 0618499-0618530 - 0618540 - 0618628 - 0618993-0619386 - 0619977 - 0619986 - 0620018-0620023 - 0620028 - 0620037 - 0620066-0620073 - 0620082 - 0620088 - 0620106-0620110 - 0620112 - 0620119 - 0620135 0620166 - 0620170 - 0620180 - 0620190-0620197 - 0620203 - 0620581

Do : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - 20113

Para : Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

QUANTIDADE/CARGO	Códigos das Vagas
143 - ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	0886168 a 0886310

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA Nº 996, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento Nº 03080.000238/2010-61, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP Nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério do Turismo

Quantitativo de Vagas do Cargo 481004	Códigos das Vagas
90 Vagas de Agente Administrativo do Banco de dados do SIPEC	0014147 - 0014161 - 0014225 - 0014413 - 0579340 - 0044721 - 0050634 - 0357043 - 0357068 - 0411966 - 0412005 - 0472749 - 0572583 - 0572585 - 0572588 - 0572591 - 0572636 - 0572639 - 0572646 - 0572654 - 0572672 - 0572798 - 0572809 - 0572811 - 0742626 - 0742627 - 0574989 - 0574993 - 0574997 - 0575002 -0575007 - 0575016 - 0575020 - 0575028 - 0575037 - 0575043 - 0575059 - 0575064 - 0575067 - 0575071 - 0575077 - 0575081 0575085 - 0575092 - 0575098 - 0575108 - 0575111 - 0575132 - 0575145 - 0575147 - 0575153 - 0575158 - 0575165 - 0575178 - 0575339 - 0575340 - 0575344 - 0575345 - 0575378 - 0575350 - 0575352 - 0575354 - 0575356 - 0575360 - 0575362 - 0575367 - 0575364 - 0575371 - 0575373 - 0575376 - 0575379 - 0575382 - 0575383 - 0575384 - 0575385 - 0575386 - 0575387 - 0575390 - 0575391 - 0575392 - 0575395 - 0575398 - 0575400 - 0575403 - 0575404 -0575405 - 0575406 - 0575408 - 0575410 - 0575412

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2010

Referência: Processo: 46000.032216/2009-81.
Interessado: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro.

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo não provimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a NICOLA CROCIFERO, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como marinheiro, requerido pela empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA, em face do não cumprimento da exigência de documentos, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de abril de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 25/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a Nota Técnica nº 20/2010/CGRS/SRT/MTE, e a publicação no DOU de 01 de abril de 2010, Seção I, pág.101, de interesse do SESCON - SP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, CNPJ 62.638.168.0001-84, para que a descrição de sua categoria tenha a seguinte leitura: Categoria Econômica das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNC, compreendendo as atividades de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, englobando: 1) Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em geral, de economia, de publicidade, de gestão empresarial, contábil e tributária, atuarial, empresas de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais (Serviços de Proteção ao Crédito), Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holdings de instituições financeiras e de instituições não financeiras), Administradora de bens próprios; Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Associações de Classes Não Sindicais, Associações Profissionais, Clube de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informação, Partidos Políticos, 2) Perícias (inclusive as judiciais, de sinistros e técnicas relacionadas a segurança do trabalho), 3) Empresas de Vistorias em Geral - Vistorias e Certificação de Produtos e Equipamentos, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras de Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospeção e Geofísica, Assessoria à Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, 4) Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatística, Planejamento e Desenvolvimento Econômico), 5) Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento, Aerofotogrametria e Fotografias Submarinas, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que Realizam Pesquisas, pesquisas científicas, 6) Empresas de Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes (exceto aduaneiros), Tradutor e intérprete, Vistorias Veiculares, Monitoramento Patrimoniais (bens móveis e imóveis), Logísticas e/ou Assemblhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Assistência Automobilística, Serviços de Colagem, Etiquetas, Envelopamento e Remessa de Documentos em Geral; 7) Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores, inclusive individuais 8) Empresas de Intermediários de representantes comerciais e de agentes do comércio; Desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e de Cereais; Mercado de Balcão; Arbitragem; Securitização de créditos; Empresas de Promoção de Vendas e Financiamento; Empresas de Agenciamento de Profissionais para Atividades Esportivas, Culturais e Artísticas; Corresponsdentes de Instituições Financeiras; Empresas de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de RH; Empresas de Seleção de Pessoal, exceto de Mão de Obra Temporária; Empresas de Serviços de Agronomia, de Cartografia, Topografia e Geodésia, Estudos Geológicos (exceto engenharia consultiva); Empresas de Apoio à Gestão de Saúde; Estenografia, Taquigrafia, Avaliações; Empresas de Serviços de Prevenção de Incêndios; Empresas de Microfilmagem de Documentos"

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000029800200879 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA Passaporte: H8146332 Estrangeiro: RAOSAHEB BHAGCHAND PANDULE, Processo: 46000002218200946 Empresa: TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A Passaporte: AA4160947 Estrangeiro: CARMELO FURCI, Processo: 46000032783200938 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: XX5402475 Estrangeiro: ELVIS MAGHAY NOY BAYRON, Processo: 46000032380200816 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: UU0614733 Estrangeiro: ROBERTO CRISOSTOMO MACAYAN TAMON, Processo: 46000032231200849 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: A15830160 Estrangeiro: SOH SENG GUAN, Processo: 46000029133/200913 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: AT0080722 Estrangeiro: ANDRZEJ MARCIN FURMAN, Processo: 46000022818200840 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: S737779 Estrangeiro: ÁRIFIN NURUNG, Processo: 46000022812200872 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: S647635 Estrangeiro: SURYONO, Processo: 46000018797200949 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM8065421 Estrangeiro: JACEK PIOTR KLECHNIOWSKI, Processo: 46000013874200893 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0824684 Estrangeiro: ROBERTO NOLASCO ELPEDES, Processo: 46000011963200803 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM8298653 Estrangeiro: PAWEL WOJCIECH NOWICKI, Processo: 46000011825200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AD7960342 Estrangeiro: JERZY ZBIGNIEW RATULOWSKI, Processo: 4600000995200911 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 704731584 Estrangeiro: ROBERT JASON LANGFORD, Processo: 46000005121200995 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS-MAR LTDA Passaporte: 101544581 Estrangeiro: JOERGEN EGON JOHANSEN, Processo: 46000003754200969 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Passaporte: CC17193913 Estrangeiro: ALVARO LUENGAS GAONA, Processo: 46000003180200848 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE4387314 Estrangeiro: ROBERT ZBIGNIEW PLUTA, Processo: 46000002687200965 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2765454 Estrangeiro: EDDIE ALDEA AGUIHAP, Processo: 4600000382200872 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2333134 Estrangeiro: ALLOYSEUS BADILLES BANAAG, Processo: 46000016117200103 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S.A Passaporte: MN9415418 Estrangeiro: KIMIHIKE KITA, Processo: 46000008603200140 Empresa: PIONEER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Passaporte: MZ6057696 Estrangeiro: YOSHIHIKO ISHIKAWA, Processo: 46000001582200301 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: P5109747 Estrangeiro: ZHANG WEI, Processo: 46000003986200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2743855 Estrangeiro: VAGIAS PITELAS, Processo: 46000020309200963 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G3033424 Estrangeiro: ARUN RANA, Processo: 46000016722200923 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 135766766 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY MURO, Processo: 46000004192200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E1203115 Estrangeiro: DEEPAK RAMANLAL TANDEL, Processo: 46000001005200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA1093228 Estrangeiro: DIMITRIOS PSARIANOS, Processo: 46000013633200178 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TF1229863 Estrangeiro: YASUNARI KUME.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 46880000084200961 Empresa: MAXIM E DMITRY INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA Passaporte: EA311096 Estrangeiro: OLEKSANDR GREVTSEV, Processo: 46880000085200913 Empresa: MAXIM E DMITRY INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA Passaporte: 63Nº2041522 Estrangeiro: MAXIM GREVTSEV, Processo: 46880000086200950 Empresa: MAXIM E DMITRY INDÚSTRIA E COMÉCIO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA Passaporte: 63Nº7905299 Estrangeiro: DMITRY MELNICHUK, Processo: 46000005586201080 Empresa: ABECE-ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EMPREGABILIDADE S.A. Passaporte: 250675625 Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 160/2010 de 12/04/2010, 162/2010 de 13/04/2010 e 166/2010 de 14/04/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:
Processo: 46000007091201095 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 433504763 Estrangeiro: NIGEL ADRIAN STEVEN NOYES, Processo: 46000007193201019 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G04086783 Estrangeiro: VALENTIN SIMBRON SANTIAGO, Processo: 46000007343201086 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK0246647 Estrangeiro:

NORIIKO IWASAKI, Processo: 46000007345201075 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK0577437 Estrangeiro: KIMINORI MATSUSHITA, Processo: 46000007346201010 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH3942466 Estrangeiro: KENTA OKUNO, Processo: 46000007400201027 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C25TX0FN1 Estrangeiro: NILS BASTIAN, Processo: 46000007406201002 Empresa: HENKEL LTDA . Prazo: 2 ANOS Passaporte: BE876803 Estrangeiro: MARTA MARTI TULLEUDA, Processo: 46000007418201029 Empresa: THOMPSON E SOUZA COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3385211 Estrangeiro: MARCELLO MARIA PERONGINI, Processo: 46000007497201078 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 204267606 Estrangeiro: JERRY LEE RODGERS JR, Processo: 46000007511201033 Empresa: UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J571468 Estrangeiro: ALEXANDRE JOSÉ JORGE DOS SANTOS POLICIA, Processo: 46000007512201088 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G03632621 Estrangeiro: LORENA BEATRIZ OCHOA AGUILAR, Processo: 46000007666201070 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0036952 Estrangeiro: LUIS ALBERTO GONZALEZ GOUDET, Processo: 46000007701201051 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO - BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA - EPP Prazo: 2 ANOS Passaporte: 400902092 Estrangeiro: KIRSTEN CHARLOTTE ANNE SHEPHERD, Processo: 46000007717201063 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 420525258 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS LUTHY, Processo: 46000007750201093 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TG5540535 Estrangeiro: YASUO TAKAHASHI, Processo: 4600000777201086 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0254489 Estrangeiro: RAIMONDO ZIZZA.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
Processo: 46000008998201071 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 24963371N Estrangeiro: PATRICIO TIERNO.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000007912201093 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 420280606 Estrangeiro: KEVIN LLOYD WILLIAMS JR Passaporte: 467160377 Estrangeiro: SHEDRICK ROBERT LEE WILLIAMS Passaporte: 439741340 Estrangeiro: GERALD BROWN Passaporte: 038336681 Estrangeiro: WAYNE LEE VAUGHN Passaporte: 038089104 Estrangeiro: MARY JULIAN MC KNIGHT Passaporte: 460972514 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE BROOKS Passaporte: 212813313 Estrangeiro: VICTOR LA GRANT BROOKS II, Processo: 46000007918201061 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 12666719 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MEDESKI Passaporte: 458004903 Estrangeiro: CHRISTOPHER BARRY WOOD Passaporte: 206227108 Estrangeiro: ANDREW CORBIN ROACH Passaporte: 454948951 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL RADUAZZO Passaporte: 112997196 Estrangeiro: DAVID KENT Passaporte: 458004902 Estrangeiro: WILLIAM HUGH MARTIN, Processo: 46000008384201090 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 056508660 Estrangeiro: MILTON JAMES FLETCHER JR Passaporte: BA174487 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS WYATT STEVENS Passaporte: 444950971 Estrangeiro: CHRISTIAN ANDRE SCOTT Passaporte: 426632961 Estrangeiro: JAMIRE ANWAR WILLIAMS Passaporte: 017223933 Estrangeiro: KRISTOPHER KEITH FUNN, Processo: 46000008385201034 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 213999420 Estrangeiro: PAUL A BAGIN Passaporte: 761009915 Estrangeiro: DAVID HOLLAND Passaporte: 208219829 Estrangeiro: JASON JOSEPH MORAN Passaporte: 097137156 Estrangeiro: ERIC DUSEAN HARLAND Passaporte: 433468914 Estrangeiro: JOSEPH CHRISTOPHER POTTER Passaporte: 740167423 Estrangeiro: LOUISE HOLLAND, Processo: 46000008387201023 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099004676 Estrangeiro: DEAN JONATHAN MARRIOTT, Processo: 46000008388201078 Empresa: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10AC47128 Estrangeiro: STEPHANE MARIE TEYNE Passaporte: 04FB40164 Estrangeiro: STEPHANE JEAN MICHEL JOSEPH BOUVIER Passaporte: 206324067 Estrangeiro: ROBIN MARK ALLENDER Passaporte: 207989782 Estrangeiro: DAVID WILLIAM COLLINGWOOD Passaporte: 465156983 Estrangeiro: SIMON PAUL SMITH Passaporte: 08CA11498 Estrangeiro: LIONEL MICHEL JACQUES LAQUERRIERE Passaporte: 800499476 Estrangeiro: ALAN JOHN MCKENNA Passaporte: 03KD66990 Estrangeiro: YANN PIERRE TIERSEN, Processo: 46000008991201050 Empresa: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112608702 Estrangeiro: DENNIS JUDAH BAUER Passaporte: 441882714 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT FRYE Passaporte: 04CF05691 Estrangeiro: CHRISTOPHE MICHAEL MANC VIGNON Passaporte: 047092971 Estrangeiro: CHARLYN MARIE MARSHALL Passaporte: 048568560 Estrangeiro: GREGG MATTHEW FOREMAN, Processo: 46000009384201015 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205617483 Estrangeiro: DONALD EGBERT BYRON Passaporte: 447770551 Estrangeiro: FRANK J WILKINS Passaporte: 445963151 Estrangeiro: KAREN DENISE DYSON Passaporte: 217538738 Estrangeiro: BRADLEY CHRISTOPHER JONES Passaporte: 427346689 Estrangeiro: PAUL BERNARD MADDOX, Processo: 46000009399201075 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: F3528963 Estrangeiro: MARJIA BO-

KOR, Processo: 46000009418201063 Empresa: BONFILM PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: ITA32133 Estrangeiro: JACK GERSON FRANÇOIS LAHANA Passaporte: 07BD28442 Estrangeiro: CAMILLE BÉATRICE FOURNIER, Processo: 46000009451201093 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: F077962 Estrangeiro: FILIPPO ZIGANTE, Processo: 46000009576201013 Empresa: PB- CONSULTING S/C LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 076455075 Estrangeiro: THOMAS ALLEN BASHLINE Passaporte: 135386998 Estrangeiro: STEVEN KENNETH FEIT Passaporte: 449456069 Estrangeiro: REGINALD IFEANYI KOGGU Passaporte: 135024959 Estrangeiro: NICKOLAS MICHAEL CARDINALE Passaporte: 407316375 Estrangeiro: MILONE ANTOINE CLARK Passaporte: 427088393 Estrangeiro: MANUEL PEREZ Passaporte: 466500118 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK RICHMOND Passaporte: 135038993 Estrangeiro: LOUIS JAMES DUNBAR Passaporte: 422507191 Estrangeiro: AUNDRE DOMINIQUE BRACH Passaporte: 304475487 Estrangeiro: MATTHEW LOUIS BYRNES Passaporte: 141997167 Estrangeiro: MARVIN MIKKEL JAMIE MCCULLOUGH Passaporte: 406771241 Estrangeiro: DWANE ADRIAN SAMUELS Passaporte: 452917888 Estrangeiro: DANIEL LEO VAN DYKE Passaporte: 449202033 Estrangeiro: BRIAN RICHARD ADDISON Passaporte: 712097806 Estrangeiro: MICHEL WILLIAM FAULS Passaporte: 30763162N Estrangeiro: JUAN PABLO CARCIENTE Passaporte: 028281136 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO QUIROGA ARIAS Passaporte: 047832852 Estrangeiro: ANTONIO LUIS ROLDAN Passaporte: 462855510 Estrangeiro: ROSCOE UTAH JAHNSON JR Passaporte: 445046280 Estrangeiro: CHARLIE LEE COLEY III Passaporte: 439136619 Estrangeiro: ROBERT GERARD DULLE Passaporte: 420800728 Estrangeiro: JEFFREY RAYMOND MUNN Passaporte: 141527119 Estrangeiro: KURT MATTHEW SCHNEIDER Passaporte: 135364984 Estrangeiro: JASON TRENARD HINES Passaporte: 440858799 Estrangeiro: MATTHEW LEROI SIMMONS Passaporte: 097379307 Estrangeiro: ALBERT SMITH CLOCKER Passaporte: 432651184 Estrangeiro: REGINALD ANTHONY HARRISON Passaporte: 421557584 Estrangeiro: PAUL THOMAS CLARK II Passaporte: 112591953 Estrangeiro: ERIC WEAVER Passaporte: 403195889 Estrangeiro: HERBERT T EVANS JR. Passaporte: 467055320 Estrangeiro: ANTHONY BLAKES JR Passaporte: 446879697 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN POORE Passaporte: 442635206 Estrangeiro: SOLOMON OLADELE BAMIRO Passaporte: 400130381 Estrangeiro: ORLANDO MELENDEZ GILBERT Passaporte: 451078867 Estrangeiro: DEMARIO LAMONT BUTLER Passaporte: 304482702 Estrangeiro: KENNETH RAFAEL RODRIGUEZ Passaporte: 431995432 Estrangeiro: KEVIN DRAYON PEARSON, JR. Passaporte: 429771050 Estrangeiro: TIMOTHY RAMON WILSON Passaporte: 038535548 Estrangeiro: SHANE RAY CHRISTENSEN Passaporte: 135017912 Estrangeiro: KRIS MARCUS BRUTON Passaporte: 442923113 Estrangeiro: KEVIN ALEXIS DALEY Passaporte: 435049999 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY ANTERI Passaporte: 048658746 Estrangeiro: ERVING JAVON RIVERS Passaporte: 422504420 Estrangeiro: DONALD SINCLAIR Passaporte: 461173694 Estrangeiro: DANNY EDWARD PICKETT Passaporte: 096409546 Estrangeiro: CHRISTIAN SCOTT FRANKLIN Passaporte: 428947514 Estrangeiro: ANTHONY PAUL SMITH JR Passaporte: 442923114 Estrangeiro: ANTHONY ATKINSON JR., Processo: 46000009589201092 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02ZE13503 Estrangeiro: ELISSA CAMILLE CASSINI, Processo: 46000009809201088 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38081402 Estrangeiro: JAKUB HRUSA, Processo: 46000009810201011 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 700207202 Estrangeiro: BORIS BROVTSYN, Processo: 46000009849201020 Empresa: MIZRACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 047094516 Estrangeiro: DWAYNE DALTON MORRIS Passaporte: 213825629 Estrangeiro: HECTOR LUIS ROSARIO Passaporte: 048158000 Estrangeiro: HEDROY LOREN MITCHELL Passaporte: 017533331 Estrangeiro: RICK ANTHONY RICHARDSON Passaporte: 218760301 Estrangeiro: RUFUS FLOYD HORTON III Passaporte: 444533302 Estrangeiro: XAVIER DION JOHNSON Passaporte: A037716 Estrangeiro: DION GARY D. HOPKINS Passaporte: A2200618 Estrangeiro: KARLENE DOROTHY FORBES Passaporte: A2112724 Estrangeiro: EUVIN MCCALLUS SPENCER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001378201010 Empresa: SPUMAPAC INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA Prazo: 29 DIAS Passaporte: G27183064 Estrangeiro: ZHUANG CHENG, Processo: 46000001379201056 Empresa: SPUMAPAC INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA Prazo: 29 DIAS Passaporte: G22943719 Estrangeiro: CHUANYOU LIU, Processo: 46000003229201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135145554 Estrangeiro: SHAWN DAVID WILLIAMS, Processo: 46000003514201006 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099058642 Estrangeiro: IAN ADAM GLOVER WATT, Processo: 46000005006201054 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4019037 Estrangeiro: JULIA HELEN MARTIN, Processo: 46000005007201007 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450853062 Estrangeiro: RICHARD SIM BULLOCK, Processo: 46000005008201043 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017935765 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MANKA, Processo: 46000005009201098 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A01611213 Estrangeiro: AFOLAMI AKANBI SOETAN,

Processo: 46000005010201012 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21190842 Estrangeiro: WILLIAM STEWART MADISON, Processo: 46000005011201067 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214165612 Estrangeiro: PAUL LAWSON LANDAU, Processo: 46000005012201010 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27543296N Estrangeiro: NICOLAS ANTONIO CIPRIANI, Processo: 46000005013201056 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402934505 Estrangeiro: BARRY SCOTT CRANNA, Processo: 46000005142201044 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE690487 Estrangeiro: ION GERRIKABEITIA AZPIAZU, Processo: 46000005179201072 Empresa: VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01AA56376 Estrangeiro: IOHAN JOSEPH HENRY ETTOUATI, Processo: 46000005428201020 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A1316839 Estrangeiro: DANIEL ALFONSO POLO TORRES, Processo: 46000005435201021 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK761479 Estrangeiro: DANIEL CALDERON VILLEGAS, Processo: 46000005436201076 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AL207087 Estrangeiro: JUAN CARLOS MONROY RAMIREZ, Processo: 46000005703201013 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05VR09863 Estrangeiro: JÉRÔME JULIEN GROSILIER, Processo: 46000007196201044 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 595301370 Estrangeiro: DAVID KRENN, Processo: 46000007567201098 Empresa: WELCOME REAL TIME DO BRASIL - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CZ31783 Estrangeiro: DJEDID MOUHOUSOUNE, Processo: 46000007585201070 Empresa: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CH1H9VXZK Estrangeiro: JOHANN EDLBOCK, Processo: 46000007588201011 Empresa: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 923805444 Estrangeiro: BERND JOHANNES BURKHARD, Processo: 46000007589201058 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H1526241 Estrangeiro: THOMAS ABOAGYE-MENSAH, Processo: 46000007590201082 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221286602 Estrangeiro: MIKKEL EUGENE SMITH, Processo: 46000007591201027 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2476351 Estrangeiro: SARASWATHI RAMAKRISHNAN KOZHIMUTTAM BALAKRISHNAN, Processo: 46000007617201037 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203649289 Estrangeiro: MICHAEL PAUL FLICOS, Processo: 46000007618201081 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1588004 Estrangeiro: FUSATO ITO, Processo: 46000007619201026 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9527373 Estrangeiro: YASUHIKO YOKOO, Processo: 46000007620201051 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0294928 Estrangeiro: JUNJI MIYAZAKI, Processo: 46000007633201020 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91178236 Estrangeiro: NORBERTO BLANCO QUINTERO, Processo: 46000007643201065 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 120303864 Estrangeiro: ALVARO GUILLERMO CONCHA MÁRQUEZ, Processo: 46000007649201032 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91220404 Estrangeiro: ARMANDO PRIETO SIERRA, Processo: 46000007650201067 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC12121983 Estrangeiro: REINEL CHAVARRO MONJE, Processo: 46000007651201010 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC12103204 Estrangeiro: ANANIAS RAMIREZ PEREZ, Processo: 46000007652201056 Empresa: SAI- SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC13058986 Estrangeiro: ALVARO FERNANDO MORA PANTOJA, Processo: 46000007678201002 Empresa: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133812025 Estrangeiro: OLIVER GERRIT DE JONG, Processo: 46000007696201086 Empresa: INDRA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08833441001 Estrangeiro: RICARDO SOLORZANO CARDENAS, Processo: 46000007697201021 Empresa: INDRA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7169321 Estrangeiro: JULIO CESAR MELENDEZ LEGUIZAMON, Processo: 46000007710201041 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 439131288 Estrangeiro: FLOYD RANDOLPH SIMONDS, Processo: 46000007712201031 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0026949 Estrangeiro: HECTOR ENRIQUE LEAL HERRERA, Processo: 46000007722201076 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S789777 Estrangeiro: ANJAR SULISTIYO BIN SUKARMAN, Processo: 46000007723201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1667817 Estrangeiro: RALF WERNER HOLY, Processo: 46000007729201098 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVI-

ÇOS LTDA.8 Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC 13747858 Estrangeiro: FERNEL HUMBERTO PINZON AMADO, Processo: 46000007733201056 Empresa: CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.8 Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91471006 Estrangeiro: LUIS EMILIO CACERES GUERRERO, Processo: 46000007743201091 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G33866374 Estrangeiro: AN GANG, Processo: 46000007745201081 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35096878 Estrangeiro: HUANG XIANG., Processo: 46000007746201025 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G30424951 Estrangeiro: HAN TINGYONG, Processo: 46000007747201070 Empresa: EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26539702 Estrangeiro: GONG HUAZHEN, Processo: 46000007754201071 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25098008 Estrangeiro: ERIK HAEGSTAD, Processo: 46000007757201013 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC52225365 Estrangeiro: LUDY JEANNETTE ALARCON BELTRAN, Processo: 46000007791201080 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 095208386 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO TRINASTIC, Processo: 46000007800201032 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H2338349 Estrangeiro: JUSTUS KWAKU DZAHLSOWU, Processo: 46000007801201087 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706012749 Estrangeiro: OLADELE OLUMIDE ABIOLA OSISAMI, Processo: 46000007839201050 Empresa: GAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NYBHP52F2 Estrangeiro: THIJS VAN DEN BOS VISSER, Processo: 46000007840201084 Empresa: GAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NSF616212 Estrangeiro: HENDRIK DE BEST, Processo: 46000007841201029 Empresa: GAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NSP460J25 Estrangeiro: HUBRECHT JOHANNES DE FEITER, Processo: 46000007842201073 Empresa: GAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK0920550 Estrangeiro: STEFANUS GERARDUS ANTONIUS ALOYSIUS SEGERS, Processo: 46000007843201018 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23496900 Estrangeiro: BENGT HARRY HJALMAR COLLYBY, Processo: 46000007865201088 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ 0264579 Estrangeiro: KEIICHI SOMA, Processo: 46000007866201022 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WS491624 Estrangeiro: NATHAN PAUL HINGSTON, Processo: 46000007867201077 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WG726526 Estrangeiro: JILL LYNNE WHITTICK, Processo: 46000007868201011 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B067959 Estrangeiro: STEFANO BERGAMO, Processo: 46000007869201066 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0172380 Estrangeiro: SACHA DANIEL BAUD, Processo: 46000007878201057 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093141887 Estrangeiro: DAVID DENNIS COOK, Processo: 46000007879201000 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800938586 Estrangeiro: HOWARD MIGLINCZY, Processo: 46000007881201071 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4877831 Estrangeiro: YOSHIKI SAKAMOTO, Processo: 46000007882201015 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7502185 Estrangeiro: KAZUKI SATO, Processo: 46000007888201092 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 438013708 Estrangeiro: JOHN RODRIGUEZ JR, Processo: 46000007896201039 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A856920 Estrangeiro: LUCA LENCIONI, Processo: 46000007897201083 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90DIAS Passaporte: A350972 Estrangeiro: NICOLA FAMBRINI, Processo: 46000007899201072 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D536759 Estrangeiro: LEONARDO RAFFAELLI, Processo: 46000007901201011 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2934617 Estrangeiro: MAURO GELLI, Processo: 46000007921201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PE54474 Estrangeiro: SALIM BENMEDAKHENE, Processo: 46000007922201029 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06BA40453 Estrangeiro: MATHIAS MARCEL CHRISTIAN ANDRE, Processo: 46000007928201004 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0984650 Estrangeiro: KOICHI TASHIRO, Processo: 46000007929201041 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0983788 Estrangeiro: HIROO MATSUMOTO, Processo: 46000007935201006 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H8146332 Estrangeiro: RAOSAHEB BHAGCHAND PANDULE, Processo: 46000007941201055 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G8873365 Estrangeiro: UMESH NARAYAN SANGLIKAR, Processo: 46000007943201044 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-



zo: 90 DIAS Passaporte: 761203237 Estrangeiro: MATTHEW GELL, Processo: 46000007944201099 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WS327485 Estrangeiro: GORDON HUGH MACQUARRIE, Processo: 46000007948201077 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07010010505 Estrangeiro: JAVIER AHUJA GALAN, Processo: 46000007949201011 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464981204 Estrangeiro: ERIC ROBERT SCHMIDT, Processo: 46000007950201046 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG512464 Estrangeiro: MURRAY ALLEN FULMER, Processo: 46000007961201026 Empresa: PORSHE CONSULTING BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C92P3ZV44 Estrangeiro: THOMAS KLAUS WEHLE, Processo: 46000007962201071 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1950230 Estrangeiro: STEFAN REIBNEGGER, Processo: 46000007963201015 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6473515243 Estrangeiro: JOACHIM KARL HELMUT EPEL, Processo: 46000008009201040 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403062866 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PARK, Processo: 46000008010201074 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14540407 Estrangeiro: CLAUDIU FLORIN BOGDAN, Processo: 46000008012201063 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: C239398 Estrangeiro: FRANCESCO D'ANTONI, Processo: 46000008014201052 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: X2487102 Estrangeiro: SASCHA PIERANGELO GROSSI, Processo: 46000008015201005 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0078939 Estrangeiro: BRUNO ERSINI, Processo: 46000008016201041 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0009828 Estrangeiro: SERGIO GALLUZZI, Processo: 46000008017201096 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13426104 Estrangeiro: DORIN POPA, Processo: 46000008018201031 Empresa: ULTRAFERTIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15103536 Estrangeiro: VICENTIU MARIUS NICA, Processo: 46000008019201085 Empresa: GENPRO ENGENHARIA SA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441842535 Estrangeiro: GEORGE CLARENCE RUDY, Processo: 46000008110201009 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093126037 Estrangeiro: GEOFFREY EVANS, Processo: 46000008114201089 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203353434 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM CLARK, Processo: 46000008115201023 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060275460 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER WHITE, Processo: 46000008137201093 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0728430 Estrangeiro: SHOICHI MURAYAMA, Processo: 46000008139201082 Empresa: GRANT PRIDECO EQUIPAMENTOS PARA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705251462 Estrangeiro: MARK EDWARD HARDY.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000005987201030 Empresa: SDB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JH799368 Estrangeiro: DOUGLAS HUBERT JAMES BANKS, Processo: 46000009277201089 Empresa: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL PRAZO: INDETERMINADO Passaporte: TG7786051 Estrangeiro: MASAHIKO YOSHIMURA, Processo: 46000028028200959 Empresa: FLANDES COMÉRCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 047285787 Estrangeiro: OLIVIER JEAN- PAUL GRINDA JR, Processo: 46212001280201069 Empresa: LINPAC PLASTICS BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C138965 Estrangeiro: GONZALO JAVIER NAJUL ELIA, Processo: 46212001281201011 Empresa: LINPAC PLASTICS BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B898989 Estrangeiro: JULIO CESAR NAJUL ELIA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000001180201028 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 447637393 Estrangeiro: KEITH MICHAEL ROBERT, Processo: 46000001181201072 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 429699484 Estrangeiro: JEAN PAUL GERARD SAVOIE, Processo: 46000001182201017 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 442755095 Estrangeiro: DEVIN MICHAEL DUFRENE, Processo: 46000001186201003 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 459931444 Estrangeiro: RIDGE JOSEPH GAUBERT, Processo: 46000001187201040 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 458775879 Estrangeiro: CARL ADOFF ENGELHART IV, Processo: 46000001188201094 Empresa: MARINE TECHNOLOGIES COMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 464130752 Estrangeiro: JORDAN PHILIP HERNANDEZ, Processo: 46000002158201003 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: BD443043 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SODUPE VELAZQUES, Processo: 46000002162201063 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0098691 Estrangeiro: ANDREA ROSSI, Processo: 46000002163201016 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F031937 Estrangeiro: GIUSEPPE TARTARINI, Processo: 46000002164201052 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0232549 Estrangeiro: LUCA ABATI, Processo: 46000002165201005 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y406227 Estrangeiro: LUCA COSCO, Processo: 46000002166201041 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA3535481 Estrangeiro: LUCIANO FORTINI,

Processo: 46000002167201096 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G330683 Estrangeiro: MAURO FEDERICO MERATI, Processo: 46000002168201031 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y231241 Estrangeiro: ROCCO SEGHEZZI, Processo: 46000003782201010 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 8995139110 Estrangeiro: ANDRAS HIDVEGI, Processo: 46000004214201036 Empresa: PERFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G32839924 Estrangeiro: HU JIANG, Processo: 46000005326201012 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 10209372 Estrangeiro: MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ, Processo: 460000055834201092 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AEREO S.A Prazo: 26/11/2010 Passaporte: JP671025 Estrangeiro: TREVOR CALVIN CASTLE, Processo: 460000055835201037 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AEREO S.A Prazo: 26/11/2010 Passaporte: E3022795 Estrangeiro: IAN RICHARDS, Processo: 46000005921201040 Empresa: MTA DE MACAÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AD165205 Estrangeiro: ANTONIO HERNANDEZ CARPINTERO, Processo: 46000006603201004 Empresa: THE CLUSTER COMPETITIVENESS GROUP CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BE736229 Estrangeiro: ALESSANDRA CHEVALLARD NAVARRO, Processo: 46000006604201041 Empresa: THE CLUSTER COMPETITIVENESS GROUP CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AAB005571 Estrangeiro: INES SAGRARIO SAEZ, Processo: 46000007061201089 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14370216N Estrangeiro: DIEGO GASTÓN LUDUEÑA, Processo: 46000007183201075 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E4009626 Estrangeiro: GLENN RUSSELL TWITE, Processo: 46000007593201016 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G39472035 Estrangeiro: XIANSONG LI, Processo: 46000007594201061 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G27206360 Estrangeiro: HUIQIN DONG, Processo: 46000007613201059 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PN0411491 Estrangeiro: GUY LEIF RUNAR FORSLUND, Processo: 46000007614201001 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PA7996367 Estrangeiro: JANI ILARI VUORINEN, Processo: 46000007711201096 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC17193913 Estrangeiro: ALVARO LUENGAS GAONA, Processo: 46000007779201075 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 099152179 Estrangeiro: KENNETH ROLAND HERBERT, Processo: 46000007859201021 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 11/03/2011 Passaporte: 3543647781 Estrangeiro: MICHAEL ANTON DEURINGER, Processo: 46000007860201055 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11.03.2011 Passaporte: F0079566 Estrangeiro: THOMAS GIESINGER, Processo: 46000007862201044 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: H9512653 Estrangeiro: ARUN KUMAR KRISHNA REDDY, Processo: 46000008351201040 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PC4659483 Estrangeiro: JOHAN ANDERS VIKSTRÖM, Processo: 46000008352201094 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 16699026 Estrangeiro: THOMAS CHRISTIAN ÖRN, Processo: 46000008353201039 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PG6636103 Estrangeiro: HANNU KAUKO PUHTO, Processo: 46000008447201016 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M12313801 Estrangeiro: KIBUNG KANG, Processo: 46000008449201005 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CS0573330 Estrangeiro: BYUNG SU KWAK, Processo: 46000008450201021 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: M39931335 Estrangeiro: DAERYOUNG SEO, Processo: 46000008451201076 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: M10057429 Estrangeiro: JEONGHO KIM, Processo: 46000008452201011 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AN0062334 Estrangeiro: JEONG WOO LEE, Processo: 46000008453201065 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: MP0363479 Estrangeiro: JONGHOON SUN, Processo: 46000008454201018 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: UL0386698 Estrangeiro: YU KWANG PARK, Processo: 46000008455201054 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: M13115546 Estrangeiro: SANGWON SEO, Processo: 46000008457201043 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M52710779 Estrangeiro: HYUN WOONG KIM, Processo: 46000008460201067 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: M19320406 Estrangeiro: SANGUK PARK, Processo: 46000008461201010 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: SM0228879 Estrangeiro: HYUN CHUL KIM, Processo: 460000032811200917 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 461772585 Estrangeiro: RYAN ANTHONY HOFFMAN, Processo: 460000032812200961 Empresa: ESTALEIRO

NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 461772793 Estrangeiro: ADAM MICHAEL CHERRY, Processo: 460000032813200914 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 445164751 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN DETIVEAUX JR., Processo: 460000032815200903 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 405739027 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH ESKIND JR.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000001156201099 Empresa: DI COLA POU-SADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3378629 Estrangeiro: MARIO DI COLA, Processo: 46000003524201033 Empresa: CALLAO REPRESENTAÇÕES DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 31707659 Estrangeiro: ALVARO CARRASCO CUENCA, Processo: 46000006804201001 Empresa: OMM BRASIL SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A3509060500 Estrangeiro: MARIA CARMEN COLL CUESTA, Processo: 46000006984201013 Empresa: STORY MODAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 038159398 Estrangeiro: SANG HO KANG, Processo: 46000007156201001 Empresa: MALATHI COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, ELÉTRONICOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 21751034 Estrangeiro: THONDA KISHAN CHAND, Processo: 46000007232201070 Empresa: JONATHAN MYLES ROSENTHAL Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 089909895 Estrangeiro: JONATHAN MYLES ROSENTHAL, Processo: 46000007239201091 Empresa: PAJARA-LAS EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAA162482 Estrangeiro: MANUEL ALVAREZ FERNANDEZ, Processo: 46000007240201016 Empresa: PAJARA-LAS EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SC4327165 Estrangeiro: YUSLEIDI BORDONADO SUAREZ, Processo: 46000007335201030 Empresa: INFOMANIACOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 462685976 Estrangeiro: MELANIE JO SERVETAS, Processo: 46000007349201053 Empresa: ALBY E CO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E545551 Estrangeiro: MARIO D'APICE, Processo: 46000007366201091 Empresa: LAMCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 540318594 Estrangeiro: LUIS ADRIAN MANCEBO, Processo: 46000007375201081 Empresa: PAOLA SERVICE POU-SADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0031546 Estrangeiro: SERGIO RAGNOLI, Processo: 46000008666201097 Empresa: MANGANÊS CONGONHAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25318452 Estrangeiro: WANG BAOSHAN, Processo: 46000025912200931 Empresa: GIRASSOL VESTUÁRIO E PRESENTES LTDA -ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28219636 Estrangeiro: XIN YE, Processo: 46000034078200975 Empresa: LEON POU-SADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 1640050462 Estrangeiro: ANDREA LITTEK, Processo: 46205000523201031 Empresa: EUROCONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 1188332 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PEREIRA DE BRITO DA MANA BARRACHA, Processo: 46205000680201046 Empresa: ESPARGO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3475329 Estrangeiro: CARLO DEL BUONO, Processo: 46205001645201044 Empresa: D K CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 652541984 Estrangeiro: DAVID KELLY, Processo: 46205002424201093 Empresa: DARCO INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1302718 Estrangeiro: PIETRO D'ARCO, Processo: 46205002702201011 Empresa: MOTA INDÚSTRIA DE PRÉABRICADOS EM CONCRETO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H413032 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CARDOSO DA MOTA, Processo: 46205003144201001 Empresa: VIA COL VENTOS POU-SADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A606798 Estrangeiro: GABRIELE MULATTIERI, Processo: 46205017182200907 Empresa: ALTMAN CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD793799 Estrangeiro: JOSE CONSTANTE PINEIRO BUA, Processo: 46217006532200962 Empresa: VERDES MARES CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H581559 Estrangeiro: JOÃO PAULO LARANJEIRA BARBOSA LOPES, Processo: 46220000818201019 Empresa: PIAZZA ITALIA TRATTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0817184 Estrangeiro: RENATO DEL GATTO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000001925201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE4387314 Estrangeiro: ROBERT ZBIGNIEW PLUTA, Processo: 46000003044201072 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G6240087 Estrangeiro: SEAN ALEXANDER LOBO Passaporte: 474238538 Estrangeiro: PHILLIPUS RUDOLF BURGER Passaporte: 046112551 Estrangeiro: MARIO BORGES SIMOES, Processo: 46000003869201097 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457496805 Estrangeiro: JOHN CHARLES MCNAMARA, Processo: 46000004300201049 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134185182 Estrangeiro: CHARLES ALLEN ZIMEK, Processo: 46000004517201059 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: 30/06/2010 Passaporte: T123570 Estrangeiro: BUDI ASMORO, Processo: 46000006612201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2994415 Estrangeiro: KONSTANTINOS KONSTANTINOU, Processo: 46000006889201010 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: R461963 Estrangeiro: MAULANA NAZARUDIN, Processo:

46000007063201078 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 451275593 Estrangeiro: WILLIAM HUSTON DANIEL Passaporte: 450473611 Estrangeiro: ADAM BRADFORD FULK, Processo: 46000007068201009 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: AT0080722 Estrangeiro: ANDRZEJ MARCIN FURMAN, Processo: 46000007110201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: UU0408092 Estrangeiro: JUAN JR. ALIPIO MELENDEZ, Processo: 4600000711201028 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: XX0311018 Estrangeiro: ROSEDY ODTCHAN YORDAN, Processo: 46000007112201072 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: VV0037611 Estrangeiro: ALFREDO SIAGAN TIGUE, Processo: 46000007191201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402624973 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM TYNES Passaporte: 133977366 Estrangeiro: WALTER HARVEY REESE Passaporte: 134774929 Estrangeiro: TIMMY KEITH TURNER Passaporte: 432712478 Estrangeiro: RICHARD JOHN SHELLNBACH JR Passaporte: 449900521 Estrangeiro: RICHARD CARL PAUL Passaporte: 219259769 Estrangeiro: QUENTIN CHARLES GUIDRY Passaporte: 462227864 Estrangeiro: NICHOLAS SCOTT BELLON Passaporte: 447168866 Estrangeiro: LUKE DALTON SIMS Passaporte: 048589959 Estrangeiro: JEFFERY SCOTT BAKER Passaporte: 407621153 Estrangeiro: JARID MICHAEL BARTLEY Passaporte: 310949368 Estrangeiro: JACOB KASEY WOOD, Processo: 46000007324201050 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N°5559047 Estrangeiro: YURY SAVELYEV, Processo: 46000007330201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/01/2012 Passaporte: AA3630796 Estrangeiro: DIMITRIOS GOURLIS, Processo: 46000007420201006 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: T123503 Estrangeiro: NUR ALAM BIN AGUS SALIM Passaporte: T901150 Estrangeiro: MURSIDI Passaporte: R188192 Estrangeiro: ISLAMUDDIN LONJA Passaporte: A086333 Estrangeiro: ELI TABIAH, Processo: 46000007422201097 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452708121 Estrangeiro: MIHIR KAILAS ZAVERI Passaporte: 136091022 Estrangeiro: JASON WEST GOEKE Passaporte: 134696637 Estrangeiro: LIEU BINH NGUYEN Passaporte: 05EK86597 Estrangeiro: ALAIN MARIE BIASIBETTI, Processo: 46000007458201071 Empresa: WESTERN-GECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 12084434N Estrangeiro: JUAN EDUARDO CANON, Processo: 46000007460201040 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 23/01/2011 Passaporte: BA0338157 Estrangeiro: ALEXANDER HARDEVELD KLEUVER, Processo: 46000007462201039 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 23/01/2011 Passaporte: NUD91FKP0 Estrangeiro: CORNELIS MOLENAAR, Processo: 46000007465201072 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 06AZ59352 Estrangeiro: CHRISTOPHE BERNARD GERARD CAMUS, Processo: 46000007501201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: G1060080 Estrangeiro: BINU ARAVINDAKSHAN NAIR MUTTASERIL, Processo: 46000007507201075 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016368944 Estrangeiro: ROBERT GENE ANDERSON, Processo: 46000007510201099 Empresa: PETROSERV S.A Prazo: ATÉ 17/09/2011 Passaporte: 403464180 Estrangeiro: JOSEPH ORILLION BERTHELOT, Processo: 46000007554201019 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1569911 Estrangeiro: SHANTARAM WAMAN NADKARNI, Processo: 46000007565201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2012 Passaporte: P020062 Estrangeiro: HANURAKHMAN SETIADI Passaporte: TT0696270 Estrangeiro: RENIE MELO MAQUILING Passaporte: XX1942102 Estrangeiro: RAYMUNDO EMOLAGA TAGUDANDO Passaporte: T898390 Estrangeiro: BUDI HARIYANTO Passaporte: XX3022719 Estrangeiro: MARLOUN TOCAO LLANOS Passaporte: R598092 Estrangeiro: YAHMAD PAWENGAN Passaporte: XX5251447 Estrangeiro: FEDERICO OLIVER TONGOL Passaporte: B419200 Estrangeiro: RUDY EDSEL PANGEMANAN Passaporte: SS0792505 Estrangeiro: PEDRO MENDONZA BONSOL JUNIOR, Processo: 46000007631201031 Empresa: PETROSERV S.A Prazo: 17/09/2011 Passaporte: 07200003034 Estrangeiro: REYNALDO ALFREDO MEZA RAMIREZ, Processo: 46000007632201085 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 107582592 Estrangeiro: ANDREW JAMES LITTLE, Processo: 46000007637201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200935509 Estrangeiro: HENRIK HOLM, Processo: 46000007683201015 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: EE580079 Estrangeiro: SERGIL LYT-VYENENKO, Processo: 46000007684201051 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: EC721247 Estrangeiro: VADYM ZINCHENKO, Processo: 46000007685201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: EK097817 Estrangeiro: DENYS TYMOFIYENKO, Processo: 46000007686201041 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: AM9117385 Estrangeiro: PAWEL SLAWOMIR PELKA, Processo: 46000007687201095 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 11/09/2011 Passaporte: 14967376 Estrangeiro: SORIN COSTACHE, Processo: 46000007688201030 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 01305406 Estrangeiro: JOHN RAGNAR REITE, Processo: 46000007689201084 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte:

45682182 Estrangeiro: SVEN MARKUS FRANZEN, Processo: 46000007716201019 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 425505153 Estrangeiro: VERNON DALE MC GEE Passaporte: 105582753 Estrangeiro: RICHARD PAUL LEE III Passaporte: 400209971 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW CLINGAN Passaporte: 220023418 Estrangeiro: MATTHEW A LUCIUS Passaporte: 402825840 Estrangeiro: JOHN MICHAEL CROSS Passaporte: 435119825 Estrangeiro: JAMES EMMETT MITCHELL JR Passaporte: 402729957 Estrangeiro: DE ANTHONY CARTEZ OWENS, Processo: 46000007720201087 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 23/01/2011 Passaporte: NPJL56155 Estrangeiro: ANNE WASLANDER, Processo: 46000007756201061 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 01/03/2012 Passaporte: 400461313 Estrangeiro: RONALD WILSON, Processo: 46000007761201073 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 463440195 Estrangeiro: ROBERT EARL PETTIT JR, Processo: 46000007762201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: SS0198410 Estrangeiro: ARTHUR JUMANAN TOLEDO, Processo: 46000007771201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/01/2012 Passaporte: UU0003982 Estrangeiro: ROMMEL ALONZO CIUDAD Passaporte: WW0008379 Estrangeiro: FERNANDO AJERO HOMO Passaporte: XX1369305 Estrangeiro: DAN ISAGANI ALBURO ANCHOVAZ, Processo: 46000007780201008 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: EF712920 Estrangeiro: RUDY F PHILIPS, Processo: 46000007826201081 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B5326696 Estrangeiro: SATYAJIT SUHAS AGRE, Processo: 46000007827201025 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8639438 Estrangeiro: KRISHNA KUMAR, Processo: 46000007828201070 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: LB0022244 Estrangeiro: FRANCIS MICHAEL HOGAN, Processo: 46000007829201014 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 206624773 Estrangeiro: KENNETH ROBERT KELLEY, Processo: 46000007830201049 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1388075 Estrangeiro: NASEEMA SHAJI ABDUL SALAM, Processo: 46000007831201093 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099086554 Estrangeiro: RODERICK DUNCAN MACLEOD, Processo: 46000007833201082 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A18558202 Estrangeiro: ROZALI BIN HAMZAH, Processo: 46000007834201027 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G10700360 Estrangeiro: ZHU CHEN Passaporte: 134618471 Estrangeiro: FRANK DUC NGUYEN, Processo: 46000007835201071 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09P157656 Estrangeiro: THIERRY EMMANUEL GAGLIANO, Processo: 46000007836201016 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 454594105 Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM ATKINSON, Processo: 46000007837201061 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: WF712102 Estrangeiro: GINO JOSEPH MARC TREMBLAY, Processo: 46000007845201015 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: CC19477146 Estrangeiro: ANDRES ORJUELA GAMBOA Passaporte: CC19277086 Estrangeiro: BERNARDO DE JESUS CEPEDA VANEGAS Passaporte: CC37861807 Estrangeiro: CONSTANZA GOMEZ DURAN Passaporte: CC75068403 Estrangeiro: JAVIER ALBERTO LASSO ARBOLEDA Passaporte: Y469940 Estrangeiro: FRANCO ROTA, Processo: 46000007854201006 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: 53892925 Estrangeiro: BJORN FREDRIK NYSTROM, Processo: 46000007913201038 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/1/2011 Passaporte: BURD25FL4 Estrangeiro: EDUARDO ANTHONIUS LUCAS DE ROMJN Passaporte: NU659J9H2 Estrangeiro: DENNIS FERRY KLOMPMAKER, Processo: 46000007914201082 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/01/2011 Passaporte: 300390379 Estrangeiro: COLIN GEORGE HURWOOD Passaporte: NY9P4FC24 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS ELBERTUS MARIA COUWLEERS Passaporte: NXR0J9J51 Estrangeiro: PIETER TROMP Passaporte: NVDD52CK9 Estrangeiro: LEENDERT GROENEWEG Passaporte: NVDP52096 Estrangeiro: PHILIP OTMAR BAARS Passaporte: NV0F9JR20 Estrangeiro: MARC CHRISTIAAN RIENMEIJER, Processo: 46000007923201073 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NUJ65PRH2 Estrangeiro: MARCO DE PRIESTER, Processo: 46000007945201033 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 464994346 Estrangeiro: CLIFTON CLAY WHITE, Processo: 46000008038201010 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: PV4987721 Estrangeiro: MIKA VEIKO MATIAS YLENIUS, Processo: 46000008039201056 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801052768 Estrangeiro: ADRIAN SMALL, Processo: 46000008042201070 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H1260538 Estrangeiro: AROCKIA PRINCE ALEXANDER, Processo: 46000008057201038 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 26085241 Estrangeiro: ARNE WERNER OLSEN, Processo: 46000008058201082 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: PM0543250 Estrangeiro: TIMO JUHANI TUOMINEN, Processo: 46000008111201045 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ

02/12/2010 Passaporte: 800289866 Estrangeiro: STUART JOHN MACKENZIE, Processo: 46000008147201029 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 134024654 Estrangeiro: RICARDO ESCAMILLA, Processo: 46000008169201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/01/2012 Passaporte: VV0683137 Estrangeiro: DEAN NALLANA CEBUANO, Processo: 46000008172201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/10/2011 Passaporte: AH1043256 Estrangeiro: DIMITRIOS AGOURSALIDIS, Processo: 46000008173201057 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F4245754 Estrangeiro: MADANPAL SINGH ARYA, Processo: 46000008174201000 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM440409 Estrangeiro: JOHN GERARD DELANEY, Processo: 46000008340201060 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 040542393 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS BARROW, Processo: 46000008342201059 Empresa: TEKEY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 22/10/2010 Passaporte: 25236091 Estrangeiro: THEA MARIE KVITENG, Processo: 46000008348201026 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 461200373 Estrangeiro: JAN MYBURGH, Processo: 46000008467201089 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 205867693 Estrangeiro: JAY SCOTT COATS, Processo: 46000008470201001 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 047079713 Estrangeiro: MORGAN JOSEPH BAKER, Processo: 46000008473201036 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 99437707 Estrangeiro: RODRIGO DOMINGO OLIVARES TAPIA, Processo: 46000030857200900 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: XX0008718 Estrangeiro: CHRISTOPHER PLASABAS BIDON, Processo: 46000031773200985 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 17/08/2010 Passaporte: AA0800913 Estrangeiro: GIOVANNI LUCENTI, Processo: 46000031854200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/10/2011 Passaporte: XX0049705 Estrangeiro: JACOB CAGO CAINGLET.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000008605201020 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: H0436772 Estrangeiro: DAVID AUSTIN REBELLO Passaporte: H4809463 Estrangeiro: ARUN VAILAKAL ABRAHAM Passaporte: F7342544 Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F8253497 Estrangeiro: RAJESH NAMDEO NIJAI Passaporte: E6770041 Estrangeiro: TONY ALMEIDA, Processo: 46000008736201015 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CONSGFXVT Estrangeiro: CLAUDIA DICHMANN.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000005335201003 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: 04320040371 Estrangeiro: CINTHYA HAZAMA KIMURA, Processo: 46000005337201094 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 07 MESES Passaporte: 141334676 Estrangeiro: WELELA DAWIT, Processo: 46000005493201055 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29299978N Estrangeiro: CARMELO AMBROSIO RAGO, Processo: 46000005494201008 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 33028309N Estrangeiro: PABLO JAVIER RODRIGUEZ, Processo: 46000005495201044 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30679523N Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CORONEL, Processo: 46000005496201099 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31662746N Estrangeiro: CHRISTIAN FERNANDO UMPIERREZ ROCCA, Processo: 46000005497201033 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32613115N Estrangeiro: JORGE ALBERTO GONCEBAT, Processo: 46000005498201088 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29959439N Estrangeiro: PABLO SEBASTIAN BRANDAN, Processo: 46000005499201022 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30171527N Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER LARI, Processo: 46000005500201019 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31098788N Estrangeiro: HERNAN KIYOSHI MIURA, Processo: 46000005501201063 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29304557N Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SOSA, Processo: 46000005502201016 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32005266N Estrangeiro: DAVID EZEQUIEL GONZÁLEZ, Processo: 46000005503201052 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32945143N Estrangeiro: DIEGO EZEQUIEL ONETO, Processo: 46000005504201005 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 24706913N Estrangeiro: MARCELO JAVIER PALACIOS, Processo: 46000005505201041 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28110893N Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL JIMENEZ, Processo: 46000005506201096 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27800774N Estrangeiro: MARIANO NORBERTO GAMBOGI, Processo: 46000005507201031 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32945071N Estrangeiro: LEANDRO ARIEL SORRENTINO, Processo: 46000005515201087 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 647432098 Estrangeiro: VERENA CHRISTIANE REBECCA BAUDER, Processo: 46000005842201039 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A.



Prazo: 01 ANO Passaporte: WD030866 Estrangeiro: ANDREW RODRIGUES, Processo: 46000005906201000 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 459283708 Estrangeiro: RACHEL JOY NELSON, Processo: 46000005926201072 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AE3791651 Estrangeiro: SÁVVAS PARASKEVOPOULOS, Processo: 46000005927201017 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 201227570 Estrangeiro: LOUISE HORLYCK, Processo: 46000006121201046 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 08 MESES Passaporte: 29435135N Estrangeiro: VALERIA YLLANEZ, Processo: 46000006449201062 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 500483242 Estrangeiro: ROBIN BARTLING, Processo: 46000006759201087 Empresa: NEC DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8158052 Estrangeiro: YOSUKE HIRATA, Processo: 46000006943201027 Empresa: BANCO CAIXA GERAL BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: J499458 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GRENHAS LÚCIO, Processo: 46000007013201091 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25944696N Estrangeiro: OMAR RICARDO ANTON, Processo: 46000007014201035 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30989741N Estrangeiro: ALBERTO MADERO, Processo: 46000007015201080 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28640356N Estrangeiro: ESTEBAN LARRE LESTON, Processo: 46000007016201024 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANOS Passaporte: 31519984N Estrangeiro: SERGIO RICARDO VECCHI, Processo: 46000007017201079 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30412986N Estrangeiro: GUIDO ANDRES LUJAN DOMINGUEZ, Processo: 46000007018201013 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31780723N Estrangeiro: EMILIANO GABRIEL GIL, Processo: 46000007019201068 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28984142N Estrangeiro: ALEJANDRO SEBASTIAN MORA, Processo: 46000007020201092 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32496553N Estrangeiro: SERGIO SEBASTIAN ANTON, Processo: 46000007021201037 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30475433N Estrangeiro: ANGEL EMMANUEL PEREYRA, Processo: 46000007022201081 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30887996N Estrangeiro: MARIANO SALAMA FERNANDEZ, Processo: 46000007024201071 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32952753N Estrangeiro: GONZALO NICOLAS MACCHI ORFILA, Processo: 46000007025201015 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 34479034N Estrangeiro: JONATAN EZEQUIEL JOSE, Processo: 46000007026201060 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27859572N Estrangeiro: JUAN JOSE ALDERETE, Processo: 46000007027201012 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29753641N Estrangeiro: DIEGO FABIAN CHAFIR, Processo: 46000007028201059 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29905914N Estrangeiro: SANTIAGO NEGRÍ MALBRÁN, Processo: 46000007029201001 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30469806N Estrangeiro: RODRIGO JAVIER OLGATI, Processo: 46000007030201028 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30388707N Estrangeiro: MARIA SOLEDAD MORALES, Processo: 46000007031201072 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31327042N Estrangeiro: EMILIANO ADOLFO BELTRAME, Processo: 46000007047201085 Empresa: THYSEN-KRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: C7GY4F9Z2 Estrangeiro: MIRIAM HAOUAS, Processo: 46000007089201016 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MUTIPL0 Prazo: 01 ANO Passaporte: 07AD4898A Estrangeiro: PAULINE CATHERINE BLANDIN, Processo: 46000007167201082 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01BB34284 Estrangeiro: ALAIN ROGER GERARD DUBOIS, Processo: 46000007168201027 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01BA94512 Estrangeiro: SOPHIE MICHELLE DELRIEU, Processo: 46000007169201071 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 041E44438 Estrangeiro: BENJAMIN PORQUIER, Processo: 46000007170201004 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07AX87394 Estrangeiro: RAMYN MEHDI BENHENDA, Processo: 46000007171201041 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CH14915 Estrangeiro: ARNAULD THIBAUT RAPHAEL BOUESNARD, Processo: 46000007172201095 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05CR21690 Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN ANDRE DANION, Processo: 46000007194201055 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 06280012330 Estrangeiro: KARLA AIDA FRANCO CERVANTES, Processo: 46000007220201045 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 4674788752 Estrangeiro: LUKE JONATHAN COHLER, Processo: 46000030885200919 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 4 MESES Passaporte: 01BB40179 Estrangeiro: DAVID PAUL ALBERT CACHOT.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997;
Processo: 46000008997201027 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 20980732N Estrangeiro: ENRIQUE MARIANO CASTRODEZA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 065 de 07/04/2010, Seção 1, pág. 64, Processo: 46000004011201040, onde se lê: ADAM EDMUNO WOJNICZ leia-se: ADAM EDMUND WOJNICZ.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação do período de recepção, em caráter excepcional, para o estado do Amapá, referente à proibição da pesca pelo IBAMA, conforme Portaria nº 48, de 5 novembro de 2007.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, o Ministério do Trabalho e Emprego prorroga a recepção do benefício Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, referente à proibição da pesca no Estado do Amapá, período de 15/11/2009 a 15/03/2010 até a data de 15 de abril de 2010.

§ 1º A medida restringe-se aos Requerimentos suspensos no Sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, pendentes de apresentação do Registro e permissãoamento da embarcação de que trata o inciso IX, art. 3º, da Resolução CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005.

§ 2º Os Requerimentos que se enquadram nessa excepcionalidade só poderão ser solicitados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amapá - SRTE/AP.

Art. 2º O pagamento do benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionado ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 468/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2010

Nº 6 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46243.000101/2010-17, nos termos do despacho exarado no processo supracitado, e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Carreira Docente e do Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Contagem, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda, inscrito no CNPJ: 10.295.291/0001-46, situado na Rua Papa Paulo VI, nº 85, Bairro Inconfidentes, CEP: 32260-370, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nos Quadros dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de abril de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000831/2008-81	002702398	Usina Santa Clotilde S.A.	AL
2	46202.006604/2007-79	012943533	MCS Gonçalves	AM
3	46202.011056/2005-37	009386921	Supermercados DB Ltda.	AM
4	46202.011057/2005-81	009386912	Supermercados DB Ltda.	AM
5	46202.011063/2005-39	009386866	Supermercados DB Ltda.	AM
6	46202.011064/2005-83	009386858	Supermercados DB Ltda.	AM
7	46202.011065/2005-28	009386840	Supermercados DB Ltda.	AM
8	46205.001638/2007-47	007740336	Disport Nordeste Ltda.	CE
9	46206.009742/2007-70	012828006	City Service Segurança Ltda.	DF
10	46206.004262/2008-01	017116431	Dalva III Comercial de Alimentos Ltda.	DF
11	46206.003072/2008-69	017116325	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
12	46207.005018/2007-67	012989380	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
13	46207.005019/2007-10	012989398	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
14	46207.005021/2007-81	012989410	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
15	46207.005022/2007-25	012989428	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
16	46207.005023/2007-70	012989436	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
17	46207.005251/2007-40	012989444	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
18	46207.005252/2007-94	012989452	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
19	46207.005254/2007-83	012989479	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
20	46207.005255/2007-28	012989487	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
21	46207.005256/2007-72	012989495	Fininvest - Negócios de Varejo Ltda.	ES
22	46207.003247/2007-47	012973670	Laser Jet Car Ltda. ME	ES
23	46287.000911/2007-53	012976610	Manchester Serviços Ltda.	ES
24	46287.000912/2007-06	012976628	Manchester Serviços Ltda.	ES
25	46287.000913/2007-42	012976636	Manchester Serviços Ltda.	ES
26	46208.010196/2007-08	012770850	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
27	46208.010197/2007-44	012774987	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
28	46208.012131/2007-99	016622065	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
29	46208.012133/2007-88	016622049	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
30	46208.012134/2007-22	016622057	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
31	46208.012135/2007-77	016633687	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias	GO
32	46208.001164/2007-11	012746126	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool	GO
33	46208.001166/2007-01	012769266	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Álcool	GO
34	46242.000120/2002-35	005457564	Caxuana S.A. Reflorestamento	MG
35	46504.001335/2006-79	013084658	Cemig Distribuição S.A.	MG
36	46504.001336/2006-13	013084674	Cemig Distribuição S.A.	MG
37	46504.001338/2006-11	013084666	Cemig Distribuição S.A.	MG
38	47747.004804/2005-31	007463952	Ferrovia Centro Atlantica S.A.	MG
39	46248.002763/2005-14	013001604	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
40	46248.002764/2005-51	013001620	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
41	47747.005516/2005-01	010447954	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
42	47747.005517/2005-48	010447962	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
43	47747.000647/2007-56	013140116	Teksid do Brasil Ltda.	MG
44	46248.001854/2005-24	010717803	Transportadora Turística Fadel Itupeva Ltda.	MG
45	47747.003548/2006-45	010618716	Viabril Comércio e Indústria Ltda.	MG
46	47747.003549/2006-90	010618724	Viabril Comércio e Indústria Ltda.	MG
47	46300.000599/2008-63	010777326	Banco ABN AMRO Real S.A.	MS
48	46300.000601/2008-02	010777342	Banco ABN AMRO Real S.A.	MS
49	46322.000146/2007-06	011049952	Adelino Fecho e outros	PR
50	47533.002773/2006-70	011136901	Auto Viação Redentor Ltda.	PR
51	46317.000590/2007-92	012865290	Banco do Brasil S.A.	PR
52	46317.000591/2007-97	012865281	Banco do Brasil S.A.	PR
53	46317.000667/2007-24	012865508	Banco do Brasil S.A.	PR
54	46317.000668/2007-79	012865494	Banco do Brasil S.A.	PR
55	46317.000671/2007-92	011102721	Banco do Brasil S.A.	PR
56	47533.003934/2006-42	011149345	Cinemark Brasil S.A.	PR
57	47533.003911/2007-19	016019628	CNH Latino Americana Ltda.	PR
58	47533.003823/2007-17	016018141	CSU Cardsvsystem S.A.	PR
59	47533.003625/2007-53	016086651	Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.	PR
60	47533.003882/2005-23	012842842	Kennedy Point Super Lanches Ltda.	PR
61	46318.002186/2005-81	011098317	M.H. Martins ME	PR
62	47533.003887/2007-18	012882496	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	PR
63	47533.003888/2007-62	012882500	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	PR
64	47533.003889/2007-15	016011767	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	PR
65	46230.004849/2004-81	011461047	Empresas Cinemas São Luiz S.A.	RJ
66	46334.003167/2005-74	011586591	Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
67	46232.003246/2005-23	011583282	Peugeot Citröen do Brasil Automóveis Ltda.	RJ
68	46232.002378/2005-38	011550066	Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.	RJ
69	46232.002379/2005-82	011550074	Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.	RJ
70	46230.005238/2005-22	011615940	TNL Contax S.A.	RJ
71	46217.004902/2006-84	014080532	Sommer Engenharia e Empreendimentos Ltda.	RN
72	46225.001345/2008-11	012419834	Banco Bradesco S.A.	RR

73	46225.001346/2008-57	012419818	Banco Bradesco S.A.	RR
74	46220.001029/2008-81	016287592	Sádia S.A.	SC
75	46220.001031/2008-50	016287584	Sádia S.A.	SC
76	46261.004863/2006-80	013511335	Banco ABN AMRO Real S.A.	SP
77	46254.000474/2004-11	008590605	Banco do Brasil S.A.	SP
78	46269.004607/2007-01	013620657	Banco Santander Banespa S.A.	SP
79	46261.004865/2006-79	013511351	Banco Sudameris Brasil S.A.	SP
80	46263.002357/2002-11	008860033	Basf S.A.	SP
81	46473.003045/2006-74	008439176	Condomínio Edifício Bueno de Moraes	SP
82	46435.000691/2007-17	013502581	Crown Embalagens S.A.	SP
83	46435.000692/2007-61	013502590	Crown Embalagens S.A.	SP
84	47998.000459/2008-57	015861074	DCK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda.	SP
85	47998.000460/2008-81	015861082	DCK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda.	SP
86	46263.005212/2007-78	015844561	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.	SP
87	46268.000832/2008-51	015788199	Gilberto Moreno e Outros	SP
88	47998.012086/2007-66	015867935	Skina Magazine Ltda.	SP
89	46472.005976/2005-36	012018015	Unibanco Seguros S.A.	SP
90	46474.003057/2006-99	008095574	Usimental Usinagem e Ferramentas Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011066/2005-72	009386831	Supermercados DB Ltda.	AM
2	46202.011067/2005-17	009386823	Supermercados DB Ltda.	AM
3	46202.011068/2005-61	009386815	Supermercados DB Ltda.	AM
4	46202.011069/2005-14	009386807	Supermercados DB Ltda.	AM
5	46779.001571/2003-42	006813216	Deib Otoch S.A. - Lojas Esplanada	BA
6	46205.007144/2008-57	017474698	Aço Cearense Comercial Ltda.	CE
7	46205.006103/2007-62	007772807	Dilly Nordeste S.A.	CE
8	46207.003577/2008-13	016421884	Viação Águia Branca s.A.	ES
9	46293.000801/2006-21	010931694	Milenia Agro Ciência S.A.	PR
10	46617.002487/2004-50	004632991	Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda.	RS
11	46219.038185/2001-60	000057754	Continental Airlines Inc.	SP
12	46266.003620/2006-84	012099511	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	SP
13	46268.001609/2008-21	012057991	Facchini SA.	SP
14	46219.024270/2000-60	000024597	Textil e Malharia Primonyl Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000165/2008-81	009486941	Bonfim Cargas e Encomendas Ltda.	AL
2	46201.003080/2008-55	013354353	Construtora Delman Sampaio Ltda.	AL
3	46201.002950/2008-79	013353586	Embrater - Empresa Brasileira de Terceirização Ltda.	AL
4	46201.002524/2008-35	013349236	G. Barbosa Comércio Ltda.	AL
5	46201.004234/2008-26	013357743	J.B. de Lima	AL
6	46201.004231/2008-92	013357735	L.C.L. dos Santos	AL
7	46201.004232/2008-37	013357751	L.C.L. dos Santos	AL
8	46201.004233/2008-81	013357719	L.C.L. dos Santos	AL
9	46201.002112/2007-14	009486852	Master Eletrônica de Brinquedos Ltda.	AL
10	46204.005073/2008-68	016985982	Orthoplus Serviços Odontológicos Ltda.	BA
11	46204.009907/2007-23	016987144	SKY Video Locação de Fitas de Vídeo Cassete Ltda.	BA
12	46310.000082/2008-55	007694202	Arcelormittal Brasil S.A.	CE
13	46205.006844/200/-24	017535361	Carlos Emanuel de Souza Barbosa - ME	CE
14	46205.006841/2008-91	017472989	Condor Serviços Empresariais Ltda.	CE
15	46284.000586/2008-30	013303490	Francisco Dias de Moura ME	CE
16	46207.009848/2007-63	016471865	Brasília Soluções Inteligentes Ltda.	ES
17	46207.003030/2007-37	012993204	Consisa Engenharia Ltda.	ES
18	46207.003051/2007-52	012981125	Gulodices Self Service Ltda. - ME	ES
19	46207.007816/2007-23	012996963	Konstrai Construtora e Conservadora Andrade Ltda.	ES
20	46207.008308/2006-81	012968480	L.F. Locação de Equipamentos Ltda. - ME	ES
21	46207.006541/2007-19	016401522	R.C. Distribuidora de Publicações Ltda. ME	ES
22	46207.008373/2006-15	012978515	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	ES
23	46208.004131/2008-04	016633962	Cerâmica São Vicente Ltda.	GO
24	46208.006358/2005-33	002781255	Lim Máquinas Industriais Ltda.	GO
25	46208.006359/2005-88	012695432	Lim Máquinas Industriais Ltda.	GO
26	46208.001207/2008-31	016651413	Mega Artefatos de Cimento e Locação Ltda.	GO
27	46208.001668/2008-12	016641183	Viação Paraúna Ltda.	GO
28	46208.001669/2008-59	016641175	Viação Paraúna Ltda.	GO
29	46237.000397/2006-61	013008552	Alvenaria Indústria Ltda.	MG
30	47747.000873/2001-41	001084470	Ardosic Irmãos Maciel Ltda.	MG
31	46234.000422/2004-74	007223200	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
32	46247.000301/2007-26	013104241	José Vilmar Rocha de Araújo	MG
33	46237.000939/2006-03	013114921	MF Prestadora de Serviços Ltda.	MG
34	46480.000078/2005-92	010347119	Progeo Engenharia Ltda.	MG
35	46480.000079/2005-37	010347127	Progeo Engenharia Ltda.	MG
36	46504.000237/2007-03	013215906	Sérgio José Leite	MG
37	46504.000239/2007-94	013215892	Sérgio José Leite	MG
38	46240.000831/2004-91	010535233	Viação Itapemirim S.A.	MS
39	46300.000446/2008-18	010775242	Disp - Segurança e Vigilância Ltda.	MS
40	46318.000516/2005-02	011003553	A.F. Petro Derivados de Petróleo Ltda.	PR
41	47533.004308/2007-54	016085019	Acidral Exportadora de Manufaturados Ltda.	PR
42	47533.002481/2005-56	011092629	Antônio José Carvalho Santos	PR
43	46318.001282/2008-55	016046021	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	PR
44	46318.001311/2008-89	016046447	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	PR
45	47533.004528/2005-16	012844993	Bigh Chão Comércio de Alimentos Ltda.	PR
46	47533.002116/2007-11	012863505	Churrascaria Avenida Batel Ltda.	PR
47	47533.003803/2006-65	010983694	Eletrostar Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	PR
48	47533.004175/2007-16	016011805	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	PR
49	46294.000229/2007-71	010929355	F.C. Formulários Contínuos Ltda.	PR
50	46317.000883/2006-99	010949551	GRD - Indústria e Comércio de Artigos para Vestuário Ltda.	PR
51	46293.002675/2005-69	011000724	Hamizunny Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
52	46317.000617/2005-85	010944346	Indústria Maripá Ltda.	PR
53	46318.001787/2008-10	016047281	Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.	PR
54	46322.000016/2006-84	011097744	Pedro Lopes - Indústria e Comércio ME	PR
55	47533.003682/2007-32	016019580	Prix Veículos Ltda.	PR
56	46293.004195/2007-02	016022980	S. Tenan Tenan Ltda.	PR
57	46293.001443/2008-36	016051963	Tapuá - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	PR

58	47533.005076/2005-90	010935045	Tec Mec Manutenção Industrial Ltda.	PR
59	47533.003597/2005-11	010886923	Thorga Engenharia Industrial Ltda.	PR
60	46318.002672/2005-08	012885738	V V Marka - Publicidade e Propaganda Ltda.	PR
61	47533.004387/2006-12	011105437	Valter Prado dos Santos Calçados, Roupas e Acessórios infantis	PR
62	46327.000166/2005-67	010936751	Vieira & Kuch Distribuidora de Águas e Bebidas em Geral Ltda.	PR
63	46230.002607/2006-15	014022915	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
64	46230.003194/2006-96	014022885	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
65	46215.036400/2006-32	011629711	Companhia de Navegação Norsul	RJ
66	46232.002072/2006-62	013814541	E.O. Medeiros ME	RJ
67	46666.001683/2006-93	013825178	ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda.	RJ
68	46666.001684/2006-38	013825186	ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda.	RJ
69	46215.020774/2006-36	013818694	Farmácia Ki-Ilha Ltda.	RJ
70	46666.000036/2006-64	011559322	HSBC Bank Brasil S.A.	RJ
71	46215.025816/2006-25	013862715	Interquadram Informática Ltda.	RJ
72	47427.000113/2006-61	013834215	Panificação e Lanchonete Garota de Praia Seca Ltda. ME	RJ
73	46230.003556/2005-68	011579048	Velox Recursos Humanos Ltda.	RJ
74	46269.002485/2008-91	015816966	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	SP
75	47998.007127/2008-01	015870618	Digiserv Serviços de Escritório Ltda. ME	SP
76	47998.007126/2008-59	015870596	Escritório Taquaral Contabilidade e Auditoria S/S Ltda.	SP
77	46268.002192/2007-33	012052582	Fernanda Fratin ME	SP
78	46252.002503/2007-33	013476831	Jornal de Barretos Comunicações Ltda.	SP
79	47998.006265/2008-65	015872661	Marcos T.B. Testa - Fios	SP
80	46261.004122/2006-07	012075019	Multirefeições Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
81	46261.004123/2006-43	012075027	Multirefeições Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
82	46261.004124/2006-98	012074004	Multirefeições Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
83	46259.006420/2006-72	012178756	Poder Mão de Obra Temporária Ltda.	SP
84	47998.007935/2008-61	015523276	Rizal Construções Elétricas Ltda.	SP
85	46263.001720/2005-15	011943807	Turotest Medidores Ltda.	SP
86	47998.013045/2007-15	015867315	Xande Roupas Ltda. EPP	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.009847/2007-19	016471873	Brasília Soluções Inteligentes Ltda.	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.007921/2007-62	010286128	Danuza Maria Pereira de Carvalho	ES
2	46207.003138/2007-20	012997595	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda.	ES
3	46208.000748/2008-42	016651821	Jamalul Turismo Ltda.(Eros Motel)	GO
4	46208.004669/2008-19	016668812	TK Panfletagem e Postagem Ltda.	GO
5	46502.000204/2007-75	013067389	Agroisa Comércio de Produtos Agropecuária Ltda.	MG
6	46240.000961/2005-13	010560203	Caixa Econômica Federal	MG
7	46234.000970/2003-13	007481462	Célio Teixeira e Cia. Ltda.	MG
8	46235.000094/2004-04	010706712	CMF Confecções Ltda.	MG
9	46241.000805/2006-15	013086235	Ferro Gusa Bela Vista Ltda.	MG
10	47747.000819/2006-19	013110764	Instituto Educacional Liverdade Ltda.	MG
11	46242.000967/2007-24	014472244	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
12	47533.005071/2006-48	011103922	A.A. Bertoluci Teleinformática Ltda.	PR
13	47533.003136/2007-00	011107219	Benassi Paraná Ltda.	PR
14	46320.000240/2006-96	011139501	Camperes Confecções Ltda.	PR
15	47533.002970/2006-99	010985689	Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.	PR
16	46317.000659/2005-16	010944893	Construmaq Ltda.	PR
17	46293.001879/2007-44	012895709	Dougalet Farmácia Ltda.	PR
18	46317.00210/2007-10	011103078	Frigorífico Ibema Ltda.	PR
19	46318.000585/2006-99	010938877	G. Resende & Cia. Ltda.	PR
20	47533.004123/2005-88	012845345	Giodlen Comércio de Madeiras Ltda.	PR
21	46327.000085/2005-67	011095661	Gisela Thays Milla Luciani	PR
22	47533.002919/2007-68	016084080	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.	PR
23	46294.000564/2005-16	011025557	JH Hundedert	PR
24	47533.003826/2007-51	012887897	Maggiore Panificadora, Confeitaria e Assados Ltda.	PR
25	47533.003080/2006-02	006474756	Marcelo Barbosa Hoffmann	PR
26	46294.000407/2006-83	010930795	Miguel Soare - Supermercado - EPP	PR
27	46317.000918/2006-90	010948961	Multipet Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR
28	46293.003615/2006-44	011042982	Oscar Yukio Hayashida	PR
29	47533.003184/2006-17	011118261	Pereira e Bagatin Ltda.	PR
30	47533.004634/2006-81	011040874	Ponto Vital Distribuidora de Bebidas Ltda. ME	PR
31	46319.001222/2005-80	011151820	Raquel Zammur	PR
32	47533.002950/2007-07	016084721	Sideraço Distribuidora de Aços Ltda.	PR
33	47533.001934/2006-16	010904140	Silvana de Moraes Oliveira	PR
34	47533.004683/2005-32	010933824	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
35	47533.004105/2006-87	010983210	Tecnomolding Modelação Ltda. ME	PR
36	46322.000246/2005-62	011091932	USASIGA - Usina de Açúcar, Alcool e Energia Elétrica Ltda.	PR
37	46293.003364/2005-17	011120461	Vulcapneus Vulcanização e Comércio de Pneus Ltda.	PR
38	46330.000010/2007-99	011113154	Zacarelli Zacarelli Ltda.	PR
39	46215.015692/2006-70	014015706	Adhemar da Silva Agra ME	RJ
40	46215.052144/2005-40	014015269	Banco Cédula S.A.	RJ
41	46230.001271/2006-73	014018101	BR Barros e Roriz Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
42	46215.029029/2006-52	013887203	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RJ
43	46215.027588/2006-28	014022621	Convergência Cursos de Idiomas Ltda.	RJ
44	46666.003374/2006-58	013920073	Happy Kid Criações Ltda. ME	RJ
45	46220.004338/2007-21	011767723	Sabor e Pão Ltda. ME	SC



5	46220.002167/2007-04	505.883.716	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
6	46303.000989/2006-41	100.087.299	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -Unisul	SC
7	46303.000990/2006-76	505.788.144	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -Unisul	SC
8	46303.000992/2006-65	505.786.800	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -Unisul	SC
9	46220.004102/2007-95	505.925.231	Morlon Têxtil Ltda. ME	SC
10	46266.004562/2007-97	505.886.626	Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda.	SP
11	46416.000230/2006-91	505.764.903	Confecções Vitória Ramos Ltda. ME	SP
12	46255.001423/2004-98	505.327.911	Empreendimentos Educacionais de Ensino Fundamental Fonte S/C Ltda.	SP
13	46266.004606/2004-36	505.417.677	Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46208.006362/2005-00	505534.070	Lim Máquinas Industriais Ltda.	GO

HÉLIDA A. PEDROSA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080099290, concedido à empresa MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES, CNPJ n.º 02.371.532.0001-60, estabelecida à Avenida Álvares n.º 01 - Centro - Campo Alegre de Goiás/GO, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004977/2009-74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080116065, concedido à empresa MARFIM SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º 08.626.604.0001-50, estabelecida à Rua Acácias, Quadra 47, Lote 22 - Jardim Maria Inês - Aparecida de Goiânia/GO, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.000368/2009-46.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080016885, concedido à empresa CANTINA FOGÃO A LENHA LTDA ME, CNPJ n.º 03.616.127.0001-28, estabelecida à Quadra 1106 Sul, Alameda 45, Lote 12 - Centro - Palmas/TO, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004991/2009-78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080038846, concedido à empresa BUFFET COLONIAL LTDA, CNPJ n.º 80.310.816.0001-50, estabelecida à Rodovia BR 116 S/N, Km 71 - Florestal - Quatro Barras/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004540/2009-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 171, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080068112, concedido à empresa SUPERMERCADO SAVISKI LTDA, CNPJ n.º 04.878.613.0001-87, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.º 655 - Centro - Prudentópolis/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004971/2009-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080060110, concedido à empresa RESTAURANTE E ROTISSERIE PICANHA LTDA ME, CNPJ n.º 01.816.772.0001-69, estabelecida à Rua Ursa Maior n.º 303 - Guanabara - Joinville/SC, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004992/2009-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080068803, concedido à empresa NELCY MARA E. DA SILVA, CNPJ n.º 03.062.070/0001-62, estabelecida à Rua Dr. Mário Jorge, n.º 231-B - Cidade Industrial - Curitiba/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005081/2009-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080138810, concedido à empresa ROZELI DE FÁTIMA PANHO, CNPJ n.º 03.621.848.0001-26, estabelecida à Rua Domingos Fernandes Maja n.º 410 - Bairro Alto - Curitiba/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005068/2009-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 175, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080057762, concedido à empresa DOM SUPREMO REFEIÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.900.219.0001-06, estabelecida à Rua Dom Pedro II, n.º 948 - Centro - Campo Largo/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005076/2009-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080144309, concedido à empresa FABRÍCIO PALMA DA SILVA, CNPJ n.º 07.548.270.0001-80, estabelecida à Rua Filipo Brustolin n.º 258 - São Leopoldo - Caxias do Sul/RS, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005017/2009-21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080134326, concedido à empresa DOMINGUES FERREIRA E RIBEIRO LTDA, CNPJ n.º 09.148.557.0001-49, estabelecida à Rua 19 de Dezembro, n.º 639 - Centro - Irati/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005074/2009-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080052218, concedido à empresa COJERI GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 04.765.666.0001-91, estabelecida à Rua Prefeito Domingues Cunha, n.º 09 - Cohapar - Sengés/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004960/2009-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080014057, concedido à empresa SUPERMERCADO RAVAZI LTDA, CNPJ n.º 71.880.934/0001-03, estabelecida à Avenida da Saudade, n.º 1330 - VL Endo - Adamantina/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005067/2009-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080088296, concedido à empresa PANIFICADORA, CONFEITARIA E RESTAURANTE SCHAFER, CNPJ n.º 09.472.395/0001-08, estabelecida à Rua Desembargador Cid Campelo, n.º 3535 - CIC - Curitiba/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004994/2009-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo:	46000.014271/2002-13
Entidade:	SINDIVIPAR - Sindicato dos Vigilantes de Parauapebas.- PA
CNPJ:	83.211.524/0001-59
Fundamento:	NOTA TECNICA Nº 215/2010/DICNES/CGRS/SRT

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência

do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.000768/2005-05
Entidade	Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Quissamã - RJ
CNPJ	01.964.925/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Quissamã , Carapebus - RJ
Categoria Profissional	Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara, Empresas e Fundações Vinculadas a Prefeitura Municipal.

Processo	46211.001731/2009-34
Entidade	Sindicato do Comércio de Araxá.
CNPJ	70.932.488/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araxá - MG
Categoria Econômica	Comércio Varejista e atacadista de bens e serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos.

Processo	46213.003179/2009-07
Entidade	SINDILOJAS RECIFE - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO RECIFE
CNPJ	08.142.747/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Recife - PE
Categoria Econômica	Econômica dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços.

Processo	46000.009718/2004-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Grajaú - MA.
CNPJ	05.778.279/0001-52
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Grajaú - MA

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, compreendendo os que exercem atividades como Assalariados e Assalariadas Rurais, permanentes ou eventuais, na Agricultura, Pecuária, Extrativismo Rural e Similar, independentemente da natureza do órgão Empregador, bem como Pequenos Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Familiares, qualquer que seja a titulação da Posse da Terra (Proprietários ou não, Possesores, Assentados, Meeiros, Parceiros, Arrendatários etc.) e os Ocupantes de Terra a qualquer título habitual ou regular, até 04 módulos fiscais, que com 80% (oitenta por cento) de suas rendas sejam originadas da Produção Agrícola ou não Agrícola e que habitem no local de Produção ou no Aglomerado Urbano Próximo, também os que exerçam atividade Rural, individualmente ou em regime de Economia Familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros

Processo	46000.004045.2007-39
Entidade	Sindicato das Empresas de Serviços de Consultoria, Administração, Advocacia, Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações e de Serviços Contábeis dos Campos Gerais- SESCOAP CG
CNPJ	84.793.207.0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapoti, Carambei, Castro, Imbau, Jaguaraiava, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Senges, Telemaco Borba, Tibagi e Ventania - PR.
Categoria Econômica	Econômica de Prestação de Serviços de contabilidade, Incluindo: Consultoria, Perícias, Assessoramento, Pesquisa, Planejamento, Assistência e Consultoria.

Processo	46000.008528/95-90
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região - SINSEMUG - PE
CNPJ	35.450.873/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Angelim, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Garanhuns, Iati, Palmeirina, Saloá e Venturosa. - PE
Categoria Profissional	Funcionários e Servidores Públicos Municipais

Processo	46211.004125/2008-90
Entidade	Sindicato do Comércio de Patos de Minas.
CNPJ	20.734.174/0001-95
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Patos de Minas - MG

Categoria Econômica: Comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de

frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, cds, dvds e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. B) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas; de peças e acessórios novos para veículos automotores, de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmara de ar; de café em grão; de soja de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas, de lustres, luminárias e abajures, de filmes, cds, dvds, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuários, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granitos; de vidros, espelhos e vitrais; de materiais de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos



de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. C) Serviços de: manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório; de incorporação de empreendimentos imobiliários; de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; de armazéns e guarda-móveis; de depósitos de mercadorias para terceiros; de estacionamento de veículos; de apoio ao transporte por táxis; de centrais de chamadas; de reboque de veículos; de atividades do correio nacional, de malotes; de entrega rápida; de provedores de acesso às redes de comunicação; de agências de fomento; de arrendamento mercantil; de holding de instituições financeiras; de holding de instituições não financeiras; de planos de saúde; de bolsa de valores; de bolsa de mercadorias e futuros; de administração de mercados de balcão organizados; de corretoras de títulos e valores mobiliários; de distribuidora de títulos e valores mobiliários; de corretoras de câmbio; de corretoras de contratos de mercadorias; de administração de cartões de crédito; de serviços de liquidação e custódia; de peritos e avaliadores de seguros; de auditoria e consultoria atuarial; de compra e venda imóveis próprios; de aluguel de imóveis próprios; de corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; de corretagem no aluguel de imóveis; de gestão e administração da propriedade imobiliária; de cartórios; de atividades de consultoria em gestão empresarial e serviços advocatícios; de serviços de cartografia, topografia e geodasia; de atividades de estudos geológicos; de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; de pesquisa de mercado e de opinião pública; de decoração de interiores; de filmagem de festas e eventos; de micro-filmagem; de tradução e interpretação; de atividades veterinárias; de locação de automóveis sem condutor; de locação de embarcações sem tripulação; de locação de aeronaves sem tripulação; de aluguel de equipamento recreativo esportivo; de aluguel de fitas de vídeos, cds e dvds; de aluguel de objetos do vestuário; jóias e seus acessórios; de aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; de aluguel de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais; de aluguel de material médico; de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; de aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; de aluguel de equipamentos científicos de uso temporário; de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, de adestramento de cães de guarda; de atividades de investigação particular; de condomínios prediais; de fotocópias; de atividades de tele atendimento; de atividades de cobranças e informações cadastrais; de envasamento e empacotamento sob contrato; de emissão de vales alimentação e vales transportes; de leiloeiros independentes; de relações exteriores; de ensino de dança; de restauração de obra de artes; de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; de casas de bingo; de toalheiros; de clubes sociais e desportivos; de atividades de condicionamento físico; de parques de diversão e parques temáticos; de exploração de boliche; de exploração de jogos de sinuca e bilhar; de exploração de jogos eletrônicos recreativos; de atividades de organizações associativas profissionais; de atividades de organizações sindicais; de atividades de organizações políticas; de chaveiros; de reparação de relógios; de reparação de jóias; de lavanderias; de tinturarias; de cabeleireiros e tratamento de beleza; de agências matrimoniais, de alojamento, higiene e embelezamento de animais; de organismos internacionais; de convênios; de autônomos. Microempresas comerciais e bens e serviços.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Estabelece os critérios e procedimentos para o primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional para o pagamento das gratificações de desempenho de atividade de regulação - GDAR, desempenho de atividade técnico-administrativa - GDATR e desempenho dos planos especiais de cargos das agências reguladoras - GDPCAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646, de 06 de outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1021-ANTAQ, de 24.04.2008, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, os critérios e procedimentos a serem observados para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional de que trata o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, para as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, instituída pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, devida aos ocupantes dos cargos Especialista em Regulação dos Serviços de Transportes Aquaviários e de Técnico em Regulação dos Serviços de Transportes Aquaviários, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANTAQ.

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituída pela 10.871, de 20 de maio de 2004, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANTAQ.

III - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos servidores do Quadros de Pessoal Específico, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos na ANTAQ.

Art. 2º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período de 1º de maio a 30 de julho de 2010, com fundamento no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133 de 2010 e gerará efeito financeiro a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho individual, fica definida como Unidade de Avaliação cada uma das Unidades Organizacionais integrantes da estrutura básica da ANTAQ.

Art. 3º O percentual apurado na última avaliação de desempenho institucional será utilizado para o cálculo da parcela correspondente aos 80 pontos atribuídos à avaliação institucional.

Art. 4º A pontuação da avaliação de desempenho individual será obtida mediante preenchimento, pelo chefe imediato, do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º As gratificações de desempenho tratadas por esta Portaria serão pagas observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º As situações não previstas nesta Portaria seguirão as disposições contidas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 7º Para os ciclos seguintes serão formulados novos procedimentos e critérios a serem observados para as avaliações individual e institucional, nos termos das determinações do Decreto já mencionado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: capacidade de realizar o trabalho diário com qualidade e rapidez, levando-se em conta a complexidade do mesmo e as condições em que ele é desenvolvido.						
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4	5
1. Executa, com qualidade, o serviço repassado pela chefia.						
2. Apresenta volume de trabalho proporcional à sua complexidade e à capacidade de produção do servidor.						
3. Cumpre as tarefas dentro do prazo estabelecido pela chefia.						
4. Mantém controle do trabalho que executa mostrando-se capaz de prestar informações de forma tempestiva.						
TOTAL						

TRABALHO EM EQUIPE: capacidade para desenvolver ações compartilhadas catalisando esforços por meio da cooperação mútua.						
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4	5
1. Intergere com os membros do grupo, de forma espontânea						
2 Participa ativamente dos trabalhos e deixa espaço para participação dos demais.						

3. Consegue ouvir e se fazer entender					
4. Tem interesse pela coesão do grupo					
TOTAL					

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA: capacidade em observar e cumprir normas, bem como manter um comportamento adequado às exigências da ANTAQ e do cargo que exerce.						
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4	5
1. Conhece as atribuições de seu cargo e não se nega a executá-las.						
2. Executa suas atividades com ética e profissionalismo em conformidade com a legislação vigente.						
3. Demonstra respeito à hierarquia, acatando as ordens legais de seus superiores e sua fiel execução.						
4. Conhece e cumpre as normas de funcionamento da Agência e da unidade organizacional de exercício.						
TOTAL						

COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: capacidade de utilizar adequadamente os métodos, procedimentos e instrumentos inerentes ao trabalho que realiza, cumprindo os prazos estabelecidos e apresentando o resultado confiável.						
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4	5
1. Respeita e obedece a legislação, utilizando-se do poder discricionário de forma consciente e justa.						
2. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho						
3. Empenha-se em realizar suas atividades e compromisso dentro dos prazos e condições estipuladas.						
4.Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando se no cumprimento dos objetivos da instituição.						
TOTAL						

CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Capacidade na aplicação dos conhecimentos adquiridos para a obtenção de melhores resultados.						
REQUISITOS DE AVALIAÇÃO	0	1	2	3	4	5
1. Demonstra domínio dos conhecimentos específicos das atividades que lhe são confiadas.						
2. Estimula o debate de ideias e o acesso a diferentes opiniões						
3. Sabe compreender as relações existentes na organização a fim de coordenar os recursos disponíveis para a melhoria dos trabalhos da ANTAQ.						
4. Garante a interação pessoal com colaboradores de diferentes níveis hierárquicos e áreas funcionais, que permitam um maior envolvimento e que a informação circule de forma fluida nas várias direções no âmbito da estrutura organizacional.						
TOTAL						

Data: / / Assinatura do Chefe Imediato:

Ciente do avaliado.
Data: / / Assinatura do Avaliado:

RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 14 DE ABRIL DE 2010

autoriza a empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na Bacia Amazônica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50306.001985/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA., CNPJ Nº 04.443.961/0001-21, com sede na rua Joaquim Nabuco, Nº 1.666, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na Bacia Amazônica, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.



Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 642, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.001985/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA., CNPJ Nº 04.443.961/0001-21, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Joaquim Nabuco, Nº 1.666, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na Bacia Amazônica.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ já citada.

III - A Autorizada deve prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2010

Nº 20/2010-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 2007, na detida análise dos elementos constantes do Processo Nº 50300.001238/2009-92, resolve:

Conhecer do recurso e indeferir, na íntegra o pedido contido no Recurso Administrativo de fls. 375/382, mantendo a aplicação da penalidade de Multa pecuniária no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) à empresa E C DE SOUSA & CIA LTDA., CNPJ sob o Nº 07.533.692/0001-82, com sede à av. Angélica Nº 180, Jardim Santarém, Santarém - PA, nos termos do art. 56 e §§ c/c art. 64 da Resolução 987- ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, tendo em vista as infrações previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, XIII, XV, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIX e XXXII do art. 20 do Anexo da Resolução Nº 912- ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a , no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, art. 1º, § 1º, inciso III,

Instrução Normativa STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Comunica SIASG Nº 051233, de 31/12/2008, tendo em vista o constante no Processo Nº 50600.002325/2009-82, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção/Exército Brasileiro a executar os serviços de assessoria na avaliação de projetos, acompanhamento de obras e delimitação de área para regularização em terminais hidroviários, objeto de diversos convênios celebrados entre o DNIT e Prefeituras e outros órgãos públicos.

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente ao Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho n.º 40.001.09.01.11.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Diretoria de Obras e Cooperação e aprovado pelas partes, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III - Autorizar que sejam repassados recursos do OGU/DNIT-2010 para o Departamento de Engenharia e Construção, visando cobertura das despesas de execução dos serviços, a importância de R\$ 7.399.187,85 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos.

IV - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, para 2010, código orçamentário 26.121.0225.8785.0001 - Gestão e Coordenação do PAC - NA (Demais/Custeio, Fonte: 0100; Natureza de Despesa: 3.3.90.39;

V - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Coordenador Geral de Hidrovias e Portos Interiores da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, conforme Relato Nº 22/2010/DAQ, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 13 de abril de 2010, constante da Ata n.º 15/2010.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, e art. 4º, inciso II da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									530.000
03 122 03 122	0581 1P81	PROJETOS							
	0581 1P81 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM FORTALEZA-CE							30.000
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM FORTALEZA-CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE							30.000
				F	4	2	90	0	100
		ATIVIDADES							

03 062 03 062	0581 4263 0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTERIO PUBLICO MILITAR DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	500.000 500.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000

Anexo II da Portaria PGR Nº 166/2010

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									530.000
03 062 03 062	0581 4263	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	530.000
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							
	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000409.2010.01.000/7, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000409.2010.01.000/7, em face de CENTRAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, CNPJ Nº 97.505.309/0001-75, que terá por objeto de investigação os temas: 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23.03.02. Horas extras; 08.23.5.2. Intervalo interjornada.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº . 004800.2009.01.000/8, baseada em denúncia anônima, que informa que a empresa HVX CAFÉ LTDA não estaria, supostamente, repassando o percentual das gorjetas pagas para os salários de seus empregados e que a jornada de trabalho destes seria excessiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 004800.2009.01.000/8, em face de HVX CAFÉ LTDA (AV. DAS AMÉRICAS, 4666, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 004720.2009.01.000/3, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 004720.2009.01.000/3, em face de MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, CNPJ Nº 74.114.471/0001-67, que terá por objeto de investigação os temas 4.10 desvio de função, 8.23 jornada de trabalho e 8.23.3 horas excedentes.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000137.2010.01.000/1-029, baseada em denúncia na qual se notícia a possível ocorrência de horas excedentes na jornada de trabalho e de irregularidade na homologação de TRCT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0137/2010 em face de MERCADINHO C & M FALTZ LTDA. ME (Rua Um, Estrada de Manguariba, 429, Paciência - CEP: 23.065-020 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 00220.2010.01.000/8, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa NAÇÃO ELEITA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 00220.2010.01.000/8 em face de NAÇÃO ELEITA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (RUA SENHOR DOS PASSOS, 201, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 0042.2010.01.000/8, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa SILBENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 0042.2010.01.000/8 em face de SILBENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RUA CORONEL AGOSTINHO, 52, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000023.2010.01.000/9, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000023.2010.01.000/9 em face de SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (RUA ALEXANDRE CALAZA, 283, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000473.2010.01.000/0, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa PERFECTIONER CABELEREIROS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000473.2010.01.000/0 em face de PERFECTIONER CABELEREIROS LTDA (RUA DONA CLAUDINA, 56, MEIER, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000227.2010.01.000/2, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa GURUDEVA ARTESANATOS E INCENSOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000227.2010.01.000/2 em face de GURUDEVA ARTESANATOS E INCENSOS LTDA (RUA HENRIQUE CHAVES, 5, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000039.2010.01.000/0, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa BAR E RESTAURANTE ESTAÇÃO DO CHOPP;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve instaurar o Inquérito Civil Público Nº 000039.2010.01.000/0 em face de BAR E RESTAURANTE ESTAÇÃO DO CHOPP (RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 6, SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 005094.2009.01.000/6 - 30, baseada em denúncia que informa que NIAD RESTAURANTES LTDA pratica irregularidades no que tange: 8.39.11 Irregularidade na homologação de Termo Rescisório.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 005094.2009.01.000/6 - 30 em face de NIAD RESTAURANTES LTDA (Rua Lauro Sodré, Nº 445, loja 201 Parte B 43-45, QBM16 Loja 401 Parte DQ26, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº . 006034.2009.01.000/, baseada em denúncia formulada pelo MPT/1ª REGIÃO, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (terceirização além dos limites da Súmula Nº 331 do TST), por parte da empresa AMERICAN AIRLINES;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 006034.2009.01.000/7, em face de AMERICAN AIRLINES (AV. PRESIDENTE WILSON, 165, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 170.2010.01.000/6-30, baseada em denúncia que informa que ARCO LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA pratica irregularidades no que tange: 8.15. Extinção do contrato individual de trabalho, 8.15.1 não pagamento das verbas e 8.15.2. Hipóteses.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 170.2010.01.000/6-30 em face de ARCO LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA (Est.Benedito Delfino Pinto, Nº 1755, Girassol, São Lourenço da Serra - SP).

Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, que poderá ser secretariada pela servidora Tathiana Ferreira Costa, Técnica Administrativa.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000399.2009.03.001/1, instaurado em face de representação formulada pela VARA DO TRABALHO DE ARAGUA-RI/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades nos Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000399.2009.03.001/0, contra: EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ 07.604.556/0007-36, localizada à Av. Hugo Alessi, Nº 360 - Vila Industrial - Araguari/MG - 38442-028.

Determina-se, de início, intimar a empresa para encaminhar PCMSO e PPRA atualizados e os respectivos relatórios de atividades.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 009.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL No. 009.2010.03.008/7, contra: CELÍO PEREIRA GOMES, CNPJ 64.406.101/0001-40, localizado à Rua Paraíba, 59 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; ERNANE AMARAL TRINDADE, CNPJ 02.291.669/0001-05, localizado à Rua Francisco Neiva, 93 - Centro, Medina/MG - 39.620-00; KLEIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 03.398.206/0001-00, localizado à Rua São Geraldo, 65 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; RUBENS RODRIGUES DA CRUZ, CNPJ 07.926.088/0001-16, localizado à Rua Rui Barbosa, 28 - Letra D - Centro, Medina/MG - 39.620-000; MANOEL MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ 41.907.478/0001-87, localizado à Rua Rômulo Quirino Silva, 75, Letra A - Centro, Medina/MG - 39.620-000; OLINTA CAPISTRANO MELO ME, CNPJ 22.756.027/0001-41, localizado à Rua Ouro Preto, 48, Letra A - Centro, Medina/MG - 39.620-000; MED PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 06.328.088/0001-51, localizado à Rua Rômulo Quirino Silva, 66 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; HEBER MARCOS SOARES COSTA, CNPJ 08.856.913/0001-16, localizado à Rua Olegário Maciel, 123 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; ORLANDO ALEIXO DE BARROS ME, CNPJ 10.447.618/0001-58, localizado à Rua São João Del Rey, 18, Letra A - Centro, Medina/MG - 39.620-000; SARA FABIULA ALVES GOMES PEREIRA, CNPJ 08.643.212/0001-07, localizado à Av. Afonso Pena, 144 A - Centro, Medina/MG - 39.620-000; CASA DO CRIADOR-AGROVETERINÁRIA LTDA, CNPJ 09.333.270/0001-99, localizado à Rua São João Del Rey, 72, Letra A - Centro, Medina/MG - 39.620-000; F.M. MARTINS & CIA LTDA, CNPJ 02.944.268/0001-07, localizado à Pc. Dr. Max Machado, 480 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; DAVSON GOMES FERNANDES, CNPJ 05.820.114/0001-00, localizado à Av. Luiz Tanure, 363 C - Centro, Medina/MG - 39.620-000; SALUSTIANO BATISTA FILHO ME, CNPJ 25.907.775/0001-76, localizado à Pc. Max Machado, 16 B - Centro, Medina/MG - 39.620-000; RICARDO BARBOSA SILVA, CNPJ 07.419.595/0001-63, localizado à Rua Paraíba, 75 C - Centro, Medina/MG - 39.620-000; GERALDA IEDE RUAS RIBEIRO, CNPJ 00.336.832/0001-83, localizado à Rua José Martins, 139 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; A.E.G. ISSA ME, CNPJ 01.880.026/0001-34, localizado à Rua Francisco Neiva, 107 B - Centro, Medina/MG - 39.620-000; JOSÉ APARECIDO COSTA, CNPJ 02.798.920/0001-22, localizado à Rua Alagoas, 205 - Bela Vista, Medina/MG - 39.620-000; ZENILCA GOMES DA SILVA-ME, CNPJ 71.471.676/0001-01, localizado à Rua São João Del Rey, 38 B - Centro, Medina/MG - 39.620-000; DANILO AGUIAR COSTA, CNPJ 05.559.233/0001-42, localizado à Rua Francisco Neiva, 19 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; DROGARIA ALCÂNTARA LTDA, CNPJ 16.656.332/0001-69, localizado à Rua José Martins, 100 - Centro, Medina/MG - 39.620-000; ONIBIO AZEVEDO FILHO, CNPJ 00.477.036/0001-60, localizado à Rua José Martins, 153 - Centro, Medina/MG - 39.620-000 e CELSO ALCÂNTARA MARTINS, CNPJ 08.879.810/0001-71, localizado à Rua Dona Maria Luiza, 164 - Aliança, Medina/MG - 39.620-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 024.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 024.2010.03.008/6 contra: ALCÉMIRA ALVES SOARES DIAS, CNPJ 01.659.535/0001-31, localizada à Rua Carolina Gomes, 71 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; RITA DE CÁSSIA PEREIRA COSTA-ME, CNPJ 05.341.341/0001-44, localizada à Rua Araçaui, 36 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; PATRÍCIA JARDIM DE SOUZA LOPES, CNPJ 09.135.448/0001-97, localizada à Av. Minas Gerais, 800 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; PRISCILA BARROS DE JESUS, CNPJ 07.848.144/0001-41, localizada à Rua Araçaui, 41 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; IVAN PEREIRA MIRANDA-ME, CNPJ 86.626.926/0001-02, localizado à Rua Carolina Gomes, 77 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; SUPERMERCADO ORNELAS LTDA, CNPJ 09.257.168/0001-51, localizado à Rua Osório de Castro Alves, 20 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000; MUNDIAL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ 01.557.242/0001-43, localizado à Rua Carolina Gomes, 80 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000 e JULIANA BARROS DE JESUS VIEIRA, CNPJ 09.627.371/0001-72, localizada à Rua Belo Horizonte, 09 - Centro, Padre Paraíso/MG - 39.818-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 61.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego - cooperativa, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 61.2010.03.010/4 em face de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 18.810.176/0012-27, localizada na Av. da Palmeiras, 180, Centro, CEP: 35600-000, Bom Despacho/MG.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE de Divinópolis, para realização de ação fiscal na inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 64.2010.03.010/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego: pagamentos não contabilizados, abuso do poder diretivo do empregador, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 64.2010.03.010/6 em face de FELIPE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.097.583/0001-05, localizada na BR 262, s/n, Km 418, Zona Rural, CEP: 35600-000, Bom Despacho/MG.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE de Divinópolis, para realização de ação fiscal na inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 66.2010.03.010/0, instaurada em face de representação formulada pelo TRT-3ª Região/Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude na relação de emprego: terceirização, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 66.2010.03.010/0 em face de CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S/A (CONSORCIO NASCENTES DAS GERAIS), inscrita no CNPJ sob o Nº 08.822.767/0001-08, localizada na Rua Eldorado, 59, Santa Clara, CEP: 35501-846, Divinópolis/MG.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentar documentos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 65.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: abuso do poder diretivo do empregador, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 65.2010.03.010/3 em face de TRANCID - TRANSPORTE DA CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.273.715/0001-10, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, 281, Bairro Manoel Valinhos, Divinópolis/MG, CEP 35500-287.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE de Divinópolis, para realização de ação fiscal na inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 62.2010.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pelo TRT-3ª Região/Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: acidente de trabalho com morte, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 62.2010.03.010/1 em face de TRANSCARNEIRO TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.102.962/0001-38, localizada na Rua Amazonas, 60, Centro, CEP: 35565-000, Pedra do Indaiá/MG.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE de Divinópolis, para realização de ação fiscal na inquirida e oficiar a Polícia Civil própria, solicitando o envio do BO relativo ao acidente ocorrido.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 221.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: extinção do contrato individual de trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 221.2009.03.010/0 em face de HUBNER SIDERURGIA UNIDADE MG LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.826.942/0001-47, localizada na Av. Tancredo Neves, 467, Bonfim, CEP: 35516-000, São Gonçalo do Pará/MG.

Determina-se, de início, aguardar por 75 dias a fiscalização solicitada à GRTE de Divinópolis.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 220.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: meio ambiente do trabalho: atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 220.2009.03.010/3 em face de ORNAL INDÚSTRIA E ORNAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 22.652.515/0001-09, localizada na Rua Benedito Gonçalves, 1451, Centro Industrial, CEP: 35502-287, Divinópolis/MG.

Determina-se, de início, aguardar por 75 dias a fiscalização solicitada à GRTE de Divinópolis.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 63.2010.03.010/9, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons-



tuição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 63.2010.03.010/9 em face de EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.715.518/0001-41, localizada na Rua Benedito Gonçalves, 1651, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35502-287.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE de Divinópolis, para realização de ação fiscal na inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 193.2009.03.010/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 193.2009.03.010/5 em face de I.M.F. INDÚSTRIA METALÚRGICA DE FUNDIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.344.305/0001-46, localizada na Rua José Luiz de Souza, 171, Centro Industrial Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 244.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: jornada de trabalho: hora noturna, adicional noturno, horas excedentes, etc. resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 244.2009.03.010/3 em face de AÇOUGUE SANTA RITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 17.124.330/0001-91, localizada na Rua Padre Gregório, 238, Centro, CEP: 35514-000, Itaguara/MG.

Determina-se, de início, reiterar ofício à GRTE/Betim, solicitando fiscalização na inquirida.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 108.2009.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 108.2009.03.010/1 em face de QUALITY FUNDIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.550.625/0001-40, localizada na Rua Alcendino Resende, 304, Centro Industrial Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

Determina-se, de início, oficiar à SRTE/BH solicitando fiscalização da empresa inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 194.2009.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 194.2009.03.010/1 em face de FUNDWAG LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.526.714/0001-99, localizada na Rua José Luiz de Souza, 181, Parque Industrial Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

Determina-se, de início, oficiar à SRTE/BH solicitando fiscalização da empresa inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 101.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 101.2009.03.010/7 em face de FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.711.874/0001-10, localizada na Rua Josias Mesquita Rodrigues, 211, Pq. Ind.Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 105.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 105.2009.03.010/2 em face de FUNDAÇÃO JODOAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 19.603.208/0001-23, localizada na Av.Cel. Igomer de Barros, 640, Praia, CEP:35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 109.2009.03.010/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 109.2009.03.010/8 em face de FUNDAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 65.359.309/0001-18, localizada na Av. Araguaia, 1670, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000. Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 111.2009.03.010/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 111.2009.03.010/4 em face de FUNDAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 25.834.565/0001-03, localizada na Av. Araguaia, 1450, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 113.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 113.2009.03.010/7 em face de FUNDAÇÃO UNICLAUDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.270.290/0001-56, localizada na Rua José Ferreira Rodrigues, 389, Centro Ind. Paulino Prado, CEP: 35530-000.Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 115.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 115.2009.03.010/0 em face de FUNDVISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 42.989.087/0001-11, localizada na Av. Bandeirantes, 1190, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, CLAUDIO/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 137.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 137.2009.03.010/7 em face de ALUMÍNIOS JAGUAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.073.851/0001-15, localizada na Rua José Ferreira Rodrigues, 9, Centro Ind. Paulino Prado, CEP: 35530-000.Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº. 000220.2010.03.000/1, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, assédio moral e ausência de lugar para almoço e banheiros, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 000220.2010.03.000/1, em face de FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, localizada à Rua Conde Pereira Carneiro, 80, Gameleira, Belo Horizonte / MG CEP: 30510-010.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 162, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº.1340/2009, instaurado em face de representação formulada pela 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - trabalho temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1340/2009, em face de RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.045.850/0001-67, localizada à Rua Estoril, 1276, 3º andar, São Francisco, Belo Horizonte / MG - 31255-190.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 163, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000240.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja descumprimento da quota estabelecida no art. 93, da Lei Nº 8.213/91, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000240.2010.03.000/6, em face de ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.139.406/0001-06, localizada à Rua Dr. Washington Floriano, 136, Bairro Frimisa, Santa Luzia/MG - CEP: 33045-040.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 164, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00574/09, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00574/2009, em face de DIFATTO CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.213.508/0001-42, localizada na Avenida Miguel Paes, 201, Distrito Industrial de Igarapé, IGARAPÉ / MG - 32.900-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000228.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais/SRTE-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades com relação à CIPA, PPRa e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000228.2010.03.000/2, em face de MAN-SERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.183.587/0002-21, localizada à Rua Nazaret, 369 - conj. 22 - Vila Barcelona, São Caetano do Sul / SP - 09551-200.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000473.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades com relação à cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000473.2009.03.000/4, em face de BANCO BBM S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 15.114.366/0005-92, localizado à Rua Antônio de Albuquerque, n.º 271, 7º andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30112-010.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00651/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00651/2009, em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.215.978/0001-70, localizada na Rua Viana do Castelo, n.º 963 - 1º andar - Bairro São Francisco, Belo Horizonte / MG - 31255-160.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01491.2009.03.000/9 instaurado em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento da legislação relativa à aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01491.2009.03.000/9, em face de COMIM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.587.834/0001-85, localizada à Rua Dra. Gabriela de Melo, 367, Olhos d'água, Belo Horizonte-MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 539/2009, instaurado em face de representação formulada pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ilegalidade de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição às entidades sindicais, irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 539/2009, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA CIDADE DE VESPASIANO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscritas no CNPJ sob os n.º 25.573.478/0001-31 e 22.331.029/0001-99, localizadas à Av. Existente, 1060, Conj. Morro Alto, Vespasiano/MG e Av. Afonso Pena, 262, Cj. 1903, Centro, Belo Horizonte/MG.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000965.2008.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Proteção à Intimidade do Empregado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000965.2008.03.000/8, em face de VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.499.616/0001-14, localizada à Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284,5, S/Nº - Bairro CMM, Município Três Marias / MG - CEP 39205-000:.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000221.2010.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO-FORMALIZAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO; PAGAMENTO IRREGULAR DE VERBAS TRABALHISTAS; NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À INSPEÇÃO FEDERAL DO TRABALHO; RECOLHIMENTO IRREGULAR DE FGTS; IRREGULARIDADE NO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO; OMISSÃO DE DADOS NA RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TECNOPLAN ENGENHARIA LTDA. ME (CNPJ 02.424.010/0001-80

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por BARTOLOMEU DOS SANTOS, MAURÍCIO BARBOSA DE JESUS, FRANCISCO SILVA GOMES e WALDEANES FERREIRA DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000413.2009.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES RELATIVAS A ACIDENTES DE TRABALHO; TRABALHO IRREGULAR EM FÉRIADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente o registrou a ausência do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 11, da sessão ordinária realizada no dia 7 de abril de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
- Questões relacionadas à fiscalização de atos de pessoal afetos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº 007.573/2010-3, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, abstenha de adotar quaisquer atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 76/2009.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 08/04/2010

Processo: 005.466/2005-8
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - MEC, CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.616/2009-3
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADO)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.679/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.698/2009-6
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL -

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.190/2009-5
Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara



CASTANHAL - MEC	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 015.222/2006-4 Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
jo Mercedes Gouveia	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 017.178/2007-1 Interessado: MINISTÉRIO/DA SAÚDE, Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
SALVADOR - BA	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: 025.457/2008-0 Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE/CRISTÃ - SALVADOR - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
PESA LTDA	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 025.710/2009-9 Interessado: MECÂNICA LEPESA LTDA/MECÂNICA LE-PESA LTDA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/UNAFISCO SINDICAL	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 025.760/2009-0 Interessado: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/UNAFISCO SINDICAL Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
GENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 029.610/2009-1 Interessado: CONSÓRCIO TRENDS - CMC/TRENDS ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
INDUSTRIA LTDA/RECOMA	Data do sorteio: 13/04/2010
	Processo: 002.000/2010-5 Interessado: RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA/RECOMA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 004.018/2010-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Auditor WEDER DE OLIVEIRA
OURO PRETO - MEC	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 004.591/2007-8 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 005.171/2001-9 Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD, SEINF-TO/SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DO TOCANTINS, Genésio Bernardino de Souza, GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PALMAS/TO/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PALMAS/TO e outros Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
mar	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 007.044/2009-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

GUES	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 009.173/2004-6 Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PB, FN-DE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
mar	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 010.226/2007-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
- TCU,	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 010.583/2008-0 Interessado: 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Rubens Moreira Mendes Filho Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 011.187/2007-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 017.594/2008-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 017.846/2008-4 Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR), Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
mar	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: 018.223/2009-0 Interessado: AUDITAR/UNIÃO DOS AUDIT. FED. DE CONTR. EXT. Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
8.443/92	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 020.507/2009-0 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 730 a 738, incluídos no Anexo III desta Ata.
RELAÇÃO Nº 12/2010 - Plenário	Relator - Ministro VALMIR CAMPELO
ACÓRDÃO Nº 730/2010 - TCU - Plenário	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a", e 243 do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento do presente processo de monitoramento ao que lhe deu origem, o TC-012.696/200-4, ante a ausência de pendências quanto ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 714/2009-Plenário, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:
1. Processo TC-027.360/2009-8 (MONITORAMENTO)	1.1. Responsável: Gerência Regional de Administração do MF/RJ (00.394.460/0011-13)
	1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.	1.4. Objeto: monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 714/2009 - TCU - Plenário - Sessão de 15.4.2009 - Ata nº 14/2009 (TC-012.696/2007-4).
	1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ata nº 12/2010 - Plenário	
	Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário	Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 731/2010 - TCU - Plenário	
	VISTO, relatado e discutido o presente recurso interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra os termos do Acórdão 2.886/2008 - Plenário, que aprovou, com ressalvas, o 1º estágio de que trata o art. 4º, inciso I, da IN/TCU 52/2007, em relação ao processo de parceria público-privada (PPP) do Projeto de Irrigação Pontal, condicionando o lançamento do edital de licitação ao cumprimento de determinações efetivadas no subitem 1.2 do referido decisum ;
considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;	considerando o parecer da Serur, pelo não-conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;
	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 286 do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intempestivo e por não apresentar fatos novos; e	9.2. encaminhar os autos à Sefid, para exame da documentação acostada às fls. 12/228 do anexo 15, considerando que noticiam as ações adotadas pelo MPOG para cumprimento às determinações do Acórdão 2.886/2008 - Plenário; e
	9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 7/9 e 229/231 do anexo 15, ao recorrente.
1. Processo TC-009.724/2008-7 (Pedido de Reexame)	1.1. Apensos: 012.038/2008-6 (ACOMPANHAMENTO); 012.070/2008-3 (ACOMPANHAMENTO); 012.066/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)
	1.2. Recorrente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
1.3. Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.	1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
	1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.	1.6. Unidade Técnica: Serur.
	1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 12/2010 - Plenário	
	Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 16/2010 - Plenário	Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 732/2010 - TCU - Plenário	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 143, III e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer o seguinte alerta, conforme os pareceres da Secex-PA e do Ministério Público.
1. Processo TC-000.283/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)	1.1. Interessado: Norte Turismo Ltda.
	1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)	1.4. Advogado constituído nos autos: Leonardo Guimarães Fontenele (OAB/PA 11.954)
	1.5. Alertar à Companhia Docas do Pará - CDP que observe, nos futuros pregões eletrônicos, o disposto no art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, a fim de evitar o não conhecimento de recurso interposto por licitante quando suas razões evidenciarem inequívoca contrariedade e interesse em alterar decisão exarada pelo pregoeiro;
1.6. Comunicar à Companhia Docas do Pará - CDP e à representante Norte Turismo Ltda. o teor deste Acórdão; e	1.7. Arquivar o processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU.
ACÓRDÃO Nº 733/2010 - TCU - Plenário	
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e no mérito, considera-la improcedente, dar conhecimento deste Acórdão à representante e arquivar o presente processo.
1. Processo TC-002.207/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)	1.1. Interessado: E.B. Cardoso Serviços Gerais
	1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)	1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, com a revogação do Edital nº 001/2002, promovido pela Anatel e Arquivar a presente Representação, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-012.048/2002-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda.
1.2. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: André Tadeu de Magalhães Andrade (OAB/DF 25.730), Priscila Damásio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Guilherme Almeida Galdeano (OAB/DF 29.773), Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375), Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202)

1.5. Determinar à Anatel, no sentido de que ultime as providências com vistas à revogação da Concorrência nº 01/2002, informando a este Tribunal, tão logo sejam adotadas as medidas requeridas e se for fazer outra envie cópia a este TCU;

1.6. Dar ciência deste Acórdão a Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Caviglia & Cia Ltda. e Anatel; e

1.7. Arquivar o presente processo.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 735/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão TCU n.º 2.661/2009 - Plenário, prolatado na Sessão de 11/11/2009, Ata n.º 48/20009 - Plenário, relativamente ao subitem 9.2, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado:

Onde se lê:

" 9.2. atribuir ao item 9.2 do Acórdão n.º 858/2006 - TCU - Plenário a seguinte redação:

"9.2 - julgar irregulares as contas dos Senhores Lindolpho Alves Mansur e Marco Túlio Fleury de Carvalho, condenando este último em débito com relação aos valores abaixo discriminados, abatidos dos créditos indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas respectivas até o dia do efetivo ressarcimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional, relativamente aos reajustamentos indevidos de preços contratuais, compensados em parte pela retenção e encargos financeiros por atrasos de pagamento:

Valor relativo ao processo 937/SR-2/91:		
Débito		
Data Original		Valor (Cr\$)
26/11/1991		1.986.157,82

Valores relativos aos processos 156/SR-2/92 e 3/DESUP-2/92:		
Débito		
Data Original		Valor (Cr\$)
15/04/1992		89.190.261,90
23/04/1992		18.802.784,00
23/04/1992		18.802.784,00
08/05/1992		216.379.260,60
11/06/1992		116.876.310,00
16/06/1992		133.140.248,94
09/07/1992		3.613.770,05
Crédito		
10/06/1992		9.617.412,30
16/06/1992		1.642.063,91
16/06/1992		450.293,36

Leia-se:

"9.2. atribuir ao item 9.2 do Acórdão n.º 858/2006 - TCU - Plenário a seguinte redação:

"9.2 - julgar irregulares as contas dos Senhores Lindolpho Alves Mansur e Marco Túlio Fleury de Carvalho, condenando este último em débito com relação aos valores abaixo discriminados, abatidos dos créditos indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas respectivas até o dia do efetivo ressarcimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do

montante aos cofres do Tesouro Nacional, relativamente aos reajustamentos indevidos de preços contratuais, compensados em parte pela retenção e encargos financeiros por atrasos de pagamento:

Valor relativo ao processo 937/SR-2/91:		
Débito		
Data Original		Valor (Cr\$)
26/11/1991		1.986.157,82

Valores relativos aos processos 156/SR-2/92 e 3/DESUP-2/92:		
Débito		
Data Original		Valor (Cr\$)
15/4/1992		89.190.261,90
23/4/1992		18.802.784,00
8/5/1992		216.379.260,60
11/6/1992		116.876.310,00
16/6/1992		133.140.248,94
9/7/1992		3.613.770,05
Crédito		
10/6/1992		9.617.412,30
16/6/1992		1.642.063,91
16/6/1992		450.293,36

1. Processo TC-375.295/1992-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: 013.853/1992-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alberto Vieira Júnior (010.645.926-00); Benedito Nugnesi de Jesus (602.471.348-72); Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (406.551.057-00); João Bosco de Freitas (203.819.137-91); Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49); Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10); Martiniano Lauro Amaral de Oliveira (002.760.496-91); Paulo César Chiarelli Fonseca (031.475.847-04)

1.2. Entidade: Rede Ferroviária Federal SA (REFFSA em Belo Horizonte)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/MG que notifique o Sr. Lindolpho Alves Mansur, para que promova o recolhimento do valor remanescente da multa que lhe foi aplicada, com a atualização monetária devida, a fim de que lhe seja dada quitação.

ACÓRDÃO Nº 736/2010 - TCU - Plenário

Considerando que Sr. João Carlos de Lima Maximiano ingressou com expediente nominado "recurso de reconsideração" contra o Acórdão TCU n.º 2250/2008 - Plenário;

Considerando que a mencionada deliberação rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo referido Senhor e pelo Sr. Edson Martins Filho, concedendo-lhes prazo para comprovação do recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando não ser cabível recurso contra decisão que rejeitar alegações de defesa, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º;

Considerando ser preliminar a referida deliberação, não tendo havido o julgamento de mérito das contas em questão, elemento que caracteriza a decisão definitiva, conforme o disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando, no entanto, que a mencionada peça pode ser recebida como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento do mérito das contas;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) não conhecer do expediente encaminhado pelo Sr. João Carlos de Lima Maximiano como recurso; e

b) receber o mencionado expediente como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento do mérito das contas;

1. Processo TC-008.124/2001-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000) Apensos: 018.989/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ângelo Marcio Malaquias Mascarenhas (120.687.918-11); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Francisco de Assis de Castro (212.523.600-10); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91); João Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34); Luiz Fernando Soster Dornelles (184.697.600-68); Olicio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Sergio Murilo Barbosa de Macedo (055.795.538-62)

1.2. Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF nº 17.96).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 338/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 3/3/2010 - Plenário, Ata n.º 6/2010 - Plenário, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

9.1 determinar que o Município de Bujaru/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, da Portaria GM/MS n. 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90;

leia-se:

9.1 determinar que o Município de Bujaru/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, elabore o Plano Municipal, se ainda não o fez, e o submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do item 3, Capítulo III, da Portaria GM/MS n. 648/2006, e art. 4º, III, da Lei 8.142/90;

1. Processo TC-018.546/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco Vitor de Sousa Pantoja, José Maria Amaral Santos e José Antônio Rocha

1.2. Entidades: Municípios de Igarapé-Miri, Santarém e Bujaru, no Estado do Pará

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, c/c o art. 15, § 2º, da Res/TCU nº 215, de 2008, em autorizar a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, do prazo de atendimento integral à Solicitação do Congresso Nacional:

1. Processo TC-012.693/2009-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

1.2. Entidades: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Agência Nacional de Aviação - Anac, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Agência Nacional de Águas - ANA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 739 a 780, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 739/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.543/2008-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo.
3. Interessados: C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20); Vega Engenharia Ltda. (04.473.114/0001-00) e Município de Maringá/PR (76.282.656/0001-06).
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Município de Maringá/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Aldair Trova de Oliveira, OAB/PR nº 34.294, Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR nº 35.318 e Sérgio Toscano de Oliveira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes agravos interpostos por C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras, Vega Engenharia e Consultoria Ltda. e Município de Maringá/PR, em face da medida cautelar adotada **ex vi** do Acórdão nº 189/2010-Plenário, prolatado nos autos de representação autuada pela Secex/PR, em virtude de irregularidades verificadas na execução das obras do prolongamento do rebaixamento da linha férrea da cidade de Maringá/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes agravos, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2. e 9.3 do **decisum** impugnado;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos agravantes e à representante;
- 9.3. restituir os autos à Secex/PR para que dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer, fixando desde já o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da última defesa, para encaminhamento dos autos ao Relator **a quo** com proposta definitiva de mérito.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 740/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.613/2009-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrente: MTA - Master Top Linhas Aéreas Ltda. (07.534.039/0001-38)
- 3.1. Interessados: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); e MTA - Master Top Linhas Aéreas Ltda. (07.534.039/0001-38)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Jayme Petra de Mello Neto (OAB/SP 138.665); Carlos Roberto C. Parreira (OAB/DF 3.618); Lizete Guimarães de Oliveira Parreira (OAB/DF 28.577); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Leonardo Carneiro Vilhena (OAB/DF 28.943) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por MTA - Master Top Linhas Aéreas Ltda., contra o Acórdão 637/2009-TCU-Plenário, constante da Relação nº 7/2009 do gabinete do Ministro José Jorge, pelo qual a representação apresentada foi considerada improcedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 637/2009-TCU-Plenário, constante da Relação nº 7/2009 do gabinete do Ministro José Jorge, em seus exatos termos;
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à ECT, à Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e ao recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.334/2005-9.
- 1.1. Apenso: TC-008.395/2004-0
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas da UFAL - Exercício 2004
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Universidade Federal de Alagoas - MEC (24.464.109/0001-48).
- 3.2. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Claudio Edberto Cordeiro de Miranda (144.621.174-68); Edilson Batista de Melo (099.333.014-20); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes (12.449.880/0001-67); George Carnauba de Omena (144.619.514-72); José Francisco de Lima (112.602.114-87); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Manoel Calheiros Silva (153.943.524-53); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria do Socorro Magalhães Barbosa (163.785.984-87); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 7.253/E); Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271/E); Isabella Limeira Cardoso (OAB/DF 7.474/E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401/E); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 6.934/E); Thiago Silva Santiago (OAB/DF 7.294/E) e Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8.213/E).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas da Universidade Federal de Alagoas referente ao exercício de 2004;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, e pelo Sr. João Carlos Cordeiro Barbirato, Pró-Reitor de Planejamento, relativamente à citação realizada em decorrência da utilização de recursos para o fun-

cionamento de cursos de graduação na realização de despesas que não tinham relação com essa atividade (tópico III, fls. 363/364 do Volume 1);

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, e pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes, na pessoa da sua representante legal, Sra. Maria Cícera dos Santos Albuquerque, relativamente à citação realizada em decorrência da ausência de depósito na conta única dos valores arrecadados com a venda de cana de açúcar do Campus Delza Gitaí e com a cessão de espaços físicos (tópico IV, fl. 369 do Volume 1);

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, pelo Sr. João Carlos Cordeiro Barbirato, Pró-Reitor de Planejamento e pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes, na pessoa da sua representante legal, Sra. Maria Cícera dos Santos Albuquerque, relativamente às citações realizadas em decorrência: de irregularidades na aplicação de rendimentos auferidos no mercado financeiro, referentes aos recursos do Convênio nº 77/2003; da existência de despesas irregulares relacionadas com a gestão dos recursos do Convênio nº 77/2003 (tópicos V, VI, fls. 377 e 381 do Volume 1, respectivamente);

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, pelo Sr. João Carlos Cordeiro Barbirato, Pró-Reitor de Planejamento e pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes, na pessoa da sua representante legal, Sra. Maria Cícera dos Santos Albuquerque, relativamente às citações realizadas em decorrência: da não transferência integral dos recursos do SUS para a conta específica do Contrato nº 04/2003 e pela utilização desses recursos em despesas não previstas no referido contrato; utilização dos recursos concernentes ao Contrato nº 04/2003 no pagamento de despesas que não se coadunam com os objetivos do SUS e não se encontravam amparadas pela Lei nº 8.958/1994 (tópicos VII, VIII, fl. 386 e 389 do Volume 1, respectivamente);

9.5. Julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso, I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas da Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, e do Sr. João Carlos Cordeiro Barbirato, Pró-Reitor de Planejamento;

9.6. aplicar, individualmente, a Sra. Ana Dayse Rezende Dórea, Reitora, ao Sr. João Carlos Cordeiro Barbirato, Pró-Reitor de Planejamento, a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Alagoas, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que proceda ao desconto parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.8. aplicar, individualmente, a Sra. Maria Cícera dos Santos Albuquerque, representante legal da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes, a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.9. autorizar, desde já, se requerido, o parcelamento das multas em até vinte e quatro parcelas, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992.

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das providências cabíveis;

9.12. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel Messias de Lima Filho, Diretor-Geral do Departamento de Serviços Gerais, George Carnaúba de Omena, Pró-Reitor de Planejamento - Substituto, e Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda, Diretor da divisão de Administração Financeira;

9.13. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs. Manoel Messias de Lima Filho, George Carnaúba de Omena e Cláudio Edberto Cordeiro de Miranda, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.14. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs. Edilson Batista de Melo; Eurico de Barros Lôbo Filho; Francisco de Assis Monteiro; José Francisco de Lima, Manoel Calheiros Silva; Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques; Maria do Socorro Magalhães Barbosa;

Miriel Oliveira Lima; Mário Albuquerque Silva; Roseane Maria Santos Sampaio, regulares, dando-lhes quitação plena;

9.15. determinar à Fundação Universidade Federal de Alagoas que adote as providências a seguir relacionadas:

9.15.1. abstenha-se de efetuar despesas sem dotação orçamentária, ante o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64, alertando-a que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.443/92;

9.15.2. deposite e movimente os recursos financeiros de todas as fontes de receitas, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única, nos termos dos arts. 1º e 2º da IN/STN nº 04/2004;

9.15.3. observe, quando da elaboração dos levantamentos dos bens móveis, imóveis e intangíveis, os dispositivos legais aplicáveis à espécie, em especial os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/1964, os arts. 87 e 88 do Decreto-lei nº 200/1967 e a IN SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988;

9.15.4. observe o disposto no art. 12, § 3º, e art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, bem como, providencie a atualização do rol de responsáveis no sistema SIAFI, observando as determinações contidas no código 07.03.00 do Manual SIAFI; e,

9.15.5. promova, se ainda não o fez, gestões necessárias à substituição de empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, órgão suplementar dessa IFES, por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observando o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão nº 1.520/2006-Plenário;

9.15.6. regularize, se ainda não o fez, a situação dos cargos de direção e funções gratificadas criados sem permissão legal;

9.15.7. cesse imediatamente, se ainda não o fez, o pagamento de quaisquer gratificações ou o pagamento pelo exercício de "chefias informais" ou outro tipo de funções designadas pela administração da Universidade sem previsão no quadro de pessoal da entidade, em caráter continuado ou eventual, por absoluta falta de amparo legal e por contrariarem os artigos 48, inciso X, 61, § 1º, alínea "a", e 169, § 1º, da Constituição Federal, a exemplo das gratificações pagas por intermédio da Fundepes aos seguintes funcionários: Adenize Ribeiro da Silva, Amaro Serafim de Oliveira Neto, Ana Maria Oliveira Santos, Antônio Floriano do Nascimento Filho, Arthur Maia Paiva, Bergson Jorge Pereira Seixas, Carlos Alberto dos Santos, Cláudio Fernando Rodrigues Soriano, Daniel de Macedo Veras, Edna Alves de Carvalho Pereira, Flavio Egídio B. das Neves, Gilberto de Araújo Marques, Gilson dos Santos, José Elias Soares da Rocha, José Gomes da Silva, Josinubia Freire Costa Matias, Kilma Nara Silva de Lemos, Marcina Maria Barros, Maria do Socorro Paiva Cavalcante, Maria Aparecida da Silva, Maria da Conceição Porfírio dos Santos, Maria das Vitórias B. Silva Neto, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fátima Carnaúba de Omena Lós, Maria do Socorro Heciais Pacheco, Maria Elisa Melo Arruda, Maria José de Almeida Rodrigues, Maria Yolanda Pinheiro Lima, Paulo Luiz Teixeira Cavalcante, Regina Célia Sales Santos, Rosiene da Silva e Souza de Almeida, Sebastião Praxedes dos Reis Pinto, Tereza Paula dos Santos, Verônica de Lima Guedes, e Verônica Maria Oliveira Leite;

9.15.8. suspenda, de imediato, eventuais procedimentos em curso que tratem de transferir à Fundepes recursos para a prática de atos de competência dessa Universidade, como a realização de licitações, compra de bens e pagamentos de diárias, salvo quando vinculados a projetos específicos, aprovados previamente pela Universidade Federal de Alagoas, por prazo determinado e dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/94;

9.15.9. cesse, imediatamente, por falta de amparo legal, o pagamento de bolsa de trabalho, por intermédio da Fundepes, a funcionários que prestam serviços ao Hospital Universitário, atentando para o que dispõe o art. 4º da Lei nº 8.958/94;

9.15.10. abstenha-se de celebrar contratos ao amparo da Lei nº 8.958/94 que tenha por objeto as seguintes atividades, por não se constituírem objeto válido a contratação nos termos do art. 1º da mesma lei:

- a) contratação indireta de pessoal, a qualquer título;
- b) gerenciamento ou operação de serviços de saúde;
- c) aquisição de gêneros alimentícios;
- d) contratação de serviços técnicos ou administrativos desvinculados de projetos específicos e definidos;

e) realização de Processo Seletivo Seriado (PSS).

9.16. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da Universidade Federal de Alagoas, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.287/2009-4 c/1 Volume e 2 Anexos

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação (Art. 113 § 1º da Lei nº 8666/93)

3. Interessada: Wintech do Brasil Impressos e Formulários Ltda. - CNPJ: 00.306.661/0001-40

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: 2ª SECEX

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo - OAB/DF 12004; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF 27407; Alexandre Spezia OAB/DF 20555, Antônio Sérgio Elias Filho OAB/DF 21677; Henrique Archanjo Elias OAB/GO 25653; Karina Bronzon de Castilho OAB/DF 20971; Luiz César Simões Cardoso OAB/DF 22435 e Priscila Brito Maragon OAB/DF 25562

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Wintech do Brasil Impressos e Formulários Ltda. versando sobre supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Licitações e Contratos em Brasília - GILIC/BR na condução do Pregão Eletrônico nº 135/7855/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. deixar de efetivar determinações à Caixa Econômica Federal tendo em vista que providenciou, por iniciativa própria, as devidas correções no edital referente ao pregão eletrônico nº 135/7855-2009;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e à empresa Wintech do Brasil Impressos e Formulários Ltda., autora desta representação;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.624/2009-9 c/1 Anexo

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação (Art. 113 § 1º da Lei nº 8666/93)

3. Interessada: Diskpar Logística e Automação Ltda. - CNPJ nº 03.684.434/0002-27

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: 2ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Diskpar Logística e Automação Ltda. versando sobre supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 135/7855-2009, promovido pela Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Licitações e Contratos em Brasília - GILIC/BR (fls. 01/07).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. deixar de efetivar determinações à Caixa Econômica Federal tendo em vista que providenciou, por iniciativa própria, as devidas correções no edital referente ao pregão eletrônico nº 135/7855-2009;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e à empresa Diskpar Logística e Automação Ltda., autora desta representação;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-025.643/2009-4 c/1 Anexo

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação (Art. 113 § 1º da Lei nº 8666/93)

3. Interessada: Autobel Automação Comercial e Informática Ltda. - CNPJ nº 06.698.091/0001-67

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: 2ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Autobel Automação Comercial e Informática Ltda. versando sobre supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 135/7855-2009, promovido pela Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Licitações e Contratos em Brasília - GILIC/BR (fls. 01/24).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. deixar de efetivar determinações à Caixa Econômica Federal tendo em vista que providenciou, por iniciativa própria, as devidas correções no edital referente ao pregão eletrônico nº 135/7855-2009;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e à empresa Autobel Automação Comercial e Informática Ltda., autora desta representação;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-12/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 745/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.193/2001-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Ação Social do Planalto (CNPJ 00.085.092/0001-50).

3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Charles Christian Alves Fernandes de Deus (Executor Técnico do Contrato CFP nº 61/1999 - CPF nº 585.387.551-53) e Ação Social do Planalto (CNPJ nº 00.085.092/0001-50)

4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 249/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 746/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.601/2009-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Se-fid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que o Tribunal realize fiscalização na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC "no que concerne à venda da Variglog para o fundo americano Matlin Patterson e seus sócios brasileiros",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. remeter à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, bem como do Acórdão 207/2010 - 2ª Câmara e da instrução que o fundamentou;

9.2. declarar integralmente atendida a Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. juntar cópia desta deliberação ao TC 014.106/2008-9, em atenção ao disposto no art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 747/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.052/2009-7 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental.

4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento versando acerca dos procedimentos de controle de concessão e ampliação de benefícios tributários de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional, defina uma metodologia para a elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas, com vistas ao cumprimento efetivo do caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que:

9.2.1. observe, quando da prorrogação de renúncias de receitas, as condições estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2.2. adote, quando da concessão ou renovação de renúncias de receitas, medidas com vistas ao atendimento da exigência contida no § 1º do art. 91 da LDO/2010 - Lei nº 12.017/2009, quanto ao prazo máximo de vigência dos respectivos projetos de lei e medidas provisórias;

9.2.3. em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

9.2.3.1. adote, quando da concessão ou ampliação de renúncias de receitas, providências com vistas a que não sejam utilizados, como medidas de compensação às renúncias, os ajustes na programação orçamentária e financeira da despesa pública nem o excesso de arrecadação, em estrita observância ao inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2.3.2. promova a sistematização dos procedimentos a serem adotados na avaliação das propostas que envolvam a concessão de renúncia de receitas, assim como a definição de competências dos vários órgãos envolvidos nesse processo, com vistas a garantir o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurar que tal procedimento seja transparente e passível de controle;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie:

9.3.1. o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do demonstrativo próprio das medidas de compensação às renúncias de receitas, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, para fins de cumprimento do inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3.2. a inserção, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receitas, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.4. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que incluam, no relatório quadrimestral a que se refere o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o art. 1º, § 1º, da mesma lei, demonstração quanto ao cumprimento do art. 14 da referida lei, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado;

9.5. determinar ao Ministério da Fazenda que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 100 dias, as providências adotadas em atendimento aos subitens 9.1, 9.2 e especialmente o 9.2.3.2;

9.6. dar ciência do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à 5ª e à 2ª Secretarias de Controle Externo dessa Corte de Contas;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 748/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.474/2006-1 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá - SINSEPEAP.

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Jorge Araújo dos Santos, OAB/AP nº 420-B; Antônio Cabral de Castro, OAB/AP nº 16-A; e Elizabete Santos de Oliveira, OAB/AP nº 444.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.900/2007-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar insubsistente o subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.900/2007-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá, alertando esta última de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2.1 do acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 749/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.689/2006-5 (c/ 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (CPF nº 323.497.930-87), Diretor de Infraestrutura Rodoviária e Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF nº 459.516.676-15), Coordenador-Geral de Construção Rodoviária.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.974); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Erlon André de Matos, (OAB/MG 103.096); Thatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 113/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hideraldo Luiz Caron e Luís Munhoz Prosel Júnior;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

9.3. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.3.1. abstenha-se de celebrar contratações referentes a certames licitatórios que foram concluídos em período anterior que supere doze meses, de modo a evitar as ocorrências consignadas no presente processo, ou seja, expressivo lapso temporal que possa tornar obsoleto o projeto básico original do empreendimento,

9.3.2. promova as alterações necessárias, no objeto da contratação, apenas nas hipóteses de relevante e notório interesse público, devidamente demonstrada no processo a conformidade com o disposto no Acórdão nº 215/1999-Plenário, observando-se, também, o disposto no subitem 9.2. anterior quanto aos limites para alterações contratuais;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 750/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 275.154/1995-5 (c/ 3 volumes e 7 anexos)
- 1.1. Apensos: TC 275.221/1994-6 e TC 275.536/1995-5.
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: Almir Alves Fernandes Távora Filho (002.488.273-91); Antônio Aureliano de Oliveira (310.100.243-53); Antônio Ferreira Costa (003.176.913-68); Armando Lima Caminha Filho (023.354.173-04); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Bertino Nóbrega de Queiroz (003.603.843-15); Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68); Firmo Fernandes de Castro (000.391.103-97); Fuad Jorge Noman Filho (009.880.816-87); Gilberto Duarte de Abreu (003.959.605-25); Henrique Severo de Araújo Maia (059.600.103-72); José Carlos Pinho de Paiva Timbó (005.053.313-49); José Laédio Medeiros (023.356.893-04); João Alves de Melo (002.227.633-53); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Paulo Agostinho de Arruda Raposo (000.760.744-04); Paulo Sotero Pires da Costa (000.631.421-04); Pedro Morais de Oliveira (003.589.165-34); Ricardo Nunes de Miranda (089.080.361-72); Severino Ramalho Leite (008.516.643-00); Vladimir Spinelli Chagas (003.784.705-82).
- 3.1. Recorrente: Ministério Público Junto ao TCU.
4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243) e Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público contra a decisão que julgou as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE relativas ao exercício de 1994, regulares com ressalva (Relação nº 61/1997-TCU-1ª Câmara, Ata nº 27/1997),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 751/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 275.228/1997-5 (c/ 7 volumes e 6 anexos)
- 1.1. Apenso: TC 004.314/1996-4.
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Almir Alves Fernandes Távora Filho (002.488.273-91); Antonio Jairo Lima Araujo (049.583.653-20); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Flávio Roberto Sales Góes (010.006.673-91); Francisco Carlos Vidal Cavalcante (136.189.033-91); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); José Vianney Mendonça de Alencastro (006.277.204-04); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Maria Rita da Silva Valente (112.176.003-10); Mattus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Os-mundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Paulo Agostinho de Arruda Raposo (000.760.744-04); Pedro Morais de Oliveira (003.589.165-34); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Sergio Nogueira da Franca (403.215.177-68); Sinézio Bernardo de Oliveira (059.884.033-87); Tarcizio Santos Murta (416.123.376-00).
- 3.1. Recorrente: Ministério Público Junto ao TCU.
4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Antônio Barreto de Macedo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243) e Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público contra a decisão que julgou as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE relativas ao exercício de 1996, regulares com ressalva (Relação nº 86/1998-TCU-2ª Câmara, Ata nº 31/1998),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 752/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.530/2005-4.
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração
3. Recorrentes: Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor Geral (CPF: 004.641.628-58), Domingos Sávio de Medeiros, Engenheiro do Derac/Fiscal da Obra (CPF: 161.643.504-68) e a empresa Fidens Engenharia Ltda. (CNPJ: 05.568.184/0001-32).
4. Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre/AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeiras Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459) e Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 2.334/2008 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do Tribunal, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Sérgio Yoshio Nakamura e Domingos Sávio de Medeiros e pela empresa Fidens Engenharia Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 2.334/2008 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 753/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.122/2001-5.
2. Grupo II - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.460/2008 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 754/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.797/2004-7.
- 1.1. Apenso: 030.550/2007-8; 030.551/2007-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Responsável: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogados constituído nos autos: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180), André Ávila (OAB/DF 24.383).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Arnaldo França Vianna contra o Acórdão 2.901/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 755/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.644/2003-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão

3. Responsáveis: Albuçacis de Castro Pereira (410.269.697-00); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25).

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão 2.609/2004 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

9.2 arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 756/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.530/2007-4

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Humberto de Freitas Machado, ex-prefeito (CPF 341.665.801-91); Construtora Monte Sinai Ltda. (CNPJ 05.727.494/0001-24); empresa individual Daniel Almeida Rosa (CNPJ 04.615.991/0001-78); e Valter Pedro Cardoso (CPF 109.832.521-49), Marcineide da Costa Oliveira (CPF 234.813.401-25), Rosa Maria Ferreira Chagas (CPF 112.678.101-06) e Mafalda Batista da Costa (CPF 343.493.831-15), integrantes da comissão de licitação da Prefeitura.

4. Unidade: Prefeitura de Jataí/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em decorrência de irregularidades na execução do convênio 63/2003, celebrado com a Prefeitura de Jataí/GO para construção de um Espaço Cultural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Humberto de Freitas Machado ao recolhimento ao Tesouro Nacional das importâncias de R\$ 50.049,87 (cinquenta mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), solidariamente com Construtora Monte Sinai Ltda., e de R\$ 12.865,91 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), solidariamente com empresa individual Daniel Almeida Rosa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 20/12/2004 até a data do pagamento;

9.3. com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Humberto de Freitas Machado, à Construtora Monte Sinai Ltda. e à empresa individual Daniel Almeida Rosa multas no valor individual, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. com fulcro no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar a Valter Pedro Cardoso, Marcineide da Costa Oliveira, Rosa Maria Ferreira Chagas e Mafalda Batista da Costa multas individuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com esteio no art. 46 da Lei Orgânica do TCU, declarar a inidoneidade da Construtora Monte Sinai Ltda. e da empresa individual Daniel Almeida Rosa para licitar com a administração pública federal por cinco anos;

9.8. com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do TCU, declarar a inabilitação de Valter Pedro Cardoso, Marcineide da Costa Oliveira, Rosa Maria Ferreira Chagas e Mafalda Batista da Costa para exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da administração pública federal por cinco anos;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 757/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.252/2010-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessados: Ministério Público Federal, Procuradoria da República na Bahia, e Ministério Público Estadual/BA

4. Entidade: Estado da Bahia

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual da Bahia, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 01/2009, realizada pelo Estado da Bahia para contratação, em regime de parceria público privada, de serviços de construção, gestão operacional e manutenção do estádio da Fonte Nova, localizado em Salvador, para os jogos da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno e no inciso I do art. 132 da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. informar à Procuradoria da República na Bahia e ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário, de 7 de abril de 2010, deliberou no sentido de: "(...) 9.2. *determinar à Secex-9 e à Secex-2, que promovam, respectivamente e desde logo, fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e na Caixa Econômica Federal (CAIXA), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014;* 9.3. *autorizar a Secex a promover ações coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas, nos termos dos Acordos de Cooperação já assinados com*

os diversos órgãos públicos e entidades no âmbito dos estados e municípios onde ocorrerão os jogos, aos quais competirá a fiscalização das obras, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e a garantir a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil";

9.3. solicitar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, a fim de possibilitar um melhor acompanhamento por parte deste Tribunal acerca das possíveis irregularidades em obras relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, informe a esta Corte sobre a existência de inquéritos civis já instaurados ou que vierem a ser instaurados nas diversas unidades da federação;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, aos interessados e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em observância às referidas diretrizes fixadas pelo Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 758/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.075/2010-7

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Alfredo Nascimento, Ministro de Estado dos Transportes

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de prorrogação de prazo para entrega do Relatório de Gestão do DNIT, exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN/TCU 57/2008, a prorrogação de prazo, até o dia 30/4/2010, para atendimento da Solicitação do Ministro de Estado de Transportes consignada nestes autos;

9.2. recomendar ao Dnit que oriente sua Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos (CGPLAN) quanto ao planejamento e ao monitoramento das atividades de elaboração dos relatórios de gestão e das contas anuais, notadamente no sentido de adotar medidas mais efetivas para o acompanhamento do preparo das informações pelas várias Diretorias e unidades envolvidas, de modo a obter, com tempestividade, os dados necessários à consolidação e à elaboração dos respectivos documentos nos próximos anos;

9.3. dar ciência desta decisão ao Ministro de Estado dos Transportes, à Controladoria-Geral da União, ao Diretor-Geral do Dnit e à Secretaria Adjunta de Planejamento - Adplan;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 759/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.362/2009-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEx-8) e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA contra o Acórdão 2.212/2009 - TCU - Plenário.

Acordão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, alterar a redação dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.212/2009 - Plenário, que passam a ter o seguinte teor:

"9.1.2. compatibilize a realidade administrativa de sua estrutura com as previsões de seu Regimento Interno, notadamente o disposto nos artigos 3º, III, 4.1.1, e 68, incisos I a VIII, com vistas a realizar o acompanhamento e a comunicação institucional dos resultados do processo de avaliação de impacto ambiental do Ibmama;"

"9.1.3. defina responsáveis na Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) pelas atribuições previstas no art. 68, incisos I a VIII de seu atual Regimento Interno, uma vez que o processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é desenvolvido durante o licenciamento ambiental e não deve ser realizado por consultores externos ao órgão;"

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 760/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.456/2008-1.

1.1. Apenso: 008.260/2008-1

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS) e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Evilázio José dos Santos OAB-DF 18.169, Agnaldo Garcia Campos OAB-SP 130.036.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária em face das determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.240/2008 - TCU - Plenário.

Acordão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso, com fundamento no § 2º do art. 278 do Regimento Interno/TCU, em razão da perda de seu objeto;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 761/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.410/2009-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Bees Publicidade, Comunicação e Marketing Ltda (CNPJ 06.326.015/0001-20) - Representante; Giacometti & Associados Comunicação Ltda; Lew/Lara/TBWA Publicidade Ltda.

4. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - DEP. NACIONAL - MDIC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Peter Erik Kummer (OAB/DF 16.134), Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Bees Publicidade, em face de suposta irregularidade da Concorrência nº 001/2009 realizada pelo SEBRAE destinada à contratação de empresas para prestação de serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos dos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência ao representante, aos interessados e ao SEBRAE da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 762/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.275/2007-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

3.1 Responsáveis: Mavy d'Aché Assumpção Harmon (CPF 038.927.947-15), Ary Azevedo de Moraes (CPF 002.744.297-72), Milton Segala Pauletto (CPF 239.618.217-04), Rosângela Aparecida Zavarizi Medeiros (CPF 290.753.439-49).

4. Entidades: Caixa Econômica Federal e Cruz Vermelha Brasileira.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de representação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro acerca de possíveis irregularidades na utilização dos recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal à Cruz Vermelha Brasileira por força da Lei 6.905/1981.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, ante o disposto nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 c/c art. 276 do Regimento Interno/TCU, determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de efetuar novas transferências de recursos, com fundamento na Lei 6.905, de 11 de maio de 1981, à Cruz Vermelha Brasileira, até que este Tribunal decida sobre a matéria;

9.3. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno/TCU, a oitiva do presidente da Cruz Vermelha Brasileira para que se pronuncie, em até quinze dias, acerca da ausência de utilização dos recursos públicos transferidos por força da Lei 6.905/1981, a partir do exercício de 2005, na destinação prevista no § 1º do art. 1º da mencionada Lei;

9.4. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.5. determinar, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação do espólio da Sra. Mavy d'Aché Assumpção Harmon (CPF. 038.927.947-15 - Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, à época dos fatos), solidariamente com o Sr. Ary Azevedo de Moraes (CPF. 002.744.297-72 - Diretor Financeiro da Cruz Vermelha Brasileira, à época dos fatos), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 141.594,34 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, a contar de 15/02/2001, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos provenientes do concurso nº 364 da Loteria Esportiva Federal, oriundos do repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal à Cruz Vermelha Brasileira, na mencionada data;

9.6. determinar, nos termos dos art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação do Sr. Milton Segala Pauletto (CPF. 239.618.217-04 - Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, à época dos fatos), solidariamente com a Sra. Rosângela Aparecida Zavarizi Medeiros (CPF. 290.753.439-49 - Diretora Tesoureira da Cruz Vermelha Brasileira, à época dos fatos), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 45.977,19 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, a contar de 19/01/2004, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos provenientes do concurso nº 95 da Loteria Esportiva Federal, oriundos do repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal à Cruz Vermelha Brasileira, na mencionada data;

9.7. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal os relatórios/documentos referentes às comprovações da utilização dos recursos por ela transferidos desde 2001 à Cruz Vermelha Brasileira por força da Lei 6.905/1981;

9.8. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como das peças constantes às fls. 142/151 dos autos, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados com vistas a subsidiar a instrução do PL 2978/2008 (nº 110/2004 no Senado Federal).

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 763/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.600/2002-1.

1.1. Apensos: 009.506/2007-0; 016.210/2007-6; 002.788/2003-1; 009.997/2004-1

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

3.1. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04); Cleibe Vieira Castro (CPF 374.096.381-68); Luis Fernando Garcia de Oliveira Junior (CPF 266.503.631-20); Roberto Gomes Luz Braga (CPF 089.457.868-56); Valquíria Adriana da Silva (CPF 688.982.401-63).

4. Entidade: Coordenação Geral de Serviços Gerais - CSG e Coordenação Geral de Modernização e Informática - CMI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Elenauro Batista dos Santos (OAB/DF nº 10.319)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por comissão de sindicância instaurada no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPOA/Mapa), com vistas à apuração de irregularidades praticadas pelo Sr. Cleibe Vieira Castro, enquanto Coordenador de Informática do referido órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso III, parágrafo único, combinado com art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, § 2º, do Regimento Interno, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cleibe Vieira Castro, Antônio Juarez Fernandes Machado, Antônio Vieira de Souza e Roberto Gomes Luz Braga, aplicando-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 268 inciso II, do mesmo diploma c/c art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos pagamentos, se forem pagas até o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar revel o senhor Luís Fernando Garcia de Oliveira Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, do mesmo diploma, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto das dívidas na renumeração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da lei nº 8.112/90;

9.5. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso seja dos interesses dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Srª. Valquíria Adriana da Silva, em razão da excepcionalidade da situação em que deu indevidamente andamento a processo de contratação direta;

9.8. determinar à Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:



9.8.1. adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas visando a assegurar-se da veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes de atestados de exclusividade, nos casos de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.8.2. observe, nas contratações fundamentadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, se há exclusividade para todos os itens constantes do objeto a ser contratado;

9.8.3. abstenha-se de firmar contrato com vigência sobreposta a outro contrato prevendo a aquisição dos mesmos bens e serviços;

9.8.4. atente para que os contratos contenham os anexos previstos no edital e especifique nos contratos, nas cláusulas para comprovação dos bens e serviços adquiridos, documentação em que conste numeração sequencial e a descrição que possa caracterizar de forma clara cada um dos serviços executados, com vistas a aprimorar os controles;

9.8.5. abstenha-se de prorrogar os contratos em que conste do objeto compras ou serviços de natureza não continuada, visando a evitar a situação encontrada no 2º termo aditivo ao contrato 22101/49/2000;

9.8.6. atente para que, no lançamento das notas de empenho e ordens bancárias no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, constem números do processo e do contrato, de forma correta, nos campos que os solicitarem;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam para:

9.9.1. ao Exmº. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes;

9.9.2. à empresa denunciante Tecno World Comércio Importação Exportação Ltda.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 764/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.178/2007-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Afonso Pereira (070.335.676-34), Dario Antônio Vitolo (231.824.406-59) e Maria da Glória Santos Laia (399.271.646-53).

3.2. Responsáveis: Maria da Glória Santos Laia (CPF nº 399.271.646-53), ex-Diretora Geral; Dario Antônio Vitolo (CPF nº 231.824.406-59), ex-Pregoeiro; Afonso Pereira (CPF nº 070.335.676-34), ex-Presidente da Fundação Cefet - Ouro Preto.

4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex-MG e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Cristiano de Freitas Fernandes, OAB/DF 13455; Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13558.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1502/2008 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 161 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame de Dario Antonio Vitolo e Maria da Gloria Santos Laia Afonso Pereira e dar-lhe provimento parcial;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Afonso Pereira e dar-lhe provimento;

9.3. atribuir ao item 9.4 do Acórdão 1502/2008 - Plenário a seguinte redação:

"9.4. aplicar, individualmente, a Dario Antônio Vitolo e a Maria da Glória Santos Laia a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão 1502/2009 - Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 765/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.669/2000-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Ronald Araújo (469.737.617-04); Círculo Militar de Araguari - Cima (17.803.057/0001-21).

4. Órgão: 11º Batalhão de Engenharia de Construção.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra a deliberação constante da Relação nº 14/2001 do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Sessão 1ª Câmara de 3/5/2001, Ata nº 15/2001), com fundamento em irregularidade apurada nos autos do TC-005.747/2002-4,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 16, II, 18, 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ronald Araújo relativas ao exercício de 1999, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência ao Sr. Ronald Araújo e ao Círculo Militar de Araguari - Cima.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 766/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n.º 006.693/2009-3

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria de Natureza Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - MS

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada na ação Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas, gerenciada pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH, vinculada à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e Art. 4º, inciso X, do Decreto 3.990 de 30 de outubro de 2001, que promova estudos com fins de reestruturar o processo de compras de hemoderivados, apresentando ao Tribunal de Contas da União, caso adotada, a nova sistemática, a qual deverá conferir a celeridade e regularidade necessárias ao alcance dos objetivos da Ação, buscando solucionar os seguintes entraves: excesso de unidades envolvidas; etapas desnecessárias; ausência de uma unidade responsável pelo bom andamento do processo; retorno desnecessário a diversos departamentos quando de pequenas alterações; ausência de prazo máximo para cada etapa; demora na reação quando da identificação de problemas; falta de modelo padronizado a ser seguido, a fim de evitar erros; exigência de análise e providências de unidades que poderiam apenas ser informadas.

9.2. recomendar à Secretaria de Atenção a Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. permita cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, inclusive com a possibilidade de adjudicação de duas propostas com valores distintos;

9.2.2. adote prazos maiores para a entrega do primeiro lote nas compras de hemoderivados, preferencialmente de no mínimo 120(cento e vinte) dias;

9.2.3. elabore estudo para verificar se as diferenças entre os medicamentos dos fornecedores de concentrado de fator de coagulação resultam em repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, com vistas a subsidiar uma análise da conveniência da utilização da licitação do tipo 'técnica e preço';

9.2.4. adote medidas no sentido de formar um estoque de segurança compatível com os prazos de entrega na menor brevidade possível.

9.3. admitir, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua.

9.4. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde, com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, que:

9.4.1. remeta ao Tribunal, no prazo de 90(noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

9.4.2. adote planejamento operacional de suas compras, prevendo início de providências com antecedência suficiente para o trâmite processual, licitações, assinatura dos contratos, prazos de entrega adequados e margem de segurança.

9.5. determinar à 4ª Secex que adote as medidas pertinentes para promover o exame do termo aditivo ao contrato de transferência de tecnologia, firmado entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS e o Instituto Francês LBF, autuando a devida representação, caso cabível.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como o relatório de auditoria da Unidade Técnica, para a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que os novos indícios de formação de cartel no setor de fracionamento de plasma sejam apurados junto ao processo 08012.003321/2004-71, e cientificar também o Conselho Administrativo de Defesa da Ordem Econômica (CADE) e o Ministério Público Federal (MPF).

9.7. encaminhar cópia do relatório com o respectivo voto e Acórdão para o Ministério da Saúde, para a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, em complemento à resposta à consulta formulada por esta Comissão, conforme Acórdão n.º 975/2009-Plenário.

9.8. encaminhar cópia do relatório com o respectivo voto e Acórdão à 4ª Secretaria de Controle Externo para que programe o acompanhamento das próximas licitações para compra de fatores de coagulação.

9.9. encaminhar os autos para a Seprog para que programe a realização do monitoramento do presente Acórdão.

9.10. arquivar os autos na Seprog.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 767/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 002.319/2010-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Logosolution - Mariana Van Erve Santos - EPP.

4. Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria-Executiva-Departamento de Logística.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio Rodrigues (OAB/DF nº 18.503).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Logosolution acerca de supostas irregularidades existentes na Concorrência n.º 01/2009, tipo técnica e preço, promovida pelo Ministério da Saúde para a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para a prestação de serviços especializados destinados à implantação e operação da Central de Teletendimento do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa daquele Ministério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias com vistas à anulação da Concorrência n.º 1/2009, promovido pelo Departamento de Logística, tendo em vista a escolha de modalidade e tipo de licitação inadequados ao objeto licitado;

9.2.2. caso persista a necessidade de contratar os bens e serviços objetos da aludida licitação, adote a modalidade licitatória pregão, de preferência em sua forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e do Decreto n.º 5.450, de 2005;

9.2.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas futuras licitações promovidas pelo órgão:

9.2.3.1. em se tratando de licitação tipo técnica e preço, deixe de prever como critério de pontuação técnica a adoção de valores fixos de remuneração, limitando-se a pontuar por faixas salariais;

9.2.3.2. defina com clareza os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais máximos, inclusive para os serviços eventuais, peças, materiais e acessórios para manutenção, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.3.3. ao utilizar-se do art. 46 da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, leve em consideração o critério disposto no item 9.2.3 do Acórdão 2.471/2008 - Plenário;

9.3. informar ao Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, a teor do Ofício n.º 78/2010/DLOG/SE/MS, de 8 de março de 2010, sobre a possibilidade de aplicação de sanção administrativa a licitantes, independentemente de vínculo contratual posterior, após a correta configuração do ato ilícito, conforme artigo 88, inciso II, e artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo, para tanto, orientar-se pelas deliberações deste Tribunal sobre o tema (a exemplo do Acórdão n.º 790/2009 - Plenário);

9.4. dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à empresa representante;

9.5. restituir os autos à 4ª Secex, determinando-lhe que acompanhe o atendimento das providências estabelecidas nos subitens 9.2.1. e 9.2.2. do presente Acórdão, autorizando, desde logo, o arquivamento do processo caso cumpridas as referidas providências.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0767-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 768/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo n.º TC 004.920/2001-9.
1.1. Apensos: TC 010.249/2005-7; TC 003.929/2002-8; TC 011.929/2008-1; TC 009.985/2004-0; TC 017.044/2007-8; TC 011.028/2003-4; TC 006.281/2009-0; TC 012.544/2006-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: José Lauro Beserra Braga (CPF 054.844.993-72).

4. Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA.

5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Dorian dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão n.º 2.206/2008 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo senhor José Lauro Beserra Braga (CPF 054.844.993-72), porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão n.º 2.206/2008 - TCU - Plenário em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 769/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 011.199/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Olimpio Yugo Ohnishi e Sahid Xerfan
4. Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará-Secex/PA e Secretaria de Recursos-Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Olimpio Yugo Ohnishi e Sahid Xerfan (ex-Secretários de Obras Públicas do Estado do Pará) contra o Acórdão n.º 731/2008-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC-012.750/2005-4, onde este Tribunal, em sede representação oriunda de unidade técnica, declarou os recorrentes inabilitados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, além de constituir processos apartados de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0769-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 770/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.944/2010-8
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.
4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, por meio do Aviso 23/2010-GM/MTE, de 11/3/2010, no sentido de que esta Corte de Contas conceda ao Ministério prazo adicional para entrega das contas ordinárias das unidades que especifica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, inciso II, da IN TCU 57/2008;
9.2. deferir, em caráter excepcional, a alteração da data de envio do relatório de gestão, relativo ao exercício de 2009, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE para 30/4/2010 e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Aval para a Geração do Emprego e Renda - Funproger para 31/5/2010;

9.3. deferir, em caráter excepcional, a alteração da data de envio do processo de contas, relativo ao exercício de 2009, dos responsáveis da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE para 30/8/2010 e dos responsáveis do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para 30/9/2010;

9.4. dar ciência do presente acórdão ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, alertando-o que esta concessão possui caráter excepcional;

9.5. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que faça referência à deliberação deste Tribunal, quando do envio dos relatórios de gestão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Aval para a Geração do Emprego e Renda - Funproger e dos processos de contas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

9.6. esclarecer ao solicitante que o pedido de alteração da data de envio à Secretaria Federal de Controle - SFC dos relatórios de gestão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Aval para a Geração do Emprego e Renda - Funproger e dos processos de contas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, deve ser formulado diretamente àquele órgão de controle, haja vista a modificação pretendida incidir sobre ato normativo de competência de outro órgão;

9.7. dar conhecimento deste acórdão à Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, e
9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 771/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.457/2006-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Elizabeth Leal Mendes (CPF 104.346.233-34); Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15); e Pilares Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de uma das tomadas de contas especiais instauradas em cumprimento à determinação constante do item 9.3 do Acórdão 1.159/2005 - TCU - Plenário, decorrendo o presente caso de irregularidades detectadas na gestão dos recursos repassados por força do Convênio 482/1998, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, cujo objeto era a implantação de poços artesanais com chafariz, casa de bomba, caixa d'água e lavanderia nos povoados de Macapazinho e Cipozinho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, então Prefeito Municipal, e a empresa Pilares Construções e Serviços Ltda., solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), devolvido àquela entidade em 3/5/1999:

Data	Valor (R\$)
2/9/1998	47.988,96
2/10/1998	47.988,96

9.3. aplicar ao Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu e à empresa Pilares Construções e Serviços Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Sr. Nilson Santos Garcia e Sras. Elizabeth Leal Mendes e Maria das Graças Assis Paz, presidente e membros de comissão de licitação, respectivamente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, em caráter individual, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 270 do RI/TCU, inabilitar o responsável, Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, e



9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 772/2010 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 013.889/2009-1 (com 2 anexos).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Secex/SC.
4. Unidade: Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (Deinfra/SC).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/SC a partir de notícias veiculadas na imprensa versando sobre possíveis irregularidades na contratação de empresa para a execução de obras de contenção de encostas na rodovia estadual SC-401;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno;

9.2. com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, determinar a oitiva do Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (Deinfra/SC) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas razões acerca das seguintes ocorrências relativas ao Contrato PJ 198/2009:

9.2.1. excesso no volume de material de 3ª categoria que, conforme apurado pela equipe de inspeção deste Tribunal, alcança, no máximo, a quantidade de 37.277,50 m³, ao passo em que o volume contratado, após a edição do 1º Termo Aditivo, foi de 70.000,00 m³, gerando um sobrepreço contratual de R\$ 855.195,53; e

9.2.2. orçamentação, contratação e pagamento dos serviços de escavação/carga/espalhamento em conjunto com o transporte de materiais (serviços 50300, 51290 e 51.780), enquanto que a norma Procedimentos para Medições e Pagamentos de Obras Rodoviárias DER-SC-PM-06/92 determina, para os casos em que o transporte é realizado no todo ou em parte em rodovias pavimentadas, a separação dos serviços de escavação/carga/espalhamento (serviços 52020, 52030, 51500) do transporte de material, o que gerou um sobrepreço contratual de R\$ 2.092.850,98;

9.3. com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, determinar a oitiva da empresa Construtora Espaço Aberto Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja de seu interesse, encaminhe as razões que entender cabíveis sobre as ocorrências em análise nestes autos; e

9.4. determinar à Secex/SC que apure a situação atual do Contrato PJ 198/2009, de forma a subsidiar a proposta de encaminhamento a ser formulada nos presentes autos, que deverá ser encaminhada ao Gabinete do Relator no prazo de 15 (quinze) dias após a resposta às oitivas indicadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 773/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.360/2006-0, Apensos: TC-018.235/2006-6 e TC-010.883/2007-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: Alexandre Assunção e Silva, Procurador da República no Município de Caxias/MA, Conselho do Fundef de Timon/MA e o Deputado Federal Luciano Leitoa.
4. Unidade: Município de Timom/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada por duas integrantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) do Município de Timon/MA, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos deste fundo, por parte da prefeitura daquela unidade da Federação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, incisos I, III e VII do Regimento Interno do TCU, c/c art. 132, incisos I, III e VII da Resolução TCU 191, de 21/6/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. Determinar ao Poder Executivo do Município de Timom/MA que se atenha a aplicar os recursos provenientes do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) nas despesas previstas na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes básicas para a educação nacional, mormente no que concerne aos seus arts. 70 e 71, abstendo-se de utilizar recursos em finalidade diversa daquela para o qual o Fundo foi criado.

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, às informantes, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Procuradoria da República no Município de Caxias/MA e ao ex-Deputado Federal Luciano Leitoa, e

9.4. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso IV do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 774/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.499/2010-3 (com três anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
4. Interessado: Eridata Teleinformática Ltda. (CNPJ nº 00.893.372/0001-94)
4.1. Responsável: Miguel Antônio Cedraz Nery (CPF nº 133.661.065-49)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Tranco de Azevedo (OAB/DF nº 20.189)
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Eridata Teleinformática Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2010, lançado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do edifício sede da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 169, inciso IV, e 237, do Regimento Interno, em:

9.1 - conhecer da presente representação, considerando-a procedente;

9.2 - determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que proceda à reformulação do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2010, republicando-o em seguida, abstendo-se de:

9.2.1 - exigir dos licitantes a comprovação de que possuem profissional técnico com nível superior na área de engenharia elétrica, eletrônica ou de comunicações;

9.2.2 - exigir dos licitantes a comprovação, por carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, de que possuem, em seu quadro permanente, os funcionários necessários para habilitação no certame;

9.3 - encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e ao DNPM;

9.4 - arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 775/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.662/2005-0 (4 vols., 7 anexos e 2 vols. de anexo) - Apenso: TC-005.632/2009-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Unidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR) e Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Coordenação Regional no Estado do Paraná

4. Recorrentes: Luiz Antônio Rossafa (ex-Presidente do CREA/PR, CPF 186.865.839-20), Itacy de Amoedo Canto (ex-Coodenador Regional da Mútua/PR, CPF 056.429.309-15), CREA/PR e Mútua/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF nº 5.454), José Augusto Scaláa (OAB/SP nº 204.307), Tarciana Mendes Lyra (OAB/PB nº 11.521), Ana Fabrícia Leite Borges (OAB/DF nº 17.099) e Heitor Francisco Gomes Coelho (OAB/DF nº 2.599)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia pedido de reexame em face do Acórdão nº 1247/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. ter como inexistente o pedido de reexame relativamente à Mútua/PR, por falha na representação da entidade;

9.2. conhecer do pedido de reexame relativamente a Luiz Antônio Rossafa, a Itacy de Amoedo Canto e ao CREA/PR, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, aos recorrentes e ao Procurador da República Elton Venturi, da Procuradoria da República no Estado do Paraná, em atendimento ao Ofício 02400/2010-5ªCA/PR.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 776/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.715/2009-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle nº 56, de 2008, de autoria do Deputado Federal Ciro Nogueira, aprovada pela referida Comissão e encaminhada por meio do Of. Pres. nº 195/2009, para que o Tribunal fiscalize os procedimentos e a metodologia dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas da Companhia Energética do Piauí - Cepisa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 43/2002 e nos arts. 14, inciso IV, 17, inciso II e § 2º, e 19 da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica no segundo ciclo do processo de revisão tarifária da Companhia Energética do Piauí;

9.2. considerar atendido o item 9.4.1.1 do Acórdão nº 2.028/2009 - Plenário;

9.3. informar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em complemento às informações contidas no Acórdão nº 2.819/2009 - Plenário, que:

9.3.1. os procedimentos e cálculos adotados nas revisões tarifárias periódicas da Companhia Energética do Piauí são aderentes à fórmula paramétrica presente no respectivo contrato de concessão e nas resoluções normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.3.2. o Tribunal analisou, no TC-014.291/2003-2, a consistência metodológica dos parâmetros utilizados pela Aneel no Primeiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas, tendo sido proferido o Acórdão nº 1.757/2003 - Plenário;

9.3.3. a Aneel interpôs recurso contra esse acórdão, ainda pendente de deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. tão logo delibere sobre o referido recurso, o Tribunal encaminhará a essa Comissão cópia dos correspondentes acórdão, relatório e voto;

9.4. declarar integralmente atendida a Proposta de Fiscalização e Controle nº 56, de 2008, de autoria do Deputado Federal Ciro Nogueira, aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e encaminhada a este Tribunal por meio do Of. Pres. nº 195/2009;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.6. determinar a juntada de cópia deste acórdão ao TC-014.291/2003-2; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 777/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.564/2003-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF: 220.387.791-04), ex-Secretário Estadual do Trabalho, e Associação Mulher Informação - Interativa (CNPJ: 01.952.316/0001-46)

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MS

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB/MS nº 7.684), Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB/MS nº 10.610-B), Daniela Volpe Gil (OAB/MS nº 11.281), Kelli Domingues Passos Ferreira (OAB/MS nº 13.357) e Maria Celeste Costa e Silva (OAB/MS nº 3.281)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos por Agamenon Rodrigues do Prado e pela Associação Mulher Informação - Interativa contra o Acórdão nº 2.580/2009 - Plenário, que os condenou solidariamente ao pagamento de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em decorrência da não comprovação da aplicação dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 052/1999 na realização do curso "Inserindo a Perspectiva de Gênero no Programa de Qualificação Profissional", ministrado na cidade de Campo Grande para um público de 100 pessoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos expedientes apresentados por Agamenon Rodrigues do Prado e pela Associação Mulher Informação como recursos de reconsideração, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.580/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 778/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 009.327/2008-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (CPF n. 312.075.966-04); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF n. 135.259.215-00); Paulo César de Oliveira Carvalho (CPF n. 114.307.375-49).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

8. Advogado constituído nos autos: Nefiton Viana Filho (OAB/BA n. 7.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - Plenário (Fiscobras 2008), na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com o objetivo de verificar a execução do Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10ZW.0001 - "Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba", que inclui diversas obras, convênios, contratos, projetos e ações a serem implementados ao longo das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba e que foi inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que, em relação ao Contrato n. 0.00.08.0032/00, cujo objeto é a implantação do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros do município de Xique-Xique/BA, adote, em cumprimento aos arts. 62 e 63, §§ 1º, incisos I e II, e 2º, inciso III, da Lei n. 4.320/1964, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para que somente sejam medidos e pagos, quanto ao item 2.2 (aterro dos taludes do tanque), os quantitativos efetivamente executados, conforme constatação deste Tribunal, ou seja, 7.920,00 metros cúbicos de escavação em material de 1ª categoria (subitem 2.2.1), 6.336,00 metros cúbicos de aterro compactado (subitem 2.2.2) e 7.920,00 metros cúbicos de momento de transporte até 2,00 km (subitem 2.2.3), mantendo-se inalterados os demais pagamentos, o que corresponde à efetivação da retenção de R\$ 39.709,12 (trinta e nove mil, setecentos e nove reais e doze centavos) anteriormente determinada nos Acórdãos ns. 2.126/2008 - TCU - Plenário (subitem 9.3.6) e 3.085/2008 - TCU - Plenário (item 9.1);

9.2. acatar as razões de justificativa do Sr. Francisco das Chagas e Silva, Gerente Regional de Revitalização da Codevasf, relativamente às deficiências detectadas no projeto básico referente às obras de implantação do centro de recursos pesqueiros da cidade de Xique-Xique/BA;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Francisco das Chagas e Silva, Gerente Regional de Revitalização da Codevasf, e Paulo César de Oliveira Carvalho, Fiscal do Contrato n. 0.00.08.0032/00, relativamente ao superfaturamento de quantitativos de serviços de terraplenagem executados, no âmbito do contrato n. 0.00.08.0032/00, especificamente no que concerne aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do orçamento contratado;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Francisco das Chagas e Silva, Gerente Regional de Revitalização da Codevasf, e Paulo César de Oliveira Carvalho, Fiscal do Contrato n. 0.00.08.0032/00, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta Deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento do item 9.1 deste Acórdão, bem como dos subitens 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão n. 2.126/2008 - TCU - Plenário, confirmando junto à Codevasf o recolhimento do valor de R\$ 939.337,22 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) e a rescisão do Contrato n. 0.00.08.108-00;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras em causa, bem como à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, para conhecimento e adoção das providências indicadas no item 9.1;

9.7. arquivar o processo após o cumprimento do item 9.5.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-12/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 779/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.417/2007-9.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Homero Alves Pereira, CPF 726.065.098-20.
4. Entidade : Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso - Senar-AR/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/MT, em vista da constatação, mediante inspeção no Senar-AR/MT, de possível irregularidade concernente à acumulação, pelo Sr. Homero Alves Pereira, de mandato eletivo de deputado federal com o cargo de Presidente do Conselho Administrativo do Senar-AR/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, inciso V e parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Homero Alves Pereira;
- 9.3. arquivar o presente processo, dando-se ciência ao interessado.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (1º Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (2º Revisor).
 - 13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 780/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.173/2008-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
- 3.Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87) Castellar Engenharia Ltda (CNPJ 02.955.426/0001-24).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Manfredini Hapner (OAB/PR 10.515) e Alexandre Ditzel Faraco (OAB/PR 25.785).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PR no âmbito do PETSE - Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança, especificamente nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476, no trecho compreendido entre o entroncamento com a PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) e o entroncamento com a BR-466(A) (Ponte Manoel Ribas), do km 277,9 ao km 364,2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar, com base no disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a citação do Sr. David José de Castro Gouvêa, em solidariedade com a empresa Castellar Engenharia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit as quantias abaixo arroladas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, em decorrência de prejuízo causado à autarquia:

Data	Valor (R\$)
31/1/2006	15.531,79
28/2/2006	34.519,21
31/3/2006	247.388,51
28/4/2006	229.199,17
31/5/2006	140.884,53
TOTAL	667.523,21

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-12/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-012.334/2005-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Claudismar Zupiroli apresentou sustentação oral em nome de Ana Deyse Rezende Dorea.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-014.417/2007-8 (Ata nº 28/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 779, uma vez que os revisores aderiram ao voto do Relator. Não participou da votação o Ministro José Múcio Monteiro (§ 2º do art. 119 do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

- TC- 012.238/2005-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-017.114/1996-9 , cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-021.247/2008-5 , cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-014.418/1999-1, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 783, 784, 785, 789, 790, 791,797, 798, 806 e 807, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 783, adotado no processo nº TC-005.054/2010-9, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 11 /2010.
Acórdão nº 784, adotado no processo nº TC-006.905/2010-2, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 11/2010.
Acórdão nº 785, adotado no processo nº TC-023.368/2008-0, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 11/2010.
Acórdão nº 789, adotado no processo nº TC-005.272/2010-6, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 10/2010.
Acórdão nº 790, adotado no processo nº TC-006.420/2010-9, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 10/2010.
Acórdão nº 791, adotado no processo nº TC-007.472/2010-2 apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 10/2010.
Acórdão nº 797, adotado no processo nº TC-002.339/2010-2, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 15/2010.

Acórdão nº 798, adotado no processo nº TC-029.008/2009-0, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 15/2010.

Acórdão nº 806, adotado no processo nº TC-014.448/2006-7, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 807, adotado no processo nº TC-014.668/2000-1, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 783/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; determinar o envio de cópia desta deliberação, da instrução técnica e despacho de fls. 12/16 dos autos ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência das supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI na execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ; levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos; arquivar os autos, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-005.054/2010-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI.
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações/Alerta.
- 1.5. alertar ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Gonçalo do Piauí/PI que acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, consoante previsto no art. 19 da Lei n.º 11.947, de 16/6/2009, e na Cartilha para Conselheiros do PNAE, editada pelo TCU;
- 1.6. Determinar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI que implante e mantenha um sistema de controle do estoque dos alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Referido sistema deverá registrar as entradas e saídas de mercadorias, fornecer a posição atualizada do estoque físico e viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos;

Ata nº 12/2010 - Plenário
Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 784/2010 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche a totalidade dos requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ainda, no art. 123 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, consoante os pareceres emitidos nos autos; determinar o seu arquivamento nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do TCU, após encaminhamento de cópias ao denunciante e à Universidade Federal do Rio de Janeiro, do teor deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica de fls. 37/44, dos autos, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-006.905/2010-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:
 - 1.5.1. disponibilize, no site do Concurso Vestibular 2010, a lista dos candidatos que teriam as provas inicialmente corrigidas,

antes da publicação do Edital n.º 7/2010, em atenção aos princípios da transparência, do contraditório e da ampla defesa, de modo a possibilitar às pessoas que eventualmente se sintam prejudicadas o exercício da prerrogativa garantida no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal;

1.6. Retirar a chancela de sigilo que recai sobre os presentes autos, nos termos do art. 55 da Lei n.º 8.443/92;

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 785/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acatar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Enoque Salvador de Melo e da Sra. Maria José Feitosa de Souza Silva, respectivamente Prefeito e Secretária Municipal de Educação do Município de Poço Redondo/SE, quanto aos seguintes pontos de audiência: "c.1) *armazenamento inadequado de gêneros alimentícios por falta de despesa em alguns estabelecimentos de ensino, visto que em determinados estabelecimentos de ensino a despesa não dispunha de armários apropriados que pudessem proteger os gêneros alimentícios contra o ataque de insetos e/ou outros animais que tenham acesso à despesa, em afronta ao previsto no art. 15, § 3º, da Resolução FNDE nº 32/200 ; c.2) pelo transporte inadequado de alguns gêneros alimentícios , tais como carne bovina, frango e leite, pois os mesmos são transportados em veículos sem refrigeração, em total descumprimento ao art. 15, § 3º, da Resolução FNDE nº 32/2006*"; acatar as razões de justificativa dos responsáveis imediatamente acima nominados, respectivamente quanto aos seguintes pontos de audiência: "d.1) *pela ausência de mecanismos de controle de estoque nos estabelecimentos escolares, onde as merendeiras e a direção das escolas responsáveis pela guarda e armazenamento dos alimentos não sabem informar a quantidade dos alimentos disponíveis em suas despesas, sendo necessária a realização da contagem física dos gêneros, caso se queira saber a posição atual do estoque*;

d.2) *pelo estabelecimento de condições inadequadas na infraestrutura de algumas escolas da rede municipal, a exemplo de ausência de local para a realização das refeições, fato este constatado em algumas escolas visitadas, em afronta previsto no art. 10, da Resolução FNDE nº 19/2008.*" determinar o envio de cópia desta deliberação, manifestação da unidade técnica e pareceres de fls. 97/107 dos autos ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE; retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, nos termos do art. 236 §1º do Regimento Interno;

1. Processo TC-023.368/2008-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Redondo - SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE que:

1.5.1. providencie a aquisição de veículo adequado ao transporte de alimentos da merenda escolar, para distribuição junto às escolas, ou na impossibilidade, exija dos licitantes a entrega dos alimentos, sobretudo daqueles que necessitam de refrigeração, em meios de transporte adequados, visando evitar que os alimentos estraguem por ocasião da distribuição;

1.5.2. providencie o armazenamento adequado dos gêneros alimentícios adquiridos para a confecção da merenda escolar, evitando deixá-los expostos em prateleiras sem que haja qualquer cobertura, ou até mesmo no chão, expostos a animais, insetos e quaisquer intempéries, a exemplo de mofo;

1.5.3. providencie a imediata implantação, se ainda não o fez, da ficha de controle de estoque dos alimentos distribuídos junto às escolas beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma a evitar eventuais desvios de produtos destinados à confecção da merenda escolar e assim garantir o cumprimento da legislação afeta ao assunto;

1.5.4. providencie dotar todos os estabelecimentos de ensino municipais participantes do Programa Dinheiro Direto na Escola de condições de infraestrutura adequadas, a exemplo de locais apropriados para a realização das refeições, instalações físicas apropriadas (funcionamento de banheiros, funcionamento de laboratórios de informática, locais apropriados para armazenamento de livros e materiais didáticos, transporte adequado aos alunos que o utilizem, dentre outros), consoante o preconizado no art. 10, da Resolução FNDE nº 19/2008, bem como, caso seja possível, estenda a melhoria das condições de estrutura dos demais estabelecimentos da rede municipal de ensino, ainda que os mesmos não recebam recursos do PDDE, para as seguintes escolas: Escola Municipal Dom José Brandão, Escola Municipal Zumbi dos Palmares, Escola Ermírio Torres Machado, Escola Municipal Menino Jesus e Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

1.6. determinar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS Fundeb e ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE no município de Poço Redondo-SE que acompanhem o cumprimento das determinações acima, fazendo constar em ata a comunicação a todos os conselheiros da deliberação do Tribunal que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópias dos elementos necessários para dar cumprimento à determinação;

1.7. Arquivar o presente processo.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 789/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-005.272/2010-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Marechal Deodoro - AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução integral dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tendo em vista tratar-se de recursos do Fundeb, devendo ser mantido o sigilo da autoria.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 790/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-006.420/2010-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Não identificado.

1.2. Unidades: Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 791/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem

como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-007.472/2010-2 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Não identificado.

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 797/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência ao denunciante do teor desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.339/2010-2 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão: Governo do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro que:

1.5.1. antes de celebrar aditivos ao contrato de repasse CT 0230010-78 ou de firmar novas avenças voltadas para a finalização das obras envolvendo o chamado projeto "Moradia Digna", certifique-se se foram solucionados os problemas causadores da paralisação das obras desse projeto, especialmente, a deficiência no projeto básico e na definição institucional, por órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devidamente formalizada em documento hábil, acerca do papel que poderá desempenhar a Associação Moradia Digna na Áreas Centrais (AMDAC) no que toca ao acompanhamento e interferência no andamento das obras a serem retomadas;

1.5.2. informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à efetivação do distrato do financiamento concedido aos participantes da referida associação com recursos do Programa Crédito Solidário, bem assim da retomada das obras do referido projeto.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 798/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar a chancela de sigilo aposta aos autos, dando-se ciência ao denunciante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.008/2009-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Itabaianinha/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que encaminhe cópia da presente Denúncia ao Ministério Público do Estado de Sergipe (PR/SE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Sergipe (TCE/SE) para a adoção das providências que entender cabíveis.

Ata nº 12/2010 - Plenário

Data: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 806/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 014.448/2006-7.

1.1. Apensos: 008.164/2008-5; 021.366/2008-6; 026.191/2007-2; 003.262/2008-3; 011.580/2008-2; 001.413/2007-2; 018.388/2007-3; 005.370/2008-0; 009.760/2008-3; 002.931/2009-9



- 2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
- 3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992);
- 4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA/DF.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Fátima de Oliveira Buonafina, OAB/DF n. 9.441; George Ferreira de Oliveira, OAB/DF n. 13.438; Alberto Jorge Santiago Cabral, OAB/DF n. 12.105.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia encaminhada a esta Corte noticiando possíveis irregularidades praticadas no CRA/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. José Ataíde Miranda Barretto, ex-Presidente do CRA/DF: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2. Cosmo Pereira Gomes, ex-Diretor de Administração e Finanças: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.2.3. Carlos Alberto Ferreira Júnior, ex-Diretor de Administração e Finanças: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao CRA/DF que:

9.4.1. implemente mecanismos de controle, baseados em normativos, no tocante à utilização de veículos oficiais e gastos com combustíveis;

9.4.2. abstenha-se de incluir, nos contratos firmados para a organização de eventos, cláusula que estabeleça que os recursos advindos da captação de patrocínios e das inscrições dos participantes são de propriedade da empresa organizadora, devendo essas receitas ser contabilizadas na conta contábil Depósitos de Diversas Origens, que integra o plano de contas e a contabilidade do CRA/DF, como observado pelo Parecer n. 58/2001, da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Administração;

9.4.3. atente, quando da elaboração de seus demonstrativos financeiros, para as disposições contidas na Lei n. 4.320/1964, em especial o disposto no seu art. 35, registrando como receita apenas aquela efetivamente arrecadada no período;

9.5. retirar a chancela de "Sigiloso" aposta aos autos;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como da Proposta de Deliberação e do Relatório que o fundamentam, ao denunciante, ao Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, (TCs ns. 002.931/2009-9 e 001.413/2007-2, apensados) e aos Procuradores da República no Distrito Federal: Ana Carolina Alves Araújo Roman (TC n. 018.388/2007-3, apensado); Pedro Antônio de Oliveira Machado (TCs ns. 001.413/2007-2 e 026.191/2007-2, apensados); Eliana Pires Rocha (TCs ns. 003.262/2008-3, apensado, e 005.248/2010-8, juntado por cópia, às fls. 223/225, volume principal); Rômulo Moreira Conrado (TCs ns. 001.413/2007-2 e 005.370/2008-0, apensados); Luciana Loureiro Oliveira (TC n. 008.164/2008-5); Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos (TCs ns. 021.366/2008-6, 009.760/2008-3 e 011.580/2008-2, apensados) e Anna Paula Coutinho Barcelos Moreira (TC n. 002.931/2009-9, apensado).

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0806-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 807/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.668/2000-1 (c/ 4 volumes e 2 anexos).

1.1. Apenso: 005.851/2005-7

2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Roberto Ribeiro (CPF 088.124.461-91) e João Ribeiro Soares (CPF 253.854.101-87).

4. Unidade: Município de Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863) e Sergio Ribeiro Soares (OAB/GO nº 15.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada após denúncia relatando irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tocantins/TO, ante a inexecução de 20 (vinte) unidades sanitárias previstas no Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 1.045/1997 (fl. 13/19), firmado entre aquele Município e Fundação Nacional de Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Ribeiro e João Ribeiro Soares, e condená-los em débito, solidariamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), da quantia correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente atualizada, e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. permitir, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. retirar a chancela de sigilo imposta ao presente processo, com fundamento no art. 128 da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/4/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0807-12/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 10 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária das Sessões
Substituta

Aprovada em 14 de abril de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (presente de acordo com entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 10, da Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1761 a 1835, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1761/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.211/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Barros Bezerra (023.087.953-52); Denise Mascarenhas de Oliveira (011.252.325-01); Mariana Tavares Silva (676.721.913-49); Rodrigo Vasconcellos Chebli (060.456.176-81); Tereza Maria Mensitieri Miranda (247.413.025-04)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1762/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo apresentado pelo Ministério Público (fl.157):

1. Processo TC-014.917/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Jean Marcos Ferreira (285.411.111-72); Marli Marques Ferreira (903.696.108-49); Odilon de Oliveira (108.087.011-34); Raecler Baldresca (257.281.718-77); Renata An-

drade Lotufo (135.628.378-01); Renato Toniasso (287.209.890-91); Rodrigo Zacharias (128.976.968-00); Suzana de Camargo Gomes (371.343.969-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEx-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1763/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo apresentado pelo Ministério Público (fl. 69):

1. Processo TC-014.154/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Berenice de Almeida Santos (023.643.365-20); Carlos Bolivar Fernandes de Oliveira (106.575.334-91); Dilaila Pereira Mendes de Macedo (185.951.705-68); Edelson Pereira da Cruz (145.932.705-53); Francisco Carlos de Souza (132.427.505-78); Luciana Ferreira (109.765.665-91); Maria Catarina Carrilho Simões Souza (220.078.225-04); Maria Heloisa Aruda Souza Barros (100.619.245-04); Maria José da Silva (158.752.025-72); Marilene dos Santos Cerqueira Conceição (198.011.495-15); Nelson Antonio Pereira da Silva (061.830.185-20); Valmira dos Santos Santana (177.260.005-97)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEx-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1764/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar o processo, devendo-se dar ciência deste acórdão à Vara do Trabalho de Colombo-TRT/PR, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 7/8 e encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adoção das medidas que julgar necessária:

1. Processo TC-005.041/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT (03.141.166/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Branco do Sul/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEx-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 1765/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, sendo o ato de Celso Augusto Magalhães da Costa Viellas (001.649.338-91) considerado legal, em caráter excepcional, em virtude da impossibilidade de o interessado retornar à atividade para completar o estágio probatório, por haver atingido a idade de 70 anos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.247/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Montelo (474.010.108-44); Álvaro Antônio Rolim Potenza (078.007.978-72); Alziro Geraldo de Oliveira Leite (121.985.448-49); Audelice de Oliveira Lima (376.207.118-72); Breno Lago Teixeira (072.285.388-20); Carlos Alberto de Luca (023.194.628-72); Carlos Eduardo Sales (006.608.638-80); Celso Augusto Magalhães da Costa Viellas (001.649.338-91); Celso Fernando Zilio (645.655.728-34); Dagoberto Peixoto da Silva (225.691.388-00); Diaulas Spinola Nogueira (014.591.718-53); Dimas Arnaldo Godinho (423.939.308-68); Domingos Ferdinando Travesso (057.537.088-20); Eurico Meira Guimarães (038.847.918-34); Gelsel Coimbra (156.436.118-72); Honorina Nóbrega Carneiro (485.418.858-87); Jayme Pelinca Braga (026.040.278-87); Joel Martins de Barros (068.424.378-49); José Luiz Pádua (293.721.868-72); José Pinheiro (363.258.308-06); Kayoko Imada (920.019.208-49); Luiz Lourenço Gomes (068.892.988-53); Luzia Curto (802.794.228-49); Marina Sampaio Gutierrez (304.612.788-04); Mário do Nascimento Lira (013.076.574-00); Marly Bindo (062.927.478-91); Moacyr José Ferreira (054.465.548-68); Nilton Pelá (034.085.078-72); Odilon Rebelo Junior (130.519.707-00); Paulo Ferreira de Paiva (129.372.827-68); Ricardo Nielsen Stanzione Júnior (049.070.438-

72); Rosita Alves de Barros (432.334.498-87); Salvador Grossi (062.793.178-20); Sebastião Pedro da Silva (377.210.208-59); Sérgio Bruno Tridapalli (057.665.088-91); Tádão Arimura (069.534.928-72); Vadison Espinheira do Carmo (017.019.328-49); Verginia Clarisse da Silva (424.168.098-49); Wagner Augusto (035.334.208-41); Weber Gomes da Cunha (048.818.698-68); Wilson Antonio Gannone (019.597.788-20); Wilson Miguel Vieira (444.817.998-20); Wilson Ribeiro Campinas (050.670.738-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1766/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.718/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Conto (044.582.228-72); Carlos Henrique de Paula (137.967.716-53); Carlos Manuel de Jesus Ferreira (053.145.505-04); Carlos Thadeu de Freitas Gomes (036.473.587-20); Ivan Antunes Santos (201.718.629-53); Josenilton Israel Brasileiro Oliveira (416.343.818-15); Margarida Flora Silva Gonçalves (179.630.360-72); Maria Alice Pontes Guimarães (046.434.371-20); Regina Maria Santana Seabra Costa (066.770.701-82); Renato Feitoza Aragão (297.656.508-25); Renato Gonçalves Lomando (113.158.650-68); Renê Soares de Oliveira Junior (011.281.086-15); Renê Teófilo Warchow (276.948.018-91); Roberto Bevilacqua Rangel (069.485.888-91); Roberto Rodrigues Campos (089.471.478-34); Ronaldo Dias (221.285.307-68); Rosa Hiroko Bando (585.683.108-00); Rosa Maria Coelho de Figueiredo (082.740.705-00); Rosa Taira Tsujiguchi (066.512.751-00); Rui Justo do Val (018.091.805-20); Sandra Conceição do Vale Correa (014.056.242-72); Sérgio Braga Ferreira Tavares (042.741.807-00); Sérgio Darcy da Silva Alves (050.933.687-68); Terezinha de Jesus Rodrigues de Melo (115.837.381-34); Valnise da Conceição Mareco Barroso (031.931.362-04); Ziulma Costa Ponticiano Ribeiro (149.640.236-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1767/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento, dando-se ciência à representante, à Infraero/SBRJ/RJAF e à 1ª Secex/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.382/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Construis Construções e Empreendimentos Ltda (04.206.255/0001-66)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1768/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 1/2010, da Secretaria da Receita Federal.

Considerando que a unidade técnica assevera que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para elaboração de projetos de prédio de escritórios, comerciais ou públicos, não caracteriza restrição ao caráter competitivo, porque o projeto lícito refere-se a obra dessa natureza;

Considerando que a 2ª Secex conclui ser regular a exigência de atestados para concessão de pontuação técnica; e

Considerando que a unidade técnica demonstra a inexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento.

1. Processo TC-008.437/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ferreira Santos-Arquitetura e Engenharia Ltda (03.370.381/0001-99)

1.2. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar cópia deste acórdão ao representante e à representada.

ACÓRDÃO Nº 1769/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, dando-se ciência ao representante e à Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.194/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

1.2. Órgão: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Recife

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS que:

1.5.1. conclua, em 90 (noventa) dias, o exame das prestações de contas dos Convênios nº SIAFI 455.517, 531.010 e 498.927, firmados com a Prefeitura do Recife - PE, informando ao TCU a situação dos ajustes após a apreciação das contas e, caso tenha sido verificado débito, que instaure a devida tomada de contas especial;

1.5.2. informe, após 15 (quinze) dias do prazo acima fixado, as medidas necessárias ao saneamento das contas, caso tenha sido necessária a instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1770/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.376/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ary José Vanazzi (346.432.659-49)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (00.414.617/0018-66)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEx-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1771/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, acolher as razões de justificativa do Presidente da Casa da Moeda do Brasil, e ordenar o arquivamento, dando-se ciência à Casa da Moeda do Brasil, à Atotech Deutschland GmbH e à Cookson Electronics Brasil Ltda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.358/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Atotech do Brasil Galvanotécnica Ltda (43.633.601/0001-44); Luiz Felipe Denucci Martins (044.955.787-15)

1.2. Interessada: Cookson Electronics Brasil Ltda (00.892.361/0001-90)

1.3. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 8):

ACÓRDÃO Nº 1772/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.974/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Carmen Oliveira dos Santos (974.904.076-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1773/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.976/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augusta Cavalcante Zanetti (013.040.622-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1774/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.024/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José de Araújo Flecha (007.312.776-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1775/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.028/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Christiano Barbosa da Silva (002.890.196-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1776/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.029/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Giovanni Nicolau de Souza (024.671.196-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1777/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de

objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.047/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ernesto Batista dos Santos (059.566.253-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1778/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-001.052/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Lídio Vieira (029.726.709-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1779/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.315/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regis Elias Simão (004.970.616-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1780/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.317/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Lopes (277.250.736-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1781/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.327/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruth Maria Costa Coelho (183.385.261-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1782/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-004.330/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rudi Arno Seitz (140.906.510-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os atos de aposentadoria constantes do presente processo foram inicialmente apreciados pelo Acórdão nº 2.183/2004-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o primeiro acompanhamento deste processo foi realizado em abril de 2006 e resultou no Acórdão nº 2.937/2006-TCU-1ª Câmara;

Considerando as informações levantadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip em instrução de fls. 104/105, datada de 16/12/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em manter inalterado o Acórdão nº 2.937/2006-TCU-1ª Câmara quanto aos atos de fls. 1/2, 5/6, 7/8, 9/10, 11/12, 13/14, 15/16, 17/18, 19/20, 21/22 e 23/24, de interesse de Anita de Borba (fls. 15/16); Claudio de Souza Ferreira (fls. 21/22); Isolda Mendes de Oliveira (fls. 1/2); Ivanilda Roseli Garcia (fls. 17/18); Maria Aparecida Paulino Martins (fls. 9/10); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (fls. 19/20); Pedro Paulo Nunes (23/24); Rosemarie Girardi (fls. 13/14); Sirlei Arlete Manenti (fls. 5/6); Valdo Nicolao Turnes (fls. 7/8); Zulma de Oliveira da Silva (fls. 11/12); considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Gladis Maria de Almeida (fls. 3/4), concedendo-lhe registro; determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina que exclua a rubrica denominada "parcela complementar" dos proventos percebidos pelo ex-servidor Pedro Paulo Nunes (CPF 063.768.439-72), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal a medida saneadora determinada, determinar ainda à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

1. Processo TC-009.204/1996-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita de Borba (093.362.149-34); Claudio de Souza Ferreira (164.317.159-34); Gladis Maria de Almeida (249.842.139-49); Isolda Mendes de Oliveira (381.456.697-15); Ivanilda Roseli Garcia (222.399.879-87); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (341.393.389-20); Pedro Paulo Nunes (063.768.439-72); Rosemarie Girardi (566.588.859-15); Sirlei Arlete Manenti (464.980.959-20); Valdo Nicolao Turnes (093.108.439-34); Zulma de Oliveira da Silva (245.318.639-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1784/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-025.323/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lea de Lourdes Calvao da Silva (111.550.607-25).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria do interessado Sr. Oliveira Vieira Leite, em face do seu falecimento, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e, legais, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-025.816/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edgard Bartolini Filho (023.210.764-53); Geraldo Nunes Pereira (059.644.824-49); José Lourenço dos Santos (150.960.334-49); Maria das Mercês Batista dos Santos (132.318.044-34); Maria do Socorro Saldanha Fernandes (068.591.514-04); Martinez Ferreira de Lima (132.838.984-72); Oliveiros Vieira Leite (023.517.304-53); Paulo Roberto Gomes de Siqueira (730.704.918-04); Sinfroio de Assis Correia Lima (089.208.774-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1786/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.781/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ricardo Witkowski (036.287.599-51); Alessandro Kraemer (022.650.599-51); Ana Carolina Vilela de Carvalho (007.030.539-06); Andre Luis Vignatti (035.731.669-03); Carla Daniela Câmara (886.410.319-87); Cleverson Flor da Rosa (689.337.209-44); Diego Rossi (008.289.999-10); Eduardo Alves Pereira Junior (077.505.906-41); Fabio Alexandre Spanhol (018.251.559-17); Fernanda Boarin Boechat (317.788.668-75); Henrique Fernandes dos Reis (072.244.019-78); Henry Massuo Goto (894.046.299-87); João Paulo Camargo de Lima (918.204.569-00); Jucelia Salette Giacomini da Silva (943.420.599-91); Kassia Ayumi Segawa do Amaral (841.033.109-87); Lilian Tatiani Dugman Tonin (031.549.099-31); Luiz Roberto Lins Almeida (886.630.271-68); Maria Cristina Baluta (411.306.189-00); Michele Carvalho de Barros (037.150.779-05); Milton Wille (020.196.909-26); Nery Knoner (278.308.969-68); Paulo Rodrigo Stival Bittencourt (757.151.049-04); Roseli Constantino (042.416.439-65); Rubia Eliza de Oliveira Schultz Ascari (033.926.289-30); Silvana Fernandes Montanher (042.893.299-18); Tatiane Monteiro Ré (268.918.448-60); Tiago Morita Oliveira (214.839.478-90); Valdeci Kossar (034.362.639-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.833/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danusa Cespedes Guizzo Ayache (542.287.271-15); Jose Lacerda Brasileiro (602.055.204-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.835/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acilayne Freitas de Aquino (351.050.203-59); Alexandre Castelo Branco Vaz Parente (470.574.083-15); Alessandro Ricardo da Silva (007.678.513-07); Ana Maria Athayde Uchoa (821.533.293-53); Andreia de Medeiros Cunha (642.989.303-00); Antonio Carlos Leal Cortez (661.598.493-87); Antonio Emanuel Ribeiro da Silva (665.033.533-91); Antonio Francisco da Silva Nery (633.684.553-20); Aracelly Moreira Magalhaes (822.928.413-04); Artur de Sousa Rosal Sobrinho (766.543.383-91); Carmem Lucia de Sousa Lima (240.858.803-06); Cledinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Denilson da Silva Guerra (763.414.613-72); Dione Cardoso de Alcantara (726.621.823-34); Elaine Carininy Lopes da Costa (965.624.393-53); Eliane Delmondes de Sousa (643.107.953-15); Elaine Joellane Lopes da Silva do Amaral (761.947.873-68); Erimar dos Santos Oliveira (001.814.683-01); Espedito Neiva de Sousa Lima (856.401.744-04); Evando Monteiro Xavier (244.601.173-04); Fernanda Cerqueira Barroso de Carvalho (008.932.243-67); Francisco Tavares de Miranda Filho (212.343.453-15); Gabriele Sapiro (372.605.533-91); Gerardo Vasconcelos Mesquita (287.191.903-87); Gisella Maria Lustoza Serafim (498.153.773-53); Hatawa Melo de Almeida (578.244.283-20); Irene Nunes Lustosa (853.508.933-00); Jaqueline Feitosa Batista (470.506.593-04); Jose Arimatea dos Santos Junior (482.034.323-87); Jose Maria Correia Lima e Silva (138.630.103-53); Jose Ribamar de Sousa (454.145.993-00); José Carlos Almeida da Cunha (677.702.153-15); Judith Guacyra de Siqueira Rego (373.823.733-04); Kaylon Medeiros Guimarães (659.663.093-53); Ketiana Melo Guimaraes (919.715.193-91); Lazaro Miranda Carvalho (999.277.563-72); Liana Maria Medeiros de Vasconcelos (139.578.054-49); Lina Maria Carvalho Vieira (716.214.313-04); Luciana de Sousa Lima Soares (657.189.683-49); Manoel Soriano Walter (657.971.673-87); Marcelo Duarte da Silva (874.769.593-53); Maria Castelo Branco Rocha de Deus (038.971.843-20); Maria Inez Bandeira de Vasconcelos (227.566.633-87); Maria de Jesus e Silva (497.080.663-20); Maria do Amparo Holanda da Silva (131.308.543-04); Maria do Perpetuo Socorro de Cerqueira Veras (744.165.703-25); Maria do Socorro Soares (287.515.233-53); Michell Lucilane dos Santos Holanda (002.306.623-74); Mugiany Oliveira Brito Portela (782.678.623-15); Nivia de Sousa Moura (758.036.903-68); Orlando Maurício de Carvalho Berti (792.950.963-04); Osvaldo Mendes de Oliveira (398.311.674-49); Rael Marques de Araujo (306.614.473-91); Raimundo Felix dos Santos Junior (526.778.853-87); Raimundo Inacio Martins Dantas (166.566.101-10); Renato Darcio Noleto Silva (868.230.273-04); Ricardo Alexandre Nunes Beserra Braga (470.551.033-04); Rita de Cássia de Sousa Aguiar (776.841.333-49); Romulo Vitorino Moreira de Oliveira (719.491.353-49); Roseane Martins dos Santos (802.783.533-04); Rozenilda Maria de Castro Silva (306.062.093-87); Sebastiao Patricio Mendes da Costa (620.531.673-00); Sergio Aurelio Holanda Costa (347.460.303-59); Teresa Cristina Ferreira da Silva (843.611.743-34); Virginia Maria de Melo Magalhaes (395.651.573-00); Vladimir Costa Silva (714.494.263-87); Waldemar Duarte de Alencar Neto (824.174.233-91); Willamis Furtado Lopes (831.222.223-53); Wilson Iris da Silva (680.705.513-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.838/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lynnyngs Kelly Arruda Saraiva de Paiva (755.182.363-87); Marcela Bianchessi da Cunha Santino (256.320.678-23); Marcelo Jose Dias Nascimento (256.743.938-26); Marcia Regina Cominetti (899.315.649-20); Marcio Alves Diniz (278.694.798-70); Marcio Katsumi Oikawa (750.188.293-20); Marcos Freisleben Zorzal (058.920.428-98); Marcos Roberto Vieira Garcia (104.914.668-97); Maria Cristina da Silveira Galan Fernandes (107.842.398-94); Maria Fernanda Barboza Cid (320.917.698-19); Maria Helena Colombo Pecin (050.116.898-24); Marisa Silvana Zazzetta de Mendiondo (882.797.070-34); Melina Fernandes Sanchez (196.054.098-01); Michel Venet Zambrano (227.601.678-79); Milena Cardoso Zepón (303.247.628-36); Murillo Rodrigo Petrucelli Homem (159.917.558-41); Natalia Andrea Viana Bedoya (228.500.958-50); Natalia Aquaroni Ricci (219.992.548-05); Nathalia Margarita Mayer Denari (326.679.258-07); Neusa de Fatima Mariano (136.871.598-25); Nubia Natalia de Brito Pelegrini (938.972.861-49); Osmar Ogashawara (058.888.788-98); Paulo Sergio da Silva Junior (215.797.698-10); Pedro Caldas Chadarevian (147.452.118-56); Pedro Sergio Fadini (073.969.988-16); Regiane Aparecida Ragi Pereira (173.354.018-01); Regina Harder Ducatti (074.725.618-78); Renata Gonçalves Mendes (285.174.618-94); Roberta Cornelio Ferreira Nocelli (139.598.398-47); Roberta de Oliveira Avena Valente (191.598.888-81); Rochele Amorim Ribeiro (972.235.490-68); Rodolfo Antonio de Figueiredo (059.205.008-40); Rodrigo Alves Ferreira (131.185.458-44); Rodrigo da Silva Rodrigues (218.755.878-96); Ronaldo Teixeira Pelegrini (320.828.786-00); Rosane Nunes de Faria (037.389.886-02); Rosiane Cristina Querino da Silva

(333.577.628-38); Rosineide Gomes da Silva (013.189.827-23); Sandro Megale Pizzo (266.158.018-25); Silvana de Nardin (016.635.069-90); Stela Luiza de Mattos Ansanelli (246.551.458-03); Stella Maris Nicolau (091.643.988-70); Suzana Reck Miranda (552.467.370-04); Tatiana de Oliveira Sato (272.789.318-35); Teresa Mary Pires de Castro Melo (308.317.419-53); Tersio Guilherme de Souza Cruz (713.398.256-00); Tiago Venancio (190.956.098-71); Valter Vieira de Camargo (268.368.848-20); Virginia Aparecida da Silva Moris (888.042.406-87); Vitor Eduardo Schincariol (294.777.678-08); Vladimir Jose Rocha (130.928.278-13); Waldirene dos Santos Faria (294.170.778-64); Wilson Jose Alves Pedro (026.496.338-59); Wladimir Seixas (111.026.738-03).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Mec.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-000.890/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agenor Alves de Souza Junior (297.792.517-15); Alberto Luiz Costa Losqui (055.107.016-17); Andre Luis Tavares Pinto (873.915.626-53); Angelica Aparecida Silva de Almeida (000.129.757-02); Antenor Salzer Rodrigues (332.260.916-20); Arnaldo Erico Huff Junior (484.432.800-00); Beatriz Francisco Farah (485.252.516-15); Bernardo Cesar Costa (047.050.056-51); Carolina dos Santos Fernandes da Silva (012.541.246-08); Claudia Rodrigues Castro (671.469.456-34); Cristiane Schumann Silva (057.402.116-70); Cristina Sayuri Cortes Ouchi (026.266.286-89); Danielle Guedes Andrade Ezequiel (023.872.506-56); Danielle Maria de Oliveira Aragao (060.670.446-92); Debora Rosana Ribeiro Penido Araujo (035.696.376-46); Dilip Loundo (545.174.607-97); Diogo Antonio Rodrigues (068.977.126-63); Edwaldo Sergio dos Anjos Junior (045.368.956-63); Eliana Ligia Carvalho Cerutti Pereira (987.811.116-49); Elisabete Curti (175.646.238-02); Elisabeth Muriho da Silva (084.522.338-09); Enio Henrique Teixeira (039.975.266-80); Erica Cesario Defilippo (063.942.246-26); Erick de Oliveira Vidal (090.790.907-86); Everton da Silva Natividade (079.386.437-26); Fabiola Pedroza Vieira (060.958.426-03); Fabricio Pereira Soares (032.680.316-50); Felipe Azevedo Berbert (069.810.326-27); Fernanda Alvarenga Pomarico Loschi (053.273.816-09); Fernanda Henriques Dias (014.886.106-73); Fernando Antonio de Lima Junior (975.111.886-72); Francinelly Aparecida Mattoso (014.122.796-66); Frederico Pieper Pires (033.727.566-14); Glaucia Franco Teixeira (075.712.726-61); Glauco Antoni Diniz Monteiro (088.961.917-42); Gustavo Soares Iorio (313.811.368-00); Hilda Aparecida Linhares da Silva Micarelli (812.025.637-91); Igor de Oliveira Knop (039.716.856-09); Isabela Monken Velloso Magalhaes (036.286.406-36); Ivo Chaves da Silva Junior (802.865.930-68); Jacy Gameiro (223.424.628-83); Joao Alberto Passos Filho (865.423.386-91); Jonas Roos (885.034.100-87); Jose Alexandre da Silva (722.835.136-34); Josiane Silva (059.216.966-92); João Marcus Junqueira Garbero (958.301.386-20); Julio Cesar Gabrich Ambrozio (476.686.017-91); Julio Cesar Jose da Silva (624.226.931-72); Kezia Katiani Gorza Scopel (073.179.827-92); Lara Lopes Velloso (924.535.036-34); Leandro Ramos de Araujo (009.433.086-74); Luciene Fatima Tofoli (514.914.196-87); Luiz Eduardo Casteloos Pereira da Silva (085.291.537-31); Maicon Ribeiro Correa (083.219.157-44); Marcelo Miranda Barros (014.019.026-00); Marcia Mizrahy Lima (003.673.687-22); Maria Elizabeth Marques Nogueira Martins (886.071.436-20); Maria Vanda Marinho (046.736.006-57); Marina do Nascimento Neves (047.154.856-04); Nathalie Barbosa de La Cadena (069.489.647-02); Patricia Fabiane Amaral da Cunha Lacerda (078.598.987-05); Patricia Rodrigues Rezende de Souza (007.383.767-95); Paulo Henrique Fonseca da Silva (530.833.346-72); Prisciane Cristina Correa Ribeiro (011.846.186-90); Renata Maria Souza Oliveira (049.754.816-00); Renato Moreira Nunes (002.774.997-55); Ricardo Bedendo (975.103.356-04); Ricardo Costa Pinto e Santos (002.625.036-54); Rita de Cassia Oliveira (613.072.546-91); Rogerio Casagrande (009.907.717-50); Rogerio Casagrande (009.907.717-50); Rubens Murilo Gibaile Soares (886.684.017-34); Simone Santana de Assuncao Araujo Pereira (037.590.466-22); Simone Teixeira Martins (927.025.386-49); Tais Daniela Leite Vieira (587.776.952-91); Tamara Lis Reis Umbelino (037.538.686-63); Tania Regina Peixoto da Silva Gonçalves (541.852.976-53); Thiago Luiz Berzoini Machado (063.556.946-92); Wassila Mariana Silva Recepute (051.946.806-60); Wedencley Alves Santana (909.290.047-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1791/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

- 1. Processo TC-000.893/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Pescador Sardá (932.747.779-00); Anderson Marcos dos Santos (019.496.879-02); André Muniz Afonso (931.601.867-68); Anna Beatriz da Silveira Paula (854.312.657-68); Cristiane Sucheski Contin (041.507.099-63); Edilane Bertelli (624.247.509-04); Fabiane Gomes de Moraes Rego (961.697.109-34); Fernanda de Castilhos Corazza (027.346.109-57); Francisco Filipak Neto (033.419.669-86); Francisco Jaime Lopes Barbosa (428.922.019-34); Fábio de Carvalho Messa (607.032.880-91); Gleuce Pinho Neckel (513.833.300-34); Guilherme Ricardo dos Santos Souza e Silva (026.117.699-40); Izaías Costa Filho (520.550.359-91); José Luiz Fernandes Cerveira Filho (986.348.527-68); Jéssika Nassif Korontai (040.873.329-26); Larissa Reifur (023.644.719-07); Leoncio José de Almeida Reis (037.176.939-64); Leziany Silveira Daniel (004.348.799-83); Marcio Augusto Villela Pinto (109.648.138-31); Maria Izabel Rodrigues Severiano (631.583.379-91); Mônica Kanashiro Oyafuso (286.848.328-33); Priscilla Toporowicz Didimo (635.009.739-49); Rangel Angelotti (027.941.199-58); Renata Duarte de Souza Rodrigues (667.235.072-15); Ricardo João Sonoda Nunes (025.188.509-70); Ricardo Rodrigues Monteiro (621.136.150-53); Rosane Kaminski (514.474.790-68); Satomi Oishi Azuma (307.884.559-15); Sibeke Yoko Mattozo Takeda (035.966.979-48); Silvia Cristina Osaki (979.536.109-06); Viviani Gomes (275.220.058-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

- 1. Processo TC-004.218/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josela Palmeira Pacheco (855.983.991-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

- 1. Processo TC-004.219/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Braga Pardini (042.344.786-60); Ana Graziela Cabral (075.719.986-03); Antonella Lombardi Costa (941.234.466-04); Arlene de Oliveira Fernandes (893.309.786-49); Carolina Coimbra Marinho (588.828.556-00); Christina Danielli Coelho de Moraes Faria (012.683.666-33); Claudia Adriana de Souza Silva (003.619.726-28); Daniela Amorim Melgaco Guimarães do Bem (035.295.526-07); Daniela Lucas da Silva (042.833.856-97); Daniela Perri Bandeira de Albuquerque (004.757.986-27); Gabriela Baranowski Pinto (012.553.426-41); Izabela Guimarães Barbosa (013.316.246-06); Junia de Carvalho Fidelis Braga (522.277.076-15); Letícia Pereira Pinto (001.500.446-58); Maria Juliana Gambogi Teixeira (992.823.136-20); Mario Marcos Sampaio Rodarte (907.317.786-34); Roberta Maria Miranda Ribeiro (032.912.636-93); Simone França Nery (686.904.446-53); Vanessa Rodrigues de Lacerda e Silva (013.980.396-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

- 1. Processo TC-004.221/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Valenza da Silveira (024.976.369-90); Almir Carlos de Andrade (177.716.331-53); Arno Paulo Schmitz (566.224.659-91); Cláudia Eliana Marino Zarbin (175.363.028-27); Cátia Garcia Moraes (614.635.821-53); Deise Ramos da Silva (041.596.649-38); Eduardo Cunha de Almeida (026.550.229-20); Farley Simon Mendes Nobre (844.080.496-20); Helio Padilha (536.373.139-87); Helton José Alves (038.649.969-10); Ivan Jairo Junckes (432.976.769-49); Izabel Cristina Zattar (607.098.559-15); Julio Cezar de Almeida (610.731.219-68); Luiz Eduardo Soares de Oliveira (666.059.629-15); Marcos Luiz Filippim (594.267.569-49); Maria Cristina Milinsk (004.983.469-00); Paulo Marcos Mottos Barnabé (232.500.469-49); Sergio D' Almeida Sanchez (090.735.547-13); Vagner Gualarte Cortez (948.320.560-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.832/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lucas Tadeu de Sales Alves e Silva (068.021.236-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil alusivos às interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.685/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Helena Bajerska Gasparim (869.431.549-15); Yara Beatriz Klas Sprenger (996.907.569-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.740/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amália Maria Avila (113.620.496-20); Deliseth Giron Vassallo (001.746.276-29); Gabriella Giron Vassallo (604.412.836-91); Pedro Augusto Avila Saada (013.106.166-63); Stella Carneiro Alves (236.864.566-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 235, caput, e 237, inciso III; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução e despachos de fls. 25/29, ao Representante e ao Fundo Nacional da Saúde, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

- 1. Processo TC-006.482/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI (06.553.994/0001-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

d) Ministro José Jorge (Relação nº2):

ACÓRDÃO Nº 1799/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 e 93 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 5º, §1º, e 10 da IN/TCU nº 56, de 2007, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação ao Sr. Udson Coelho Bandeira, diante do recolhimento integral do débito que lhe fora imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.210/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Udson Coelho Bandeira (619.712.196-49)
 - 1.2. Entidade: Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Responsável: UDSON COELHO BANDEIRA

data origem do débito	valor original do débito
22/01/2002	R\$ 3.367,61
data do recolhimento	valor recolhido
20/01/2010	R\$ 6.034,02
Total do recolhimento	R\$ 6.034,02

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

e) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1800/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.230/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Vilma Pinto de Faria Castro (380.471.017-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.973/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-019.493/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que, na qualidade de agente financeiro, técnico e operacional responsável pelo Programa Habitar Brasil apure a ocorrência de irregularidades na execução do mencionado programa conforme consta do processo TCE nº 106.198-2/2007, instaurando, no prazo de 180 dias, o processo de tomada de contas especial, caso necessário, de acordo com as disposições contidas no art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, informando ao TCU, ao final do prazo mencionado, o resultado da apuração realizada;

1.6. Encaminhar cópia:

1.6.1. do presente processo à Caixa Econômica Federal, para subsídio;

1.6.2. desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

f) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1803/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.237/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Auri Josino Silva Carrilho (059.023.393-91); Otacílio Alves de Machado (210.238.081-53); Wellington Luna dos Santos (068.063.684-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.470/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sérgio da Costa Braga (309.931.057-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de fls. 7/11, referente à aposentadoria da Sra. Nacira Araujo Simonek, por perda de objeto, e legal para fins de registro o ato de fls. 12/16, atinente à mesma inativa, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-014.296/2006-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Puttini Filho (198.268.428-34); Nacira Araujo Simonek (028.327.557-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Sefip que proceda ao destaque do ato de aposentadoria do Sr. Aldo Puttini Filho, com vistas à formação de processo apartado, e diligencie ao órgão de origem a fim de obter informações quanto às conclusões dos processos penal e administrativo instaurados contra o referido interessado, solicitando, inclusive, o encaminhamento da sentença e respectivo trânsito em julgado, se houver.

ACÓRDÃO Nº 1806/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.757/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilso Lopes Guimarães (841.633.302-59); Ageu Veloso Lopes (615.744.572-68); Aginaldo Jesus Botelho (714.093.511-49); Altair Belle Pasa (001.636.671-95); Anderson Pereira de Oliveira (690.414.231-68); Antonio Charles da Silva Soares (680.231.112-72); Antonio Conceição de Sousa (900.273.962-15); Antonio Gerlayndio Lima Teixeira (714.248.732-15); Antonio Nivaldo da Costa (760.595.532-49); Azarias Moreira do Carmo (516.561.832-34); Bismarck Rocha Rodrigues (949.526.392-15); Calvino de Araujo (004.670.861-84); Claudemir Simão Moreira (970.600.381-91); Cleomar Mateus da Silva (895.962.930-87); Clodoaldo Marinho de Lima (531.688.011-00); Clyderman Ferreira Silvério (957.829.901-04); Daniel Martins da Cruz (571.707.031-49); Dimas Balbinot (568.645.581-34); Ednilson Pereira Conceição (697.789.732-53); Edson Alves dos Santos (070.489.981-72); Eduardo Antonio dos Santos (862.335.801-53); Elisângela Carla França (848.734.341-49); Erasmo Vieira Santos (718.196.731-20); Eude Marcos Silva dos Santos (824.738.201-63); Fabio Jose Martins da Cruz (792.400.382-72); Flavio Everton Cirino Nascimento (917.569.602-91); Frank Cruz Costa (785.591.112-04); Gerbson Azevedo Farias (825.682.352-68); Gilson Gonçalves da Silva (636.484.902-49); Idailson Fernandes Sousa (587.030.552-72); Ivani da Rosa Pinheiro (528.004.742-20); Jairo Lima de Sousa (938.517.232-87); Jerri Pinheiro de Moraes (859.614.502-87); Joneil Andrey Holanda de Freitas (004.386.532-11); Jose de Borba (483.397.339-15); Joséilton Uchoa de Andrade (206.011.072-68); João Paulo Sousa Vaz (001.986.162-10); João de Deus da Silva Filho (590.454.771-49); Julio Antonio Rosa (328.813.121-87); Laerte Joel Klein (030.822.321-75); Luiz Carlos Kaminskas (764.695.228-15); Luiz Davi Lira Ribeiro (608.227.832-15); Marcio Jose Monteiro Pinheiro (460.527.202-04); Marilene Ramos dos Santos (468.583.502-68); Mario Aluisio Correa Porto (631.672.042-49); Moacir Miranda Martins (580.842.821-15); Ordellane Santos da Silva (758.968.262-49); Otaniel Soares de Lima (699.459.262-68); Pablo Rumenike Pimentel Rebelo (515.443.932-53); Paulo Brauna Dias (215.964.763-20); Pedro Alberto Guntzel (369.826.360-20); Sergio Ferreira Silva (414.198.552-04); Sergio Jose de Souza (017.339.331-40); Suzana Dias do Carmo (910.761.451-91); Valmi José dos Santos (632.729.541-04); Welton Messias da Silva Mendes (883.167.852-34).

1.2. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.829/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Hudson Varanda da Silva (131.221.727-80); Robson Nunes Martins (112.514.977-99); Rodrigo Brito da Costa (116.695.707-11); Rogenildo Campos dos Santos Mendes (016.615.696-50); Ronald Alves Tinoco (116.750.677-40); Rony Alves de Lima (105.145.717-30); Ruan Carlos de Andrade Silva (120.831.297-92); Saulo Terra Costa (139.326.307-00); Thiago Coelho Rodrigues (098.919.727-12); Thiago Maia da Costa (115.228.907-18); Thiago Tadeu Nobre Teixeira (122.764.907-05); Thomas Vinicius Rezende Lima (104.212.246-65); Tiago Ferreira de Paula Varandas (080.733.216-02); Vagner Antonio Cezar (010.150.630-98); Victor José Albuquerque de Castro (134.703.267-38); Victor Valença dos Santos (058.517.237-42); Vinicius Carvalho Rondon (118.835.517-14); Vinicius Gerhardt da Silveira Santos (104.817.957-58); Vinicius Penedo Camelo (117.052.387-00); Wagner Guilherme Mariano Barbosa (087.586.316-74); Welliton Jones Pereira (016.301.896-00); Wilian Cristian Silva dos Santos (120.285.977-12); Yuri da Silva Rezendes (106.413.137-99).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.695/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Zogaibe Batistela (318.848.958-75); Fernanda Lurdes Garcia Leal (002.410.791-36); João Franciscão de Brito Neto (804.078.203-10); Maria Fernanda Borelli da Rosa (039.105.119-96); Márcio Roberto da Costa (296.380.138-69); Noeli Menezes Nogueira (906.992.461-72); Saionara Lopes Santos (717.210.376-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.696/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Amaro de Araújo Abreu (042.819.606-35); Lourenço Leal Ivo Souza (822.438.915-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.381/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Guimarães Monteiro Siqueira (125.362.277-90); Harry Bastos Peres (139.927.637-90); Helio Gautama Aragão Barbosa de Oliveira (136.406.087-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1811/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.539/2010-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Elizea Costa da Silva (122.561.452-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.459/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira (058.838.737-15); Carlos Alberto da Rocha Campos (007.805.372-20); Carlos Alberto da Silva (039.862.097-00); Carlos Anselmo Novak (155.747.849-04); Carlos Antonio Santana Souza (418.595.537-53); Carlos Claudenir Picoli (206.431.288-91); Carlos Danilo Rodrigues Martins (092.774.980-72); Carlos Ernesto Martins Vieira (044.659.031-20); Carlos Fernando Mattos da Silva (117.591.276-04); Carlos Manoel Baptista (024.581.287-34); Carlos Moacir Leal (008.117.340-72); Carlos Nunes (025.928.782-20); Carlos Ribeiro (101.928.327-00); Carlos Roberto de Oliveira (184.619.488-15); Carlos Santana (299.923.037-00); Carlos da Rocha Torres (023.135.887-34); Carlos de Abreu (037.225.468-34); Carlos de Paula Campos (013.601.166-72); Celio Jose de Sousa (064.305.626-20); Celoni de Oliveira Cesar (089.596.680-87); Celso Alberto Ferreira Constante (181.799.247-34); Celso Lauro Trojahn (059.485.920-49); Celso Vieira (065.868.991-68); Cesar Augusto Valença Garangau (005.892.419-15); Cezar Renato Portela (014.165.539-91); Christiano Camargo Sant Anna (035.111.387-87); Cicero Alves de Almeida (089.442.614-15); Cicero Ferreira da Silva (052.868.594-53); Claro de Assis Palhano (006.819.971-68); Claudino Barbosa da Silva (010.289.284-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.463/2010-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Ferreira Lopes (008.000.589-68); Francisco Franca Filho (052.131.507-72); Francisco Galvão dos Santos Filho (004.432.984-91); Francisco Jose Alves Barbosa (015.358.382-72); Francisco Jose de Souza Jaques (138.183.500-78); Francisco Lopes (025.927.892-00); Francisco Madeira Barbosa (012.409.274-87); Francisco Salvador Teixeira Cyrillo (008.831.580-00); Franklin Mendes de Oliveira (015.117.932-87); Gabriel dos Santos Lobo (215.821.140-72); Galdino Augusto Menezes da Silva (007.981.930-34); Galdino Carneiro Coulart (070.014.017-49); Gaspar Freitas da Silva (084.516.569-00); George de Almeida Silva (267.831.267-49); Geraldo Alves de Souza (238.392.794-53); Geraldo Celestino da Cunha (070.475.411-87); Geraldo Franca Vieira (043.731.386-72); Geraldo Luiz Camposato (013.771.910-87); Geraldo Magela Brites (250.512.618-68); Geraldo Silva Maia (058.050.667-34); Geraldo Verissimo da Costa (021.974.486-68); Gergino Goes Correa (036.895.062-04); Germano Arthur Ramage (013.107.980-87); Germino Bispo dos Santos (045.847.597-15); Gerson de Araujo Faria (070.347.091-49); Gervasio Dantas Sobrinho (039.861.957-34); Getulio Francisco Almiron (213.617.970-53); Getulio Vieira da Silva (036.231.730-53); Gilberto Luiz Hendges (008.619.790-87); Gilberto Marques da Cruz (046.565.808-30); Gilberto Moreira de Castilho (007.966.540-34); Gualter Veras Junior (046.232.907-00); Guido Loch (016.573.139-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.471/2010-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Rosa Lopes (065.296.580-68); Jose Saraiva Neto (037.412.067-68); Jose Severino da Silva Filho (047.495.614-87); Jose Soares Silva (003.206.845-04); Jose Solferino da Silva Portela (059.212.870-91); Jose Souza Ribeiro (135.702.857-15); Jose Torres de Araujo (055.756.057-87); Jose Valentim Maia (036.619.972-20); Jose Venancio do Vale (126.404.415-15); Jose Vilhena (056.482.202-78); Jose Vilson da Rosa (166.092.470-72); Jose Vitor Fagundes (494.341.448-68); Jose Wanderley Damasceno (506.151.498-04); Jose White Dias (057.638.942-00); Jose Wilson Garcia de Lima (028.772.522-72); Josemar de Miranda Costa (038.483.617-87); Josete Luiz Pedroso de Oliveira (093.112.460-34); Josino Jose Pereira Nunes (004.921.839-53); Josue Aires dos Santos (075.100.042-68); Josue Marcos Nascimento (134.678.088-91); Juares Camargo de Oliveira (014.245.300-59); Juares Assis dos Santos (033.890.900-10); Juares Costa e Silva (007.351.670-87); Juares dos Santos (686.944.317-34); Jucelio Moreira Filho (314.004.857-20); Julio Cesar Fernandes de Azevedo (012.073.930-53); Julio Cesar Lopes Zarza (049.384.707-30); Julio Cesar Machado (006.222.739-49); Julio Martinho Damas (541.534.848-49); Julio Saraiva (174.142.880-72); Jupirandi Evilasio Lima (029.646.947-53); Jurandir Antonio Paz de Carvalho (033.592.047-00); Jurandir Soares Guimarães (118.134.236-87); Jurandyr Ferreira Batista (005.577.812-72); Jurandyr da Costa Fonseca (047.238.307-82); Juvelino Rodrigues (200.120.980-00); Kelly Antonio da Silva Estacio (145.755.588-34); Lacy Silva Cordeiro (060.842.060-34); Laerts Bertoldo de Arruda (090.997.431-49); Laudevino Ribeiro Batista (021.584.344-49); Laurentino Alves de Natal (058.742.201-78); Lauri de Albernaz (005.512.280-91); Lauro Araponga Lorenz (011.937.590-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.477/2010-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Otaviano Gervasio (336.718.697-04); Otavio Fernandes Almada (142.681.240-04); Otavio Ferreira Mota (117.489.820-87); Otavio Lopes Filho (005.921.459-72); Oto de Oliveira Basto Vieira (030.107.917-04); Otomar Monteiro Soares (060.228.477-53); Otto Schramm Filho (076.637.657-53); Ovidio Paulo de Sousa (043.314.516-15); Ozair Manhaes (029.658.017-15); Ozeias Lourenço de Assis (005.175.269-72); Paschoal Ataides Farinon (006.508.970-72); Paulino Ferreira (040.623.371-34); Paulo Adalberto da Silva Piegas (058.910.270-20); Paulo Alves de Souza (095.424.347-15); Paulo Alves de Souza (285.703.599-34); Paulo Amorim (049.917.457-72); Paulo Arnaldo do Rosario (210.277.308-68); Paulo Azambuja de Oliveira (025.241.047-53); Paulo Carneiro Rodgers (172.119.647-15); Paulo Carvalho e Silva Garcia (040.511.147-91); Paulo Cesar Baptista Sampaio (033.690.487-87); Paulo Cesar Marques Moreira (057.538.050-00); Paulo Cesar de Brito (059.613.607-25); Paulo Cesar de Sousa (100.960.277-20); Paulo Cezar Conrado Haver (050.012.777-87); Paulo Claros (059.235.577-20); Paulo Domingos Pereira (009.213.510-20); Paulo Eduardo do Carmo Cunha (013.091.882-20); Paulo Francisco Lopes (724.105.318-49); Paulo Gilberto Ferreira (078.654.819-34); Paulo Hilario Barbosa (102.838.461-00); Paulo Luiz da Silva Lobo (054.872.777-53); Paulo Mario Rodrigues Braga (045.504.980-72); Paulo Moura dos Santos (075.105.600-63); Paulo Newton Correa Monti (081.130.920-72); Paulo Nezio Arruda Saldanha (012.217.872-68); Paulo Pagani Filho (552.516.688-72); Paulo Roberto Bandeira Castro (054.271.340-34); Paulo de Souza Leite (067.451.137-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.283/2010-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Reginaldo Ferreira de Souza (007.118.295-00); Roberto Bennon Ferreira Mendes Faria (004.023.380-49); Romulo da Costa Nogueira (001.334.697-00); Sady de Alencar (028.773.338-68); Sillas Bueno (075.225.841-91); Sylvio Campos Paes Leme (024.467.747-68); Sylvio da Silva Rocha (039.132.447-00); Valencio Teixeira da Rosa (023.121.741-20); Victor Lechner (007.376.401-97); Waldemar Rodrigues Freire (013.363.204-00); Waldomiro Luiz Barbosa (074.445.911-72); Walter de Oliveira (008.057.856-04); Wilson Lourenço de Lellis (007.696.736-00); Wilson Lourenço de Lellis (007.696.736-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-006.393/1996-9 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 1995)
 - 1.1. Apensos: TC's-014.686/2007-7 (Cobrança Executiva); 014.688/2007-1 (Cobrança Executiva); 625.072/1995-2 (Relatório De Auditoria); 013.674/2007-1 (Cobrança Executiva); 013.022/2007-2 (Cobrança Executiva); 012.591/2007-2 (Cobrança Executiva); 600.157/1995-4 (Acompanhamento).
 - 1.2. Responsáveis: Ailton Barcelos Fernandes (093.347.507-15); Amilcar João de Almeida Gramacho (038.233.508-20); Benjamim Benzaquen Sicú (381.935.748-34); Brasília de Araújo Neto (000.299.559-04); Byron Prestes Costa (007.237.892-15); Carlos Alberto Caetano (284.902.821-53); Cristiano Francisco Dias Goyanna (033.938.523-53); Gervásio Castro de Resende (068.352.957-91); Isaías Custodio (185.484.078-91); João Norberto Farage (010.125.336-20); Joelito Gomes Pinheiro (084.238.651-34); Jonas Pinheiro Borges (043.941.274-91); José Osvaldo Tibúrcio de Oliveira (008.198.756-00); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Musoline de Faria (006.013.064-49); Nélvio Renaud Antunes Van Boekel (025.800.127-53); Paulo Cesar Fiates Furiatti (200.849.439-04); Renato Kleber Caldas de Carvalho (043.538.037-00); Roberto Campos Marinho (095.925.984-87); Rubens Yoshieite Yonamine (293.674.768-68); Silvio Torquato Junqueira (507.233.328-00); Ywao Miyamoto (130.926.939-49).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
 - 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Otaciano Maranhão, OAB/DF n. 14.108, Germano Vilhena de Andrade, OAB/PR n. 1.007, Irapuan Sobral Filho, OAB/DF n. 1615-A, Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF n. 16.625, Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF n. 18.243.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinação e recomendações, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-017.244/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros (857.458.717-68); Antonio Manoel Vasques Gomes (304.216.677-53); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Carlos Henriques Gomes (347.463.077-68); Hamilton Luiz Jardim Sardinha (544.700.487-04); Hélio Mourinho Garcia Junior (434.241.047-87); Indalecio Castilho Villa Alvarez (373.607.367-49); Israel Luiz Stal (812.642.757-49); Jose Luis de Menezes Miranda (607.697.267-04); José Franco Medeiros de Moraes (665.559.571-15); José Ricardo Campos Vieira (317.027.837-15); Luiz Claudio Pereira (730.460.787-49); Marcelo Carmo de Castro Pereira (100.229.027-91); Marcelo David Davis (000.803.317-00); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (093.328.717-87); Mario Jorge de Queiroz Gonçalves (758.623.607-00); Napoleão Bonaparte Gomes (044.551.777-87); Roberio da Cunha Coutinho (033.628.847-68); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Sérgio Jurandyr Machado (988.814.506-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron - MD/CM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação/Recomendações:
 - 1.5.1. determinar à Empresa Gerencial de Projetos Navais que insira no relatório de gestão das próximas contas, em tópico específico, resumo circunstanciado do andamento do Procedimento Administrativo n. 00400.000856/2007-57, que trata da controvérsia

quanto à dívida decorrente de autuação fiscal do INSS, que tramita na Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU;

1.6.1. recomendar à Empresa Gerencial de Projetos Navais que:

1.6.1.1. adote especial cuidado com a redação dos documentos emanados da empresa, especialmente em relação às atas dos conselhos de administração e fiscal, de modo que não parem dúvidas quanto à sua fidedignidade, atributo indispensável para a salvaguarda da presunção de legitimidade dos atos administrativos neles consignados;

1.6.1.2. aperfeiçoe a capacitação dos agentes responsáveis pelo recolhimento das obrigações tributárias e previdenciárias da empresa, promovendo treinamento permanente e suficiente para que esse pessoal mantenha-se atualizado quanto à legislação e às práticas adotadas nessa matéria, com o fim específico de evitar ou reduzir a incidência de autuações fiscais futuras.

ACÓRDÃO Nº 1819/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.510/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Angelo Crema Marzola Júnior (517.384.906-10); Antonia Leão da Silva (389.008.901-15); Antonio Augusto de Lima (809.028.391-87); Antonio Batista de Sá (604.746.701-63); Antonio Luiz Amorim Araújo (113.232.641-91); Arlindo Alves Mota (169.742.471-68); Carla Barroso da Costa (787.241.806-10); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Gilberto Alves Moraes (547.013.921-20); Josefa Iracele Santiago Pereira (049.639.701-04); João Carlos Martins Botelho (307.343.471-20); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lazaro Henrique Mendonça (219.699.901-63); Luciano Fernandes Pereira (818.043.421-49); Luiz Carlos Veloso (243.450.831-68); Margaret Pinto da Silva Costa (799.858.661-34); Nasser lunes (323.089.306-91); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Paulo Antonio de Lima (052.332.161-91); Raimunda Nonata Nunes Rodrigues (344.711.033-34); Rayley Guida de Souza Campos Luzzza (618.418.031-20); Ruitier Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Sandro Eduardo Paranaquá (369.742.931-00); Valdivino Francisco de Souza (332.057.951-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Tocantins - Senar/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1820/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.843/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: José Carlos de Nardi (CPF desconhecido), Rui Alves Catão (290.189.007-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Oeste - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1821/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.846/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Arno Ribeiro Jardim Júnior (002.088.807-47).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Santa Maria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.866/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Sérgio Freire Pimenta (703.327.037-20).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Suprimento - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1823/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.902/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Luis Henrique Santos Franco (021.332.807-07).

1.2. Órgão/Entidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1824/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.026/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Lucas Vilhena de Moraes (071.282.188-07).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1825/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.095/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Antônio Manoel de Barros.

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução de Guerra na Selva - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1826/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.259/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Rogério Pedroti (393.553.730-15).

1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1827/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.428/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Chesman Loureiro de Lima (608.343.907-87).

1.2. Órgão/Entidade: Depósito de Subsistência de Santa Maria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1828/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.493/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Francisco Carlos Modesto (772.806.958-68), Claudio Cósia Moura (686.949.117-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1829/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação e determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.322/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana das Graças Faverão (465.644.461-87); Alex Mateus (774.493.719-87); Almir Siqueira Júnior (284.578.381-72); Antônio Bitar Filho (072.989.868-72); Denize Aparecida de Souza Mello (142.423.891-91); Edivaldo Rocha dos Santos (279.794.311-20); Everaldo Abade Pereira (392.624.217-53); Henrique Luiz Marques Herane (161.888.101-91); Ilma Albertina de Campos Busarello (377.925.801-30); Ivanete da Silva Prado (411.990.901-82); José Silvério Gomes (099.441.508-78); Kelly Cristina Esteves Ferreira (495.434.401-82); Laerte Ruiz de Aquino (270.647.002-04); Leonidas Duarte Monteiro (002.139.421-00); Luciano Bortoluzo (121.501.418-09); Mara Lúcia Chepp (595.861.680-34); Marcia Regina Pedrosa da Silva (327.542.641-91); Maria Inês de Oliveira (280.628.681-68); Marli Osorski (253.968.381-91); Martin Klein (183.637.179-91); Mauro Sérgio Rodrigues Diogo (603.782.201-87); Nilson Fernando Gomes Bezerra (550.306.291-49); Paulo Cezar de Siqueira Pereira (376.423.161-00); Paulo da Cunha (434.963.348-00); Sebastião de Moraes Filho (021.691.001-30); Selma Regina da Motta (441.996.431-68); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Vera Ana de Oliveira (513.687.061-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Recomendação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso que, no próximo relatório de gestão, informe sobre as ações promovidas pela Assessoria de Planejamento destinadas a construir os indicadores de desempenho debatidos nos encontros promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, assim como as dificuldades encontradas para materializá-los e publicá-los, visando ao alinhamento estratégico da Justiça Eleitoral;

1.6.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso que caso algum indicador de desempenho tenha sido desenvolvido, publique-o, com o objetivo de conferir à sociedade mato-grossense a oportunidade de visualizar e avaliar o desempenho alcançado pela Justiça Eleitoral deste Estado, inclusive compará-lo com o de outros tribunais.



ACÓRDÃO Nº 1830/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-010.792/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
 - 1.1. Apenso: TC-018.874/2006-7 (Solicitação).
 - 1.2. Responsável: Adilmar Arcênio dos Santos (377.536.227-49).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos da Silva Neto, OAB/RJ n. 71.111, Epitácio de Oliveira Marques Filho, OAB/RJ n. 70.843, Cristiane Moura de Siqueira de Mattos, OAB/RJ n. 101.329.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1831/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, à diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI e à Coordenação Regional de Roraima da Fundação Nacional de Saúde - Core/RR/Funasa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.828/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
 - 1.1. Responsável: Jerônimo Pereira da Silva (074.855.302-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Indígena de Roraima.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia das peças de fls. 52/54 e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-016.834/2009-7 (REPRESENTAÇÃO).
 - 1.1. Interessado: James Moreira Batista (698.594.262-87), Prefeito Municipal.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, conclua, se ainda não o fez, a análise dos Processos de ns. 59000.004747/2001-79 e 59200.000148/2004-72, os quais tratam de Tomadas de Contas Especiais atinentes, respectivamente, aos Convênios ns. 740/2001 (Siafi n. 448.227) e 178/2004 (Siafi n. 518.934), firmados com o Município de São Luiz do Anauá/RR, encaminhando, no mesmo prazo, os aludidos processos à Secretaria Federal de Controle Interno;
 - 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, as Tomadas de Contas Especiais a que se refere o subitem precedente;
 - 1.5.3. à Secex/RR que monitore o cumprimento das determinações supra.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

g) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1833/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-004.326/2010-5 (APOSENTADORIA).
 - 1.1. Interessado: Jorge Luis Campos da Silva (183.522.350-87).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.102/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO).
 - 1.1. Interessados: Marcel Jean Gorza Furieri (081.482.987-26); Marcelo Ferreira Pinto (060.811.596-71); Marcio Corrêa Lira (101.203.737-18); Marcio Secato Dalcumune (045.983.357-00); Marcos Ferreira Santos Ahringsmann (007.905.825-62); Marla Verona Cruz da Silva (010.699.335-62); Marla Verona Cruz da Silva (010.699.335-62); Paola Amorim Simões (106.295.427-08); Paula Pretti Soares (095.223.627-35); Paulo Henrique de Souza Lima (300.289.828-78); Priscilla Cardoso de Oliveira Madureira (109.545.937-66); Rafael de Oliveira Alves (101.338.227-70); Renata Parajara Voss dos Reis (096.925.207-22); Thaiana Martins Moreira (102.668.387-40); Tiago Garcia Borges (043.588.536-76).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.263/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO).
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Dode Lopez Anselmo (972.384.730-20); Andrea Ferretto Richter (583.669.700-00); Carlos Jose Moraes Chagas (201.867.058-16); Cintia Finkler de Melo (576.431.990-00); Daniela Floss (944.837.790-87); Darlei Paulus (001.479.880-80); Debora Kati dos Santos Souza Dargen (727.632.300-59); Dora Valéria Bocchi Barlem (940.981.820-68); Ederson Descovi Farias (977.324.600-06); Eduardo Cabral Motta (631.102.610-49); Fernanda da Silva Rocha (003.717.400-29); Fernando Trebien (007.763.300-80); Giovanni Dalla Vecchia (007.504.540-08); Gustavo Martins Baini (003.927.840-92); Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan (035.583.629-77); Joao Batista Nunes Correa (034.020.909-70); Joao Carlos Baptista Junior (596.299.670-49); Jose Ricardo de Moraes Gesswein (575.630.390-15); Keyla de Moraes Monteiro Fonseca (547.950.791-53); Leonardo de Oliveira Castilho (723.405.090-68); Lilian Leonardelli Loch (935.165.330-72); Luiz Fernando Pereira Cabrera (710.363.930-20); Marcelo Luiz Rauber (007.537.650-47); Marina Siqueira Duarte (005.887.660-03); Moises Bueno Lopes Neto (972.157.590-91); Nivia Lopes de Rezende (791.963.496-20); Pedro Francisco Hartmann (299.150.230-49); Rafael Calegari (227.618.088-94); Reges Rossato Peripolli (902.347.900-91); Renata de Almeida (919.357.920-91); Rodrigo Dossa (801.196.200-06); Rodrigo Steffens Maia (351.398.620-34); Rudimar Mendes de Souza (671.751.200-87); Sandro Marcergeo de Rosso Lemos (694.433.780-00); Sheila Hagiuiwara Antunes (005.877.419-02); Sidinei Mazzutti (963.276.340-87); Solange Cardoso Gonçalves (788.708.870-49); Taiguer Lucia Duarte (017.648.230-01).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 025.406/2009-0.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 10, em 5 de abril de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1836 a 1885, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO N.º 1836/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.770/2007-5 (com 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado: Sebastião Ferreira Lima (CPF 181.396.632-04 - instituidor: Severiano Ferreira Lima).
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (GRAMF/AC).
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Sílvio Ferreira Lima (OAB/AC 2.435).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Sebastião Ferreira Lima, por intermédio de seu representante legal, contra o Acórdão 1.779/2008-TCU- 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal a concessão de pensão civil (instituidor: Severiano Ferreira Lima) em favor do recorrente, recusando o registro do respectivo ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 48, da Lei n.º 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Sebastião Ferreira Lima, por intermédio de seu Representante Legal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.779/2008-TCU- 1ª Câmara.
- 9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1837/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.551/2005-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessada: Célia Rejane Perazzo (236.696.674-15).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Queiroga (OAB/DF n.º 16.625).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Célia Rejane Perazzo contra o Acórdão 159/2008, ratificado pelo Acórdão 1.579/2008, ambos da 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregularidades as contas da ora recorrente, com imputação de débito, em decorrência do descumprimento de compromisso assumido em razão da bolsa de estudo que lhe foi concedida pelo CNPq, para cursar doutorado na França.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1838/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.773/2001-4.
 - 1.1. Apensos: TC 007.597/2000-8; TC 015.867/2001-8; TC 001.799/2000-6; TC 011.150/2000-6; TC 000.665/1998-3; TC 017.092/2000-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: José Ernesto Souto Bezerra - Ordenador de Despesas do Ibama no Estado da Paraíba (082.723.794-49).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama-MMA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiva
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4) e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF n.º 788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por José Ernesto Souto Bezerra - Ordenador de Despesas do Ibama no Estado da Paraíba, contra Acórdão 690/2002 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, com aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recursos de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 8.2 e 8.3 do Acórdão 690/2002 - 1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 18, julgar as contas do Sr. José Ernesto Souto Bezerra, Ordenador de Despesas do Ibama no Estado da Paraíba, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e ao Procurador da República Yordan Moreira Delgado, do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.

10. Ata n.º 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1839/2010 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo n.º TC 013.332/2004-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Responsáveis: Antônio Tarcísio de Arruda (377.041.507-82); João Luiz Zaganelli (738.532.407-04); Ronaldo Adami Loureiro (526.661.587-72); Sindicato dos Portuários, Portuários Avulsos e com vínculo empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - Suport (39.780.861/0001-75); Vicente Paula Dias Filho (249.693.707-53).

4. Entidade : Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Simões Lindoso (OAB/DF 12.067) e Shiguero Sumida (OAB/DF 14.870).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o contra o Acórdão 3.057/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Vicente Paula Dias Filho, Antônio Tarcísio de Arruda, Ronaldo Adami Loureiro e pelo Sindicato dos Portuários, Portuários Avulsos e com vínculo empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - Suport, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos nos artigos 32 e 34, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los e manter em seus exatos termos o Acórdão embargado;

9.2. não conhecer dos embargos opostos pelo senhor João Luiz Zaganelli, porquanto não preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos nos artigos 32 e 34, ambos da Lei 8.443, de 1992; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n.º 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1840/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-024.140/2007-4

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessado: TRF da 5ª Região, na pessoa de seu Diretor da Subsecretaria de Pessoal, Sr. Onaldo Manguiera de Melo

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo

Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina

Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alterações de aposentadoria em favor de Francisco Jarismar Ferreira e José Gonçalves da Costa, servidores vinculados à Justiça Federal da 5ª Região, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo TRF da 5ª Região, na pessoa de seu Diretor da Subsecretaria de Pessoal, Sr. Onaldo Manguiera de Melo, contra os termos do Acórdão 3.489/2007 - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos, negando-lhes registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, dando-lhe provimento, tornar insubsistente o Acórdão 3.489/2007 - 1ª Câmara;

9.2. considerar legais os atos de fls. 1/10, em favor de Francisco Jarismar Ferreira e José Gonçalves da Costa, ordenando-lhes o registro;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n.º 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1841/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.518/2006-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB (00.700.114/0001-44); Sílvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); Vital Severino Neto (366.398.426-53).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de representação, em virtude de suposto desvio de finalidade, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, na aplicação de recursos públicos oriundos de patrocínio da Caixa Econômica Federal - CAIXA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, e 23, II, da Lei n.º 8.443/92, e no art. 169, IV, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Sílvia Sardinha Ferro, da Sra. Ana Cristina Ribeiro da Cunha, do Comitê Paraolímpico Brasileiro e do Sr. Vital Severino Neto, referentes ao contrato de patrocínio de que tratam estes autos, dando-lhes quitação;

9.2. determinar:

9.2.1. à Caixa Econômica Federal que, antes de efetuar o pagamento de parcelas de patrocínios concedidos, verifique o correto cumprimento, pelas entidades beneficiárias, das cláusulas contratuais pactuadas;

9.2.2. o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam,

9.2.2.1. à 6ª Secex, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação ao descumprimento verificado nestes autos da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 109/2004-TCU-Plenário;

9.2.2.2. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tendo em conta a PFC n.º 104/2005, e em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão n.º 2.620/2007-TCU-Plenário (TC n.º 027.094/2007-3).

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata n.º 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1842/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.834/2004-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco Erivaldo Santana (CPF: 015.049.593-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a Francisco Erivaldo Santana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei n.º 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Francisco Erivaldo Santana, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Estado do Ceará:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

9.3.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão, observada a legislação pertinente, de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.4.

10. Ata n.º 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1843/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.770/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

3.2. Responsável: Ernani de Souza Diniz (CPF: 003.731.094-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, repassados ao Município de Diamante/PB, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Senhor Ernani de Souza Diniz revel no presente Processo, nos termos do art. 12, § 3º, Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Senhor Ernani de Souza Diniz, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

PNAE/2004 (Ensino Fundamental)

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.938,00	01/03/2004
2.938,00	23/03/2004
2.938,00	29/05/2004
2.938,00	25/06/2004
2.938,00	23/07/2004
3.390,00	31/08/2004
3.390,00	23/09/2004
3.390,00	29/10/2004
3.390,00	26/11/2004

PNAE/2004 (Creche)

Valor Histórico R\$)	Data de ocorrência
158,40	25/02/2004
201,60	28/05/2004
180,00	25/06/2004
180,00	23/07/2004
86,40	31/08/2004
93,60	10/09/2004
180,00	23/09/2004
180,00	23/09/2004

PNATE/2004

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
1.756,44	28/04/2004
1.756,44	05/06/2004
1.756,44	25/06/2004
1.756,44	28/07/2004
1.756,44	13/09/2004
1.756,44	11/10/2004
1.756,44	10/11/2004
1.756,44	24/12/2004
1.756,44	28/12/2004

PDDE/2004

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
13.093,80	14/09/2004

9.3. aplicar, ao Senhor Ernani de Souza Diniz, multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da PB, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1844/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.159/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
3.2. Responsável: Oti Silva Santos (033.919.732-34).
4. Entidade: Município de Belterra, Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, em razão da falta de comprovação da aplicação dos recursos transferidos ao Município de Belterra, Pará, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, entre dezembro de 2000 e novembro de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Oti Silva Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data	Valor (R\$)
31/12/2000	10.665,45
21/2/2001	10.039,00
22/3/2001	10.039,00
24/4/2001	10.039,00
22/5/2001	10.039,00
21/6/2001	10.039,00
24/7/2001	10.039,00
23/8/2001	10.039,00
22/9/2001	10.039,00
24/10/2001	10.039,00
23/11/2001	10.039,00

9.2. aplicar a Oti Silva Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1845/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.438/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessado: Dulce França Rodrigues Vicente (158.475.888-01).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde São Paulo.
5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Buganza Junior (OAB/SP nº 1973-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Srª. Dulce França Rodrigues Vicente, visando à reforma do Acórdão nº 3.223/2009- 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. Dulce França Rodrigues Vicente, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 3.223/2009-1ª Câmara; e
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1846/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.038/2008-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Edvaldo Fraga da Silva (784.388.888-87).
3.2. Responsáveis: Edvaldo Fraga da Silva (784.388.888-87).
4. Entidade: Município de Ouroeste/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Edvaldo Fraga da Silva, ex-Prefeito Ouroeste/SP, ao Acórdão 271/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edvaldo Fraga da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o 271/2010-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência ao embargante do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1847/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.921/2009-4.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Incra - Superint. Regional/RS - MDA (00.375.972/0013-02); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsável: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos Ltda (01.440.209/0001-39).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Fiscalização dos convênios CRT/DF 55000-2005 e CRT/RS 2380/04 firmados respectivamente entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MDA (Incra-sede/DF) e a Superintendência Regional do Incra/RS com a Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos Ltda - Coptec.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 43, Inciso I, da Lei 8.443/1992 e artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 determinar ao Incra-sede/DF que em etapa anterior à celebração de convênios:

9.1.1 certifique-se de que os custos previstos para execução do objeto são compatíveis com os valores de mercado, em respeito ao princípio da economicidade;

9.1.2 análise a capacidade técnica da entidade conveniente, conforme previsto nos artigos 22 e 31 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2 determinar ao Incra-sede/DF que informe no prazo de 90 (noventa) dias as ações adotadas para sanear a prestação de contas do convênio CRT/DF 55000-2005;

9.3 determinar à S.R. Incra/RS que em etapa anterior à celebração de convênios:

9.3.1 certifique-se de que os custos previstos para execução do objeto são compatíveis com os valores de mercado, em respeito ao princípio da economicidade;

9.3.2 analise a capacidade técnica da entidade conveniente, conforme previsto nos artigos 22 e 31 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Incra-sede/DF e à S.R. Incra/RS.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1848/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.061/2009-3 (c/ 3 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Arlindo Adelino Troian (CPF 005.696.079-49), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Nova Londrina/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Arlindo Adelino Troian contra o Acórdão nº 5.181/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1849/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.703/2005-0 (c/ 1 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Magnólia Campos Costa (000.156.526-53).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ildeu da Cunha Pereira, OAB/MG 48.521; José Helvécio Ferreira da Silva, OAB/MG 14.651, e Paulo César de Mattos Andrade, OAB/MG 37.949.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Magnólia Campos Costa, insurgindo-se contra o Acórdão nº 1.299/2007-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU conheceu do pedido de reexame impetrado e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 1.299/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1850/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.995/2009-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Sílvio Egídio Costa (114.134.761-04), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Araguaçu/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sílvio Egídio Costa contra o Acórdão nº 4.920/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1851/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.364/2007-9 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Estrela do Indaiá/MG.

4. Recorrente: Silvânia Fiúza Gomes, ex-secretária municipal de saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Vinhal Neto, OAB/MG nº 39.715; Lorena Batista Máximo, OAB/MG nº 82.786; Fábio Luiz Pacheco, OAB/RS nº 65.919.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.041/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. autorizar o pagamento das dívidas consignadas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3.041/2008-TCU-1ª Câmara em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. alertar a Sra. Silvânia Fiúza Gomes de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-11/10-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1852/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.815/2008-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: José Miranda Danin (000.437.102-04); Raquel Seabra dos Reis (029.905.392-04) e Sulpício Moraes Lobato (006.237.412-53).
4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual do INSS na cidade de Belém/PA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992 e arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de fls. 23-27, de interesse de Sulpício Moraes Lobato (fls. 23/27), conforme o art. 7º da Resolução do TCU nº 206/2007;
9.2. considerar legais os atos de fls. 2-7 e 60-64, de interesse de José Miranda Danin (fls. 2/7) e Sulpício Moraes Lobato (fls. 60/64), autorizando-lhes os registros;
9.3. considerar ilegal o ato de fls. 18-22, de interesse de Raquel Seabra dos Reis (fls. 18/22), negando-lhe o registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. determinar à Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS que:
9.5.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e caput do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5.2. comunique à interessada que teve seu ato julgado ilegal a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.6. orientar à Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1853/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-275.215/1995-4 (c/ 6 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Brandt Neto (110.507.727-68); Manoel Salviano Sobrinho (174.434.907-04); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91) e Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49).
4. Unidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG nº 75.173), José Fernandes (OAB/DF nº 10.080), Hélio Guimarães (OAB/RJ nº 61.069), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF nº 10.778), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Oscar Luis de Moraes (OAB/DF nº 4.300), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Rômulo Fontenele Morbach (OAB/PA nº 1.963), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF nº 19.071), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 101.379) e Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em função de determinação exarada por este Tribunal, mediante a Decisão nº 304/1999-1ª Câmara, ante a constatação de sobrepreço na obra de construção do Centro de Apoio ao Romeiro, no Município de Juazeiro do Norte/CE, a qual contou com aporte de recursos federais oriundos do Convênio nº 163/1994, no valor de R\$ 3.727.272,73 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), celebrado com o extinto Ministério da Integração Nacional, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir do polo passivo destes autos os Srs. João Brandt Neto e Rui Melo de Carvalho;
9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Manoel Salviano Sobrinho, solidariamente com a empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 2.031.153,68 (dois milhões, trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/1994, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Manoel Salviano Sobrinho e à empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda., de forma individual, a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1853-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1854/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.566/2008-0 (c/ 3 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Entidade: Serviço Social do Comércio no Estado do Mato Grosso do Sul - Sesc/MS.
4. Responsáveis: Antônio Carlos Paludo, CPF nº 545.005.837-34; Arnaldo Hideiassu Aracaqui, CPF nº 029.867.281-20; Artur Yutaka Moriya, CPF nº 587.232.348-49; Carlos Tranquilo Bonatto, CPF nº 693.489.527-49; Eloine Marques de Carvalho, CPF nº 366.039.021-68; Irene Maria Buainain Pereira de Souza, CPF nº 200.307.461-91; José Alcides dos Santos, CPF nº 073.836.731-15; Luiz Carlos Ferreira Gomes, CPF nº 108.198.191-15; Marise Lima de Souza, CPF nº 145.861.005-59; Marlene Alves Nogueira, CPF nº 104.865.851-15; Oswaldo Fernandes, CPF nº 024.551.531-34; Paulo Sukehiro Yonamine, CPF nº 024.683.601-68; Roberto Barros de Oliveira, CPF nº 051.431.601-20; Sebastião Vieira D'Ávila, CPF nº 024.640.391-87; Valdomiro Pereira de Oliveira, CPF nº 075.078.521-72.
5. Ministro-Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, OAB/MS nº 4.088; e Luciana Cássia de Azambuja, OAB/MS nº 7.600.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Comércio no Estado do Mato Grosso do Sul - Sesc/MS relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Sebastião Vieira D'Ávila e Arnaldo Hideiassu Aracaqui e da Sra. Irene Maria Buainain Pereira de Souza, dando-lhes quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;
9.3. determinar ao Sesc/MS que aperfeiçoe os controles adotados sobre a utilização de veículos, em especial no tocante ao preenchimento da quilometragem, horários e itinerários nos relatórios diários de serviços de transporte, a fim de evitar a ocorrência de falhas de mesma natureza das apontadas nestes autos, assegurando que seja dada aos seus veículos a correta utilização a que eles se destinam, de acordo com as finalidades institucionais da entidade;
9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o desenrolar do impasse relacionado à retenção, por parte do Serviço Social do Comércio no Estado do Mato Grosso do Sul - Sesc/MS, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as notas fiscais emitidas pela Unimed Campo Grande, informando, nas próximas contas, as providências porventura adotadas por aquela entidade em face do desfecho advindo.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1854-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1855/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.228/2007-7 (c/ 3 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clóvis Silveira, CPF nº 027.591.014-87 e Francisco Góis da Costa Neto, CPF nº 431.077.377-04.
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus

Eduardo de Vries Masico e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral em desfavor do Partido Trabalhista Brasileiro em Sergipe (PTB/SE), em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Partidário no exercício de 2000 àquele partido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e os arts. 5º, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos abaixo indicados, com as datas correspondentes, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, Srs. Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto, para que lhes possa ser dada quitação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
7/1/2000	21,50
7/1/2000	500,00
1/2/2000	135,00
11/2/2000	500,00
1/3/2000	100,00
11/4/2000	150,00
1/6/2000	700,00
21/6/2000	40,00
10/7/2000	245,65
15/8/2000	300,00
24/8/2000	277,38
30/8/2000	60,00
1/9/2000	30,00
1/9/2000	40,00
14/9/2000	30,00
25/9/2000	60,00
25/9/2000	87,49
9/10/2000	4.500,00
9/11/2000	266,04
20/11/2000	30,00
11/12/2000	479,33
12/12/2000	121,27
12/12/2000	124,41
12/12/2000	287,20
TOTAL NOMINAL	9.085,27

9.2. com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, que:

9.2.1 inclua o nome dos Srs. Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.2.2. consolide em um mesmo processo de tomada de contas especial, para imediato encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, os débitos relacionados na tabela acima e novos débitos que venham a ser apurados para os mesmos responsáveis, na hipótese de o somatório dos diversos débitos, atualizado monetariamente, vir a exceder o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com o inciso III do § 1º e § 3º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Partidário.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1856/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.121/2008-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marco Antonio da Silva (CPF 973.988.537-34)

4. Unidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), destinados à execução do projeto cultural "Skin".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marco Antonio da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Marco Antonio da Silva multa de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1857/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.589/2007-8 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Gouveia de Souza (CPF 157.607.154-53)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Olavo Machado (OAB/PB nº 1178-B) e Wagner Herne Silva Brito (OAB/PB nº 11693)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Antônio Gouveia de Souza, referente a recursos transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a título de apoio ao projeto de pesquisa denominado "Estudo da Compatibilidade de Misturas de Frações de Petróleo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando o responsável a pagar a importância de R\$ 23.872,42 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atua-

lizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/12/2000 até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.2. aplicar ao responsável multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1858/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.048/2008-0 (com 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul

4. Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Soares (CPF 237.852.250-91)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS nº 33.779), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS nº 34.508), Rui Fernando Hübner (OAB/RS nº 41.977), Adriano Grzybowski (OAB/RS nº 47.747), Giancarlo Rodrigues de Souza (OAB/RS nº 60.432), Carlos Guedes do Amaral (OAB/RS nº 39.183) e Edmilson Cardias Rocha (OAB/RS nº 71.286)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Carlos Alberto dos Santos Soares contra o Acórdão nº 3.146/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 3.146/2008-1ª Câmara;

9.2. advertir a unidade jurisdicionada de que, em eventual emissão de novo ato concessório conforme o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, atente-se para a correta proporção dos proventos em relação ao tempo de serviço consignado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1859/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.973/2007-9 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Temístocles de Almeida Ribeiro (ex-prefeito, CPF 059.479.284-34) e CG3 Engenharia Ltda. (CNPJ 05.394.053/0001-58)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Conde/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Assis Paiva Cavalcante - OAB/PB nº 3.349

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio nº 2.011/2001, celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; e 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 202, § 6º e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Temístocles de Almeida Ribeiro e condená-lo solidariamente com a empresa CG3 Engenharia Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
06/01/2004	19.015,71
23/01/2004	33.000,00
26/02/2004	38.000,00
15/03/2004	18.810,75
02/04/2004	21.000,00
28/04/2004	2.860,91

9.2. aplicar individualmente a Temístocles de Almeida Ribeiro e à empresa CG3 Engenharia Ltda. multa de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1860/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.194/2007-7

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, Daniel Ruiz Balde (CPF 884.316.308-68), Elizeu da Silva (CPF 057.073.148-81) e Emílio Bósio (CPF 284.540.579-00)

3.1. Interessados: Clenio Bezerra Pinheiro (CPF 138.501.134-34), Clenio Winckler da Silva (CPF 287.256.620-15), Dário de Souza Rezende (CPF 124.595.691-49), Débora Gomes Mendonça Santos (CPF 045.072.823-49), Dnivaldo Aderaldo de Oliveira (CPF 061.967.643-49), Domingos Gonçalves Andrade Filho (CPF

156.313.893-04), Edjael Marcos Faustino dos Santos (CPF 180.074.304-15), Eduardo Sétimo Pereira Nunes (CPF 160.128.601-53), Eduardo Vicente (CPF 206.606.690-72), Elisete de Oliveira Kockhann (CPF 254.787.960-34), Elizabeth Marciliano de Souza (CPF 971.885.148-87), Emanuel José de Jesus (CPF 023.523.462-15), Emílio Sabbi (CPF 221.976.809-00), Eno Veeck (CPF 256.939.560-91), Eudécio Trento (CPF 203.959.909-63) e Everaldo Guedes Mariz (CPF 127.898.951-04)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ruiz Balde (OAB/SP nº 254.876), Elizeu da Silva (OAB/SP nº 255.501) e Luiz Rafael de Melo Alves (OAB/MS nº 7.525)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Departamento de Polícia Federal e por Daniel Ruiz Balde, Elizeu da Silva e Emílio Bósio contra o Acórdão nº 60/2008-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias concedidas com base na Lei Complementar nº 51/1985, que não teria sido recepcionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme entendimento até então predominante no âmbito deste Tribunal, eivando de ilegalidade os atos também o acréscimo de 20% no tempo de serviço a título de adequação ao que preceituava a Lei nº 3.313/1957.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. sobrestar o julgamento dos presentes pedidos de reexame, com a exceção a seguir indicada, até que seja apreciado o TC 020.225/2006-7, remetido ao Plenário nos termos do art. 17, § 1º, do Regimento Interno, ante a necessidade de rediscussão do entendimento firmado mediante o Acórdão nº 582/2009-TCU-Plenário, na parte em que se decidiu que a aplicação da Lei Complementar nº 51/1985 não afasta a incidência da regra geral relativa ao cálculo dos proventos prevista no § 3º do art. 40 da Constituição Federal (médias das remunerações);

9.2. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal, de modo a tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 60/2008-TCU-1ª Câmara em relação aos atos de aposentadoria de Domingos Gonçalves Andrade Filho, Eduardo Vicente e Emanuel José de Jesus, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida no que se refere às demais concessões até o levantamento do sobrestamento decorrente da remessa do TC 020.225/2006-7 à apreciação do Plenário;

9.3. considerar legais as concessões de aposentadoria a Domingos Gonçalves Andrade Filho, Eduardo Vicente e Emanuel José de Jesus, autorizando o seu registro;

9.4. encaminhar o presente processo à Serur para acompanhamento do assunto e reinstrução dos autos tão logo seja afastado o motivo determinante do sobrestamento;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1861/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.520/2009-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Áurea dos Santos Ferreira (CPF 178.847.489-91), Ivone Soares de Souza (CPF 416.955.699-20), Luiz Jeremias da Silva (CPF 223.231.809-59), Luiz Spricigo (CPF 094.322.809-34), Maria Salete Rotini (CPF 525.922.949-53), Nildo Manoel de Souza (CPF 224.668.279-72) e Valdir Manoel Rodrigues (CPF 342.640.789-20)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: José Augusto P. Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19.171), Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), Rafael dos Santos (OAB/SC nº 21.951), Emanuel Martins (OAB/SC nº 23.080) e Taís Helena de Oliveira Galiani (OAB/SC nº 26.425)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Áurea dos Santos Ferreira, Ivone Soares de Souza, Luiz Jeremias da Silva, Luiz Spricigo, Maria Salete Rotini, Nildo Manoel de Souza e Valdir Manoel Rodrigues, negando o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. continuar aposentada, com proventos proporcionais a 27/30, no caso de Áurea dos Santos Ferreira;

9.3.3.2. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para a concessão de novas aposentadorias, no caso de Ivone Soares de Souza, Luiz Jeremias da Silva, Luiz Spricigo, Maria Salete Rotini, Nildo Manoel de Souza e Valdir Manoel Rodrigues;

9.3.4. emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1862/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.891/2006-4

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

3.1. Interessado: Luís Augusto Richa Ferreira Valle (CPF 785.657.587-53)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região contra o Acórdão nº 4.552/2008-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal, entre outras, a concessão de aposentadoria por invalidez a Luís Augusto Richa Ferreira Valle, por não ter sido observada a metodologia de cálculo estabelecida na Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 4.552/2008-TCU-1ª Câmara em relação à apreciação da inativação de Luís Augusto Richa Ferreira Valle;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Luís Augusto Richa Ferreira Valle, ordenando o seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação à unidade recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1862-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1863/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-033.120/2008-9 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Sociedade Educacional e Assistência Social São José Operário (SEAS-SJO)

4. Responsável: Antônio José Duarte (presidente da SEAS-SJO, CPF 243.702.823-49)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Dionízio Gomes da Silva - OAB/PB nº 6.792

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 574/94, firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio José Duarte e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 30.090,56 (trinta mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 02/09/1994 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Antônio José Duarte multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1864/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.303/2008-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Lucia Ferreira Ribeiro, CPF 112.515.901-44.

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria da ex-servidora do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à Sra. Lucia Ferreira Ribeiro (fls. 2/7), recusando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada indicada no subitem 9.1 retro o teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. alertar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja apreciado por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do aludido Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1864-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1865/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 013.091/2009-6

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Unidade: Décima Primeira Região Militar - 11ª RM.

4. Interessados: Carlito Afonso Carneiro, CPF n. 167.676.671 - 53 e Neli de Rezende Carneiro, CPF n. 955.166.201-63.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar instituída pelo ex-Terceiro Sargento Cleber Fábio Carneiro, em favor de Carlito Afonso Carneiro e Neli de Rezende Carneiro, pais do ex-militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar em favor de Carlito Afonso Carneiro e Neli de Rezende Carneiro e recusar o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;

9.3. determinar à Décima Primeira Região Militar que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique os interessados indicados no subitem 9.1 retro o teor deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o Comando de Exército no sentido de não lançar o código de fundamento legal relativo à sentença judicial transitada em julgado (código 7-1-1499-0, para pensões militares), nos atos em que o beneficiário apresenta apenas justificação judicial, sendo cabível o referido código quando a unidade fica obrigada a pagar ou modificar o pagamento de benefícios por decisão judicial de mérito;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.3.1 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1865-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1866/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-013.989/2003-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2002.

3. Responsáveis: Mauro Marcondes Rodrigues, CPF 316.053.977-68; Terezinha de Jesus Guimarães, CPF 029.887.807-06; Fernando de Nielander Ribeiro, CPF 627.437.597-04; Jorge de Paula Costa Ávila, CPF 759.456.657-20; Sérgio Luiz Doscher da Fonseca, CPF 000.292.437-42; Ronaldo Camillo, CPF 042.610.228-26; Laudir Francisco Schmitz, CPF 070.424.189-72; Mary Brito Silveira, CPF 150.966.961-20; Maurício Otávio Mendonça Jorge, CPF 541.119.946-87; Paulo Márcio Neves Rodrigues, CPF 677.889.986-72; Carlos Américo Pacheco, 005.317.578-62; José Marcelo Lima Pontes, CPF 016.121.743-53; Maria Delith Balaban, CPF 090.498.351-04; Liane Maria Martins de Souza, CPF 210.423.301-15; José Valney de Figueiredo Brito, CPF 250.498.878-87.

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, relativa ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos e determinar a formação de processo apartado, nos termos do art. 37, caput, e § 3º da Resolução TCU n. 191/2006, para a verificação da matéria contida nos itens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão n. 864/2006 - 2ª Câmara (fls. 189), a cargo da 6ª Secex, unidade técnica em cuja clientela está inserido o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT por meio de suas Se-



cretaria Executiva e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, mediante o desentranhamento dos documentos constantes do anexo 2 e a reprodução por cópia das seguintes peças, dentre outras consideradas necessárias pela aludida Secretaria: fls. 263/266, 298/300, 366/370 e 402/414, todas do v.p.; fls. 01/92 do vol. 2; e fls. 183/191 e 193/215 do vol. 3.

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Mauro Marcondes Rodrigues, Terezinha de Jesus Guimarães, Fernando de Nielander Ribeiro, Jorge de Paula Costa Ávila, Sérgio Luiz Doscher da Fonseca, Ronaldo Camillo, Laudir Francisco Schmitz, Mary Brito Silveira, Maurício Otávio Mendonça Jorge, Paulo Márcio Neves Rodrigues, Carlos Américo Pacheco, José Marcelo Lima Pontes, Maria Delith Balaban, Liane Maria Martins de Souza e José Valney de Figueiredo Brito, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos que: 9.3.1. proceda à documentação formal das deliberações da Diretoria Executiva relativas aos financiamentos com retorno, de forma que contenham as justificativas para a aprovação dos projetos diligentemente relatadas;

9.3.2. emita relatórios periódicos que demonstrem inadimplências da carteira de projetos a fundo perdido (não- reembolsáveis);

9.3.3. implemente ações para recuperação dos valores das operações de créditos provisionados como de perdas prováveis ou de provisão para devedores duvidosos;

9.3.4. adote o princípio da prudência na apuração do resultado dos próximos exercícios, contabilizando provisão adequada para fazer face à expectativa de perda decorrente do passivo trabalhista transitado em julgado, calculado de acordo com o cenário mais pessimista;

9.3.5. contabilize a provisão adequada para fazer face aos valores que possam causar impacto sobre a gestão financeira e que sejam passíveis de mensuração, informando, em notas explicativas, os critérios utilizados para o estabelecimento dessa provisão, em especial quando de difícil mensuração;

9.3.6. cumpra o determinado por meio do item 8.1.21 da Decisão n. 574/2001 - Plenário e da deliberação referente às contas de 2000 da entidade, contida na Relação n. 73/2002 - 1ª Câmara - Gabinete do Ministro Substituto Augusto Sherman, itens a e b;

9.3.7. nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, faça constar a justificativa do preço acordado, em observância ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. recomendar à Financiadora de Estudos e Projetos que considere a conveniência e a oportunidade de ampliar a base das empresas beneficiadas por meio de financiamento com retorno, em face dos possíveis efeitos benéficos de redução do potencial de risco decorrente da vulnerabilidade inerente ao mercado e da ampliação do fomento tecnológico a um maior número de empresas nacionais.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1866-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1867/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.039/2009-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco das Chagas Cruz, CPF n. 365.844.524-68.
4. Entidade: Município de Rio do Fogo/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS ao Município de Rio do Fogo/RN, no exercício de 2007, visando à execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE, voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e ao Programa Agente Jovem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Cruz, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor
08/02/2007	R\$ 150,00
12/02/2007	R\$ 5563,33
22/02/2007	R\$ 697,82
07/03/2007	R\$ 697,82
08/03/2007	R\$ 458,33
12/03/2007	R\$ 1.625,00
19/03/2007	R\$ 3.605,00
05/04/2007	R\$ 2.083,33
09/04/2007	R\$ 697,82
19/04/2007	R\$ 3.415,00
04/05/2007	R\$ 458,33
08/05/2007	R\$ 1.625,00
09/05/2007	R\$ 697,82
14/05/2007	R\$ 3.740,00
17/05/2007	R\$ 350,00
08/06/2007	R\$ 458,33
14/06/2007	R\$ 4.477,82
15/06/2007	R\$ 450,00
18/06/2007	R\$ 1.625,00
09/07/2007	R\$ 4.120,00
10/07/2007	R\$ 2.781,15
13/08/2007	R\$ 4.200,00
14/08/2007	R\$ 2.781,15
12/09/2007	R\$ 3.940,00
14/09/2007	R\$ 475,00
28/09/2007	R\$ 2.083,33
1º/10/2007	R\$ 697,82
10/10/2007	R\$ 4.440,00
17/10/2007	R\$ 2.083,33
18/10/2007	R\$ 697,82
05/11/2007	R\$ 697,82
06/11/2007	R\$ 5.565,00
04/12/2007	R\$ 458,33
10/12/2007	R\$ 1.625,00
18/12/2007	R\$ 5.494,48
20/12/2007	R\$ 697,82
21/12/2007	R\$ 1.625,00
25/02/2008	R\$ 3.880,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Cruz a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar a remessa de cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1867-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1868/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.897/2009-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito, CPF n. 214.814.151-15 e Cavalcanti Construções Ltda. EPP, CNPJ n. 01.651.136/0001-24.
4. Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional/MI, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio n. 573/2002, celebrado com o Município de Ielmo Marinho/RN, para a execução de obras de drenagem superficial, com pavimentação dos Conjuntos São Raimundo, Medinão e Alto Conceição, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o, solidariamente com a empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, ao pagamento da quantia de R\$ 384.518,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Hostílio José de Lara Medina e à empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1868-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 1869/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 025.886/2009-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Marcelo Cássio Silverio e Márcia Soares Brandão.
4. Órgão: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Suprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão do Sr. Marcelo Cássio Silvério e da Sra. Márcia Soares Brandão, sob a forma de contratação temporária no Ministério das Cidades, com base na Lei n. 8.745/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a admissão da Sra. Márcia Soares Brandão e conceder registro ao respectivo ato;

9.2. considerar ilegal a admissão do Sr. Marcelo Cássio Silvério, negando registro ao respectivo ato;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas pelo interessado de boa-fé, sob pena de enriquecimento sem causa da administração pública, dado o entendimento de que os serviços foram prestados.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1869-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1870/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.818/2006-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Jonas Rocha de Moraes (424.032.867-53); Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos (462.806.857-72); Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
4. Entidade: Município de Magé/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Fabio Coelho Maia (OAB/RJ nº 124.977); Sidley Fernandes Pereira (OAB/RJ nº 41.397) e Ronaldo Mesquita de Oliveira (OAB/RJ nº 40.555).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Nelson Costa Mello (ex-prefeito de Magé/RJ), em solidariedade com o Sr. Jonas Rocha de Moraes, pelo pagamento por serviços não prestados realizado com recursos transferidos por intermédio do Convênio MS/FNS nº 1.173/1999, no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo por objeto dar apoio financeiro para a reforma de quatro postos de saúde em Magé/RJ, com vista ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Costa Mello com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com o Sr. Jonas Rocha de Moraes, ao pagamento do débito de R\$ 18.826,65 (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 5/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Nelson Costa Mello e Jonas Rocha de Moraes, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar elidida a responsabilidade da Sra. Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos pelo não encaminhamento de documentos necessários à apresentação da prestação de contas final do Convênio MS/FNS nº 1.173/1999, que lhe foi inicialmente imputada nos termos do ofício de audiência nº 847/2008-TCU/Secex-RJ-DT3, de 9/6/2008 (fl. 252);

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. informar ao Município de Magé/RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a existência de valor a ser ressarcido aos cofres municipais, no valor original de R\$ 4.706,66 (quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 4.706,66	5/12/2000

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1870-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1871/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.304/2006-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Senado Federal.
 - 3.2. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE nº 11.098), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP nº 218.434), Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF nº 22.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude de determinação proferida no Acórdão TCU nº 2261/2005-Plenário, em razão de irregularidades constatadas no Convênio FNDE 811100/2004, firmado entre o FNDE e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), em 21/12/2004, no valor de R\$ 915.750,00 (novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais), com o objetivo de capacitar docentes em 329 municípios, em 23 unidades da federação e adquirir material didático;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. determinar nova citação dos responsáveis, pela integridade do valor repassado, em virtude da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos destinados à execução do Convenio nº 811100/2004 (SIAFI 515261);
- 9.2. dar ciência ao FNDE dessa deliberação;
- 9.3. restituir os autos ao Gabinete do Relator.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1871-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1872/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.292/2010-1.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Portos da Presidência da República (SP/PR).
 - 3.2. Responsável: Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. (Codesp) - SP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação constituído em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão TCU nº 1753/2010 - Primeira Câmara, com a finalidade de apreciar a situação do responsável em epígrafe, diante de possíveis irregularidades na contratação, em caráter emergencial, de serviços de portaria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a representação em exame parcialmente procedente;

9.2. alertar a Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. para a necessidade de haver coerência entre o crédito orçamentário informado no contrato e a fonte de recursos efetivamente utilizada para o pagamento das obrigações;

9.3. considerar elidida a responsabilidade do Sr. Jose Carlos Mello Rego pelos motivos que lhe foram imputados nos termos do ofício de audiência nº 2076/2007-TCU/Secex-SP, de 29/8/2007;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1872-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1873/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.913/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Olympio Pinheiro Netto (048.307.847-68).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do interesse de ex-servidor da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Olympio Pinheiro Netto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inc. V, e 39, *caput* e inc. II, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria do Sr. Olympio Pinheiro Netto;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que:

9.3.1. com fundamento no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e arts. 261 e 262 do RI/TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo, decorrente de eventual interposição de recurso, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento;

9.3.3. providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a emissão e o encaminhamento a este Tribunal, por meio do Sisac, de novo ato concessório, escoimado de todas as irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU;



9.3.4. suspenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores pagos a título de 3,17% no sistema Siape, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas cujas carreiras tenham sido objeto de reestruturação posterior à implantação das sentenças, nos termos do art. 10 da MP-2.225-45/2001;

9.3.5. discrimine nos contra-cheques dos servidores todas as verbas que se encontram sob o abrigo da rubrica "Parc. Compl. Subsídio", para evitar mascarar, conjuntamente, verbas legais e ilegais; e

9.3.6. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências tomadas em relação ao subitens anteriores.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1873-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1874/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.133/2009-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Universidade Federal da Bahia - MEC
3.1. Interessados: Eriton Alfeu Alcântara (065.535.595-20); e Maria Márcia da Silva Innenção (174.398.505-30)
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vllaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) contra o Acórdão nº 3103/2009-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados supracitados, tendo em vista o pagamento destacado de vantagem contemporânea à subordinação desses servidores ao regime da legislação trabalhista consolidada (hora extra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.5 do Acórdão nº 3103/2009-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à UFBA e aos interessados.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1874-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1875/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.149/2007-6
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração (TCE)
3. Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho (ex-Prefeito Municipal) - CPF nº 166.622.612-20
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Carauari/AM
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE em que é examinado recurso de reconsideração interposto por Bruno Luís Litaiff Ramalho (ex-Prefeito Municipal), contra o Acórdão nº 4245/2009 - Primeira Câmara, que julgou irregulares estas contas, imputou débito ao recorrente e ainda aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da deliberação recorrida;
9.2. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1875-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1876/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.610/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Reginaldo Galvão Martiniano Lins (002.853.234-15)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/PE - JE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Reginaldo Galvão Martiniano Lins (OAB/PE 2.596)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Reginaldo Galvão Martiniano Lins, contra o Acórdão nº 2652/2008-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria junto ao Tribunal Regional Eleitoral/PE (TRE/PE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2652/2008-TCU-Primeira Câmara;
9.2. determinar ao TRE/PE que adote as providências necessárias para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir da ciência do acórdão recorrido, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1877/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-016.876/2008-9 c/2 Anexos (Anexo 1 c/1 Volume)
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração (PC)
3. Recorrente: Sindicato Rural de Jundiá/SP (CNPJ - 48.624.100/0001-15)
4. Unidade: Sebrae - Departamento Regional de São Paulo/SP - MDIC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vllaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque (OAB/SP 201176), procuração à fl. 03 do anexo 2, com poderes substabelecidos para Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), documento à fl. 04 do anexo 2 e César Rodrigues (OAB/PB 9952)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de contas ordinária do Sebrae - Departamento Regional de São Paulo/SP, relativa ao exercício de 2007, em que se examina recurso de reconsideração interposto pelo recorrente indicado no item 3 acima contra o Acórdão nº 1351/2009 - TCU - Primeira Câmara, mediante o qual as contas foram julgadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis com algumas determinações à unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 1.5.6, do acórdão recorrido;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Controladoria Geral da União em São Paulo e ao Sebrae - Departamento Regional de São Paulo/SP - MDIC;
9.3. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1877-11/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1878/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.059/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.
3. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPJ 33.654.831/0033-13.
4. Responsável: Leonel Manso Vieira - CPF 457.211.579-68.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Luiza Poletine - OAB/PR 44607, Flavia Renata Vianna Alessio - OAB/PR 43487 e Karine Sieracki Rede - OAB/PR 46851.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em razão do descumprimento de obrigação assumida pelo bolsista Leonel Manso Vieira, por ocasião da concessão de bolsa de estudo para realizar curso de doutorado no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Leonel Manso Vieira - CPF 457.211.579-68, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar das datas especificadas, até o recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico	Data de ocorrência
R\$ 66.364,18	19/4/2001
R\$ 3.439,99	19/4/2001

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida à notificação; e

9.3 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU; e ao responsável.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1878-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1879/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.643/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil (CNPJ nº 43.819.978/0001-92).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB/SP nº 197.049; Renato Parreira Stetner, OAB/SP nº 119.073; Olavo Marchetti Torrano, OAB/SP nº 131.088; Danúbia Santos Souto, OAB/DF nº 6.152-E; Thaís da Costa, OAB/DF nº 24.823; Daniel Bushatsky, OAB/SP nº 270.767; Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, OAB/DF nº 25.987; Érica Bastos da Silveira Cassini, OAB/DF nº 16.124 e Adriana Mourão Nogueira, OAB/DF nº 16.718.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A., contra o Acórdão 3.867/2009-Primeira Câmara, pelo qual o Tribunal negou provimento ao Pedido de Reexame e manteve inalterado o Acórdão 332/2009-TCU-Primeira Câmara, que julgou improcedente representação por ela formulada com vistas a demonstrar irregularidade no contrato firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Estado Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A., para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3.867/2009 - TCU - Primeira Câmara, de 21/7/2009, Ata nº 24/2009;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1880/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-023.747/2008-1 c/1 Volume e 2 Anexos

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Sebrae - Departamento Regional do Espírito Santo - MDIC - CNPJ: 27.364.462/0001-44

4. Entidade: Sebrae - Departamento Regional do Espírito Santo - MDIC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Ben-Hur Brenner Dan Farina, OAB/ES nº 4813 (Procuração à fl. 2, anexo 1)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de contas ordinária do Sebrae - Departamento Regional do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2007, em que se examina recurso de reconsideração interposto pelo recorrente indicado no item 3 acima contra o Acórdão nº 2.750/2009 - TCU - Primeira Câmara (fls. 270/271, v.1), mediante o qual o TCU julgou regular com ressalva esta prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de determinações ao Sebrae/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a determinação constante da alínea "b" do subitem 1.5.1, do acórdão recorrido;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam ao recorrente e à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo;

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1880-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1881/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.988/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial.

3. Entidade: Município de Darcinópolis - TO - CNPJ 25.064.072/0001-23.

4. Responsáveis: Antonio Maria Arouca - CPF 438.804.528-49; Jose Fernando Uchoa Tenório - CPF 066.725.071-91; Monica Messenberg Guimarães - CPF 266.627.601-53; Wellington Cesar Ribeiro - CPF 474.342.016-49.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogada constituída nos autos: Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO 847-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE ante omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por intermédio do Convênio nº 93160/98, decorrente do Processo nº 23126.001010/97-66, tendo por objeto a construção de três escolas de ensino fundamental e a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as alegações de defesa de Antonio Maria Arouca, Mônica Messenberg Guimarães e José Fernando Uchoa Tenório, excluindo-os do rol de responsáveis do presente processo;

9.2 rejeitar as alegações de defesa de Wellington Cesar Ribeiro - CPF: 474.342.016-49, ex-prefeito de Darcinópolis/TO e julgar irregulares estas contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "a" e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 70.462,80 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar de 12/6/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar a este responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5 remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis e aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1881-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1882/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.380/2008-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Trindade - PE.

4. Responsável: Emeliano Teixeira Leite, ex-prefeito - CPF 046.984.604-68.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Jayr Hilário Babosa Júnior - OAB/PE 25267

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Trindade/PE, à conta do Projeto Sentinela, mediante o Termo de Responsabilidade nº 164/MAS/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares e em débito Emeliano Teixeira Leite - CPF 046.984.604-68, ex-prefeito de Trindade, no estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/92,



condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais cabíveis, calculados a contar das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Histórico (R\$)	Data	Nº OB
20.700,00	06/09/2003	2003OB001629
20.700,00	12/12/2003	2003OB002373

9.2 aplicar a este responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da presente deliberação, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República em Pernambuco, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno/TCU; e ao responsável.

- Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1882-11/10-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 1883/2010 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC-001.772/2007-0.
 - Grupo II - Classe V - Pensão civil.
 - Interessados: Natalício Wanderley (instituidor) e Neviton Wanderley (pensionista).
 - Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia - GRA/MF-BA.
 - Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 - Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão;
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, a concessão de pensão civil instituída por Natalício Wanderley, em favor de Neviton Wanderley, e ordenar o registro do respectivo ato;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia - GRA/MF-BA.

- Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1883-11/10-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 1884/2010 - TCU - 1ª Câmara
- Processo TC-006.400/2008-5 c/2 Anexos
 - Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
 - Responsável: Sr. José Alvino de Araújo Souza (Prefeito Municipal) - CPF: 052.136.651-87.
 - Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - Unidade Técnica: SECEX/TO
 - Advogado constituído nos autos: Flávio Suarte Passos Fernandes - OAB/TO nº 2137 (representante da PM de Lizarda/TO - Procuração Fl. 4, anexo 2)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão nº 441/2008 - TCU - Plenário, em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 587/2003 (SIAFI 489438) destinado à execução de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Alvino de Araújo Souza (ex-Prefeito do Município de Lizarda/TO), tendo em vista que, regularmente citado, não trouxe nenhum elemento novo capaz de afastar a irregularidade que lhe foi atribuída nestes autos;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, condenando em débito o responsável pelas quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas das ocorrências até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
100.000,00	02/07/2004
75.000,00	23/11/2004
75.000,00	26/09/2005
3.118,94	26/09/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. levar ao conhecimento do responsável o inteiro teor deste Acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam;

- Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1884-11/10-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 1885/2010 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC 007.551/2008-4.
 - Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
 - Responsável: Pedro Evangelista de Arandas (CPF 029.761.024-49)
 - Entidade: Município de Ibirajuba/PE
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: SECEX-GO
 - Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo escritório de representação do Ministério da Saúde em Pernambuco (fls. 01/06), sobre irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, des-

tinados às ações de saúde no município de Ibirajuba/PE, concernentes ao exercício de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, 23, inciso III, 26, parágrafo único, e 28, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e IV e §§ 4º e 6º; 210; 214, inciso III; alínea "a"; e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- excluir do rol de responsáveis o Município de Ibirajuba/PE;
- julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Pedro Evangelista de Arandas, ex-prefeito municipal de Ibirajuba/PE, ao pagamento das quantias relacionadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo identificadas até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde:

Valor histórico	Data da ocorrência
R\$ 5.380,40	12/1/1996
R\$ 126,00	16/1/1996
R\$ 1.630,00	19/1/1996
R\$ 1.200,00	18/1/1996
R\$ 600,00	23/1/1996
R\$ 168,00	2/2/1996
R\$ 1.200,00	6/2/1996
R\$ 3.015,97	7/2/1996
R\$ 350,00	8/2/1996
R\$ 1.150,00	9/2/1996
R\$ 200,00	4/3/1996
R\$ 6.440,52	5/3/1996
R\$ 1.550,00	6/3/1996
R\$ 8.081,23	7/3/1996
R\$ 3.700,00	8/3/1996
R\$ 280,00	13/3/1996
R\$ 266,40	15/3/1996
R\$ 286,00	18/3/1996
R\$ 1.150,00	3/4/1996
R\$ 4.454,66	8/4/1996
R\$ 1437,00	10/4/1996
R\$ 630,40	17/4/1996
R\$ 300,00	23/4/1996
R\$ 5.303,45	6/5/1996
R\$ 1.392,12	7/5/1996
R\$ 1.716,00	8/5/1996
R\$ 70,00	9/5/1996
R\$ 1.140,00	10/5/1996
R\$ 450,00	13/5/1996
R\$ 1.680,00	14/5/1996
R\$ 1.672,00	15/5/1996
R\$ 100,00	17/5/1996
R\$ 2.267,00	7/6/1996
R\$ 450,00	12/6/1996
R\$ 560,00	20/6/1996
R\$ 2.691,72	5/7/1996
R\$ 8.836,00	8/7/1996
R\$ 3.190,00	9/7/1996
R\$ 520,00	10/7/1996
R\$ 448,04	12/7/1996
R\$ 950,00	16/7/1996
R\$ 100,00	29/7/1996
R\$ 2.684,88	5/8/1996
R\$ 1.500,00	7/8/1996
R\$ 2.084,00	8/8/1996
R\$ 1.748,00	9/8/1996
R\$ 2.170,00	12/8/1996
R\$ 3.530,00	30/8/1996
R\$ 3.815,58	2/9/1996
R\$ 2.626,28	3/9/1996
R\$ 1.620,00	4/9/1996
R\$ 1.520,00	5/9/1996
R\$ 4.752,00	6/9/1996
R\$ 940,00	9/9/1996
R\$ 1.255,00	10/9/1996
R\$ 320,00	18/9/1996
R\$ 2.352,20	7/10/1996
R\$ 893,80	8/10/1996
R\$ 1.700,00	9/10/1996
R\$ 2.600,00	10/10/1996
R\$ 250,00	15/10/1996
R\$ 1.030,00	16/10/1996
R\$ 740,00	17/10/1996
R\$ 95,00	12/11/1996
R\$ 7.026,00	14/11/1996
R\$ 700,00	18/11/1996
R\$ 5.167,38	10/12/1996
R\$ 1.290,00	11/12/1996
R\$ 1.120,00	12/12/1996

9.3. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, e se requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

10. Ata nº 11/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1885-11/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 015.518/2006-8 (Acórdão nº 1841/2010), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Sr. Vital Severino Neto e a Srª Ana Cristina Ribeiro da Cunha, não compareceram para apresentarem a sustentação oral que haviam requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril corrente, seção 1, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 025.658/2009-7 (Ministro Valmir Campelo); 020.313/2007-0 (Ministro Augusto Nardes); 011.491/2007-2 (este excluído de pauta no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro José Jorge) e 003.296/2006-5 (Auditor Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 14 de abril de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 20 de abril de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.736/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto de Assis Pacheco Roos (489.372.828-87) e outros

MF
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.713/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Lia Soncini Lerina (246.344.689-72)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Advogado constituído nos autos: Angêlo Eduardo Strzalkowski Kniss, OAB/SC nº 17.973

TC-005.097/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Barbosa Garcia (056.773.386-64) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.476/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juliana Batalha Cavalcanti Barros da Silva (692.503.164-53) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.684/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.425/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Roberto Smith (270.320.438-87)
Interessado: Audrey Martins Magalhães Fortes (273.747.773-53)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: Audrey Martins Magalhães Fortes, OAB/PI nº 1829

TC-009.588/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.883/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Rui B. de Carvalho Santos, Juiz Federal do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.553/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Freire Silva (116.075.207-96) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.685/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Vicente Araujo Junior (309.537.663-49)
Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU (26.989.715/0011-84)
Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF-5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.640/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: A 2 Empreendimentos Ltda., CNPJ 00.119.796/0001-04
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF-Gerência de Filial de Licitações e Contratações no Estado do Rio de Janeiro-GILIC/RJ - MF
Advogado constituído nos autos: José Alexandre R. Cardozo, OAB/RJ nº 76.519

TC-020.021/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.503/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Airton Jamenson do Nascimento (303.847.290-53) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Advogados constituídos nos autos: Oziel Vieira da Silva, OAB/MA nº 3.303; Thaís Yukie Ramalho Moreira, OAB/MA nº 5.816; Alfredo Antonio Goular Sade, OAB/DF n. 1.483-A e

OAB/AM nº 1.405; Gustavo A. D. Souto, OAB/DF nº 14.717; Ana Paula Medeiros Costa, OAB/DF nº 24.873; Anderson Leonor Paulino Szervinsk, OAB/DF nº 22.872; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF nº 846-A; Bernardo Sampaio Marks Machado, OAB/DF nº 24.614; Estevão Amaro Costa, OAB/DF nº 24.626; Ewald José Drummond, OAB/DF nº 11.598; Fernanda Carolina França, OAB/DF nº 23.050; Geraldo Vieira Malvar, OAB/DF nº 13.536; Giselle Flugel Mathias Barreto, OAB/DF nº 14.300; Ivo Henrique Moreira Martins, OAB/RJ nº 128.417; Jadyr Carvalhêdo Magalhães, OAB/DF nº 19.134; João Marcelo Caetano Costa, OAB/DF nº 21.190; José Rodrigues Carneiro Campello Neto, OAB/DF nº 11.435; Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF nº 10.778; Mariana Vieira de Lima, OAB/GO nº 23.308; Oscar Luís de Moraes, OAB/DF nº 4.300 e OAB/GO nº 18.321-A; Rafael Azevedo Santos, OAB/DF nº 25.155; Rafael de Oliveira, OAB/DF nº 22.576; Renata Rias Rolim Visentin, OAB/DF nº 13.838; Ted Carrijo Costa, OAB/DF nº 23.671; Wagner Pires de Oliveira, OAB/DF nº 19.044 e OAB/SP nº 11.765; Eneas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA nº 6756; Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA nº 5.166, Miguel Daladier Barros, OAB/MA nº 5833; Jacqueline Aguiar de Sousa, OAB/MA nº 4043

TC-022.488/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Federal do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.491/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Francisco de Barros e Silva, Juiz Federal da 21ª Vara/Seção Judiciária/PE
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.704/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-928.598/1998-5
Apensos: TC-016.324/2001-8; TC-012.327/2001-1; TC-027.948/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Adriana Carvalho de Mello, atual representante legal da empresa Mello & Avelar Ltda. (01.203.719/0001-92)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Advogado constituído nos autos: Alex Fabiano Santos e Silva, OAB/AP nº 592

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.813/2010-9
Natureza: Admissão
Interessados: Gislaine Aparecida Madeira (075.310.466-01); Marco Tulio Nogueira Silva (061.824.836-60); Michel Reis Messora (042.597.906-76).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.513/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ercio de Souza Pinheiro (000.666.802-04); Erodote Xavier de Miranda (041.069.382-00); Fernando de Lima Ferreira (022.505.512-00); José Amsterdam de Souza (052.780.312-04); Luiz Alexandre da Silva (111.428.712-15); Manoel Ferreira do Carmo (078.080.972-68); Maria Jose Bento da Silva (022.474.962-53); Raimundo Cavalcante Pinto (026.644.612-49); Rosa Lira Guerreiro Medeiros (041.169.332-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.543/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz de Oliveira (036.992.776-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.553/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Giovana Diniz Lima (000.000.000-00); Giselle Diniz Lima (008.167.127-00); Silvia Diniz Lima (780.503.327-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.559/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ambrozina Maria (003.968.106-83); Eunice Vieira Martins (856.307.646-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.732/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adão Cirilo da Cruz Filho (012.303.516-39);
Clauda Helena da Cruz (012.292.006-65); Cleusa Maria de Oliveira
Cruz (033.499.206-08); Geralda Maria Oliveira Cruz (031.720.756-
30); José Geraldo de Oliveira Cruz (012.291.976-99); Maria da Con-
ceicao Oliveira Cruz (039.291.456-50)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.002/2008-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.120/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Oliveira Ferreira (076.548.393-91);
Marco Aurelio Cantanhede Conceicao (619.384.403-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Mara-
nhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.131/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita Garcia Martins de Oliveira
(744.830.996-04); Eduardo Siquieroli Abrao e Silva (012.240.196-
44); Leonardo Abrao e Silva (012.240.166-29); Margarette Aparecida
Martins de Oliveira (011.950.756-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uber-
lândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.196/2010-4
Natureza: Admissão
Interessados: João Paulo Rocha (072.191.916-26); Lucirleia
Alves Moreira Pierucci (268.686.478-83).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequi-
tinonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.220/2010-2
Natureza: Admissão
Interessado: Signe Dayse Castro de Melo e Silva
(673.662.879-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.223/2010-1
Natureza: Admissão
Interessado: Maria das Graças Ventura dos Santos
(083.931.414-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.082/2010-2
Natureza: Admissão
Interessados: Adriano Lopes Romero (043.336.719-90); Bruna de Oli-
veira Santos (044.984.249-56); Cosmo Damiao Santiago (082.509.738-01); Da-
niel Meneguello Limeira (032.834.839-22); Daniella Machado Schulz
(049.507.249-40); Denise Lisboa de Almeida (052.906.859-10); Dione Ines Chr-
ist Milani (015.514.399-99); Elaine Hellen Benassi (051.004.489-11); Gisely Lu-
zia Stroher (006.820.919-36); Jeanine Geraldo (051.411.539-40); Julianna Keiko
Gondo (058.577.459-50); Kleber Rodrigo Penteado (044.689.489-30); Leila
Droprinchinski Martins (982.881.649-00); Livia Marsari Pereira (333.494.648-
74); Patricia Helena Campestri Harger (042.096.779-65); Priscilla Santos de
Souza (041.490.599-77); Ricardo de Almeida Simon (307.471.468-96); Silvia
Renata Sakalauskas (878.225.129-00); Suellen Ribeiro Aceti (047.723.479-84).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Pa-
raná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.104/2010-6
Natureza: Admissão
Interessado: Ana Luiza dos Lima Lloyd (937.888.866-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.509/2009-4
Natureza: Admissão
Interessados: Jose Vitor Nicacio (027.231.366-12); Michel
Castro Moreira (043.314.766-00); Murilo Mesquita Baesso
(825.834.711-04); Patricia Layne Alves (001.391.521-56); Ubirajara
Pereira das Virgens Júnior (036.233.986-40); Willerson Custódio da
Silva (944.778.926-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.533/2010-8
Natureza: Admissão
Interessado: Simone Fagondes Canani (487.667.470-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.536/2010-7
Natureza: Admissão
Interessados: Fabricio Caminha Fernandes (786.652.133-68);
Gerson Oliveira Nepomuceno Junior (551.161.753-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Mara-
nhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.562/2010-8
Natureza: Admissão
Interessados: Ademar Correia Bacelar (078.946.847-67); An-
dré Menegaz Lozzer (056.963.157-20); Danilo Barcelos Correa
(056.396.176-75); Diogo Guimaraes Machado (095.135.697-64); Edi-
mar Francisco Nunes (071.737.517-05); Karlane Tartaglia de Souza
(077.097.697-21); Maria Jose Costa (617.849.406-82); Vilmara Men-
des Gonring (031.986.587-80).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.570/2010-0
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Candida da Silva Fiori (689.403.861-
91); Adriana Regina Costa Espindola Kobiyama (496.320.351-00);
Adriano Henrique Nuernberg (017.432.789-77); Adriano Luiz de
Souza Lima (017.432.839-70); Alan Leon Felippi (066.484.639-45);
Aline Cardozo Pereira (972.777.200-59); Aline Maria Vieira da Costa
(003.644.179-19); Ana Elizabeth Martins (003.510.519-45); Ana Lu-
cia Bergamo (135.604.500-63); Ana Marcia Teixeira Moraes
(027.016.046-99); Ana Paula Alves Soares (808.957.940-04); Andreia
Guzi Eyng (045.140.549-84); Antonio Gabriel Santana Martins
(041.243.489-08); Antonio Marcos Machado (003.647.269-70); Bren-
da Morelli Piazza (009.080.579-89); Bruno Wanderley Farias
(057.524.209-46); Carolina Pereira Laurindo (031.314.879-17); Ca-
roline de Aguiar (035.663.269-50); Chirle Ferreira (048.757.229-74);
Claudia Voigt Espindola (556.406.999-49); Daniel Francisco Miranda
(007.042.369-58); Daniella Cristina Vitorino (030.756.469-03); Denis
Dall Agnolo (049.145.329-99); Denise Frigo (006.266.820-02);
Eduardo Toshikazu Hanada (108.749.698-59); Elisa Lichtenfels de
Pinho (051.651.559-43); Ester Franciele da Silva (064.289.779-40);
Francine Freiburger (030.981.049-37); Gabriela Mota Zampieri
(068.697.809-94); Gilberto Sarkis Yunes (259.306.130-87); Gilmar
Rodrigues (602.858.939-04); Giordana Caciatori Brighenti
(029.310.519-77); Helena Del Fiacco (239.810.591-15); Homero Fa-
rias (915.404.109-00); Isabel Muniz Corradini (043.966.309-13); Ja-
naina Luz Narciso Schiavon (932.589.689-34); Joana Katharina Sch-
roeder (023.421.359-04); Juliana Cravo Kalfeltz (032.970.149-54);
Leandro Camargo Bosarto (024.509.639-60); Luana Martins
(030.993.649-75); Luciana Velho (007.260.699-14); Magaly Apare-
cida Garro Serralvo (087.182.748-46); Marcia Cristina Macedo Pas-
sos (713.841.389-00); Mariana Faccio Baltazar Rodrigues
(042.423.249-95); Mariane Arent Michels (056.284.839-82); Patricia
Ferreira Liberato (025.255.119-21); Pericles Arruda Mitozo
(077.650.102-04); Rafael Alves (888.638.759-87); Rafael Pereira
Ocampo More (041.620.339-60); Roberta Maia Besouchet
(015.791.110-17); Rodrigo Pires Schulz (018.661.129-37); Silvia Cin-
tra Borges (324.203.518-60); Valmir Luiz Stropasolas (182.132.359-
91); Vanessa Clasen de Souza Alves da Silva (008.630.129-22).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.695/2010-8
Natureza: Admissão
Interessado: Rafael Cesar Russo Chagas (050.038.446-03).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.738/2010-9
Natureza: Admissão
Interessados: Jose Acelio Silveira da Fontoura Junior
(776.002.400-25); Liane Beatriz Righi (390.015.470-87); Maximilian
Fries (169.387.088-60); Renata de Azevedo Ribeiro (824.582.780-
00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.765/2010-6
Natureza: Admissão
Interessada: Elaine Cristina Cintra (055.541.058-74).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uber-
lândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.782/2010-8
Natureza: Admissão
Interessado: Julio Cesar Jose da Silva (624.226.931-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.325/2008-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Max Maia Montalvão (103.452.485-20).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.428/2004-7
Natureza: Admissão
Interessado: Norberto Claudio Bandelow (019.521.599-03).
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná -
DR/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.264/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Augusto de Campos Lima
(034.886.968-12); Fuad Sabbag (139.091.938-20); Joaquim Abel
Gonçalves (139.898.478-72); Jorge Maranhão (148.389.748-68); José
Domingos Giovanetti Junior (015.466.528-25); Luiz Rigazzo
(073.864.948-15); Nelson Barbosa Gomes (558.991.458-20).
Órgão/Entidade: Município de Duartina/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.492/2006-1
Natureza: Relatório de levantamento
Responsável: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-
87).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura
de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado
do Paraná - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.214/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emilia Porto de Miranda (236.695.604-59)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.031/2009-2
Natureza: Admissão
Interessados: Gisele Lopes Bertoloni (012.004.047-69); Gra-
ziela Dutra Rocha Gouvea (038.911.326-38); Joel Paese
(616.504.470-00); Sinthia Cristina Batista (260.464.048-19); Virin-
diana Colet Bortolotto (024.972.879-61).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.422/2009-0
Natureza: Admissão
Interessados: Andreia de Castro Silva (035.609.696-38);
Ariel Ferreira Costa (047.827.936-18); Bruno Almeida Guimaraes
(523.726.776-91); Cleber Dias Moreira (042.198.736-78); Daniel Leal
Werneck (046.257.166-16); Danielle Nogueira de Assis (040.329.636-
65); Fabiola de Carvalho Coelho (870.579.996-15); Geraldo Wilson
Afonso Fernandes (373.289.136-49); Joao Alves Fernandes Junior
(040.593.666-41); Jose Ricardo de Oliveira (265.245.116-20); Juliana
Gouthier Macedo (556.530.906-97); Karla Emilia de Sa Rodrigues
(846.692.174-53); Katia Rochael Rodrigues (277.476.386-04); Kris-
tianne Lina Figueiredo (013.983.416-81); Leonardo Tochetto Pau-
perio (869.223.275-00); Leonora Lobo Weissmann Serpa de Andrade
(052.086.066-74); Lisieux Nidimar Dias Borges (047.697.226-48);
Madrith Sthel Costa (007.925.427-62); Martin Gomez Ravetti
(015.709.376-05); Renan Lana Martins Mafra (037.168.606-70); Sid-
ney Evangelista da Silva (614.402.306-25); Suzana dos Santos Gomes
(525.844.616-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -
MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.878/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Joaquim de Oliveira (146.920.311-15);
Ivaneide Pereira Guida de Menezes (121.997.531-15); José Mário
Rodrigues Mendes (260.753.931-53); Maria Jose dos Santos
(056.814.721-91); Maria de Lourdes Neves Calassa (146.704.291-91);
Nelmy Ferreira do Prado (148.118.391-53); Rosa Maria da Silva
(093.563.711-72).
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.866/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ildemar Jose Pimentel Trajano (086.918.001-
00); Instituto Nacional do Seguro Social - Mps (29.979.036/0001-
40).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -
MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.285/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Cristina da Silva Dias (675.144.998-
49); Cecília Lucilla Jardim (858.758.056-68); Conceicao Gabriela
Fernandes Perdigao (873.739.806-78); Cornelio Gomes da Silva
(177.123.196-34); Dandara Antero Cardoso (014.948.786-07); Darcy
Campos (151.423.106-91); Delio Teresinha Janneu (008.928.316-34);
Delio Teresinha Janneu (008.928.316-34); Eduardo Antonio de Souza
Domingos (092.915.536-03); Elza Coelho Barbosa (970.782.396-87);
Francisca Ofanda Rezende Queiroga (001.133.286-72); Heloisa Pe-
drosa de Resende (889.455.536-49); Laura Paiva Monteiro de Barros
(055.028.946-14); Letícia Paiva Monteiro de Barros (055.031.276-
50); Maria Taveira da Silva (996.507.386-49); Marieta Silva Pereira

Gomes (426.339.828-91); Regina Helena Furtado de Lacerda (200.865.206-87); Rodrigo Americo Mendes de Oliveira (034.257.686-03); Sebastiana Shirley Cavalho de Souza (042.430.876-28); Simone Tânia Araújo Mendes (014.589.566-10).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.436/2009-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Allan da Vincy Ramos da Luz (009.090.119-31); Carmem Miranda de Oliveira (467.716.209-30); Castellamarie Nascimento Itiberê da Cunha (047.956.509-00); Danielle Cristine de Castro Carvalho (004.764.679-93); Geraldo Martins (142.534.029-68); Germana Kaminski (620.517.509-63); Guilherme Augusto Lourenco Pereira (005.011.309-77); Ina Albuquerque Gastaldi (318.558.309-49); Jose de Oliveira Tavares (003.924.789-94); João Alberto Sanches Aleixo (323.507.759-68); Paulo Bexiga (151.543.199-15); Rosalia de Jesus Tavares (877.635.679-53); Te-rezinha Ramos da Luz (009.113.789-60); Thiago Vinicius Martins (004.209.499-25).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.017/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia Iracilda Santos de Oliveira (144.253.606-30); Antonio Carlos Viegas (001.515.806-34); Appa-ricio Silva de Assis (000.177.016-00); Benedito Pereira (091.771.756-20); Dirvan Figueiredo Brandao (087.921.786-34); Fernando Alza-mora (007.246.296-53); Geraldino Pereira de Assuncao (109.198.646-00); Geraldo de Carvalho Gonçalves (044.607.586-87); Geraldo de Moraes (118.285.366-87); Helcio Amancio Herminio (042.304.346-34); Helcio Amancio Herminio (042.304.346-34); Jefferson Jose Lo-di- (024.484.406-20); Milton Fernandes (000.495.146-87); Nilva de Araújo Souza (204.497.556-49); Sidney Francisco Safe Silveira (001.540.596-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.255/2010-6

Natureza: Representação

Interessada: Procuradoria da União/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.523/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Léa Pimentel de Lima (029.818.647-00); Nelyr de Lima Castilho Pereira (032.919.957-91)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.575/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Geny Cândido Pinto Cezar (868.935.728-91)

Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.181/2010-3

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amil-ton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cris-tiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria An-drade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fern- nandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo

Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos No-gueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ri-beiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466)

TC-003.368/2010-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Nelly Lucas da Costa (931.781.236-87)

Unidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.371/2010-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marcela Loureiro Lucena (531.878.732-00)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.463/2008-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Otacílio de Freitas (116.328.281-20); Mar-ly Muradas Martins (539.034.631-91)

Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.837/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria José Tomaz (176.174.136-53)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.440/2010-0

Natureza: Representação

Representante: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)

Unidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA

Advogado constituído nos autos: Antônio Augusto Sousa OAB/MA nº 7.648.

TC-008.241/2010-4

Natureza: Representação

Representante: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (02.660.447/0001-12)

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.400/2009-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Suzana Mahuad Annunciato (245.839.748-41)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.073/2004-3

Apensos: TC 015.017/2009-8; TC 020.856/2003-1; TC 005.435/2003-5; TC 001.462/2003-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2003

Responsáveis: Agostinho Fernandes da Silveira (076.238.606-15) e outros

Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.431/2008-2

Natureza: Representação

Interessado: Zenóbio Toscano de Oliveira - Deputado Es-tadual

Unidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.835/2009-6

Natureza: Representação

Interessada: Softexpert Software S/A (00.449.824/0001-43)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletro-bras - MME

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.642/2009-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Responsáveis: Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68) e outros

Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elé-trica - Eletrobras - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.694/2007-7

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2006

Responsáveis: Carlos A. Pontual Filho (152.789.304-97) e outros

Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.372/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Eduardo Nunes Cordeiro (525.229.707-04)

Unidade: Prefeitura Municipal de Carapebus - RJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.853/2007-6

Natureza: Representação

Interessada: Procuradoria Regional da União/2ª Região/RJ

Unidade: Companhia Nacional de Álcalis - CNA (priva-tizada)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.990/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: André Simões (554.442.101-34) e outros

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.148/2009-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Moura Magalhães Gomes (317.802.648-79)

Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.603/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Schobbenhaus Filho (018.165.784-87) e outros

Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.105/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Albertina Lúcia Aguiar Borges (276.721.746-49) e outros

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.397/2006-9

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Inês Fonseca Costa (090.725.514-00); Maria do Socorro Lúcio de Moraes (131.215.884-00)

Unidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.723/2007-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba - Pro-de Sapé

Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.019/2008-9

Natureza: Representação

Interessados: Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro e dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios de Itaguaí e Seropédica/RJ

Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-374.037/1992-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 1991

Responsáveis: Aldy Mello de Araújo (027.696.463-20); Gui-herme Frederico Figueiredo Lago (012.615.503-82)

Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**



TC-001.711/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Sinvaldo Lima dos Santos (065.120.201-97).
Órgão: INCRA - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.714/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Nildo João de Souza (080.208.419-20).
Órgão: INCRA - Superint. Regional/PR - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.296/2006-5
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).
Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Cecília Inês Scartazzani (256.670.920-34); Eliseu Baptista Filho (496.412.980-20); José Westphalen Corrêa (008.447.800-49); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Paulo Marroni Silveira (001.824.270-72); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Valdeci Inocêncio de Moraes (895.589.528-34).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Otávio Stern OAB/RS nº 10.510, Gladimir Chiele OAB/RS nº 41.290 e Roberto Chiele OAB/RS nº

TC-007.308/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Valéria Cardoso Gomes (605.014.647-00) e Wellington Viana Freire (411.159.967-20).
Órgão: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.982/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Fernando Américo Veiga Damasceno (002.756.386-34) e Terezinha Celia Kineipp Oliveira (208.310.136-72).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.509/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto de Planejamento e Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico/IPAD-PE (CNPJ nº 02.197.495/0001-16)
Responsável: Valdemar Vieira de Melo, ex-Diretor-Presidente (CPF nº 094.075.374-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.911/2008-7
Apenso: TC 011.128/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal De Cruzeiro do Sul/AC (CNPJ nº 04.012.548/0001-02)
Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-prefeito (CPF nº 003.402.431-04)
Interessados: Funasa - Coordenação Regional/AC - MS (CNPJ nº 26.989.350/0516-16), e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (CNPJ nº 04.012.548/0001-02)
Advogados constituídos nos autos: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, OAB/AC nº 1.741, e Cesar Augusto Baptista de Carvalho, OAB/AC nº 086.

TC-019.078/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI
Responsável: José Pereira de Oliveira - ex-Prefeito Municipal (falecido) - CPF: 066.410.593-91; Representante do espólio: Raimunda Alves Teixeira de Oliveira - CPF: 066.410.593-91
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.782/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Escada/PE
Responsável: Jose Alves da Silva, ex-prefeito (CPF nº 124.749.404-72)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - MS (CGC/MF nº 26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-s/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Bonito/PE
Interessado: Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima (234.566.204-20). Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.768 e Carlos Henrique V. de Andrada, OAB/PE 12.135

TC-007.585/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Se-cretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
Recorrente: Obra Social Nossa Senhora de Fátima.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sidney de Oliveira, OAB/DF nº 3.338; e José Alves Nunes, OAB/DF nº 14.635.

TC-009.643/2004-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Re-gional do Distrito Federal - SESI/DF.
Embargantes: Antônio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97), Carlos Antônio Boaventura (CPF 099.009.771-49) e Albano Esteves de Abreu (CPF 352.059.621-00).
Interessados: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0012-65); Serviço Social da Indústria - Depar-tamento Regional no Distrito Federal - SESI-DF (CNPJ 33.641.358/0638-20).
Advogados constituídos nos autos: René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037), Antônio Carlos Sobral Rollemberg (OAB/DF 25.031), Maria Lopes de Moraes (OAB/DF 3.678) e Rosana T. de Carvalho Fonseca (OAB/DF 3.150).

TC-012.263/2005-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Re-gional de Alagoas - SESI/AL.
Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Na-cional - SESI/DN
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530

TC-014.315/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Ser-gipe.
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no estado de Sergipe - Sindiprev/SE (CNPJ 16.217.358/0001-00).
Interessados: Antônio Viana da Silva (CPF 055.039.735-34), Maria do Carmo Souza Barros (CPF 297.622.517-68) e Telma Mon-talvão Melo (CPF 138.840.345-53).
Advogados constituídos nos autos: Henri Clay Santos An-drade (OAB/SE 2.000), Raimundo Cezar Britto Aragão (OAB/SE 1.190), Nilton Ramos Inhaquite (OAB/SE 1.742), Rosa Helena Britto Aragão Andrade (OAB/SE 1.901), Meirivone Ferreira de Aragão (OAB/SE 2.218), Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3.938).

TC-015.631/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Co-mércio no Estado do Amapá - Sesc/AP.
Recorrentes: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá - Sesc/AP, Ladislao Pedroso Monte e Heloíva Amoras da Silveira Távora.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF nº 23.668.

TC-019.801/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - TO
Recorrente: José Renard de Melo Pereira (CPF nº 058.520.301-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.068/1998-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Imperatriz/MA.
Recorrentes: Salvador Rodrigues de Almeida, ex-Prefeito, CPF 075.937.243-87; Eva Maria Milhomem Moreira Aragão, CPF 103.638.072-68, Renato Cortez Moreira Júnior, CPF 207.586.693-72, Simplicio Alves Moreira Neto, CPF 207.717.463-34, Célia Denise Milhomem Moreira, CPF 413.303.403-10, Léa Ronise Milhomem Moreira, CPF 435.931.003-04, Marcelo Milhomem Moreira, CPF 343.879.193-53, e Rita de Cássia Milhomem Moreira, CPF 327.429.162-53, sucessores do Sr. Renato Cortez Moreira.
Advogados constituídos nos autos: Lea Ronise Milhomem (OAB/AP 1.122) e Maria Helena de Sousa Silva (OAB/MA 4.205).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.362/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Monte Azul Paulista/SP.
Responsáveis: Jackson Plaza (CPF 044.359.728-67), ex-pre-feito e Município de Monte Azul Paulista (CNPJ 452.942.380/0001-87).
Advogado constituído nos autos: Domingos Izidoro Triveloni Gil (OAB/SP 86.255)

TC-007.381/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Aluiz Ferreira Viana, ex-prefeito (falecido).
Unidade: Município de Domingos Mourão/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.034/2007-9
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi/CN.

Responsáveis: AS Multimídia Tecnologias Educacionais Lt-da., CNPJ nº 38.003.653/0001-05; Alcântaro Correa, 003.791.239-91; Alfredo Fernandes, CPF nº 002.598.101-34; Antônio José de Moraes Souza, CPF nº 001.654.253-34; Antônio Rocha da Silva, CPF nº 144.330.101-97; Armando de Queiroz Monteiro Neto, CPF nº 038.812.294-34; Carlos Alberto Mees Stringari, CPF nº 447.145.729-20; Carlos Alberto Villa Chan Filho, CPF nº 399.553.894-00; Cleude Gomes da Silva Mauro, CPF nº 149.409.221-20; Eduardo Prado de Oliveira, CPF nº 016.045.895-15; Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, CPF nº 008.564.287-87; Eduardo Machado Silva, CPF nº 521.102.657-87; Euzébio Andre Guareschi, CPF nº 307.140.449-20; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CPF nº 019.870.894-72; Fran-cisco de Assis Benevides Gadelha, CPF nº 041.813.874-53; Gilberto Antônio Pupe Junior, CPF nº 480.285.411-00; Jair Antônio Mene-guelli, CPF nº 326.768.838-87; Jorge Lins Freire, CPF nº 002.817.005-91; Jorge Machado Mendes, CPF nº 000.601.273-68; Jorge Parente Frota Junior, CPF nº 001.841.793-00; Jorge Wicks Corte Real, CPF nº 070.380.894-04; José Carlos Lyra de Andrade, CPF nº 038.849.024-15; José Conrado Azevedo Santos, CPF nº 001.215.332-04; José Nasser, CPF nº 013.379.122-04; José Noguchi, CPF nº 147.748.109-59; Lucas Izoton Vieira, CPF nº 451.573.837-20; Maria Neuma Lopes de Sales, CPF nº 471.767.171-68; Maria das Graças Dantas Tavares, CPF nº 056.174.211-15; Mário dos Santos Barbosa, CPF nº 580.267.468-72; Mauro Mendes Ferreira, CPF nº 304.362.301-00; Nereu Luiz Pasini, CPF nº 137.392.559-00; Osvaldo Martines Bargas, CPF nº 532.580.888-53; Paulo Afonso Ferreira, CPF nº 117.159.951-04; Paulo Antônio Skaf, CPF nº 674.083.628-00; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF nº 001.477.290-68; Rivaldo Fernandes Neves, CPF nº 025.780.852-34; Roberto Preença de Ma-cedo, CPF nº 001.171.453-00; Robson Braga de Andrade, CPF nº 134.020.566-15; Robson Carlos Gomes, CPF nº 490.581.181-34; Ro-drigo Costa da Rocha Loures, CPF nº 002.928.269-15; Telma Lucia de Azevedo Gurgel, CPF nº 182.229.272-72; Victor Hugo da Silva Gomes, CPF nº 213.860.481-00.

Advogados constituídos nos autos: Douglas Martins de Sou-za, OAB/SP nº 131.391; Ludmila de Carvalho Menezes, OAB/GO nº 16.057

TC-024.091/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Assis/SP.
Responsável: Ézio Spera (299.654.389-00).
Advogados constituídos nos autos: Jamil Hammond (OAB/SP 106.327); e Jorge Luiz Spera (OAB/SP 55.068).

TC-030.457/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Adamantina/SP.
Responsáveis: José Laércio Rossi (CPF 724.694.558-04), ex-prefeito; Roberto Ubiratan Fernandes (CPF 136.144.018-04), ex-pre-feito; e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina/SP (CNPJ 43.002.005/0001-66), entidade recebedora dos recursos im-pugnados.

Advogado constituído nos autos: Andrea Jordani Cardim Bressan, OAB/SP 194.366.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-006.506/2009-2
Natureza: Admissão.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Interessados: Alex Nogueira Rezende (939.065.791-15); Ale-xandre Pereira Spotti (501.684.791-68); Aline Cerutti Pereira (562.930.621-91); Ana Luisa Ruas (588.178.160-00); Auzinete de Freitas Ferreira (703.091.401-53); Cristina Lucia Feitosa Ferreira (273.585.691-72); Dolores de Carvalho Queiroz (005.179.151-03); Douglas Gonçalves da Silva (706.132.651-49); Edna Pagliari Brun (116.848.438-39); Elvio Vilalba Valejo (841.664.281-87); Enilton Pi-res Zalla (572.756.701-78); Ercilia Lemos Silva (543.652.281-53); Ester Galthote Borges (495.271.931-68); Fabiana Maluf Rabacow (894.343.151-15); Fabio Jose Antonio da Silva (028.893.359-17); Gislene Regina da Silva Souza (003.180.051-31); Jonas Eduardo Martins de Santana (800.970.141-68); Jose Ricardo dos Santos Dias (910.092.351-68); José Barbosa Barros (562.368.401-72); José Scarasi Netto (405.453.421-04); Jucilene de Souza Ruiz (005.138.601-18); Juliano Carvalho Cardoso (948.734.881-68); Julielson de Leao Marcondes (932.259.541-87); Leonardo Vinicius Rolan Loureiro (006.831.651-86); Lia Moretti e Silva (301.363.478-27); Ligia Ma-galhães Braga (936.299.821-15); Luciane Gregio Soares Linjardi (251.151.688-80); Luciano Coppini Meireles de Lima (252.870.538-78); Mauro Henrique Soares da Silva (939.607.001-72); Monica Cris-thiane Sadako Izeki (014.036.901-54); Nelma Lina de Almeida Castro (002.407.828-01); Odair Carlos de Souza (026.650.778-68); Osana de Lucca (058.504.628-05); Perla Noe (759.488.691-72); Ramona Val-dez Santos (542.579.991-87); Ricardo Augusto Lins do Nascimento (582.304.751-72); Ricardo Pereira de Melo (923.560.441-91); Rita de Cássia do Prado Guido Gameiro (072.856.308-88); Rosangela Apa-recida de Souza Reis (379.097.541-91); Rosiene do Espírito Santo Mauro (491.974.791-87); Sandra Sanches (763.056.781-20); Sara Cristina Mann Medina (561.705.301-97); Tânia Mofreita Bruno Szo-chalewicz Ribeiro Dantas (408.783.331-34); Willian Zimi Ortega Pa-dilha (812.780.631-53) e Zuleica Oliani Rossi (050.088.748-96).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.410/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Lucia Giovanna Duarte de Melo (128.531.784-04); Luizmar Pimenta Barbosa (082.212.784-91); Lygia Gondim Pessoa de Figueiredo (204.071.654-87); Otaviana Maroja Jales Costa (086.717.294-00); Ronaldo Carvalho Barbosa (090.508.173-00); Rosângela Jerônimo Barbosa (110.164.854-68); Telma Ribeiro Garcia (096.639.671-53) e Yone Maria Rocha Cesar Fernandes (132.664.704-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.460/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessados: Antônio Delcídes da Costa (191.350.846-34); Antônio Pedro da Silva (232.795.406-15); Elizabeth Lopes Ribeiro (122.855.606-72); Elmosa de Lyra Pontes (182.698.776-20); Francisco Cândido Silva (360.553.956-49); Jorcelina Queiroz de Azambuja (039.396.696-87); José Borges de Oliveira (171.208.456-91); José Luiz da Silva (393.458.746-15); João Borges de Sousa (036.533.906-72); Leôncio Chaves Neto (004.906.016-34); Luciene Antônia dos Santos (262.290.056-20); Lázaro Antônio Jacinto (248.607.606-97); Mara Lúcia Cunha Oliveira (350.609.996-53); Mario Paulino da Silveira (036.965.026-34); Niza Ribeiro da Luz (288.163.826-00); Paulo Eustáquio Gertrudes (240.941.616-00); Paulo da Silva (360.608.876-00); Sandra Diniz Costa (203.039.806-30) e Vilmar Ferreira da Cunha (210.969.706-78).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.090/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do INSS/Manaus/AM
Interessado: João de Souza Oliveira, CPF 051.625.052-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.223/2008-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS- Vitória/ES - INSS/MPs.
Interessada: Tania Marusa Gomes Coelho Sylvestre (616.128.207-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-009.177/2003-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Moacir Ferreira de Oliveira (CPF 049.313.866-87)

Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Marisa Isabel Bocater (OAB/RJ 28.559) e João Carlos Areosa (OAB/RJ 152.026)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.929/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PB
Responsável: Auremar Lima Moreira (ex-Prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.623/2009-0
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (ex-prefeito, CPF 333.089.773-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.504/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA
Responsável: Alvinio Rodrigues Leitão, ex-prefeito, CPF nº 209.821.603-30
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.283/2008-8
(com 1 volume) Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jorge Urçulo Ribeiro Coutinho (CPF 069.861.454-20), ex-prefeito e Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08)
Unidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB
Advogado constituído nos autos: Manoel Porfírio Neves (OAB/PB nº 6.963)

TC-030.230/2007-9
(com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-

49), ex-prefeito; Solange Helena de Souza Brito (CPF 174.711.332-87), ex-secretária municipal de saúde; município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08)

Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
Advogados constituídos nos autos: Deire Sandra Correa (OAB/AP 1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945), Eurico Araujo Vasques Junior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO 9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP 829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Clarissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira (OAB/AP 1522-A), Fabio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Marcionilia Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A)

TC-032.070/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Rogéria Waismann (CPF 342.274.317-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.323/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alex Oliveira de Jesus (CPF 006.674.815 16), Anderson Goes Rocha (CPF 815.864.185 72), Ângela Cristina Cruz Santos (CPF 254.168.555 68), Ariana Goes Rocha (CPF 815.863.535 00), Carla Samara Nogueira Nunes (CPF 043.587.414 44), Cíntia dos Santos Mateo (CPF 776.380.425 49), Diego Silva Soares (CPF 776.170.885 15), Dinorá Maria dos Santos (CPF 776.377.805 97), Gilbertina Torres Eulálio (CPF 799.848.435 72), Guacira Souza Rocha (CPF 056.394.255 04), Helena da Silva Lima (CPF 247.403.735 72), Jamile Cruz Santos (CPF 784.160.005 49), Jane Lúcia Goes Rocha (CPF 117.874.735 20), Jurema Michele Cruz Santos (CPF 948.412.845 91), Lauro Francisco Brito Soares (CPF 896.030.015 20), Lázaro Carvalho de Jesus (CPF 837.225.055 34), Leandro Silva Soares (CPF 776.171.005 82), Leonardo Oliveira de Jesus (CPF 835.353.495 91), Lícia Angélica da Silveira Ribeiro (CPF 016.459.635 60), Lícia Angélica da Silveira Ribeiro Pessoa (CPF 016.459.635 60), Livia Santos Brito (CPF 146.283.255 53), Luiz Cláudio dos Santos Soares (CPF 776.153.605 87), Marcela Lima Gomes (CPF 832.755.925 72), Márcia Lima Gomes (CPF 790.241.305 49), Moisés Cruz Santos (CPF 961.506.965 53), Nilzete Oliveira de Jesus (CPF 107.230.485 68), Olga da Silva Oliveira (CPF 297.321.585 49), Vanessa dos Santos Mateo (CPF 776.380.265 00), Vânia dos Santos Mateo (CPF 776.380.345 20) e Wilson Nogueira Nunes (CPF 013.085.624 03)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.014/1999-3
Apensos: TC 009.060/2003-4, TC 016.076/2006-9, TC 012.417/1999-8, TC 928.211/1998-3, TC 005.651/1998-0, TC 004.947/1998-3, TC 003.067/1999-8, TC 014.643/2003-7, TC 001.983/1998-9, TC 003.622/1998-3, TC 025.590/1992-8, TC 011.244/1999-2, TC 004.730/1998-4.
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 1998.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPs.

Responsáveis: Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Francisco Antonio de Sousa Filho (078.047.923-87); Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20); Hamilton Martins Silveira (009.976.416-49); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91); Jose Cecchin (740.479.578-87); Jose Raymundo Fernandes de Aguiar (010.555.856-72); Jose Weber Holanda Alves (219.224.973-04); Luiz Alberto Lazinho (440.224.178-20); Paulo Cesar Nascimento Costa (345.820.707-44); Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Rejane de La Rocque Vieira de Mello (344.460.797-00); Sebastião Faustino de Paula (293.295.311-72); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00)
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-023.814/2008-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE/MEC; Município de Boa Vista/RR.
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Município de Boa Vista/RR (05.943.030/0001-55); Rodrigo Mota Macêdo (446.366.442-04); Stela Aparecida Damas da Silveira (773.228.609-00); Vivaldo Barbosa de Araujo Filho (074.640.532-49).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (00.378.257/0001-81) e Município de Boa Vista/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de abril de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro, Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Benjamim Zymler, por estar participando, no Auditório Ministro Pereira Lira, do ciclo de platestras 2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 10, da Sessão Extraordinária realizada em 6 de abril corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

APOSENTADORIA DA SUBPROCURADORA-GERAL MARIA ALZIRA FERREIRA

- Comunicação do Presidente, em exercício, Ministro Aroldo Cedraz
"Senhores Ministros, Senhora Procuradora, O Diário Oficial da União publicou, no último dia 22 de março, decreto do Ex^{mo}. Sr. Presidente da República, por meio do qual foi concedida aposentadoria à Dr^a. Maria Alzira Ferreira no cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Com formação em Direito e Administração pela Universidade de Brasília, Dr^a. Maria Alzira ingressou nesta Corte no cargo de Procuradora em 8 de abril de 1995, sendo alçada ao posto de Subprocuradora-Geral em dezembro de 2003.

Desde então, pudemos contar com a dedicada presença de Sua Excelência nesta Segunda Câmara, onde, de maneira sempre atenta e percuente, sem deixar de ser cordial, prestou relevante contribuição à nossa Corte de Contas.

Na oportunidade, desejo à Dr^a. Maria Alzira muita saúde e paz e pleno sucesso em suas novas atividades.
É o que gostaria de registrar."

Na oportunidade, o Ministro Raimundo Carreiro e o Auditor André Luís de Carvalho, aderiram à manifestação apresentada pelo Ministro Aroldo Cedraz.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Presidente, em exercício, Ministro Aroldo Cedraz
"Senhores Ministros, Senhora Representante do Ministério Público, Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de abril de 2010, terça-feira, às 11:00 horas, não havendo, em consequência, a Sessão prevista para às 16:00 horas."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1535 a 1566, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 11);

ACÓRDÃO Nº 1535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do Sr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda, por intermédio do Acórdão 1836/2006 - TCU - 2ª Câmara; considerando que a UFPE deixou de cumprir a deliberação acima mencionada, tendo em vista a medida liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança 200.83.00.010632-1, ajuizado na Justiça Federal de Pernambuco, determinando que a referida entidade se abstivesse de suspender o pagamento dos proventos do interessado, bem como de suprimir a parcela incorporada atinente à função de confiança;

considerando a informação presente nos autos de que, ao analisar o mérito da questão, a Justiça Federal de Pernambuco assegurou tão-somente a manutenção da aposentadoria ocorrida em 1/6/1995, mas não a continuidade da percepção da vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90;



considerando que o recurso de apelação interposto pela UF-PE - Apelação em Mandado de Segurança 970836 PE - foi extinto sem análise de mérito pela 1ª Turma do TRF da 5ª Região;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em efetivar as determinações sugeridas nos autos, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1. Processo TC-010.411/2005-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Apensos: 020.984/2003-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessados: Bertoldo Kruse Grande de Arruda (000.220.394-49); Bertoldo Kruse Grande de Arruda (000.220.394-49); Universidade Federal de Pernambuco - Mec (24.134.488/0001-08)
 - 1.3. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. determinar à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE que:

1.5.1. com fulcro nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, que faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes da vantagem do art. 193 da Lei 8.112/90, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tendo em vista que a sentença de mérito favorável ao Sr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda (CPF 000.220.394-49), concedida nos autos do Mandado de Segurança 2006.83.00.010632-1, garantiu apenas a manutenção da aposentadoria do impetrante, mas não a percepção da aludida vantagem;

1.5.2. adote as medidas pertinentes para obtenção do ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo Sr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda, a esse título, desde a impetração do aludido writ, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 1536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.077/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelar Martins Santiago (604.193.770-34); Adriana Canto Loguercio Silva (736.948.350-91); Adriane Marchiori Simoes (573.869.860-68); Alessandra Cazarotto Brombilla (615.556.570-87); Alessandra Palma Marques (685.911.790-72); Alexandro Kaufmann de Oliveira (905.219.780-68); Aline da Silva Pedroso (976.687.700-97); Ana Paula Menezes de Oliveira (717.902.920-34); Anderson Moraes Fagundes (610.427.060-34); Andre Luiz Machado da Silva (899.880.190-68); Andressa Vargas Preuss (994.238.470-72); Antonio Claudedir de Araujo (408.347.940-04); Bibiana Pacheco Pereira (776.094.250-87); Bilianderson Cardoso Alves (710.935.590-04); Camila Cristina de Oliveira Diefenthaler (001.897.650-62); Camila Marques Medeiros (998.147.650-15); Carlos Augusto Pacheco (575.518.200-00); Cecilia Maria Camatti (510.413.830-53); Ciana Mokwa Alves (885.334.330-34); Clarissa Werle Ambrosi (014.573.280-03); Claudia Adriana Rosa de Almeida (607.858.960-15); Claudia Teixeira Carballo (973.572.190-20); Claudia da Silva Sauer (722.238.200-34); Claudia dos Santos de Sa (639.196.800-49); Cleusa Maria Porsch Cornalewski (601.545.510-15); Daiana Scandolara Idalino (000.560.070-78); Desiree Bolzoni Simon Paz (918.819.000-53); Diego Amaral Muszinski (003.663.440-99); Diogo Simonetto dos Santos (010.600.860-93); Dirlem Freitas Gonçalves Mendes (702.193.030-53); Eliane Grassi da Silveira (923.661.120-68); Eliseu Ferreira Cardoso (004.633.908-65); Elizabeth Freitas Paiva (921.882.570-49); Elton Ricardo da Silva (408.474.700-91); Emerson Ferreira Malaquias (758.087.140-87); Fabiola Paim Nora (914.568.940-72); Generio Sirineli da Silva Ferreira (602.164.090-04); Gersua Furtado Mello (833.833.520-72); Gisele Pagnoncelli Alves (971.193.770-00); Gislaine Larocca Ribas (308.813.598-82); Guilherme Senger Benfica (888.506.840-53); Ines Maria Thomas Steger (291.706.210-04); Isabel Cristina Abreu Rosa (556.520.420-87); Isabel Ribeiro da Silva (695.388.670-68); Janice Batista Cardoso (529.215.060-68); Jeronimo Mariano Pinto Pimentel (001.489.930-28); Jose Alexandro Costa Rodrigues (451.599.550-20); Jose Andre de Lima Kerpel (000.490.750-71); Jose Roberto Silva dos Santos (736.782.100-82); Josiane de Godoy Mallmann (978.029.560-72); Kelly Pinto Selau (005.201.750-85); Leandro Cruz Campos (000.408.450-01); Leonard Funk Kroth (436.237.860-04); Letícia Dias Wolf (989.634.900-25); Lia Sonise Krause Vellar Haetinger (962.405.470-34); Liamar Lemos de Figueiredo (967.031.800-91); Liege Silva da Rosa (484.037.920-34); Lieli Vieira Ulyssea (898.163.580-34); Lisandra de Camargo Machado (818.135.460-53); Luciana Carcuchinski da Silva (647.035.250-20); Luciana Souza dos Santos (764.170.850-15); Luciana da Veiga Lopes (555.246.300-59); Lujane Lucia Correa Fernandes (566.278.820-00); Marcela da Silva Inacio (809.555.680-72); Marcia Estelita Chagas Freitas (509.283.840-04); Marcia de Oliveira Martins (007.304.790-21); Marco Antonio Teixeira Euzebio (318.773.540-15); Marcos Vinicius da Rosa Ropke (911.812.750-91); Maria Ines Ferreira Saraiva (471.278.560-87); Maria da Gloria Medeiros Nazario de Souza (532.544.810-20); Maria de Fatima Ferreira da Silva (464.500.920-68); Marina Lenz Irigaray (360.265.730-20); Max Alexander Szarko Furcht (475.022.740-49); Michele Pereira Lopes Garcia (006.175.250-99); Micheli Schneider (717.575.380-20); Nadia Borba de Paula (001.418.680-23); Nicolas Piazza Konrad (833.937.490-72);

Patricia Vanoni (995.072.260-87); Patricia da Silva Machado (004.685.700-12); Renato Domingues (816.886.360-72); Sandra de Brito Stefani (604.173.400-44); Sergio Moacyr de Mello (477.470.560-87); Sergio da Silva dos Santos (380.049.920-72); Silvia Maria de Paula Porsche (686.035.170-53); Sinara Grings (005.435.370-05); Siomara da Silva Rodrigues (462.481.020-15); Sonia Maria Gualarte Moraes (421.544.480-20); Susana de Souza Pimentel (002.151.740-11); Susi Cristina Espindola (577.462.220-72); Susi Cristina da Rosa Carmona (541.346.500-97); Taina de Oliveira Castro (948.922.450-20); Tatiane de Oliveira Brum (813.237.780-04); Thais Morem Goes (948.930.800-59); Thiago Azevedo Blodorn (007.025.670-51); Toshiko Ono (762.938.660-53); Vanessa Neves Fonseca (827.658.710-00); Vanessa Pereira Costa (006.415.360-62); Vilson Pereira da Rosa (358.180.930-34); Vinicius Lovatto de Almeida (001.435.630-92); Viviane Maria Feijo Sonis (737.393.400-53)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de fls. 6/9 (Isau Augusto Silva), 25/29 (Juliana Nejaime), 46/49 (Alberto Ferreira Moura) e 53/55 (Eliza Velmovitsky), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.487/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alberto Ferreira Moura (064.004.267-87); Antonio Cinelli Filho (038.128.557-04); Clara Sigres Kuschnir (107.884.617-02); Cremilda Rosa Manhães Varela (710.235.267-00); Eliza Velmovitsky (305.010.087-72); Heleni Ganine Martuche (044.134.797-50); Heloisa Helena de Miranda Landeiro (103.441.587-56); Isau Augusto Silva (385.287.387-87); Izette de Oliveira Moura (045.322.547-01); Jorge Luiz Passos (548.504.528-68); Juliana Nejaime (109.762.927-93); Julio Fernandes Gonzalez (636.246.137-15); Lilian Arruda Fernandes (028.459.307-98); Loreley Weigert de Amorim (051.670.087-19); Marcella Soalheiro da Cruz (057.566.257-39); Margareth Ribeiro Soares Varela (106.027.927-46); Mercedes Barros Amaro dos Santos (541.081.107-06); Nilza Rodrigues Barbosa da Silva (322.357.637-15); Rosa Lucia Stalleikem Seba (713.902.787-00); Ruty Franco Porto (033.726.457-07); Themis de Brito Baptista (437.362.037-72)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil instituídos por Candido Augusto Martins (fls. 5/7), Hamilton Moojen Chaves (fls. 19/21), Lourval Lima da Silva (fls. 61/63) e Ruy Barbosa Rodrigues (fls. 61/63), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.836/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adagilma Carneiro de Oliveira (807.931.857-34); An' Angelica do Nascimento Lobato (090.648.987-31); Angela Maria Alves do Nascimento Lobato (311.553.677-15); Belmira Vieira da Silva (786.649.697-87); Carmem Dolores Dable Bueno Martins (060.629.206-30); Carminda Morgado Souza (542.493.687-34); Clair Cossetin da Cunha (184.493.109-97); Dulce Chrispim Fernandes (953.261.627-68); Eliane Carneiro de Oliveira (003.919.187-70); Elizabeth Maria Ferreira França (625.547.787-87); Elza Carneiro de Oliveira (438.715.347-49); Eny Aparecida de Souza Aranha (270.971.297-00); Geilza Siqueira Martins (382.082.887-72); Heloisa de Paula (033.468.877-90); Jurema Rodrigues de Araujo (604.075.307-20); Katia Rosangela França Costa (761.147.837-00); Lenir dos Santos Guimarães Chaves (366.937.747-68); Leyse Ribeiro de Vasconcelos (641.346.017-20); Maria Carmelia da Silva (054.752.737-31); Maria Judith Guimarães da Costa (068.574.347-00); Maria de Lourdes Cardoso da Silva (048.391.106-20); Maria de Lourdes da Costa (265.679.117-00); Marlene Bueno Martins (361.338.687-91); Nilce Lea de Leone Chaves (055.158.740-72); Teresa Barbosa Rodrigues (467.737.117-20); Vera Lucia Bastos Cardoso da Silva (337.538.657-53)
 - 1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-003.223/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Levindo Soares Emerique (067.476.122-72, falecido)
- 1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Jacundá - PA.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a representação a seguir relacionada tem por objeto comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a respeito de convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Nova Floresta/PB e o Fundo Nacional de Saúde, destinado à aquisição de unidade móvel de saúde;

considerando que, de acordo com a metodologia de cálculo para se quantificar o sobrepreço nos processos que tratem de aquisição de unidades móveis de saúde, aprovada por intermédio da Questão de Ordem de 20/5/2009 do Plenário, não foram apurados débitos por pagamentos a maior no Convênio 1681/2004, firmado entre a referida municipalidade e o Ministério da Saúde;

considerando que a unidade instrutiva encaminhou à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.342/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: José Zito de Farias Andrade (144.291.524-20)
- 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 1.3. Unidade: Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 1541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas do responsável Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 4.1 a 4.9, desta instrução, que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, conforme os pareceres da 2ª Secex de do Ministério Público.

1. Processo TC-007.709/1999-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

- 1.1. Apensos: 004.486/1999-4 (Relatório De Auditoria)
- 1.2. Responsável: Gladstone Rodrigues da Cunha Filho (008.744.696-00)
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em fazer a seguinte determinação conforme os pareceres da Secex-MG e do Ministério Público.

1. Processo TC-013.213/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
- 1.2. Unidade: Ministério da Saúde FUNASA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à CGU que, em relação ao Relatório de Auditoria SFCI nº 214167 (Operação João de Barro), que trata do Convênio nº 2394/05 (SIAFI 556993), celebrado entre o Município de Itabirito/MG e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que adote as medidas necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias, à identificação dos responsáveis e ao ressarcimento ao erário do débito relativo ao sobrepreço de R\$ 243.084,36 (duzentos e quarenta e três mil, oitenta e quatro reais, trinta e seis centavos), identificado no realinhamento de preços aplicado por meio de aditivo contratual, o qual não observou os índices de evolução dos preços de mercado no período bem como não considerou o desconto oferecido pela empresa SANENCO por ocasião da licitação e instaurando de ainda não o fez a TCE.

ACÓRDÃO Nº 1543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS.

1. Processo TC-024.236/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Secex-RS e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: JF/RS e Tribunal Regional Federal 4ª Região
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Dar ciência deste Acórdão à Ouvidoria a fim de que esta possa cumprir o disposto no inciso VII do artigo 30 da Resolução 214/2008 - TCU, bem como enviar cópia aos responsáveis, Juízes Federais Marcelo De Nardi e Taís Schilling Ferraz; e
- 1.6. Encerrar e arquivar os presentes autos nos termos do inciso V do artigo 40 da Resolução nº 191/2006 - TCU.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 10); e

ACÓRDÃO Nº 1544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.240/2010-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Alcides Sant Anna (110.406.451-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.298/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/3/2010 - Extraordinária, Ata nº 9/2010 - 2ª Câmara:

onde se lê:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizando-se o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação à interessada e à ECT/DR/PR, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/AP:

1. Processo TC-004.347/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Empresa Norsegel Vigilância e Transporte de Valores SA
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Amapá (ECT/DR/AP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Janilce Aragão da Rocha (OAB/AP - 805).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

leia-se:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.186/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Erick Moreira Ribeiro (606.579.521-68); Flaviane Gomes da Nóbrega Silva (043.078.186-52)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.229/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelio Joaquim Jardim Murta (092.048.486-77); Adilson José Rocha (035.989.086-52); Adilson Pereira da Rocha (068.293.976-50); Adriano dos Santos Batista (588.478.045-15); Aginaldo Antônio da Conceição (044.436.296-70); Alcione Aparecida Alves Ferreira (013.398.826-04); Alex Francisco da Cruz (085.143.346-46); Aline Carla Campos Ferreira (089.560.966-51); Allan Fabrício de Souza (005.266.806-10); Alysson Assis da Conceição (082.104.946-19); Amanda Cristina Silva Carvalho (061.559.576-65); Amaury Pereira dos Santos (090.314.596-07); Ana Carolina Vigiani de Araújo (094.840.746-85); Ana Cláudia Portela (089.617.246-57); Ana Cristina Heleno Silva (103.824.216-98); Ana Paula Pires (097.362.726-30); Anderson Simon Gouvea e Silva (066.623.956-84); André de Almeida Silva (079.149.287-71); André Ayrton Pinto (011.137.217-82); Ângelo Alberto Delben Filho (049.942.526-02); Antônio Bonisson Vieira (051.443.626-30); Antônio Carlos Ribeiro (046.990.396-18); Arildo Cardoso Ferreira Oliveira Silva (892.554.296-04); Baltazar Cardoso Júnior (094.698.826-95); Bethania Aparecida Figueiredo Ramos (091.602.466-00); Bruno César Barbosa Alves (078.667.106-86); Bruno Pereira de Oliveira (091.115.776-06); Bruno Rodrigues Cantarino (091.748.116-06); Bruno Vinícius de Arruda Lino (005.070.521-02); Carina Amorim Dutra (064.797.916-06); Carlos Henrique da Silva Alves (084.404.957-30); Carolina Juvelina Alves (066.192.176-05); Christiane Michelli do Espírito Santo (048.497.206-50); Ciro Ângelo Gonçalves Lima (012.009.576-95); Cláudio José de Abreu (027.388.016-09); Cláudio Roberto Guimarães (875.424.636-91); Claudney David da Rosa (013.362.486-29); Clausmir Lúcio Lopes (050.524.036-07); Cleberson Silva dos Santos (068.127.636-32); Cleidmar Raimundo Alves da Silva (057.630.146-93); Cristiane Roberta de Paula (066.526.826-21); Cristiano José Silva Assis (043.041.496-01); Cristiano José dos Santos (056.857.086-37); Cristiano Mendes (000.885.636-26); Cristiano Ordeniz de Siqueira Pirez (115.499.117-24); Célio Dias da Silva (028.661.056-64); Daniano Marques Rodrigues de Almeida (079.286.586-31); Daniel Benito Ramos (044.205.416-52); Daniel Campos de Souza Mary (049.811.586-02); Daniel Felipe Teixeira (015.801.876-17); Daniela Costa Milagres (097.653.536-00); Daniela Teixeira Diniz Andrade (001.321.346-67); Daniele Ferreira Teodoro (064.367.786-08); Denise Lopes Bergamini (012.570.506-99); Deyvidson Christian Caldeira Batista (073.733.716-80); Diego Dilan Gouveia e Silva (015.434.126-61); Diego Ferreira dos Santos (087.884.516-07); Diene Roberta Vilela de Rezende (063.346.416-38); Débora Cristina de Andrade Pereira (065.268.956-62); Edejakson Ribeiro Mendes (050.463.626-00); Ederson Benjamin Dias (068.213.416-30); Edileusa Antônio Tavares Magalhães (065.551.816-99); Ednei Junio de Almeida Rosa (054.363.216-40); Edneia Aparecida Gesteira (066.804.876-09); Eduardo Aparecido de Andrade (084.392.356-31); Eduardo Luis de Oliveira Silva (044.041.297-85); Eduardo Neto Kappel (058.777.576-95); Elisa Bastos Marcellino (039.532.736-98); Emanuelly Ferreira Martins (077.017.846-40); Everton Djalma dos Santos (074.126.036-04); Fabrício Alves Bueno (054.384.396-30); Fabioli Francianny Souza Lima (087.445.226-06); Felipe Glater de Abranches (053.095.606-37); Felipe Hilário de Souza (014.904.386-45); Fernanda Aparecida Carvalho (016.478.376-85); Fernanda Matheus Torqueti (073.838.966-88); Flavio de Sousa Barreto (050.381.156-40); Francinézio Couto Pereira (078.726.626-47); Franklin Cassio Rodrigues (047.547.306-07); Fábio Ferreira da Cruz (059.867.806-98); Fábio Júnior Bragança (098.884.736-11); Fábio Nelson Rocha (012.097.326-02); Fábio Soares da Penha (046.107.916-09); Félix Eustáquio Basílio (773.428.876-68); Gabriel José do Nascimento (098.093.116-99); Gabriel de Araújo Garcia (089.702.436-23); Geonor Dias Luiz Leite (078.353.446-96); Geraldo Magela Ferreira da Cruz (056.744.696-44); Geraldo Pinheiro de Souza (948.602.706-49); Gercilio Jorge Tavares Neto (016.312.866-92); Gustavo Eduardo Cabral (012.684.096-26); Henrique Gomes Pego (087.057.316-07); Herivelton Antônio Dias (076.589.036-47); Huedison Forza (073.700.707-94); Idevânio Márcio da Rocha (063.951.686-65); Jacqueline do Carmo Salvino (073.404.906-47); Jadson Carlos Gonçalves (037.564.066-52); Jefferson Kennedy Dias Santos (083.699.446-98); Joana Greice de Oliveira Silva (046.710.276-74); e José Hilton Milagres Júnior (055.344.986-92).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.108/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Francieli Alves Martins (008.454.159-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.547/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adeliir Gonçalves de Azevedo (021.936.931-37); Ademir Pereira da Silva (630.514.001-49); Anderson Claudiano de Freitas (017.966.641-03); Eliezer Xavier Ramos (954.795.971-91); Ezequiel Antunes (018.651.841-28); Hebertom Lins da Silva Lima (029.210.641-62); Hudson Ramalho Lemes (321.217.118-99); Jean Frabicio Soares Peyerl (023.173.981-82); Jessmuller Rosa Madalena (026.555.851-43); João Batista dos Santos (021.862.281-30); Joel Marques de Souza Freitas (731.439.871-20); Josinaldo Soares Ferreira (571.902.161-20); Lucelio Sousa Costa (568.075.541-68); Macerli Gonçalves Primo (793.905.521-68); Manoel Lima de Castro (015.379.781-95); Marilei Rezer (711.564.881-68); Mario Augusto Pontes Damasceno (814.887.853-68); Oinder Pedrosa da Costa Nunes (903.461.221-04); Paola Cristiane Ludwig (000.236.881-14); Paulo Silva dos Santos (042.270.754-67); Valdeir Menezes Lopes (469.236.321-53); Vanderlei Nestor Sauer (621.958.671-91); e Wisley Mendes de Almeida (939.055.561-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Fernando Santos Sperb (011.805.330-20, fls. 56/59), Francisco Cassiano Gomes (061.177.833-53, fls. 64/67) e Francisco dos Anjos (002.665.403-25, fls. 76/79); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.442/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Alexandrina Senhorinha da Cruz Silva (326.338.155-53); Ana Maria de Oliveira (622.281.887-00); Celina Duarte da Silva (109.196.604-44); Conceição de Maria Nogueira Nina da Silva (466.478.483-04); Decia Matheus Rodrigues (677.851.747-68); Helena Cristina Machado Gomes de Faria (025.105.597-37); Izabel Mussy da Silva (054.751.207-49); Joelma dos Santos Freitas (676.433.535-49); Lúcia Helena da Silva Lemos (523.594.337-68); Maria Darci Oliveira da Silva (089.713.497-43); Maria Vieira de Sousa (826.889.903-49); Maria da Luz Bezerra Furtado (031.366.224-05); Maria do Carmo da Silva Bispo (174.225.584-15); Olga Pinna da Silva (227.720.518-46); Vera Lúcia de Souza Ferreira (112.378.827-88); e Zelir da Costa Oliveira (054.534.107-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Job Servio Ferreira (004.650.973-91, fls. 6/9), Joel Araújo e Silva (030.778.707-97, fls. 10/13), Joel Vieira de Souza (002.645.479-34, fls. 14/17), Jorge Ma-



thias (278.006.017-49, fls. 23/26), Jovita Corrêa da Silva (086.744.697-87, fls. 39/42) e João Henrique Alvarenga Filho (039.585.666-34, fls. 47/49); e

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.445/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmosina Porcidia da Silva (090.795.991-15); Cleonice Andrade de Almeida (073.220.167-50); Dirce Teresinha Polak da Silva (893.873.689-04); Heloisa Helena Mousinho Caldas (291.192.514-91); Iraci Dantas de Figueiredo (000.248.414-55); Ivoty Machado da Silva (719.217.020-87); Juvercino Gonçalves Dias (066.937.336-20); Lindinalva Gonçalves de Araújo (481.121.005-00); Maria Cristina de Souza (684.632.275-20); Simone Ferreira da Silva (007.596.429-58); e Therezinha Bastos do Nascimento Pinto (094.359.485-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor José Gonçalves Passos (568.784.868-15, fls. 12/14) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.576/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caio Aguiar Pupo Seabra Malta (341.738.728-01); Carmen Nogueira de Oliveira (066.397.448-80); Felipe Aguiar Pupo Seabra Malta (341.738.778-70); Joanna Torres Santiago (225.657.328-13); Lilian Rosa Benedetti Malateaux (213.049.388-24); Luzia Peres Mariano (167.074.778-62); Maria Emília Fernandes Pontes (360.121.208-00); Suzana de Aguiar Pupo Seabra Malta (025.382.768-02); Terezinha Alves da Silva Jansen (020.377.604-69); e Valdeci Alves Garcia Generoso (071.519.238-80).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em São Paulo - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Roosevelt Patriota Cota, Coordenador Regional, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e alertas abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-015.772/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: João Luiz Alves Camurça (080.506.604-78); Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas (Core/Funasa/AL)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Core/Funasa/AL que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para:

1.5.1. aplicação das sanções previstas no Contrato nº 24/2007 à empresa Planecon Construtora Ltda (CNPJ: 40.917.478/0001-03), pela não execução integral de objeto contratado;

1.5.2. apuração da responsabilidade pela celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2007, sem fundamento legal, haja vista a expiração do termo inicial;

1.5.3. realização de procedimento licitatório, a fim de dar continuidade às obras referentes ao Contrato nº 024/2007;

1.5.4. obtenção do ressarcimento da remuneração do servidor, matrícula SIAPE 517523, durante o período em que esteve de licença para mandato classista;

1.6. alertar à Core/Funasa/AL que:

1.6.1. restrinja as despesas por meio de suprimento de fundos àquelas que não haja possibilidade de execução pelo processo normal de aplicação, quais sejam: despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

despesas de pequeno vulto; ou de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, art. 68, Decreto-lei nº 200, de 1967, § 3º do art. 74, e Decreto nº 93.872/1986, art. 45;

1.6.2. apriore os controles sobre a utilização de suprimento de fundos, monitorando a utilização da modalidade de saque quanto às necessidades, prazos de aplicação e ressarcimento de saques não utilizados, mormente no que tange ao prazo máximo para devolução dos saques não utilizados, isto é, três dias úteis após o saque, conforme estabelece o item 6.6 da Macrofunção Siafi 02.11.21.;

1.6.3. planeje a realização dos procedimentos licitatórios em tempo hábil, prevendo os prazos estipulados na Lei de Licitações para abertura do processo e interposição de recursos administrativos, bem como o tempo necessário à elaboração do instrumento convocatório, parecer jurídico, análise de documentos de habilitação e das propostas, adjudicação do objeto, homologação do certame e contratação do licitante vencedor, a fim de evitar a descontinuidade do funcionamento da Unidade e a necessidade de contratações emergenciais por dispensa;

1.6.4. sempre que verificar a existência de irregularidade no serviço público, proceda à apuração imediata, conforme estabelece o art. 143 da Lei nº 8.112/1990;

1.6.5. observe o disposto nos arts. 59 e 61 da Lei nº 4.320/1964, emitindo empenho com dotações compatíveis com a despesa a ser realizada, a fim de evitar o ocorrido no Contrato nº 19/2005 no exercício de 2008.

ACÓRDÃO Nº 1553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalvas e dar quitação ao Sr. Marcelo de Lima Lopes, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Roraima, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.615/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Roraima (Core/Funasa/RR)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Core/Funasa/RR que:

1.5.1.1. atente para a formulação das cláusulas editalícias, tendo em vista que exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame;

1.5.1.2. ajuste o modelo da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF, a fim de que passe a constar a indicação orçamentária, conforme contido no item 5.1.4, IV, da Norma de Execução atinente à Portaria Funasa nº 877, de 20 de junho de 2006;

1.5.1.3. adote procedimento licitatório pertinente para todos os tipos de aquisições que superem os limites do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive, material médico-hospitalar, pois a ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa;

1.5.1.4. programe as inspeções, de modo que o resultado seja utilizado como suporte para a emissão do Parecer de Auditoria Interna, que integra as contas anualmente prestadas pela entidade.

1.5.2. à Controladoria-Geral da União (CGU) que verifique, nas próximas contas anuais da Core/Funasa/RR, o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira ingressa com recurso nominado, pretendendo a reforma do Acórdão TCU nº 2711 - Segunda Câmara, por meio do qual pretende rediscutir o mérito decidido;

Considerando que o mencionado responsável já ingressou com Recurso de Reconsideração, que culminou na prolação do Acórdão TCU nº 4948/2009 - Segunda Câmara, operando-se, dessa forma, a preclusão consumativa;

Considerando que a processualística desta Corte prevê, tão-somente, a possibilidade de interposição de Embargos de Declaração às decisões proferidas em Recurso de Reconsideração, para corrigir obscuridade, contradição ou omissão na deliberação recorrida, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, situação não verificada no presente caso;

Considerando que, não sendo possível o conhecimento da peça como recurso de reconsideração, em razão do princípio da singularidade recursal, restaria o recurso de revisão como possibilidade para impugnar o mérito do Acórdão TCU nº 2711/2009 - Segunda Câmara;

Considerando, no entanto, que a mencionada peça não preenche os requisitos legais específicos exigidos de admissibilidade como recurso de revisão, previstos no art. 35 da Lei Orgânica do TCU;

Considerando, portanto, que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recebimento do expediente como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) receber o expediente encaminhado pelo Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira como mera petição, negando-lhe seguimento; e

b) dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-008.581/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Hermano Albuquerque Baumert (059.701.805-72); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91)

1.2. Entidade: Município de Maragogipe/BA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC 025.094/2009-0, sem prejuízo da determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.889/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Cardoso Souza Filho (149.202.715-49)

1.2. Entidade: Município de Capela/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que aprecie as ocorrências tratadas nos presentes autos em conjunto e em confronto com as irregularidades consignadas no processo acima mencionado, consolidando os débitos e procedendo a(s) citação(ões) em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 1556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, e 276 do Regimento Interno, em conhecer da representação abaixo relacionada, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a revogação do edital, e, em consequência, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.390/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério das Comunicações que, caso venha a lançar novo edital para contratar empresa especializada na prestação de serviços educacionais, para atendimento ao Programa Inclusão Digital do Ministério, para oferta de cursos à distância:

1.5.1.1 conceda às licitantes, em se optando pela modalidade pregão, prazo maior que o mínimo legal previsto (oito dias), para que possam elaborar suas propostas, ante a complexidade do objeto licitado, o alto valor estimado da contratação e em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

1.5.1.2. dê prazo maior para encaminhamento ao MC, por parte da vencedora da fase de lances, dos itens: códigos a serem impressos nos cartões; login e senha para acesso a todos os conteúdos já instalados no Software de Gestão de Cursos; e login e senha para acesso ao software "banco de currículos", restringindo tal exigência, caso mantida a opção pelo registro de preços, a um percentual razoável dos cursos pretendidos, suficiente para demonstrar que a licitante tem condição técnica de produzir a sua totalidade, nos moldes exigidos pelo MC;

1.5.1.3. estude a possibilidade e a conveniência de efetuar a divisão do objeto em lotes, consoante art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como de permitir a participação de consórcios de empresas, a fim de ampliar a competitividade do certame;

1.5.1.4. proceda à compatibilização entre os quantitativos estimados para aquisição e os utilizados para o cálculo da estimativa dos custos e do preço para fornecimento dos cartões, a fim de evitar possíveis questionamentos;

1.5.2. à 1ª Secex que envie aos interessados e à Ouvidoria do TCU, em face da Manifestação nº 27509, cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Re-

gimento Interno, em não conhecer da representação abaixo relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, arquivar o presente processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.769/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Altamira/PA (10.467.921/0001-12)
 - 1.2. Entidade: Município de Altamira/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/PA que encaminhe cópia desta deliberação ao Conselho Municipal de Saúde de Altamira/PA, informando-se que não compete prioritariamente a este Tribunal o exame do relatório anual de gestão dos recursos da saúde, por força do disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 8.080, de 1990, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994 e os arts. 6º e 12 do Decreto nº 1.651, de 1995.

ACÓRDÃO Nº 1558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação abaixo relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.099/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)
 - 1.2. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, se foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Duque de Caxias/RJ, no exercício de 2007, oriundos do FNDE, destinados ao PDDE/FEFS: funcionamento das Escolas no Final de Semana; em caso positivo, quais as providências adotadas para identificar os responsáveis, quantificar o dano, promover o ressarcimento do dano ao erário e instaurar a tomada de contas Especial, caso seja necessário;
 - 1.5.2. à Secex/RJ que encaminhe cópia destes autos ao FNDE, para subsidiar o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 1559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com os ajustes pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.196/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Pará (PR/PA)
 - 1.2. Entidade: Município de Portel - PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Superintendência Estadual do Incra no Pará (Incra/SR-01) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, o resultado da apuração dos fatos relacionados aos Convênios Sifia nº 591042 (Funasa) e Sifia nº 639972 (Incra/SR-01), devendo verificar, dentre outras ocorrências, a existência de irregularidades na licitação e de superfaturamento, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;
 - 1.5.2. à Secex/PA que encaminhe à Funasa cópia de fls. 205/289 e 290/304 destes autos, para subsidiar o cumprimento da determinação supra; ao Procurador da República no Pará, Sr. Alan Rogério Mansur Silva, cópia desta deliberação.

d) Ministro Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 9)

ACÓRDÃO Nº 1560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Sérgio Luís Gonçalves de Lima, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações em conformidade com o parecer do Ministério Público e arquivando os presentes autos.

1. Processo TC-014.316/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Daniela Lazzaro (599.903.097-87); Fabio Pinto Vieira (025.854.197-03); Francisco Xavier de Araujo (550.123.027-53); Jose Henrique de Souza (465.707.997-20); Jose Mesquita Filho (425.840.867-00); Jose de Arimateia Izaia da Silva (398.687.107-15); José Ricardo Silva de Oliveira (047.230.157-87); Lenimario Pereira da Silva (552.505.807-34); Luiz Carlos Pereira da Silva (805.885.817-04); Luzia dos Santos Martorelli (325.156.777-20); Maria Angela Xanchao da Motta (367.683.247-72); Sergio Luis Gonçalves de Lima (404.746.907-68); Sergio Luiz Fontes (369.636.157-72); Vinolia Barbalho do Nascimento (239.947.701-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional/Mct
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Observatório Nacional que, quando da aplicação de recursos federais, planeje adequadamente as aquisições e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas, observando os limites para aplicação correta das modalidades de licitação previstos no art. 23 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 5495/2009-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 21/10/2009
 Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 25/2/2010

1. Processo TC-009.737/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa (054.611.543-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, todos do Regimento Interno e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida e arquivar o processo, em consonância com as proposições apostas no parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-002.019/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Coraci Lima Marques, Prefeita (CPF 591.016.441-49)
 - 1.2. Interessado: Pirâmide Engenharia Ltda. - ME (CNPJ 08.648.417/0001-77)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
 - 1.4. Unidade Técnica: SECEX/TO
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO que, em futuras licitações referentes à aplicação de recursos federais, disponibilize tempestivamente todos os anexos do edital de licitação, exigindo dos licitantes, quando da apresentação de proposta de preços, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos termos do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
 - 1.6.2. Dar ciência desta deliberação à responsável e à representante.

ACÓRDÃO Nº 1563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos, tendo em vista que a matéria já foi tratada no âmbito desta Corte, dando-se ciência desta deliberação e do inteiro teor do Acórdão nº 128/2001-TCU-Plenário à Procuradoria da União no Estado do Tocantins.

1. Processo TC-007.091/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Osmar Lima Cintra (002.759.478-58)
 - 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Almas/TO (01.138.551/0001-89)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria da União no Estado do Tocantins
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, em adotar as medidas abaixo.

1. Processo TC-010.073/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS (92.695.790/0001-95)
 - 1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, visando recuperar os valores dispendidos pelo Crea/RS em face da realização de despesas irregulares com a festividade ocorrida no Cais do Porto de Porto Alegre em 13 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 105.499,86;
 - 1.7. Nos termos do inciso II do art. 12 do RITCU, proceda a citação dos responsáveis abaixo indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, apresentem alegações de defesa ou recolham os débitos discriminados, devidamente atualizados monetariamente:
 - a) Luiz Alcides Capoani (CPF 306.831.730-49), responsável pelo débito total de R\$ 98.499,86, relativo ao pagamento das empresas Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda., no total de R\$ 79.864,70, RDB-Stands Locação Ltda., no valor de R\$ 11.600,00, e Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., no valor de R\$ 7.035,16; e
 - b) Gustavo André Lange (CPF 286.677.350-00), responsável pelo débito de R\$ 7.000,00, relativo ao pagamento da Superintendência de Portos e Hidrovias de Porto Alegre/RS;
 - 1.8. Determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/RS que:
 - 1.8.1. abstenha-se de celebrar alterações contratuais que impliquem acréscimos superiores aos previstos nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, admitindo-se exceções somente quando previstos cumulativamente os pressupostos previstos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário;
 - 1.8.2. não efetue pagamento de honorários à agência de publicidade e propaganda quando tratar-se de mera intermediação de serviços realizados por terceiros, sem a devida contrapartida de elaboração de peças e materiais, conforme cláusula oitava do contrato firmado com a empresa Pública Comunicação Ltda. e Acórdão nº 2357/2006-TCU-Plenário.
 - 1.9. apensar em definitivo estes autos à TCE de conversão, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item e) do Acórdão nº 696/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/3/2010, Ata nº 5/2010, como a seguir:

onde se lê:
 "e) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação a partir de cópia do Relatório de Inspeção, desta deliberação, das fls. 96 a 140 do volume 1 e do Anexo 5 destes autos, bem como demais documentos considerados pertinentes, nos quais foram detectados os achados relativos à movimentação irregular na conta específica do convênio, e a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei 8.442/92 c/c art. 252 do RI/TCU, com a **citação** do responsável abaixo nomeado, com fundamento no art. 12, inciso II c/c art. 202, inciso II do RI/TCU, nos seguintes termos:"
 leia-se:
 "e) determinar a constituição de **apartado** ao presente processo de representação a partir de cópia do Relatório de Inspeção, desta deliberação, das fls. 96 a 140 do Anexo 1 e do Anexo 5 destes autos, bem como demais documentos considerados pertinentes, nos quais foram detectados os achados relativos à movimentação irregular na conta específica do convênio, e a sua **conversão em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 47 da Lei 8.442/92 c/c art. 252 do RI/TCU, com a **citação** do responsável abaixo nomeado, com fundamento no art. 12, inciso II, c/c art. 202, inciso II, do RI/TCU, nos seguintes termos:"

1. Processo TC-015.327/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (087.911.391-04); Antonio Nilson Moreira de Souza (962.805.811-87); Dilmar Marinho Magalhães (336.594.001-49); Fabion Gomes de Sousa (196.962.131-15); Joaquim Barbosa da Silva (093.503.901-59); Jose Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (009.151.721-43); José Bonifácio Gomes de Sousa (059.697.511-20); Lourival Ferreira de Jesus Produções (41.370.685/0001-45)
 - 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO (01.224.716/0001-35)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-026.412/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 028.048/2007-5 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsáveis: Aluisio Rovilson Fernandes (019.301.208-18); Antonio Marcio Raimundo (030.071.668-02); Maciel do Carmo (081.101.008-21); Mario Eugenio Saturno (080.704.898-47); Silvana Rabay (019.726.728-94); Silvio Cesar Siqueira (548.675.688-72); Susan Maria Vasconcelos Balata Assad (019.710.748-61)
 - 1.3. Interessados: Lunus Com. e Repr. Ltda. (CNPJ 61.032.892/0001-05); Ministério Público Federal
 - 1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em função do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU que:
 - 1.7.1 permita a cópia dos autos de todos os processos referentes a licitações da entidade de acordo com os princípios da publicidade e da transparência da administração pública, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações;
 - 1.7.2 não utilize documentação proveniente de outro processo a fim de justificar qualquer tipo de ação nas licitações;
 - 1.7.3 insira cláusula nos editais de licitação com a proibição de participação de duas empresas com o mesmo representante legal;
 - 1.8 Determinar aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Análise Econômico-Financeira de Licitação do INPE, em função do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU que:
 - 1.8.1 nas análises dos índices econômicos-financeiros, verifiquem a razoabilidade de inabilitação de empresa no caso de diferenças mínimas do total de indicadores financeiros das empresas;
 - 1.8.2 considere o parecer do NAJ em análise das licitações futuras da empresa;
 - 1.8.3 no momento de realizar a qualificação econômico-financeira das empresas, a fim de demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, analise os balanços encerrados do último exercício social da empresa, conforme determina o § 1º, do art. 31, da Lei de Licitações.
 - 1.9 arquivar os presentes autos após ciência dos interessados constantes destes autos e do TC- 028.048/2007-5.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro José Jorge, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 006.966/2010-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 11, organizada em 8 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1567 a 1599, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 011.467/2004-2, 006.354/2007-2, 019.915/2007-4, 028.591/2008-1, 000.271/2009-7 e 025.455/2009-4, relatados Ministro Aroldo Cedraz;
- b) Procs. nºs 011.246/2004-1 (com o Apenso nº 027.468/2006-7), 029.910/2007-1, 023.875/2008-1, 006.157/2009-0 e 020.890/2009-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- c) Procs. nºs 011.137/2005-5, 014.759/2007-5 (com o Apenso nº 004.253/2002-0), 002.917/2009-0, 010.133/2009-4, 016.206/2009-0 e 019.558/2009-6, relatados pelo Ministro José Jorge;
- d) Procs. nºs 001.725/2005-3, 004.304/2005-5, 005.877/2006-1, 004.590/2007-0, 015.397/2007-9 (com o Apenso nº 001.750/2003-0), 031.325/2007-9, 001.173/2009-0 e 006.326/2009-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
- e) Procs. nºs 007.441/2007-4, 006.211/2008-8, 006.347/2008-6, 022.316/2008-9, 006.636/2009-7, 018.335/2009-6, 018.971/2009-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1567/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.246/2004-1.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mário de Almeida Lima (CPF nº 010.710.844-53), ex-Prefeito; Elebra - Elétrica do Brasil Comércio Ltda. (CNPJ nº 70.093.273/0001-03).
4. Entidade: Município de Ibimirim (PE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Mário de Almeida Lima, ex-Prefeito, e da empresa Elebra - Elétrica do Brasil Comércio Ltda. instaurada em razão de não ter sido executado parte do objeto do Convênio nº 855/1999, celebrado entre o município e o Ministério do Planejamento e Orçamento para a construção de passagem molhada e bueiro, no valor de R\$ 231.262,75, tendo sido R\$ 200.000,00 providos pela União, em 4/6/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. Mário de Almeida Lima, ex-Prefeito do Município de Ibimirim (PE), até o limite do valor do patrimônio transferido, e a empresa Elebra - Elétrica do Brasil Comércio Ltda. ao pagamento dos valores relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida a quantia já ressarcida, em 21/1/1999, no valor de R\$ 132,75;

Data	Valor (R\$)
10/7/1998	72.415,50
13/8/1998	21.300,00
11/9/1998	16.684,66
15/9/1998	5.000,00
25/9/1998	5.752,56

9.2 aplicar à empresa Elebra - Elétrica do Brasil Comércio Ltda. a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1567-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1568/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.890/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alda Helena de Souza Doria (410.923.847-15); Carla Almeida da Silva (086.072.077-25); Cícera Maria de Barros Alves (077.134.777-48); Clarinda Maria da Conceição Moisés (587.350.037-15); Cleuza Junqueira Xavier (313.327.227-68); Fátima Leone Martins (338.927.927-04); Ivalquir Cupertino Cezario (111.619.607-75); Juarez Alves Fialho (392.426.927-00); Jurema Pinheiro Teixeira (069.972.697-29); Laís Almeida da Silva (054.740.697-58); Leda Fontes Cruz (612.356.287-87); Lúcia Bernardino Ferreira (447.019.187-68); Maria Izabel Lopes (567.300.047-20); Maria Lúcia da Costa Maciel (440.198.157-04); Marlene Paula de Almeida (054.740.667-32); Nádia Maria de Barros Alves (053.644.287-88); Nilza Francisco Gomes (787.395.947-34); Nilza Minatele (004.508.737-73); Osmar de Almeida Silva (086.088.557-71); Rafael Martins Bouças (118.646.417-89); Renata Melo de Carvalho (054.931.507-19); Simone Ananias Alves (078.339.947-23); Thalles Felipe Lins (118.625.587-01); Tiago Almeida da Silva (054.740.677-04); Yolanda Azevedo e Silva (056.324.427-56).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO/MDIC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, de conformidade com o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, a análise de mérito das pensões instituídas por Gladis Melo de Carvalho, Manoel Ananias Alves, Ubiratan Andrade Teixeira e Maria Célia Fontes da Cruz, em relação a Leda Fontes da Cruz, tendo em vista o falecimento desta;

9.2. considerar legais os demais atos de pensão civil, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos beneficiários das pensões e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1568-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1569/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.875/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Hélio Soares Paula, ex-Prefeito (CPF nº 071.329.131-15), ex-Prefeito; Lázaro Soares de Aquino, (CPF nº 032.178.251-87), ex-Prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Paranaiguara (GO).
5. Relatores:
 - 5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 2.227/2009-2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão n.º 3.061/2009-2ª Câmara, por meio do qual o Sr. Hélio Soares Paula e o Sr. Lázaro Soares de Aquino tiveram suas contas julgadas irregulares, foram condenados solidariamente ao recolhimento do débito apurado em processo de Tomada de Contas Especial e também ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hélio Soares Paula, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lázaro Soares de Aquino, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3 tornar insubsistente o Acórdão n.º 2.227/2009 proferido pela 2ª Câmara neste processo, em Sessão de 5/5/2009, Ata n.º 13/2009;

9.4 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Hélio Soares Paula, pelo valor de R\$ 4.586,11 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 31/12/1998 até a data do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 aplicar ao Sr. Hélio Soares Paula a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.9 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n.º 8.443, de 1992, julgar regulares as contas do Sr. Lázaro Soares de Aquino, dando-lhe quitação plena;

9.10 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ciência.

10. Ata n.º 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1569-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1570/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.157/2009-0

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessado: Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Sr. Robson de Souza Andrade

4. Órgão: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Sr. Robson de Souza Andrade, na qualidade de Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, acerca de pensão civil concedida a filha maior solteira de ex-servidor do referido Ministério,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Representante e à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1571/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.910/2007-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame (em Pensão Civil)

3. Interessados: Jones de Oliveira Neves (CPF: 730.988.927-49); Nilton Santos e Silva (CPF: 226.896.723-91).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Hugo Marques (OAB/RJ 105.883)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão n.º 3.273/2008- 2ª Câmara, que tratou de pensões civis, dentre elas as instituídas em favor dos Senhores Jones de Oliveira Neves e Nilton Santos e Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, dos presentes Pedidos de Reexame, interpostos pelos Senhores Jones de Oliveira Neves e Nilton Santos e Silva, para, no mérito, conceder-lhes provimento;

9.2. considerar legais os atos de pensão de fls. 26/29 e 51/54 e determinar seus registros;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos curadores dos recorrentes, bem como ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata n.º 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1571-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1572/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.917/2009-0 (com 1 volume)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Itajobi/SP (45.126.851/0001-13) e Valdir Aparecido Cossari (033.656.328-08).

4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Valdir Aparecido Cossari, ex-prefeito do Município de Itajobi/SP, instaurada em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por meio do Convênio 537/2000, para a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao Município de Itajobi/SP e ao Sr. Valdir Aparecido Cossari;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradora da República Anna Claudia Lazzarini, da Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP; e

9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1572-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1573/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.133/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Fernando Vallim Lopes (928.149.487-68).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiana Muanis Trindade (OAB/RJ n.º 83337); Tatiane Rolian Corrêa Chaves (OAB/RJ n.º 158.046).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Vallim Lopes, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em decorrência do descumprimento de compromissos firmados para o recebimento de bolsas de estudo no exterior para cursar mestrado na "University of Michigan", no período de setembro de 1991 a agosto de 1993, e doutorado na "Indiana University", no período de setembro de 1995 a novembro de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luiz Fernando Vallim Lopes ao pagamento da quantia original de R\$ 272.316,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para



comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 27/3/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1574/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-011.137/2005-5

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Francisco da Silva Furtado (000.616.039-53), Luiz Carlos Pereira Tourinho (000.042.279-72), Romário Cardoso de Araújo (155.880.339-49), Suzana Maria Munhoz da Rocha (230.639.559-49) e Vera Lúcia Fernandes do Prado (088.781.459-04)

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Francisco da Silva Furtado (fls. 7/11 - ato inicial), Luiz Carlos Pereira Tourinho (fls. 23/28 e 29/34 - atos de alteração), Romário Cardoso de Araújo (fls. 47/52 - ato inicial), Suzana Maria Munhoz da Rocha (fls. 53/58 - ato de alteração) e Vera Lúcia Fernandes do Prado (fls. 59/63 - ato inicial), ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de fls. 23/28 e 29/34, em decorrência do falecimento do ex-servidor Luiz Carlos Pereira Tourinho, nos termos do art. 7º da Resolução 206, de 24/10/2007;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de fls. 7/11, 47/52, 53/58 e 59/63, em favor, respectivamente, de Francisco da Silva Furtado, Romário Cardoso de Araújo, Suzana Maria Munhoz da Rocha e Vera Lúcia Fernandes do Prado e, em consequência, recusar o registro dos atos correspondentes;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. ajuste o valor da parcela referente à URP/1989, incluída nos proventos do servidor Romário Cardoso de Araújo, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.5. esclarecer à entidade que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5.2. o Senhor Romário Cardoso de Araújo poderá retornar à atividade para completar o tempo de serviço, aplicando a legislação posterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 ou optar pela aposentadoria com proventos proporcionais a 30/35, hipótese em que a concessão deverá ser deferida com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, na sua redação original;

9.5.3. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário;

9.5.4. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que tenham iniciado o seu exercício até 31/10/91, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/91, data de eficácia da Lei 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1574-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1575/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 014.759/2007-5.

1.1. Apenso: 004.253/2002-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agnaldo de Andrade Barbosa (765.006.674-68); Josefa Bezerra da Silva (013.244.974-91).

4. Órgão/Entidade: Cooperativa Mista dos Agricultores de Machados Ltda. - COOPAMA

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do Sr. Agnaldo de Andrade Barbosa e da Sra. Josefa Bezerra da Silva, constituída por força do Acórdão n.º 1.136/2007 - 2ª Câmara (Relação 24/2007 - Gab. do Min. Guilherme Palmeira) para apurar supostas irregularidades em convênios celebrados entre a União e a Cooperativa Mista de Agricultores de Machados - Coopama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo de Andrade Barbosa e da Sra. Josefa Bezerra da Silva;

9.2. com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao Sr. Agnaldo de Andrade Barbosa multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no inciso I do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar à Sra. Josefa Bezerra da Silva multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no inciso II do art. 28 da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia das notas fiscais consideradas inidôneas à Secretaria de Fazenda de Pernambuco (fls. 51/57, vol. 8; fls. 127/133, vol. 9; fls. 06/08 e 27/28, anexo 1, todas do TC 004.253/2002-0), para adoção das providências cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Câmara de Vereadores do Município de Machados, autora da Representação referente ao TC 004.253/2002-0 - processo apenso aos presentes autos; ao denunciante, identificado no TC 011.961/2003-8 - processo também apenso aos presentes autos; e à Procuradoria da República em Pernambuco, no sentido de fornecer subsídios aos Procedimentos Administrativos ali instaurados - MPF/PRPE n.º 1.26.000.000409/2004-04, n.º 1.26.002.00018/2004-61 e n.º 1.26.000.000756/2004-29 (fls. 227 e 307, vol. 14 do TC 004.253/2002-0).

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1575-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1576/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.206/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Gilton Francelino da Silva (108.993.084-49); José Barbosa de Melo (098.641.304-63); João Salvino Barros (309.025.844-72); Maria do Carmo Espinola Pereira de Carvalho (653.518.354-87).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado da Paraíba - Funasa/PB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias a ex-servidores da Coordenação-Regional da Funasa no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legais os atos de aposentadoria de Gilton Francelino da Silva (fls. 7-11) e de Maria do Carmo Espinola Pereira de Carvalho (fls. 22-26), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, considerar legal o ato de aposentadoria de João Salvino de Barros (12/17), ordenando-lhe o respectivo registro, esclarecendo que não mais subsiste o pagamento irregular da parcela "GDASST" constante do ato inicial;

9.3. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. José Barbosa de Melo (fls. 12/16), negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessado mencionado no subitem precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à entidade de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contado a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique ao interessado que trata o item 9.3. acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar à entidade de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.5.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1576-11/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1577/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 019.558/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Renato Coradassi (372.573.409-78).
4. Unidade: Município de Concórdia do Pará.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina de Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Concórdia do Pará, no exercício de 2004, para execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Renato Coradassi, ex-prefeito do Município de Concórdia do Pará, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos:

Data	Valor (R\$)
29/4/2004	48.641,74
24/5/2004	48.641,74
25/6/2004	48.641,74
28/7/2004	48.641,74
13/9/2004	48.641,74
11/10/2004	48.641,74
10/11/2004	48.641,74
27/11/2004	48.641,74
24/12/2004	48.641,74
28/12/2004	48.641,76

9.2. aplicar ao Sr. Renato Coradassi, a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1577-11/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1578/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.304/2005-5 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Francistônio Alves Pinto Júnior (CPF 623.620.545-00) e Município de Ibirapuã/BA (CNPJ 14.210.389/0001-04).
4. Unidade: Município de Ibirapuã/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Francistônio Alves Pinto Júnior, ex-Prefeito Municipal de Ibirapuã/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio 410/1997, celebrado em 3/11/1997 com aquela municipalidade tendo como objetivo o desenvolvimento de ações no âmbito do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atendimento aos serviços de saúde no município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Francistônio Alves Pinto Júnior e condená-lo em débito pela importância de R\$ 12.001,67 (doze mil, um real e sessenta e sete centavos), relativa à omissão na apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos mediante o primeiro termo aditivo ao Convênio 410/97, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/4/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I e 214, inciso II do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Ibirapuã/BA;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1578-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1579/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.725/2005-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João da Silva Carneiro, ex-Prefeito (CPF 016.574.965-20); Elizete de Jesus Carneiro, ex-Tesoureira Municipal (CPF 377.951.205-04); Gilson Lopes da Silva (CPF 369.884.055-34).

4. Unidade: Município de Cocos/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932); Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. João da Silva Carneiro, ex-Prefeito do Município de Cocos/BA, em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados diretamente à Prefeitura Municipal de Cocos/BA, no valor de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os responsáveis conforme indicado na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias referidas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
João da Silva Carneiro Gilson Lopes da Silva	49.999,00	21/11/2000
João da Silva Carneiro Elizete de Jesus Carneiro	10.700,00	12/12/2000

9.2. aplicar individualmente aos Srs. João da Silva Carneiro, Elizete de Jesus Carneiro e Gilson Lopes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1579-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1580/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.590/2007-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-00, ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de Riachão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA nº 6414.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativa ao Convênio 1813/1999 - Funasa, tendo como responsável Edmar Alves de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Riachão/MA, objetivando a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (237 módulos sanitários) no município, no valor de R\$ 252.452,40 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) R\$ 240.277,77 (duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) - concedente, R\$ 12.174,63(doze mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) - conveniente],

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Edmar Alves de Oliveira ao pagamento das quantias de R\$ 10.468,98 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) e R\$ 180.208,32 (cento e oitenta mil, duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 20/6/2000 e de 9/11/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Edmar Alves de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1580-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1581/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.877/2006-1 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Isaías Fortes de Meneses, ex-Prefeito (CPF 031.033.402-06).

4. Unidade: Município de Chapadinha/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Isaías Fortes de Meneses, ex-Prefeito Municipal de Chapadinha/MA, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 065/2000, firmado entre aquela municipalidade e a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, no montante de R\$ 156.266,73 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) de recursos federais e R\$ 15.266,73 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) de contrapartida municipal, objetivando a instalação do sistema simplificado de abastecimento de água em pequenas localidades prioritárias - Povoados de Carnaubal, Bacabal e Cantos dos Bois,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", e "d", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Isaías Fortes de Meneses ao pagamento do valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1581-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1582/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.326/2009-4

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Abdenaldo Batista Gama (CPF 258.164.461-34).

4. Unidade: Grupo Quadrilha Junina Galera dos Matutos.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério dos Esportes em desfavor do Sr. Abdenaldo Batista Gama, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados por meio do Convênio 047/2004 (Siafi. 502219), no valor total R\$ 77.032,65 (setenta e sete mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), objetivando o desenvolvimento do programa desportivo social Segundo Tempo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Abdenaldo Batista Gama ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 29.032,65	30/6/2004
R\$ 48.000,00	5/7/2004

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Distrito Federal, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1583/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.397/2007-9 (com 2 anexos)

1.1. Apenso: 001.750/2003-0 (com 4 volumes).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Pedro da Silva Ribeiro Filho, CPF 088.977.863-91.

4. Unidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA 4.947; Eveline Silva Nunes, OAB/MA 5.332; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/MA 7.488/A; Eduardo Aires Castro, OAB/MA 5.378.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da conversão, por força do Acórdão 830/2007 - TCU - 1ª Câmara (Relação 212/2007, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Ata 10/2007 - 1ª Câmara, sessão ordinária de 10/4/2007), da representação constante do TC-001.750/2003-0, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA, a partir do encaminhamento de documentação oriunda de Comissão Parlamentar de Inquérito daquele colegiado, instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, exercício de 2001, sob a gestão do Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, então Prefeito daquele ente municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (sucessor do Fundef), na conta corrente específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
30/4/2001	1.142,15	31/5/2001	1.100,00	30/6/2001	22.100,00	13/7/2001	16.642,90
20/7/2001	4.842,60	31/7/2001	1.100,00	31/8/2001	8.228,00	30/9/2001	1.100,00
30/11/2001	91.300,00	31/12/2001	14.146,34				

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1584/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.173/2009-0 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Eliane Fernandes Martins Soares (CPF 964.822.901-59) e Kênia de Sousa Barros (CPF 464.155.721-72).
4. Unidade: Associação dos Produtores do Projeto Vale do Sonho - Aprovale.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio 203/2004, celebrado com vistas à promoção da recuperação ambiental da microbacia do Vale do Sonho, objetivando a melhoria da produtividade agropecuária, da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e da renda das famílias da região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN TCU 56/2007, a título de racionalidade administrativa e economia processual;

9.2. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, que inclua os nomes das responsáveis arroladas no item 3 deste acórdão no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, ante o que dispõe o art. 5º, § 2º, da IN TCU 56/2007, procedendo às devidas atualizações em caso de eventuais exclusões, em caso de quitação do débito, conforme art. 6º da referida IN, e
9.3. dar ciência desta deliberação às responsáveis.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1584-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1585/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.325/2007-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antônio José Muniz, ex-Prefeito, CPF 849.917.043-91.
4. Unidade: Município de Santa Rita/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude do não cumprimento, em sua totalidade, do objeto do Contrato de Repasse 0075425-98/98/MA/Caixa, celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, que tinha por objetivo a transferência de recursos financeiros da União, àquele município, com vistas à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antônio José Muniz e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 19.443,20 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 17/12/1998 e 31/12/1998, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1586/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.636/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49).
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Contabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, contra o Sr. João Eufrásio Nogueira, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio do Convênio PGE nº 154/2002, cujo objeto consistia na construção de um açude na zona rural desse município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Eufrásio Nogueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/9/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Eufrásio Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1587/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.441/2007-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91) e Eliane Camargos Chagas (CPF 247.894.026-49).
4. Órgão: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Setorial de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura - MinC, em desfavor de Fernando Antônio Camargos e Eliane Camargos Chagas, sócios da empresa Aldeia Comunicação e Marketing Ltda., em razão da não-apresentação de prestação de contas e não-entrega das cópias do filme "Arne Sucksdorff - Uma Vida Dividida", selecionado por meio do Edital nº 6, de 22/8/2000, da Secretaria do Audiovisual daquele ministério, para receber recursos do Programa de Comercialização de Filmes Brasileiros, que visava ao estímulo e apoio à comercialização de obras audiovisuais cinematográficas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23,



inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando o Sr. Fernando Antônio Camargos e a Sra. Eliane Camargos Chagas, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 20/12/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de (15) quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Antônio Camargos e à Sra. Eliane Camargos Chagas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1588/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.335/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Eufrazio Nogueira (360.032.123-49), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. João Eufrazio Nogueira, ex-prefeito municipal de Várzea Alegre/CE, instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 38/2002, que teve por objeto a construção de passagens molhadas nos Sítios Serraria e Lagoa Redonda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. João Eufrazio Nogueira ao pagamento da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas;

9.2. aplicar ao Sr. João Eufrazio Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1589/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.971/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alan Silvio dos Santos (030.779.019-35); Giliard Soares Ferreira (090.802.787-77); Israel José da Silva (487.173.804-30).
4. Órgão: Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha, em 25 de maio de 2009, em desfavor dos Srs. Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, então responsáveis pelo Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, em razão de ter sido detectado o desvio de 30.000 litros de óleo diesel de propriedade da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar os Srs. Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 55.590,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/4/2008, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, Srs. Alan Sílvio dos Santos, Giliard Soares Ferreira e Israel José da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1590/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.316/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edson Henrique Pereira (CPF 117.123.097-49).
4. Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Gesualdo Francisco Pulceno (OAB/ES nº 6.974), Sérgio Menezes dos Santos (OAB/ES nº 9.373) e Evaldo Silva de Oliveira (OAB/ES nº 5.753).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Edson Henrique Pereira, em decorrência da não conclusão do objeto pactuado por intermédio do Contrato de Repasse nº 010719836/2000/MDA/CAIXA, celebrado, em 15/12/2000, entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Barra de São Francisco/ES, tendo por finalidade a transferência de recursos para a execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de ações objetivando a implementação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edson Henrique Pereira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item anterior em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. dar quitação ao Município de Barra de São Francisco/ES, ante o recolhimento integral aos cofres do Tesouro Nacional do débito apurado neste processo, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, e 218 do Regimento Interno do TCU,

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com amparo no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-11/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1591/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.211/2008-8.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 06.600.142/0001-76).
4. Entidades: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (Orbral).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, OAB/PR nº 8.277, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, OAB/PR nº 14.728, e Valquíria Bassetti Prochmann, OAB/PR nº 20.929.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial convertida por intermédio do Acórdão 520/2008-1ª Câmara (Relação nº 8/2008 do Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira - Ata nº 5/2008), em autos apartados do TC 023.559/2006-5, que tratou de representação sobre irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Paraná;

9.2. declarar revel a Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias - a contar, no caso do Estado do Paraná, de 31 de janeiro de 2011, e, no caso da Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., da data da ciência deste Acórdão - para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
192.467,65	26/5/2006
1.394,88	26/5/2006

9.4. informar ao Estado do Paraná e à Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, que o recolhimento das importâncias, na forma preconizada no item 9.3, saneará o processo, de modo que o Tribunal julgará as presentes contas regulares com ressalva, dando a correspondente qui-

tação aos responsáveis, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, atualizada monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do referido artigo, e ensejará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao ente estadual, solidariamente com a Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., e aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item 9.3.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1592/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.458/2009-8.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

4. Entidade: Município de Quixeramobim/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde, versando sobre atraso na transferência de recursos federais repassados ao Município de Quixeramobim/CE, no âmbito do Convênio nº 1172/2007, destinado à execução de Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior no presente processo;

9.3. alertar à Fundação Nacional de Saúde e, em especial, ao Departamento de Planejamento Institucional/CGCON da entidade que nestes autos foram constatadas infrações ao art. 2º da IN/STN nº 01/97, então vigente, e que, atualmente, isso também afrontaria à Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e suas alterações, destacando ainda que tão somente a ocorrência de tal irregularidade poderá ensejar a aplicação de multa aos gestores, o que pode ser agravado por eventual reincidência;

9.4. dar ciência do julgamento à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde e à prefeitura municipal de Quixeramobim/CE; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1593/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.347/2008-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Construtora Terra Ltda. (06.140.580/0001-07).

4. Entidade: Município de Vale do Anari/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Construtora Terra Ltda. acerca de indícios de irregularidade na condução da Tomada de Preços nº 2/2008, promovida pelo município de Vale do Anari/RO, cujo objeto consistia na contratação de empresa de engenharia com vistas à construção de uma escola municipal de ensino médio e infantil, com recursos federais provenientes do Convênio nº 842200/FNDE/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e no art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Jones David dos Santos Matos, Fabiana Dorigo Silva, Genivaldo Pereira de Oliveira e José Adauto dos Santos;

9.3. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Solange Aparecida Paiva;

9.4. aplicar multa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do RITCU, aos Srs. Jones David dos Santos Matos, Fabiana Dorigo Silva, Genivaldo Pereira de Oliveira, José Adauto dos Santos e Solange Aparecida Paiva, individualmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia do inteiro teor deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao representante e aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1594/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.591/2008-1

2. Grupo I - Classe V - Pensões Cíveis.

3. Interessados: Eomar Loureiro Esch (CPF 095.937.647-04), Maria Alves Santos (CPF 825.884.907-78), Maria da Conceição Silva (CPF 024.030.507-84), Marilda Martins Agra (CPF 690.330.807-53), Marlyta Silva Bastos (CPF 014.501.977-28) e Nilza de Freitas Azevedo (CPF 088.749.707-14).

4. Unidade: Colégio Pedro II.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de ex-servidores do Colégio Pedro II aos beneficiários acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de Marlyta Silva Bastos (fls. 10/13), com a ressalva de que a ausência de aplicação do redutor do inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, diante da adoção de providências corretivas pela unidade de origem, não enseja pagamentos irregulares no momento;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Maria da Conceição Silva (fls. 2/5), Maria Alves Santos (fls. 6/9), Eomar Loureiro Esch (fls. 14/17), Nilza Freitas de Azevedo (fls. 18/21) e Marilda Martins Agra (fls. 22/25);

9.3. aplicar a súmula TCU 106 no tocante às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos acima considerados irregulares;

9.4. determinar ao Colégio Pedro II que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, cesse pagamentos decorrentes dos atos de Eomar Loureiro Esch (fls. 14/17) e Nilza de Freitas Azevedo (fls. 18/21);

9.4.2. com observância do procedimento definido no item 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005 - Plenário, ajuste o valor da URP nos atos de Eomar Loureiro Esch (fls. 14/17) e Nilza de Freitas Azevedo (fls. 18/21);

9.4.3. ao registrar atos de pensões instituídas por seus ex-servidores, lance todas as rubricas que compunham a remuneração do instituidor, especialmente as decorrentes de decisões judiciais;

9.4.4. acompanhe o desfecho do processo 2003.51.01.014408-0 e, em caso de sentença desfavorável aos interesses dos autores, cesse imediatamente pagamentos decorrentes dos atos de Maria da Conceição Silva (fls. 2/5), Maria Alves Santos (fls. 6/9), Nilza de Freitas Azevedo (fls. 18/21) e Marilda Martins Agra (fls. 22/25);

9.4.5. dê ciência desta deliberação aos interessados, com o alerta de que a interposição de recursos não dispensará a devolução de valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento daqueles apelos;

9.4.6. no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a este Tribunal a notificação dos interessados determinada no item anterior;

9.5. esclarecer ao Colégio Pedro II que as pensões consideradas ilegais poderão ser aceitas mediante emissão e remessa a esta Corte de novos atos concessórios, livres das irregularidades apontadas nesta oportunidade.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1595/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.455/2009-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadorias.

3. Interessados: Herman Ferreira Lopes (CPF 020.202.115-72) e Maria Jesuina de Abreu Ribeiro Coelho (CPF 076.568.155-20).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, com esteio no art. 8º da EC 20/1998, aos servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia acima arrolados;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal e 260 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em exame e negar-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos acima julgados ilegais;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal comprovantes de ciência desta deliberação pelos interessados, com alerta de que efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não eximirá da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1596/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.915/2007-4

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas do exercício de 2006.

3. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00); Ana Paula Costa e Silva (CPF 384.171.114-68); Cleide Ferreira Pinto (CPF 342.567.254-15); Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68); Fernando José de Lira (CPF 228.464.414-72); Flávio Barboza de Lima (CPF 304.363.624-49); Francisco de Assis Monteiro (CPF 029.061.201-20); George Carnauba de Omena (CPF 144.619.514-72); Heitor Soares Ramos Filho (CPF 787.512.414-04); José Francisco de Lima (CPF 112.602.114-87); José Nivaldo de Farias (CPF 139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (CPF 383.107.164-00); Lucio Henrique Kummer de Carvalho (CPF 605.339.434-34); Manoel Messias de Lima Filho (CPF 164.556.654-49); Maria Aparecida Batista de Oliveira (CPF 071.584.834-87); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (CPF 208.371.434-20); Maria José Menezes Messias (CPF 177.425.014-49); Márcio Bonfim de Araújo (CPF 384.649.854-87); Mário Albuquerque Silva (CPF 059.979.334-15); Olival de Gusmão Freitas Junior (CPF 457.721.504-72); Rosa Maria Leão de Mello (CPF 073.895.744-53); Sílvia Regina Cardeal (CPF 224.397.579-34); The-resinha de Jesus Carvalho Calado (CPF 208.395.294-49); Valéria Fiuzza Malta (CPF 123.748.064-72); Vera Lúcia Porangaba Sarmento (CPF 291.635.794-72)

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2006 da Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em julgar irregulares as contas de Ana Dayse Resende Dórea, João Carlos Cordeiro Barbirato, Sílvia Regina Cardeal, José Nivaldo de Farias, Fernando José de Lira, Eurico de Barros Lobo Filho e Lúcio Henrique Kummer de Carvalho;

9.2. com esteio no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis mencionados no subitem anterior multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno;

9.4. autorizar o desconto em folha das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei 8.443/1992 e do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou frustrada a providência prevista no subitem anterior, nos termos do art. 28, inciso II, do Regimento Interno;

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas de Francisco de Assis Monteiro, Mário Albuquerque Silva e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. determinar à Ufal que:

9.8.1. caso ainda não tenha feito, tome providências junto à Fundepes para realização dos recolhimentos tributários e previdenciários devidos pelas bolsas acadêmicas pagas aos docentes da universidade pelo desempenho de atividade de ensino em cursos de pós-graduação, conforme determina a legislação tributária federal;

9.8.2. não realize despesas com confecção de convites, **coffee-breaks**, jantares, refeições, frígobar, serviço de quarto, presentes, brindes e outras congêneres para servidores ou convidados, por falta de amparo legal ou vedação expressa nos Decretos 99.188/1990 e 99.214/1990;

9.8.3. passe a exigir transferência dos bens ao patrimônio da Universidade de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com a Fundepes e incorpore esse procedimento à rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores;

9.8.4. caso ainda não tenha feito, suspenda o pagamento de bolsas pela Fundepes a professores em regime de dedicação exclusiva pertencentes a seu quadro, ante o disposto no art. 14, do Decreto 94.664/1987;

9.8.5. evite transferir para fundação de apoio recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia; tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal;

9.8.6. doravante, inclua em seus instrumentos contratuais, conforme o caso, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993;

9.9. determinar à Secex/AL que, ao examinar as contas da Ufal de 2007 e 2008, no que tange aos contratos 66, 73, 86 e 87, celebrados em 2006, verifique: a legalidade dos pagamentos efetuados pela Ufal à Fundepes; a existência de pagamentos antecipados; a legitimidade dos certames licitatórios promovidos pela Fundepes e os processos de prestação de contas apresentados.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1597/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.467/2004-2.

2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito (CPF 025.627.824-53).

4. Unidade: Prefeitura de Abreu e Lima/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito de Abreu e Lima/PE, contra o acórdão 6.115/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1598/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.354/2007-2 (com 3 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Antônio Carlos Torres Fradique Accioly (CPF 245.044.403-34)

4. Unidade: Município de Guaiúba/CE

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 9.694), Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly contra o acórdão 513/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração em exame, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo o Sr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly do rol de responsáveis pelo débito apurado nesta tomada de contas especial e alterando, por conseguinte, a redação dos subitens 9.1 a 9.4 do acórdão 513/2008-2ª Câmara, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Iran Holanda Nogueira ao pagamento do valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dessa quantia aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/7/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se desse valor a quantia de R\$ 172,52 (cento e setenta e dois reais e cinquenta a dois centavos) mantida em conta corrente ao final do mandato do responsável;

9.2 aplicar ao Sr. Iran Holanda Nogueira a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens da deliberação recorrida;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Sr. Iran Holanda Nogueira; e

9.4. com o objetivo de complementar as informações prestadas em atendimento aos subitens 9.5 e 9.6 do acórdão 513/2008-2ª Câmara, encaminhar cópia do presente decism, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e à Coordenadoria-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1599/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.271/2009-7.

2. Grupo I- Classe - I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Recorrente: Marcos Gobirá Damasceno (CPF 514.060.206-72), diretor-presidente do Grupo Teatral Transarte (CNPJ 20.180.949/0001-28).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Marcos Gobirá Damasceno, diretor-presidente do Grupo Teatral Transarte, contra o acórdão 4.590/2009 - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 11/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/4/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-11/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 11/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 009.118/2009-5 (Ministro Ministro Aroldo Cedraz); e

b) nºs 019.150/2006-1, 011.975/2007-6 e 029.131/2008-6 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 14 de abril de 2010.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 20 de abril de 2010, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.530/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec
Interessados: Daniel Regis Lima Correa (815.692.465-72); Ricardo Regis Lima Correia (815.692.895-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.568/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro
Interessados: Celia Maria da Silva Mandarino (852.909.637-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.570/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro
Interessados: Leda Soares Sampaio (026.462.257-09); Marília da Silva (330.835.257-53); Nelson Ferreira da Costa (072.187.887-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.514/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São do Sul - Mec
Interessado: Cristiane Rosa Moreira (003.908.670-47)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.518/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec
Interessados: Alex Gomes Carrasco (880.145.929-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.523/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec
Interessado: Klênio Dias Timóteo (906.221.543-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.531/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessados: Susana Engelhard Nogueira (072.198.027-90) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.574/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Flavia de Andrade Soares (840.233.501-25); Paulo Henrique Maluli Mendes (269.313.238-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.663/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
Interessados: Anderson Felicori Fernandes (036.096.106-11); Ariel Novodvorski (011.718.996-02)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.667/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
Interessada: Maria Aparecida Moreira de Oliveira (656.346.756-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.671/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec
Interessados: Kassia Carvalho Figueiredo (071.243.916-10); Renata Apocalypse Nogueira Pereira (968.832.006-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.679/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
Interessada: Suellen Goularte da Silva (098.552.087-65)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.703/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec
Interessada: Joelma de Fátima Rodrigues Batista Freitas (026.557.926-02)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.707/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec
Interessados: Adalcileio Lúcio de Souza Duarte (050.210.652-20) e outros
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.711/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Abdon Tapia Tadeo (036.848.786-50); Cleidinaldo Borges Leal (634.147.083-53); Elaine Pontes Bezerra (884.579.743-00); Jonathan da Rocha Martins (900.148.203-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.989/2009-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessados: Adauto Gomes Barbosa (854.564.384-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.258/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
Interessados: Jorge Tanus Atem Neto (072.453.947-68); Maria da Penha Santos de Lima (337.601.607-00); Paulo Cesar Fernandes Affonso (246.306.757-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.239/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Interessados: Alifonsina Celma da Luz Santos (385.684.626-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.276/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Colégio Pedro II - Mec
Interessados: Balbina Lúcio Lorena Cardoso (385.857.407-44) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.875/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Wilson Benedito de Medeiros Vieira (001.034.462-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.129/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - Mec
Interessada: Auta Maria do Nascimento Teixeira (818.811.424-34)
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.537/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Claudia Sousa Leitao (136.712.353-49); e outros

Unidade: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará - SCD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.822/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Milton Ferreira da Silva, ex-Prefeito
Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.827/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Milton Ferreira da Silva, ex-Prefeito
Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.455/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia
Unidade: CEMIG - Geração e Transmissão S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.088/2005-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Alberto Monteiro de Queiroz Netto (843.603.807-04); e outros
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONOR-TE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.324/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Suassuna da Mota, Coordenador-Geral e Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.042/2003-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Responsáveis: Alkimar Ribeiro Moura (031.077.288-53); e outros

Unidade: BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI
Advogados constituídos nos autos: Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Ana Carolina Reis Magalhães- OAB/DF 17.700, Joaquim Portes de Cerqueira César- OAB/SP 072110B, André Luiz de Medeiros e Silva- OAB/DF 5539, Ângelo Altoé Neto- OAB/BA 7410, Antonio Pedro da Silva Machado- OAB/DF 1.739-A, Áurea Faria Martins- OAB/AM 189-A, Hortência Maria de Medeiros e Silva- OAB/ 3.744, Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi- OAB/DF 18.056, Lucinéia Possar- OAB/ PR 19599, Luiz Antonio Borges Teixeira- OAB/DF 18.452, Luiz de França Pinheiro Torres- OAB/DF 8.523, Marco Aurélio Aguiar Barreto- OAB/BA 8.755, Maurício Doff Sotta- OAB/PR 13.489, Nivaldo Pelizzer Junior- OAB/RS 17.904, Orival Grahl- OAB/SC 6.266, Pedro Afonso Bezerra de Oliveira- OAB/DF 5.098, Vítor Augusto Ribeiro Coelho- OAB/DF 3.364, Agnaldo Garcia Campos- OAB/SP 130.036, Alberto Lemos Giani- OAB/DF 10.801, Alexandre Pocal Pereira- OAB/SC 8.652, Altemir Bohrer- OAB/DF 23.260, Amir Vieira Sobrinho- OAB/GO 15.235, Ana Carolina Reis Magalhães- OAB/DF 17700, Ana Diva Tefes Ramos Ehrlich- OAB/CE 4.149, Ângelo Aurélio Gonçalves Páriz- OAB/SP 74.864, Antônio Carlos Rosa- OAB/MT 4990-B, Antônio Jonas Madruga- OAB/SC 12.195, Auderi Luiz de Marco- OAB/SC 20.525-B, Célio Cota de Queiroz- OAB/DF 18.265, Celismar Coelho de Figueiredo- OAB/GO 19.029, César José Dhein Hoefling- OAB/RS 47413-B, Danielle Costa Do Amaral- OAB/PE 13.736, Edino César Franzio de Souza- OAB/SP 113.937, Elda Ettinger de Menezes- OAB/BA 6.597, Eneida de Vargas e Bernardes- OAB/SP 135.811-B, Érica Cristina Frageti Santoro- OAB/SP 128.776, Fernando Alves de Pinho- OAB/RJ 97.492, Flávio Márcio Firpe Paraíso- OAB/DF 4.866, Gilberto Eiffler Moraes- OAB/RS 13.637, Herbert Leite Duarte- OAB/DF 14.949, Jairo Waisros- OAB/DF 24.769, Jeferson Luis Matias Thomé- OAB/DF 20.666, Jorge Elias Nehme- OAB/MT 4.642, Jorge Luis Correia- OAB/PE 10.059, Luciano Henrique Pereira de Menezes- OAB/RJ 126.407, Luis Alberto da Silva- OAB/RS 52.502, Luis Carlos Kader- OAB/RS 46.088, Luis Esmeraldino Eduardo Marques- OAB/SP 117.402, Luzimar de Souza- OAB/GO 7.680, Magda Montenegro- OAB/DF 8.055, Marly Figueiredo Mubarak- OAB/AC 1.180, Mayris Fernandes Rosa- OAB/DF 5.451, Nélson Buganza Júnior- OAB/SP 128.870, Paulo Sérgio França- OAB/SP 115.012, Samis Antônio de Queiroz- OAB/SP 115.698, Solon Mendes da Silva- OAB/RS 32.356, Stella Maria Ferreira de Castro- OAB/DF 21.935, Vilmon Malcorra Villagran- OAB/PE 860-B, Vítor da Costa de Souza- OAB/DF 17.542, Wagner Martins Prado de Lacerda- OAB/SP 11.593, Wilderson Botto- OAB/MG 66.037, Antônio Rugero Guibo- OAB/SP 114.145, Neila Maria Barreto Leal- OAB/DF 15.547, Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto- OAB/DF 6.744, Nilo Alfredo Moroni -OAB/DF 210.605, Sebastião Donizete Batista Pires- OAB/SP 76.652, Wilson Roberto Parpinelli- OAB/SP 135.266.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**
TI

TC-000.198/2010-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Cid Hoffmann Madureira (086.544.238-03); e outros

Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.681/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Cezar da Costa Santos (CPF 303.632.332-53)
Interessado: Simplex Ltda. (CNPJ 34.872.853/0001-35)
Unidade: Senac - Administração Regional/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.990/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos José Esteves (127.131.551-34); Geoplus Perfurações Ltda. (01.819.644/0001-79)
Órgão/Entidade: Município de Maués/AM
Advogados constituídos nos autos: Gilvan Simões Pires da Motta, OAB/AM 1.662; Maiara Carvalho da Motta, OAB/MA 3.994; Gibran de Almeida Maquiné, OAB/AM 3.960; Luiz Pereira Júnior, OAB/AM 5.736.

TC-003.898/2009-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Glicério Tavares da Silva (163.520.092-04); e outros

Interessados: Advocacia Geral da União - Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - SRTE/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.854/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); e outros

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.927/2009-4
Apenso: TC 028.135/2009-9 (DENÚNCIA)
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.228/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Annita Korkes (990.491.718-34); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.234/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Zilma Pereira de Moura (112.090.544-34); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.923/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnobio Ferreira da Silva (045.338.361-00); Carlos Afonso Loango (073.511.001-87)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.216/2009-0
Natureza: Representação
Apenso: 007.753/2010-1 (DENÚNCIA)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia/PR
Advogados constituídos nos autos: Fábio Ciuffi (OAB/PR 7.724), Amani Khalil Muhd (OAB/PR 40.827), Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz (OAB/DF 13.620)

TC-025.199/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.503/2010-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Amelia Rocha Goes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.507/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Abinel da Cruz Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.509/2010-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adriana da Conceição Rangel Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.530/2010-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Interessados: Adeildo Coutinho Beltrão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.532/2010-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Interessados: Celina Alves Ramos Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.547/2010-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
Interessados: Ana Maria Morgado Figueiredo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.862/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES.
Interessados: Leandra Maria Barbosa Aguiar de Brito e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.905/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
Interessado: Whemerson Luis Silveira Cabral.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.923/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Rafael Luiz Antunes Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.960/2010-5
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte Secex/RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.212/2010-2
Natureza: Representação.
Unidade: 2º Batalhão Ferroviário - MD/CE.
Interessado: João Luiz Wentz, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - 9ª Região - TRT/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.723/2010-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pecuária do Rio Grande do Norte - SAPE/RN.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.182/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessados: Romerson Avelino da Cunha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.272/2010-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Clemente Albino Dombrowski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.274/2010-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: João Acelino Freski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.276/2010-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessado: Miguel Maciel Monteiro Chmielewsky Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.827/2009-2 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR. Interessado: James Moreira Batista, Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.190/2010-2 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE-SCMS Responsáveis: Gerson Luiz Apoliano Albuquerque (CPF 190.134.183-68); Jose Edmilson Eugenio Nascimento (CPF 208.753.713-53); José Marlei Pontes (CPF 283.518.513-53); M. C. Parente Premoldados Ltda. (CNPJ 09.620.624/0001-86) Advogado constituído nos autos: não há
TC-004.277/2010-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Paulo Roberto Vasconcelos de Araújo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.697/2008-2 Natureza: Prestação de Contas Simplificada. Exercício 2007. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC. Responsáveis: Alberto Jaime Flaksman e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.758/2010-9 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Morada Nova - CE Interessado: Germano Rocha Fonteles, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará Advogado constituído nos autos: não há
TC-004.278/2010-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Telmo Cidade Lopes Junior e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.185/2009-7 Natureza: Representação. Unidade: 1ª Divisão de Levantamento/RS - Diretoria do Serviço Geográfico/DSG - MD/CE. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - PR/RS/MPF. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.187/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD Interessados: Carlos Leonardo Souza de Moraes (CPF 082.004.317-62); Claudio Antonio Ribeiro (CPF 026.033.547-95); Homero Rodrigues de Souza (CPF 833.433.857-00); Karine Pestana Antonio (CPF 113.102.577-60); Natalia da Silva Coelho (CPF 137.319.357-32); Priscila Pereira de Souza Albino Duarte (CPF 097.861.007-51); Renan Melo Azevedo Carvalho (CPF 122.772.497-77); Samuel Elias Souza Abugoche (CPF 099.418.137-01); e Severina Norberto da Silva (CPF 005.833.737-71) Advogado constituído nos autos: não há
TC-005.214/2001-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício 2000. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão do Maranhão - TRE/MA - JE. Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.801/2009-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Amajari/PR. Interessado: Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.645/2001-1 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Serviços Sociais Autônomos MTE Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5) Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Marcelo Melo Barreto de Araujo, OAB/RJ 32.219; Bruno Murat do Pillar, OAB/RJ 95.245; Rodrigo Reis de Faria, OAB/RJ 1.394-B; Douglas Martins de Souza, OAB; Ludmila de Carvalho Menezes, OAB/GO 16.057; Adriana Diaferia, OAB/SP 130.506, OAB/PR 48.668, OAB/RS 74.873A, OAB/SC 26.920A; Angelo M. P. de Magalhães Junior, OAB/DF 11.472; Artur Henrique Tunes Sacco, OAB/SP 278.051; Juliana de Carvalho Pereira, OAB/DF 24.841; Patrícia Estácio de Lima Corrêa, OAB/DF 24.654; Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668; Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF 12.467; Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF 20.449; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF 14.091; Arlyson George Gann Horta, OAB/DF 24.613; e João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ 131.197
TC-005.513/2006-8 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba. Interessados: Clarice Lucena de Carvalho e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.931/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO - JE. Responsáveis: Beatriz Figueiredo Franco e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.323/2010-3 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Itapipoca - CE Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (06.750.319/0001-10) Advogado constituído nos autos: não há
TC-011.736/2002-6 Natureza: Representação. Interessados: Gilvan Vieira Menezes (261.115.785-53); Jose Wilson Matos Vitor (239.911.195-87); José Milton de Abreu (046.546.255-34), Vereadores do Município de Euclides da Cunha/BA. Entidade: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.689/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessado: Valmir da Silva Santos. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.942/2004-9 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Pirai do Norte - BA Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA (32.634.420/0001-16) Advogado constituído nos autos: não há
TC-013.729/2008-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/BA. Interessados: Adalto Marques do Bomfim e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.690/2008-2 Natureza: Representação. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JT. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/PR/RJ. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.737/2003-4 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Interessados: Adão Zacarias Vergilio (CPF 223.911.779-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC-013.811/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Comando de Operações Terrestres - MD/CE. Responsáveis: Carlos Alberto Pinto Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.694/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT- JE. Interessada: Janete Isoton. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.008/2009-8 Natureza: Prestação de Contas Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD Responsáveis: Carlos Henriques Gomes (CPF 347.463.077-68); Edesio Teixeira Lima Junior (CPF 439.239.927-34); Everton Luiz Batistella (CPF 816.671.401-91); Indalécio Castilho Villa Alvares (CPF 370.592.387-00); Israel Luiz Stal (CPF 812.642.757-49); José Ricardo Campos Vieira (CPF 317.027.837-15); Luiz Claudio Pereira (CPF 730.460.787-49); Marcelio Carmo de Castro Pereira (CPF 100.229.027-91); Marcelo David Davis (CPF 000.803.317-00);
TC-013.813/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - MD/CE. Responsável: Bráulio de Paula Machado. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.701/2209-6 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE. Interessados: Andreia Bassiquetti e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.281/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Comissão do Exército Brasileiro em Washington - MD/CE. Responsáveis: Eduardo Diniz e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-013.857/2009-8 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE. Responsável: Marcos Antônio de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.364/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.. Responsável: Fabrício Francisco de Souza. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.305/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE. Responsáveis: Darke Nunes de Figueiredo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-013.915/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - MD/CE. Responsável: Marcos Antonio de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-027.308/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.414/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Hospital de Guaranição de Alegrete - MD/CE. Responsável: Paulo Ricardo Bochi Dorneles. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.281/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Comissão do Exército Brasileiro em Washington - MD/CE. Responsáveis: Eduardo Diniz e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.909/2008-9 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
TC-014.305/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE. Responsáveis: Darke Nunes de Figueiredo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.569/2010-4 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - Itepa Responsável: Simone Cristina da Conceição de Oliveira (061.232.209-26) Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
TC-014.414/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Hospital de Guaranição de Alegrete - MD/CE. Responsável: Paulo Ricardo Bochi Dorneles. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
TC-014.429/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Unidade: Gabinete do Comandante do Exército - MD/CE. Responsável: José Maria Fernandes de Amorim.. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.541/2009-3 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há



Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (CPF 093.328.717-87); Robério da Cunha Coutinho (CPF 033.628.847-68); Sergio Luiz de Andrade (CPF 491.887.557-20); e Vinicius Pinto de Menezes (CPF 471.560.151-68)

Exercício: 2008

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.447/2009-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do

Ceará - Seduc

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (09.499.757/0001-46)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.137/2005-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de São Luiz - RR

Interessado: Ministério Público de Roraima

(40.125.330/0001-83)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.388/2009-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE

Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49), Prefeito do Município de Uruoca - CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.883/2009-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Japurá - AM

Interessado: Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japura/AM

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.148/2008-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Pelotas - RS

Interessada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo, Juíza do Trabalho - 4ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.384/2009-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual no Estado de Roraima - Ibama/RR - MMA

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.899/2009-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0008-89)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.925/2008-5

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Rondônia - Senac/RO - MTE

Responsáveis: Almir Morgado (CPF 542.615.378-68); Ananias Frota de Oliveira (CPF 026.097.702-00); André Veiga da Silva (CPF 140.112.989-72); Antonio Ribeiro das Neves (CPF 035.727.652-34); Ari Paes Barreto Pinto (CPF 143.112.242-49); Augusto Cesar Maia Pyles (202.981.291-91); Carmem Lúcia de Souza Antunes (CPF 103.763.214-15); Dirceu Hoffmann (624.143.219-20); Eni Paizanti de Laia Ferreira (CPF 762.113.087-63); Enrique Egea Pacheco (CPF 307.833.648-49); Francisco Ribeiro da Silva (CPF 030.686.762-15); Francisco Teixeira Linhares (CPF 046.702.991-15); Giselle Araújo dos Santos (CPF 160.474.238-09); Gladstone Nogueira Frota (CPF 266.013.113-91); Joaquim Vandeli de Aguiar (CPF 039.339.382-87); José Benedito Martins de Souza (CPF 344.240.671-49); José Ramalho de Lima (CPF 115.852.857-49); José Ribamar de Oliveira (CPF 223.051.223-49); José Sálvio Coelho (CPF 001.268.452-00); José Soares Barbosa (CPF 106.845.492-04); Hilton Gomes Pereira (CPF 049.605.991-20); Lindomar Carrero da Silva (CPF 348.670.411-04); Marcello Teixeira da Silva (CPF 316.749.332-15); Márcia Harue Higashi Lobo (CPF 496.145.689-68); Maria do Socorro Bernardino (CPF 194.168.652-49); Maria Fabiola Moraes de Assumpção Santos (CPF 828.063.904-78); Ocenir Sanches (CPF 002.358.468-80); Osvino Juraszek (CPF 485.249.569-68); Ozimar Vieira dos Reis (CPF 350.252.982-53); Raniery Araújo Coelho (CPF 597.497.501-44); e Roberval Xavier de Souza (CPF 080.207.104-00)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.018/2007-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT

Interessados: Adalberto Guimarães Menezes (CPF 006.358.394-15); Adélia Azevedo Sette (CPF 001.916.496-35); Ana Carolina Ferreira (CPF 013.951.336-11); Carmen Reinaldo de Faria (CPF 428.341.986-91); Cláudia Maria Menezes Monteiro de Almeida Pinto (CPF 900.999.746-49); Célia Juracy Guedes Santana (CPF 456.487.436-53); Edna Alves Tito Zardini (CPF 553.850.876-53);

Eudália de Moraes Antunes (CPF 002.320.996-85); Helena de Araujo (CPF 150.885.886-15); Maria Helena Brandão Côrtes (CPF 779.401.996-68); Maria Helena Dias Dornelas (CPF 672.199.776-20); Maria Onolita Peixoto Catão (CPF 003.222.966-68); Maria da Conceição Soares (CPF 954.325.826-00); Maria de Lourdes Ribeiro Pires (CPF 118.432.256-20); Maria do Rosário Viana Guimarães (CPF 967.915.356-87); Neide de Oliveira Alves (CPF 029.478.186-28); Neiva Maria dos Reis Valle (CPF 281.866.216-87); Olga Malta de Oliveira (CPF 432.347.636-15); Raimunda Nunes de Medeiros (CPF 066.192.546-32); Rayla Tito Zardini (CPF 073.009.166-00); Rochane Tito Zardini (CPF 073.052.686-07); Rochele Tito Zardini (CPF 073.009.246-11); Silce Rosa Martins (CPF 750.553.846-20); e The-rezinha Pessoa Marques (CPF 707.291.156-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.660/2009-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu - CE

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (06.750.319/0001-10)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-015.264/2005-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Órgão: Prefeitura Municipal de Macarani - BA.

Recorrente: Armando de Souza Porto (CPF n. 846.734.278-15), ex-Prefeito do Município de Macarani/BA.

Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lia (OAB/BA n. 11.637), Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA n. 20.630) e Juracy Silva Varges (OAB/BA n. 29544).

Interessado(s) na Sustentação Oral

Juracy Silva Varges - OAB/BA 29544

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-012.715/2009-8

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS (87.112.736/0001-30)

Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: Leonardo Lamachia - OAB/RS 47.477

TC-015.519/2001-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Rio Grande do Norte - MAPA

Interessados: Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste - Profrutas Advogado

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.522/1999-7

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Prefeitura Municipal de Brasileira - PI.

Embargante: Messias Ribeiro Batista Filho, ex-Prefeito (CPF 305.692.813-34).

Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525), Raimundo Nonato B. T. de Miranda (OAB/PI 1.447), Astrogildo Mendes de Assunção Fiho (OAB/PI 3.525), Kelson Dias Feitosa (OAB/PI 2.311/92), Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300), Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314), Eduardo Antonio Leão Coelho (OAB/DF 10.628), Thiago Frederico Chaves Tajra (OAB/DF 25.406) e Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/RJ 15.538 e OAB/DF 18.433).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.305/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Responsável: Paulo Coelho Vieira (CPF: 426.752.194-87).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-001.235/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.

Responsáveis: AA Comércio e Representações Ltda. (04.306.966/0001-02); Andrade e Aragão Ltda. (32.737.744/0001-80); Constantino Dias Neto (392.685.196-15); Construtora Racional Ltda. (00.502.207/0001-64); José Júlio Nunes de Santana Gomes (085.601.615-20); Juliana Valença Gomes (805.224.165-00); Lenimarx Correia Moreira de Mattos (252.462.755-15); Manoel Messias de Sá (290.649.375-91); Marco Antonio Caldas Cardoso (102.654.144-15); Marcos de Santana (556.619.205-04); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Neyde Alves da Silva (190.067.725-34); Pedro Lomanto de Rezende (402.585.725-15); Qui-

téria Regina Barbosa Feitosa Xavier (383.109.375-04); Wilquerlan Rodrigues de Oliveira (899.398.835-87)

Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1.814); José Melo Santos (OAB/SE nº 2.645); Isla de Oliveira Almeida (OAB/SE nº 3.105) e Marcus Vinicius Santos Cardoso (OAB/SE nº 3.566).

TC-004.888/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Responsável: Andrea Frota Sampaio (CPF: 461.513.543-

20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.225/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Responsáveis: João Pedro Filho (CPF nº 041.178.324-68), Acesso Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 03.965.411/0001-00) e Nordeste Brasil Construções Ltda. (CNPJ nº 04.422.785/0001-41)

Advogados constituídos nos autos: Tiago Fernandes de Souza (OAB/RN nº 6584), Felipe Augusto Mendonça Krepper Leiros (OAB/RN nº 5837) e Marise de Siqueira Brandão (OAB/RN nº 6533)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-006.263/2006-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Interessado: Expedito Sulliano Lima Filho (457.274.225-15)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.866/2005-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão: Município de Ibitinga (SP)

Interessado: Roosevelt Antônio de Rosa (CPF 624.129.738-49)

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-009.009/2006-6

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF). Órgão vinculante: Ministério da Justiça (MJ).

Interessado: Flávio José Rossi (CPF: 131.186.410-53).

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Advogados constituídos nos autos: Cassandra Lena Dorneles (OAB/RS 58.232); Thais Gomes Duranti (OAB/RS 68.672).

TC-018.370/2008-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Município de Serra dos Aimorés (MG)

Interessado: Célio Alves Pinto (CPF n.º 069.028.396-20), ex-Prefeito Advogados constituídos nos autos : Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF n.º 18.712); Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF n.º 18.114); Ivo Teixeira Gico Junior (OAB n.º 15.396).

TC-020.990/2006-3

Apensos: TC 026.945/2006-5, TC 018.408/2008-6

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS

Responsável: Vilmar Ballin (CPF: 263.579.840-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS; Procuradoria da República/RS - MPF/MPU; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Advogadas constituídas nos autos: Maritânia Lúcia Dallagnol (OAB/RS 25.419) e Andréa Almeida (OAB/RS 30.655).

TC-021.731/2003-1

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Responsável: Vicente Arouche Santos (CPF: 137.641.443-00)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.774/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Capistrano (CE)

Responsável: Henrique Antônio Fonseca da Mota (CPF 374.144.887-72)

Advogado constituído nos autos: Não há

- **Relator, Auditor** AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.034/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lago da Pedra/MA
Responsáveis: Auzilene Pinheiro da Silva (437.798.833-68); José Haroldo Evaristo Cavalcante (467.513.603-63); Lindalva Ferreira Nobre (476.372.423-15); Maria do Socorro Uchôa Oliveira (452.529.123-00); Raimunda Alves de Melo (466.866.493-68); Sonia Maria Carlos de Sá Silva (128.346.293-15)
Advogados constituídos nos autos: Erik Janson Vieira Monteiro (OAB/MA 6757), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756), Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8192).

TC-005.072/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA
Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho, CPF 043.986.703-78
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.411/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bom Lugar/MA.
Responsáveis: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68); POLI Construtécnica Ltda. (CNPJ 01.926.446/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.341/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São João do Caru/MA
Responsável: James Ribeiro de Souza (CPF 102.469.912-91)
Advogados constituídos nos autos: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6.550); Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307); Keno de Jesus Sodré de Souza (OAB/MA 8.328); Thainara Cristiny Sousa Almeida (OAB/MA 8.252)

TC-012.092/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Presidente Médici/MA
Responsáveis: José Soares Monte Neto, CPF 042.977.332-34 e Construtora Costa Ltda., CNPJ 03.273.457/0001-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.733/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Pesca Artesanal e Aquicultura - Indepa.Br
Responsável: Walzenir de Oliveira Falcão (CPF 046.524.362-20)
Advogados constituídos nos autos: Alonso Oliveira de Souza (OAB/AM 1.976) e Edson Cunha Nascimento (OAB/AM 5.024)

TC-016.326/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsável: Antonio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.693/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Alagoinhas/BA
Responsáveis: José Francisco dos Reis (CPF 079.050.175-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-019.317/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ
Interessados: Antonio Epaminondas de Barros França, 111.622.014 87, Antonio Fernando Rebouças Sampaio, 027.769.792 15, Antonio Pereira da Silva, 059.078.453 68, Clovis Ustra da Rosa Chagas, 154.116.050 91, Domingos Pinto Gonçalves, 128.970.861 49, Decio Lucio de Souza, 115.842.381 00, Elisabeth Csernik Costa, 874.189.918 00, Eurico Martins de Godoy, 055.909.141 91, Evandro Silveira Rosas, 266.609.897 49, Francisco Alberto de Azevedo, 076.127.531 20, Heitor Gonçalves Costa, 231.869.410 91, Mozael Resplande Trindade, 143.534.151 15, Osvaldo Gomes, 200.829.596 68, Osvaldo Roberto Varella, 180.786.056 68, e Wagner Tiezerin, 143.409.330 15.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-007.507/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Esporte
Interessada: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ 08.685.277/0001-07)
Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.430/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Salinas da Margarida - BA.
Responsáveis: Município de Salinas da Margarida - BA (CNPJ 13.743.281/0001-14), Francisco José Pereira de Santana (CPF n. 248.812.285-87), e Wilson Ribeiro Pedreira (CPF n. 052.693.425-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.601/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cafarnaum/BA.
Responsável: Evilásio dos Santos Brasil, CPF n. 383.637.985-68, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires, OAB/BA n. 9.755.

TC-025.314/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itamaraju/BA.
Responsável: Ailton da Costa Pereira, CPF 005.132.535-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.873/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Interessados: Adriana de Souza, Alan de Moraes Figueiredo, Aldarino de Moraes Figueiredo, Alecio de Andrade, Ana Correa Braga, Angelina Lemes da Silva, Antonia Maria Augusto, Carmelia Alves do Nascimento, Carmélia Luzia dos Santos, Clara de Souza Carmadela, Denver de Moraes Figueiredo, Elvia da Cruz Gramacho do Espírito Santo, Eunice Lucia da Silva, Gabrielle Macedo Vera Cruz, Geraldina Silva de Souza, Gersa Macedo Vera Cruz, Geruza Crispim da Cruz, Ildenir de Souza Figueiredo, Inaele de Moraes Figueiredo, Irene Nezio Guedes, Itajara Pires Macau, Janete Magalhães Silva, Juracy Francisca dos Santos, Katia Regina Lira Alves, Magnolia Fernandes de Andrade, Mari Celi Pequeno de Melo, Maria Alves da Silva, Maria Imaculada da Silva Santos, Maria José dos Santos Nogueira, Maria Marlene Mendonça dos Santos, Maria Zaggo Medina, Maria da Conceição Mafra da Silva, Maria da Conceição de Melo Silva, Maria do Carmo de Sousa, Marina Barbosa de Lima, Nadir Vieira da Silva, Nordires Pereira de Souza Silva, Nubia Alaide do Carmo de Souza, Paulo Henrique Gomes Pereira, Regina Ribeiro Fionda, Rosa Bispo Ferreira, Ruth da Silva Miranda, Sarina de Moraes Figueiredo, Sebastiana Ferreira dos Santos, Selma Shin Shimizu Melnikoff, Sinara de Moraes Figueiredo, Sonia Regina Macedo Vera Cruz, Therezinha Amaral Rocha de Moraes, Vilma Sereno de Jesus Ferreira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.221/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

Interessado: Inaudo Marinho da Silva.
Advogada constituída nos autos: Esmeralda Rabbello Cerqueira, OAB/RJ n. 123.776.

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.057/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação
Responsável: Welton Danner Trindade (837.615.431-15)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 8.862/E); Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8.213/E) e Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401/E)

TC-002.818/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeiras/BA
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva Lopes (CPF 108.386.355-04); Município de Palmeiras/BA (CNPJ 13.922.638/0001-21)
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557)

TC-016.193/2006-5
Apenso: TC 004.872/2000-1
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
TRE/SC

Responsáveis: Carlos Prudêncio (028.650.929-68); Denise Goulart Schlickmann (576.723.859-68); Ilenia Schaeffer Sell (216.044.529-00); Isabela Bertoncini (658.983.899-20); José Gaspar Rubik (009.272.799-91); José Luiz Sobierajski Junior (613.589.089-15); Lúcia Meyer Kotzias (481.238.469-91); Orli de Ataíde Rodrigues (032.396.599-72); Pedro Manoel Abreu (179.621.379-91); Rafael Alexandre Machado (001.244.909-13); Salésio Bauer (444.073.789-72); Silvana Rudolfo (507.093.219-53); Solange do Carmo Brasil dos Santos (707.398.209-82); Sonia Maria Campos (543.363.849-91); Suzete Miria Virgilio Ziert (555.976.379-91); Tânia Aparecida Vieira Virgílio (607.228.009-91); Vilson Raimundo Rezzadori (538.222.939-20)

Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.191/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Corecon/PA
Responsáveis: Sylvio de Carvalho Filho (089.175.902-68); Clélia Maria Reis do Nascimento (101.329.612-53)
Advogados constituídos nos autos: André Leão Rocha (OAB/PA 15.213); Ivone Souza Lima (OAB/PA 9.524)

TC-033.715/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC
Responsável: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (01.206.152/0001-08)
Advogado constituído nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF nº 13.406

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.210/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Interessado: Francisco Furtado de Araujo (261.671.407-82)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-017.287/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo
Responsáveis: Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Maria Emília Nascimento Santos (CPF 557.970.595-68) e Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo (CPF 116.987.051-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 15 de abril de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 17, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 17 de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO (1)	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
FEVEREIRO (1)	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
MARÇO (1)	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
ABRIL	9.587.934	57.205.603	2.000.000	9.500.000
MAIO	9.587.934	66.793.537	2.000.000	11.500.000
JUNHO	9.587.934	76.381.471	2.000.000	13.500.000
JULHO	9.587.934	85.969.405	2.100.000	15.600.000
AGOSTO	9.587.934	95.557.339	2.200.000	17.800.000
SETEMBRO	9.587.934	105.145.273	2.300.000	20.100.000
OUTUBRO	9.587.934	114.733.207	2.400.000	22.500.000
NOVEMBRO	9.587.934	124.321.141	2.600.000	25.100.000
DEZEMBRO	9.587.931	133.909.072	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 349, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, considerando o disposto na Resolução n. 07, de 05 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal e tendo em vista o contido no PA n. 5.263/2010, resolve:

Art. 1º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2010

Processo TRT Nº 1273/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., CNPJ nº 05.412.947/0001-23, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), para a participação de dois servidores no treinamento "Auditoria e Controle Interno no setor Público sob a ótica do TCU", que será realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2010, em Brasília-DF, com carga de 16 horas.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2048. Data de Registro: 12 de abril de 2010. Processo: CF-2082/2006. Requerente: Edison José Alves Antunes, CPF: 113.587.428-04. Autor: Arq. Edison José Alves Antunes, RNP: 2603971786. Identificação da Obra: "Balizador Viário". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de balizador urbano, com iluminação interna, para atender a sinalização viária, separando e definindo o passeio do leito carroçável.

Registro Nº: 2049. Data de Registro: 13 de abril de 2010. Processo: CF-0240/2006. Requerente: Eduardo Vieira Honório da Paixão, CPF: 236.492.596-72. Autor: Eng. Civil Eduardo Vieira Honório da Paixão, Crea-MG: 14.566/D. Identificação da Obra: "Projetos de Desmembramentos, Reservas Legais e Parcelamento do Solo". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de parcelamento de uma gleba de 430.000 m², localizada no Sítio do Bosque, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, em 6 desmembramentos, observando a legislação vigente, para que se possa empreender de modo sustentável.

Registro Nº: 2050. Data de Registro: 13 de abril de 2010. Processo: CF-0441/2006. Requerente: Italmisa Empreendimentos e Incorporações Ltda., CNPJ: 02.884.359/0003-66. Autor: Eng. Mecânico - Produção Luiz Fernando Fernandes Camargo, CPF: 873.999.038-91. Identificação da Obra: "Bacia do Alto e Médio Rio São Francisco - Uso Múltiplo das Águas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de uso múltiplo dos recursos hídricos da bacia do alto do Rio São Francisco, com barragens de regularização nos afluentes principais, áreas de irrigação e obras para a navegação, eclusas e geração de energia elétrica com pequenas centrais hidrelétricas.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aprova O Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 19ª Região.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER. CONSIDERANDO a competência do CONTER em aprovar os Regimentos Internos de todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 034/92, que aprovou o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, tendo sido alguns de seus artigos revogados por força da Resolução

CONTER n.º 03/97; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em sua 68ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 17 de outubro de 2009, que decidiu pela criação de um Conselho Regional de Técnicos em Radiologia com jurisdição sobre os Estados do Amazonas-AM e Roraima/RR, tendo por sede a cidade de Manaus- AM; CONSIDERANDO os termos da resolução CONTER n.º. 02, de 10 de março de 2010, publicada no D.O.U, em 25 de março de 2010, que instituiu o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 19ª Região, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas/AM e Roraima/RR; CONSIDERANDO a necessidade de dotar o novel Regional com instrumentos formais para otimização da sua administração interna. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 19ª Região, cujos termos constam das Resoluções CONTER nºs 34/1992 e 03/1997, com as adaptações devidas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília - DF, 18 de março de 2010.

LIBERAISVALDELICE TEODORO
Diretora -Presidenta

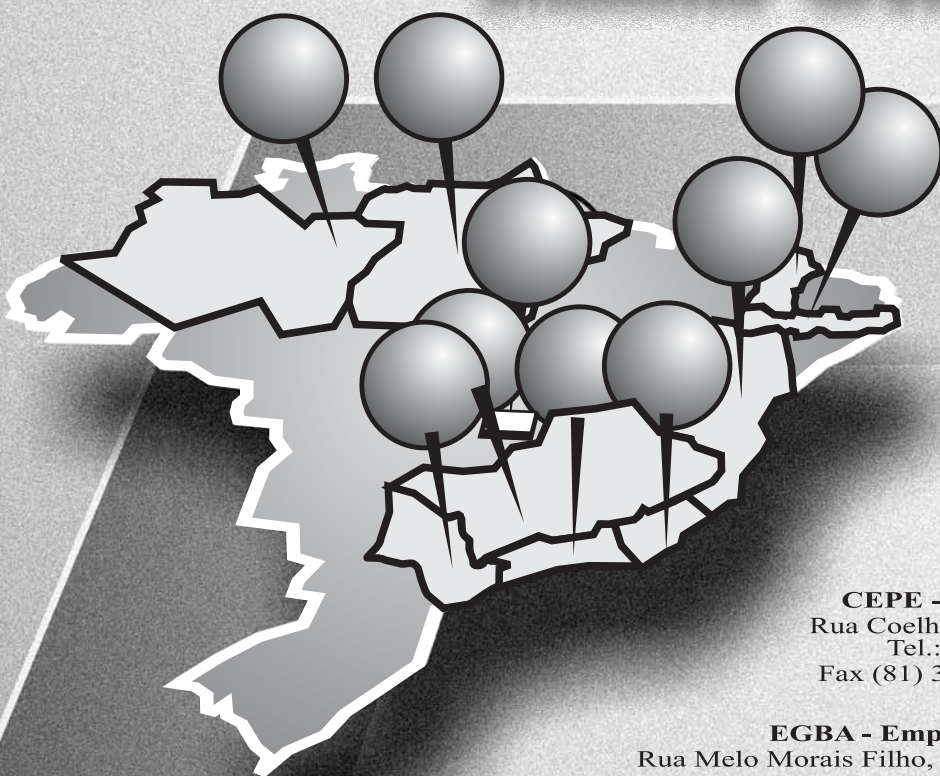
VALTENIS AGUIAR DE MELLO
Diretor Secretário



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

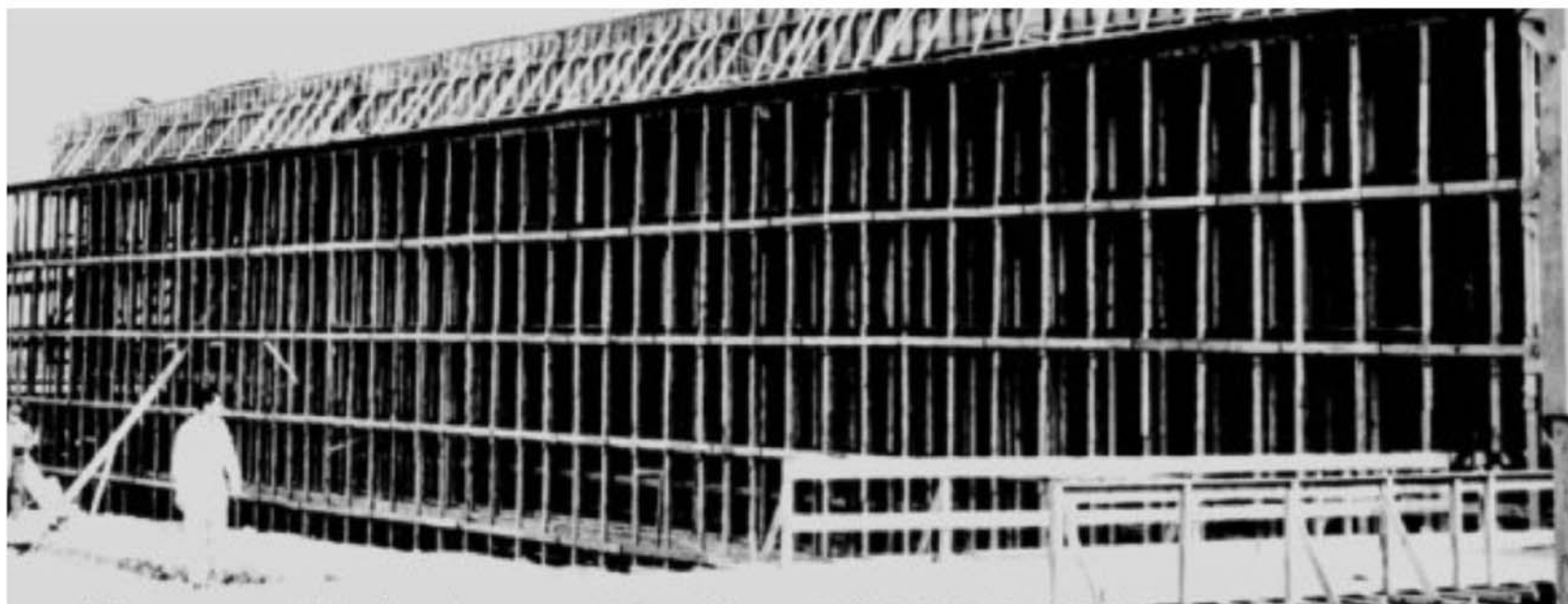
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



A Imprensa Nacional faz parte da história
da construção de Brasília.

Em meados de 1958, o ritmo de construção acelera. Trechos de ruas são asfaltados e começam as fundações de edifícios importantes. Junto com essa afirmação humana de JK, o prédio da Imprensa Nacional também começa a ser construído para a nova sede em Brasília.